

**O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS
RPPS: DE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL A
POLÍTICA PÚBLICA DE ESTADO**

Narlon Gutierre Nogueira

Secretaria de Políticas de Previdência Social

Coleção Previdência Social

Volume 34

© 2012 Ministério da Previdência Social

Presidenta da República: Dilma Vana Roussef

Ministro da Previdência Social: Garibaldi Alves Filho

Secretário Executivo: Carlos Eduardo Gabas

Secretário de Políticas de Previdência Social: Leonardo José Rolim Guimarães

Diretor do Depto. do Regime Geral de Previdência Social: Rogério Nagamine Costanzi

Diretor do Depto. dos Regimes de Previdência no Serviço Público: Otoni Gonçalves Guimarães

Diretor do Depto. de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional: Cid Roberto Bertozzo Pimentel

Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários: Emanuel de Araújo Dantas

A *Coleção Previdência Social* é uma publicação do Ministério da Previdência Social, de responsabilidade da Secretaria de Políticas de Previdência Social e organizada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Edição e Distribuição:

Ministério da Previdência Social

Secretaria de Políticas de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios, Bloco F

70059-900 – Brasília-DF

Tel.: (61) 2021-5236 Fax: (61) 2021-5195

Também disponível no endereço: www.previdencia.gov.br.

Tiragem: 4.000 exemplares

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

As opiniões e propostas porventura contidas nesta publicação são de responsabilidade do autor, não refletindo, necessariamente, o ponto de vista do Ministério da Previdência Social.

É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte.

Nogueira, Narlon Gutierre

O Equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado / Narlon Gutierre Nogueira. --- Brasília, MPS, 2012.

336 p. -- (Coleção Previdência Social. Série Estudos; v. 34)

ISBN 978-85-88219-40-3

1. Previdência social. 2. Regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. 3. Equilíbrio financeiro e atuarial. 4. Políticas públicas. I. Autor. II. Título. III. Série Estudos.

APRESENTAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 41/2003, ao tratar dos Regimes Próprios de Previdência Social, destaca que os mesmos devem observar critérios que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial e isso, sem dúvida, objetivando assegurar a proteção dos seus segurados em longo prazo.

A Previdência Social, seja em seu Regime Geral ou nos Regimes Próprios, tem uma função social das mais relevantes e, por isso, tem sua necessidade de financiamento sempre compensada pelo poder público, o que pode comprometer os orçamentos públicos em todas as esferas de governo.

Em relação aos Regimes Próprios, foco dessa publicação, ao longo dos últimos anos, alterações constitucionais vêm sendo introduzidas com o objetivo de controlar o desequilíbrio entre receitas e despesas, e os efeitos já podem ser observados.

Recentemente, a União deu um importante passo para a sustentabilidade futura de seu Regime Próprio de Previdência Social, com a aprovação da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que instituiu a previdência complementar dos servidores públicos federais, medida que contribuirá no processo de construção do equilíbrio financeiro e atuarial.

O livro *“O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS RPPS: DE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL A POLÍTICA PÚBLICA DE ESTADO”* é uma importante ferramenta para os gestores e estudiosos dos Regimes Próprios de Previdência e a sua publicação na Coleção Previdência Social é motivo de grande satisfação para o Ministério da Previdência Social.

Brasília, maio de 2012

Garibaldi Alves Filho

Ministro de Estado da Previdência Social.

PREFÁCIO

Existem hoje, no Brasil, quase dois mil Regimes Próprios de Previdência Social, na União, nos Estados e Distrito Federal, em todas as Capitais e em aproximadamente um terço dos Municípios (nestes incluídos aqueles mais populosos), que asseguram a proteção previdenciária a cerca de nove milhões de segurados, sendo seis milhões de servidores ativos e três milhões de aposentados e pensionistas.

As Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, e as Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, redefiniram o marco institucional dos Regimes Próprios, estabelecendo regras de organização e funcionamento que proporcionaram significativos avanços na sua gestão. O Ministério da Previdência Social vem desempenhando importante papel nesse processo, dentro de suas atribuições de orientação, supervisão e acompanhamento, por meio da edição de atos normativos, do fomento a de ações de capacitação dos gestores e da auditoria direta e indireta dos RPPS.

Porém, questão que permanece a desafiar os governantes nas três esferas da Federação e os gestores dos RPPS é aquela que diz respeito à efetivação de seu equilíbrio financeiro e atuarial, princípio estruturante consagrado no caput do artigo 40 da Constituição Federal. De modo geral, a grande maioria dos Regimes Próprios possui déficit atuarial a ser equacionado, originado de situações passadas relacionadas à forma pela qual foram constituídos e inicialmente geridos.

As obras que tratam dos RPPS normalmente dedicam-se quase integralmente ao estudo das regras e dos critérios para concessão dos benefícios previdenciários, pouco espaço dedicando à análise da questão do equilíbrio financeiro e atuarial. Não existe também nenhuma publicação que apresente, de forma sistematizada, uma análise da situação atuarial do conjunto dos RPPS.

A publicação deste volume 34 da Coleção da Previdência Social vem contribuir para uma melhor compreensão e conhecimento do tema, incentivando o debate qualificado a seu respeito. O trabalho é fruto de pesquisa desenvolvida por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que há alguns anos encontra-se em exercício no Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, órgão da Secretaria de Políticas de Previdência Social, cujo corpo de servidores tem dedicado seu esforço profissional e pessoal para a construção de um novo modelo de previdência dos servidores públicos, que assegure a justiça e a sustentabilidade.

O autor demonstra que o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS não é de interesse exclusivo de servidores públicos e governos, mas de toda a sociedade,

uma vez que se liga à capacidade de efetivação de políticas públicas que afetam de forma direta a vida dos cidadãos. Por essa razão, a construção do equilíbrio dos RPPS deve ser igualmente tratada por meio de uma política pública de Estado, envolvendo o planejamento e a ação governamental em um processo voltado a atingir objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Ao longo do texto são analisados os fatores determinantes para a origem do déficit atuarial dos RPPS e apresentadas propostas para o desenvolvimento da política pública voltada ao seu equilíbrio, bem como explicados os principais conceitos relacionados a uma avaliação atuarial. O último capítulo, devidamente ilustrado por gráficos e tabelas, apresenta um panorama da situação atuarial de todos os RPPS do país e propõe a construção de alguns indicadores que permitem aferir e comparar essa situação entre diferentes entes federativos.

Porém, o trabalho não se limita a apenas discutir o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos, pois em seus dois primeiros capítulos apresenta um interessante resgate histórico da origem e do desenvolvimento da previdência social no Brasil e no mundo, que contempla também seus períodos de crise e reformas, e analisa a evolução da previdência dos servidores, relacionada ao regime jurídico de trabalho, propondo sua divisão em três períodos históricos: origem, expansão e consolidação.

Espera-se que a publicação cumpra seu propósito de difundir o conhecimento sobre tema tão relevante, como é o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, a todos aqueles que se dedicam ao estudo e à gestão da previdência social no Brasil.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
PREFÁCIO	7
LISTA DE GRÁFICOS	11
LISTA DE TABELAS	12
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	15
INTRODUÇÃO	21
1. PREVIDÊNCIA SOCIAL: ORIGEM, EVOLUÇÃO, CRISE E REFORMAS	24
1.1 SURGIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNDO	24
1.2 O DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	35
1.3 REFORMA DOS SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS NO MUNDO	57
1.4 REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NO BRASIL	81
2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	106
2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL ATÉ A CONSTITUIÇÃO DE 1988	106
2.2 EXPANSÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988	125
2.3 NOVA CONCEPÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS A PARTIR DAS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS DE 1998 E 2003	137
2.3.1 Definição dos segurados dos RPPS	140
2.3.2 Sujeição dos RPPS aos princípios do caráter contributivo e solidário e ao equilíbrio financeiro e atuarial	144
2.3.3 Novos critérios para cálculo e reajustamento dos proventos: fim da integralidade e da paridade	147
2.3.4 Alteração dos requisitos exigidos para a concessão de aposentadoria	148
2.3.5 Substituição do tempo de serviço por tempo de contribuição e vedação ao tempo fictício	151
2.3.6 Redutor da pensão por morte	152
2.3.7 Vedação à acumulação de aposentadorias e submissão ao teto remuneratório	152
2.3.8 Instituição do abono de permanência	153
2.3.9 Aplicação subsidiária das regras do RGPS	153
2.3.10 Regime de previdência complementar	153
2.3.11 Regime próprio de previdência social e unidade gestora únicos	154
2.3.12 Constituição de fundo previdenciário	154

3. O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS	156
3.1 DETALHAMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	156
3.2 CONCEITUAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	175
3.3 RELAÇÃO ENTRE O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E AS POLÍTICAS PÚBLICAS	183
3.3.1 Equilíbrio financeiro e atuarial: de princípio constitucional a política pública de Estado	183
3.3.2 Equacionamento do déficit atuarial passado	195
3.3.3 Regularidade no repasse das contribuições	202
3.3.4 Política de investimentos	204
3.3.5 Gestão dos benefícios	211
4. SITUAÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL	213
4.1 CONSOLIDAÇÃO DE DADOS DOS RESULTADOS ATUARIAIS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	213
4.2 APURAÇÃO DE INDICADORES A PARTIR DOS RESULTADOS ATUARIAIS	219
4.2.1 Relação entre o número de servidores ativos e o número de aposentados e pensionistas	220
4.2.2 Relação entre o déficit atuarial e a receita corrente líquida	223
4.2.3 Relação entre a amortização anual do déficit atuarial, a receita corrente líquida e o limite das despesas com pessoal	226
4.3 OUTROS DADOS RELEVANTES PARA O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	232
4.4 REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA UNIÃO	243
CONCLUSÃO	252
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	255
APÊNDICE - DADOS ESTATÍSTICOS: SITUAÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL	267
APÊNDICE A - GRUPO 1 (ESTADOS)	268
APÊNDICE B - GRUPO 2 (CAPITAIS)	269
APÊNDICE C - GRUPO 3 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 400 MIL HABITANTES)	270
APÊNDICE D - GRUPO 4 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100 MIL HABITANTES)	271
APÊNDICE E - GRUPO 5 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES)	277
APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)	285
APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)	315

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Ano de Instituição dos RPPS pelos Estados e Municípios	133
Gráfico 2: Segregação da Massa - Evolução Hipotética do Plano Previdenciário	174
Gráfico 3: Segregação da Massa - Evolução Hipotética do Plano Financeiro	174
Gráfico 4: Resultado Previdenciário dos RPPS dos Estados: 2004-2009	188
Gráfico 5: Resultado Previdenciário dos RPPS das Capitais: 2004-2009	189
Gráfico 6: Resultado Previdenciário dos RPPS dos Demais Municípios: 2004-2009	189
Gráfico 7: Evolução dos Investimentos dos RPPS: 2003-2009	204
Gráfico 8: Investimentos dos RPPS - Distribuição por Segmento Posição em 31.12.2009	208
Gráfico 9: Distribuição da População pelos RPPS dos Municípios	215
Gráfico 10: Quantitativo de RPPS dos Municípios por Grupo	216
Gráfico 11: Tempo Médio de Instituição dos RPPS por Grupo	216
Gráfico 12: Distribuição do Ativo Líquido pelos RPPS dos Municípios	217
Gráfico 13: Distribuição do Déficit Atuarial pelos RPPS dos Municípios	218
Gráfico 14: Distribuição dos Segurados Ativos pelos RPPS dos Municípios	218
Gráfico 15: Distribuição dos Segurados Inativos e Pensionistas pelos RPPS dos Municípios	218
Gráfico 16: Relação entre o Número de Servidores Ativos e o Número de Aposentados e Pensionistas por Grupo - Distribuição por Situação	223
Gráfico 17: Relação entre Déficit Atuarial e Receita Corrente Líquida por Grupo - Distribuição por Situação	226

Gráfico 18: Relação entre Déficit Atuarial, Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal por Grupo - Distribuição por Situação	230
Gráfico 19: Servidores dos RPPS por Esfera e Gênero - 2007 - Brasil	233
Gráficos 20, 21 e 22: Pirâmide Etária dos Servidores dos RPPS, por Esfera e Gênero - 2007 - Brasil	235
Gráfico 23: Distribuição dos Servidores Federais Vinculados a RPPS por Faixa de Rendimento, Segundo a Região	240
Gráfico 24: Distribuição dos Servidores Estaduais Vinculados a RPPS por Faixa de Rendimento, Segundo a Região	241
Gráfico 25: Distribuição dos Servidores Municipais Vinculados a RPPS por Faixa de Rendimento, Segundo a Região	241
Gráfico 26: Resultado Previdenciário do RPPS da União - Servidores Civis: 2006-2009	246
Gráfico 27: Resultado Previdenciário do RPPS da União - Servidores Militares: 2006-2009	247
Gráfico 28: Projeção Atuarial do RPPS da União para Geração Atual - Período de 75 anos (Valores em R\$ milhões)	250

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Evolução das Alíquotas de Contribuição dos Servidores Civis da União	127
Tabela 2: Ano de Instituição dos RPPS pelos Estados e Municípios	132
Tabela 3: Impacto das Hipóteses Atuariais no Custo do RPPS	165
Tabela 4: Regime Financeiro de Capitalização - Métodos de Capitalização	169
Tabela 5: Resultado Previdenciário dos RPPS dos Estados: 2004-2009	191
Tabela 6: Resultado Previdenciário dos RPPS das Capitais: 2004-2009	192

Tabela 7: Resultado Previdenciário dos RPPS dos Demais Municípios: 2004-2009	193
Tabela 8: Evolução dos Investimentos dos RPPS dos Estados: 2003-2009	205
Tabela 9: Evolução dos Investimentos dos RPPS das Capitais: 2003-2009	206
Tabela 10: Evolução dos Investimentos dos RPPS dos Municípios: 2003-2009	207
Tabela 11: Dados Gerais dos RPPS dos Estados e Municípios por Grupo	215
Tabela 12: Situação Atuarial dos RPPS dos Estados e Municípios por Grupo	217
Tabela 13: Relação entre o Número de Servidores Ativos e o Número de Aposentados e Pensionistas por Grupo	220
Tabela 14: Relação entre o Número de Servidores Ativos e o Número de Aposentados e Pensionistas por Grupo - Distribuição por Situação	222
Tabela 15: Relação entre Déficit Atuarial e Receita Corrente Líquida por Grupo	224
Tabela 16: Relação entre Déficit Atuarial e Receita Corrente Líquida por Grupo - Distribuição por Situação	225
Tabela 17: Relação entre Déficit Atuarial, Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal por Grupo	228
Tabela 18: Relação entre Déficit Atuarial, Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal por Grupo - Distribuição por Situação	230
Tabela 19: Estatutários Ativos, segundo Tipo de Vínculos - 2007 - Brasil	232
Tabela 20: Servidores dos RPPS por Esfera, Gênero e Faixa Etária - 2007 - Brasil	233
Tabela 21: Distribuição dos Servidores dos RPPS por Faixa Etária - 2007 - Brasil	234

Tabela 22: Distribuição dos Servidores dos RPPS por Faixa de Rendimento e Esfera - 2007 - Brasil	237
Tabela 23: Cálculo do Potencial de Contribuição Mensal dos Inativos, para Servidores Ativos com Rendimento Acima do Teto do RGPS, por Esfera - 2007 - Brasil	238
Tabela 24: Distribuição dos Servidores do Magistério Vinculados a RPPS, por Esfera e Gênero - 2007 - Brasil	242
Tabela 25: Evolução das Despesas com Pessoal e da Receita Corrente Líquida da União: 2003-2009	245
Tabela 26: Resultado Previdenciário do RPPS da União: 2003-2009	246
Tabela 27: Dados Estatísticos dos Servidores Civis do RPPS da União - Avaliação Atuarial 2010	247
Tabela 28: Balanço Atuarial do RPPS dos Servidores Civis da União - Avaliação Atuarial 2010	248
Tabela 29: Projeção Atuarial do RPPS da União para Geração Atual	249
Tabela 30: Situação Atuarial do RPPS da União	250

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIPEM	Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais
ABRAPP	Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AFJP	Administradora de Fondos de Jubilación y Pensión
AFP	Administradora de Fundo de Previdência
AFP	Capitalização Individual Obrigatória
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
ANAMATRA	Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
ANC	Assembléia Nacional Constituinte
ANFIP	Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil
ANSES	Administración Nacional de La Seguridad Social
APEPREM	Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios
APV	Poupança Previdenciária Voluntária
BD	Benefício Definido
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BPC	Benefício de Prestação Continuada
BSP	Basic State Pension
CADPREV	Sistema de Informações dos Regimes de Previdência no Serviço Público
CAP	Caixa de Aposentadoria e Pensão
CAPFESP	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos
CASEM	Carteira do Servidor Municipal
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCJR	Comissão de Constituição, Justiça e Redação
CD	Contribuição Definida
CDES	Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

CDN	Contribuição Definida Nocial
CEESP	Comissão Especial para Estudo do Sistema Previdenciário
CEME	Central de Medicamentos
CEPAL	Comissão Econômica para América Latina e Caribe
CEPAM	Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal da Fundação Prefeito Faria Lima
CFSPC	Conselho Federal do Serviço Público Civil
CGACI	Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos
CGEEI	Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Estudos Gerenciais
CGEP	Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários
CGNAL	Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CJ/MPS	Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMN	Conselho Monetário Nacional
COBAP	Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas
CONAPREV	Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social
COPOM	Comitê de Política Monetária
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
CSPS	Conselho Superior de Previdência Social
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CTM	Confederação dos Trabalhadores Mexicanos
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DASP	Departamento Administrativo do Serviço Público
DATAPREV	Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
DNPS	Departamento Nacional de Previdência Social
DPI	Dívida Previdenciária Implícita
DRAA	Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial
DRPSP	Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
EFPC	Entidade Fechada de Previdência Complementar

FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FENAFISP	Federação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FINBRA	Finanças do Brasil
FMI	Fundo Monetário Internacional
FNPS	Fórum Nacional de Previdência Social
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FUNRURAL	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
GTRP	Grupo de Trabalho de Reestruturação Previdenciária
IAP	Instituto de Aposentadoria e Pensão
IAPAS	Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
IAPB	Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários
IAPC	Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes
IAPFESP	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados Públicos
IAPI	Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários
IAPM	Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos
IAPTEC	Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Empregados em Transportes e Cargas
IBA	Instituto Brasileiro de Atuária
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEG	Independent Evaluation Group
IEN	Idade de Entrada Normal
IMSS	Instituto Mexicano de Seguridade Social
INAMPS	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPASE	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPESP	Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

IPS	Instituto de Previsión Social
IRA	Individual Retirement Accounts
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MARE	Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado
MIG	Minimum Income Guarantee
MOSAP	Movimento dos Servidores Aposentados e Pensionistas
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPS	Ministério da Previdência Social
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MTPS	Ministério do Trabalho e Previdência Social
OAA	Old-Age Assistance
OAI	Old-Age Insurance
OASDI	Old-Age Survivors and Disability Insurance
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PBS	Pensão Básica Solidária
PEA	População Economicamente Ativa
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PIB	Produto Interno Bruto
PIDCP	Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PIS	Programa de Integração Social
PLP	Projeto de Lei Complementar
PNI	Prêmio Nivelado Individual
PPS	Personal Private Scheme
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
PRORURAL	Programa de Assistência ao Trabalhador Rural
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores

PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PUC	Crédito Unitário Projetado
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
S2P	State Second Pension Scheme
SAR	Sistema de Poupança para a Aposentadoria
SERPS	State Earnings-Related Pension Scheme
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos
SINDIFISCO	Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil
SINPAS	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
SIPA	Sistema Integrado Previsional Argentino
SIPEC	Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPS	Stakeholder Pensions
SPS	Sistema de Pensões Solidárias
SPPS	Secretaria de Políticas de Previdência Social
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
UC	Crédito Unitário
UDN	União Democrática Nacional
USEM	União Social dos Empregadores Mexicanos
VABF	Valor Atual dos Benefícios Futuros
VACF	Valor Atual das Contribuições Futuras

INTRODUÇÃO

Este trabalho nasceu de dissertação desenvolvida pelo autor, dentro do programa de Mestrado em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie, com vinculação à linha de pesquisa “A Cidadania Modelando o Estado”.¹

O tema aqui desenvolvido versa sobre o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos, princípio este consagrado no artigo 40, caput da Constituição Federal de 1988, com a redação que lhe foi dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003. Porém, a apreciação do equilíbrio financeiro e atuarial não se dará de forma isolada, considerando-o como questão de interesse estrito dos Governos Federal, Estadual e Municipal e dos servidores públicos diretamente amparados pelos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, porém buscando demonstrar que, além de princípio constitucional, trata-se de política pública, cuja implementação guarda estreita relação com a capacidade do Estado brasileiro para a efetivação de outras políticas públicas de interesse dos cidadãos.

A efetivação de uma política pública específica, voltada ao equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, requer a sua inclusão, por meio da atividade planejadora do Estado, em programas de ação governamental continuada, além de envolver a participação dos servidores em sua gestão e exigir o aperfeiçoamento de mecanismos de controle e transparência que possibilitem o acompanhamento da sociedade em geral.

As questões que despertaram nossa inquietação, e que motivaram a escolha do objeto de pesquisa, encontram-se assim problematizadas:

- a) Quais foram os fatores determinantes para a origem do desequilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos?
- b) Por que o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos permanece sem implementação pela maioria dos entes federativos?
- c) Quais serão as principais consequências futuras do não atendimento ao

1 A defesa da dissertação ocorreu no dia 15 de março de 2011, em São Paulo. Participaram da banca examinadora os Professores Doutores Zélia Luíza Pierdoná (orientadora), Sônia Yuriko Kanashiro Tanaka e Helmut Schwarzer (convidado).

princípio do equilíbrio financeiro e atuarial para os entes federativos, os servidores públicos e os cidadãos?

d) Quais os mecanismos aptos a possibilitarem a efetivação, pelos entes federativos, de política pública voltada à implementação do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência social dos servidores públicos?

Tomando por base esses problemas propostos, foram formuladas as seguintes hipóteses que nortearam a pesquisa:

a) O desequilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos foi originado pela inexistência de normas gerais de organização e funcionamento e pela concessão de benefícios sem o estabelecimento de adequadas fontes de custeio.

b) Embora desde o final de 1998 o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial esteja estabelecido na Constituição Federal e nas normas gerais de organização e funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos, a ausência de sua implementação decorre do desconhecimento de suas consequências de longo prazo, da resistência dos governantes em assumirem o compromisso de equacionamento do déficit e da insuficiência dos mecanismos sancionadores a essa atitude de inércia.

c) A não implementação do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos poderá se refletir, dentro de alguns anos, em um desequilíbrio nas contas públicas dos entes federativos, ocasionado pelo crescimento contínuo das despesas com pessoal, comprometendo a capacidade de efetivação de outras políticas públicas de interesse dos cidadãos, tais como saúde, educação, segurança e moradia, e conduzindo à necessidade de reformas previdenciárias que ameaçarão os direitos dos servidores.

d) O equacionamento do déficit atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos requer a conscientização dos administradores públicos sobre a relevância do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, a crescente capacitação de seus gestores e o aperfeiçoamento dos instrumentos de controle, a serem exercidos conjuntamente pelos órgãos fiscalizadores, pela sociedade e pela participação direta e efetiva dos servidores nas instâncias de direção e deliberação dos regimes.

O objetivo do trabalho é demonstrar a relevância do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos, estabelecer a sua relação com as políticas públicas e indicar propostas que possam contribuir para a sua implementação.

Dentro da metodologia de pesquisa, adotou-se o método de abordagem

hipotético-dedutivo, ou seja, as hipóteses inicialmente formuladas foram examinadas a partir do estudo dos fenômenos por elas abrangidos, com a finalidade de verificar a sua correção.

Como métodos de procedimentos, foram utilizados de forma conjugada os métodos histórico (estudo da evolução histórica dos regimes de previdência dos servidores públicos), comparativo (estudo dos regimes de previdência dos servidores públicos nos diversos entes federativos, buscando identificar suas semelhanças) e estatístico (estudo das avaliações atuariais e de outras informações relacionadas ao perfil dos regimes de previdência dos servidores públicos, por meio da coleta de dados, sua análise e interpretação).

Os capítulos do trabalho encontram-se assim estruturados:

a) O capítulo 1 (Previdência Social: Origem, Evolução, Crise e Reformas) resgata a história da previdência social, abrangendo: o surgimento e a consolidação da previdência social no mundo; um panorama sobre a evolução da previdência social no Brasil, enfatizando suas relações com as esferas política, social e econômica; os fatores determinantes da crise dos sistemas previdenciários e as reformas por eles sofridas nas últimas décadas, em especial nos países da América Latina e da Europa; a análise do processo político e do conteúdo dessas reformas no Brasil.

c) O capítulo 2 (Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos) estuda como surgiram e se expandiram os regimes de previdência dos servidores públicos no Brasil e como o seu desenvolvimento se relacionou com a escolha do regime jurídico de trabalho dos servidores públicos.

d) O capítulo 3 (Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos Regimes de Previdência dos Servidores Públicos e as Políticas Públicas) detalha o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência, estuda os conceitos de políticas públicas e estabelece a relação entre esses dois temas, buscando demonstrar que a efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial deve ser tratada como uma política pública de Estado.

e) O capítulo 4 (Situação Atuarial dos Regimes de Previdência dos Servidores Públicos no Brasil) apresenta a situação atuarial de todos os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos civis no Brasil, construindo indicadores a partir da relação entre déficit atuarial, receita corrente líquida, despesas com pessoal e quantitativo de servidores ativos e inativos.

PREVIDÊNCIA SOCIAL: ORIGEM, EVOLUÇÃO, CRISE E REFORMAS

1

1.1 SURGIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNDO

Desde os tempos remotos o ser humano manifestava a preocupação de guardar algum recurso para enfrentar as situações de necessidade. Essa previsão de que uma possível adversidade pudesse vir a se constituir em uma ameaça à sobrevivência, exigindo uma preparação para superá-la, já guardava em si uma ideia primitiva de “previdência”.² Entretanto, nesse momento ela era tratada sob uma perspectiva meramente individual ou restrita ao grupo familiar, ou, quando muito, da tribo à qual se estava ligado, sem que ainda pudesse ser vista como uma preocupação de natureza social.

No período da Idade Média foram constituídas as primeiras formas de proteção coletiva relacionadas à organização do trabalho, materializadas em diferentes formas de associação, como as confrarias, irmandades, grêmios, guildas e corporações, que reuniam pessoas que exerciam o mesmo ofício ou profissão. Tais associações eram inspiradas e influenciadas pela Igreja Católica e prestavam auxílio aos indivíduos que a elas se uniam para a concretização de objetivos comuns, caracterizando o mutualismo, fenômeno que se desenvolveu ao longo de alguns séculos.

Nos séculos XV e XVI apareceram na Europa as primeiras leis voltadas à arrecadação e distribuição de recursos aos indigentes das quais se tem registro. Nesse período as políticas de socorro deixaram de ser motivadas apenas pelo espírito de caridade e tornaram-se uma medida de ordem pública, adotada diante da ameaça que a fome e a miséria de grandes grupos de excluídos representavam para a sociedade como um todo.³ Além disso, essa prática decorria da necessidade de manutenção de grandes contingentes populacionais, que passavam a se agrupar nos centros urbanos, para suprir a crescente demanda por força de trabalho determinada pelos sucessivos processos de desenvolvimento mercantil,

2 RUSSEL, Bertrand. *Ética e Política na Sociedade Humana*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. Apud LEITE, Celso Barroso (Org.). *Um Século de Previdência Social: Balanços e Perspectivas no Brasil e no Mundo*. Rio de Janeiro, Zahar, 1983, p. 16.

3 ROCHA, Daniel Machado da. *O Direito Fundamental à Previdência Social na Perspectiva dos Princípios Constitucionais Diretivos do Sistema Previdenciário Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 26.

manufatureiro e industrial.⁴

Considera-se que a Inglaterra foi o país no qual a instituição da assistência do Estado aos pobres atingiu um desenvolvimento mais amplo,⁵ consolidado com a Lei dos Pobres (Poor Law), aprovada em 1601, que estabelecia um tributo (poor tax), a ser arrecadado em cada paróquia para a concessão de pequenos auxílios àqueles que se encontrassem desprovidos de recursos. Para Mozart Victor Russomano, por estabelecer a assistência oficial e pública, ofertada pelos órgãos do Estado, essa lei representa o marco da institucionalização do sistema de seguros privados e do mutualismo em entidades administrativas.⁶

Porém, as turbulências da política inglesa no período e a ausência de definição de critérios para a cobrança do tributo adiaram por mais de 50 anos o início de sua aplicação. Durante os quase dois séculos em que vigorou, a Lei dos Pobres foi contestada pelo produtores agrícolas e industriais, devido à carga tributária que acarretava, e acusada de favorecer fraudes e apresentar retorno social duvidoso. Entre os grandes críticos dos mecanismos de administração do sistema assistencial e de seus reflexos sobre o sistema produtivo estavam três dos principais economistas clássicos: Adam Smith, Thomas Malthus e David Ricardo.⁷ Essas pressões acabaram resultando na aprovação pelo Parlamento Inglês, em 1834, de uma profunda transformação da Lei dos Pobres.

Segundo T. H. Marshall, a Lei dos Pobres fazia parte de um planejamento econômico cujo objetivo “não era criar uma nova ordem social, mas sim preservar a existente com um mínimo de mudança essencial” e que, com a Lei de 1834, “renunciou a todas suas reivindicações de invadir o terreno do sistema salarial ou de interferir nas forças do mercado livre”. A análise de Marshall demonstra ainda que as pessoas alcançadas pela assistência pública não eram beneficiadas com a inclusão no terreno da cidadania, mas sim sofriam a sua definitiva exclusão, uma vez que a Poor Law:

Oferecia assistência somente àqueles que, devido à idade e à doença, eram incapazes de continuar a luta e àqueles outros fracos que desistiam da luta, admitiam a derrota e clamavam por misericórdia. [...] os direitos sociais mínimos que restaram foram desligados do status da cidadania. A Poor Law tratava as reivindicações dos pobres não como uma parte integrante de seus direitos de cidadão,

4 FARIAS, Pedro César Lima de. *A Seguridade Social no Brasil e os Obstáculos Institucionais à sua Implementação*. Brasília: MARE/ENAP, 1997, p. 18.

5 ROCHA, Daniel Machado da, *op. cit.*, p. 26-27.

6 RUSSOMANO, Mozart Victor. *Curso de Previdência Social*. Rio de Janeiro: Forense, 1988, p. 6.

7 FARIAS, Pedro César Lima de, *op. cit.*, p. 18.

mas como uma alternativa deles – como reivindicações que poderiam ser atendidas somente se deixassem inteiramente de ser cidadãos. Pois os indigentes abriam mão, na prática, do direito civil da liberdade pessoal devido ao internamento na casa de trabalho, e eram obrigados por lei a abrir mão de quaisquer direitos políticos que possuísem. [...] O estigma associado à assistência aos pobres exprimia os sentimentos profundos de um povo que entendia que aqueles que aceitavam assistência deviam cruzar a estrada que separava a comunidade de cidadãos da companhia dos indigentes.⁸

Embora as primeiras vertentes de formação da previdência social possam ser identificadas a partir do mutualismo e da assistência aos pobres, bases do seguro social e da solidariedade humana como atribuição do Estado,⁹ tais manifestações representam apenas antecedentes da previdência social contemporânea, cuja conformação somente vai se revelar na Alemanha do final do século XIX, com a introdução do seguro social obrigatório.¹⁰

Sob a iniciativa do Chanceler Otto von Bismarck, que já havia anteriormente promovido a primeira legislação voltada a regulamentar as relações de trabalho no mundo, foram aprovadas pelo Parlamento Alemão a Lei do Seguro Doença, em 1883, a Lei do Seguro Acidente, em 1884, e a Lei do Seguro de Invalidez e Velhice, em 1889. A instituição do seguro social obrigatório se inseriu num conjunto de reformas sociais promovidas pelo governo alemão, cujos objetivos políticos eram promover a unidade nacional e a estabilidade social, sob o domínio de um Estado forte, e conter o preocupante avanço do socialismo revolucionário no interior do movimento operário.

O modelo adotado por Bismarck baseava-se na constituição de um sistema estatal centralizado de seguro social, organizado por categoria profissional e fundamentado no regime de capitalização,¹¹ distinto dos mecanismos de proteção social anteriores pela sua natureza contributiva e compulsória. Estabelecia o recolhimento de contribuições devidas pelos empregados e empregadores, proporcionando o recebimento de benefícios por doença, invalidez, velhice e acidente do trabalho. A aposentadoria por velhice era devida após 70 anos de idade e 30 anos de contribuição e correspondia a 2/3 do salário recebido nos últimos cinco anos de atividade laboral. As pensões por morte correspondiam a 20% do

8 MARSHALL, T. H. *Cidadania e Classe Social*. In: MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 71-72.

9 LEITE, Celso Barroso, *op. cit.*, p. 17.

10 ROCHA, Daniel Machado da, *op. cit.*, p. 35.

11 FARIAS, Pedro César Lima de, *op. cit.*, p. 20-21.

salário. O fundo constituído com a arrecadação das contribuições era administrado em “Caixas”, sob a direção dos empregadores, com participação de representantes dos empregados e do Estado.¹²

Analisando o modelo de seguro social instituído por Bismarck, afirma Hans-Georg Flickinger:

*O sistema do Seguro Social, por exemplo, que serve de base às chamadas “Leis Socialistas” de Bismarck, conseguia a integração social do operariado através da organização de uma comunidade de risco, baseada no princípio da solidariedade forçada. Sistema sem dúvida genial frente ao estágio do desenvolvimento da época, e que oferecia duas vantagens decisivas, interessantes até hoje. Em primeiro lugar, a idéia de solidariedade forçada – concretizada pela distribuição dos riscos sociais ao conjunto dos segurados (tais como idosos e jovens, ou acidentados e não-acidentados) – fez surgir uma mentalidade de pertença social, cujo potencial de integração documenta-se na participação de todos os segurados no manejo coletivo das crises individuais. Cada elemento do conjunto vê-se exposto a um risco (acidente de trabalho, de doença, de desemprego), mas cada um deles sabe, também, que os demais membros assumiriam sua parte através de suas contribuições para o fundo de risco, a saber, para o seguro. Em segundo lugar, não se pode subestimar o papel do Seguro Social quanto à consolidação do convívio entre Estado e Sociedade Civil, segundo a lógica da concepção liberal. As “Leis Socialistas” respeitam o abismo aberto pela Sociedade civil frente ao Estado; pois elas internalizam o manejo dos riscos sociais dentro da própria Sociedade civil, sem a participação do Estado, cujo orçamento fica livre da contribuição própria. Em outras palavras, a política social de Bismarck devolve ao seu lugar de origem na Sociedade civil o manejo das crises causadas pelas atividades econômicas. Em última instância, esta política social privilegia a desresponsabilização do Estado quanto à necessária solução dos problemas sociais. Conseqüentemente, as respostas às crises ficam vinculadas à lógica do processo econômico.*¹³

12 COELHO, Daniela Mello. *Aspectos Contemporâneo e Prospectivo do Regime de Previdência dos Servidores Públicos*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007, p. 42.

13 FLICKINGER, Hans-Georg. *A Trajetória das Políticas Sociais na Alemanha*. In: FLICKINGER, Hans-Georg (Org.). *Entre Caridade, Solidariedade e Cidadania*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000. p. 51-52.

Complementando essa análise, Gosta Esping-Andersen, ao tratar do welfare state enquanto sistema de estratificação social, assim aborda o papel do seguro social inspirado no modelo reformista implantado por Bismarck:

O modelo de seguridade social promovido por reformistas conservadores como Bismarck e Von Taffe também foi explicitamente uma forma de política de classe. Na verdade, procurava conseguir dois resultados simultâneos em termos de estratificação. O primeiro era consolidar as divisões entre os assalariados aplicando programas distintos para grupos diferentes em termos de classe e status, cada qual com um conjunto bem particular de direitos e privilégios, que se destinava a acentuar a posição apropriada a cada indivíduo na vida. O segundo objetivo era vincular as lealdades do indivíduo diretamente à monarquia ou à autoridade central do Estado. Esta era a motivação de Bismarck ao promover uma suplementação estatal direta às pensões ou aposentadorias. Este modelo de corporativismo estatal foi tentado principalmente em nações como a Alemanha, a Áustria, a Itália e a França e resultou muitas vezes num labirinto de fundos previdenciários de status diferenciados.¹⁴

O modelo alemão se difundiu no século XX, porém de forma lenta, pois até 1910 somente a Áustria o adotou e apenas como seguro contra invalidez. Sistemas alternativos, sem base contributiva e financiados por impostos gerais, que forneciam renda vitalícia para idosos cuja renda estivesse abaixo de um determinado limite (means tested ou “teste de meios”) foram adotados na Dinamarca (1891), na Nova Zelândia (1898), na Austrália e Inglaterra (1908), e em algumas regiões dos Estados Unidos (durante os anos de 1920).¹⁵ Em 1938, numa amostra de 30 países da Europa, Ásia, América e Oceania, 20 tinham seguro compulsório contra doença, 24 possuíam alguma forma de aposentadoria contributiva, quase todos tinham planos para atender a acidentes no trabalho, 08 tinham seguro obrigatório contra desemprego e apenas 03 possuíam sistemas mais completos, que cobriam conjuntamente as situações de risco de doença, velhice e desemprego.¹⁶

14 ESPING-ANDERSEN, Gosta. *As Três Economias Políticas do Welfare State*. Revista Lua Nova, São Paulo, n. 24, set. 1991, p. 105.

15 FERREIRA, Sérgio Guimarães. *Sistemas Previdenciários no Mundo: Sem “Almoço Grátis”*. In: TAFNER, Paulo; GLAMBLAGI, Fabio (Org.). *Previdência no Brasil: Debates, Dilemas e Escolhas*. Rio de Janeiro: IPEA, 2007. p. 67.

16 MARSHALL, T. H. *Política Social*. Rio de Janeiro: Zabar, 1967. Apud BOSCHETTI, Ivanete. *Implicações da Reforma da Previdência na Seguridade Social Brasileira*. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 15, n. 1, jan./jun. 2003, p. 64.

Em 1935 foi aprovado nos Estados Unidos o Social Security Act, lei que estruturou um sistema público de aposentadoria financiado por contribuições dos empregados e empregadores, e que integrava a política do New Deal, uma série de medidas econômicas propostas pelo Presidente Franklin Delano Roosevelt e aprovadas pelo Congresso Americano, com o objetivo de combater os efeitos da Grande Depressão que se seguiu à crise de 1929, caracterizados pela recessão econômica, desestabilização do sistema financeiro e elevados níveis de desemprego.¹⁷ Coube ao Social Security Act utilizar pela primeira vez, de forma oficial, a expressão “seguridade social”, porém com um sentido mais restrito em relação àquele que mais tarde se popularizou e universalizou, a partir do Relatório Beveridge.¹⁸

O Social Security Act contemplava um conjunto de programas de assistência que ainda hoje vigoram nos Estados Unidos, com algumas alterações, e abrangem dois programas de aposentadoria por meio de renda vitalícia: o Old-Age Assistance (OAA), para idosos pobres, sem base contributiva e de natureza puramente assistencial, e o Old-Age Insurance (OAI), sistema contributivo no modelo alemão, que foi posteriormente reformado em 1939 e 1958, transformando-se no Old-Age Survivors and Disability Insurance (OASDI), conhecido pelos americanos como Social Security.¹⁹

Em 1941 o governo inglês estabeleceu comissões de especialistas nas áreas de educação, seguro social e saúde, com a finalidade de elaborar relatórios técnicos destinados à estruturação das políticas sociais que seriam aplicadas após o término da Segunda Guerra Mundial. A Comissão do Seguro Social foi presidida pelo economista William Henry Beveridge e apresentou, em 1942, o Social Insurance and Allied Service - The Beveridge Report in Brief, que ficou conhecido como Relatório Beveridge ou Plano Beveridge.

O Relatório Beveridge propunha-se a combater os cinco grandes males (também denominados “gigantes”) enfrentados pela sociedade moderna: necessidade, doença, ignorância, miséria e ociosidade (desemprego) e previa a implantação de um sistema de seguridade amparado em três princípios: a) universalidade da cobertura social; b) unicidade dos sistemas e políticas sociais; c) uniformidade dos serviços. Seu financiamento era tripartite (Estado, empregadores e empregados) e a execução de responsabilidade do Estado. O Relatório Beveridge tornou-se a principal referência para os sistemas de seguridade social elaborados posteriormente por outros países.²⁰

17 COELHO, Daniela Mello, *op. cit.*, p. 43.

18 BOSCHETTI, Ivanete, *op. cit.*, p. 67.

19 FERREIRA, Sérgio Guimarães, *op. cit.*, p. 67.

20 COELHO, Daniela Mello, *op. cit.*, p. 45.

Ivanete Boschetti esclarece que a seguridade social proposta por Beveridge revela um dos aspectos do welfare state (Estado de Bem-Estar Social) inglês e, segundo a interpretação de Marshall, consistiu em fazer a fusão, ampliação e consolidação das medidas esparsas até então existentes relativas aos planos de seguro social, padronizando e incluindo novos benefícios, como seguro acidente de trabalho, abono familiar, salário família e seguro desemprego, além de outros auxílios sociais: auxílio funeral, auxílio maternidade, abono nupcial, auxílio a esposas abandonadas, assistência a donas de casa enfermas e auxílio treinamento para os que trabalhavam por conta própria.²¹

Marshall argumenta que a aceitação do Relatório Beveridge foi favorecida pelo fato de que a Inglaterra naquele momento se caracterizava como uma Sociedade de Austeridade, ou seja, uma sociedade que, em face da escassez, impõe a si mesma um regime que exige auto-sacrifício no interesse comum. A partir do final da década de 1950 e início da década de 1960 as propostas de Beveridge passaram a sofrer alguns questionamentos, pois a Inglaterra começou a se transformar em uma Sociedade Afluente, devido ao aumento da produção e competitividade, aos elevados níveis de consumo e à elevação geral dos níveis de renda.²²

Marshall destaca que o Relatório Beveridge foi decisivo para que se estabelecesse o welfare state na Inglaterra, a partir da década de 1940. Segundo ele, o Relatório era “uma obra-prima técnica”, cuja “dramática apresentação” despertou “emoções profundas” e tornou-se um “best-seller”, tanto em território inglês como no continente europeu, sendo “oferecido às tropas para mostrar aquilo pelo qual lutavam”. Seu sucesso ocorreu porque “ofereceu, enquanto a guerra continuava, os motivos pelos quais a nação estava em luta”, porque “os objetivos de guerra britânicos eram expressos em termos de justiça social” e foi alimentado pelas experiências de “uma nação unida num esforço de guerra supremo e convencida de que este esforço não seria em vão”, chegando a ser descrito como “a primeira vez que alguém se tinha decidido a corporificar o espírito total da ética cristã numa Lei do Parlamento”.²³ Diz ainda que:

A magnitude de seu esforço de guerra e sua vulnerabilidade ao ataque exigiram sacrifícios de todos e, igualmente, assistência concedida, de bom grado e sem discriminação, a todos os que passavam necessidade. [...] E a estabilidade política do país, combinada com sua confiança inabalável na vitória, explicam a característica mais notável da história, a saber, a maneira pela qual o povo e seu Governo, no

21 BOSCHETTI, Ivanete, *op. cit.*, p. 66.

22 MARSHALL, T. H., *op. cit.*, p. 200-220.

23 MARSHALL, T. H., *op. cit.*, p. 200; 213-214.

*decorrer da guerra, meteram mãos à obra de elaborar o projeto de uma nova sociedade [...] orientada pelos mesmos princípios de reunião e da partilha que orientaram as medidas de emergência da guerra. Desse modo, a idéia do Estado de Bem-Estar Social veio a identificar-se com os objetivos de guerra de uma nação que lutava por sua sobrevivência.*²⁴

Tem-se, portanto, dois modelos referenciais a partir dos quais os sistemas de proteção social se desenvolveram ao longo do século XX: o modelo de Bismarck, ligado ao seguro social de natureza contributiva, que caracteriza a previdência social em sentido estrito, e o modelo de Beveridge, no qual a previdência social se insere no contexto mais amplo da seguridade social, abrangendo também políticas assistenciais e de proteção à saúde. No entanto, diversamente do que se costuma afirmar, eles não são contraditórios ou opostos entre si, pois o modelo beveridgiano, surgido algumas décadas depois do modelo bismarckiano, incorpora o seguro social como um dos elementos da seguridade social, mas não o abandona, ampliando a proteção social tanto sob o aspecto qualitativo, no que se refere às modalidades de serviços oferecidos, como quantitativo, por alcançar parcelas da população cuja capacidade contributiva é reduzida ou inexistente.

A respeito das expressões seguridade social e seguro social, assim expõe Daniela Mello Coelho:

*Destaca-se, outrossim, que o termo segurança ou seguridade social não se confunde com insurance ou seguro social. Neste, tem-se um amplo sistema de seguros cuja regulamentação submete-se às regras do seguro privado e adapta-se à concepção de Estado Liberal, em que os trabalhadores e seus empregadores responsabilizavam-se pelo preenchimento das exigências necessárias à obtenção dos benefícios. Sob outro prisma, a expressão seguridade social é o resultado da contração das locuções seguridade econômica e seguro social e contempla um conjunto de medidas que não afastam o caráter contributivo da participação do segurado, e sim introduzem a concepção de colaboração, com vistas a assegurar a concessão de um padrão mínimo necessário à subsistência de todos os cidadãos, até mesmo daqueles que não têm condições financeiras de arcar com as contribuições, revelando os propósitos do Estado de Bem-Estar Social.*²⁵

Buscando estabelecer com maior precisão o contorno dos conceitos de

24 MARSHALL, T. H. *Política Social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. Apud BOSCHETTI, Ivanete, *op. cit.*, p. 65-66.

25 COELHO, Daniela Mello, *op. cit.*, p. 44.

welfare state, seguridade social e seguro social, Ivanete Boschetti apresenta a seguinte conclusão:

Diante destas considerações, é possível sugerir algumas afirmações que sustentam a tese aqui desenvolvida: 1) seguridade social não se confunde e nem é sinônimo de welfare state, Etat Providence ou Sozialstaat, mas é parte integrante, e mesmo elemento fundante e constituinte de sua natureza, bem como de sua abrangência; tal constatação indica que a caracterização da seguridade social predominante em qualquer país é imprescindível para a compreensão da natureza da intervenção social do Estado; 2) a seguridade social também não se confunde e nem se restringe ao seguro social (ou previdência social, para utilizar uma expressão brasileira); pelo menos três elementos estão presentes: seguros, assistência médica e auxílios assistenciais, ainda que os termos possam ser diferentes em cada país; tal constatação também aponta que, para entender a seguridade social, é imprescindível compreender sua configuração, ou delimitar os benefícios ou políticas que a integram; 3) a precisão conceitual da seguridade social requer a superação das análises fragmentadas ou parciais das políticas que a compõem; a compreensão de suas propriedades internas, bem como de seu significado na conformação do Estado social pressupõe investigar os elementos que definem o caráter dos direitos, assim como o tipo de financiamento e forma de organização.²⁶

Segundo Gosta Esping-Andersen, a consolidação do welfare state a partir da Segunda Guerra Mundial não se deu segundo um modelo único. O autor considera que, além dos direitos e garantias, as variações internacionais de direitos sociais e de estratificação social têm como elemento caracterizador as combinações qualitativamente diferentes entre as atividades do Estado, o mercado e a família. Assumindo como condicionantes históricos o modelo de formação política da classe trabalhadora e a edificação das coalizões políticas durante a transição de uma economia rural para uma sociedade industrial de classe média, ele identifica três tipos de regimes de welfare states, ressaltando que eles não são encontrados como tipos puros, mas combinados entre si, com a predominância de algum deles.²⁷

a) O welfare state “liberal”, no qual a assistência é prestada aos comprovadamente pobres, com reduzidas transferências universais e modestos

²⁶ BOSCHETTI, Ivanete, *op. cit.*, p. 69-70.

²⁷ ESPING-ANDERSEN, Gosta, *op. cit.*, p. 85-116. Trata-se de uma das tipologias existentes sobre modelos de welfare states; a primeira delas foi proposta pelo inglês Richard Titmuss, em 1958.

planos de previdência social. Esse regime, no qual há uma predominância da assistência social e os direitos não estão ligados ao desempenho do trabalho, mas à comprovação da necessidade, pode ser remotamente identificado à Lei dos Pobres. O Estado encoraja o elemento do mercado, tanto de forma passiva, garantindo apenas o mínimo, quanto ativa, ao subsidiar esquemas privados de previdência. São exemplos desse modelo: Estados Unidos, Canadá e Austrália.

b) O welfare state “corporativista” é aquele identificado aos países nos quais os direitos sociais são concedidos de forma ampla, com ênfase na previdência social estatal e compulsória, de modelo bismarckiano, porém a elegibilidade aos benefícios é diretamente relacionada às contribuições decorrentes do trabalho e do emprego, mantendo as diferenças de classe e status. São exemplos: Alemanha, Áustria, França e Itália.²⁸

c) O welfare state “social-democrata”, em que na concessão dos direitos sociais prevalecem os princípios da universalização, de inspiração Beveridgiana, e da não dependência do indivíduo em relação ao mercado, alcançando igualmente a classe trabalhadora e a classe média, com elevados níveis de serviços e benefícios oferecidos pelo Estado. Em razão de seus altos custos esse regime, cujos exemplos são os países escandinavos, tem como pressuposto a manutenção da economia e do mercado de trabalho em condições de pleno emprego.

O processo de afirmação dos direitos sociais no âmbito do Direito Internacional,²⁹ alcançou também os direitos à seguridade social e à previdência social, conforme se observa pela transcrição dos seguintes dispositivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:

Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 – artigo 25.1)

²⁸ Embora os países do capitalismo periférico, como os latino-americanos, não se ajustem a essa tipologia, pode-se considerar que o Brasil, pela forma como foi estruturado o seu sistema de proteção social, aproxima-se das características descritas pelo autor para o welfare state corporativista.

²⁹ PIOVESAN, Flávia. *Proteção Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Direitos Fundamentais Sociais: Estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado*. Rio de Janeiro, Renovar, 2003. p. 233-261.

Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas à segurança social, incluindo os seguros sociais. (Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 - artigo 9º)

Em sua Conferência Internacional de 1944, na qual foi adotada a Declaração de Filadélfia, a Organização Internacional do Trabalho - OIT, que desde a década de 1920 atuava nas questões relativas à proteção social, reconheceu a sua obrigação de fomentar, entre todas as nações do mundo, programas que permitam a extensão das medidas relacionadas à seguridade social.³⁰ Em 1952 a OIT aprovou a Convenção nº 102, que estabeleceu as normas mínimas a serem observadas em matéria de seguridade social, englobando as seguintes prestações principais: assistência médica, prestações monetárias de enfermidade, desemprego ou velhice (aposentadorias), de acidentes do trabalho ou enfermidades profissionais, familiares, de maternidade, de invalidez ou incapacidade e de sobrevivência. Posteriormente, a entidade aprovou uma série de outras Convenções relacionadas à seguridade social, das quais podem ser citadas: 118 (igualdade de trato - 1962); 121 (prestações em caso de acidentes do trabalho e enfermidades profissionais - 1964); 128 (prestações de invalidez, velhice e sobreviventes - 1967); 130 (assistência médica e prestações monetárias de enfermidade - 1969); 157 (conservação dos direitos em matéria de proteção social - 1982); 168 (fomento do emprego e proteção contra o desemprego - 1988); 183 (proteção da maternidade - 2000). A OIT define Seguridade Social como:

[...] a proteção que a sociedade proporciona a seus membros, mediante uma série de medidas públicas, contra as privações econômicas e sociais que de outra maneira derivariam do desaparecimento ou de uma forte redução de seus rendimentos como consequência de enfermidade, maternidade, acidente do trabalho ou enfermidade profissional, desemprego, invalidez, velhice e morte; e também a proteção em forma de assistência médica e de ajuda às famílias com filhos.³¹ (tradução nossa)

Conforme Sérgio Guimarães Ferreira, citando pesquisa de Mulligan e Sala-i-Martin, em 1997 existiam 116 países com algum sistema de previdência,

30 OIT. *Seguridad Social: Un Nuevo Consenso*. Ginebra, 2002, p. 1.

31 [...] *la protección que la sociedad proporciona a sus miembros, mediante una serie de medidas públicas, contra las privaciones económicas y sociales que de otra manera derivarían de la desaparición o de una fuerte reducción de sus ingresos como consecuencia de enfermedad, maternidad, accidente del trabajo o enfermedad profesional, desempleo, invalidez, vejez y muerte; y también la protección en forma de asistencia médica y de ayuda a las familias con hijos*. OIT. *Introducción a La Seguridad Social*. Ginebra, 1984.

os quais apresentavam grande heterogeneidade entre si, sendo, porém, possível estabelecer alguns padrões de características comuns:³²

a) Os programas induzem a saída dos trabalhadores do mercado laboral e os benefícios são uma função decrescente da renda laboral do idoso.

b) Na quase totalidade dos países os benefícios não dependem diretamente dos recursos capitalizados (maioria dos sistemas em regime de repartição).³³

c) Os benefícios aumentam em função dos rendimentos do trabalho obtidos em determinado número de anos que antecedem a aposentadoria.

d) As contribuições são compulsórias e normalmente estabelecidas por meio de alíquotas fixas incidentes sobre a remuneração bruta.

e) Comumente os benefícios são pagos por meio de renda vitalícia com valor nominal fixo ou ligado a algum índice.

f) Os programas geralmente definem uma idade mínima de aposentadoria, que nos últimos anos vem sendo elevada.

A partir da década de 1980 diversos fatores passaram a exercer pressão sobre os sistemas de previdência social, dando início a uma série de reformas,³⁴ tanto nos países desenvolvidos como naqueles em desenvolvimento. Dentre esses fatores, podem ser enumerados: o “esgotamento” do Estado de Bem-Estar Social; a mudança nos padrões demográficos, com redução da natalidade e aumento das expectativas de sobrevivência; as alterações na estrutura do mercado de trabalho; a globalização da economia, com maior exigência de competitividade das economias nacionais.

1.2 O DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

O desenvolvimento da previdência social no Brasil encontra-se ligado de forma intrínseca aos principais eventos que marcaram a história de nosso país durante o século XX. Por essa razão, o panorama evolutivo da previdência social brasileira, que será traçado nesta seção, não se limitará apenas a descrever os dispositivos legais e constitucionais mais relevantes vigentes a cada período, mas buscará conjugar seu estudo à análise do contexto político, social e econômico, tomando por base alguns importantes estudos desenvolvidos anteriormente por outros pesquisadores.³⁵

32 FERREIRA, Sérgio Guimarães, *op. cit.*, p. 68-69.

33 Os conceitos relativos a capitalização e repartição serão desenvolvidos no capítulo 3.

34 Nas seções 3 e 4 deste capítulo serão estudadas as principais condicionantes e características das reformas nos sistemas de previdência social.

35 O resultado do cotejamento entre as diferentes abordagens desses autores sobre a previdência social

O pesquisador James M. Malloy tomou por pressupostos de seu estudo sobre a evolução da política de previdência social no Brasil alguns fatores por ele considerados determinantes para diferenciar nosso país do modelo ocidental de desenvolvimento capitalista e da relação entre Estado e sociedade:³⁶

a) O “desenvolvimento capitalista dependente retardatário”, originado do fato de nosso país não ter experimentado a transição do feudalismo para o capitalismo moderno, na forma e no tempo em que se deu na Europa Ocidental, porém ingressado no capitalismo apenas na segunda metade do século XIX, quando este já se encontrava articulado e controlado pelas nações mais desenvolvidas da Europa e Estados Unidos, assumindo então o seu papel dentro de um modelo agroexportador primário.

b) O “patrimonialismo”, conceito formulado pelo sociólogo Max Weber e associado por Raymundo Faoro ao Estado brasileiro, que ele qualifica como um Estado patrimonial, forma de dominação política tradicional que descende diretamente de Portugal, na qual o Estado administrativo é constituído a partir de uma aristocracia que se liga ao soberano pela distribuição de cargos, formando um estamento burocrático afastado da sociedade e sem que exista uma linha de separação bem definida entre as esferas do público e do privado.

c) A “cooptação política”, fruto da relação assimétrica entre a expansão do poder e da amplitude do Estado e a mobilização dos grupos sociais, que origina um sistema de participação política fraco, dependente e hierarquicamente controlado.

d) O “corporativismo”, conceito que se assemelha ao patrimonialismo e à cooptação, caracterizado por um sistema de representação de interesses no qual o Estado exerce o controle sobre a sociedade por meio da organização de estruturas ordenadas hierarquicamente e diferenciadas funcionalmente, coibindo o surgimento de associações espontâneas.

A partir desses pressupostos, ele definiu quatro estágios de desenvolvimento político do Brasil no século XX, identificando em cada um deles características relevantes para o estudo da política de previdência social.³⁷

a) Período da democracia oligárquica (1889 a 1930): Durante esse período o país passou por grandes transformações. A estrutura política da República Velha baseava-se em uma democracia na qual o direito de voto era restrito a uma pequena

não se resume a um estudo histórico de seu passado, mas permite extrair importantes lições para a compreensão de seu presente e a projeção de seu futuro. No que se refere aos atos normativos e eventos ligados especificamente aos regimes previdenciários dos servidores públicos, diretamente relacionados ao objeto deste trabalho, estes serão estudados no capítulo 2.

36 MALLOY, James M. *Política de Previdência Social no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 18-27.

37 MALLOY, James M., *op. cit.*, p. 27-29.

parcela da população, dominada pela oligarquia rural que buscava fortalecer o poder local dos Estados, em contraposição ao controle centralizado do período imperial, originando a denominada “política dos governadores”. A economia, embora baseada no modelo de exportação de produtos agrícolas, tornou-se mais complexa, com um processo de crescimento industrial intenso, rápido avanço da urbanização e formação do operariado urbano, que passou a se organizar para apresentar suas reivindicações trabalhistas. Nesse contexto, o surgimento das Caixas de Aposentadoria e Pensões - CAPs, a partir da “Lei Eloy Chaves” é considerado uma resposta da elite reformista aos problemas da “questão social”, refletindo uma atitude paternalista dos governantes em relação aos trabalhadores.

b) Período de autoritarismo orgânico (1930 a 1945): O regime implantado por Getúlio Vargas buscou a afirmação do Estado patrimonial como agente regulamentador de uma política de desenvolvimento econômico e modernização social no período que se seguiu à crise de 1929, que atingiu diretamente nosso modelo de capitalismo exportador primário. Vargas conseguiu formar uma coalizão dominante de poder, na qual se destacavam uma ala administrativo-tecnocrata e outra ala trabalhista, baseada na inclusão controlada de setores avançados da classe trabalhadora urbana na política, de acordo com estruturas corporativistas definidas pelo próprio Estado. O sistema de previdência social implementado por Vargas, formado por múltiplas instituições previdenciárias funcionalmente específicas (as CAPs e os Institutos de Aposentadoria e Pensões - IAPs) teve um importante papel nesse modelo orgânico-corporativista de interconexão do Estado com os setores avançados da classe trabalhadora.

c) Período de democracia populista (1945 a 1964): Nesse breve intervalo democrático, muitas das estruturas corporativistas criadas por Vargas permaneceram atuantes, notadamente nas relações de trabalho e no sistema de previdência social. A tentativa de reforma do sistema previdenciário, formulada pelos tecnocratas ainda no final do Estado Novo, sob a influência de padrões internacionais, foi bloqueada pelo lado trabalhista da coalizão que sustentava aquele regime, formado por políticos, líderes sindicais e grupos de trabalhadores ligados aos IAPs mais privilegiados (bancários, ferroviários e marítimos). Apenas no início da década de 1960, quando a crise financeira dos IAPs e as denúncias de abusos em sua gestão se agravaram, foi possível aprovar parcialmente uma reforma, com a padronização das contribuições e dos benefícios.

d) Período de autoritarismo burocrático (1964 a 1984): O regime militar implantado em 1964 buscou a reafirmação do Estado patrimonial cooptativo, por meio de um sistema burocrático-autoritário, formado pela aliança elitista de oficiais militares e tecnocratas civis. As reformas no sistema previdenciário,

segundo os programas definidos pelos tecnocratas nos anos 1940, coincidiam com os objetivos de promover a integração e manter a paz social, desejados pelo regime militar, que dessa forma as patrocinou, possibilitando a expansão da cobertura, com a inclusão de categorias de trabalhadores antes desprotegidas, e a redução de muitas das desigualdades anteriores. Porém, o sistema manteve sua estratificação e foi utilizado para o enfraquecimento político dos movimentos ligados ao trabalho organizado.

O autor destaca dois desses períodos históricos como especialmente relevantes para a definição da estrutura e do caráter do sistema de previdência social brasileiro:

Em retrospecto, podemos ver que houve dois períodos importantes de organização sistemática e/ou de reorganização do sistema previdenciário no Brasil: de 1930 a 1945, e de 1964 em diante. Em ambos, o tratamento global da organização da previdência fazia parte da estratégia de regimes decididamente autoritários. Ambos fizeram uma tentativa harmoniosa de usar a previdência para incrementar o poder reformulador do Estado, aumentando a autonomia da estrutura administrativa do governo face à sociedade em geral e aos grupos organizados de trabalhadores em particular. Nas duas fases, o programa social foi principalmente resultado da convergência dos objetivos e dos interesses da elite político-administrativa e da elite político-autoritária.³⁸

Sua visão sobre o desenvolvimento do sistema de previdência social, no Brasil e de forma semelhante em outros países da América Latina, pode ser resumida pela transcrição do seguinte trecho:

A política previdenciária na América Latina tem uma história longa e complexa que está ainda em processo de desdobramento. Do ponto de vista político, o programa da previdência tem sido delineado pelos modelos estatais adotados pela América Latina para ajustar as fases sucessivas de sua posição dependente a reativa, dentro de um processo global de desenvolvimento econômico capitalista, sendo um reflexo destes modelos. Por toda a região, os países têm demonstrado uma acentuada inclinação para ajustar as transformações estruturais à ordem internacional capitalista, pondo em vigor uma espécie de processo de desenvolvimento combinado onde as versões modernas de Estado patrimonial estruturaram e controlaram processos locais de desenvolvimento capitalista

³⁸ MALLOY, James M., *op. cit.*, p. 149-150.

dependente retardatário. Por toda parte o Estado, sob a forma concreta de elites administrativas burocráticas e tecnocráticas, procura usar certas políticas, como as da previdência social, para cooptar e controlar o comportamento de atores sociais importantes –, por exemplo, os do trabalho organizado.³⁹

Jaime Antonio de Araújo Oliveira e Sonia Maria Fleury Teixeira, que também desenvolveram um estudo histórico sobre a evolução da previdência social no Brasil, no qual destacam o comportamento das receitas e despesas do sistema e a participação das instituições previdenciárias na prestação dos serviços de assistência à saúde, discordam parcialmente dessa visão. Segundo entendem esses autores, a noção de “paternalismo”, empregada por James M. Malloy para explicar a emergência da legislação trabalhista e da previdência social, deve ser relativizada, uma vez que as pressões sociais exercidas pelos trabalhadores não podem ter a sua importância desconsiderada no processo que conduziu ao surgimento e consolidação desses direitos:

Estes acontecimentos não resultam, como o autor citado dá a entender, de uma surpreendente doação “paternalista”, “elitista”, por parte das classes dominantes, vistas como se seguras de si e isoladas da cena política. Ao contrário, são o produto da pressão operária interna, reforçada pela ameaça que esta mesma classe colocava no ar com sua ação no plano internacional, e num contexto de início da crise da própria forma de dominação burguesa até então vigente no País.⁴⁰

Muito possivelmente essas duas visões sejam igualmente corretas e não excludentes entre si, podendo encontrar a sua síntese na seguinte afirmação da pesquisadora Amélia Cohn:

É exatamente esse duplo caráter da previdência social – elemento de resposta a reivindicações pré-existentes e ao mesmo tempo mecanismo de controle – que permite entender a natureza diferenciada do processo de criação e sobretudo atuação dos diferentes institutos durante todo o decorrer de sua história.⁴¹

Fato inegável é que os trabalhos apresentados por esses pesquisadores possibilitam compreender como se deu o surgimento e a evolução da previdência social no Brasil, das primeiras décadas do século XX até o início dos anos de

39 MALLOY, James M., *op. cit.*, p. 165-166.

40 OLIVEIRA, Jaime Antonio de Araújo; TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury. *(Im)previdência Social: 60 Anos de História da Previdência no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1986, p. 49.

41 COHN, Amélia. *Previdência Social e Processo Político no Brasil*. São Paulo: Moderna, 1981, p. 21.

1980, mostrando sua estreita relação com a forma pela qual foi estruturado o Estado nacional e como se desenvolveram as relações entre Estado e sociedade civil durante esse período. Antes, porém, devem ser referidos alguns eventos que, já no século XIX, continham esboços iniciais do que viria a ser a manifestação de um direito à previdência social.

A Constituição de 1824, influenciada pelo liberalismo do século XVIII, cuja característica principal era restringir a atuação do Estado a sua própria auto-organização e à proteção e tutela dos direitos civis individuais, foi a primeira Constituição no mundo a realizar a subjetivação e positivação dos direitos fundamentais do homem, ao trazer em seu texto uma declaração de direitos e garantias, contida em seu artigo 179.⁴² No inciso XXI desse artigo encontrava-se prevista a garantia dos “socorros públicos”, de caráter assistencial bastante vago e escassa efetividade, por não se constituir verdadeiramente em um dever estatal, sendo, porém, uma primeira indicação de um “embrião” de futuro direito social.

Posteriormente, a Constituição de 1891, a mais sintética de nossa história, cuja inspiração encontra-se no constitucionalismo norte-americano, trouxe somente uma referência restrita ao direito à previdência social, ao tratar, em seu artigo 75, da aposentadoria por invalidez no serviço dos funcionários públicos.

Ainda no século XIX, iniciativas governamentais remotas buscaram criar instituições que assegurassem alguma espécie de proteção previdenciária a categorias específicas do funcionalismo público ou ligadas à prestação de serviços públicos. Porém, conforme assinalam Jaime Antonio de Araújo Oliveira e Sonia Maria Fleury Teixeira, as tentativas de criação de instituições previdenciárias antes da década de 1920 tiveram sempre um âmbito bastante limitado e poucas vezes alcançaram implementação concreta.⁴³ Por essa razão, tais autores apontam o ano de 1923 como o marco inicial da previdência social brasileira, posição que é hoje adotada pela quase totalidade dos estudiosos do tema. No dia 24 de janeiro daquele ano foi aprovado o Decreto nº 4.682/1923, que passou a ser conhecido como “Lei Eloy Chaves”, por meio do qual foram criadas as Caixas de Aposentadoria e Pensões - CAPs, dirigidas aos empregados das empresas de estradas de ferro existentes no país.

Durante as décadas de 1900 e 1910 houve um crescimento da massa trabalhadora urbana na sociedade brasileira, dando início à formação de um movimento operário-sindical, influenciado pela presença dos imigrantes europeus. Paralelamente, alguns parlamentares tentavam propor no Congresso medidas

⁴² SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 174.

⁴³ OLIVEIRA, Jaime Antonio de Araújo; TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury, *op. cit.*, p. 19-21.

voltadas à regulamentação das relações trabalhistas, porém eles representavam uma minoria, e a orientação do Estado nesse período era claramente liberal, opondo-se a interferir na problemática trabalhista e social. Apenas a partir de 1919, quando foi aprovada a Lei nº 3.734, que tratava das indenizações por acidente de trabalho, dando início a nossa legislação trabalhista, essa situação começou a ser alterada. A década de 1920 marcou o gradual rompimento com o liberalismo e foi caracterizada pelo aumento das medidas repressivas contra os movimentos das classes trabalhadoras, de um lado, e pela concessão a algumas de suas reivindicações que se tornaram consensuais para a sociedade brasileira, de outro.

Entre o final do século XIX e início do século XX surgiram muitas sociedades de auxílio mútuo, de adesão voluntária, com o objetivo de prestar assistência aos trabalhadores em situação de dificuldade, além de caixas beneficentes organizadas por grandes empresas para a formação de fundos destinados ao amparo de seus empregados. Tais entidades mutualistas foram, de certa forma, precursoras do sistema das CAPs.

A “Lei Eloy Chaves” definiu as bases legais e conceituais sobre as quais se estabeleceu o sistema previdenciário no Brasil, adotando o princípio de que a previdência social não deveria ser estendida a amplas categorias sociais ligadas a uma noção abstrata de classe ou cidadania, mas concedida a grupos específicos que exerciam uma determinada atividade, resultando na divisão horizontal dos trabalhadores.⁴⁴ São a seguir destacados os principais pontos estabelecidos para o sistema das Caixas de Aposentadoria e Pensões - CAPs:

a) Cada empresa de estrada de ferro contava com uma CAP específica para os seus empregados, a ser gerida por um Conselho de Administração com a participação de três representantes da empresa (um deles o seu Superintendente, que atuava como Presidente do Conselho) e dois representantes dos empregados, sem interferência direta do Governo, que apenas exercia um papel de supervisão, por meio do Conselho Nacional do Trabalho (órgão criado poucos meses depois, pelo Decreto nº 16.037, de 30 de abril de 1923).

b) Os benefícios abrangiam: 1) socorros médicos, em caso de doença do trabalhador ou de pessoa de sua família; 2) aquisição de medicamentos por preço reduzido; 3) aposentadoria (por invalidez, desde que contasse 10 anos de serviço, ou se resultante de acidente de trabalho; ordinária, aos 50 anos de idade, com um tempo mínimo de 30 anos de serviço); 4) pensão por morte, paga aos dependentes do empregado falecido; 5) auxílio financeiro aos empregados convocados para o serviço militar.

c) O valor da aposentadoria ordinária era calculado sobre a média dos

44

MALLOY, James M, *op. cit.*, p. 49.

salários recebidos nos últimos cinco anos de serviço, com uma proporção variável de 60% (salários mais altos) até 90% (salários mais baixos). A aposentadoria por invalidez tinha esse mesmo valor e a pensão por morte correspondia a 50% do valor da aposentadoria ordinária. O auxílio para serviço militar era de 50% dos vencimentos do empregado.

d) As principais fontes de receitas eram: 1) contribuição mensal dos empregados, correspondente a 3% de seus vencimentos; 2) contribuição das empresas, equivalente a 1% de sua renda bruta anual; 3) contribuição de 1,5% sobre as tarifas pagas pelos usuários das estradas de ferro (“quota de previdência”).

e) Uma disposição importante, de natureza trabalhista, foi a estabilidade concedida aos empregados das empresas abrangidas pelo sistema das CAPs, quando completassem 10 anos de serviço.

O Decreto nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926, promoveu as seguintes alterações na “Lei Eloy Chaves”:

a) Estendeu o sistema das CAPs para duas novas categorias de trabalhadores: portuários e marítimos.

b) Eliminou a exigência de 50 anos de idade para a aposentadoria ordinária, reduziu a carência para concessão de aposentadoria por invalidez não resultante de acidente do trabalho para 5 anos, criou os benefícios de pecúlio e auxílio funeral e, em relação à assistência médica, acrescentou a previsão de internação hospitalar, em casos de intervenções cirúrgicas.

c) Reduziu de cinco para três anos o período da média dos salários a serem verificados e aumentou a proporção sobre os salários para cálculo da aposentadoria ordinária, passando a variar entre 75% e 100% dos vencimentos do empregado.

d) Elevou a contribuição das empresas de 1% para 1,5% de sua renda bruta anual e a contribuição devida pelos usuários (quota de previdência) de 1,5% para 2% sobre as tarifas cobradas.

A escolha das primeiras categorias de trabalhadores urbanos do setor privado incluídos no sistema de previdência social proporcionado pelas CAPs - ferroviários, portuários e marítimos - se justifica por duas razões: a importância que desempenhavam para o modelo capitalista então vigente no Brasil, baseado em uma economia voltada para a exportação de produtos primários, priorizando assim setores ligados às atividades de infra-estrutura, e a capacidade de mobilização e organização dessas categorias, tornando necessário buscar a sua cooperação por meio da proteção social que lhes era concedida.

Ainda durante o ano de 1923 foram criadas 24 CAPs, abrangendo quase 23.000 segurados. Ao final de 1930 existiam 47 CAPs, com cerca de 142.000

segurados ativos e 15.000 aposentados e pensionistas. Ao longo desse período houve um crescimento expressivo das despesas, que representavam apenas 12,5% das receitas em 1923 e chegaram a 64,7% em 1930, demonstrando uma rápida elevação nos custos do sistema.⁴⁵

A partir de sua chegada ao poder, em 1930, Getúlio Vargas precisou estabelecer uma nova coalizão dominante que desse sustentação ao seu regime. Essa coalizão se formou e manteve pela distribuição de benefícios a diferentes setores da sociedade: as velhas elites rurais foram atendidas pelas políticas de combate à crise econômica originada da depressão e pela proteção ao café; a burguesia industrial, pelo crescimento do setor secundário a partir da política então implantada de substituição de importações por produtos nacionais; a classe média urbana, pelas políticas de proteção dos consumidores e expansão do emprego de nível médio, no setor estatal e privado; e as massas urbanas, pela materialização das políticas sociais.⁴⁶

No que diz respeito às políticas trabalhistas, em 26 de novembro de 1930 foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por meio do Decreto nº 19.433/1930. Adotou-se uma política de marcante interferência estatal nas relações trabalhistas, tendo por objetivos neutralizar o trabalho como fonte de apoio de grupos de oposição radicais, despolitizar as organizações trabalhistas como fonte autônoma de demandas e tornar o trabalho um ponto de apoio passivo do regime.⁴⁷ Grande parte dos líderes trabalhistas eram ligados diretamente ao Governo e os sindicatos foram burocratizados, tornando-se subordinados ao Ministério do Trabalho e dedicando-se a prestar serviços sociais e assistenciais aos seus membros. A Justiça do Trabalho foi estruturada, a partir dos moldes da representação classista.

No campo da previdência social, o regime Vargas realizou a sua extensão progressiva a outras categorias de trabalhadores. Em 1931 o sistema passou a abranger os serviços de transporte, luz, força, telégrafos, telefones, portos, água, esgotos e assemelhados (Decreto nº 20.465/1931) e em 1932 foram abrangidos também os serviços de mineração (Decreto nº 22.096/1932).

O Decreto nº 20.465/1931, parcialmente alterado pelo Decreto nº 21.081/1932, reformou a legislação das CAPs, substituindo a legislação de 1923 e 1926. Em seguida, o Decreto nº 22.016/1932 regulamentou a execução dos serviços de assistência médica e hospitalar pelas CAPs.

Entretanto, a partir de 1933 um novo elemento organizacional foi

45 OLIVEIRA, Jaime Antonio de Araújo; TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury, *op. cit.*, p. 339-343.

46 MALLOY, James M., *op. cit.*, p. 61-63.

47 MALLOY, James M., *op. cit.*, p. 64.

introduzido como instrumento de modernização no sistema de previdência social: os Institutos de Aposentadoria e Pensões - IAPs, que não mais se vinculavam concretamente a uma determinada empresa, como ocorria com as CAPs, mas se ligavam de forma abstrata a toda uma categoria profissional. Foram sucessivamente criados os seguintes IAPs: dos Marítimos - IAPM (Decreto nº 22.872/1933); dos Comerciais - IAPC (Decreto nº 24.273/1934); dos Bancários - IAPB (Decreto nº 24.615/1934); dos Industriários - IAPI (Lei nº 367/1936); dos Empregados em Transportes e Cargas - IAPTEC (Decreto-Lei nº 651/1938). As CAPs continuaram existindo paralelamente aos IAPs, se expandindo até o quantitativo máximo de 183 em 1936, a partir de quando esse número passou a ser reduzido, pela fusão das CAPs entre si ou com os IAPs, até chegarem a 35 em 1945.⁴⁸ Finalmente, essas CAPs remanescentes foram unificadas, por meio do Decreto nº 34.586/1953, em uma única instituição, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos - CAPFESP, que em 1960 passou a se denominar Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados Públicos - IAPFESP.

A Constituição de 1934 foi a responsável pela constitucionalização dos direitos sociais no país, sofrendo grande influência da Constituição Alemã de Weimar, de 1919. Em seu preâmbulo constava como missão do Estado brasileiro “organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico”. O Título IV, que tratava da Ordem Econômica e Social, iniciava-se em seu artigo 115 pelo condicionamento da ordem econômica aos “princípios da Justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos existência digna”. O direito à previdência social para os trabalhadores em geral encontrava-se previsto no artigo 121, § 1º, alínea “h”, juntamente com os demais direitos trabalhistas, por meio da “instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte”, destacando-se a previsão de paridade no custeio do sistema.

Na Constituição de 1937 a referência ao direito à previdência social é encontrada, de forma mais tímida, no artigo 137, alínea “m”, com a previsão de que a legislação do trabalho observaria como um de seus preceitos “a instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho”.

Se a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões - IAPs possibilitou que após alguns anos houvesse a redução do número de instituições previdenciárias, com a progressiva substituição das CAPs, ela não foi suficiente para promover a uniformização da legislação, pois cada IAP possuía sua lei e regulamentos

48 OLIVEIRA, Jaime Antonio de Araújo; TELXEIRA, Sonia Maria Fleury, *op. cit.*, p. 342.

específicos. Mais do que isso, a existência de planos de custeio e de benefícios diferenciados possibilitava que determinadas categorias fossem mais privilegiadas do que outras, o que criava um clima de disputa, uma vez que esses planos passavam obrigatoriamente pela aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A esse respeito, afirma James M. Malloy:

[...] a qualidade de proteção variava dentro das categorias e entre elas. Portanto, o sistema era muito estratificado internamente e o modelo de estratificação tendia a refletir o poder de barganha relativa dos grupos. O resultado final foi que o sistema de previdência social e o sistema sindical encorajaram entre os trabalhadores uma orientação específica de grupo que os dividia e alimentava a competição intergrupos, minando qualquer base de solidariedade de classe.⁴⁹

Com as iniciativas para expansão da cobertura adotadas por Vargas, houve um progressivo aumento do número de trabalhadores protegidos pelo sistema de previdência social, chegando em 1945 a cerca de 2.763.000 segurados ativos e 235.000 aposentados e pensionistas.⁵⁰ Entretanto, o sistema trouxe proteção apenas para os setores organizados da classe média urbana, permanecendo sem cobertura previdenciária amplos setores da população, tais como os trabalhadores rurais, domésticos, autônomos, profissionais liberais e outros trabalhadores sem vínculo empregatício.

Segundo Jaime Antonio de Araújo Oliveira e Sonia Maria Fleury Teixeira há uma diferença nítida ao se comparar o modelo existente entre 1923 e 1930, mais “pródigo” nas concessões, com aquele adotado entre 1930 e 1945, de orientação política “contencionista”. Nesse segundo período, o sistema de previdência social passou a adotar características mais marcadamente identificadas com o seguro social, voltado à capitalização de recursos, graças a medidas como o aumento das contribuições devidas pelo empregados e empregadores, previsão da contribuição estatal e restrições aos benefícios e serviços, notadamente no que se refere aos limites impostos aos gastos com assistência médica e hospitalar. Contudo, deve-se ressaltar que, diante da já mencionada diversidade na legislação dos IAPs, esse caráter restritivo era menos acentuado para algumas categorias. Essa conjugação de fatores (aumento do número de segurados, elevação das receitas e contenção das despesas) fez com que a relação entre as despesas e as receitas das instituições de previdência, que chegara a quase 65% em 1930, caísse para algo entre aproximadamente 30% e 40% nos anos de 1935 a 1945, possibilitando uma grande acumulação de recursos.⁵¹

49 MALLOY, James M., *op. cit.*, p. 76.

50 OLIVEIRA, Jaime Antonio de Araújo; TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury, *op. cit.*, p. 342.

51 OLIVEIRA, Jaime Antonio de Araújo; TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury, *op. cit.*, p. 58-148.

Amélia Cohn assinala que a previdência social não pode ser vista apenas como instrumento político de dominação de classes, mas também nas suas relações com os processos econômicos. Assim, ao propósito inicial de resposta das classes dominantes às reivindicações das classes assalariadas, soma-se de forma predominante, a partir da década de 1930, a necessidade de captação de recursos por meio de poupança forçada para investimento nos setores de base que sustentavam o processo de industrialização, o que foi atendido pelo processo de capitalização que se imprimiu às instituições previdenciárias.⁵²

Outra importante mudança ocorrida com a criação dos Institutos diz respeito ao papel do Estado na gestão do sistema previdenciário. Se antes as CAPs eram entidades civis administradas pelas empresas, sujeitas apenas a uma supervisão discreta do Conselho Nacional do Trabalho, os IAPs foram constituídos como entidades públicas autárquicas, diretamente subordinadas ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cujo Presidente era escolhido pelo Governo Federal, sendo assistido por um Conselho Administrativo com representantes das empresas e segurados. Além disso, a partir de 1936, em virtude da Lei nº 159/1935 e do Decreto nº 890/1936, houve uma alteração na arrecadação de parte dos recursos destinados ao sistema: a “contribuição da União”, formada pelas quotas de previdência, incidentes sobre os preços dos bens e das tarifas de serviços públicos, e as taxas de previdência, cobradas na importação de mercadorias, cujo recolhimento as empresas efetuavam diretamente às entidades de previdência, passou a ser depositada em conta especial mantida no Banco do Brasil pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para ser posteriormente redistribuída aos IAPs e às CAPs. Porém, o Governo Federal repassava esses recursos para as entidades apenas de forma parcial e irregular, o que resultou em expressiva dívida da União com o sistema.⁵³

A forma pela qual o sistema de previdência social foi estruturado durante o Governo de Vargas produziu algumas conseqüências que possivelmente não se encontravam entre os objetivos desejados pelo regime. As CAPs e os IAPs se converteram em recurso político e em focos intermediários de emanção e disputa pelo poder, em especial por três fatores predominantes:⁵⁴ a forma pela qual os fundos acumulados durante o período de capitalização deveriam ser investidos (por exemplo, para o financiamento de projetos habitacionais), que poderia favorecer de forma direta ou indireta a indivíduos ou grupos políticos; as demandas relacionadas aos mecanismos de distribuição e concessão dos benefícios e serviços; a distribuição dos cargos existentes nas entidades de previdência, tanto nos níveis

52 COHN, *Amélia*, *op. cit.*, p. 229-230.

53 OLIVEIRA, *Jaime Antonio de Araújo*; TEIXEIRA, *Sonia Maria Fleury*, *op. cit.*, p. 102-107.

54 MALLOY, *James M.*, *op. cit.*, p. 79-80.

mais elevados quanto nos inferiores, por meio do apadrinhamento político de amigos e correligionários.

A partir do final da década de 1930 as entidades de previdência social passaram a enfrentar algumas práticas que iriam deteriorar paulatinamente o seu patrimônio, resultando na vulnerabilidade do sistema, evidenciada cerca de duas décadas mais tarde. Essas práticas envolviam: a já mencionada retenção dos valores das quotas e taxas de previdência pelo Governo, que não as repassava corretamente ou saldava suas dívidas com a transferência de bens imóveis; a aplicação das reservas acumuladas em títulos públicos, financiando a dívida do Governo, com rendimentos baixos, muitas vezes inferiores à desvalorização da moeda; a canalização de uma parte das reservas para projetos considerados prioritários pelo Governo, que editava decretos impondo ou “autorizando” investimentos em áreas estratégicas.

Dessa última situação podem ser citados vários exemplos:⁵⁵

a) Os Decretos-Lei nº 574/1938, 2.611/1940 e 3.077/1941 estabeleceram que 15% dos recursos das CAPs e dos IAPs seriam aplicados em bônus da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, sendo remunerados com juros de 5% ao ano.

b) O Decreto-Lei nº 1.186/1939, que criou o Instituto de Resseguros do Brasil, estabeleceu que 70% de suas ações seriam subscritas pelas instituições de previdência social.

c) O Decreto-Lei nº 1.834/1939 autorizou as instituições de previdência social a concederem empréstimos para a instalação das indústrias de celulose e pasta de madeira, com juros de 7% ao ano e prazo de amortização de 15 anos.

d) Os IAPs foram autorizados a subscreverem ações preferenciais da Companhia Siderúrgica Nacional (Decreto-Lei nº 3.173/1941), da Companhia Nacional de Álcalis (Decreto-Lei nº 5.684/1943), da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Decreto-Lei nº 8.031/1945) e da Fábrica Nacional de Motores S.A. (Decreto-Lei nº 8.669/1946).

e) O Decreto-Lei nº 9.264/1946 autorizou o Ministério da Fazenda a adquirir partes beneficiárias da CSN e a transferi-las aos IAPs para pagamento de dívidas da União pelo não repasse de contribuições.

f) O Decreto-Lei nº 9.589/1946 autorizou o Departamento Nacional de Estradas de Ferro a contrair empréstimos com o IAPI para a fabricação de locomotivas e a eletrificação de ferrovias.

g) A Lei nº 1.272-A/1950 autorizou as instituições previdenciárias a

⁵⁵ OLIVEIRA, Jaime Antonio de Araújo; TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury, *op. cit.*, p. 139-148.

aplicarem seus recursos no Fundo Ferroviário Nacional, destinado à construção, renovação e melhoramento das ferrovias.

h) A Lei nº 1.628/1952, que criou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, definiu a participação das instituições previdenciárias, com a concessão de empréstimos compulsórios em montante a ser estabelecido pelo Ministério da Fazenda, até o limite de 3% de sua receita anual.

i) Os próprios regulamentos de alguns IAPs autorizavam a concessão de empréstimos a empresas privadas, geralmente vinculadas ao seu setor de atividades.

Com o fim do primeiro Governo de Getúlio Vargas em 30 de outubro de 1945, o país experimentou um breve período de regime democrático formal, qualificado como “populista” e caracterizado pelo aparecimento de novos partidos, aumento da mobilização política nas áreas urbanas e intensa competição eleitoral entre as principais personalidades políticas, que buscavam mobilizar o apoio das massas. Porém, muitas das estruturas corporativas criadas por Vargas, notadamente na área trabalhista e nas instituições de previdência social, continuaram existindo e exercendo a sua influência.⁵⁶

Ainda nos primeiros anos da década de 1940 foram iniciados estudos para a reforma do sistema de previdência social, envolvendo os especialistas do Ministério do Trabalho. Esses estudos foram influenciados pelos debates que então se realizavam no contexto internacional, em torno do Relatório Beveridge e das Conferências realizadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT. No começo de 1945 foi apresentado um vasto relatório, propondo a criação de uma única instituição de previdência social, que proporcionasse ampla proteção social, abrangendo benefícios de aposentadoria e pensão por morte, serviços médicos e serviços sociais e fosse financiada por um sistema de contribuições baseado no conceito de solidariedade social.

Vargas, que então buscava reorientar a sua política para obter o apoio de setores populares e nacionalistas que pudessem mobilizar forças para mantê-lo no poder, baixou o Decreto-Lei nº 7.526/1945, criando o Instituto de Serviços Sociais do Brasil - ISSB, que, porém, nunca chegou a ser de fato instituído.

Todas as iniciativas de reforma da previdência passaram a sofrer intensa resistência de muitos grupos poderosos: categorias cujos IAPs possuíam posições mais privilegiadas quanto a contribuições, benefícios e serviços (bancários, ferroviários, prestadores de serviços públicos, marítimos e portuários); funcionários protegidos das CAPs e IAPs; líderes sindicais e políticos cujas bases de poder se apoiavam nas instituições de previdência; companhias de seguro privadas, que não aceitavam abrir mão do seguro de acidentes do trabalho.

⁵⁶ MALLOY, James M., *op. cit.*, p. 89.

Na Constituição de 1946 a previdência social começou a ser referida com alguma autonomia em relação à legislação trabalhista. Ficou estabelecida a competência da União para legislar sobre normas gerais de previdência social, observada a competência supletiva e complementar dos Estados (artigo 5º, inciso XV, alínea “b” e artigo 6º). O artigo 157 previa em seu inciso XVI a “previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as conseqüências da doença, da velhice, da invalidez e da morte” (embora mantido o custeio tripartite, deixou-se de exigir que as contribuições fossem paritárias) e no inciso XVII a “obrigatoriedade da instituição do seguro pelo empregador contra os acidentes do trabalho”.

Em 1947 foi apresentado um projeto global de reforma do sistema, de autoria do deputado federal Aluizio Alves, propondo a criação de uma Lei Orgânica da Previdência Social. Porém, o projeto não foi adiante, pois seu autor era membro da União Democrática Nacional - UDN, opositora do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, favorável a Getúlio Vargas, e também não recebeu o apoio do Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra.

Em 1952, de volta ao poder, Vargas articulou a apresentação de novo projeto de lei, aproveitando os princípios básicos do projeto de 1947; entretanto, não conseguiu receber o apoio necessário de seus aliados políticos do PTB e do Partido Social Democrático - PSD. Diante disso, Getúlio tentou promover uma reforma pelo Decreto nº 35.448/1954, aprovando o Regulamento Geral dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, no dia 1º de maio. Menos de quatro meses depois, em 24 de agosto, ele suicidou-se e o seu sucessor, Café Filho, revogou o Regulamento, por considerá-lo uma iniciativa inconstitucional de legislar por meio de Decreto.

Juscelino Kubitschek formou uma comissão de técnicos em 1956, para retomar os estudos sobre os projetos de 1947 e 1952. Em 1958 foi apresentado um projeto de lei que resultou na promulgação da Lei nº 3.807/1960 (Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS), porém não sem antes ceder a grandes concessões aos grupos interessados, por meio de inúmeras emendas que acabaram afastando-o sensivelmente das reformas anteriormente propostas e contribuindo para acelerar ainda mais a deterioração da situação financeira dos Institutos: foi abandonada a unificação dos IAPs em um só Instituto; foram estendidas a todas as categorias os benefícios que já eram concedidos por alguns dos IAPs e expandidos os serviços auxiliares por eles prestados; foi reforçada a representação sindical trabalhista com o aumento de cargos dentro dos IAPs e a criação do Departamento Nacional de Previdência Social - DNPS e do Conselho Superior de Previdência Social - CSPS; não foi estendida a proteção previdenciária aos domésticos e trabalhadores rurais;

o seguro de acidentes do trabalho permaneceu a cargo das seguradoras privadas.⁵⁷

Amélia Cohn analisa o processo de tramitação da LOPS nos seguintes termos:

As diferenças de ritmo na tramitação do projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, bem como a maior ou menor proximidade de assessoria técnica nas suas diferentes versões, traduzem bem o processo de crescente politização – entendida como conversão em instrumento de controle e barganha políticas – por que passou a previdência social, bem como as diferentes maneiras pelas quais isso ocorre. [...]

Nesses treze anos em que em linhas gerais houve um recuo desde as propostas iniciais do primeiro projeto de lei, de 1947, até o finalmente aprovado, os vários avanços e recuos nas diferentes redações – o que fica mais claro na inclusão ou não dos trabalhadores rurais na previdência social – revelam bem o processo político pelo qual ela passou e do qual é componente.⁵⁸

Jaime Antonio de Araújo Oliveira e Sonia Maria Fleury Teixeira destacam que as medidas contencionistas do período de 1930 a 1945, influenciadas pelas preocupações atuariais dos tecnocratas das entidades de previdência e ligadas à ideia de seguro social, com ênfase na capitalização do sistema, foram paulatinamente abandonadas pela legislação produzida nos anos subsequentes:

A legislação previdenciária do pós-45 é marcada, em linhas gerais, pela progressiva desmontagem das medidas de cunho contencionista impostas no período anterior.

Isto não se faz de uma só vez, desenvolvendo-se, ao contrário, até 1960 (promulgação da LOPS) de forma gradual, através de uma copiosa legislação, que assume um caráter puntiforme e casuístico. Instituto por Instituto e área por área de atividade da Previdência vão sendo contemplados sucessivamente, como veremos, por pequenas medidas que: ora ampliam os planos de benefícios ou de serviços de uma dada instituição, ora permitem a elevação dos gastos com os últimos ou facilitam o acesso dos segurados ou seus dependentes a eles, ora facilitam a concessão ou majoram os valores dos benefícios pecuniários, etc. Desenhando-se assim um processo que é bastante expressivo do contexto democrático-populista agora subjacente (enquanto aparentemente pautado pela tendência às respostas

57 MALLOY, James M., *op. cit.*, p. 105-108.

58 COHN, Amélia, *op. cit.*, p. 225-226.

circunstanciais e localizadas a pressões e interesses de pequenos grupos).

[...]

Em 1960, finalmente, será promulgada a LOPS que, uniformizando “por cima” (isto é, no padrão dos melhores IAPs) os direitos dos segurados de todos os Institutos, significará um golpe final no modelo contencionista e “de capitalização” que dominara o período anterior a este.

[...]

A promulgação da LOPS é, assim, o marco da derrota final do modelo contencionista, ao estender, para o conjunto dos segurados da Previdência, um plano extremamente amplo de benefícios e serviços.

Além da assistência médica e dos benefícios pecuniários há, na legislação do período, disposições referentes às áreas de habitação, empréstimos e alimentação, que têm o mesmo sentido das analisadas até aqui.⁵⁹

Segundo esses autores, desde o Governo Dutra o Estado passara a ceder às reivindicações populares e pressões dos segurados para a ampliação e valorização dos planos de benefícios e serviços da previdência social. Porém, essas concessões eram financiadas pelos recursos dos próprios segurados, cujas contribuições foram elevadas até chegarem aos 8% da remuneração, estabelecidos pela Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, uma vez que tanto as empresas como a União eram reiteradamente inadimplentes no pagamento de suas contribuições. A contribuição paritária da União, prevista desde o início da década de 1930, mas nunca de fato observada, foi finalmente abolida, passando o Governo Federal a ser responsável apenas pelo custeio das despesas de pessoal e administração da previdência, bem como pela cobertura de suas insuficiências financeiras.⁶⁰

Durante o Governo João Goulart novas concessões foram realizadas aos grupos organizados de trabalhadores, tanto no que se refere à concessão de benefícios (por exemplo: retirada da exigência da idade mínima de 55 anos para a aposentadoria, passando-se a exigir apenas o tempo de serviço de 35 anos; gratificação anual de um mês de salário; aumento do salário-família) como à expansão na distribuição de cargos nas estruturas administrativas das instituições de previdência. Em 1961 o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio foi transformado em Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS.

⁵⁹ OLIVEIRA, Jaime Antonio de Araújo; TELXEIRA, Sonia Maria Fleury, *op. cit.*, p. 154-155, 166.

⁶⁰ OLIVEIRA, Jaime Antonio de Araújo; TELXEIRA, Sonia Maria Fleury, *op. cit.*, p. 181-189.

Para Amélia Cohn, a partir de 1950 o componente político da previdência social sobrepõe-se ao componente econômico, pois o processo de industrialização atinge um novo estágio e a previdência deixa de configurar um instrumento de captação de poupança forçada, voltando-se para a manutenção da capacidade produtiva da força de trabalho, em especial pela assistência médica.⁶¹

Ao analisar o sistema de previdência social vigente até 1966, sob o prisma da equidade, James M. Malloy identifica evidentes padrões de desigualdade na distribuição dos benefícios e no financiamento, geradores de um efeito regressivo nas transferências de renda. Conclui então que:

*A previdência social no Brasil foi um fenômeno de alta desigualdade, baseado na estratificação interna dos grupos segurados e num sistema financeiro que pesava muitíssimo sobre a população em geral. A grande massa dos pobres rurais e urbanos não só teve que agüentar uma proporção significativa da carga do sistema, como foi sistematicamente excluída de sua parte dos benefícios.*⁶²

O golpe de 1964 instalou no Brasil um novo regime autoritário, no qual se combinaram lideranças militares nacionalistas e a elite civil-administrativa tecnocrata. O Estado ampliou a sua atuação e procurou coordenar as atividades dos setores público e privado para implementar os planos sociais e econômicos que refletiam os valores das doutrinas de desenvolvimento e segurança nacional. Paralelamente, buscou excluir os grupos representativos do trabalho organizado da estrutura do poder, substituindo o “estamento burocrático” de Vargas por um “estamento tecnocrático”, formado por oficiais militares e funcionários das principais carreiras do serviço público, possibilitando assim a despolitização de aspectos cruciais, que foram transformados em decisões administrativas “apolíticas”. O Governo interveio nos sindicatos, destituiu seus líderes eleitos e os substituiu por outros de sua confiança. O mesmo se deu nos IAPs, cujos presidentes e quadros administrativos políticos foram substituídos por tecnocratas “apolíticos”.⁶³

Os técnicos formados nos Institutos de Aposentadoria e Pensões a partir da década de 1930, com destaque para aqueles oriundos do IAPI, passaram a ocupar posições políticas importantes e conseguiram finalmente levar adiante muitas das propostas de reformas por eles formuladas, que haviam sido rejeitadas ou ficaram paralisadas durante o período populista de 1945 a 1964, mas que então foram retomadas, por estarem alinhadas com a orientação e os objetivos do regime militar. Entre 1966 e 1970 foram adotadas medidas que resultaram na eliminação

61 COHN, Amélia, *op. cit.*, p. 231-232.

62 MALLOY, James M., *op. cit.*, p. 119.

63 MALLOY, James M., *op. cit.*, p. 129-132.

da representação classista nas entidades de previdência social, marcando o afastamento dos trabalhadores de seus processos decisórios.

Amélia Cohn considera que as medidas mais significativas para estruturação da previdência social brasileira (a criação dos IAPs, instituições previdenciárias de âmbito nacional, na década de 1930, e sua posterior unificação, em 1966) ocorreram em períodos de acentuada centralização de poder.⁶⁴ No final de sua obra, afirma:

*Daí os vínculos econômicos e políticos da previdência social serem indissolúveis e somente nos momentos em que a dominação se dá através de uma política repressiva a previdência social poder assumir um caráter mais técnico, respondendo mais direta e abertamente a necessidades econômicas tais como as exprimem as classes dominantes do que em períodos de fortalecimento das classes assalariadas.*⁶⁵

Embora a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, antecedida por breve intervalo de tempo pela Constituição de 1967, possibilitasse a suspensão dos direitos individuais ou políticos exercidos com “abuso” ou “propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção” (artigo 154), ela manteve estrutura semelhante à da Constituição de 1946, no que se refere aos direitos sociais, e de forma específica à previdência social, com o acréscimo das seguintes modificações, em seu artigo 165: referência ao salário-família (inciso II); previsão de seguro-desemprego e incorporação do seguro de acidentes do trabalho à estrutura da previdência oficial (inciso XVI); aposentadoria para a mulher aos 30 anos de serviço (inciso XIX); aposentadoria especial para o professor aos 30 e a professora aos 25 anos de efetivo exercício de funções de magistério (inciso XX); exigência de prévia fonte de custeio total para a criação, majoração ou extensão da prestação de serviço de assistência ou benefício (parágrafo único).

As principais inovações relacionadas ao sistema de previdência social, ocorridas no período pós-1964, estão a seguir relacionadas:

a) Por meio do Decreto-Lei nº 72/1966 foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, instalado a partir de janeiro de 1967, procedendo à tão almejada unificação administrativa dos antigos IAPs.

b) No mesmo ano, a Lei nº 5.316/1967 integrou o seguro de acidentes do trabalho ao INPS, vencendo a resistência das seguradoras.

c) Com o esgotamento da função de poupança compulsória da previdência social, em virtude da substituição do modelo de capitalização pelo de repartição, novos mecanismos foram criados com essa finalidade: o Fundo de Garantia do

⁶⁴ COHN, Amélia, *op. cit.*, p. 15.

⁶⁵ COHN, Amélia, *op. cit.*, p. 233.

Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 5.107/1966), o Programa de Integração Social - PIS (Lei Complementar nº 07/1970) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP (Lei Complementar nº 08/1970).

d) Em 1971 foi instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural - PRORURAL (Lei Complementar nº 11/1971) que assegurou a implementação do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL, criado pela Lei nº 4.214/1963 (Estatuto do Trabalhador Rural), mas até então não efetivado. Dentre os objetivos da extensão da proteção aos trabalhadores rurais estavam a redução da turbulência política e da tensão social no campo e o aumento do controle do Governo sobre os sindicatos rurais, reduzindo a capacidade de mobilização para uma ação autônoma de base ampla.⁶⁶

e) Em 1972 os empregados domésticos foram incluídos no sistema de previdência social, pela Lei nº 5.859/1972, e no ano seguinte a Lei nº 5.890/1973 ampliou a proteção dos trabalhadores autônomos, completando-se dessa forma o processo de universalização da previdência social, sob o aspecto formal-legal.

f) Em 1974 foi criado o novo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, separando as questões trabalhistas e previdenciárias.

g) A Lei nº 6.439/1977 instituiu o SINPAS - Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de integrar as atividades de previdência social, saúde e assistência social e a gestão administrativa, financeira e patrimonial das várias entidades vinculadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS; Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS; Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS; Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV; Legião Brasileira de Assistência - LBA; Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM; Central de Medicamentos - CEME.

Jaime Antonio de Araújo Oliveira e Sonia Maria Fleury Teixeira, que dedicaram maior ênfase ao estudo da prestação de assistência médica pelas instituições de previdência social, caracterizaram o período que se iniciou em 1966, com a unificação dos IAPs no INPS, como de privilegiamento do setor privado e acirramento da crise previdenciária. Segundo esses autores, a política nacional de saúde foi orientada para a prática médica curativa, individual, assistencialista e especializada (sob a responsabilidade do Ministério da Previdência e Assistência Social), em detrimento de medidas de saúde pública, de caráter preventivo e de interesse coletivo (a cargo do Ministério da Saúde). Na execução dessa política foi priorizada a contratação de serviços médicos de terceiros, e não a ampliação dos

⁶⁶ MALLOY, James M., *op. cit.*, p. 136-139.

serviços próprios da previdência social, o que favoreceu o aumento da lucratividade e a acumulação de capital pelas empresas médico-hospitalares e farmacêuticas do setor privado.⁶⁷

A extensão da cobertura previdenciária a quase toda a população e a expansão dos serviços e benefícios oferecidos promoveu uma aproximação ao modelo de seguridade social, porém sem adequada delimitação dos direitos contributivos (previdenciários) e não contributivos (assistenciais). Além disso, não foi acompanhada de medidas que possibilitassem um suporte financeiro adequado para o sistema, criando um problema estrutural que resultou na deterioração dos serviços e no agravamento da crise na previdência.⁶⁸

Ao contrário do ciclo de expressivo crescimento do período do “milagre econômico”, entre 1967 e 1973, que possibilitou ao Estado aumentar a arrecadação tributária e expandir a proteção social, os primeiros anos da década de 1980, intitulada a “década perdida”, foram marcados por forte recessão econômica, que produziu a perversa combinação de aumento das demandas sociais com a redução da capacidade financeira do Estado para atendê-las. A receita previdenciária, em particular, foi fortemente afetada, por estar a sua sustentação em grande parte vinculada à massa salarial, que apresentou queda, decorrente do aumento no desemprego e do rebaixamento no nível dos salários. Somavam-se a isso os crescentes compromissos financeiros assumidos para o pagamento da dívida pública interna e externa, as deficiências no sistema de arrecadação previdenciária, a contumaz inadimplência das empresas no repasse das contribuições, a utilização de recursos das contribuições sociais para financiamento de outras áreas do Governo, as fraudes contra o sistema e suas ineficiências administrativas. Essa situação de desequilíbrio foi enfrentada com o aumento das alíquotas de contribuição devidas pelos empregados e empregadores, visando elevar as receitas, e pelo mecanismo de rebaixamento nos valores reais dos benefícios, para conter o ritmo de expansão das despesas.

Por meio do Decreto nº 92.654/1986 o Presidente José Sarney constituiu o Grupo de Trabalho de Reestruturação Previdenciária - GTRP, composto por representantes do Governo e da sociedade civil, com o objetivo de elaborar um estudo para a revisão do plano de benefícios e das bases de financiamento da previdência social, bem como analisar os sistemas de informação e fiscalização. O diagnóstico e as recomendações apresentados pelo GTRP foram encaminhados segundo a concepção de seguridade social, com integração entre as áreas da saúde, previdência e assistência social, concebidas como diferentes técnicas de proteção social. Essas conclusões tiveram influência nos debates da Assembléia Nacional

67 OLIVEIRA, Jaime Antonio de Araújo; TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury, *op. cit.*, p. 207-209.

68 OLIVEIRA, Jaime Antonio de Araújo; TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury, *op. cit.*, p. 259-260.

Constituinte, que havia sido convocada pela Emenda Constitucional nº 26/1985 e foi instalada no dia 1º de fevereiro de 1987.⁶⁹

A Constituição de 1988 operou significativas mudanças na disciplina dos direitos sociais, no sistema destinado à proteção social e na natureza do direito à previdência social:

a) Enquanto nas Constituições anteriores, de 1934 a 1969, a previdência social era referida apenas no título que disciplinava a “Ordem Econômica e Social”, a nova Constituição de 1988 a inseriu em capítulo destinado à seguridade social, dentro do título específico relativo à “Ordem Social”, que tem como objetivos o bem-estar e a justiça sociais, conforme seu artigo 193.

b) Em seguida, apresenta as ações relacionadas aos direitos à saúde, assistência social e previdência social como espécies da técnica de proteção social que, embora independentes em seu campo de atuação, se agregam sob o gênero seguridade social, sistema que surge em nosso ordenamento jurídico com a tarefa de garantir a todos um mínimo de bem-estar nas situações geradoras de necessidade. Os princípios da seguridade social encontram-se enumerados no parágrafo único do artigo 194: universalidade da cobertura e do atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; irredutibilidade do valor dos benefícios; equidade na forma de participação no custeio; diversidade da base de financiamento; caráter democrático e descentralizado da administração, com a participação dos trabalhadores, empregadores e aposentados.

c) O direito à previdência social passou também a figurar no capítulo “Dos Direitos Sociais”, dentro do título que trata “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, colocando dessa forma tanto os direitos de defesa como os direitos prestacionais na categoria de direitos fundamentais.^{70 71}

69 SANTOS, Rita de Cássia Bessa dos. *O Discurso da “Racionalidade Econômica” e a Racionalização na Reforma da Previdência Social. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. p. 107-114.*

70 Na definição de Ingo Wolfgang Sarlet, “Direitos fundamentais são, portanto, todas aquelas posições jurídicas concernentes às pessoas, que, do ponto de vista do direito constitucional positivo, foram, por seu conteúdo e importância (fundamentalidade em sentido material), integradas ao texto da Constituição e, portanto, retiradas da esfera de disponibilidade dos poderes constituídos (fundamentalidade formal), bem como as que, por seu conteúdo e significado, possam lhes ser equiparados, agregando-se à Constituição material, tendo ou não assento na constituição formal (aqui considerada a abertura material do catálogo).” SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p. 80.*

71 Daniel Machado da Rocha refere algumas consequências jurídicas que, no seu entendimento,

A Constituição de 1988, que é classificada como analítica e dirigente,⁷² disciplinou com extremo detalhe as normas relacionadas ao direito à previdência social. Conforme estudo comparativo realizado nas Constituições de 35 outros países de todos os continentes, verificou-se que a quase totalidade delas (33) mencionam o direito à previdência social, que é incluído pela grande maioria (28) entre os direitos fundamentais. Porém, poucas Constituições (apenas Suíça e Equador) o tratam com alto grau de detalhamento, e nenhuma em nível semelhante de constitucionalização das regras relativas à previdência social como o encontrado na Constituição brasileira. Essa é uma característica que historicamente os legisladores constituintes incorporaram à tradição jurídica no Brasil e que se estende também a vários outros temas, que não a previdência social, como, por exemplo, a disciplina da administração pública e do sistema tributário.⁷³

As regras mais extensas sobre a previdência social constaram dos artigos 40, 195, 201 e 202 da Constituição de 1988, porém há vários outros artigos espalhados pelo seu texto que fazem referência a questões previdenciárias.⁷⁴

1.3 REFORMA DOS SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS NO MUNDO

Nos trinta anos que se seguiram ao término da Segunda Guerra Mundial as economias capitalistas experimentaram um círculo virtuoso de notável crescimento

decorrem da caracterização do direito à previdência social como um direito fundamental (tais consequências jurídicas são aqui brevemente mencionadas, sem a intenção de um estudo mais aprofundado quanto ao seu alcance): a) inserção entre as cláusulas pétreas do artigo 60, § 4º, inciso IV; porém, o próprio autor afirma que esse fato não resulta em “obstaculizar qualquer adaptação que seja necessária ao aperfeiçoamento da cobertura previdenciária ou a sua adequação aos contornos e evolucionantes de nossa realidade social, ainda que o efeito seja uma indesejada redução de sua amplitude”; b) proibição do retrocesso social: impossibilidade de que alterações legislativas posteriores atinjam o conteúdo essencial de um direito fundamental já realizado; c) auto-aplicabilidade, na forma do artigo 5º, § 1º; entretanto, o autor reconhece que o Supremo Tribunal Federal possui firme jurisprudência no sentido da não auto-aplicabilidade dos direitos prestacionais. ROCHA, Daniel Machado. op. cit., p. 113-121.

72 Entende-se por Constituição analítica aquela cujo texto é amplo, detalhista e minucioso. Essa é uma característica identificada nas Constituições dirigentes, as quais enunciam diretrizes, programas e fins, a serem perseguidos pelo Estado e pela sociedade.

73 NOGUEIRA, Narlton Gutierre. A Constituição e o Direito à Previdência Social. São Paulo: LTr, 2009, p. 52.

74 Na seção 4 deste capítulo serão estudadas as Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005, que efetivaram as reformas previdenciárias, introduzindo sensíveis mudanças no conteúdo das normas constitucionais relativas à previdência social e tornando ainda mais acentuado o seu nível de detalhamento.

econômico, acompanhado da expansão dos programas e sistemas de bem-estar social, numa parceria bem-sucedida entre a política econômica keynesiana e a política social do *welfare state*. Porém, a partir da década de 1970 iniciou-se um período de sucessivas crises, no qual se manifestaram os sintomas de perda do dinamismo econômico das nações desenvolvidas ocidentais, e que resultou em uma indesejável combinação de baixos níveis de crescimento, aceleração inflacionária e desequilíbrio nas finanças dos Estados, desfazendo as perspectivas otimistas de possibilidade de mudança na estrutura da sociedade capitalista pela progressiva e contínua expansão do *welfare state*. A leitura desse período pelos analistas divide-se entre as explicações ortodoxas, que atribuem a crise aos excessos da intervenção estatal e à elevação dos preços do petróleo, e as interpretações que consideram a crise inserida num contexto de sobreacumulação de capital e desarranjo do sistema financeiro internacional.⁷⁵

A partir de sua Conferência sobre as Políticas Sociais, realizada em Paris, em 1980, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE produziu o documento O Estado de Bem-Estar Social em crise: um balanço da Conferência sobre as Políticas Sociais nos anos 1980 (*The welfare state in crisis: an account of the Conference on Social Policies in the 1980s*), trazendo para o campo político-institucional a discussão a respeito da crise do Estado de Bem-Estar Social, reproduzida nos debates subsequentes sobre as relações entre Estado, sociedade e mercado.

Em sua análise dos estudos produzidos na década de 1980 sobre a crise do *welfare state*, Sônia Maria Draibe e Wilnês Henrique destacam que a divisão entre os teóricos progressistas, para os quais não haveria uma verdadeira crise do *welfare state*, mas uma mutação em sua natureza e operação, e os teóricos conservadores, que o entendem como estrutura pernicioso, ligada a uma concepção perversa e falida do Estado, não é absolutamente rígida, pois há uma convergência quanto a alguns dos argumentos interpretativos dessa crise: o seu caráter financeiro-fiscal; a relação com a centralização e burocratização excessivas; a perda de eficácia social; a crise de legitimidade dos programas estatais. Porém, são claras as divergências quanto às propostas de substituição da intervenção do Estado pelo mercado e de aplicação de uma política econômica ortodoxa e restritiva, com corte dos gastos sociais, pelos conservadores, em oposição às propostas de descentralização e autonomização das políticas sociais, com maior participação dos beneficiários, e de recuperação econômica a partir da expansão do gasto público com prioridade nas

75 DRAIBE, Sônia Maria; HENRIQUE, Wilnês. "Welfare State", *Crise e Gestão da Crise: Um Balanço da Literatura Internacional. Revista Brasileira de Ciências Sociais, ANPOCS, São Paulo, n. 6, v. 3, fev. 1988, p. 1-26.*

políticas sociais, na visão dos progressistas.⁷⁶

O período de crescimento econômico e de expansão do welfare state, entre 1945 e 1973, trouxe reflexos também sobre os sistemas de previdência, fazendo com que grande parte das nações desenvolvidas alterassem os arranjos institucionais que definem as regras de acesso aos benefícios, resultando em incentivos que influenciaram o comportamento dos indivíduos quanto a sua decisão de saída do mercado de trabalho. São citados como exemplo: a) a Alemanha em 1972 reduziu a idade de aposentadoria, que era de 65 anos para ambos os sexos, para 63 anos, se homem, e 60 anos, se mulher, em muitos casos sem redução no valor do benefício; b) a França também exigia a idade de 65 anos, mas promoveu alterações na sua legislação, no início dos anos 1970, resultando na redução da idade média de concessão para 60 anos; c) os Estados Unidos possibilitaram a aposentadoria antecipada, de 65 para 62 anos de idade, para as mulheres, em 1956, fazendo o mesmo em relação aos homens, em 1961.⁷⁷

A flexibilização das regras para a aposentadoria antecipada teve como conseqüências a elevação dos gastos dos governos com os sistemas de previdência social e a redução no tempo de permanência dos indivíduos no mercado de trabalho. Aliado a isso, verificaram-se nas últimas décadas as seguintes circunstâncias, em praticamente todos os países do mundo: considerável aumento na expectativa de sobrevida de sua população idosa, ampliando o período da inatividade remunerada; crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho, aumentando o número de benefícios concedidos, uma vez que antes normalmente apenas o homem conseguia se aposentar; redução das taxas de natalidade, o que a médio e longo prazo resulta em aumento da “taxa de dependência” (relação entre o número de pessoas idosas, acima de 60 anos, potenciais beneficiários, e a população em idade ativa, entre 16 e 60 anos, potenciais contribuintes do sistema). Por outro lado, a estagnação provocada pela crise fez com que as economias deixassem de gerar recursos suficientes para fazer face à ampliação dos gastos sociais, produzindo desequilíbrio nas contas públicas, e a crescente integração ocasionada pela globalização obrigou os países a reduzirem os seus custos de produção, para tornarem seus produtos mais competitivos no mercado internacional.

Ao descreverem o dilema do financiamento dos programas sociais em geral, Sônia Maria Draibe e Wilnês Henrique apresentam conclusão que se aplica com especial pertinência aos sistemas de previdência:

76 DRAIBE, Sônia Maria; HENRIQUE, Wilnês, *op. cit.*, p. 1-26.

77 TAFNER, Paulo. *Seguridade e Previdência: Conceitos Fundamentais*. In: TAFNER, Paulo; GLAMBLAGI, Fabio (Org.), *op. cit.*, p. 30-34.

*A maior parte dos estudos tende a identificar o problema do financiamento como um dilema próprio da estrutura dos mecanismos de sustentação dos programas sociais. Isto é, o argumento tende a enfatizar que a forma típica de financiamento dos gastos sociais, baseada em contribuições da massa ativa de trabalhadores, já contém em si uma tendência ao estrangulamento à medida que se prevê alterações etárias e “sociais” da força de trabalho de sorte que, cada vez mais, massas maiores de dependentes dependerão de contribuições extraídas de números relativamente menores de trabalhadores e/ou a tempos relativamente mais curtos de vida ativa. Ora, a crise econômica viria tão-somente agravar tal estado de coisas, ao introduzir não apenas o problema do desemprego, mas também o da própria dificuldade de valorização dos fundos fiscais arrecadados, dada sua vinculação com circuitos cada vez mais especulativos.*⁷⁸

A conjugação das mudanças nos fatores de ordem econômica e demográfica passou a exercer forte pressão sobre a situação dos sistemas de previdência, exigindo que os países efetuassem reformas com o objetivo de ajustarem suas receitas e despesas, sob pena de formação de desequilíbrios que poderiam conduzir à sua própria insolvência. Por essa razão, as últimas décadas foram marcadas por uma sucessão de reformas dos sistemas previdenciários, tanto nos países desenvolvidos como naqueles em desenvolvimento.

Essas reformas foram reunidas pelos pesquisadores em dois grupos principais, com alguma variação nas denominações adotadas:

a) Reformas não estruturais (ou paramétricas ou incrementais): São aquelas que preservam o sistema público, na grande maioria dos países constituído segundo o modelo de benefício definido e com regime de financiamento em repartição simples,⁷⁹ buscando fortalecer a sua situação financeira, pela adoção de medidas como a alteração nas condições de acesso aos benefícios, nas suas regras de cálculo ou nas alíquotas de contribuição, sem alteração do contexto jurídico-institucional

78 DRAIBE, Sônia Maria; HENRIQUE, Wilnês, *op. cit.*, p. 7.

79 Os conceitos atuariais serão mais bem desenvolvidos no capítulo 3. Porém, por ora, são apresentadas as seguintes definições simplificadas: a) modelo de benefício definido (BD) é aquele no qual o seu valor é determinado segundo regras previamente estabelecidas; b) modelo de contribuição definida (CD) é aquele no qual os benefícios são o resultado das reservas acumuladas no período contributivo; c) regime de repartição simples (ou *pay-as-you-go*) é aquele no qual as contribuições arrecadadas em um período destinam-se a pagar os benefícios concedidos nesse mesmo período, sem formação de reservas; d) regime de capitalização é aquele baseado na constituição prévia de reservas para o pagamento dos benefícios.

existente antes da reforma.⁸⁰

b) Reformas estruturais (ou paradigmáticas): São aquelas que modificam radicalmente o sistema público, podendo adotar um dentre três tipos, segundo a classificação proposta por Carmelo Mesa-Lago: substituição completa do sistema público antigo por um novo sistema privado, no qual o trabalhador deposita suas contribuições em uma conta individual e dele receberá os benefícios (modelo substitutivo); criação de um sistema privado que passa a coexistir e concorrer com o sistema público (modelo paralelo); introdução de um componente privado que oferece um benefício complementar ao benefício básico pago pelo sistema público (modelo misto).⁸¹

Milko Matijascic prefere denominar esses três tipos de reforma paradigmática como “único”, “misto em concorrência” e “misto integrado”, por entender que essas qualificações melhor indicam o grau de domínio exercido pelo mercado em cada modelo. Segundo esse autor, o traço distintivo entre as duas espécies de reforma reside no fato de que as paramétricas se limitam a mudanças em variáveis previstas na legislação, enquanto nas paradigmáticas, que são sempre também acompanhadas de algumas mudanças paramétricas, o mercado passa a atuar como gestor de um modelo de contribuições definidas com regime financeiro de capitalização.⁸²

A seguir, será apresentado um panorama das reformas dos sistemas de previdência de alguns países, começando pelos países considerados desenvolvidos, para em seguida estudar as reformas ocorridas na América Latina, que despertam especial interesse, pela forma como se desenvolveram e pela maior proximidade que guardam com a realidade brasileira.

O Reino Unido foi o primeiro país a promover reformas mais profundas em seu sistema de previdência, sendo a primeira geração dessas reformas nos governos conservadores de Margaret Thatcher e John Major, e a segunda geração no governo trabalhista de Tony Blair. O sistema de previdência britânico é bastante complexo, formado por: a) pilar básico universal, público e contributivo, mas com concessões a desempregados, doentes e inválidos, composto por duas pensões: Basic State Pension - BSP e Minimum Income Guarantee - MIG (criada em 1999); b) segundo pilar contributivo, que combina esquemas públicos (State Earnings-

80 MATIJASCIC, Milko. *Reforma da Previdência e Países em Desenvolvimento: o Eterno Retorno*. In: TAFNER, Paulo; GLAMBLAGI, Fabio (Org.), *op. cit.*, p. 189.

81 MESA-LAGO, Carmelo. *A Reforma Estrutural dos Benefícios de Seguridade Social na América Latina: Modelos, Características, Resultados e Lições*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.). *A Reforma da Previdência Social na América Latina*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 229.

82 MATIJASCIC, Milko. *Reforma da Previdência e Países em Desenvolvimento: o Eterno Retorno*. In: TAFNER, Paulo; GLAMBLAGI, Fabio (Org.), *op. cit.*, p. 189-191.

Related Pension Scheme - SERPS: sistema público de benefício definido em repartição, criado em 1978, e State Second Pension Scheme - S2P, criada em 1999, com o objetivo de tornar o sistema público menos atrativo) e privados (Personal Private Scheme - PPS, criada em 1986, e Stakeholder Pensions - SPS, criada em 2001, ambas em modelo de contribuição definida com capitalização individual).⁸³

Dentre as medidas adotadas, que aliam aspectos de reforma paramétrica com elementos estruturais, destacam-se: a) desvinculação do reajuste dos benefícios aos salários da ativa, passando a serem indexados pela inflação (1980); b) elevação gradual da idade de aposentadoria das mulheres, de 60 para 65 anos (1995); c) redução gradual dos benefícios do SERPS de 25% para 20% da média salarial de toda a vida laboral (1986); d) redução da pensão por morte de 100% para 50% do benefício original (1986); e) medidas de incentivo para troca do sistema público (SERPS e S2P) por sistemas privados (PPS e SPS) (1986, 1999 e 2001

Uma característica importante é que essas reformas foram votadas com cerca de dez anos de antecedência e com previsão de que a sua implantação também seria gradual, em período de aproximadamente dez anos, reduzindo a resistência política a sua aprovação. Em razão dessas medidas duras, o Reino Unido é um dos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE com despesas previdenciárias mais baixas em relação ao Produto Interno Bruto - PIB (4,3% em 2000); por outro lado, é também aquele com uma das menores taxas de reposição (relação entre o valor do benefício pago e o valor dos últimos salários recebidos) (47,6%, em 2005).

Alemanha e França são exemplos de países que possuem sistemas de previdência considerados bastante amplos e generosos, com modelo de benefício definido e financiamento por repartição simples (pay-as-you-go). A Alemanha teve que enfrentar um grande desafio após a unificação de 1990, que foi a incorporação de mais de quatro milhões de beneficiários do sistema de previdência da antiga Alemanha Oriental, cujas prestações recebidas, de valores bem inferiores, foram elevadas para fins de equiparação num espaço de tempo inferior a dois anos.⁸⁴ Na França existe uma fortíssima resistência popular a qualquer tipo de reforma que venha a restringir direitos trabalhistas ou sociais. Esses dois países realizaram algumas mudanças paramétricas nos últimos vinte anos, porém seus sistemas de previdência permanecem desequilibrados, requerendo novos ajustes. Em 2000, a

⁸³ FERREIRA, Sérgio Guimarães. *Sistemas de Previdência em Países Industrializados: A Crise e suas Soluções*. In: TAFNER, Paulo; GLAMBLAGI, Fabio (Org.), *op. cit.*, p. 174-179.

⁸⁴ MARISCAL, Andrés Vázquez. *Las Reformas de los Sistemas de Pensiones em Europa*. *Revista Del Ministerio de Trabajo y Assuntos Sociales, Madrid*, n. 54, v. 3, nov. 2004, p. 7

relação entre as despesas previdenciárias e o PIB era de 11,8% na Alemanha e 12,1% na França.⁸⁵

O Japão possuía um sistema de previdência com benefício previdenciários bastante reduzidos, que somente foram ampliados a partir de 1973, e conta hoje com um pilar básico contributivo aos 65 anos de idade e um segundo pilar com idade de 60 anos e 25 anos de contribuição. O principal desafio ao equilíbrio do sistema japonês é a questão demográfica: a população total do país tende a se reduzir nas próximas décadas e a relação de dependência entre idosos e a população em idade ativa deverá ser de 48%, já em 2025. Algumas reformas paramétricas adotadas foram: a) aumento da idade para o pilar básico de 60 para 65 anos, mediante aplicação de descontos sobre o valor das aposentadorias antecipadas; b) redução de 5% nos benefícios do segundo pilar e aumento gradual da idade de 60 para 65 anos, entre 2013 e 2025; c) desvinculação do reajuste dos benefícios ao salário dos ativos e indexação pelos índices de inflação. Foi criado um mecanismo para revisão das regras do sistema a cada cinco anos, para o seu ajuste às novas condições demográficas.⁸⁶

Nos Estados Unidos o modelo adotado é de benefício definido, porém com uma situação mais confortável que a de outros países, devido ao fato de ser um sistema de repartição parcialmente capitalizado, lastreado por um fundo de títulos públicos (trust fund), formado pelos excessos de arrecadação das contribuições em relação ao pagamento dos benefícios, acumulados ao longo de várias décadas. Estima-se que o sistema permanecerá superavitário até meados da década de 2020, quando então os recursos do fundo começarão a ser consumidos, até se extinguirem por volta de 2050. Por essa razão algumas medidas paramétricas têm sido adotadas como, por exemplo, a elevação da idade de elegibilidade normal para 67 anos. Aposentadorias antecipadas são admitidas a partir dos 62 anos, porém com rendimentos menores. As despesas previdenciárias representavam 4,4% do PIB em 2000 e a taxa de reposição dos benefícios era de 51% em 2005. Outro elemento que se destaca no sistema são os incentivos fiscais concedidos para a poupança previdenciária, por meio das contas previdenciárias individuais (Individual Retirement Accounts - IRA), criadas em 1974, as quais possibilitam um importante complemento aos benefícios do sistema público.⁸⁷

Suécia e Itália possuem sistemas previdenciários amplos, com graves problemas demográficos, devido à elevada participação de idosos na população total e à baixa natalidade, resultando em elevada carga tributária para a sua manutenção. Na Suécia as despesas previdenciárias representavam 9,2% do PIB

85 FERREIRA, Sérgio Guimarães, *op. cit.*, p. 149.

86 FERREIRA, Sérgio Guimarães, *op. cit.*, p. 160-162.

87 FERREIRA, Sérgio Guimarães, *op. cit.*, p. 162-165.

(2000) e a taxa de reposição era de 68,2% (2005); na Itália, esses números eram de 14,2% e 88,8%, respectivamente.

No ano 2000 a Suécia transformou o seu sistema de benefício definido com base em repartição para um sistema de “contribuição definida nocional”⁸⁸ - CDN. Esse sistema se baseia na existência de “contas individuais” nas quais são “depositadas” as contribuições e que rendem “juros”. No entanto, essas contas, depósitos e juros são virtuais, existem apenas de forma contábil, pois as contribuições arrecadadas continuam sendo destinadas ao pagamento dos benefícios atuais, em repartição. A grande mudança introduzida refere-se ao fato de os benefícios passarem a ser resultado direto das contribuições, acrescidas de juros que são calculados com base em parâmetros estruturais da economia. O sistema de contas nocionais apresenta vantagens, tais como: desvinculação dos reajustes dos benefícios de decisões políticas; vinculação entre contribuição e benefício; não se sujeitar aos riscos de mercado; possuir taxas de administração inferiores às dos regimes de contribuição definida tradicionais. Porém, mantêm algumas desvantagens, como: continua sujeito ao risco sistêmico macroeconômico e ao risco demográfico dos sistemas de repartição; exige transferências tributárias elevadas; não tem propriedade redistributiva; tende a reduzir o poder de compra das gerações futuras. Não fazem parte do sistema de contas nocionais sueco os benefícios de pensão por morte e aposentadoria por invalidez, bem como o pilar assistencial, destinado aos mais pobres, que permanecem no modelo de repartição. Após a Suécia, também adotaram o sistema de contas nocionais, com algumas variações, os seguintes países: Itália, Polônia, Letônia, Quirguistão e Mongólia.⁸⁹

Na Itália, a situação atual decorre, em grande parte, da aprovação de várias medidas legislativas que possibilitaram a ampliação dos benefícios entre as décadas de 1960 e 1980, dentro de um sistema de desigualdades e anomalias: aumento do número de aposentadorias por invalidez; aposentadorias antecipadas; aposentadoria aos 35 anos de contribuição, independente da idade; possibilidade de concessão de benefícios aos funcionários públicos após apenas 15 anos de contribuição. As crises financeiras enfrentadas pelo país levaram os governos a aprovarem reformas em 1992 (Amato), 1995 (Dini) e 1997 (Prodi), que introduziram diversas alterações paramétricas, com o aumento do tempo de contribuição, elevação da idade mínima, aumento das alíquotas de contribuição, uniformização dos regimes de previdência especiais com o regime dos trabalhadores do setor privado, dentre outras.⁹⁰

Antes de abordar as reformas ocorridas na América Latina, é interessante

⁸⁸ O termo “nocional” refere-se a “noção” (conhecimento, idéia, conceito). Mantém-se um sistema de repartição, mas a ele se incorporam conceitos que são próprios de um sistema de capitalização.

⁸⁹ FERREIRA, Sérgio Guimarães, *op. cit.*, p. 165-169.

⁹⁰ MARISCAL, Andrés Vázquez, *op. cit.*, p. 8.

transcrever o seguinte texto, no qual Katja Hujo, baseando-se em estudos anteriores de Carmelo Mesa-Lago, avalia a evolução e os problemas pelos quais passaram os seus sistemas de previdência, em trajetória muito próxima da verificada para as instituições de previdência social no Brasil, analisada na seção 2 deste capítulo:

Na América Latina, os programas de previdência social modernos tiveram seu início nas primeiras décadas deste século. A cobertura e os benefícios nos países pioneiros foram gradualmente estendidos a grupos poderosos como os funcionários públicos (militares, civis, professores), passando, em seguida, à aristocracia trabalhista melhor remunerada (transportes, energia, bancos, comunicações), e, finalmente, atingiu-se os grupos menos poderosos de trabalhadores urbanos e agricultores, trabalhadores autônomos e empregados domésticos. A jovem estrutura populacional e a progressiva integração de novos grupos de contribuintes aos sistemas previdenciários proporcionaram uma base financeira confortável durante as primeiras décadas.

A prática de expansão de programas de previdência social pela via da influência dos grupos de pressão e de ações populistas-corporativistas do Estado alcançou seu ápice nas décadas de 50 e 60: o modelo de Estado do Bem-Estar latino-americano, baseado na estratégia de substituição de importações, financiava-se com uma restrição orçamentária fraca e com o crescimento da dívida externa. Porém, a inflação e as taxas de retorno negativas dos investimentos em títulos públicos, efetuados pelos institutos de previdência, desembocaram em uma descapitalização das reservas destinadas às aposentadorias, e, conseqüentemente, o modelo de crescimento com dívida não proveu os recursos para cobertura da dívida social acumulada pelo Estado. Ao mesmo tempo, os sistemas previdenciários nos países pioneiros amadureceram e atingiram o limite de expansão da cobertura.

Uma conseqüência da erosão das reservas e da crescente maturidade dos sistemas foi a efetiva mudança do método de financiamento em vários países: estes passaram do sistema original de capitalização coletiva para um sistema baseado na repartição (o Chile em 1952; a Argentina em 1954), o que reforçou a solidariedade e a função redistributiva da seguridade social.

Essa evolução específica dos programas de previdência social na América Latina deu origem a vários problemas:

1) em decorrência da expansão da cobertura de acordo com os grupos

ocupacionais, o sistema tornou-se altamente fragmentado em fundos múltiplos, cada um com legislação, administração, benefícios e taxas de contribuição próprios. Isso não significou apenas perda de eficiência e altos custos, como também aumentou os problemas de falta de equidade entre os diferentes grupos de segurados;

2) as condições de elegibilidade (como tempo de serviço, idade de aposentadoria ou fórmula de cálculo de benefício) eram pouco rígidas, com uma baixa relação contribuição-benefício, e as taxas de reposição – até mesmo para aposentadoria precoce e por invalidez – eram generosas, especialmente para grupos privilegiados como os altos funcionários públicos;

3) se por um lado as taxas de contribuição e os subsídios estatais eram elevados, por outro, houve aumento na evasão de contribuições e subdeclaração de rendimentos, o que deteriorou a taxa de dependência sistêmica;

4) as altas alíquotas de contribuição incidentes sobre a folha de pagamento (e transferências públicas) tiveram impacto negativo na economia e incentivaram a evasão, especialmente nos casos em que os benefícios não eram corretamente ajustados à inflação;

5) o longo tempo de funcionamento dos programas e as mudanças demográficas (como, por exemplo, o aumento da expectativa de vida) contribuíram para o desequilíbrio financeiro e atuarial dos sistemas previdenciários na América Latina.⁹¹

Vinícius Carvalho Pinheiro, por sua vez, afirma que as políticas sociais na América Latina foram historicamente concebidas e implementadas como parte integrante dos modelos econômicos vigentes em cada período. No primeiro momento, entre o século XIX e início do século XX, no qual prevalecia o modelo primário-exportador, tais políticas sociais foram efetivadas com o objetivo de atender aos interesses das oligarquias agroexportadoras na construção da identidade nacional e garantia das condições mínimas de trabalho para a mão-de-obra livre, na qual se destacavam os recém-chegados imigrantes europeus. A seguir, por volta das décadas de 1920 e 1930, em decorrência das sucessivas crises econômicas e das guerras mundiais, ocorreu o esgotamento desse modelo e iniciou-se o deslocamento do poder das oligarquias rurais para as elites urbanas. Houve uma combinação entre o modelo econômico de substituição de importações, o Estado desenvolvimentista e o populismo, e as políticas sociais foram orientadas para a cooptação das classes médias

⁹¹ HUJO, Katja. *Novos Paradigmas na Previdência Social: Lições do Chile e da Argentina*. *Revista Planejamento e Políticas Públicas, IPEA, Brasília, n. 19, v. 3, jun. 1999, p. 155-157.*

urbanas e o fortalecimento do mercado interno. Num período mais recente, a partir das décadas de 1970 e 1980, novas condições ligadas à instabilidade macroeconômica, globalização, formação de blocos econômicos regionais e fim dos regimes autoritários colocaram a América Latina diante de uma crise de governabilidade, que exigiu dos Estados nacionais a implementação de reformas estruturais. Instituições financeiras internacionais, como o Fundo Monetário Internacional - FMI e o Banco Mundial, assumiram a orientação das políticas de estabilização econômica e das políticas sociais. Estas foram direcionadas pelo Estado para o combate da pobreza, com caráter compensatório de amortecimento em relação às medidas de ajuste econômico exigidas. Porém, esse novo enfoque das políticas sociais ainda não se desligou por completo do clientelismo assistencialista eleitoreiro, um velho paradigma da política latino-americana.⁹²

Os sistemas de previdência da América Latina organizaram-se, sob o ponto de vista formal, segundo o mesmo modelo adotado na Europa Ocidental; porém, devido a deficiências estruturais nas economias nacionais, como a precariedade das relações de trabalho e os níveis de rendimento mais baixos dos trabalhadores em atividade, nunca conseguiram oferecer os mesmos níveis de cobertura e reposição de renda.⁹³ O alcance e diversidade da “onda” de reformas previdenciárias ocorridas na América Latina durante os anos 1990 foi objeto de amplo interesse por parte dos estudiosos e formuladores de políticas públicas de todo o mundo e despertou o debate sobre os rumos possíveis, as vantagens e as desvantagens dos diferentes modelos previdenciários.⁹⁴

O primeiro país da América Latina (e do mundo) a realizar uma radical reforma paradigmática ou estrutural de seu sistema de previdência foi o Chile. No início de 1979 o Governo Pinochet realizou uma primeira reforma, de caráter paramétrico, unificando os múltiplos esquemas de previdência existentes no país, padronizando regras de acesso aos benefícios e eliminando privilégios de grupos, exceto das Forças Armadas.⁹⁵ Menos de dois anos depois, em novembro de 1980, passando a vigorar no início de 1981, foi aprovada a reforma radical, que desmontou o sistema público de previdência, com a proibição a novas adesões, e introduziu

92 PINHEIRO, Vinicius Carvalho. *Modelo de Desenvolvimento e Políticas Sociais na América Latina em uma Perspectiva Histórica. Planejamento e Políticas Públicas*, Brasília: IPEA, n. 12, jun/dez. 1995, p. 63-88.

93 MATIJASCIC, Milko. *Reforma da Previdência e Países em Desenvolvimento: o Eterno Retorno*. In: TAFNER, Paulo; GLAMBLAGI, Fabio (Org.), *op. cit.*, p. 185-186.

94 COELHO, Vera Schattan P. (Org.). *A Reforma da Previdência Social na América Latina*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 7.

95 MESA-LAGO, Carmelo; MÜLLER, Katharina. *Política e Reforma da Previdência na América Latina*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), *op. cit.*, p. 30-31.

um sistema totalmente privado, com base na capitalização em contas individuais, a serem geridas pelas Administradoras de Fundos da Previdência - AFPs. Graças a uma campanha publicitária agressiva, ao aumento da renda dos que aderissem ao novo sistema e à pressão de parte dos empregadores, os trabalhadores migraram em massa para o novo sistema, abandonando o sistema público.⁹⁶ O papel mantido pelo Estado foi o de atuar como órgão regulador e fiscalizador do sistema, além de arcar com o ônus fiscal da transição. Em 1990, quando ocorreu a redemocratização do Chile, o novo governo decidiu manter essa reforma, o que acabou resultando em um incentivo político para que outros governos da América Latina seguissem modelo semelhante. No final de 1999 o sistema privado alcançava 96% dos segurados.⁹⁷

Rosana Castiglioni, ao comparar as experiências do Chile e do Uruguai, conclui que o simples fato de o Chile vivenciar um regime autoritário não explica a razão para que tenha realizado uma reforma muito mais precoce e radical, pois o Uruguai, assim como outros países da América Latina, também estavam sob ditaduras militares. Desse modo, destaca três fatores como fundamentais para explicar maior propensão a uma reforma radical da previdência, que privilegie a atuação do mercado: a distribuição da autoridade governamental (excessivamente concentrada nas mãos de uma única pessoa - Pinochet - no Chile e distribuída entre os vários membros de uma junta militar no Uruguai); a presença de atores políticos com poder de veto (removidos do poder no Chile e atuantes no Uruguai, com capacidade de bloquear mudanças não desejadas); as posições ideológicas dos formuladores de políticas (no Chile prevalecia uma equipe tecnocrática muito coesa, adepta do monetarismo e oriunda da escola de Chicago, enquanto no Uruguai muitos dos formuladores de políticas tinham posições mais avessas ao mercado e nacionalistas).⁹⁸

Após a redemocratização do Uruguai, o governo assinou um acordo com o Fundo Monetário Internacional - FMI, pelo qual se comprometeu a reduzir os custos com o sistema de previdência, porém três tentativas de reforma previdenciária foram derrotadas, em 1985, 1987 e 1992, graças a uma forte aliança contrária de partidos de esquerda e sindicatos. Apenas em 1995 foi aprovada uma reforma, bem menos radical que a do Chile, na qual se adotou um modelo misto integrado: foi

96 CASTIGLIONI, Rosana. *Pensões e Soldados: o Papel do Poder, dos Atores Políticos com Poder de Veto e das Ideologias sob o Regime Militar no Chile e no Uruguai*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), *op.cit.*, p. 70-71.

97 MESA-LAGO, Carmelo; MÜLLER, Katharina. *Política e Reforma da Previdência na América Latina*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), *op. cit.*, p. 30-31.

98 CASTIGLIONI, Rosana. *Pensões e Soldados: o Papel do Poder, dos Atores Políticos com Poder de Veto e das Ideologias sob o Regime Militar no Chile e no Uruguai*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), *op.cit.*, p. 76-95.

mantido o antigo sistema público, para segurados com mais de 40 anos que nele decidissem permanecer, e criado um novo sistema, para os demais segurados. Esse segundo segmento tem a participação conjunta de fundos privados e do Estado e os segurados são divididos, segundo faixas de renda, entre um esquema público reformado e outro totalmente capitalizado. No final de 1999 o sistema público mantinha 51% dos segurados e o privado 49%.⁹⁹

No Peru, a primeira reforma foi realizada por Alberto Fujimori no ano de 1992 e criou um sistema privado paralelo, em concorrência com o sistema público então existente, porém o novo sistema contou com baixa adesão dos trabalhadores. Por essa razão, em 1995 e 1996 foram feitas alterações com o objetivo de tornar o sistema privado mais atrativo que o público, que acabaram induzindo 76% dos segurados a optarem pela migração.¹⁰⁰

Na Colômbia, o Governo de César Gaviria tentou, sem sucesso, aprovar uma reforma radical segundo o modelo chileno, entre 1992 e 1993. Entretanto, diante da resistência encontrada, acabou sendo aprovada uma reforma que criou um sistema paralelo, mas com alterações paramétricas que fortaleceram o sistema público e mantiveram a possibilidade de todos os segurados escolherem livremente entre o sistema público e o privado, inclusive com a opção de mudança entre os sistemas a cada três anos. Por isso, no final de 1999 o sistema público continuava dando cobertura a 60% dos segurados.¹⁰¹

Na Argentina, nem o regime militar autoritário nem o primeiro governo democrático foram capazes de realizar uma reforma do sistema previdenciário, embora este se encontrasse em grave crise desde o início da década de 1980, demandando o aporte de grandes subsídios fiscais, ao que se combinava a defasagem nos valores reais dos benefícios e o acúmulo de dívidas do governo com milhões de beneficiários.¹⁰² Somente após a chegada do peronista Carlos Menem ao poder, em 1989, e com a nomeação, em 1991, de Domingos Cavallo para o cargo de Ministro de Assuntos Econômicos e de Walter Schulthess para a Secretaria de Seguridade Social, foi possível dar início a um diálogo de reforma com partidos políticos e organizações sociais, embasado por estudos técnicos realizados mediante recursos concedidos por programas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

99 MESA-LAGO, Carmelo; MÜLLER, Katharina. *Política e Reforma da Previdência na América Latina*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), *op. cit.*, p. 36-38.

100 MESA-LAGO, Carmelo; MÜLLER, Katharina. *Política e Reforma da Previdência na América Latina*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), *op. cit.*, p. 31-33.

101 MESA-LAGO, Carmelo; MÜLLER, Katharina. *Política e Reforma da Previdência na América Latina*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), *op. cit.*, p. 33-34.

102 MESA-LAGO, Carmelo; MÜLLER, Katharina. *Política e Reforma da Previdência na América Latina*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), *op. cit.*, p. 34-36.

e do Banco Mundial. O projeto de reforma foi encaminhado em 1992 e aprovado no final de 1993, passando a vigorar em 1994. Apesar do desejo de privatização completa do sistema, por parte dos grupos financeiros e das entidades empresariais, acabou prevalecendo a adoção de um modelo misto integrado, formado por um sistema público de repartição, que assegura o benefício básico universal a todos os trabalhadores, e um sistema de capitalização com contas individuais que se divide em dois, um sob a administração estatal da Administradora de Fondos de Jubilación y Pensión - AFJP do Banco de la Nación e outro administrado por AFJPs privadas. Uma parcela dos custos de transição foi financiada pelos recursos da privatização da empresa estatal petrolífera YPF.¹⁰³ Em 1999, 78% dos segurados estavam filiados ao sistema misto.

No México, os elevados níveis inflacionários e a grave crise da dívida durante a década de 1980 conduziram à deterioração da situação do Instituto Mexicano de Seguridade Social - IMSS, responsável pelo maior esquema previdenciário do país, que perdeu quase todas as suas reservas e passou a apresentar grande desequilíbrio atuarial. Em 1990, o Ministério das Finanças e o Banco Central, apoiados pelo Banco Mundial, elaboraram um projeto de reforma estrutural, inspirado no modelo chileno, que foi rejeitado pelo IMSS, favorável a uma reforma paramétrica. Em 1992 foi aprovado um esquema compulsório de poupança (Sistema de Poupança para a Aposentadoria - SAR), mantido pelo Banco Central, porém preservando-se o IMSS, que continuou apresentando desequilíbrio. Após a crise de sua moeda, o peso, iniciada em dezembro de 1994, o Presidente Ernesto Zedillo formou uma nova comissão para a reforma da previdência e submeteu uma proposta de reforma estrutural à Confederação dos Trabalhadores Mexicanos - CTM e à União Social dos Empregados Mexicanos - USEM. O projeto foi aprovado pelo Congresso no final de 1995 e o novo sistema, de modelo substitutivo, entrou em vigor em julho de 1997, com inúmeras concessões decorrentes dos acordos políticos: a) o esquema do IMSS foi extinto apenas para as aposentadorias por idade e mantido para os benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte; b) não foram alterados os sistemas privilegiados dos funcionários públicos federais, dos empregados do setor petrolífero e dos militares; c) continuaram existindo múltiplas Administradoras dos Fundos para Aposentadoria - Afores, geridas por empresas privadas, bancos, entidades públicas, sindicatos e pelo próprio IMSS; d) não foram elevadas as contribuições dos empregados e dos empregadores, mas somente as do Governo, que também assumiu os custos de transição. Todos os segurados foram obrigados a migrar para o novo sistema.¹⁰⁴

¹⁰³ COELHO, Vera Schattan P. *Poder Executivo e reforma da previdência na América Latina*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), *op. cit.*, p. 138-140.

¹⁰⁴ MESA-LAGO, Carmelo; MÜLLER, Katharina. *Política e Reforma da Previdência na América Latina*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), *op. cit.*, p. 38-40.

Na Bolívia, além das dificuldades financeiras do sistema de previdência, outra característica marcante era dada pela baixíssima taxa de cobertura da força de trabalho, de apenas 12%. A reforma estrutural do sistema foi aprovada no final de 1996, aproximando-se bastante do modelo substitutivo do Chile, porém com algumas diferenças: a) o Estado não garante uma pensão mínima nem um retorno mínimo sobre os investimentos; b) todos os segurados foram obrigados a se transferir para o sistema privado; c) apenas duas administradoras de fundos de pensão - AFPs foram autorizadas a funcionar, devido ao reduzido número de segurados; d) os segurados foram distribuídos entre as AFPs com base no domicílio e data de nascimento; e) os recursos acumulados pelas AFPs foram vinculados a fundos coletivos de capitalização, com a finalidade de proporcionar recursos para investimentos nas empresas estatais.¹⁰⁵

Além daqueles mencionados, outros países latino-americanos que aprovaram reformas estruturais ou paradigmáticas foram: El Salvador (1998), Costa Rica (2000), Panamá (2002), Nicarágua (2002) e República Dominicana (2003). Após passar pela América Latina, a “onda” de reformas previdenciárias “radicais” alcançou também vários países do leste europeu, entre 1998 e 2006 (Cazaquistão, Hungria, Polônia, Letônia, Bulgária, Croácia, Estônia, Kosovo, Rússia, Lituânia, Eslováquia, Macedônia e Ucrânia).¹⁰⁶

Os pesquisadores que se dedicaram ao estudo das reformas previdenciárias ocorridas na América Latina, com a finalidade de identificar quais foram os fatores determinantes para a privatização total ou parcial de seus sistemas, relacionam algumas variáveis que se destacam nesse processo. Para Raúl Madrid, o modelo de privatização da previdência decorreu, sobretudo, de fatores macroeconômicos, em especial a séria escassez de capital que se abateu sobre os países latino-americanos nas décadas de 1980 e 1990, o que levou os formuladores de políticas a acreditarem que o modelo de capitalização com gestão do mercado seria uma alternativa que possibilitaria o aumento das taxas de poupança interna. Porém, a viabilidade política para a realização dessas reformas e o nível de privatização adotado em cada país dependeu de outros fatores, como o grau de controle do Presidente da República sobre o Legislativo (relacionado à proporção da bancada governista no Congresso e ao nível de disciplina partidária), bem como à força dos grupos de interesse que se opunham às reformas: as associações de aposentados e pensionistas (em geral de pouca expressão na América Latina, por não disporem de recursos e da capacidade de mobilização necessária) e os movimentos dos trabalhadores, representados pelos sindicatos (variável mitigada quando os principais sindicatos

105 MESA-LAGO, Carmelo; MÜLLER, Katharina. *Política e Reforma da Previdência na América Latina*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), *op. cit.*, p. 43-44.

106 MATIJASCIC, Milko. *Reforma da Previdência e Países em Desenvolvimento: o Eterno Retorno*. In: TAFNER, Paulo; GLAMBLAGI, Fabio (Org.), *op. cit.*, p. 192.

mantêm laços estreitos com o partido do governo).¹⁰⁷

Vera Schattan P. Coelho, por sua vez, analisando as reformas ocorridas na Argentina, no Uruguai e no Brasil,¹⁰⁸ afirma que a natureza de cada uma das reformas previdenciárias (incremental, mista ou radical), não pode ser explicada apenas pelo papel dos atores sociais e políticos ou pelos constrangimentos decorrentes da política econômica ou previdenciária, uma vez que também deve ser levado em consideração o jogo de poder travado pelos atores estatais dentro do Executivo. Segundo ela:

[...] o Executivo não é um ator homogêneo encarnado no presidente. Ao contrário, as burocracias previdenciária e econômica, os políticos que ocupam postos de mando nas agências do Executivo e o presidente defendem projetos diferentes e lutam entre si para fazer prevalecer o que cada um reconhece como o projeto não só mais adequado econômica e politicamente, mas também que lhe reservará o maior quinhão de poder político na gestão do novo sistema previdenciário.¹⁰⁹

Vários autores destacam que a atuação das instituições financeiras internacionais (o Banco Mundial, de modo especial, e em menor escala o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Fundo Monetário Internacional - FMI) junto aos governos nacionais teve papel de grande relevância para a adoção de reformas paradigmáticas voltadas à privatização dos sistemas de previdência. Essa atuação se deu por meio da concessão de empréstimos destinados a custear os projetos de implementação das reformas e para cobertura parcial dos custos de transição, além do fornecimento de consultoria, realização de estudos técnicos e seminários, persuadindo as autoridades responsáveis pelas reformas sobre os benefícios macroeconômicos que elas trariam. Em 1994 o Banco Mundial lançou o documento *Prevenindo a Crise do Envelhecimento: Políticas de Proteção dos Idosos e Promoção do Desenvolvimento (Averting the Old Age Crisis: Policies to Protect the Old and Promote Growth)*, alertando para o impacto do crescimento da população idosa sobre as políticas públicas e propondo que os sistemas de previdência social adotassem um modelo “multipilar”, no qual a

107 MADRID, Raúl. *Política e Economia nas Privatizações da Previdência na América Latina*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), *op. cit.*, p. 155-185.

108 O Brasil não seguiu o modelo de reformas paradigmáticas ou estruturais que predominou na América Latina. Por essa razão, as reformas aqui ocorridas, em 1998 e 2003, serão analisadas separadamente, na seção 4 deste capítulo.

109 COELHO, Vera Schattan P. *Poder Executivo e Reforma da Previdência na América Latina*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), *op. cit.*, p. 133.

participação do Estado seria reduzida ao primeiro pilar obrigatório, destinado a assegurar um benefício mínimo de caráter assistencial, acompanhado por dois pilares capitalizados em contas individuais e sob gestão privada, sendo o segundo obrigatório e o terceiro de adesão facultativa. Conforme afirma Raúl Madrid:

O Banco Mundial substituiu a Organização Internacional do Trabalho (que se opunha às privatizações da previdência) como o principal ator internacional nas reformas previdenciárias. As duas instituições estiveram em total desacordo na maior parte da década de 1990, engajando-se em debates públicos sobre os méritos da privatização da previdência e fazendo recomendações conflitantes aos países-membros.¹¹⁰

A Organização Internacional do Trabalho - OIT, embora reconhecendo as dificuldades de financiamento decorrentes do envelhecimento da população, defende a ampliação da proteção social por meio dos sistemas de seguridade, com a necessária participação do Estado, conforme foi reafirmado nos objetivos, propostas e recomendações constantes do documento Seguridade Social: Um Novo Consenso (Seguridade Social: Un Nuevo Consenso), elaborado a partir dos debates realizados na 89ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 2001.

Carmelo Mesa-Lago, após analisar o desempenho das reformas estruturais da previdência realizadas em dez países latino-americanos (Chile, Peru, Colômbia, Argentina, Uruguai, Bolívia, México, El Salvador, Costa Rica e Nicarágua), apresenta as seguintes lições:¹¹¹

a) Não existe um modelo único e universal de reforma estrutural, porém três modelos gerais (substitutivo, paralelo e misto) que assumem diferentes feições em cada um dos países.

b) Na maioria dos países os segurados migraram para o sistema privado, porém não necessariamente pelos resultados positivos que ele tenha apresentado, mas em função da obrigatoriedade na mudança, de restrições à liberdade de escolha ou de incentivos concedidos.

c) As reformas não geraram um aumento na cobertura da força de trabalho, nem mesmo quando baseada apenas no índice de segurados filiados, mostrando-se insuficientes para superar o problema da crescente informalização no mercado de trabalho.

¹¹⁰ MADRID, Raúl. *Política e Economia nas Privatizações da Previdência na América Latina*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), *op. cit.*, p. 164.

¹¹¹ MESA-LAGO, Carmelo. *A Reforma Estrutural dos Benefícios de Seguridade Social na América Latina*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), *op. cit.*, p. 250-253.

d) A adoção de contas individuais com estreita relação entre contribuição e benefício não reduziu o problema da inadimplência, uma vez que metade dos filiados em sete desses países não são contribuintes ativos.

e) O número de administradoras privadas dos fundos de pensão tende a ser reduzido, com a concentração dos segurados em poucas delas, e a fusão de algumas, resultando em baixa concorrência.

f) A comissão cobrada pelas administradoras é elevada e não tende a cair, em função da reduzida concorrência, consumindo cerca de 20% a 30% do valor das contribuições, o que representa um pesado ônus para os segurados.

g) Embora a acumulação de capital seja significativa, na medida em que aumenta o tempo de funcionamento do novo sistema, não se pode afirmar que ela tenha impacto real sobre a poupança nacional, em virtude do custo fiscal das reformas.

h) O custo fiscal das reformas, cujos efeitos tendem a se estender por algumas décadas, resulta de três responsabilidades do Estado: o déficit do sistema público, pela necessidade de financiamento de sua dívida previdenciária implícita - DPI; o bônus de reconhecimento, que representa uma compensação concedida aos segurados que migram do sistema público para o privado; a garantia de um benefício mínimo no sistema privado, para os segurados que não conseguem acumular recursos suficientes em suas contas individuais.

i) O rendimento histórico proporcionado pela aplicação dos recursos tem sido alto, porém é afetado negativamente pelos custos administrativos elevados e pelas crises econômicas, o que pode reduzir sensivelmente o valor dos benefícios.

j) A carteira de investimentos dos fundos de pensão possui pouca diversificação, concentrando-se em títulos da dívida pública, significando que a obtenção de bons rendimentos depende do pagamento de juros altos pelo Estado, medida custosa para o desempenho da economia.

Milko Matijascic afirma que as reformas paradigmáticas, baseadas na adoção de sistemas privatizados com contribuições definidas e contas individuais, não produziram resultados compatíveis com as expectativas dos reformadores, destacando que:¹¹²

a) Não houve avanço na cobertura previdenciária da população economicamente ativa - PEA, que se mantém baixa.

b) A taxa de reposição (relação entre o valor das aposentadorias e o rendimento dos contribuintes) também é baixa (cerca de 40%), inferior ao nível

¹¹² MATIJASCIC, Milko. *Reforma da Previdência e Países em Desenvolvimento: o Eterno Retorno*. In: TAFNER, Paulo; GLAMBLAGI, Fabio (Org.), *op. cit.*, p. 195-203.

ideal de 65%, estimado pela OIT.

c) O número potencial de beneficiários tende a cair, pois uma significativa parcela da população não consegue cumprir as regras mínimas de acesso e acumular os fundos necessários para o recebimento da aposentadoria.

d) Não se produziu uma melhora no contexto macroeconômico que estimulasse o crescimento do PIB, pois os níveis de poupança não se elevaram, a poupança previdenciária privada passou a competir com outras formas de poupança e os recursos dos fundos de pensão permanecem, em grande parte, concentrados em títulos da dívida pública. Além disso, nos países onde os mercados financeiros possuem dimensão reduzida, os ativos tendem a ser inflados de forma artificial, podendo sofrer quedas expressivas quando tiver início o processo de venda maciça desses ativos para o pagamento das aposentadorias, o que colocará em risco os valores acumulados nas contas individuais dos trabalhadores.

A constatação de que as reformas paradigmáticas ou estruturais foram insuficientes para superar os problemas tradicionais dos sistemas de previdência e de que seus resultados ficaram aquém daquilo que se propunha em 1994, conduziram a uma revisão no posicionamento do Banco Mundial. Em 2006, o Independent Evaluation Group - IEG, composto por técnicos e consultores externos do Banco Mundial, apresentou um relatório no qual assumiu um posicionamento mais cauteloso em relação às propostas anteriores, que incentivavam as reformas paradigmáticas, recomendando maior atenção às reformas paramétricas, voltadas à elevação da rede de segurança básica para evitar a pobreza, e à criação de diretrizes para uma assistência focalizada nas necessidades específicas dos países que recebem apoio financeiro, adaptadas às realidades locais, com ênfase na qualidade dos resultados obtidos.¹¹³

Para Milko Matijascic as reformas nos sistemas previdenciários dos países da América Latina retraíram os direitos sociais, assim como ocorreu nos países desenvolvidos pertencentes à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, mas corrigiram regras anteriores que não tinham viabilidade atuarial e inibiram comportamentos oportunistas de grupos com maior influência política. Porém, remanescem problemas de natureza fiscal e social, em consequência das mudanças observadas no mercado de trabalho, com altas taxas de desemprego, aumento da informalidade, redução do assalariamento baseado em relações estáveis e de longa duração, tudo conduzindo a menores níveis de contribuição para a previdência. A revisão das reformas a partir dos resultados por elas apresentados tende a substituir a retração dos direitos sociais por um processo de transformação da proteção social, no qual são beneficiadas as iniciativas que busquem ampliar as modalidades de parceria entre Estado, mercado e sociedade.

¹¹³ MATIJASCIC, Milko. *Reforma da Previdência e Países em Desenvolvimento: o Eterno Retorno*. In: TAFNER, Paulo; GLAMBLAGI, Fabio (Org.), *op. cit.*, p. 193-194.

Conclui o autor:

As formas predominantes do passado, que foram, num momento, concentradas na ação do Estado e, num segundo momento, em mecanismos de mercado, apresentaram conquistas, mas revelaram limites diante das estruturas sociais mais perenes de cada sociedade e que influenciam as realidades de cada país.

É chegado o momento, enfim, em que a compreensão acerca da necessidade de tomada de consciência sobre a simbiose entre as ações econômicas e sociais precisa presidir os debates e se apoderar das mentalidades. Não haverá país capaz de garantir uma presença de destaque num contexto internacional que não saiba fazer do social um eixo de estímulo à produtividade, garantindo, ao mesmo tempo, que o social tenha por meta obter resultados econômicos comprometidos com a competitividade. A harmonia, a estabilidade e o progresso de longa duração, conforme vem mostrando a História, dependem dessa transformação.¹¹⁴

Gosta Esping-Andersen busca estabelecer paralelos entre aquilo que denomina “quebra-cabeças transatlânticos” nas reformas da previdência entre os países da América Latina e da Europa. Segundo ele, embora os sintomas da doença do sistema previdenciário sejam aparentemente semelhantes em ambos os lados do Atlântico, as razões e a agenda das reformas são muito diferentes entre a América Latina e a Europa, nos seguintes aspectos:

a) Quanto aos objetivos: Aqui, busca-se otimizar a eficiência do sistema, voltada à formação de poupança; lá, pretende-se alcançar a garantia do bem-estar dos idosos no futuro, subordinada a princípios de justiça social.

b) Quanto às causas: Aqui, o desequilíbrio dos sistemas de repartição tem como principal origem a baixa cobertura da população pela previdência social e os índices precários de contribuição entre os trabalhadores; lá, a principal causa é o envelhecimento da população, decorrente da queda nas taxas de fertilidade e aumento da longevidade. Porém, tanto aqui como lá outros fatores estão presentes, tais como a corrupção, o clientelismo, o corporativismo e o favorecimento de grupos privilegiados.

c) Quanto ao processo de tomada de decisões políticas: Aqui, as reformas mais radicais foram em geral efetivadas por governos “fortes”, com grande centralização do poder e pouca expressão da oposição; lá, as reformas somente foram possíveis mediante a construção de amplos pactos sociais, envolvendo o Poder Público, os trabalhadores e os empregadores.

¹¹⁴ MATIJASCIC, Milko. *Reforma da Previdência e Países em Desenvolvimento: o Eterno Retorno*. In: TAFNER, Paulo; GLAMBLAGI, Fabio (Org.), *op. cit.*, p. 214.

Portanto, na visão desse pesquisador, a privatização da previdência latino-americana foi ditada pelas finanças públicas, como meio de correção de males econômicos (a dependência exagerada de fluxos de capital estrangeiro para financiar o crescimento e a necessidade de maior competitividade internacional em termos de preços), para proporcionar a formação de poupança e a redução de déficits, porém não foi acompanhada de políticas voltadas ao mercado de trabalho e muito pouco se preocupou com o objetivo básico da previdência social, que é garantir renda e segurança na velhice. Ele finaliza o seu estudo com a seguinte observação:

*É altamente improvável que um regime previdenciário privado venha a ser um sistema capaz de oferecer segurança efetiva na velhice. Assim, supondo que venhamos a ter no futuro uma democracia estável, então sem dúvida assistiremos a uma nova onda de debates sobre política previdenciária, e muito provavelmente esses debates serão principalmente sobre segurança na velhice e muito pouco sobre taxas de poupança.*¹¹⁵

A afirmação contida no fechamento do texto de Esping-Andersen, escrito em 2003, de que democracias estáveis conduziriam a novos debates sobre política previdenciária, agora com ênfase em segurança na velhice, revelou-se de certa forma “profética”, uma previsão antecipadora de eventos futuros, pelo menos no que se refere às recentes “reformas” (ou “contra-reformas”)¹¹⁶ realizadas por Chile e Argentina.¹¹⁷

Durante a campanha presidencial no Chile, em 2005, a então candidata Michelle Bachelet defendia em seu programa de governo a necessidade de um

115 ESPING-ANDERSEN, Gosta. *Uma Perspectiva Transatlântica da Política de Privatização Latino-Americana*. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), op. cit., p. 25.

116 As expressões “reforma” e “contra-reforma” podem ser utilizadas de forma intercambiável, conforme o ponto de vista de quem as adota. Ivanete Boschetti, por exemplo, prefere denominar como contra-reformas aquelas ocorridas nos sistemas de previdência durante as décadas de 1980/1990, pelo fato de marcarem um retrocesso em relação ao avanço observado nas políticas de seguridade social nas décadas de 1970/1980 [BOSCHETTI, Ivanete. *Seguridade Social na América Latina após o Dilúvio Neoliberal. Observatório da Cidadania*. Rio de Janeiro: IBASE, 2007, p. 91-98.]. De qualquer forma, se as profundas mudanças de cunho liberal pelas quais passaram os sistemas de previdência da América Latina, entre 1981 e 2003, foram “reformas”, como as denominam a quase totalidade dos pesquisadores, não é incorreto dizer que a nova direção seguida por Chile e Argentina, em 2008, com a retomada do papel do Estado, sejam “contra-reformas”, sem que se pretenda atribuir a essa expressão qualquer conotação negativa.

117 Conforme se verá a seguir, as reformas aprovadas em 2008 pelo Chile e pela Argentina tiveram natureza bem diversa. No Chile, a reforma foi “suave” e, além de medidas administrativas voltadas a conceder maior eficiência ao sistema privado capitalizado, ela introduziu um pilar público solidário, com o objetivo de reduzir as iniquidades do sistema. Na Argentina, por sua vez, a reforma foi “radical”, pois resultou na completa reestatização da previdência, substituindo o sistema de capitalização privado por um sistema público em repartição.

grande salto na proteção social oferecida aos chilenos, por meio de uma reforma que melhorasse o sistema de previdência social, com mais solidariedade e seguro social. O diagnóstico do sistema de capitalização individual criado por Pinochet mostrava que não haviam sido resolvidos três grande problemas do antigo regime de repartição: o baixo valor das aposentadorias, a pequena cobertura dos trabalhadores não empregados e as dificuldades de financiamento do sistema. A tais deficiências se acrescentou o fato de que a grande maioria dos trabalhadores chilenos conseguiria obter apenas uma aposentadoria pelo valor mínimo e muitos (cerca de um milhão de trabalhadores, conforme número projetado para o ano de 2025) um valor ainda inferior ao mínimo, por não terem conseguido realizar as contribuições necessárias. Por essas razões, ocorreria um sensível aprofundamento, no momento da aposentadoria, da distância entre trabalhadores ricos e pobres, entre homens e mulheres. Logo nos primeiros dias de seu governo, em março de 2006, a Presidente Michelle Bachelet, constituiu o Consejo Asesor Presidencial para la Reforma Previsional (também conhecido como “Comissão Marcel”, por ser presidida pelo economista Mario Marcel), que em menos de quatro meses apresentou um projeto de revisão do sistema.

O projeto de lei do Executivo foi entregue ao Congresso chileno em dezembro de 2006 e promulgado em março de 2008, entrando em vigor no dia 1º de julho de 2008.¹¹⁸ Durante o processo, além da destacada liderança da Presidente Bachelet, houve intensa participação técnica da Organização Internacional do Trabalho - OIT e apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Em pronunciamento realizado no dia 30 de junho, a Presidente Michelle Bachelet qualificou a entrada em vigor da reforma como “um dia histórico”, “dando um passo gigantesco para terminar com a pobreza e a indigência na terceira idade e avançar em direção a níveis de maior equidade e justiça social”.¹¹⁹

A reforma aprovada no Chile, em 2008, prevê um processo gradual de mudanças nos direitos e deveres, bem como na gestão e financiamento, com algumas etapas iniciando-se em 2011 e sendo finalizadas apenas em 2018. Dentre as muitas alterações no sistema, destaca-se a introdução de um pilar solidário e público, que assegura a partir de julho de 2009 uma pensão básica solidária - PBS de 75.000 pesos (cerca de 142 dólares) aos idosos maiores de 65 anos e aos inválidos, financiada pelo Estado e paga pelo Instituto de Previsión Social - IPS. Essa pensão alcança os idosos e inválidos pertencentes aos grupos familiares que formam os 50% mais pobres da população e exige apenas um determinado número de anos de residência no país. Criou-se também um complemento para que os benefícios inferiores a 255.000 pesos (cerca de 482 dólares) atinjam esse valor.

¹¹⁸ DÉLANO, Manuel. *Reforma Previsional en Chile. Protección Social para Todos*. Santiago: Oficina Internacional del Trabajo - OIT, 2010, p. 21-29.

¹¹⁹ DÉLANO, Manuel, *op. cit.*, p. 68.

Foram realizadas mudanças que buscam ampliar a proteção oferecida às mulheres e o valor dos benefícios por elas recebidos, bem como aumentar a cobertura e as contribuições dos jovens e dos trabalhadores não empregados. No campo da gestão, a reforma prevê uma série de medidas com o objetivo de reduzir as comissões cobradas pelas Administradoras de Fundos da Previdência - AFPs, aumentando o valor das aposentadorias, estimular a criação de novas AFPs e o aumento da concorrência entre elas, ampliar as possibilidades de investimentos para obter maior rentabilidade e oferecer maior transparência ao sistema.¹²⁰

Conforme ressaltado por Alberto Arenas de Mesa, a reforma chilena de 2008 representa uma mudança definitiva do paradigma que prevaleceu nos últimos trinta anos, marcado pelo antagonismo entre os sistemas de repartição e de capitalização individual e entre a administração pública ou privada. A consolidação de um novo modelo que integra três subsistemas (sistema de pensões solidárias - SPS, capitalização individual obrigatória - AFP e poupança previdenciária voluntária - APV) une o público e o privado em um equilíbrio que permite garantir proteção social a todos os cidadãos e abre um novo espaço de reflexão para os formuladores de políticas públicas, especialmente nos países que seguiram parcial ou totalmente o modelo de capitalização individual. Igualmente, a reforma contribui para derrubar o mito de que o Estado não pode ser eficiente, dominante a partir da década de 1980, revalorizando o papel do Estado democrático na construção de um caminho que concilie desenvolvimento com equidade.¹²¹

Na Argentina, no final do Governo de Néstor Kirchner, em 2007, foram promovidas alterações na legislação que possibilitaram a cerca de 3,5 milhões de trabalhadores argentinos retornarem do sistema privado para aquele administrado pelo setor público. No final de 2008 os fundos de previdência privados administrados pelas dez Administradoras de Fondos de Jubilaciones y Pensiones - AFJPs contavam com 9,5 milhões de trabalhadores registrados, porém apenas 3,6 milhões eram contribuintes efetivos, e pagavam benefícios a quase 450 mil aposentados, sendo que 77% desses benefícios recebiam algum complemento do Estado. A crise financeira internacional daquele ano fez com que os fundos perdessem mais de 8 bilhões de dólares, cerca de 17,5% de seu patrimônio, agravando sensivelmente a situação das AFJPs.¹²²

No dia 21 de outubro de 2008 a Presidente Cristina Kirchner encaminhou

120 DÉLANO, Manuel, *op. cit.*, p. 75-80.

121 MESA, Alberto Arenas de. *Historia de la Reforma Previsional Chilena: Una Experiencia Exitosa de Política Pública en Democracia*. Santiago: Oficina Internacional del Trabajo - OIT, 2010, p. 123-134.

122 *Previdência privada argentina perdeu US\$ 8 bi com a crise mundial*. Folha Online, São Paulo, 11 mar. 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u466492.shtml>>. Acesso em: 11 set. 2010.

projeto de lei que foi aprovado pelo Congresso e promulgado no dia 04 de dezembro (Lei nº 26.425), criando o novo Sistema Integrado Previsional Argentino - SIPA, reestatizando o sistema de previdência e adotando novamente o modelo de repartição, em substituição ao regime de capitalização privada que fora criado por Menem e Cavallo, em 1994. Foram transferidos para a Administración Nacional de La Seguridad Social - ANSES (similar ao INSS brasileiro) todos os recursos acumulados pelas AFJPs, e também os seus segurados e beneficiários, sendo garantido a estes o pagamento do benefício em valor pelo menos igual ao que vinham recebendo. Os recursos transferidos passaram a compor o Fondo de Garantía de Sustentabilidad del Régimen Previsional Público de Reparto, que somente poderá ser utilizado para o pagamento dos benefícios do SIPA, devendo ser investido de acordo com critérios de segurança e rentabilidade adequados. Porém, existe uma previsão de que esses recursos contribuirão para o desenvolvimento sustentável da economia real, com a finalidade de garantir o crescimento econômico, o que pode indicar que a reestatização do sistema não teve por objetivo apenas garantir uma proteção social mais adequada aos argentinos.

Nos primeiros meses de 2010 instalou-se uma crise de confiança envolvendo alguns países da zona do euro, pelo temor de que não conseguiriam manter em dia os compromissos assumidos com os seus títulos da dívida pública. O país onde essa crise se manifestou com maior evidência foi a Grécia, fortemente atingida pela recessão iniciada com a crise financeira de 2008 e detentora de um altíssimo déficit público, em cujas causas figuram os gastos com a manutenção dos empregos no setor público e o desequilíbrio de seu sistema de previdência.

No dia 02 de maio de 2010 a Grécia firmou um acordo de empréstimo com outros países da zona do euro e o Fundo Monetário Internacional, comprometendo-se a adotar uma série de medidas de austeridade, dentre elas: redução nos salários pagos aos empregados públicos e nos benefícios previdenciários; instituição de um imposto especial sobre aposentadorias mais elevadas; eliminar a diferença de idade entre homens e mulheres para a concessão de aposentadorias; introdução de um mecanismo para adequar a idade mínima das aposentadorias ao aumento da expectativa de vida; aumento da idade de aposentadoria dos trabalhadores no setor público de 61 para 65 anos.

Na Espanha (outro país da zona do euro que enfrenta grandes dificuldades para reduzir o elevado déficit público, juntamente com Portugal e Itália) e na França¹²³ os Governos de José Luiz Zapatero e Nicolas Sarkozy encaminharam projetos para aumentar a idade mínima para aposentadoria, dando origem a uma onda de protestos populares e a greves gerais convocadas pelas centrais sindicais.

123 Na França, a reforma foi aprovada no final de 2010, apesar de todos os protestos populares.

Tais eventos recentes e as perspectivas que se projetam para o futuro demonstram que a previdência social continuará sendo um tema central ao longo do presente século, não importando em que lado do Atlântico nos encontremos, seja na América Latina ou na Europa.

1.4 REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NO BRASIL¹²⁴

Os fatores ligados à crise do welfare state, às dificuldades de financiamento dos programas de proteção social e ao desequilíbrio nas contas públicas, que acabaram resultando nas reformas dos sistemas previdenciários de vários países ao longo das últimas décadas, também se fizeram presentes no Brasil. Porém, aqui não prevaleceram as reformas de natureza estrutural ou paradigmática, que modificam radicalmente o sistema público, com a introdução de um sistema de capitalização mediante contribuições definidas e gestão pelo mercado, mas sim reformas não estruturais ou paramétricas, nas quais foi mantido o predomínio da previdência pública, com alterações apenas no que se refere às regras de acesso e cálculo dos benefícios e em alguns aspectos das condições de financiamento.

Em estudo no qual analisou a trajetória da previdência social brasileira, no período de 1945 a 1997, Eli Gurgel Andrade destaca os componentes econômico, demográfico e institucional como determinantes para a explicação das raízes de seu desequilíbrio:

A crise da previdência brasileira está conectada à crise mais geral dos sistemas de provisão social no mundo de hoje, e pode (deve) ser vista através de pelo menos três ângulos.

O primeiro é o da crise econômica levando à recessão, à redução do PIB e ao aumento do desemprego. O segundo resulta da transformação das estruturas demográficas, com padrões etários mais envelhecidos que, ao passarem pela clivagem do mercado de trabalho, resultam cada vez mais na redução da população ativa em relação ao contingente de inativos. Além disso, os perfis etários resultantes de coeficientes menores de mortalidade e de maiores níveis de esperança de vida, implicam, forçosamente, no redirecionamento dos gastos sociais, elevando os encargos com idosos, aposentados e doentes crônicos.

No terceiro ângulo fundem-se dois aspectos da crise: de um lado,

¹²⁴ As informações sobre a tramitação das reformas previdenciárias no Brasil, apresentadas nesta seção, têm como referência as pesquisas realizadas por: SANTOS, Rita de Cássia Bessa dos, *op. cit.*, p. 215-314; e SOUZA, Gleison Pereira de. *O Regime de Previdência dos Servidores Públicos. Comentários às Emendas Constitucionais n. 20/98 e n. 41/03. Belo Horizonte, Del Rey, 2005, p. 108-159 e 203-249.*

*a crise é política e expressa-se, cada vez mais, na insatisfação da população (manifestando-se esta, em diversos momentos, através, por exemplo, das preferências eleitorais); de outro lado, diante das exigências impostas por uma nova divisão do trabalho, pela interdependência dos mercados, da produção e circulação da moeda e, do que se poderia chamar de “desenvolvimento globalizado”, passa a ser obrigatório repensar os sistemas de provisão social à luz de novas demandas políticas e sociais globais.*¹²⁵

Segundo Rita de Cássia Bessa dos Santos, os argumentos centrais sobre a crise financeira da previdência social (redução da arrecadação previdenciária em razão da queda da massa salarial, atendimento a compromissos financeiros com os encargos da dívida assumidos pelo Banco Central e necessidade de recursos fiscais para cobertura das políticas sociais), indicativos da necessidade de reformas como o fim da aposentadoria por tempo de serviço e a mudança no esquema de financiamento, já estavam dados antes da promulgação da Constituição de 1988.¹²⁶

Entretanto, a importância de se saldar a dívida social e reduzir o déficit de cidadania prevaleceu no texto aprovado pela Assembléia Nacional Constituinte, no qual a adoção do conceito de seguridade social representou a promessa de conferir um sentido público universal e igualitário ao direito social, promovendo uma reviravolta no modelo de proteção social.¹²⁷

A Constituição Federal de 1988 realizou um movimento de reorganização das políticas sociais de previdência social, assistência social e saúde sob novas bases e princípios. A sua realização pode ser sintetizada como um movimento de institucionalização de um novo conceito, ampliação da base de financiamento e criação de novos direitos.

Sem dúvida, o novo texto legal foi o produto dos debates dentro e fora da ANC e que envolveu não apenas partidos políticos, mas movimentos sociais, pesquisadores e técnicos da burocracia. O debate público contribuiu para modificar não apenas o direito, mas para tornar a Constituinte um espaço democrático.

De certa forma, a Constituição resolvia a “crise política” da previdência social, cuja figura central era o déficit de cidadania, o caráter meritocrático e a desigualdade nos critérios de acesso ao direito social e a vinculação da condição de cidadania social ao trabalho

125 ANDRADE, Eli Gurgel. (Des)Equilíbrio da Previdência Social Brasileira – 1945–1997 (Componentes Econômico, Demográfico e Institucional). Tese (Doutorado em Demografia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1999. p. 28–29.

126 SANTOS, Rita de Cássia Bessa dos, *op. cit.*, p. 95.

127 SANTOS, Rita de Cássia Bessa dos, *op. cit.*, p. 124–125.

*formal. Redesenhou não apenas o conteúdo dos direitos sociais, mas a forma de integração social, promovendo a igualdade na condição de trabalhador a despeito das desigualdades que marcavam o mercado de trabalho, dividido entre formais e informais, rurais e urbanos, públicos e privados. A nova Constituição promovia à condição de cidadania toda a população brasileira, independente da condição de trabalhador.*¹²⁸

Dentre os aspectos importantes relativos ao modelo de seguridade social construído pelo texto da Constituição de 1988, referida autora destaca:¹²⁹

a) A previdência social foi mantida como modalidade de seguro social de natureza contributiva. Porém, os outros dois ramos da seguridade social, a saúde e a assistência, foram desvinculados do mercado de trabalho formal, tornando-se direitos de acesso universal, vinculado à cidadania, e não mais direito exclusivo dos trabalhadores com “carteira assinada”.

b) Aos benefícios previdenciários dos trabalhadores rurais e ao Benefício (assistencial) de Prestação Continuada - BPC, devido a idosos e deficientes de baixa renda, foi estendida a garantia de vinculação de seu valor ao piso de um salário-mínimo, de forma semelhante ao estabelecido para os benefícios pagos pela previdência social aos trabalhadores urbanos.

c) O Orçamento Geral da União, a ser discutido e aprovado por meio da lei orçamentária anual, passou a abranger três setores: o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento da seguridade social. Anteriormente, o orçamento da previdência social não integrava o orçamento do Governo Federal e era aprovado no âmbito exclusivo do Poder Executivo, o que resultava em falta de publicidade e transparência nas contas da previdência, maior facilidade para manipulação de seus recursos e impossibilidade de controle público das suas receitas e despesas.

d) Foram criados mecanismos públicos de controle sobre a seguridade social, tais como a instituição dos conselhos tripartites de acompanhamento da gestão das políticas públicas.

Porém, já nos primeiros anos que se seguiram à Constituição de 1988, durante os quais começaram a ser discutidas e aprovadas as leis destinadas à regulamentação de vários de seus dispositivos, inclusive aqueles relacionados aos direitos sociais, muito se debateu sobre a viabilidade de implementação de tais direitos, sob o argumento de que poderiam se tornar elementos que supostamente comprometeriam a governabilidade do país, dada a magnitude de recursos públicos

128 SANTOS, Rita de Cássia Bessa dos, *op. cit.*, p. 115-116.

129 SANTOS, Rita de Cássia Bessa dos, *op. cit.*, p. 126-130.

exigidos para sua efetivação.¹³⁰ Começaram também a se manifestar os primeiros sinais de disputa pelos recursos do orçamento da seguridade social, seja entre as áreas integrantes, notadamente entre a previdência e a saúde, seja por pressões do governo para utilizar uma parte desses recursos para outras finalidades.¹³¹

No início de 1992 o Governo Federal encaminhou o Projeto de Lei nº 2.474/1992, que buscava estabelecer novas fontes de custeio para a previdência social, com a finalidade de solucionar a crise relacionada ao reajuste de 147% concedido ao salário-mínimo no ano anterior, cuja aplicação aos benefícios previdenciários, reivindicada por aposentados e pensionistas, mobilizou a opinião pública e se tornou um ponto de convergência das insatisfações em torno da previdência social. Esse projeto foi rejeitado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTASP, porém as constantes discussões sobre a crise da previdência social, envolvendo o déficit em suas contas e as denúncias de fraudes e corrupção, motivaram a instalação da Comissão Especial para Estudo do Sistema Previdenciário - CEESP, presidida pelo Deputado Roberto Magalhães e tendo como relator o Deputado Antônio Britto.

O relatório final aprovado pela Comissão, conhecido como Relatório Britto, permitiu que se construísse um consenso sobre a necessidade de reforma da previdência, bem como a respeito de seus temas centrais, e se tornou o principal ponto de referência para os debates sobre as reformas nos anos seguintes. Além disso, a participação nos trabalhos da Comissão possibilitou que alguns parlamentares se especializassem nos temas relacionados à seguridade social. Dentre as várias

130 Uma leitura mais recente interpreta de forma diversa a função do “gasto” (ou “investimento”) social, destacando os seus efeitos positivos sobre o montante e a distribuição do Produto Interno Bruto – PIB brasileiro. Dentro dessa concepção, veja-se o seguinte trecho, extraído de IPEA. Projeto Perspectivas do Desenvolvimento Brasileiro. Perspectivas da Política Social no Brasil. Livro 8. Brasília, 2010. p. 18:

[...] Sem as transferências previdenciárias, assistenciais e trabalhistas, sem os serviços de educação, saúde, alimentação e transporte, sem os bens relacionados à habitação e ao saneamento, a economia do país daria vários e vários passos atrás.

Em alguma medida, o Estado “social” desenhado na Constituição de 1988 conseguiu moldar, à sua imagem e semelhança, uma economia igualmente “social”. E não é uma economia a ser desprezada, dados seus vínculos orgânicos com a política – tão criticados pela perspectiva liberal, que considera a “boa” economia como aquela livre de determinações políticas, capaz de se apoiar puramente na atuação dos mercados. Pelo contrário, é uma economia que, nos últimos anos, tem se mostrado capaz de crescer e distribuir bem-estar a extensas parcelas da população brasileira [...].

131 A possibilidade de transferência de parcelas dos recursos do orçamento da seguridade social para outras finalidades materializou-se por meio do Fundo Social de Emergência - FSE (1994 a 1999), e da Desvinculação de Receitas da União - DRU (a partir de 2000), acrescidos por meio de Emendas Constitucionais aos artigos 71 a 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

propostas apresentadas pelo Relatório Britto, constavam: manutenção de um sistema previdenciário público, compulsório e básico, em regime de repartição, com a fixação do teto de dez salários-mínimos para contribuições e benefícios; instituição de um sistema de previdência privado, voluntário e complementar, em regime de capitalização; gestão tripartite da previdência social; fim do acúmulo de benefícios; extinção das aposentadorias especiais de algumas categorias profissionais; fim da aposentadoria por tempo de serviço e aumento da idade mínima para aposentadoria; desconstitucionalização de regras relativas aos direitos sociais; transferência dos servidores públicos para o regime geral de previdência social; especialização das fontes de financiamento das áreas integrantes da seguridade social: saúde, previdência e assistência social.¹³²

As principais sugestões contidas no Relatório Britto foram incorporadas na proposta de reforma previdenciária apresentada pelo Executivo para a revisão constitucional, que teve como relator o Deputado Nelson Jobim. Porém, essa proposta de reforma não chegou a ser efetivamente apreciada, pois o processo de revisão constitucional, iniciado em outubro de 1993 e finalizado em maio de 1994, resultou na aprovação de apenas seis emendas, nenhuma delas de grande relevância. O fracasso da revisão constitucional foi atribuído a uma combinação de diferentes fatores políticos, dos quais se destacam: a característica de governo de transição assumida pelo Governo Itamar Franco no período pós-impeachment de Collor; a crise institucional no Congresso Nacional causada pela CPI dos “anões do orçamento”, com a cassação de vários parlamentares; a falta de quórum nas sessões, decorrente do calendário eleitoral; a obstrução das votações pelos partidos de oposição, contrários às propostas; as dificuldades impostas pelo regimento.¹³³

Logo no início do Governo Fernando Henrique Cardoso buscou-se dar início a um conjunto de reformas constitucionais, nas áreas tributária, previdenciária, administrativa, política e judicial, consideradas essenciais para reduzir a intervenção do Estado na economia e possibilitar a retomada do desenvolvimento econômico. No dia 17 de março de 1995 foi encaminhada ao Congresso Nacional a Mensagem nº 306/1995, contendo o projeto de reforma da previdência social, no qual foi aproveitado o processo de discussão iniciado pelo Relatório Britto e pela proposta revisional do Deputado Nelson Jobim,¹³⁴ além de incorporar na exposição de motivos diagnósticos e recomendações formulados pelas áreas técnicas do governo, como o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.¹³⁵

132 SANTOS, Rita de Cássia Bessa dos, *op. cit.*, p. 217-218.

133 SANTOS, Rita de Cássia Bessa dos, *op. cit.*, p. 241-260.

134 SOUZA, Gleison Pereira de, *op. cit.*, p. 122-129.

135 SANTOS, Rita de Cássia Bessa dos, *op. cit.*, p. 265.

Dentre os muitos pontos encontrados na proposta de reforma, que inicialmente foi classificada como Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 21/95, figuravam: a desconstitucionalização das regras de concessão, cálculo e reajuste dos benefícios do regime geral; o fortalecimento do vínculo contributivo; a substituição da aposentadoria por tempo de serviço pela aposentadoria por tempo de contribuição; a revisão dos critérios para concessão das aposentadorias especiais; a previsão do regime de previdência complementar; a sujeição dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos aos mesmo critérios e requisitos do regime geral; o estabelecimento de regras de transição para os trabalhadores já vinculados à previdência social; a garantia dos direitos adquiridos para aqueles que tivessem cumprido todos os requisitos para o acesso aos benefícios.¹³⁶

Durante a votação de sua admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, cujo relatório final foi aprovado em 27 de abril de 1995, o Governo sofreu sua primeira derrota, pois alguns pontos foram rejeitados e a proposta original foi dividida em quatro, ficando na PEC nº 33/95 o texto relativo à modificação do sistema de previdência social e ao estabelecimento de regras de transição. As três outras PECs desmembradas, que não prosperaram, tratavam da competência exclusiva do Presidente da República para propor projetos de lei em matéria de custeio da seguridade social (PEC nº 30/95), da permissão aos órgãos de fiscalização para acesso a informações sobre patrimônio, rendimentos e operações financeiras e bancárias dos contribuintes (PEC nº 31/95) e condicionamento do dever do Estado e do direito do cidadão para acesso aos serviços de saúde à regulamentação em lei (PEC nº 32/95).¹³⁷

Em seguida, foi instalada a Comissão Especial para a apreciação da PEC nº 33/95, tendo como presidente o Deputado Jair Soares e relator o Deputado Euler Ribeiro. O debate na Comissão foi muito tumultuado e demorado, e o Governo, temendo que o projeto fosse totalmente desvirtuado, tentou no início de 1996 estabelecer uma nova proposta de consenso, por meio de negociação direta com as centrais sindicais. O acordo firmado com as centrais sindicais amenizava alguns pontos da reforma, mas desagradou a parlamentares, por se sentirem excluídos do processo de negociação, e empresários e especialistas na matéria, por discordarem de seu conteúdo, considerado insuficiente para resolver os problemas financeiros da previdência. O Governo decidiu levar a proposta diretamente a votação em plenário, antes de votada na Comissão Especial, porém manteve como relator o Deputado Euler Ribeiro, que apresentou um substitutivo derrotado no plenário no dia 6 de março de 1996. O Deputado Michel Temer foi escolhido para apresentar novo relatório, a Emenda Aglutinativa nº 6, aprovada na Câmara dos Deputados

¹³⁶ SOUZA, Gleison Pereira de, *op. cit.*, p. 125-126.

¹³⁷ SOUZA, Gleison Pereira de, *op. cit.*, p. 139.

em primeiro turno, no dia 21 de março, e em segundo turno, no dia 17 de julho.¹³⁸

Encaminhada ao Senado no final de julho de 1996, a PEC nº 33/95 recebeu como relator o Senador Beni Veras, cujo relatório somente foi apresentado quase um ano depois, em 10 de junho de 1997. Como explicações para essa demora, encontram-se as eleições municipais no segundo semestre de 1996 e a tramitação da PEC nº 04/1997, que tratava da reeleição, em cuja aprovação o Governo concentrou todas as suas forças. O relatório foi aprovado em primeiro turno no dia 23 de setembro e em segundo turno no dia 8 de outubro de 1997, retornando para a Câmara dos Deputados apreciar as modificações feitas pelo Senado.¹³⁹

Com o retorno da PEC nº 33/95 à Câmara, teve início a fase final da batalha sobre a reforma da previdência, com o Governo tentando concluir o seu demorado e desgastante processo de tramitação e a oposição buscando reverter alguns dos pontos aprovados pelo Senado. No dia 12 de fevereiro de 1998, o Governo conseguiu aprovar em primeiro turno o novo relatório, apresentado pelo Deputado Arnaldo Madeira. Porém, na votação dos destaques em separado apresentados pela oposição, iniciada em maio, o Governo sofreu algumas importantes derrotas: não conseguiu manter a previsão de contribuição dos inativos e a aposentadoria integral apenas até o teto do RGPS, para o regime de previdência dos servidores públicos; não alcançou o mínimo necessário de 308 votos para a instituição da idade mínima na concessão de aposentadoria aos trabalhadores do regime geral (por apenas 1 voto) e o redutor de até 30% para as aposentadorias integrais no serviço público (por 2 votos). O início do processo eleitoral impediu que houvesse quórum para votação da reforma em segundo turno, e ela somente foi finalmente aprovada e promulgada pelo Congresso Nacional no dia 15 de dezembro, com a publicação no dia 16 de dezembro, a poucos dias do término do primeiro mandato do Governo Fernando Henrique Cardoso, então convertida na Emenda Constitucional nº 20/1998.¹⁴⁰

Rita de Cássia Bessa dos Santos considera que no cerne das dificuldades para aprovação da reforma esteve a tensa relação entre o Governo e o Congresso, em virtude da usurpação da função legislativa, uma vez que apenas em 1995 o Executivo apresentou 22 PECs, 66 projetos de lei ordinária e 450 medidas provisórias.¹⁴¹ A respeito do longo processo que conduziu à aprovação da reforma da previdência, observa que:

138 SOUZA, Gleison Pereira de, *op. cit.*, p. 140-142.

139 SOUZA, Gleison Pereira de, *op. cit.*, p. 143-145.

140 SOUZA, Gleison Pereira de, *op. cit.*, p. 147-148.

141 SANTOS, Rita de Cássia Bessa dos, *op. cit.*, p. 273.

A reforma da previdência entrou na agenda pública no primeiro mês do Governo Fernando Henrique e permaneceu durante todo o seu primeiro mandato, com a aprovação ocorrendo apenas em dezembro de 1998. Foram quatro anos de intensos conflitos entre Legislativo e Executivo, burocracia previdenciária e burocracia econômica. Os conflitos se acirraram inclusive na formulação de dois projetos de reformas diametralmente opostos e conduzidos por grupos diferentes do governo.¹⁴²

A Emenda Constitucional nº 20/1998 separou os segurados da previdência social (trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e servidores públicos vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS) em três grupos:¹⁴³

a) Aqueles que cumpriram todos os requisitos para a aposentadoria até o dia 16 de dezembro, data de sua publicação, considerados detentores de direito adquirido à aposentadoria pelas regras anteriores, a qualquer tempo.

b) Aqueles que tinham ingressado no serviço público ou se filiado ao RGPS até o dia 16 de dezembro de 1998, sem terem cumprido todos os requisitos para obtenção dos benefícios, que passaram a se submeter às regras de transição, com requisitos de idade mínima e tempo de contribuição menos rígidos.

c) Aqueles que ingressassem no serviço público ou se filiassem ao RGPS após o dia 16 de dezembro de 1998, aos quais seriam aplicadas integralmente as regras permanentes estabelecidas pela Emenda.

As alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20/1998 para o RGPS foram:

a) Ampliação das fontes de financiamento, com a inclusão das contribuições das empresas incidentes sobre os rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício, a receita, ao lado do faturamento e do lucro, e a importação de bens ou serviços.

b) Explicitação dos princípios do caráter contributivo, da filiação obrigatória e do equilíbrio financeiro e atuarial.

c) Limitação do salário-família e do auxílio-reclusão aos dependentes dos trabalhadores de baixa renda.

d) Restrição da aposentadoria especial às atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

e) Limitação da aposentadoria especial dos professores aos que exerçam funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, com

¹⁴² SANTOS, Rita de Cássia Bessa dos, *op. cit.*, p. 264.

¹⁴³ SOUZA, Gleison Pereira de, *op. cit.*, p. 148-149.

a sua extinção para os professores universitários.

f) Substituição do conceito de aposentadoria por tempo de serviço pelo de aposentadoria por tempo de contribuição.

g) Extinção da aposentadoria proporcional por tempo de serviço.

h) Desconstitucionalização da regra de cálculo do valor dos benefícios.

i) Constitucionalização do regime de previdência privada complementar, com a definição de seus parâmetros básicos.

j) Manutenção da aposentadoria por idade aos 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher, com redução de 5 anos para os trabalhadores rurais, e a aposentadoria por tempo de contribuição aos 35 anos para o homem e 30 anos para a mulher, estabelecendo em seu artigo 9º regras de transição para os segurados que se filiaram ao RGPS até a data de sua publicação.

k) Possibilidade de constituição, pela União, de fundo integrado de bens, direitos e ativos, em adição aos recursos de sua arrecadação, para assegurar o pagamento dos benefícios.

No que se refere à previdência dos servidores públicos amparados pelos RPPS, destacam-se os seguintes pontos da Emenda Constitucional nº 20/1998:

a) Limitação dos RPPS aos servidores titulares de cargos efetivos, aplicando-se obrigatoriamente o RGPS aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, cargo temporário ou emprego público.

b) Explicitação dos princípios do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial.

c) Definição dos seguintes critérios cumulativos para aposentadoria voluntária: tempo mínimo de 10 anos no serviço público, 5 anos no cargo efetivo, 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos contribuição, se mulher.

d) Manutenção dos critérios para a aposentadoria por invalidez, por idade (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher) e compulsória (70 anos de idade), todas com proventos proporcionais, exceto a invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

e) Limitação dos proventos de aposentadoria e das pensões à remuneração do cargo efetivo, mantendo a integralidade com a remuneração do cargo e a paridade de reajustamento com os servidores ativos.

f) Restrição da aposentadoria especial às atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física, na forma definida em lei complementar.

g) Limitação da aposentadoria especial dos professores aos que exerçam

funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, com a sua extinção para os professores universitários.

h) Vedação à contagem de tempo de contribuição fictício.

i) Observância subsidiária das regras estabelecidas para o RGPS.

j) Previsão da possibilidade de fixação do teto do RGPS para as aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS, desde que instituído regime de previdência complementar para os servidores efetivos.

k) Vedação à acumulação de proventos de aposentadoria no serviço público com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados aqueles acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão, e à acumulação de mais de uma aposentadoria no serviço público, ressalvados os cargos acumuláveis (dois cargos de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas).

l) Aplicação do teto de remuneração no serviço público aos proventos de aposentadoria.

m) Extinção da aposentadoria especial aos 30 anos de serviço para magistrados, membros do Ministério Público e de Tribunais de Contas, que passaram a se sujeitar às mesmas regras dos demais servidores.

n) Possibilidade de constituição de fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos para assegurar o pagamento dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelos RPPS.

Os artigos 8º e 9º da Emenda Constitucional nº 20/1998 estabeleceram as “regras de transição” para os segurados dos RPPS e do RGPS que ainda não tivessem direito adquirido à aposentadoria pelas regras anteriores, sendo basicamente as seguintes:

a) Para a aposentadoria integral: 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, e 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, acrescido de um tempo adicional de contribuição de 20% (“pedágio”) do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo, na data de publicação da Emenda.

b) Para a aposentadoria proporcional (extinta na regra permanente): 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem, e 48 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher, acrescido de um tempo adicional de contribuição de 40% (“pedágio”) do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo, na data de publicação da Emenda.

c) Para os servidores públicos vinculados a RPPS exigia-se adicionalmente

5 anos de efetivo exercício no cargo.

d) O tempo exercido anteriormente à publicação da Emenda, pelos servidores do magistério que optem pela aposentadoria segundo a regra de transição, será acrescido de 17% para os professores e 20% para as mulheres.

e) O tempo exercido anteriormente à publicação da Emenda, por magistrados, membros do Ministério Público e de Tribunais de Contas (homens) será acrescido de 17%, como forma de “compensação” pela extinção da aposentadoria especial aos 30 anos de serviço.

A reforma previdenciária do Governo Fernando Henrique Cardoso foi completada quase um ano após a aprovação da Emenda Constitucional nº 20/1998, quando a Lei nº 9.876/1999 estabeleceu as novas regras para o cálculo do valor dos benefícios. Destacam-se nessa lei:

a) A ampliação do período contributivo, que passou a corresponder a toda a vida laboral do segurado, desde a competência julho de 1994, e o cálculo do valor do benefício sobre a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

b) A criação do “fator previdenciário”, fórmula de aplicação obrigatória no cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição. O fator previdenciário constituiu uma grande inovação, pois introduziu no cálculo do valor do benefício um elemento atuarial que leva em consideração a idade, a expectativa de sobrevivência e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar. Assim os segurados são desestimulados a requerer a sua aposentadoria ainda jovens, pois terão um benefício de valor bem inferior àquele que poderão receber se aguardarem mais alguns anos.

c) A extinção progressiva da escala de salário-base dos contribuintes individuais, permitindo uma maior uniformização dos critérios de contribuição e de cálculo dos benefícios para as diferentes categorias de segurados.

Conforme levantamento apresentado por Milko Matijasic, entre 1990 e 2000 foram formuladas pelo menos 32 propostas de reforma previdenciária no Brasil, oriundas de parlamentares, partidos políticos, entidades empresariais, entidades privadas de previdência, entidades de trabalhadores e profissionais, especialistas, instituições multilaterais e do próprio Governo. Dessas, 18 propunham reformas estruturais, introduzindo um segundo pilar, de filiação compulsória, com a utilização de planos de contribuição definida e regime financeiro de capitalização plena e individual, sendo que 11 manteriam um primeiro pilar para o pagamento de um benefício básico, em regime de repartição, a cargo do Estado, e 7 o eliminariam, adotando apenas um benefício assistencial para aqueles que não conseguissem acumular os recursos necessários para receber um benefício previdenciário de valor mínimo. As propostas de reformas não estruturais dividiam-se entre as consideradas

segmentadoras, que modificam as condições de acesso e reduzem o valor dos benefícios assistenciais em relação aos previdenciários, e aquelas universalistas, para as quais o direito de cidadão prevalece em relação ao contribuinte.¹⁴⁴

Portanto, existiu a possibilidade concreta de que o Brasil tivesse adotado na década de 1990 uma reforma previdenciária estrutural ou paradigmática, adequada às recomendações do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional - FMI, seguindo assim modelo assemelhado ao de algum dos vizinhos países latino-americanos. Embora fosse essa a preferência de parte da equipe econômica do Governo Fernando Henrique Cardoso, a proposta apresentada em março de 1995 foi mais moderada do que se esperava, e não teve a influência direta das reformas realizadas no Chile, Peru, Argentina e Uruguai.

Várias hipóteses buscam explicar a razão de se ter adotado essa opção. Vera Schattan P. Coelho reconhece a dificuldade de se compreender exatamente quais as motivações que levaram o Presidente Fernando Henrique Cardoso a decidir pela manutenção do sistema público, ajustado por uma reforma não estrutural ou paramétrica, porém enumera as seguintes: a decisiva atuação da burocracia previdenciária brasileira, com forte centralização e grande capacidade de mobilização; as divergências entre o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento em relação à atuação do mercado; a dificuldade de financiamento dos custos de transição, mesmo com o apoio de instituições multilaterais, em razão da amplitude do sistema previdenciário brasileiro.¹⁴⁵ Outros obstáculos apresentados à opção por uma possível reforma estrutural naquele momento são a questão da dívida previdenciária implícita e o fato de existir no Brasil um sistema organizado de fundos de pensão constituídos que poderia apresentar resistências, o que não aconteceu em outros países da América Latina.¹⁴⁶

Durante a campanha presidencial de 2002 a previdência social voltou a ser tratada como um tema de destaque e, assim como fizera o Governo Fernando Henrique Cardoso, o Governo Lula decidiu logo no princípio de seu primeiro mandato dar início às discussões sobre uma nova reforma previdenciária. Buscando conferir maior legitimidade e agilidade ao processo, o Governo submeteu o tema ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, órgão colegiado com a participação de representantes da sociedade civil, criado no dia da posse, para que este apresentasse as suas propostas. Paralelamente, nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2003 o Presidente promoveu uma reunião com todos os Governadores

144 MATIJASCIC, Milko. *Crise e Reformas do Complexo Previdenciário no Brasil. Tese (Doutorado em Economia) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002. p. 93-110.*

145 COELHO, Vera Schattan P. *Poder Executivo e Reforma da Previdência na América Latina. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.), op. cit., p. 137-152.*

146 MATIJASCIC, Milko, *op. cit., p. 130-131.*

dos Estados e do Distrito Federal, para obter apoio à reforma, ocasião em que foi elaborado um documento intitulado “Carta de Brasília”. A partir das diretrizes firmadas entre o Governo Federal e os Governos Estaduais, o Ministério da Previdência Social - MPS, por meio da Secretaria de Previdência Social - SPPS, e com a participação do Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, elaborou a minuta da Proposta de Emenda Constitucional (recebida como PEC nº 40/2003), que foi entregue pelo Presidente da República aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal no dia 30 de abril de 2003, acompanhada da Exposição de Motivos nº 29, na qual se apresentou um diagnóstico que demonstrava a necessidade de uma reforma no regime de previdência dos servidores públicos.¹⁴⁷

No dia 07 de maio a PEC nº 40/03 foi encaminhada para discussão na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, onde recebeu como relator o Deputado Maurício Rands. As principais resistências à proposta foram a nova tentativa de instituição da contribuição dos inativos e a fixação do teto único de remuneração para todos os Poderes. Algumas concessões foram feitas a esse respeito, e no dia 06 de junho o parecer do relator foi aprovado pela CCJC. No dia 11 de junho foi criada a Comissão Especial para análise da PEC, tendo como relator o Deputado José Pimentel. A Comissão Especial realizou uma série de audiências públicas para debater a proposta, que encontrava muitos opositores, inclusive alguns parlamentares do Partido dos Trabalhadores. Além da questão da contribuição dos inativos e do subteto para o Poder Judiciário, também havia muitas críticas ao fim da aposentadoria integral e da paridade para os servidores que já estavam no serviço público. Novas concessões foram feitas e o relatório do Deputado Pimentel foi aprovado pela Comissão Especial no dia 23 de julho, passando à apreciação em plenário. Como o Governo não contava com maioria suficiente para passar a reforma, necessitando de votos de deputados da oposição, foi preciso ceder em mais alguns pontos, o que permitiu a sua aprovação em primeiro turno no dia 05 de agosto e em segundo turno no dia 27 de agosto. No Senado, a proposta, agora renumerada para PEC nº 67/03, foi aprovada na CCJC no dia 24 de setembro, com o parecer do Relator Tião Viana. Porém, alguns parlamentares, dentre eles o Senador Paulo Paim, então Vice-Presidente do Senado, reivindicavam algumas modificações na PEC e pretendiam apresentar emendas que, se aprovadas, poderiam fazê-la retornar à Câmara dos Deputados, o que inviabilizaria a sua aprovação dentro do ano de 2003. Para resolver o impasse, o Governo se dispôs a apresentar outra proposta (a PEC nº 77/03, que ficou conhecida como “PEC paralela”), corrigindo esses pontos. Esse acordo possibilitou que a PEC nº 67/03 fosse aprovada pelo Senado Federal, sem alterações, com votações nos dias 27 de

¹⁴⁷ SOUZA, Gleison Pereira de, *op. cit.*, p. 221-234.

novembro, em primeiro turno, e 11 de dezembro, em segundo turno. No dia 19 de dezembro foi promulgada a Emenda Constitucional nº 41/2003, que foi publicada e entrou em vigor no dia 31 de dezembro de 2003.¹⁴⁸

Em relação ao RGPS a Emenda Constitucional nº 41/2003 limitou-se a elevar o limite máximo do valor dos benefícios para R\$ 2.400,00 e a prever um sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, que assegure benefícios de valor igual ao salário-mínimo. Todas as demais mudanças por ela promovidas dirigiram-se ao regime de previdência dos servidores públicos:

a) Estabelecimento de novos parâmetros para o teto de remuneração no serviço público, uma vez que este possuía previsão no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal desde a Emenda Constitucional nº 19/1998, porém nunca fora efetivamente aplicado.

b) Acréscimo do qualificativo “solidário” ao princípio do caráter contributivo, ao lado do equilíbrio financeiro e atuarial.

c) Manutenção dos requisitos para aposentadoria por invalidez, compulsória e por tempo de contribuição e idade, porém mediante novo critério para o cálculo dos proventos, não mais considerando a totalidade da remuneração atual e sim todas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao RPPS ou ao RGPS, devidamente atualizadas, na forma da lei (fim da integridade).

d) Definição de nova forma de cálculo da pensão por morte, equivalendo à totalidade dos proventos ou da remuneração do servidor apenas até o limite máximo dos benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela que exceder esse limite.

e) Reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, não mais se aplicando a revisão vinculada à remuneração dos servidores em atividade (fim da paridade).

f) Instituição do regime de previdência complementar por meio de lei ordinária do próprio ente federativo, somente podendo ser oferecidos planos de benefícios na modalidade de contribuição definida.

g) Incidência da contribuição sobre os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas pelos RPPS que superem o limite máximo dos benefícios do RGPS, com percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos.

h) Concessão de abono de permanência, equivalente ao valor da contribuição previdenciária, para o servidor que, tendo completado as exigências para a aposentadoria voluntária, opte por permanecer em atividade.

i) Vedação à existência de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora em cada ente, ressalvada a previdência dos militares.

¹⁴⁸ SOUZA, Gleison Pereira de, *op. cit.*, p. 148-149.

j) Obrigatoriedade de instituição, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, da contribuição devida pelos seus servidores para o custeio do RPPS, cuja alíquota não poderá ser inferior à da contribuição dos servidores da União.

Foi assegurado o direito à concessão futura dos benefícios cujos requisitos foram cumpridos até a data de publicação da Emenda e, no que se refere às regras de transição, os artigos 2º e 6º estabeleceram que:

a) Para os servidores admitidos até 16 de dezembro de 1998: 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, e 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, acrescido de um tempo adicional de contribuição de 20% (“pedágio”) do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo, naquela data, mais 5 anos de efetivo exercício no cargo. Os proventos de aposentadoria nessa condição serão reduzidos em 5% (3,5% até 2005), para cada ano que faltar para atingir a idade mínima (60 anos para o homem e 55 anos para a mulher). Não há integralidade nem paridade. A antiga aposentadoria proporcional foi extinta em definitivo.

b) Para os servidores admitidos até 31 de dezembro de 2003: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, mais 20 anos de serviço público, 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo. Nesse caso, mantém-se a integralidade no cálculo dos proventos e a paridade no seu reajustamento.

No dia 20 de fevereiro de 2004 foi publicada a Medida Provisória nº 167/2004, mais tarde convertida na Lei nº 10.887/2004, por meio da qual o Governo Lula regulamentou vários dispositivos da Emenda Constitucional nº 41/2003, dentre eles:

a) Definição dos critérios para cálculo dos proventos de aposentadoria, seguindo os parâmetros do RGPS, e da pensão por morte.

b) Contribuição de 11% para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da União, aplicável como parâmetro mínimo para os servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

c) Contribuição da União para o custeio de seu RPPS equivalente ao dobro da contribuição do servidor ativo, a ser contabilizada em conta específica, sem prejuízo de sua responsabilidade pela cobertura das insuficiências financeiras.

d) Definição da base de cálculo das contribuições.

e) Definição das hipóteses em que é devido o pagamento do abono de permanência.

f) Estabelecimento de requisitos básicos para o funcionamento da unidade gestora do RPPS da União.

A PEC nº 77/03 (“PEC paralela”), fruto do acordo que permitiu a aprovação da Emenda Constitucional nº 41/2003, foi rapidamente aprovada pelo Senado e encaminhada à Câmara dos Deputados, ainda no dia 17 de dezembro de 2003, onde foi renumerada para PEC nº 227/2004. Porém, na Comissão Especial da Câmara ela recebeu uma série de emendas, algumas das quais desvirtuavam pontos já debatidos e definidos pelas reformas anteriores, sendo estas últimas rejeitadas. Apenas no dia 16 de março de 2005 a “PEC paralela” foi aprovada pela Câmara dos Deputados e retornou ao Senado Federal, para serem apreciadas as mudanças. Seguindo o parecer do relator, Senador Rodolpho Tourinho, muitas dessas mudanças foram rejeitadas, pois fugiam ao espírito inicial da proposta formulada pelo Senado e resultavam em aumento das despesas de pessoal para os Estados. Finalmente, no dia 05 de julho de 2005 a “PEC paralela” foi promulgada como Emenda Constitucional nº 47/2005, com a previsão de que seus efeitos retroagiriam à data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003.¹⁴⁹

A Emenda Constitucional nº 47/2005 trouxe as seguintes modificações para o regime de previdência dos servidores públicos:

a) Esclareceu que as parcelas indenizatórias não se incluem no teto de remuneração no serviço público, do artigo 37, inciso XI, e estabeleceu a faculdade de que os Estados e o Distrito Federal estabeleçam subteto único para todos os seus servidores, baseado na remuneração dos Desembargadores.

b) Acrescentou nas possibilidades de aposentadoria especial, além das atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física, as atividades de risco e os portadores de deficiência.

c) Elevou o limite de isenção da contribuição incidente sobre os proventos de aposentadoria e as pensões para o dobro do limite máximo dos benefícios do RGPS, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

d) Assegurou a paridade plena às aposentadorias concedidas com fundamento na regra de transição do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, não extensível às pensões decorrentes desses benefícios, que serão reajustadas por índice de atualização de preços para preservação de seu valor real.

e) Criou nova regra de transição para os servidores admitidos até 16 de dezembro de 1998, conhecida como “regra 95/85”, com os seguintes requisitos: 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher, mais 25 anos de serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo, com redução de um ano na idade mínima (60 anos para o homem e 55 anos para a mulher) para cada ano de contribuição que exceder o mínimo. No caso dessa aposentadoria há integralidade e paridade, extensível à pensão dela decorrente.

Em relação ao RGPS, a Emenda Constitucional nº 47/2005 estabeleceu:

¹⁴⁹ SOUZA, Gleison Pereira de, *op. cit.*, p. 341-357.

a) Ampliação das possibilidades de diferenciação das alíquotas ou bases de cálculo das contribuições devidas pelos empregadores para financiamento da seguridade social, passando a contemplar a atividade econômica, a utilização intensiva de mão-de-obra, o porte da empresa ou a condição estrutural do mercado de trabalho.

b) Incluiu os portadores de deficiência entre as hipóteses de aposentadoria especial, na forma de lei complementar.

c) Ampliou o sistema especial de inclusão previdenciária dos trabalhadores de baixa renda, para alcançar também as donas de casa sem renda própria, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, com alíquotas e carências inferiores aos demais segurados da previdência social.

Gleison Pereira de Souza¹⁵⁰ argumenta que a grande diferença entre os períodos de tramitação da Emenda Constitucional nº 41/2003 (total de 225 dias entre a proposta, em 30 de abril de 2003, e a aprovação, em 19 de dezembro do mesmo ano) e da Emenda Constitucional nº 20/1998 (1.358 dias entre a proposta, em 17 de março de 1995, e a aprovação, em 15 de dezembro de 1998), embora tratando ambas do mesmo e polêmico tema, tem como causas os seguintes fatores:¹⁵¹

a) Diálogo prévio com a sociedade e os governadores: Diversamente do Governo Fernando Henrique Cardoso, o Governo Lula submeteu sua reforma previamente ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES e aos governadores, abrindo espaço para um debate que reduziu as resistências quando a reforma foi apresentada ao Congresso Nacional.

b) Comportamento das legendas partidárias no Congresso Nacional: Durante a tramitação da Emenda nº 20/1998, alguns partidos tinham uma postura claramente contrária à proposta, em especial o Partido dos Trabalhadores - PT, tendo utilizado de todas as regras procedimentais para dificultar a sua aprovação. Por outro lado, quando as posições se invertem, a Emenda nº 41/2003, cujo projeto partiu do governo encabeçado pelo PT, foi recebida de forma mais favorável e contou com votos dos partidos que antes eram situação para ser aprovada.

c) Objeto específico: O projeto original da reforma do Governo Fernando Henrique tratava igualmente dos regimes de previdência dos servidores públicos e dos trabalhadores da iniciativa privada, afetando muitos grupos de interesse, que se uniram para se oporem a ele. Ao focar apenas a previdência dos servidores públicos, a reforma do Governo Lula teve sua oposição centralizada apenas nos

150 Esse autor denomina o período de 1995 a 2002, cujo elemento central é a Emenda Constitucional nº 20/1998, como “primeira geração de reformas do sistema previdenciário brasileiro” e o período de 2003 a 2005, em que se insere a Emenda Constitucional nº 41/2003, como “segunda geração”.

151 SOUZA, Gleison Pereira de, op. cit., p. 267-271.

sindicatos e associações dos servidores públicos e no Poder Judiciário, reduzindo a pressão contrária.

d) Estratégia adotada no Senado: Na Emenda nº 20/1998 o Governo Fernando Henrique tentou resgatar muitos dos pontos em que havia sido derrotado na Câmara durante a tramitação no Senado, obrigando o seu retorno para nova apreciação na Câmara, o que por si só atrasou a aprovação final em mais de um ano. O Governo Lula adotou outra estratégia, abrindo mão de muitos pontos do projeto inicial e aceitando inclusive a tramitação da “PEC paralela” para atender às reivindicações dos senadores.

e) Concorrência com outras matérias: Durante a tramitação da Emenda nº 20/1998 o Congresso encontrava-se às voltas com a apreciação de muitas outras matérias consideradas prioritárias pelo Governo, dentre elas a emenda da reeleição, deixando a reforma da previdência em segundo plano, durante alguns momentos. Isso não ocorreu durante a tramitação da Emenda nº 41/2003, quando a única matéria de maior relevo era a reforma tributária, que não chegou a ser um obstáculo.

f) Maior grau de consciência da sociedade e dos governos: Por fim, o autor considera que no período entre 1995 e 2003 tanto a sociedade como os governos puderam alcançar uma maior sensibilidade quanto à representatividade das despesas com benefícios previdenciários em relação às finanças públicas, passando a ter uma melhor compreensão da necessidade da reforma.

Para Sonia Fleury e Rosangela Alves, embora ambas as reformas tenham ocorrido em contextos econômicos semelhantes e dentro de um mesmo marco político-institucional, é na dinâmica da relação entre os principais atores políticos e os atores sociais organizados que elas se diferenciaram em seus resultados, sendo essa a variável determinante para o sucesso da reforma previdenciária de Lula, ou o relativo insucesso da reforma de Fernando Henrique, assim analisada:

Nesse sentido, tentando obter vantagem da recente eleição e, conseqüentemente, do alto índice de popularidade do presidente, o encaminhamento da reforma da previdência se deu de forma prepotente, sem os cuidados mínimos requeridos para um consenso, obrigando o governo, sob pena de uma derrota, a retroceder em seu calendário oficial. Embora o governo Cardoso possuísse, em tese, maioria no Congresso, enfrentou enormes dificuldades de coordenação parlamentar e de lograr apoio efetivo em inúmeras matérias de seu interesse, sendo necessário realizar negociações ad hoc para diversos temas, amargando algumas vezes importantes derrotas, como a reforma mais profunda do RPPS.

Isto porque, embora a coalizão de apoio ao governo fosse majoritária

*em termos proporcionais, foi alcançada via práticas fisiológicas, não logrando ser hegemônica. Assim, ao contrário do que pretendia o governo recém-eleito — a partir da adoção de uma estratégia conhecida como “rolo compressor”, isto é, evitando a negociação, visando evitar o aprofundamento do debate em torno da proposta —, a fraca disciplina partidária no país impôs a fragmentação da base política de sustentação do governo, transformando a tramitação da proposta de reforma num processo lento e complexo, onde os interesses dos grupos com maior poder de pressão delinearam as mudanças.*¹⁵²

Considerando dispor de uma hegemonia política que lhe permitiria a segura aprovação de uma proposta de reforma fundamentada nos estudos técnicos do IPEA e do Ministério da Previdência Social, o Governo Fernando Henrique entendeu que poderia prescindir da negociação política que permitisse a formação de um consenso com os demais atores. Desse modo, a reforma caminhou recebendo um apoio apenas difuso e indireto do setor empresarial, especialmente o financeiro (FEBRABAN e ABRAPP), diretamente interessado na criação da previdência complementar privada, ao passo que a oposição se aglutinou em uma forte coalizão envolvendo o Partido dos Trabalhadores, a CUT, as associações de aposentados e pensionistas (COBAP e MOSAP) e as associações e sindicatos representativos dos servidores (ANFIP153, FENAFISP e SINDIFISCO).¹⁵⁴

Apesar de reconhecerem que o processo de reforma da previdência não está esgotado, em virtude das várias questões que precisam continuar sendo apreciadas, tais como a sustentabilidade financeira, a inclusão previdenciária e a readequação dos padrões de benefícios, Sonia Fleury e Rosângela Alves consideram que no debate das futuras reformas deverá estar sempre assegurado o processo democrático. Da análise das reformas anteriores, elas extraem as seguintes conclusões:¹⁵⁵

[...]

como consequência da democratização do país, as soluções para as crises do sistema previdenciário já não poderão mais assumir o formato de um pacote baixado pelo Executivo com base em análises

152 FLEURY, Sonia; ALVES, Rosângela. *Reforma Previdenciária no Brasil em Três Momentos. Revista de Administração Pública, FGV/EBAP, Rio de Janeiro, n. 38, v. 6, nov./dez. 2004, p. 998-999.*

153 As autoras destacam o “papel decisivo” da ANFIP nesse embate, tanto em sua importante participação no “debate público em torno da seguridade social”, como na “estratégia de condução da luta política junto ao Congresso Nacional, subsidiando tecnicamente os parlamentares e outros grupos de interesse”. FLEURY, Sonia; ALVES, Rosângela, *op. cit.*, p. 999-1000.

154 FLEURY, Sonia; ALVES, Rosângela, *op. cit.*, p. 999-1001.

155 FLEURY, Sonia; ALVES, Rosângela, *op. cit.*, p. 1011-1013.

“técnicas”, requerendo um processo de negociação e discussão de diagnósticos e soluções, envolvendo a burocracia, a sociedade organizada, o Congresso e o Judiciário. O cenário principal para a negociação foi o Congresso, mas a modalidade da negociação mudou de uma troca de favores para uma discussão em relação aos pontos substantivos da reforma. A não-consideração desses requisitos, sob qualquer argumento, implicará o fracasso da proposta de reforma; a capacitação técnica da sociedade em matéria previdenciária é um fato incontestado, fazendo a discussão sair dos circuitos tecnocráticos para envolver-se em um processo cada vez mais amplo e institucionalizado de debate entre atores políticos, circuitos acadêmicos, parlamentares etc. A organização de técnicos na matéria previdenciária em associações, sindicatos e movimentos sociais tem sido um fator-chave no encaminhamento, negociação e aprovação/rejeição das propostas reformistas.

[...]

a criação de novos canais institucionais de negociação política no governo atual aparece como a variável crucial, ao lado da adoção de um modelo de democracia pactuada, para explicar a flexibilidade e adaptabilidade do governo aos interesses representados nas diferentes arenas políticas. Os novos canais — o CDES e a reunião com os governadores — funcionaram como espaços institucionais com transparência, nos quais a sociedade civil e os governos regionais puderam expressar suas demandas e introduzir questionamentos à proposta oficial, dando maior visibilidade ao debate, antes mesmo da negociação processada no Congresso. Ao invés de sobrepor-se ao Congresso, o debate nestas instâncias permitiu o adensamento e aprofundamento da discussão, em um processo no qual o modelo de democracia deliberativa precedeu o da democracia representativa. Diferentemente da pressão exercida pelos grupos de interesse sobre os congressistas, os fóruns deliberativos possibilitam o debate das posições em uma arena coletiva, na qual é necessária a defesa das diferentes posições com base em argumentos razoáveis, e a assunção de compromissos públicos. A combinação de modalidades de democracia deliberativa com democracia representativa representa uma inovação no processo, permitindo arenas simultâneas, paralelas e até concorrentes, de transação dos conflitos, podendo gerar condições efetivas de maior governabilidade.

Carlos Ranulfo Melo e Fátima Anastasia, que também realizaram um estudo comparativo sobre as duas reformas, atribuem maior ênfase ao comportamento das legendas partidárias no processo, determinado pela redistribuição de preferências e recursos nas eleições de 2002, e consideram que a questão crucial para que a reforma de Lula tenha se saído melhor que a de Fernando Henrique foi a possibilidade de angariar votos junto à oposição, assim explicada:

Nosso argumento foi de que a troca de lugares entre situação e oposição, uma alteração de caráter contextual provocada pela eleição de 2002, ao alterar as posições no interior das diversas arenas que, “aninhadas”, compõem o jogo da reforma, terminou por afetar as preferências, o estoque de recursos e estratégias disponíveis, bem como o comportamento de cada um dos principais atores.

Estratégias que se mostraram disponíveis para alguns atores no tempo um – por exemplo, o PT agir como oposição coesa e disciplinada – não estavam disponíveis para outros atores no tempo dois – o PSDB não pode seguir a mesma estratégia, dados os custos que ele incorreria junto a seus militantes, apoiadores consistentes e públicos atentos. Quando no governo, o PSDB não pode, como fez o PT no tempo dois, “aninhar” o jogo da previdência àquele da reforma tributária e, dessa forma, obter o apoio do conjunto dos governadores, independentemente de suas diferentes persuasões partidárias.¹⁵⁶

Paulo Fernando Liedtke, em pesquisa na qual analisa as relações ambivalentes de complementaridade e conflito entre a mídia e o Estado no espaço democrático, identifica existir um duplo agendamento, no qual o Estado influencia os temas abordados pela mídia em seu noticiário e a mídia pauta os temas incluídos pelo Estado na agenda política, e um enquadramento dos temas, ou seja, o mecanismo pelo qual o conteúdo do noticiário é formatado, transmitindo os elementos que orientam a opinião pública para uma determinada interpretação dos acontecimentos. A pesquisa é dedicada ao primeiro mandato do Governo Lula, de 2003 a 2006, e aborda de forma especial a estratégia governamental de comunicação durante a reforma da previdência e a repercussão que esta recebeu ao longo do ano de 2003, particularmente do Jornal Nacional, da TV Globo, maior produto jornalístico da televisão brasileira, em audiência e faturamento.¹⁵⁷ O autor demonstra que o

¹⁵⁶ MELO, Carlos Ranulfo; ANASTASIA, Fátima. *A Reforma da Previdência em Dois Tempos. Dados – Revista de Ciências Sociais, IUPERJ, Rio de Janeiro, v. 48, n. 2, 2005, p. 326–327.*

¹⁵⁷ LIEDTKE, Paulo Fernando. *Governando com a Mídia: Duplo Agendamento e Enquadramento no Governo Lula (2003–2006). Tese (Doutorado em Sociologia Política) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. p. 347–386.*

Governo organizou uma eficiente operação de mídia, iniciada com um encontro entre o Presidente Lula e os principais empresários de comunicação do país, no dia 05 de maio, para pedir que estes promovessem em seus veículos um amplo debate sobre as reformas previdenciária e tributária. Essa estratégia foi vitoriosa e a mídia em geral, e o Jornal Nacional, em particular, ofereceu ampla cobertura para a reforma de previdência, com enquadramento muito favorável à sua aprovação. Registra-se o seguinte trecho, que destaca o ato de entrega da proposta de reforma no Congresso Nacional:

Percebe-se a ostensiva estratégia de mídia montada pelo governo, que posteriormente foi complementada com um forte serviço de assessoria de imprensa, para distribuir pautas para o noticiário nacional com dados da Previdência, como tentativas influenciar a cobertura, conforme veremos na análise do Jornal Nacional. A mídia de fato, promoveu uma ampla repercussão sobre a reforma, que de certa forma, contribuiu para acelerar a apreciação da matéria no Congresso.

As estratégias de mídia traçadas pelo governo foram cercadas de simbolismo. O ato do presidente e dos governadores descendo a rampa do Palácio do Planalto em direção ao Congresso, onde a comitiva foi em peso para entregar os projetos no dia 30/04/03, foi a imagem predominante no noticiário político naquela data. Trata-se também de uma estratégia de agendamento da mídia, pois fornece conteúdo jornalístico com forte apelo visual, calcado naquilo que chamamos de política espetáculo. É claro que o ato demonstra coesão política, como classificou Kotscho já prevendo a visibilidade midiática do evento. Mas observa-se que a partir da apropriação da mídia do acontecimento, consequentemente com a visibilidade pública que ela proporciona aquele ato político, e que ele ganha a amplitude necessária para atingir determinados objetivos políticos.¹⁵⁸

No que se refere aos resultados alcançados com as reformas realizadas em 1998 e 2003, as opiniões dos analistas dividem-se, indo desde aqueles para os quais tais reformas foram muito importantes, criando um novo marco referencial para a previdência social no país, até aqueles que entendem que seus ganhos foram muito pequenos. Como exemplo desses diferentes pontos de vista, são citados os seguintes posicionamentos:

Em síntese, a afirmação da escassez de recursos públicos, da penúria fiscal, do déficit público serviu para criar um outro referencial ao debate sobre os direitos previdenciários, diferentes daquele que

158 LIEDTKE, Paulo Fernando, *op. cit.*, p. 348.

preconizavam a introdução do critério de cidadania de acesso aos direitos predominante na década de 1980. Esse discurso fez retroceder a perspectiva de adoção de um modelo de seguridade social tal como inscrito na Constituição. No entanto, fez com que as propostas determinassem mudanças profundas no modo como a política de previdência social era entendida. Se as reformas que produziram mudanças nos critérios de elegibilidade e acesso aos benefícios foram um resultado importante, o debate público em torno das contas da Previdência foi significativo para o início de um processo de racionalização que tem alcançado dimensões antes impensáveis. Talvez esse seja o resultado não previsto e também o mais importante. O controle público que a Constituição tornou possível sobre as contas da Previdência foi a chave de acesso para uma discussão pública sobre a aplicação dos recursos previdenciários.¹⁵⁹

Cabe então nos indagarmos acerca de uma curiosidade: se na política o ideal é maximizar o benefício fiscal das medidas impopulares, minimizando o custo político, como é possível que com dois presidentes da República hábeis como FHC e Lula tenha ocorrido exatamente o contrário? Isto é, ambos investiram muito capital político e sofreram grande desgaste, para fazer reformas da Previdência Social com resultados, porém, pobres, no sentido de que não impediram o aumento contínuo da relação entre o que se gasta com aposentadorias e pensões e o PIB. Pessoalmente, entendo que as razões devem ser encontradas no caráter incremental desse tipo de reformas.¹⁶⁰

No ano de 2007, início de seu segundo mandato, o Governo Lula instituiu, por meio do Decreto nº 6.019/2007, o Fórum Nacional da Previdência Social - FNPS, com a participação de representantes de vários órgãos do Governo e de diversas entidades da sociedade civil, tendo por finalidade:

- a) promover o debate entre os representantes dos trabalhadores, dos aposentados e pensionistas, dos empregadores e do Governo Federal com vistas ao aperfeiçoamento e sustentabilidade dos regimes de previdência social e sua coordenação com as políticas de assistência social;*
- b) subsidiar a elaboração de proposições legislativas e normas infra-legais pertinentes;*

159 SANTOS, Rita de Cássia Bessa dos, *op. cit.*, p. 350.

160 GLAMBLAGI, Fabio. *Reforma da Previdência: O Encontro Marcado*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, p. 106.

c) submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social os resultados e conclusões sobre os temas discutidos no âmbito do FNPS.

As reuniões do Fórum Nacional da Previdência Social realizaram-se entre março e outubro de 2007. O documento que registra a síntese das atividades desenvolvidas pelo Fórum e destaca os principais pontos para os quais houve ou não consenso, apresenta uma declaração de princípios cujo conteúdo é bastante representativo da opção adotada para o futuro da previdência social no Brasil.¹⁶¹

As discussões do Fórum foram conduzidas com a estrita observância de alguns princípios considerados fundamentais, dentre eles, o respeito aos direitos adquiridos e adoção de regras de transição de longo prazo, e a manutenção do sistema de Previdência Social Pública, Básica e Solidária e um sistema de Previdência Complementar Facultativo.

*Os membros do Fórum ressaltam a importância estratégica do processo de diálogo social para democratizar o debate e amadurecer propostas sustentáveis de políticas públicas de longo prazo com vistas ao aperfeiçoamento e sustentabilidade da Previdência Social e sua coordenação com as demais políticas de Seguridade Social.
[grifo nosso]*

Entre os pontos para os quais o documento indica que o Fórum atingiu o consenso, encontram-se a necessidade de universalização da cobertura, a melhoria das políticas de proteção da saúde e segurança do trabalhador, a desoneração das contribuições incidentes sobre a folha de pagamento, a adoção de nova forma de contabilização do resultado da previdência social e a maior coordenação entre as áreas de previdência social e assistência social. Os pontos para os quais não se obteve o consenso referem-se às formas de financiamento do Regime Geral de Previdência Social, às regras de idade mínima e de tempo de contribuição para acesso aos benefícios, à coordenação das regras dos benefícios por incapacidade com as dos demais benefícios e com o salário do trabalhador ativo, e à reavaliação das regras do benefício de pensão por morte.

Imaginava-se que as discussões realizadas no âmbito do Fórum Nacional da Previdência Social pudessem preceder a uma nova reforma previdenciária, porém o Governo Lula optou por não assumir o ônus de recolocar essa questão no centro de sua agenda política. Ainda assim, a previdência social continuou em evidência ao longo de seu segundo mandato, especialmente pela discussão dos projetos que tratavam da extinção do fator previdenciário, da isonomia entre os percentuais de reajuste concedidos ao salário mínimo e aos benefícios previdenciários e à

¹⁶¹ BRASIL. Ministério da Previdência Social. Fórum Nacional da Previdência Social. Síntese das Atividades Desenvolvidas. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www1.previdencia.gov.br/docs/forum/ConclusoesForum_31out2007.pdf>. Acesso em: 10 out. 2010.

recomposição do valor das aposentadorias e pensões, cujos reflexos nas contas do Regime Geral de Previdência Social são muito relevantes.

Durante muitos anos vários “especialistas”, bastante ecoados pela imprensa nacional, continuaram ressaltando as virtudes das reformas privatizantes adotadas pelo Chile e outros países como um modelo a ser seguido pelo Brasil. Entretanto, nos últimos tempos houve um enfraquecimento do discurso de privatização da previdência, justificado pelas seguintes razões: estudos realizados por respeitados pesquisadores vêm demonstrando as suas deficiências; instituições multilaterais internacionais têm se posicionado de forma mais cautelosa quanto a recomendá-la; os próprios países que a adotaram têm alterado suas legislações para ampliar a participação da previdência pública (exemplos de Chile e Argentina). Isso leva a crer que as próximas reformas, que inevitavelmente ocorrerão para assegurar a sua sustentabilidade, serão realizadas a partir de um debate democrático mais qualificado, no qual a previdência social não será colocada em uma posição depreciativa, porém terá reconhecida a sua real importância social e econômica.

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2

2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL ATÉ A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A evolução dos sistemas de previdência social dos servidores públicos no Brasil apresenta três períodos históricos bem distintos:

a) No primeiro deles, anterior à Constituição de 1988, destinavam-se apenas a uma determinada parcela dos servidores, para os quais a mera passagem para a inatividade assegurava a aposentadoria, concedida como uma extensão da relação de trabalho estatutária, e não existiam quaisquer regras destinadas a assegurar o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

b) No segundo, iniciado com a Constituição de 1988, cujo texto original não trouxe grandes inovações normativas em relação ao período anterior, porém acabou por incentivar uma rápida expansão dos regimes próprios de previdência, tanto em relação ao universo de servidores abrangidos como pela sua criação por um grande número de Municípios.

c) Finalmente, tem-se o terceiro período, que se desenvolve a partir da reforma de 1998, com a criação de um novo marco institucional, tendo por princípios básicos a exigência do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial.

Vinícius Carvalho Pinheiro, ao analisar as causas que originaram o desequilíbrio dos sistemas de seguridade social dos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, que antecederam a reforma de 1998, tece as seguintes considerações:

O modelo de seguridade social do setor público foi organizado segundo a relação de trabalho pro-labore facto, em que o direito à aposentadoria não está condicionado à contribuição, senão à vinculação do funcionário ao Estado.

Neste modelo, ao aposentar-se, o empregado recebe os proventos de seu próprio empregador, que é o Estado. Assim, o inativo continua mantendo o status de funcionário, ao contrário do que sucede na iniciativa privada, onde cessa o vínculo de emprego e o custeio do benefício é responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e/ou de um Fundo de Pensão.

A contribuição do empregado, quando existe, financia benefícios para os dependentes, tais como pensões, ou serviços de assistência à saúde, além de outras modalidades de benefícios assistenciais. O pagamento da aposentadoria, em geral, é uma obrigação do Tesouro, da mesma maneira que o é o pagamento dos funcionários ativos.¹⁶² (tradução nossa)

Para esse autor, o sistema de seguridade social dos funcionários públicos tem suas origens explicadas por elementos estruturais de natureza econômica e política. No plano da economia, a estratégia de desenvolvimento primário-exportadora exigia o fortalecimento do Estado em quatro áreas fundamentais de atuação: a) justiça e controle policial interno, para manutenção da legalidade; b) defesa contra agressões externas, constituindo-se o exército para assegurar a soberania nacional; c) relações diplomáticas, para inserção do país no cenário político internacional; d) fazenda, com o objetivo de cunhar a moeda, controlar as reservas, arrecadar impostos e controlar os gastos. Por essa razão, as primeiras categorias contempladas com a instituição de sistemas de previdência foram aquelas que garantiam a base de formação do Estado, com o fortalecimento do poder militar e do poder burocrático, responsável pela administração das funções clássicas de fazenda, diplomacia e justiça.¹⁶³

No plano político, as raízes históricas desse sistema decorrem da herança patrimonialista de formação do Estado brasileiro, descrita nos seguintes termos:

No que diz respeito ao aspecto político, a concepção do sistema de seguridade social para as categorias vinculadas mais diretamente ao Estado se desenvolveu de acordo com o espectro de possibilidades do modelo de administração pública vigente que, durante os séculos XVIII e XIX, esteve permeado pelo patrimonialismo.

No Estado patrimonialista, o aparato administrativo opera como um apêndice do poder do monarca que, respaldado pela tradição, exerce a plenitude de sua vontade pessoal. Desta maneira, não há dissociação entre o patrimônio público e privado. A administração do Estado e de toda a riqueza do país constitui uma extensão da propriedade do soberano.

Os cargos eram considerados como doações e, em geral, eram vitalícios.

162 PINHEIRO, Vinícius Carvalho. *Reforma de la Seguridad Social y Federalismo: El Caso Brasileño*. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICA FISCAL, XI, jan. 1999, Brasília, ESAF. *La Política Fiscal en America Latina. Una Selección de Temas y Experiencias de Fines y Comienzos de Siglo*. Santiago: CEPAL, Serie Seminarios y Conferencias, dez. 2000, p. 424-425.

163 PINHEIRO, Vinícius Carvalho. *Reforma de la Seguridad Social y Federalismo: El Caso Brasileño*. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICA FISCAL, op. cit., p. 425.

A remuneração da atividade era automaticamente convertida em proventos de inatividade. Em português, o termo “servidor” deriva justamente da relação que os funcionários mantinham com o soberano. O servidor é muito mais que um trabalhador, porque dedica sua vida ao Estado e, portanto, ao soberano. Como contrapartida, recebe a proteção do Estado quando chega à inatividade.

Como esta proteção se limita ao ocupante do cargo, gradualmente foram criados os Montepios e, posteriormente, os Institutos de Pensão, que garantiam benefícios para os dependentes. Este foi, justamente, o embrião do atual sistema, no qual as aposentadorias são custeadas pelo Tesouro e os institutos financiam pensões e outros benefícios.¹⁶⁴ (tradução nossa)

Tais fatores econômicos e políticos explicam porque os primeiros atos normativos que buscaram instituir algum tipo de proteção previdenciária no Brasil destinaram-se a categorias específicas do funcionalismo público e, em seguida, aos trabalhadores de atividades diretamente ligadas à prestação de serviços públicos. Dentre essas iniciativas, podem ser mencionados: o Plano de Benefícios dos Órfãos e Viúvas dos Oficiais da Marinha (1795), o Montepio do Exército (1827), o Montepio Geral da Economia (1835), os planos ligados aos funcionários dos Correios (Decreto nº 9.912-A, de 1888), das Estradas de Ferro (Lei nº 3.397, de 1888), das Oficinas de Imprensa Nacional (Decreto nº 10.269, de 1889), da Estrada de Ferro Central do Brasil (Decreto nº 406, de 1890), das demais estradas de ferro gerais da República (Decreto nº 565, de 1890), do Ministério da Fazenda (Decreto nº 942-A, de 1890), do Ministério da Guerra (Decreto nº 1.318-E, de 1891), do Arsenal da Marinha (Decreto nº 127, de 1892), do Exército Nacional (Lei nº 1.860, de 1908), da Casa da Moeda (Decreto nº 9.284, de 1911) e Capatazias da Alfândega (Decreto nº 9.517, de 1912).^{165 166}

Ainda segundo Vinícius Carvalho Pinheiro, o sistema de seguridade social dos funcionários públicos moldou-se a partir da consolidação histórica de um modelo em que se configurava como mero apêndice da política de pessoal, dando origem a distorções que o conduziram à necessidade de significativas subvenções pelo conjunto da sociedade para o seu financiamento:

A ausência de vínculo contributivo engendra uma lógica política de ação coletiva na qual os grupos organizados atuam com vistas a adquirir benefícios concentrados, sendo que os custos são transferidos

¹⁶⁴ PINHEIRO, Vinícius Carvalho. *Reforma de la Seguridad Social y Federalismo: El Caso Brasileño*. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICA FISCAL, op. cit., p. 425-426.

¹⁶⁵ OLIVEIRA, Jaime Antonio de Araújo; TELXEIRA, Sonia Maria Fleury, op. cit., p. 20.

¹⁶⁶ COELHO, Daniela Mello, op. cit., p. 79.

para o conjunto da sociedade e para as gerações futuras. As novas gerações de servidores são as que sofrem a carga mais onerosa, já que não terão acesso aos mesmos benefícios que são pagos à geração atual, dado que o modelo é insustentável a longo prazo. Os futuros empregados públicos sofrerão uma elevada sobrecarga contributiva, além de limitações impostas à possibilidade de aumentos salariais.

As distorções do sistema de seguridade social são mascaradas pela falta de transparência das contas públicas. A tradição orçamentária considera que o gasto relativo à seguridade social é apenas um item dos gastos de pessoal. A forma de agregação das contas não explicita os efeitos distributivos e o nível de subsídios implícitos e as transferências intra e intergeracionais do sistema de seguridade social dos funcionários públicos, dificultando o processo de decisão relativo à atribuição de recursos e ao controle social de sua utilização.

Do ponto de vista federativo, o fato de que até agora a seguridade social havia sido tratada como parte da política de pessoal provocou uma enorme heterogeneidade e fragmentação organizacional do sistema, sem limites claros oferecidos por um marco normativo nacional. Desenvolveu-se uma miríade de diversos sistemas de seguridade social, não apenas a nível subnacional, senão também entre os diversos poderes e categorias de funcionários, propiciando a existência de condições extremamente generosas, facilitando fraudes e diminuindo a transparência e o controle do sistema.¹⁶⁷
(tradução nossa)

Porém, deve-se destacar que a instituição de um sistema de previdência privilegiado para funcionários públicos não foi uma exclusividade do Brasil, conforme se observa pela citação a seguir, extraída de artigo no qual Gosta Esping-Andersen analisa os diferentes regimes de welfare state que se consolidaram nas nações desenvolvidas:

De especial importância nesta tradição corporativista foi a instituição de benefícios previdenciários particularmente privilegiados para o funcionalismo público. Este foi, em parte, um meio de recompensar a lealdade ao Estado e, em parte, uma forma de marcar o status social singularmente elevado deste grupo. O modelo corporativista com diferenciação de status deriva principalmente da tradição das antigas corporações. Os autocratas neo-absolutistas, como

167 PINHEIRO, Vinícius Carvalho. *Reforma de la Seguridad Social y Federalismo: El Caso Brasileño*. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICA FISCAL, op. cit., p. 423.

Bismarck, viam nesta tradição uma forma de combater os crescentes movimentos de trabalhadores.

[...]

Como as novas classes médias desfrutaram – em termos históricos – de uma posição relativamente privilegiada no mercado, também tiveram bastante sucesso no sentido de satisfazer suas demandas previdenciárias fora do Estado e, quando funcionários públicos, de conseguir uma previdência social privilegiada.^{168 169}

De igual forma, Carla Bertoncino e Kerry Flanagan assinalam que em todo o mundo os trabalhadores do setor público foram em geral os primeiros a terem acesso a um regime de previdência social, cujo plano de benefícios era considerado parte do “pacote salarial” oferecido pelo Estado e, com muita frequência, mais generoso do que aquele oferecido pelos planos gerais de aposentadorias dos trabalhadores do setor privado. Quase todos os regimes de previdência do setor público têm requerido grandes aportes de recursos para o seu financiamento, o que conduziu grande parte dos países a empreenderem reformas com o objetivo de alcançar a sua sustentabilidade fiscal, seja adotando a unificação completa em um sistema nacional de previdência para todos os trabalhadores, seja mantendo a autonomia dos sistemas subnacionais e nacionais do setor público, porém com uma harmonização de suas regras. Segundo esses autores, estudo realizado pelo Banco Mundial em 1996 mostrou que dois terços de 53 países pesquisados haviam alterado os sistemas de previdência do setor público, em um período de 20 anos.¹⁷⁰

168 ESPING-ANDERSEN, Gosta. *As Três Economias Políticas do Welfare State*. Revista *Lua Nova*, São Paulo, n. 24, set. 1991, p. 105 e 114.

169 Essa idéia pode ser encontrada ainda no início do século XIX, na obra *Grundlinien der Philosophie des Rechts* (§§ 205 e 272), onde Hegel reconhecia os membros do Governo e os funcionários do Estado como a parte principal da classe média, denominando-os de “classe universal”, a qual deveria ocupar-se dos interesses gerais e da vida social. Diante de uma situação de carência, o interesse privado dessa classe universal seria atendido pela fortuna privada ou por uma indenização concedida pelo Estado que contou com sua atividade. Contudo, é necessário ressaltar, Hegel destacava que a inteligência culta e a consciência jurídica dessa classe não deveriam se constituir em instrumentos da arbitrariedade e do domínio (ou, numa leitura ampliada e atual: de manutenção de privilégios), o que se harmoniza com a sua concepção de eticidade do Estado e das relações sociais. HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 182 e 272.

170 BERTONCINO, Carla; FLANAGAN, Kerry. *Los Regímenes de Pensiones para el Sector Público: La Razón de ser de su Centralización y Unificación y la Experiencia Internacional al Respecto*. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICA FISCAL, XI, jan. 1999, Brasília, ESAF. *La Política Fiscal en América Latina. Una Selección de Temas y Experiencias de Fines y Comienzos de Siglo*. Santiago: CEPAL, Serie Seminarios y Conferencias, dez. 2000, p. 375-377.

No plano jurídico-constitucional, a primeira referência ao direito à proteção previdenciária dos funcionários públicos no Brasil surgiu com a Constituição de 1891, tratando apenas da aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos:

Art. 75 - A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação.

Nas décadas de 1920 e 1930 várias categorias de funcionários públicos estavam cobertas por instituições de previdência, organizadas inclusive em alguns Estados e Municípios, num sistema heterogêneo e fragmentado. Apesar da gradual transformação paradigmática da administração patrimonial em uma administração burocrática, permaneceu a concepção de que a seguridade social era uma mera extensão da política de pessoal dos servidores.¹⁷¹

Posteriormente, a Constituição de 1934, já sob a influência do denominado constitucionalismo social, passou a prever, além da aposentadoria por invalidez, uma aposentadoria compulsória por idade aos funcionários públicos:

Art. 170 - O Poder Legislativo votará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo às seguintes normas, desde já em vigor:

[...]

3º) salvo os casos previstos na Constituição, serão aposentados, compulsoriamente os funcionários que atingirem 68 anos de idade;

4º) a invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que, nesse caso, se contar o funcionário mais de trinta anos de serviço público efetivo, nos termos da lei, será concedida com os vencimentos integrais;

5º) o prazo para a concessão da aposentadoria com vencimentos integrais, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar;

6º) o funcionário que se invalidar em consequência de acidente ocorrido no serviço será aposentado com vencimentos integrais, qualquer que seja o seu tempo de serviço; serão também aposentados os atacados de doença contagiosa ou incurável, que os inabilite para o exercício do cargo;

7º) os proventos da aposentadoria ou jubilação não poderão exceder os vencimentos da atividade;

Foi na Constituição de 1934 que pela primeira vez se previu o direito a uma aposentadoria voluntária para os juízes aos 30 anos de serviço (artigo 64, alínea "a"), disposição posteriormente reproduzida em todas as Constituições, até 1988.

¹⁷¹ PINHEIRO, Vinícius Carvalho. *Reforma de la Seguridad Social y Federalismo: El Caso Brasileño*. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICA FISCAL, op. cit., p. 426.

A Constituição de 1937, em seu artigo 156, adotou redação praticamente idêntica à anterior, além de estabelecer em seu artigo 177, uma hipótese de “aposentadoria compulsória” por motivação política:

Art. 177 - Dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data desta Constituição, poderão ser aposentados ou reformados de acordo com a legislação em vigor os funcionários civis e militares cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime.

Por meio do Decreto-Lei nº 288/1938 foi criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASE, no qual foram unificados os montepios e instituições menores de diversas categorias de funcionários públicos federais. Suas atividades e benefícios foram posteriormente regulamentados pelos Decretos-Lei nº 2.865/1940 e nº 3.347/1941. O IPASE tinha como segurados obrigatórios os funcionários públicos civis e os extranumerários¹⁷² da União, seus próprios empregados e os das demais entidades paraestatais, autarquias ou órgãos assemelhados e sua finalidade primordial era o pagamento, aos dependentes dos segurados, dos “benefícios de família”, que compreendiam as pensões mensais (vitalícias ou temporárias) e o pecúlio (artigos 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 3.347/1941), podendo ainda prestar funções de assistência (por exemplo, assistência hospitalar e concessão de empréstimos). Embora o artigo 5º do Decreto-Lei nº 288/1938 tenha estabelecido como atribuição do IPASE assegurar aos contribuintes obrigatórios “os proventos de aposentadoria, na forma regulada pela legislação em vigor”, sua função neste caso era apenas a de agente pagador, pois a responsabilidade financeira era do Tesouro Nacional, que deveria repassar mensalmente o valor do benefício ao IPASE, por meio de transferência para conta mantida junto ao Banco do Brasil, conforme se verifica, por exemplo, pelo artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.768/1941, que dispôs sobre a aposentadoria do pessoal extranumerário da União.

¹⁷² O Decreto-Lei nº 240/1938 disciplinou a figura do pessoal “extranumerário”, já existente anteriormente no serviço público federal, e estabeleceu a possibilidade de sua contratação como exceção aos funcionários públicos regularmente investidos em cargos públicos criados por lei. Os extranumerários deveriam ser admitidos a título precário para o exercício de funções determinadas e abrangiam as seguintes espécies: contratados (admitidos por contrato para o exercício de função especializada), mensalistas (admitidos por portaria do Ministro de Estado, para suprir deficiências temporárias nos quadros do funcionalismo), diaristas (admitidos pelo Diretor da Repartição para o exercício de funções auxiliares ou transitórias), tarefeiros (admitidos pelo Diretor da Repartição para o exercício de funções remuneradas com salário na base da produção por unidade). Além dos extranumerários, o referido Decreto-Lei tratava do “pessoal para obras”, admitido pelo Chefe do Serviço responsável pela execução de obra pública ou por Ministro de Estado.

A respeito do IPASE, Jaime Antonio de Araújo Oliveira e Sonia Maria Fleury Teixeira assinalam que ele era dirigido

[...] a uma clientela com características bastante especiais: os “funcionários públicos”. Esta categoria incluía não apenas os pequenos “barnabês”, como também um grupo muito grande e heterogêneo, que ia até altos funcionários do Executivo, Legislativo e Judiciário federais, grupo que, em seu conjunto, já estava há muito tempo acostumado a receber as benesses do Estado.¹⁷³

As Constituições subsequentes continuaram a se referir à previdência social dos servidores públicos, que foram gradualmente recebendo um maior nível de detalhamento, porém sempre voltado apenas aos critérios de concessão das aposentadorias, sem nenhuma referência ao seu custeio. São transcritos abaixo os dispositivos encontrados na Constituição de 1946 e na Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (esta, com texto muito semelhante ao da fugaz Constituição de 1967):

CONSTITUIÇÃO DE 1946

Art. 191 - O funcionário será aposentado:

I - por invalidez;

II - compulsoriamente, aos 70 anos de idade.

§ 1º - Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço.

§ 2º - Os vencimentos da aposentadoria serão integrais, se o funcionário contar 30 anos de serviço; e proporcionais, se contar tempo menor.

§ 3º - Serão integrais os vencimentos da aposentadoria, quando o funcionário, se invalidar por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei.

§ 4º - Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o nº II e no § 2º deste artigo.
Art. 192 - O tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal computar-se-á integralmente para efeitos de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 193 - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

173 OLIVEIRA, Jaime Antonio de Araújo; TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury, *op. cit.*, p. 72.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 1969

Art. 101. O funcionário será aposentado:

I - por invalidez;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade; ou

III - voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço.

Parágrafo único. No caso do item III, o prazo é de trinta anos para as mulheres.

Art. 102. Os proventos da aposentadoria serão:

I - integrais, quando o funcionário:

a) contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço, se do feminino; ou

b) se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

II - proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 101.

§ 1º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei.

Art. 103. Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.

O IPASE, que sobreviveu à unificação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões - IAPs, ocorrida em 1966, veio a ser extinto mais tarde, em 1977, quando a Lei nº 6.439/1977 instituiu o SINPAS - Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, sendo as suas atribuições e patrimônio distribuídos entre o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

Além das disposições constitucionais sobre os critérios para a concessão da aposentadoria aos funcionários públicos e da legislação específica para pagamento dos “benefícios de família” aos seus dependentes, a cargo do IPASE, outro elemento de grande importância para se compreender a evolução da previdência social dos servidores públicos no período anterior à Constituição de 1988 diz respeito ao regime jurídico de trabalho dos servidores públicos.

Durante a década de 1930 o Governo de Getúlio Vargas promoveu o primeiro ciclo de reformas administrativas do Estado brasileiro, com o objetivo de modificar a estrutura do serviço público federal, substituindo a administração patrimonial herdada dos períodos do Brasil Colônia e Império pela administração burocrática, baseada nos conceitos de racionalidade e eficiência. A Lei nº 284/1936 organizou o plano de cargos e salários da administração federal, instituiu o Conselho Federal do Serviço Público Civil - CFSPC e estabeleceu que caberia a este organizar concursos públicos de provas, de títulos ou de provas e títulos para o provimento dos cargos administrativos e técnicos. Posteriormente, o Decreto nº 579/1938 extinguiu o CFSPC e o substituiu pelo Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP, uma espécie de “superministério” ao qual foram transferidas as atribuições de supervisão e reorganização do serviço público e a organização dos concursos.

Entretanto, conforme observa Francisco Gaetani, essas medidas não foram suficientes para concretizar a profissionalização e o sistema meritocrático no serviço público, que continuou sendo rotineiramente marcado pelas admissões de funcionários “provisórios”:

Novos estatutos e conjuntos de legislações equivalentes foram editados em 1952, 1970 e 1990, embora apenas o de 1952 tenha recebido este nome de Estatuto do Funcionalismo Público. Mas após o início auspicioso do serviço público brasileiro sob Vargas, apenas a partir de meados da década de 1990 voltou-se a constituir a administração pública federal nos moldes das burocracias profissionalizadas de países desenvolvidos.

As reformas dos anos de 1930 não lograram o principal objetivo pretendido: criar um serviço público profissionalizado e meritocrático. Exemplo disto é o fato de desde 1934 todas as constituições que se sucederam incorporarem o mesmo dispositivo de efetivação de todos os trabalhadores que estivessem prestando serviços ao Estado até cinco anos antes de sua promulgação, sob qualquer regime de contratação. Não surpreendentemente, as Constituições de 1937, 1946, 1967 e 1988 promoveram efetivações maciças de pessoal,

transformando-os em servidores públicos estáveis e com acesso aos mesmos direitos de aposentadoria daqueles que ingressaram por concurso público.

Estas práticas recorrentes contribuíram para uma visão distorcida da opinião pública sobre as características do serviço público. Os funcionários públicos, os chamados “barnabés”, imortalizados no imaginário popular pela marchinha “Maria Candelária”, sempre foram historicamente percebidos como profissionais que ingressaram no Estado por meio de algum tipo de favor ou subterfúgio e passaram a gozar de uma vida tranqüila de pouco trabalho e muitos privilégios.¹⁷⁴

James M. Malloy afirma que o regime Vargas buscou estruturar o Estado administrativo em torno de dois princípios de organização, diferentes e contraditórios entre si: de um lado, a formação de uma elite administrativa moderna, baseada no mérito pessoal, e de outro um princípio de patronato que usava os cargos públicos para construir uma clientela política:

Como resultado dessa abordagem dual, o Estado administrativo bifurcou-se num componente moderno de merecimento, baseado em recrutamento seletivo, e num componente tradicional de clientelismo, baseado numa escolha a cargo do patronato. Ambos eram teoricamente dependentes do executivo e deviam estabelecer a base humana para a expansão do poder do Estado. No entanto, as duas alas do Estado administrativo evoluíram por caminhos separados e hostis.¹⁷⁵

O componente clientelista, formado por categorias especiais de servidores extranumerários e interinos, cresceu muito mais rapidamente que o de merecimento, dos servidores concursados. Porém, em algumas áreas e instituições prevaleceu a contratação de funcionários pelo sistema de mérito, formando as carreiras das quais mais tarde saíam muitos dos quadros que constituíram a tecnocracia utilizada pelo regime militar pós-1964. Francisco Gaetani indica algumas dessas carreiras:

Sempre houve exceções a esta regra mas, em geral, restritas a áreas onde as práticas meritocráticas criaram raízes e acabaram se consolidando. Institutos previdenciários como o dos industriários (o antigo IAPI), o fisco, a diplomacia, o Banco do Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e alguns outros setores

174 GAETANI, Francisco. *Funcionalismo Público*. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. p. 486-487.

175 MALLOY, James M., *op. cit.*, p. 84.

*sempre foram vistos como instituições de excelência em função de suas formas de recrutamento serem mais profissionalizadas.*¹⁷⁶

O primeiro Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União nasceu por meio do Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, contendo as regras para a aposentadoria nos artigos 196 a 208. Estavam previstas a aposentadoria por idade nos termos da Constituição e de leis especiais, a aposentadoria por invalidez, a aposentadoria por motivação política (aos “funcionários cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Presidente da República, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime”) e a aposentadoria por tempo de serviço (aos “funcionários que contarem mais de trinta e cinco anos de efetivo exercício e forem julgados merecedores desse prêmio, pelos bons e leais serviços prestados à administração pública”). Esta última hipótese deixa bem evidenciada a concepção então existente de que a aposentadoria era um “prêmio” concedido ao servidor que durante um determinado tempo tivesse prestado os seus serviços ao Estado, de forma adequada. Além dos funcionários efetivos, poderiam ser igualmente aposentados de acordo com as regras estatutárias aqueles que tivessem exercido cargo em comissão por mais de quinze anos ininterruptos (artigo 206).

O artigo 219 do Estatuto de 1939 determinou ainda competir ao Governo Nacional prestar assistência ao funcionário, promovendo “o bem estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos funcionários e de suas famílias”, devendo com essa finalidade ser organizado “um plano de assistência, que compreenderá a previdência, seguro, assistência médico-dentária e hospitalar, sanatórios, colônias de férias e cooperativismo”. Tais prestações foram fornecidas, pelo menos parcialmente, por meio da atuação do IPASE, com a concessão dos “benefícios de família” e assistenciais.

Exatos treze anos depois, a Lei nº 1.711/1952 trouxe novo Estatuto, no qual os artigos 176 a 182 foram dedicados à disciplina das aposentadorias (compulsória, aos 70 anos de idade; voluntária, aos 35 anos de serviço; e a aposentadoria por invalidez). Esse Estatuto passou a prever a paridade dos proventos da inatividade com os reajustes concedidos aos funcionários em atividade e algumas situações que possibilitavam ao funcionário receber proventos de aposentadoria superiores à remuneração do período de atividade, tais como: incorporação das vantagens por substituição de outro cargo, pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada após determinado tempo; promoção automática na aposentadoria para a classe imediatamente superior ou acréscimo de 20%, se ocupante da última classe da carreira.

¹⁷⁶ GAETANI, Francisco. *Funcionalismo Público*. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.), *op. cit.*, p. 487.

Entretanto, a Lei nº 3.780/1960 estabeleceu, em seus artigos 23 e 24, que apenas as atividades permanentes do serviço público federal no Poder Executivo seriam atendidas por funcionários regidos por Estatuto e as atividades transitórias ou eventuais pelo pessoal temporário ou pessoal para obras, sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Essa dicotomia entre funcionários admitidos por concurso para ocupar cargos públicos, sob o regime estatutário, e aqueles admitidos sem a obrigatoriedade de concurso, para serviços de caráter temporário ou funções técnicas especializadas, regidos pela CLT ou por um regime “especial”, continuou existindo durante o regime militar. Nesse período promoveu-se o segundo ciclo de reformas do Estado, conhecido como reforma desenvolvimentista, que buscou resolver os problemas de gestão por meio da descentralização administrativa e da adoção de figuras do direito privado na estrutura da administração e no regime dos servidores.¹⁷⁷

A convivência entre os diferentes regimes jurídicos (estatutário, celetista e especial) pode ser verificada pelos seguintes dispositivos da legislação federal vigente nesse período.¹⁷⁸

a) Artigo 104 da Constituição de 1967 (“Aplica-se a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente para obras, ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada”).

b) Artigos 96 e 97 do Decreto-Lei nº 200/1967 (autorizam a contratação de especialistas e consultores técnicos nos termos da legislação trabalhista).

c) Artigo 106 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (“O regime jurídico dos servidores admitidos em serviços de caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnica especializada será estabelecido em lei especial”).

d) Artigos 1º ao 3º da Lei nº 6.185/1974 (definem a aplicação do regime estatutário para “as atividades inerentes ao Estado como Poder Público, sem correspondência no setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e contribuições previdenciárias, e no Ministério Público” e a legislação trabalhista para as demais atividades).

Porém, o número de servidores contratados em cada regime, nas duas décadas que se seguiram, demonstra que o regime celetista e o especial prevaleceram sobre o estatutário:

¹⁷⁷ BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito Administrativo e Políticas Públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 93-98.

¹⁷⁸ SILVA, Delúbio Gomes Pereira da. *Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos no Brasil: Perspectivas*. São Paulo: LTR, 2003. p. 19-21.

A magnitude da utilização do regime celetista, em contraposição ao estatutário, considerado arcaico, pode ser comprovada no momento da implantação do regime jurídico único pela Lei n. 8.112, de 1990, já que dos cerca de 750.000 servidores civis ativos da União naquela data, não mais de 150.000 ainda eram regidos pela Lei n. 1.711, de 1952.¹⁷⁹

O funcionalismo público dos anos de 1970 e 1980 era majoritariamente formado por “celetistas” em contraposição aos chamados “estatutários”, remanescentes de um outro tempo histórico e praticamente restritos ao Legislativo, Judiciário, Forças Armadas, Itamaraty, Receita Federal e um ou outro grupo funcional. [...]

Por ocasião da redemocratização os funcionários públicos celetistas constituíam a maioria dos funcionários civis do setor público. O Governo Sarney teve também que absorver as demandas originárias de um represamento de 20 anos de regime autoritário, o que levou à multiplicação de regimes de contratação temporários, além de uma incorporação de um grande número de funcionários celetistas atendendo a pressões políticas.

A Assembléia Nacional Constituinte de 1988 reeditou o comportamento de Vargas nos anos de 1930 e do Governo Castelo Branco no início do regime autoritário. Todos que estavam prestando algum tipo de serviço ao governo federal, sob as mais variadas modalidades de contratos, acabaram sendo efetivados e transformados em servidores públicos federais. Esta decisão acabou sendo implementada apenas no final do primeiro ano do Governo Collor e no último ano do Congresso Constituinte eleito em 1986. Estima-se que entre 1985 e 1990 centenas de milhares de empregados e contratados a título provisório e precário tenham sido efetivados no serviço público.¹⁸⁰

O modelo de organização do serviço público federal e de contratação dos funcionários públicos foi reproduzido na legislação e na administração dos Estados e dos Municípios, fato que também teve a sua gênese no primeiro Governo de Getúlio Vargas, durante o qual se priorizou o fortalecimento do poder central, em detrimento do poder regional e local, e foi mais tarde mantido ao longo do regime militar, após o golpe de 1964.

¹⁷⁹ SILVA, Delúbio Gomes Pereira da, *op. cit.*, p. 21.

¹⁸⁰ GAETANI, Francisco. *Funcionalismo Público*. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.), *op. cit.*, p. 488-489.

Em artigo no qual analisa a autonomia dos Municípios no Estado brasileiro, Maria Coeli Simões Pires assim se manifesta sobre a interferência da União nos Estados e Municípios, durante o período entre 1930 e 1945:

No período de 1930 a 1934, com a ascensão da classe média ao poder e com a ditadura de Vargas e, mais, na ausência de Constituição, o Brasil esteve sujeito às drásticas consequências do Decreto 19.398, de 11/11/1930: inexistência de Poder Legislativo; exercício de governo por interventores nomeados para os Estados, e por prefeitos, também, nomeados e sujeitos àqueles. Iniciou-se o período de centralização da Ditadura de Vargas, sob a bandeira de um projeto nacional urbano, de cunho industrialista.

[...]

No período de 1937 a 1945, atingido pelos reflexos do impulso da industrialização, da crise de 1929, do Estado Novo, da deflagração da Segunda Guerra Mundial, registrou-se um quadro desolador da história municipalista.

A Carta de 1937 manteve apenas nominalmente o poder local. Vulnerou a autonomia política: previu eleição de vereadores, mas, ao mesmo tempo, desprezou o Legislativo, ao assinalar a dissolução dos sistemas de representação; definiu a nomeação pelo Governador como critério para investidura dos prefeitos e abrigou um regime interventorial nos Estados e Municípios. Neutralizou a autonomia financeira e administrativa no âmbito da Federação, mediante rigorosa técnica de concentração de poderes no âmbito do executivo federal em prejuízo de Estados e Municípios, transformados estes em instâncias gerenciais da União, tendo-se voltado a atenção desta, em especial, para as cidades estratégicas e de expressão industrial.¹⁸¹

No dia 20 de fevereiro de 1941, utilizando da competência ditatorial atribuída pelo artigo 180 da Constituição de 1937 (“Enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União”), Getúlio baixou o Decreto-Lei nº 3.070/1941, que estabeleceu normas sobre o pessoal a serviço dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, abrangendo os funcionários públicos (efetivos, em comissão e interinos), os extranumerários e o pessoal para obras. Esse Decreto-Lei continha em seus artigos 29 a 33 as regras para a aposentadoria dos funcionários públicos estaduais e municipais, nos mesmos moldes definidos pela

¹⁸¹ PIRES, Maria Coeli Simões. *Autonomia Municipal no Estado Brasileiro*. Revista de Informação Legislativa, Senado Federal, Brasília, a. 36, n. 142, abr./jun. 1999, p. 147-148.

Constituição de 1937 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Decreto-Lei nº 1.713/1939).

Em seus artigos 54 e 55 o Decreto-Lei nº 3.070/1941 estabeleceu prazos para que os Estados submetessem à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, o projeto de Estatuto de seus funcionários estaduais (em 90 dias) e o projeto de Estatuto dos funcionários de seus respectivos Municípios (em 120 dias).

Como resultado, durante o ano de 1941 foram editados os primeiros Estatutos dos Funcionários Públicos dos Estados,¹⁸² nos quais foram fixadas as normas que passaram a reger o regime jurídico de trabalho dos funcionários públicos e foi garantido o direito ao benefício de aposentadoria, seguindo os mesmos parâmetros do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Antes, já a partir da década de 1930, os Estados haviam começado a constituir os seus próprios Institutos de Previdência,¹⁸³ à semelhança do IPASE, com a finalidade de proporcionar aos funcionários públicos e aos seus dependentes os “benefícios de família” (pensão por morte, pecúlio e outros auxílios), em alguns casos sucedendo antigos montepios ou caixas beneficentes.¹⁸⁴

No que se refere à contratação dos servidores, os Estados também seguiram o exemplo da União e adotaram múltiplos regimes jurídicos (estatutário, celetista e especial), com um grande número de contratações “temporárias”, sem concurso público, de funcionários extranumerários, de pessoal para obras e para funções técnicas especializadas, tanto no período em vigoraram esses primeiros Estatutos como no período de vigência dos Estatutos aprovados após a Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1, de 1969.¹⁸⁵

¹⁸² Exemplos: *Estatutos da Bahia (Decreto-Lei nº 12.076/1941) e do Piauí (Decreto-Lei nº 441/1941)*.

¹⁸³ Os seguintes Institutos de Previdência estaduais foram criados durante a década de 1930: *Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto nº 4.842/1931); Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Pernambuco (Decreto nº 124/1938); Instituto de Previdência do Estado do Maranhão (Decreto-Lei nº 114/1938); Instituto de Previdência do Estado do Ceará (Decreto nº 390/1939); Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (Decreto nº 10.291/1939)*.

¹⁸⁴ São exemplos mais remotos de instituições de previdência voltadas aos funcionários públicos estaduais os Montepios dos Funcionários Públicos dos Estados da Bahia (*Lei nº 116/1895*), do Pará (*Lei nº 414/1896*) de Santa Catarina (*Lei nº 825/1909*) e a Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais (*Lei nº 588/1912*).

¹⁸⁵ Nesse sentido, pode ser mencionada a *Lei nº 500/1974, do Estado de São Paulo, pela qual a Administração Estadual foi autorizada a contratar servidores temporários para o exercício de funções de serviço público de natureza permanente, para funções de natureza técnica e para execução de obra determinada, serviços de campo ou trabalhos rurais, podendo tais servidores serem mantidos sob o regime especial nela estabelecido ou submetidos ao regime da legislação trabalhista. O Estado de São Paulo contratou centenas de milhares de servidores com base na Lei nº 500/1974, em sua maioria nas áreas da educação e da saúde, muitos deles admitidos após a Constituição de 1988. A Lei Complementar nº 1.010/2007 declarou titulares de cargos efetivos todos os servidores nessa situação, admitidos até 02 de junho de 2007, data de*

Era natural que a legislação federal se reproduzisse de forma quase idêntica por todas as unidades da Federação, diante do quadro que fora estabelecido pela Constituição de 1937, pois os Estados passaram a ser governados por Interventores nomeados pelo Presidente da República (artigos 9º e 176), que gozavam de competência para legislar, inclusive por meio de Decreto-Lei, na forma de seu artigo 181 (“As Constituições estaduais serão outorgadas pelos respectivos Governos, que exercerão, enquanto não se reunirem as Assembléias Legislativas, as funções destas nas matérias da competência dos Estados”) e os Prefeitos estavam sujeitos à nomeação por esses Governadores/Interventores (artigo 27).

Dessa forma, seguindo aquilo que foi determinado no artigo 55 do Decreto-Lei nº 3.070/1941, os primeiros Estatutos dos funcionários públicos municipais foram aprovados por meio de leis estaduais, válidas para todos os Municípios do Estado, podendo ser citados, a título exemplificativo, os “Estatutos dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios” dos Estados de: São Paulo (Decreto-Lei nº 13.030/1942),¹⁸⁶ Minas Gerais (Decreto-Lei nº 864/1942), Rio Grande do Sul (Decreto-Lei nº 251/1942), Paraná (Decreto-Lei nº 90/1942) e Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 624/1942).^{187 188}

Nas décadas de 1950 e 1960 alguns Municípios aprovaram seus próprios Estatutos dos funcionários públicos e uns poucos chegaram a criar institutos ou fundos de previdência, em moldes semelhantes aos adotados para os Institutos de Previdência dos Estados, destinados ao pagamento dos “benefícios de família”, *sua publicação, que puderam assim permanecer na condição de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo.*

Segundo noticiado pelo jornal Agora São Paulo, a efetivação beneficiou cerca de 205 mil servidores temporários contratados pela Lei nº 500/1974 e foi fruto de um acordo firmado entre o Governador José Serra e o Ministro da Previdência Luiz Marinho. [Nota publicada no dia 15.05.2007, pela FENAFISP, em: <<http://www.fenafisp.org/app/modules/news/article.php?storyid=2784>>. Acesso em: 02 out. 2010.]

186 O preâmbulo do Decreto-Lei nº 13.030/1942 foi assim redigido: “O INTERVENTOR FEDERAL NÓ ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 181 da Constituição da República, e nos termos do Decreto-Lei nº 3.070, de 20 de fevereiro de 1941, Decreta: [...]”.

187 Todos esses Estatutos foram decretados no dia 28 de outubro de 1942, exatamente três anos após o Decreto-Lei nº 1.713/1939 ter editado o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, no qual o artigo 266 consagrou o dia 28 de outubro ao “funcionário público”. Certamente, a coincidência de datas não é acidental e, embora na pesquisa tenham sido localizados apenas os Estatutos dos cinco Estados referidos (SP, MG, RS, PR e RJ), é muito provável que nos demais Estados os Governadores/Interventores também tenham expedido Decretos-Lei disciplinando o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios.

188 A reduzida capacidade de auto-organização e as limitadas competências legislativas dos Municípios eram igualmente manifestadas pelo fato de que as Leis Orgânicas dos Municípios se expressavam por meio de leis dos Estados. Algumas Leis Orgânicas dos Municípios aprovadas por leis estaduais: Lei nº 1/1947 e Decreto-Lei Complementar nº 09/1969, do Estado de São Paulo; Lei nº 118/1948, do Estado do Sergipe; Lei nº 3.846/1970, do Estado do Rio Grande do Norte; Lei nº 2.760/1973, do Estado do Espírito Santo; Lei Complementar nº 5/1975, do Estado de Santa Catarina; Lei nº 4.827/1979, do Estado do Pará. Apenas com a Constituição de 1988 a competência para sua elaboração foi atribuída aos próprios Municípios.

mantendo-se a aposentadoria como benefício decorrente da relação de trabalho estatutária. No início da década de 1970, a maioria dos Municípios editou leis destinadas a disciplinar os Estatutos dos funcionários públicos, porém manteve-se a contratação dos servidores públicos prioritariamente pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, submetendo-se ao regime estatutário apenas um grupo de servidores bastante reduzido, em geral remanescente de admissões realizadas em períodos anteriores.

A Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei nº 3.807/1960) definia como segurados da previdência social, em seu artigo 2º, inciso I, “todos os que exercem emprego ou atividade remunerada no território nacional, salvo as exceções expressamente consignadas nesta Lei”. A primeira exceção encontrava-se prevista no artigo 3º, inciso I, que excluía do regime geral de previdência “os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e dos Territórios bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência”. No parágrafo único do artigo 3º estabelecia-se, para os servidores sujeitos a regime próprio que tivessem garantida pelo Estado ou Município apenas a aposentadoria, um “regime especial de contribuição”¹⁸⁹ pelo qual fariam jus aos seguintes benefícios da previdência social urbana: auxílio-natalidade, para os segurados (artigo 22, inciso I, alínea “f”); pensão, auxílio-reclusão e auxílio-funeral para os dependentes (artigo 22, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”); assistência médica, alimentar, habitacional, complementar, reeducativa e readaptação profissional para os segurados e dependentes (artigo 22, inciso III).

Os servidores submetidos ao regime da CLT vinculavam-se como segurados obrigatórios ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com as mesmas contribuições e benefícios dos trabalhadores em geral. Porém, ao longo dos anos alguns Estados e Municípios passaram a aprovar leis específicas por meios das quais estenderam aos servidores regidos pela CLT muitas das vantagens devidas aos servidores estatutários.

Dentre essas vantagens, destaca-se a instituição de um benefício destinado à complementação da aposentadoria recebida, pelos servidores celetistas, do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (paga pelos IAPs/INPS/INSS), ou da pensão por morte paga a seus dependentes, que assegura a manutenção da paridade dos proventos de aposentadoria do empregado público (ou da pensão aos dependentes) com a remuneração dos servidores em atividade, onerando diretamente os recursos

189 O regime especial de contribuição era custeado por uma alíquota de 4,0%, devida pelo servidor e pelo ente público, incidente sobre seu salário-de-contribuição (mais tarde majorada para 4,8%, pelo Decreto nº 89.312/1984), e deixou de existir em 1991, a partir da edição das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991. As pensões até então concedidas continuaram sendo pagas pelo INSS.

do Tesouro Estadual ou Municipal, sem possuir fonte de custeio definida.¹⁹⁰

Diante do exposto nesta seção, conclui-se que os servidores públicos municipais submetidos ao regime estatutário, que representavam uma minoria dentro de seu quadro de pessoal no período que antecedeu a Constituição de 1988, recebiam suas aposentadorias diretamente dos cofres do Tesouro Municipal, como uma extensão de sua relação de trabalho, sem que fossem destinadas contribuições para essa finalidade. Outros benefícios, em especial a pensão por morte aos seus dependentes e a assistência à saúde, eram proporcionados por uma das seguintes formas, mediante contribuição do servidor e do Município:

a) Criação de instituto, serviço ou fundo de previdência municipal, opção muito rara, adotada por poucos Municípios.

b) Celebração de convênios com os Institutos de Previdência dos Estados, fato comum em alguns Estados.¹⁹¹

c) Vinculação ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, por meio do “regime especial de contribuição”.

190 O Estado de São Paulo criou a complementação de aposentadoria e pensão para os servidores da Administração Direta e Indireta regidos pela legislação trabalhista por meio da Lei nº 1.386/1951, posteriormente alterada pelas Leis nº 1.974/1952 e nº 4.819/1958. A Lei nº 200/1974 revogou as leis instituidoras desse benefício, porém assegurou o seu pagamento a todos os servidores admitidos até a data de início de sua vigência. Até um período bem recente, o número de beneficiários dessa complementação ainda era de aproximadamente 40 mil.

Vários Municípios paulistas também aprovaram leis instituindo complementação de aposentadoria e pensão para seus empregados públicos. Citam-se, por exemplo: Campinas (Decreto-Lei nº 338/1946), Sumaré (Leis nº 324/1961 e nº 1.298/1975) e Rio Claro (Lei nº 1.039/1967).

Atualmente, a concessão desse benefício por Estados e Municípios não possui amparo em nenhum dos dispositivos da Constituição de 1988 que tratam da administração pública e dos direitos e deveres dos servidores públicos (artigos 37 a 39) ou que cuidam dos regimes de previdência social (artigos 40, 201 e 202). Tal benefício não se identifica com os requisitos do regime de previdência complementar permitido para trabalhadores do setor público, pois: não garante a constituição de reservas para o pagamento dos benefícios (artigo 202, caput), não atende à limitação de que a contribuição normal do empregador não pode exceder a contribuição do empregado (artigo 202, § 3º) e opera num modelo de benefício definido e não de contribuição definida (artigo 40, § 15).

191 No Estado de São Paulo, por exemplo, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP mantinha a “Carteira do Servidor Municipal – CASEM”, instituída pela Lei nº 6.047/1961, destinada a abrigar os convênios celebrados com Municípios paulistas para o pagamento do benefício de pensão por morte, previsto na Lei nº 4.832/1958, aos dependentes dos servidores municipais. Esses convênios mais tarde foram extintos, por força do artigo 1º, inciso V da Lei nº 9.717/1998.

2.2 EXPANSÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição de 1988, na redação original de seu artigo 40, manteve o modelo encontrado nas Constituições anteriores, limitando-se a definir as condições de acesso aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, sem estabelecer os critérios a serem observados para a organização do regime de previdência dos servidores, tais como a forma de custeio e o equilíbrio entre as receitas e despesas:

Art. 40. O servidor será aposentado

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da

transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

No parágrafo único do artigo 149, depois renumerado para § 1º, encontrava-se prevista apenas a “possibilidade” - e não obrigatoriedade - de que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios viessem a instituir contribuição para o custeio de “sistemas de previdência e assistência social” para os servidores, assim redigida:

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Em relação ao regime de previdência dos servidores da União, somente a partir da Emenda Constitucional nº 3/1993, que acrescentou um § 6º ao artigo 40, foi estabelecido de forma expressa que as aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais seriam custeadas por recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei. A Lei nº 8.688/1993 incorporou essa obrigatoriedade ao artigo 231 da Lei nº 8.112/1990¹⁹² e instituiu a contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público federal, com alíquotas variáveis de 9% a 12%¹⁹³ de sua remuneração, devendo a União, suas autarquias e fundações participarem com contribuição de valor idêntico à do servidor, além de destinarem recursos adicionais para a cobertura das insuficiências financeiras resultantes da diferença entre as despesas e as receitas. Assim, começou a ser estabelecido o vínculo contributivo para as aposentadorias, em substituição à ideia de prêmio concedido pela relação de trabalho.¹⁹⁴

192 Antes, a Lei nº 8.162/1991 tentara sem sucesso instituir essa contribuição, porém foi declarada inconstitucional na ADI nº 790, pelo fato de que o § 2º do artigo 231 da Lei nº 8.112/1990, em sua redação original, vetada pelo Presidente da República, mas mantida pelo Congresso Nacional, previa que “O custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do Tesouro Nacional”.

193 A partir de 1997 a alíquota de contribuição foi unificada em 11%.

194 Pode-se alegar, possivelmente com razão, que a contribuição de 5% ou 6%, até então cobrada pela União dos servidores federais e pelos Estados e Municípios, em alíquotas iguais ou semelhantes, para os seus Institutos de Previdência, era superior ao montante necessário para o custeio dos “benefícios de família” (pensão por morte e pecúlio). Contudo, mesmo não se levando em consideração que muitas vezes parcela significativa desses recursos “excedentes” era destinada ao oferecimento de outros benefícios, como, por exemplo, a assistência médica ou planos habitacionais, não há dúvida de que tais alíquotas seriam insuficientes para permitir a constituição de reservas destinadas ao pagamento do benefício previdenciário mais importante e oneroso: a aposentadoria.

A tabela a seguir apresenta a evolução histórica das alíquotas de contribuição devidas pelos servidores civis estatutários da União, desde a criação do IPASE:

PERÍODO	ALÍQUOTA DO SEGURADO	BASE DE INCIDÊNCIA	BENEFÍCIOS FINANCIADOS	INSTITUIÇÃO
fev/38 a dez/43	4% a 7%	remuneração	pensões e pecúlio	IPASE
jan/44 a ago/77	5%	salário-base	pensões e pecúlio	IPASE
set/77 a dez/79	5%	salário-base	pensões e pecúlio	INPS
jan/80 a dez/84	6%	salário-base	pensões, pecúlio e outros benefícios (exceto aposentadorias)	INPS
jan/85 a nov/90	6%	salário-base	pensões e pecúlio	UNIÃO
dez/90 a mar/91	6%	salário-base	pensões, pecúlio e outros benefícios (exceto aposentadorias)	UNIÃO
abr/91 a out/93	6%	salário-base	pensões e outros benefícios	UNIÃO
nov/93 a jun/97	9% a 12%	remuneração	pensões, aposentadorias e outros benefícios	UNIÃO
jun/97 em diante	11%	remuneração	pensões, aposentadorias e outros benefícios	UNIÃO

Tabela 1: Evolução das Alíquotas de Contribuição dos Servidores Civis da União

Elaboração: SPPS/MPS

Fonte: SILVA, Delúbio Gomes Pereira da, op. cit., p. 18

A Constituição de 1988 trouxe uma inovação com importantes consequências, ao estabelecer que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam adotar regime jurídico único para a contratação de seus servidores, conforme seu artigo 39, caput.¹⁹⁵ Por meio da Lei nº 8.112/1990 foi instituído o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, em uma versão atualizada do Estatuto da Lei nº 1.711/952. Em seu artigo 243 a Lei nº 8.112/1990 estabeleceu que ficariam submetidos ao regime jurídico nela estabelecido todos os servidores da União até então regidos pela Lei nº 1.711/1952 e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, excetuados apenas os contratados por prazo determinado. Assim realizou-se a efetivação de centenas de milhares de servidores, cujos empregos automaticamente foram transformados em cargos públicos, conforme referido na seção anterior.

O artigo 243 da Lei nº 8.112/1990 foi duramente criticado por alguns juristas, tanto pelo seu conteúdo como por suas consequências.¹⁹⁶

*[...] afrontou, ao transformar emprego em cargo efetivo, o disposto no art. 19, § 1º, do ADCT da Constituição Federal, que exigia, como exige, concurso [...] para o fim de efetivação de servidores estabilizados em empregos pela CLT [...] A União os passou sem concurso, por simples determinação de lei, em aberta afronta à exigência constitucional.*¹⁹⁷

Aliás, a sobredita lei não apenas instituiu tal regime como o geral, aplicável a quaisquer servidores públicos titulares de cargo público na órbita da União, mas, também, conforme dantes se disse, inconstitucionalmente, colocou sob sua égide servidores não-concursados que haviam sido admitidos pela legislação trabalhista e transformou seus empregos em cargos públicos, independentemente do tempo de serviço que tivessem (art. 243 e § 1º). Nisto afrontou, à generala, tanto o art. 37, II, da Constituição, que exige concurso público de provas ou de provas e títulos para acesso a cargos

195 A Emenda Constitucional nº 19/1998 alterou a redação desse dispositivo, suprimindo a exigência do regime jurídico único. Porém, em julgamento de medida cautelar na ADI nº 2.135, o Plenário do STF suspendeu, com efeitos ex nunc, a eficácia da nova redação do artigo 39, caput, em virtude de vício formal na tramitação da Emenda. Dessa forma, ficou restabelecido o regime jurídico único, porém mantendo-se a validade dos atos praticados com base em leis aprovadas durante a vigência do dispositivo suspenso, até o julgamento definitivo da ação.

196 Esse dispositivo foi mais tarde questionado pelo Procurador-Geral da República, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.968/2003, que aguarda julgamento do Ministro Gilmar Mendes. Porém, passados quase 21 anos, os efeitos já produzidos pelo artigo 243 são praticamente irreversíveis.

197 RIGOLIN, Ivan Barbosa. Comentários ao Regime Único dos Servidores Públicos Civis. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 368.

públicos, quanto ofendeu ostensivamente o art. 19 e § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Este último conferiu estabilidade aos servidores não-concurados que contassem cinco anos de exercício contínuos à data da promulgação da Constituição, mas não autorizou mudanças em seu regime jurídico e muito menos permitiu sua preposição em cargos públicos, pois – pelo contrário – estabeleceu que sua efetivação dependeria de concurso. É que dita efetivação seria o natural consectário da integração em cargo público, pois, já estando estabilizados em decorrência do caput do artigo, ao ingressarem em cargo ficariam ipso facto efetivados. Daí a previsão do concurso, feita no parágrafo precisamente para impedir que o aludido efeito sobreviesse pela mera decisão legislativa de lhes atribuir cargos públicos. [nota de rodapé]

A mencionada providência foi adotada sem se fazer acepção de quem era ou não concursado e abrangendo os que ocupavam emprego, razão por que inconstitucionalidade foi manifesta e causou e causará um rombo de proporções cataclísmicas nos cofres públicos. É que cerca de 80% dos servidores da União estavam sob regime de emprego e não de cargo. Ora, o valor dos proventos da aposentadoria por tempo de serviço, no regime previdenciário comum (dos empregados em geral), corresponde a 95% da média dos 36 últimos meses do salário-de-contribuição. Além do mais, está limitado a cerca de 10 salários mínimos. Já a aposentadoria em cargo público por tempo de serviço completo dá direito a proventos integrais, ou seja, correspondentes aos vencimentos que o servidor recebia na ativa; portanto, sem a limitação estabelecida na legislação previdenciária. Tudo isto, sem se falar nos incontáveis direitos e vantagens que o regime de cargo proporciona em confronto com o regime de emprego.¹⁹⁸

O exemplo da União foi seguido pela grande maioria dos Estados e Municípios, que nos anos seguintes aprovaram leis adotando o regime jurídico único estatutário e estabelecendo regras que permitiram a efetivação dos servidores regidos pela CLT, em grande parte admitidos sem concurso público. Essa efetivação de um enorme contingente de servidores nas três esferas da federação teve um duplo efeito: o crescimento das despesas com pessoal e a extensão dos critérios mais generosos de aposentadoria previstos para os servidores públicos, gerando um grande passivo atuarial.¹⁹⁹

Com a edição da Lei nº 8.212/1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, foi estabelecido em seu artigo 56, como condição para a

¹⁹⁸ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 242-243.

¹⁹⁹ SILVA, Delúbio Gomes Pereira da, *op. cit.*, p. 23-24.

transferência dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a inexistência de débitos em relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Essa previsão se fundamentou no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, que definiu a possibilidade de a União condicionar a entrega dos recursos decorrentes da repartição das receitas tributárias para os entes federados a que estes efetuassem o pagamento dos créditos a ela devidos. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 3/1993 deixou expresso que essa regra alcançava também os créditos das autarquias federais. Com essa mudança, o INSS passou a contar com um novo e eficaz instrumento para realizar a cobrança das contribuições previdenciárias não repassadas pelos Estados e Municípios, cujos servidores encontravam-se vinculados ao Regime Geral de Previdência Social: a retenção do FPE e do FPM.²⁰⁰

No que se refere à competência para legislar sobre a previdência social, a Constituição a inseriu no inciso XII do artigo 24, entre as matérias a que se aplica a competência legislativa concorrente, cabendo à União estabelecer as normas gerais, a serem suplementadas pelos Estados (artigo 24, § 2º), podendo estes exercer a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades, quando inexistir lei federal, faculdade que se estende aos Municípios, quando for preponderante o interesse local (artigo 30, incisos I e II).

Ocorre que por muitos anos a União não exercitou essa competência em relação ao regime de previdência dos servidores públicos, pois a única previsão existente em lei federal era aquela encontrada no artigo 13 da Lei nº 8.212/1991, permitindo assim que os Estados e os Municípios pudessem legislar com ampla liberdade sobre seus regimes:

Art. 13. O servidor civil ou militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é excluído do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta lei, desde que esteja sujeito a sistema próprio de previdência social.

Parágrafo único. Caso este servidor venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurado obrigatório em relação a essas atividades.

Observa-se então que existiu, a partir da Constituição de 1988, uma associação de fatores que possibilitaram e incentivaram uma rápida expansão dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos nos Estados e Municípios: a obrigatoriedade de instituição do regime jurídico único, o maior

²⁰⁰ SILVA, Delúbio Gomes Pereira da, *op. cit.*, p. 25-27.

rigor na cobrança das contribuições devidas ao INSS e a ausência de uma lei federal estabelecendo as normas gerais.

Vinícius Carvalho Pinheiro assim comenta as consequências da criação desses sistemas de previdência sem a observância de critérios adequados:

A instituição de regimes próprios de previdência social nos Estados e Municípios, a partir de 1988, se transformou em uma armadilha para as finanças públicas dessas esferas governamentais. As vantagens imediatas se transformaram em enormes prejuízos, presentes e futuros.

Os incentivos de curto prazo à proliferação dos fundos e institutos de previdência para os servidores públicos eram muitos claros: (i) ausência de obrigação, por parte do poder público, de recolher INSS e FGTS, que oneravam em aproximadamente 30% a folha salarial; (ii) expectativa de transferência de recursos do INSS referentes à compensação financeira entre os regimes²⁰¹ e (iii) disponibilidade de recursos originados das contribuições dos servidores.

O alívio inicial foi amplamente anulado pela deterioração das finanças estaduais e municipais a médio e longo prazo, em função das responsabilidades assumidas pelos governos com relação ao pagamento dos benefícios aos seus servidores.²⁰² (tradução nossa)

De acordo com dados registrados no Sistema de Informações dos Regimes de Previdência no Serviço Público - CADPREV,²⁰³ mantido pelo Ministério da Previdência Social,²⁰⁴ em 31 de maio de 2010 existiam 1911 RPPS ativos²⁰⁵ no

201 A Constituição de 1988 previu a compensação financeira entre os regimes de previdência social na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, segundo critérios estabelecidos em lei. A Lei nº 9.796/1999, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 3.112/1999, veio definir esses critérios.

202 PINHEIRO, Vinícius Carvalho. *Reforma de la Seguridad Social y Federalismo: El Caso Brasileño*. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICA FISCAL, op. cit., p. 429.

203 O CADPREV é uma base alimentada com informações obtidas na legislação recebida dos entes federativos e dados financeiros e contábeis enviados por meio de demonstrativos bimestrais.

204 A estrutura regimental do Ministério da Previdência Social, atualmente disciplinada pelo Decreto nº 7.078/2010, atribui ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, vinculado à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPSP, a competência para coordenar, acompanhar, supervisionar e auditar os RPPS. O DRPSP conta com três Coordenações-Gerais para executar suas atribuições: a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, a Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais - CGEEI e a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - CGNAL.

205 Não estão computados os RPPS em extinção ou já extintos, por iniciativa de Municípios que decidiram retornar ao RGPS ou apenas contratar servidores sob o regime da CLT.

país, abrangendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.²⁰⁶ A tabela abaixo demonstra quando foram criados esses RPPS:

ANO	QUANTIDADE	% ANUAL	ACUMULADO	% ACUMULADO
ATÉ 1988	251	13,1%	251	13,1%
1989	20	1,0%	271	14,2%
1990	222	11,6%	493	25,8%
1991	184	9,6%	677	35,4%
1992	184	9,6%	861	45,1%
1993	323	16,9%	1184	62,0%
1994	88	4,6%	1272	66,6%
1995	41	2,1%	1313	68,7%
1996	24	1,3%	1337	70,0%
1997	118	6,2%	1455	76,1%
1998	38	2,0%	1493	78,1%
1999	18	0,9%	1511	79,1%
2000	19	1,0%	1530	80,1%
2001	74	3,9%	1604	83,9%
2002	133	7,0%	1737	90,9%
2003	22	1,2%	1759	92,0%
2004	19	1,0%	1778	93,0%
2005	37	1,9%	1815	95,0%
2006	23	1,2%	1838	96,2%
2007	18	0,9%	1856	97,1%
2008	17	0,9%	1873	98,0%
2009	28	1,5%	1901	99,5%
2010	10	0,5%	1911	100,0%

Tabela 2: Ano de Instituição dos RPPS pelos Estados e Municípios

Elaboração: NOGUEIRA, Narlton Gutierre

Fonte: CGEEI/DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV (Posição em 31.05.2010)

Essa distribuição permite observar que:

a) Cerca de dois terços dos RPPS (65,0%) foram instituídos entre 1989 e 1998 e quase metade deles (47,8%) apenas nos quatro anos de 1990 a 1993, justamente no período em que se deu a adoção do regime jurídico único e o início da retenção do FPM pelo INSS.

b) Dentre os 251 RPPS instituídos até 1988, encontram-se o Distrito Federal e todos os Estados (exceto Tocantins, Amapá e Roraima, criados posteriormente).

c) 227 RPPS municipais surgiram até 1988. Porém, muitos deles, se não a

²⁰⁶ Deve ser acrescentado ainda o RPPS dos servidores da União.

maioria, alcançavam apenas a pequena parcela dos servidores submetida ao regime estatutário. Portanto, a parcela de servidores municipais abrangidos pelos sistemas próprios de previdência era pouco expressiva.

d) Após 1998, quando foram definidas pela Lei nº 9.717/1998 as regras gerais para organização e funcionamento, foram criados apenas 418 novos RPPS (21,9% do total).²⁰⁷ Em outras palavras: quase 80% dos RPPS surgiram antes que existisse uma legislação de âmbito nacional que os disciplinasse.

Tais informações podem ser visualizadas na forma do gráfico a seguir:

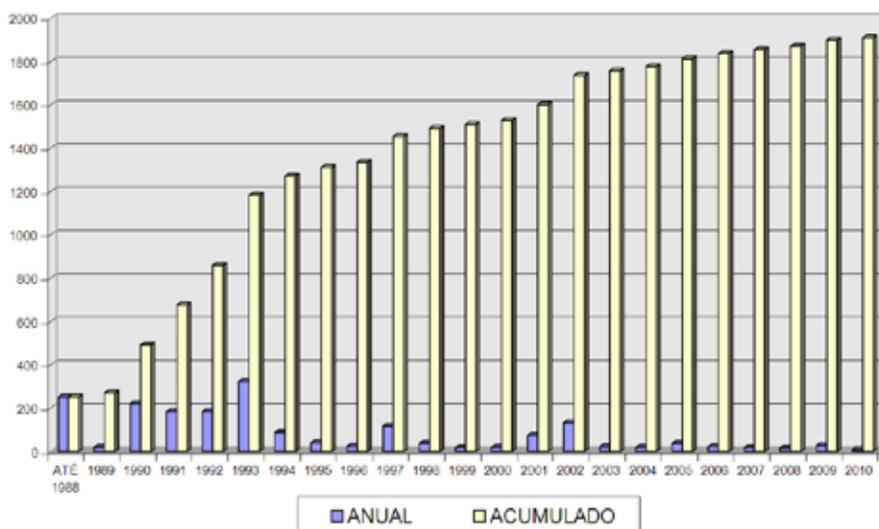


Gráfico 1: Ano de Instituição dos RPPS pelos Estados e Municípios

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: CGEEI/DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV (Posição em 31.05.2010)

Cabe aqui referir, ainda que de forma breve, a discussão que se desenvolveu em relação à definição do momento em que se dá a instituição de um RPPS e sobre existir ou não a faculdade de que o ente federativo decida sobre a conveniência de instituir um RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo ou mantê-los vinculados ao RGPS.

No início de 2003 foi aprovado o Parecer nº 2.955/2003, da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, no qual se adotou o entendimento de que os servidores municipais efetivos possuíam direito de índole constitucional

²⁰⁷ Todos os Municípios que não atenderam à solicitação de envio de sua legislação ao Ministério da Previdência Social tiveram os seus RPPS cadastrados com o início em 31 de março 2002, data em que começou a ser exigido o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, fato que explica o número mais elevado encontrado para o ano de 2002. Na medida em que a legislação dos RPPS vem sendo apresentada e analisada, essa data é revisada, reduzindo o número de RPPS criados em 2002 para a sua dimensão correta.

ao RPPS, sendo, portanto, auto-aplicáveis os dispositivos de Lei Orgânica do Município que, prevendo o direito à aposentadoria e pensão dos servidores, estabeleceriam um RPPS. Nessa linha, o número de RPPS instituídos seria certamente muito maior, pois é bastante usual que Leis Orgânicas dos Municípios reproduzam as regras atinentes aos servidores públicos encontradas na Constituição Federal ou nas Constituições Estaduais.

Porém, poucos meses depois o Parecer nº 2.955/2003 foi invalidado e substituído pelo Parecer nº 3.165/2003, no qual ficou definido somente considerar-se instituído um RPPS a partir da vigência da lei, em sentido estrito, do Estado ou do Município, que estabelecer o regime previdenciário local, não podendo ser consideradas para esse fim as normas de aposentadoria e pensão por morte constantes da Constituição Federal, de Constituições Estaduais ou de Leis Orgânicas Municipais. Essa é a posição que, desde então, prevalece nos atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social e que orienta a análise da legislação dos Municípios para definição da data de instituição dos RPPS. Dessa forma, existindo alguma lei municipal, excetuada a Lei Orgânica, que assegure ao servidor o direito aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte definidos no artigo 40 da Constituição Federal, considera-se instituído o RPPS na data de sua publicação, ainda que essa lei seja o próprio Estatuto dos servidores e não contenha a previsão de instituição de uma unidade gestora ou a definição de alíquotas de contribuição.²⁰⁸

Entretanto, permanece a questão: a instituição de um RPPS insere-se no campo de autonomia decisória dos entes federativos ou decorre diretamente de uma determinação constitucional?

Partindo do texto do caput do artigo 40 da Constituição Federal, segundo o qual “é assegurado” aos servidores titulares de cargo efetivo um regime de previdência próprio, nos termos nele estabelecidos, Marina Andrade Pires Sousa desenvolveu estudo sobre a sua eficácia e aplicabilidade, do qual extrai a seguinte conclusão:

Pela clareza e incisividade dos termos do dispositivo, especialmente da expressão é assegurado, parece, à primeira vista, que se está diante de uma norma de eficácia plena ou preceptiva exequível por si mesma de aplicabilidade direta e imediata. Ademais, não há, no caput do artigo, remissão à necessidade de edição de lei integradora. Entretanto, em que pese a não exigência expressa de lei, a análise mais minuciosa do dispositivo revela que o constituinte derivado incluiu regras ou critérios para instituição do regime e para assegurar a concessão dos benefícios que, implicitamente, não permitem sua

²⁰⁸ As alíquotas de contribuição, a unidade gestora e outros critérios estabelecidos são considerados critérios para a regularidade do RPPS, e não para a sua existência.

*aplicação imediata. Esses critérios requerem a edição de lei, além da adoção de outras providências de natureza administrativa, necessárias a conceder plena eficácia ao artigo.*²⁰⁹

*[...] como norma jurídica integrante de uma Constituição rígida, o art. 40 da Constituição possui força normativa, devendo ser aplicado por todos os entes federados: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não encontrando amparo, no ordenamento jurídico constitucional vigente, o entendimento de que seria permitido ou facultado aos entes vincular seus servidores titulares de cargo efetivo ao Regime Geral de Previdência Social.*²¹⁰

A autora reconhece que o caput do artigo 40 da Constituição, embora não dependa da edição de leis para sua integração, é norma de eficácia diferida,²¹¹ por conter exigências instrumentais para aplicação do direito nele assegurado, notadamente aquelas destinadas ao cumprimento do caráter contributivo e à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Porém, tal dispositivo não pode ser considerado destituído de eficácia jurídica e obrigatoriedade, devendo a omissão do ente federativo quanto à iniciativa de instituir seu RPPS ser considerada uma ofensa ao texto constitucional, por negar a sua força normativa e efetividade. Ainda segundo a autora, mais se dá quando houver iniciativa para a extinção de um RPPS já existente, pelo fato de representar essa medida um retrocesso na efetivação já iniciada de direitos constitucionais.^{212 213}

209 SOUSA, Marina Andrade Pires. *Regime Próprio de Previdência Social: Eficácia e Aplicabilidade do Artigo 40 da Constituição Federal. Monografia (Especialização em Direito Tributário e Finanças Públicas)* – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2007, p. 53.

210 SOUSA, Marina Andrade Pires, *op. cit.*, p. 71.

211 Conforme Paulo Bonavides, “As normas de eficácia diferida trazem já definidas, intacta e regulada pela Constituição, a matéria que lhe serve de objeto, a qual depois será apenas efetivada na prática mediante atos legislativos de aplicação. Não são promessas cujo conteúdo há de ser ministrado ou estabelecido a posteriori pela autoridade legislativa interposta, como ocorre com as normas programáticas pela autoridade stricto sensu.” BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 7. ed. São Paulo: Malheiros. 2006, p. 225.

212 SOUSA, Marina Andrade Pires, *op. cit.*, p. 71-72.

213 *Sob o aspecto técnico-jurídico concordamos que essa parece ser a interpretação mais adequada do artigo 40 da Constituição: todo servidor titular de cargo efetivo deve receber a proteção previdenciária nos exatos termos do artigo 40, ou seja, como segurado de um RPPS, com os seus direitos e requisitos, não sendo facultado ao ente federativo vinculá-lo ao RGPS.*

Entretanto, a aplicação prática dessa determinação encontra como obstáculo a realidade de muitos Municípios, especialmente em algumas regiões do país, nos quais a carência de recursos humanos, técnicos, financeiros, culturais e políticos, necessários para a estruturação de um RPPS que atenda a todas as exigências atualmente estabelecidas na legislação federal, representa uma concreta ameaça à garantia de sua viabilidade no longo prazo.

A própria Lei nº 9.717/1998 admitiu de forma expressa, em seu artigo 10, a possibilidade de extinção de RPPS, estabelecendo que nessa situação “a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão

Conforme apontado anteriormente, dois terços dos RPPS hoje existentes foram instituídos entre 1989 e 1998, ano em que a Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM realizou uma pesquisa junto aos RPPS dos Municípios do Estado de São Paulo, cujos resultados mostram como ocorreu o seu processo de criação, indicando uma realidade que certamente se reproduziu, com muita semelhança, no restante do país. Os dados obtidos nessa pesquisa revelam que:214

a) 232 RPPS foram criados entre 1991 e 1997 (93% dos 250 RPPS então ativos nos Municípios paulistas).

b) Os RPPS foram criados em Municípios de todos os portes, porém com distribuição percentual mais acentuada nos médios e grandes.

c) Esses RPPS alcançavam, em média, 85% dos servidores municipais. A quase totalidade dos RPPS dava cobertura aos servidores estatutários titulares de cargo efetivo, poucos cobriam os servidores regidos pela CLT (cerca de 10%) e mais de 70% os servidores titulares de cargo em comissão.

d) Cerca de 40% dos RPPS ofereciam, além dos benefícios previdenciários, algum tipo de atendimento à saúde, porém apenas um terço deles instituiu contribuição específica com essa finalidade.

e) As alíquotas de contribuição eram baixas, bem inferiores àquelas recolhidas ao INSS: alíquota total média de 17%, sendo aproximadamente 10% do Município e 7% dos servidores.

f) Apenas 21% dos RPPS realizaram avaliação atuarial prévia, para definir o montante das obrigações e o custo de seu RPPS e, destes, um terço não seguiu as recomendações indicadas no parecer atuarial.

g) Mesmo praticando alíquotas de contribuição baixas, 58% dos Municípios possuíam débitos com seus RPPS, sendo o tempo médio de atraso superior a 15 meses, revelando um alto nível de endividamento dos Municípios com seus fundos de previdência.

h) Em 27% dos Municípios os RPPS não possuíam nenhuma reserva acumulada. Nos demais, a reserva total era estimada em cerca de R\$ 400 milhões.

i) Das reservas acumuladas, 74% encontravam-se investidas em aplicações

integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente". Neste caso, cabe questionar se esse dispositivo da Lei nº 9.717/1998, editado antes da reformulação do artigo 40 da Constituição pela Emenda nº 20/1998, teria perdido o seu fundamento de validade, não em relação à responsabilidade pela concessão e pagamento dos benefícios, mas no que se refere à faculdade de extinção de um RPPS.

214 ARAÚJO, Fátima Fernandes de; SANT'ANNA JÚNIOR, Alfredo. *Sistemas Municipais de Previdência para Servidores: um Bom Negócio para o Município. Mas... In: O Município no Século XXI: Cenários e Perspectivas. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. 1999. p. 155-172.*

de renda fixa e 20% haviam sido destinadas à concessão de empréstimos para as Prefeituras Municipais.

Esses dados demonstram que a expansão dos RPPS nos Municípios, entre 1989 e 1998, não foi precedida de estudos e da necessária estruturação técnica para se assegurar a sua sustentabilidade, nem passou por um processo adequado de discussão entre os atores interessados (Executivo, Legislativo, servidores municipais e sociedade local). Antes, foi dirigida pela preocupação imediata de redução dos custos com a folha de pagamento dos servidores, liberando recursos do orçamento municipal para a utilização em outras finalidades, tidas como mais urgentes ou de maior retorno político no curto período de um ou dois mandatos, deixando a questão do pagamento dos benefícios previdenciários em um plano secundário. A ausência de penalidades pela utilização indevida dos recursos, a subordinação direta dos dirigentes dos fundos de previdência aos Prefeitos e a inexistência de mecanismos de controle possibilitavam que as contribuições, mesmo baixas, não fossem repassadas com regularidade e que os recursos acumulados muitas vezes pudessem ser tomados como empréstimos pelas Prefeituras, aumentando ainda mais a dívida dos Municípios com seus RPPS. Finalmente, em muitos casos o Prefeito simplesmente decidia, após alguns anos, extinguir o fundo de previdência, submetendo projeto de lei nesse sentido à aprovação da Câmara Municipal, com o que ficava liberado para utilizar a totalidade das reservas para finalidade diversa, deixando o passivo previdenciário formado nesses anos como um problema a ser futuramente solucionado por seus sucessores.

2.3 NOVA CONCEPÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS A PARTIR DAS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS DE 1998 E 2003²¹⁵

Conforme dados do Ministério da Previdência Social,²¹⁶ no ano de 1998 a diferença entre as receitas e as despesas dos regimes de previdência dos servidores públicos (então com cerca de 3 milhões de aposentados e pensionistas) foi de R\$ 34,9 bilhões,²¹⁷ equivalente a 3,8% do PIB, assim distribuída: União - R\$ 18,3 bilhões; Estados - R\$ 14,1 bilhões; Municípios - R\$ 2,5 bilhões. No mesmo ano, o déficit do Regime Geral de Previdência Social (para cerca de 18 milhões de

215 Na seção 4 do capítulo 1 procedeu-se à análise do processo de tramitação das reformas previdenciárias no Brasil e foram referidas as principais modificações que elas trouxeram. Nas duas primeiras seções deste capítulo 2 foram abordados os dois primeiros períodos históricos dos regimes de previdência dos servidores públicos (até 1988 e de 1988 a 1998). Nesta seção será demonstrado como as reformas previdenciárias de 1998 e 2003 deram início a uma terceira etapa, ao estabelecer novo marco institucional para esses regimes.

216 BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. Livro Branco da Previdência Social. Brasília, MPAS/GM, 2002. p. 17.

217 Para se obter o valor dessa necessidade de financiamento dos RPPS foi considerada apenas a diferença entre o gasto com aposentados e pensionistas e a contribuição dos servidores; não foi computada a contribuição patronal devida pelo ente público.

beneficiários) foi de R\$ 7,1 bilhões (0,8% do PIB).

Na União, o total de servidores inativos e pensionistas subiu de 542 mil em 1991 para 905 mil em 1998, fazendo com que a relação entre o número de ativos e o número de inativos e pensionistas, nesse mesmo período, caísse de 1,89 para 1,02. Em 1998 a contribuição dos servidores ativos financiava apenas 12% das despesas com inativos e pensionistas.²¹⁸ Entre 1987 e 1997, enquanto os gastos com o pessoal ativo duplicaram (de R\$ 12,5 bilhões para R\$ 24,7 bilhões), os gastos com inativos e pensionistas quadruplicaram (de R\$ 4,5 bilhões para R\$ 18,8 bilhões), aumentando a sua participação nas despesas totais com pessoal de 23,2% para 42,3%.²¹⁹

As causas que conduziram ao desequilíbrio financeiro e atuarial crônico dos regimes de previdência dos servidores públicos referem-se tanto ao modelo organizacional pelo qual esses regimes foram sendo estruturados ao longo do tempo como às regras de acesso aos benefícios, ou, em alguns casos, à ausência dessas regras, que permitiam ou incentivavam grupos ou indivíduos a agirem em busca da obtenção de benefícios mais vantajosos do que o sistema estaria apto a suportar. A seguir estão relacionados alguns dos principais problemas que contribuíram para a formação dos expressivos déficits, com sensível impacto sobre as finanças públicas, sendo alguns deles específicos dos Estados e Municípios e outros válidos também para a União.²²⁰

a) A fragmentação e a heterogeneidade sob os aspectos legal e institucional, com a existência de diferentes regras entre poderes, órgãos e categorias profissionais, o que prejudicava a administração e a transparência do sistema, além de facilitar as fraudes e impedir o controle social.

b) O modelo adotado pelo sistema de seguridade social dos servidores, no qual as aposentadorias eram financiadas diretamente pelos recursos do Tesouro estadual ou municipal, como parte da folha de pagamento dos servidores, enquanto as pensões, juntamente com outros benefícios assistenciais e de saúde, ficavam sob a responsabilidade de Institutos, que recebiam as contribuições para essa finalidade. Esse modelo teve como consequências: a generosidade dos planos de benefícios oferecidos pelos Institutos, que se afastaram da execução de suas funções estritamente previdenciárias e passaram a ofertar também políticas de assistência financeira e habitacional; o corporativismo; os elevados custos administrativos; a inadimplência dos Governos no repasse das contribuições aos Institutos, em

²¹⁸ BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social, *op. cit.*, p. 17-18.

²¹⁹ BRASIL, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. *Boletim Estatístico de Pessoal, Brasília, v. 1, n. 32, dez. 1998, p. 36-37.*

²²⁰ PINHEIRO, Vinicius Carvalho. *Reforma de la Seguridad Social y Federalismo: El Caso Brasileño. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICA FISCAL, op. cit.*, p. 427-434.

virtude do aumento de seus gastos com as aposentadorias; o desvio de recursos para outras finalidades.

c) A deficiência na gestão das reservas acumuladas pelos Institutos, pela ausência de profissionais capacitados para manejar uma política de investimentos que proporcionasse a melhor combinação entre risco e rentabilidade.

d) A ausência de estudos atuariais para a definição das alíquotas de contribuição, que eram fixadas sem estarem adaptadas à necessidade local.

e) A elevada taxa de reposição dos benefícios, que eram calculados sobre as maiores remunerações da vida laboral do funcionário e permitiam a incorporação de vantagens e gratificações, chegando com muita frequência a superar os ganhos dos funcionários em atividade.

f) A idade de ingresso no serviço público, mais elevada do que a idade de ingresso encontrada na atividade privada, e, portanto, mais próxima da aposentadoria.

g) A falta de renovação do quadro de pessoal, em parte causada pelo aumento das despesas com pessoal, reduzindo as potenciais contribuições para o sistema.

h) A ausência de regulamentação da compensação financeira entre os regimes de previdência, impedindo que os RPPS recebessem do INSS os valores devidos pela contagem recíproca de tempo de serviço.

i) O aumento das despesas com pessoal após o término do ciclo inflacionário, que até então corroía parte dos salários.

j) Os expressivos passivos judiciais, decorrentes de medidas emergenciais adotadas nos anos anteriores, como parte de planos econômicos de combate à inflação.

Historicamente, os sistemas de previdência dos servidores públicos começaram a surgir, de forma incipiente e destinados apenas a determinados grupos ou categorias, ainda no século XIX, sob a forma dos Montepios, aumentaram a sua abrangência nas primeiras décadas do século XX, com as Caixas de Aposentadorias, e se consolidaram a partir das décadas de 1930 e 1940, com a proteção provida em parte pelo Tesouro (aposentadorias) e em parte pelos Institutos de Previdência (pensões e outros benefícios), destinada prioritariamente à parcela dos servidores submetidos ao regime estatutário, assim permanecendo até a Constituição de 1988. No início da década de 1990 esses sistemas próprios de previdência experimentaram forte expansão, passando a alcançar um número mais expressivo de servidores públicos, em razão da adoção do regime jurídico único, e avançaram para muitos Municípios, que começaram a constituir fundos, com a cobrança de contribuições, para o pagamento dos benefícios, porém sem estarem

submetidos a uma legislação geral de nível nacional e sem estarem estruturados sobre bases técnicas adequadas. Finalmente, no final de 1998, definiu-se um marco institucional que reformulou radicalmente esses sistemas de previdência, de forma que entendemos ser possível afirmar que, embora a expressão “regimes próprios de previdência” tenha sido referida pela primeira vez na legislação em 1960, pela Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, os “Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS” tais como hoje os conhecemos e concebemos, em estrutura e princípios, nasceram com a reforma de 1998, complementada cinco anos depois pela reforma de 2003, que os aprimorou.

Passaremos a analisar, de forma conjunta, como as reformas trazidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 fizeram surgir essa nova concepção dos RPPS, buscando agrupar os vários dispositivos de acordo com o seu conteúdo temático.²²¹ Serão também abordados, no mesmo contexto, os dispositivos das Leis nº 9.717/1998²²² e nº 10.887/2004.²²³

2.3.1 Definição dos segurados dos RPPS

A Emenda Constitucional nº 20/1998 definiu, já no início da redação do caput do artigo 40, que apenas aos “servidores titulares de cargos efetivos” da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aplica-se o RPPS, previsão também encontrada no inciso V do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998. Reforçando essa indicação, foi acrescentado no § 13 que aos servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de cargo temporário ou de emprego público, aplica-se obrigatoriamente o RGPS.

Com essa delimitação, foi excluída a possibilidade de que os RPPS tenham como segurados outras categorias de servidores, além daqueles investidos em cargo público, sob o regime estatutário, mediante prévia aprovação em concurso público. Ficaram definitivamente excluídos os comissionados “puros” (aqueles que não possuem outro vínculo efetivo), os empregados públicos (contratados pelo regime da CLT) e os temporários (contratados por prazo determinado, detentores de mandato eletivo

²²¹ Nesta análise foi utilizado como referência de pesquisa, em especial, o trabalho de COELHO, Daniela Mello, *op. cit.*, p. 213-234.

²²² A Lei nº 9.717/1998, publicada no dia 28.11.1998, pouco antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998, resultou da conversão da Medida Provisória nº 1.723, de 29.10.1998, e estava inserida no contexto da reforma previdenciária. Por meio dela a União exercitou sua competência para editar normas gerais sobre previdência social, inserida no âmbito da legislação concorrente, conforme artigo 24, inciso XII e § 1º da Constituição Federal, estabelecendo assim as “regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

²²³ A Lei nº 10.887/2004, publicada no dia 21.06.2004, resultou da conversão da Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004, e disciplinou a aplicação de dispositivos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

e contratados sem concurso público para “funções de natureza transitória” em geral).

Conforme apontou a pesquisa realizada pelo CEPAM em 1998, mencionada na seção anterior, no Estado de São Paulo não eram muitos os RPPS que tinham como segurados os servidores regidos pela CLT (cerca de 10%), porém mais de 70% aceitavam os comissionados. Considerando que a vinculação do servidor comissionado ao serviço público é transitória, em razão de decorrer apenas da relação de confiança estabelecida com o mandatário do poder naquele momento, a sua filiação como segurado do RPPS não se justifica, sendo natural que mantenha o vínculo como segurado obrigatório do RGPS, onde normalmente irá receber seus benefícios previdenciários. Na União, os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão haviam sido excluídos do Plano de Seguridade Social dos servidores desde a Lei nº 8.647/1993, que alterou a redação do artigo 183 da Lei nº 8.112/1990.

A respeito dos servidores declarados estáveis pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Ministério da Previdência Social - MPS entendia não serem eles passíveis de vinculação a RPPS, por não atenderem à condição de “servidores efetivos”, enquanto o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG considerava ser a eles aplicável o RPPS, por terem sido submetidos ao regime jurídico estatutário, a exemplo do artigo 243 da Lei nº 8.112/1990. Diante dessa divergência de interpretação, a questão foi apreciada pela Advocacia-Geral da União, que proferiu o Parecer nº GM 030/02, com a seguinte conclusão:

Nessa medida, são alcançados por tal regime assim os servidores públicos estáveis como também aqueles estabilizados nos termos do art. 19 do ADCT e aqueles que, mantidos no serviço público e sujeitos ao regime estatutário, não preencheram os requisitos mencionados na referida disposição transitória, alcançando, portanto, os estáveis e efetivados, os estáveis e não efetivados e os não estáveis nem efetivados.

Do exposto, visto que a efetividade do servidor tem relação com a forma de admissão, não sendo, portanto, um pressuposto ou pré-requisito para considerar-se alguém servidor pleno ou não, conclui-se que os servidores titulares de cargos efetivos - ainda que não estáveis nem efetivados - possuem direito ao mesmo regime previdenciário dos demais servidores titulares de cargos efetivos, v.g., efetivos os cargos, não os servidores, efetivos ou efetivados por concurso público.

Diante dessa manifestação da Advocacia-Geral da União, o Ministério da Previdência Social reviu a sua posição, por meio do Parecer MPS/CJ nº 3.333/2004, assim finalizado:

Considerando que a solução desta questão previdenciária relevante, trazida pela Presidência do INSS, repercute diretamente em outras

situações concretas envolvendo regimes previdenciários de inúmeros entes federativos, manifesta-se esta Consultoria Jurídica no seguinte sentido:

a) aplica-se o regime de previdência previsto no caput do art. 40 da Constituição da República aos servidores que por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT foram considerados estáveis no serviço público, desde que submetidos a regime estatutário;

b) aplica-se o regime de previdência previsto no caput do art. 40 da Constituição da República aos servidores não estabilizados por não cumprirem o interregno de 05 (cinco) anos previsto no caput do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, desde que a natureza das atribuições dos cargos ou funções ocupados seja permanente e estejam submetidos a regime estatutário;

c) aplica-se o regime de previdência previsto no § 13 do art. 40 da Constituição da República aos servidores não estabilizados por não cumprirem o interregno de 05 (cinco) anos previsto no caput do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, apenas quando a natureza das atribuições dos cargos ou funções ocupados seja temporária/precária;

d) aplica-se a exegese literal do art. 40 da Constituição da República aos servidores admitidos no serviço público após a promulgação da Constituição de 1988, somente sendo aplicável o regime previdenciário próprio previsto no caput do citado artigo aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo.

Em face do Parecer nº GM 030/02, do Advogado-Geral da União, e das conclusões aqui apresentadas, revoga-se o Parecer/CJ/Nº 2.281/2000.

A limitação dos RPPS aos servidores titulares de cargo efetivo chegou a ser questionada, sob a alegação de que ofenderia a autonomia dos entes federativos, incidindo na vedação contida no artigo 60, § 4º, inciso I da Constituição Federal. Porém, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2.024, proposta pelo Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, o Tribunal indeferiu o pedido de liminar, no dia 27.10.1999, e mais tarde, em 03.05.2007, julgou por unanimidade a ação improcedente, nos termos do voto do Relator, Ministro Sepúlveda Pertence, reconhecendo assim a constitucionalidade da medida.²²⁴

224 Íntegra da ementa da decisão na ADI nº 2.024:

EMENTA: I. Ação direta de inconstitucionalidade: seu cabimento - sedimentado na jurisprudência do Tribunal - para questionar a compatibilidade de emenda constitucional com os limites formais ou materiais impostos pela Constituição ao poder constituinte derivado: precedentes.

II. Previdência social (CF, art. 40, § 13, cf. EC 20/98): submissão dos ocupantes exclusivamente

A Emenda Constitucional nº 41/2003 revogou as poucas regras que até então relacionavam o regime previdenciário dos militares ao artigo 40 da Constituição, remetendo a sua disciplina para a legislação ordinária, conforme se verifica pelos §§ 1º e 2º do artigo 42 (policiais militares e bombeiros) e pelo inciso X do § 3º do artigo 142 (militares das Forças Armadas). Embora o regime previdenciário dos militares não tenha sido estudado de forma direta nesta pesquisa, é evidente que ele permaneceu à margem dos princípios que estabeleceram o novo marco institucional para o RPPS dos servidores públicos civis, de forma semelhante ao que ocorreu com os militares de outros países da América Latina, cujos sistemas de previdência também não foram alcançados pelas reformas, razão pela qual é pertinente reproduzir as seguintes observações feitas por Daniela Mello Coelho:

Não obstante a peculiaridade das atividades prestadas pelos militares, verifica-se que o desenho atual do modelo previdenciário

de cargos em comissão, assim como os de outro cargo temporário ou de emprego público ao regime geral da previdência social: arguição de inconstitucionalidade do preceito por tendente a abolir a "forma federativa do Estado" (CF, art. 60, § 4º, I): improcedência.

1. *A "forma federativa de Estado" - elevado a princípio intangível por todas as Constituições da República - não pode ser conceituada a partir de um modelo ideal e apriorístico de Federação, mas, sim, daquele que o constituinte originário concretamente adotou e, como o adotou, erigiu em limite material imposto às futuras emendas à Constituição; de resto as limitações materiais ao poder constituinte de reforma, que o art. 60, § 4º, da Lei Fundamental enumera, não significam a intangibilidade literal da respectiva disciplina na Constituição originária, mas apenas a proteção do núcleo essencial dos princípios e institutos cuja preservação nelas se protege.*

2. *À vista do modelo ainda acentuadamente centralizado do federalismo adotado pela versão originária da Constituição de 1988, o preceito questionado da EC 20/98 nem tende a aboli-lo, nem sequer a afetá-lo.*

3. *Já assentou o Tribunal (MS 23047-MC, Pertence), que no novo art. 40 e seus parágrafos da Constituição (cf. EC 20/98), nela, pouco inovou "sob a perspectiva da Federação, a explicitação de que aos servidores efetivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial", assim como as normas relativas às respectivas aposentadorias e pensões, objeto dos seus numerosos parágrafos: afinal, toda a disciplina constitucional originária do regime dos servidores públicos - inclusive a do seu regime previdenciário - já abrangia os três níveis da organização federativa, impondo-se à observância de todas as unidades federadas, ainda quando - com base no art. 149, pará. único - que a proposta não altera - organizem sistema previdenciário próprio para os seus servidores": análise da evolução do tema, do texto constitucional de 1988, passando pela EC 3/93, até a recente reforma previdenciária.*

4. *A matéria da disposição discutida é previdenciária e, por sua natureza, comporta norma geral de âmbito nacional de validade, que à União se facultava editar, sem prejuízo da legislação estadual suplementar ou plena, na falta de lei federal (CF 88, arts. 24, XII, e 40, § 2º): se já o podia ter feito a lei federal, com base nos preceitos recordados do texto constitucional originário, obviamente não afeta ou, menos ainda, tende a abolir a autonomia dos Estados-membros que assim agora tenha prescrito diretamente a norma constitucional sobrevida.*

5. *É da jurisprudência do Supremo Tribunal que o princípio da imunidade tributária recíproca (CF, art. 150, VI, a) - ainda que se discuta a sua aplicabilidade a outros tributos, que não os impostos - não pode ser invocado na hipótese de contribuições previdenciárias.*

6. *A auto-aplicabilidade do novo art. 40, § 13 é questão estranha à constitucionalidade do preceito e, portanto, ao âmbito próprio da ação direta.*

destoa dos demais planos que integram a previdência pública, transferindo-se sua sustentabilidade para o orçamento da União e dos Estados, sem o comprometimento integral dos agentes diretamente beneficiados. Observa-se que não há preocupação com o equilíbrio financeiro e atuarial, sendo asseguradas a totalidade dos soldos, uma vez comprovado o período de 30 anos de serviço, e das pensões, bem como a paridade dos benefícios com a remuneração recebida pelos militares em atividade.

A persistir essa roupagem estar-se-á consagrando o caráter patrimonialista do modelo e afastando o princípio da solidariedade, cabendo críticas, principalmente, em relação ao instituto da pensão que, além de encontrar-se imune da incidência da contribuição previdenciária, à semelhança do que ocorre com os proventos dos militares aposentados, preserva o atributo da integralidade.²²⁵

2.3.2 Sujeição dos RPPS aos princípios do caráter contributivo e solidário e ao equilíbrio financeiro e atuarial

A Emenda Constitucional nº 20/1998 alterou a redação do caput do artigo 40, definindo o caráter contributivo dos RPPS, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.²²⁶

Posteriormente, com a Emenda Constitucional nº 41/2003 foram efetivadas as seguintes modificações:

a) Acréscimo do qualificativo “solidário” ao caráter contributivo, no caput do artigo 40, alcançando o ente público, os servidores ativos, os inativos e os pensionistas.

b) Instituição da contribuição sobre os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas pelos RPPS que superem o limite máximo dos benefícios do RGPS, com percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos, no § 18 do artigo 40, aplicando-se essa contribuição também aos aposentados e pensionistas já em gozo de benefícios, na forma do artigo 4º da Emenda.²²⁷

c) Alteração da redação do § 1º do artigo 149, explicitando a obrigatoriedade de os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cobrarem contribuição de seus servidores para o custeio do RPPS, com alíquota não inferior à cobrada dos servidores da União.²²⁸

²²⁵ COELHO, Daniela Mello, *op. cit.*, p. 194.

²²⁶ O equilíbrio financeiro e atuarial é apenas referido aqui, pois será estudado de forma detalhada no próximo capítulo.

²²⁷ A Emenda nº 47/2005 ampliou a isenção da contribuição dos aposentados e pensionistas para o dobro do limite máximo do RGPS, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

²²⁸ Aguarda julgamento no Supremo Tribunal Federal a ADI nº 3.138, ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, tendo como Relatora a Ministra Ellen Gracie, na qual é questionada a constitucionalidade do estabelecimento dessa alíquota mínima, por suposta violação ao artigo 24, inciso XII e § 1º (competência da União para legislar sobre normas gerais em matéria previdenciária) e ao artigo 60, § 4º, inciso I (ofensa à forma federativa de Estado, por quebra da autonomia dos Estados e Municípios).

Essas alterações foram assim incorporadas ao texto da Lei nº 9.717/1998:

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.²²⁹

A partir do ano de 2004 os Estados e Municípios passaram a alterar sua legislação, para adequarem as contribuições devidas aos seus RPPS aos limites mínimos estabelecidos pela Constituição e pela Lei nº 9.717/1998, uma vez que na grande maioria deles as alíquotas praticadas se encontravam em níveis inferiores a esses novos limites.

Desse modo, as reformas de 1998 e 2003 possibilitaram superar em definitivo a concepção de que a aposentadoria do servidor era uma mera extensão de sua relação de trabalho, estabelecendo o vínculo contributivo, mediante participação conjunta e solidária dos servidores e dos entes federativos, como requisito indispensável para a sua concessão. Os regimes de previdência dos servidores públicos passaram a estar sujeitos a princípios que a Constituição de 1988 desde o seu texto original estabelecera para o sistema de Seguridade Social, tais como a solidariedade e a equidade no seu custeio, com a distribuição dos encargos (contribuições) entre o trabalhador (servidor) e seu empregador (o Poder Público, de forma direta, e a sociedade, de forma indireta, por meio da arrecadação dos tributos em geral).

A constitucionalidade da instituição da contribuição dos aposentados e pensionistas foi novamente²³⁰ submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 3.105, recebendo voto favorável à declaração de inconstitucionalidade pela Relatora originária, Ministra Ellen Gracie. Porém, após alguns meses, foi aprovado, por maioria de 7 a 4, o voto divergente do Ministro Cezar Peluso, julgando improcedente a ação e declarando a constitucionalidade da cobrança, exceto em relação aos limites diferenciados de isenção estabelecidos no parágrafo único do

²²⁹ Esse artigo já apresenta a redação alterada pela Lei nº 10.887/2004.

²³⁰ Por meio da Lei nº 9.783/1999 a União tentou instituir contribuição relativa aos seus aposentados e pensionistas, porém ela foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 2.010.

artigo 4º da Emenda nº 41/2003, que foram julgados inconstitucionais.^{231 232}

231 Íntegra da ementa da decisão na ADI nº 3.105:

EMENTAS: 1. Inconstitucionalidade. Seguridade social. Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária. Ofensa a direito adquirido no ato de aposentadoria. Não ocorrência. Contribuição social. Exigência patrimonial de natureza tributária. Inexistência de norma de imunidade tributária absoluta. Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 4º, caput). Regra não retroativa. Incidência sobre fatos geradores ocorridos depois do início de sua vigência. Precedentes da Corte. Inteligência dos arts. 5º, XXXVI, 146, III, 149, 150, I e III, 194, 195, caput, II e § 6º, da CF, e art. 4º, caput, da EC nº 41/2003. No ordenamento jurídico vigente, não há norma, expressa nem sistemática, que atribua à condição jurídico-subjetiva da aposentadoria de servidor público o efeito de lhe gerar direito subjetivo como poder de subtrair ad aeternum a percepção dos respectivos proventos e pensões à incidência de lei tributária que, anterior ou ulterior, os submeta à incidência de contribuição previdencial. Noutras palavras, não há, em nosso ordenamento, nenhuma norma jurídica válida que, como efeito específico do fato jurídico da aposentadoria, lhe imunize os proventos e as pensões, de modo absoluto, à tributação de ordem constitucional, qualquer que seja a modalidade do tributo eleito, donde não haver, a respeito, direito adquirido com o aposentamento. 2. Inconstitucionalidade. Ação direta. Seguridade social. Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária, por força de Emenda Constitucional. Ofensa a outros direitos e garantias individuais. Não ocorrência. Contribuição social. Exigência patrimonial de natureza tributária. Inexistência de norma de imunidade tributária absoluta. Regra não retroativa. Instrumento de atuação do Estado na área da previdência social. Obediência aos princípios da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como aos objetivos constitucionais de universalidade, equidade na forma de participação no custeio e diversidade da base de financiamento. Ação julgada improcedente em relação ao art. 4º, caput, da EC nº 41/2003. Votos vencidos. Aplicação dos arts. 149, caput, 150, I e III, 194, 195, caput, II e § 6º, e 201, caput, da CF. Não é inconstitucional o art. 4º, caput, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações. 3. Inconstitucionalidade. Ação direta. Emenda Constitucional (EC nº 41/2003, art. 4º, § único, I e II). Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária. Bases de cálculo diferenciadas. Arbitrariedade. Tratamento discriminatório entre servidores e pensionistas da União, de um lado, e servidores e pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de outro. Ofensa ao princípio constitucional da isonomia tributária, que é particularização do princípio fundamental da igualdade. Ação julgada procedente para declarar inconstitucionais as expressões “cinquenta por cento do” e “sessenta por cento do”, constante do art. 4º, § único, I e II, da EC nº 41/2003. Aplicação dos arts. 145, § 1º, e 150, II, cc. art. 5º, caput e § 1º, e 60, § 4º, IV, da CF, com restabelecimento do caráter geral da regra do art. 40, § 18. São inconstitucionais as expressões “cinquenta por cento do” e “sessenta por cento do”, constantes do § único, incisos I e II, do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e tal pronúncia restabelece o caráter geral da regra do art. 40, § 18, da Constituição da República, com a redação dada por essa mesma Emenda.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação em relação ao caput do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, vencidos a Senhora Ministra Ellen Gracie, Relatora, e os Senhores Ministros Carlos Britto, Marco Aurélio e Celso de Mello. Por unanimidade, o Tribunal julgou inconstitucionais as expressões “cinquenta por cento do” e “sessenta por cento do”, contidas, respectivamente, nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pelo que aplica-se, então, à hipótese do artigo 4º da EC nº 41/2003 o § 18 do artigo 40 do texto permanente da Constituição, introduzido pela mesma emenda constitucional. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Cezar Peluso.

232 Após ser declarada constitucional pelo STF, no julgamento da ADI nº 3.105, a contribuição dos inativos foi questionada junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, por meio de petições formuladas por algumas entidades representativas dos servidores públicos, sob a alegação de que sua aprovação teria violado dispositivos da Convenção Americana de Direitos Humanos. Porém, no final de 2009 a CIDH decidiu pela inadmissibilidade e arquivamento das petições, por concluir que os fatos alegados não tendem a caracterizar uma violação dos direitos garantidos pela Convenção, não sendo necessário prosseguir com a consideração sobre o mérito do assunto.

Outra tentativa de supressão da contribuição dos inativos encontra-se na Proposta de Emenda

2.3.3 Novos critérios para cálculo e reajustamento dos proventos: fim da integralidade e da paridade

A Emenda nº 20/1998 vinculou os proventos de aposentadoria e as pensões à remuneração do cargo efetivo, como critério para o seu cálculo e como limite máximo para a sua concessão (§§ 2º e 3º do artigo 40) e manteve o reajustamento dos proventos e pensões na mesma proporção e na mesma data dos servidores ativos (§ 8º do artigo 40). A Emenda nº 41/2003 manteve a remuneração do cargo efetivo como limite máximo para os proventos de aposentadoria e as pensões (§ 2º do artigo 40), porém estabeleceu que no cálculo destes fosse observado o histórico contributivo e de remunerações do servidor, na forma da lei (§ 3º), e alterou a sua forma de reajustamento, passando a assegurar a preservação de seu valor real, também conforme critérios estabelecidos em lei (§ 8º).²³³

Os critérios para cálculo dos benefícios foram definidos no artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, que adotou parâmetros semelhantes aos previstos para o RGPS: cálculo pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, correspondentes a 80% do período contributivo desde julho de 1994, devidamente atualizadas. O artigo 15 estabeleceu o reajuste dos benefícios segundo os critérios adotados para o RGPS.²³⁴

A Lei nº 10.887/2004, em seu artigo 4º, definiu a base de contribuição como o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluindo da incidência as parcelas indenizatórias, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho e as parcelas recebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, impedindo que tais verbas venham a refletir no cálculo dos benefícios (essa vedação encontra-se também no inciso X do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998). Foi permitido ao servidor optar pela contribuição sobre as parcelas em decorrência

Constitucional - PEC nº 555/2006, de autoria do ex-Deputado Carlos Mota. No dia 14 de julho de 2010 a Comissão Especial destinada a apreciá-la rejeitou o parecer do relator, Deputado Luiz Alberto, que propunha a sua extinção gradual até os 70 anos de idade, e aprovou o parecer do Deputado Arnaldo Faria de Sá, estabelecendo que não será cobrada no caso de aposentadoria por invalidez e será reduzida em 20% a cada ano, a partir dos 61 anos, extinguindo-se aos 65 anos.

233 Durante o processo de elaboração da PEC nº 40/2003 os técnicos do governo chegaram a discutir a possibilidade de que o fim da paridade alcançasse não só os futuros servidores, mas também os atuais e os benefícios já concedidos. Porém, o temor de que essa mudança fosse considerada pelo Poder Judiciário como uma ofensa ao direito adquirido fez com que a idéia fosse abandonada.

234 De início, a Lei nº 10.887/2004 definiu a data do reajuste, porém não o índice a ser aplicado. Posteriormente, a Lei nº 11.784/2008 alterou a redação de seu artigo 15, estabelecendo a mesma data e o mesmo índice de reajuste adotados para o RGPS, ressalvados os benefícios com paridade. A Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPSS disciplinou a questão no artigo 65 da Orientação Normativa SPS nº 03/2004 e no artigo 83 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009.

de local de trabalho e exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com o objetivo de que este possa melhorar a sua média de contribuições, porém sempre respeitada a remuneração do cargo efetivo como limite máximo para o benefício. Essa definição da base de contribuição aplica-se apenas aos servidores da União, porém vem sendo gradativamente incorporada à legislação dos Estados e dos Municípios.

Esses novos critérios impediram, no primeiro momento (reforma de 1998), a elevação artificial dos ganhos às vésperas da aposentadoria, pela concessão de vantagens, incorporações e promoções que faziam o inativo receber proventos superiores à remuneração de atividade,²³⁵ situação contrária à lógica dos sistemas previdenciários, que buscam repor, no máximo, valor equivalente à renda anterior.

No segundo momento (reforma de 2003), o fim da integralidade no cálculo para a concessão reforçou o vínculo entre as contribuições e o valor do benefício e o fim da paridade desvinculou o reajuste dos aposentados e pensionistas dos reajustes concedidos aos servidores ativos, possibilitando uma melhor gestão da política remuneratória dos servidores e o controle do aumento das despesas com os inativos.

Porém, a integralidade e a paridade foram mantidas para os benefícios concedidos até 31.12.2003, para os servidores com direito adquirido até aquela data, para as aposentadorias por idade e tempo de contribuição que atendam aos requisitos das regras transitórias do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 ou do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e para as pensões que decorram do falecimento de servidores aposentados com fundamento nesta última regra.

2.3.4 Alteração dos requisitos exigidos para a concessão de aposentadoria

A Emenda Constitucional nº 20/1998 alterou os critérios para a concessão das aposentadorias voluntárias, passando a exigir (artigo 40, § 1º, inciso III) tempo mínimo no cargo efetivo (5 anos) e no serviço público (10 anos), mais o cumprimento conjunto dos critérios de tempo de contribuição e idade (35 e 60 para o homem, ou 30 e 55 para a mulher). Ou, além do tempo no cargo e no serviço público, 65 anos para o homem e 60 para a mulher, no caso da aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

235 Tomem-se, por exemplo, os artigos 180 e 184 da Lei nº 1.711/1952, que possibilitavam a aposentadoria: a) com as vantagens de cargo em comissão ou função gratificada exercido nos últimos cinco anos de atividade ou durante dez anos em qualquer período no serviço público; b) com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior; c) com provento aumentado de 20%, quando ocupante da última classe da respectiva carreira. Na Lei nº 8.112/1990 essas regras encontravam-se nos artigos 192 e 193 que, embora inicialmente vetados pelo Presidente da República, foram mantidos pelo Congresso Nacional, vindo a ser revogados pela Lei nº 9.527/1997, um ano antes da reforma de 1998. A maior parte dos Estados e Municípios concediam tais vantagens nos Estatutos de seus servidores.

Essas mudanças tiveram um duplo objetivo: a) retardar as aposentadorias precoces no serviço público, integrais ou proporcionais;²³⁶ b) impedir a situação de pessoas que, tendo construído toda a sua carreira profissional na atividade privada, com contribuições para o INSS sobre um salário-de-contribuição cujo valor era, na melhor das hipóteses, igual ao limite máximo de benefícios do RGPS, vinham a prestar concurso público para um cargo com remuneração de, por exemplo, R\$ 10.000,00, para dois ou três anos depois se aposentarem com proventos integrais. Exemplos dessa natureza eram muito freqüentes e resultavam em expressivo desequilíbrio financeiro e atuarial para o sistema.

Foi mantida a aposentadoria especial dos professores, com redução de cinco anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, porém restrito ao exercício de funções de magistério²³⁷ na

236 Em 1998, aproximadamente 44% dos servidores federais aposentaram-se até 50 anos de idade e 67% até 55 anos. BRASIL, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. *Boletim Estatístico de Pessoal*, Brasília, v. 1, n. 32, dez. 1998, p. 63-65.

237 A Lei nº 11.301/2006 acrescentou um § 2º ao artigo 67 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecendo que “são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico”.

A Procuradoria-Geral da República ajuizou a ADI nº 3.772 contra essa lei, por entender que a aposentadoria especial somente poderia beneficiar aqueles que exercem as atividades educacionais em sala de aula. No dia 29.10.2008 o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a ação, nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, relator para o acórdão, cuja ementa encontra-se a seguir reproduzida:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MANEJADA CONTRA O ART. 1º DA LEI FEDERAL 11.301/2006, QUE ACRESCENTOU O § 2º AO ART. 67 DA LEI 9.394/1996. CARREIRA DE MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS EXERCENTES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 40, § 5º, E 201, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME. I - A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar. II - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidas, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 5º, e 201, § 8º, da Constituição Federal. III - Ação direta julgada parcialmente procedente, com interpretação conforme, nos termos *supra*.

A Secretaria de Políticas de Previdência Social, por meio do artigo 60 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, estabeleceu competir a cada ente federativo definir em sua legislação os critérios a serem observados em relação às funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico.

educação infantil e no ensino fundamental e médio, sendo excluídos desse direito os professores universitários.

Além da aposentadoria especial dos professores, a Emenda nº 20/1998 vedou a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo RPPS, “ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”, a serem definidos em lei complementar (artigo 40, § 4º).²³⁸ Posteriormente a Emenda nº 47/2005 ampliou essa relação, incluindo os portadores de deficiência e os que exerçam atividades de risco.

Foi extinta a aposentadoria especial aos 30 anos de serviço para magistrados, membros do Ministério Público e de Tribunais de Contas, passando a se sujeitarem às mesmas regras dos demais servidores públicos.²³⁹

Tanto a reforma de 1998 como a de 2003 asseguraram: a) a concessão dos benefícios com as regras anteriormente vigentes para os servidores que já tivessem completado todos os requisitos para a sua obtenção; b) a definição de regras de transição, permitindo opções de aposentadoria mais flexíveis em relação aos novos critérios previstos pelas regras permanentes, para os servidores que ingressaram no serviço público antes de sua aprovação.

238 A Lei nº 9.717/1998, no artigo 5º, parágrafo único, veda a concessão dessa aposentadoria especial, enquanto não editada lei complementar federal disciplinando a matéria.

Diante da ausência de norma regulamentadora, o Supremo Tribunal Federal passou a determinar, em julgamento de mandados de injunção, que sejam aplicados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 (MI 758 - Ministro Marco Aurélio; MI 795 - Ministra Carmem Lúcia; MI 788 - Ministro Carlos Britto).

Em virtude dessas decisões, a Secretaria de Políticas de Previdência Social editou a Instrução Normativa nº 1/2010, na qual disciplina os preceitos para o reconhecimento do tempo exercido em condições especiais, seguindo os mesmos parâmetros estabelecidos pelo INSS para o RGPS. A observância dessas regras exigirá que os entes federativos implantem em seus RPPS uma estrutura de segurança e saúde do trabalho que, de forma geral, não é encontrada hoje.

No dia 24.02.2010 o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar - PLP nº 554/2010 (atividades de risco) e nº 555/2010 (atividades nocivas à saúde ou integridade física). Não foi encaminhado projeto relativo à aposentadoria especial dos portadores de deficiência.

239 Aguardam julgamento no Supremo Tribunal Federal, tendo como Relator o Ministro Gilmar Mendes, as ADI nº 3.308 e nº 3.363, propostas pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, nas quais se pleiteia a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos das Emendas nº 20/1998 e nº 41/2003 que submeteram os magistrados às regras do artigo 40 para o regime de previdência dos servidores públicos.

2.3.5 Substituição do tempo de serviço por tempo de contribuição e vedação ao tempo fictício

A Emenda nº 20/1998, novamente reforçando o caráter contributivo dos RPPS, substituiu a previsão anterior de “tempo de serviço” pela exigência de “tempo de contribuição”, para fins de aposentadoria. Além disso, vedou qualquer forma de tempo de contribuição fictício (artigo 40, § 10).

Como exemplos de tempo de contribuição fictício citam-se a contagem em dobro do tempo de licença-prêmio não gozada (artigo 5º da Lei nº 8.162/1991) e o arredondamento para um ano quando, na conversão de dias em anos para efeitos de contagem de tempo de serviço, restassem mais de 182 dias (artigo 101 da Lei nº 8.112/1990), dispositivos que foram revogados pela Lei nº 9.527/1997, para os servidores da União, mas continuavam sendo encontrados na legislação de Estados e Municípios.

A conjugação de contagem de tempo fictício com ausência de idade mínima e aposentadoria especial tornava possíveis situações como a encontrada no seguinte exemplo:²⁴⁰ uma servidora que ingressasse na carreira do magistério aos 18 anos de idade chegaria aos 40 anos com 22 anos de tempo de serviço; se ela não tivesse gozado os quatro blocos de licença-prêmio adquiridos, totalizando doze meses, poderia contá-los como 2 anos de tempo fictício para fins de aposentadoria; trabalhando durante esse último ano alguns dias a mais do que seis meses, seria beneficiada pelo arredondamento para 1 ano, chegando assim aos 25 anos exigidos para a aposentadoria. Desse modo, essa jovem professora poderia se aposentar aos 40 anos de idade com proventos integrais, após 22 anos de contribuição efetiva, e muito provavelmente receberia o seu benefício por um período de 30 a 40 anos.

A inviabilidade atuarial de um sistema que permitia a concessão de aposentadorias em situações como a desse exemplo é evidente e dispensa maiores comentários.

Outra situação de contagem de tempo de contribuição fictício era aquela, prevista em algumas leis, que possibilitava a magistrados, membros do Ministério Público, procuradores públicos e delegados de polícia a contagem de tempo de advocacia como tempo de serviço para fins de aposentadoria, mediante simples prova de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.²⁴¹

²⁴⁰ SOUZA, Gleison Pereira de, *op. cit.*, p. 95.

²⁴¹ Sobre essa situação o Tribunal de Contas da União adotou o seguinte posicionamento, conforme Decisão nº 1062/2001 – Plenário no Processo nº 015.592/2000–6, Ministro Relator Guilherme Palmeira:

“Por fim, força é dizer que, com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço prestado em qualquer atividade profissional só poderá ser computado se acompanhado das respectivas contribuições, em face da introdução explícita dessa nova sistemática no campo previdenciário nacional. A

2.3.6 Redutor da pensão por morte

A Emenda Constitucional nº 41/2003 definiu um redutor de 30% para as pensões por morte de valores mais elevados, ao estabelecer que o seu valor corresponderá à totalidade dos proventos (se aposentado na data do óbito) ou da remuneração (se em atividade na data do óbito) do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite. O reajuste da pensão não assegura a paridade, exceto para aquelas concedidas até 31.12.2003 ou quando decorrer do falecimento de servidor aposentado com fundamento no artigo 3º da Emenda nº 47/2005.

2.3.7 Vedação à acumulação de aposentadorias e submissão ao teto remuneratório

A Emenda nº 20/1998 adotou duas medidas com a finalidade de impedir as “superaposentadorias” a que alguns servidores tinham acesso:

a) Vedou a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de RPPS (artigo 40, § 6º), ressalvadas aquelas decorrentes de cargos acumuláveis, especificadas no artigo 37, XVI da Constituição (dois cargos de professor, um cargo de professor e outro técnico ou científico; dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas).

b) Definiu a submissão ao teto remuneratório fixado no artigo 37, inciso XI, da soma total dos proventos de inatividade, ainda que decorrentes de cargos ou empregos acumuláveis, ou de outras atividade sujeitas ao RGPS, ou da soma de proventos com remuneração de cargo acumulável, cargo em comissão ou cargo eletivo.

partir desse marco, então, o tempo de contribuição deverá ser comprovado mediante certidão do INSS, órgão competente para atestá-lo.

Todavia, para as situações constituídas antes da aludida Emenda, é de se admitir o cômputo do tempo de advocacia, inclusive o prestado na condição de solicitador acadêmico, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, mediante a apresentação da certidão da OAB, nos moldes indicados nas suas normas estatutárias e na jurisprudência consolidada desta Casa.

Tal entendimento fundamenta-se também, e de forma análoga, na linha de raciocínio defendida pelo nobre Ministro Adilson Motta ao relatar o TC-007.826/2000-6, acolhida pelo Plenário, na Sessão de 13/09/2000, no sentido de que os tempos fictos “também poderão ser utilizados para efeito de aposentadoria, desde que tenham sido incorporados ao patrimônio do servidor até 16/12/98, segundo a legislação vigente à época, entendimento que se extrai do art. 4º da Emenda Constitucional nº 20/98” (Cf. Decisão nº 748/2000-Plenário, Ata nº 36).”

2.3.8 Instituição do abono de permanência

Com a finalidade de incentivar o servidor a adiar a decisão pela aposentadoria voluntária e assim reduzir as despesas do RPPS, a Emenda nº 41/2003 estabeleceu que o servidor, ao completar todas as exigências para a aposentadoria voluntária, e optando por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, respeitada a idade para a aposentadoria compulsória (artigo 40, § 19).

2.3.9 Aplicação subsidiária das regras do RGPS

A Emenda Constitucional nº 20/1998 estabeleceu que os RPPS deverão observar subsidiariamente os requisitos e critérios fixados para o RGPS. Nesse sentido, a Lei nº 9.717/1998 definiu, no caput de seu artigo 5º, que os RPPS não poderão conceder benefícios distintos daqueles previstos pela Lei nº 8.213/1991 para o RGPS, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Com essa regra, ficou vedado aos RPPS concederem aos seus segurados uma série de benefícios de natureza assistencial que antes costumavam onerar de forma expressiva seus recursos, tais como: pecúlio, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, assistência médica, hospitalar e odontológica, assistência financeira ou habitacional.

2.3.10 Regime de previdência complementar

A Emenda nº 20/1998 previu a possibilidade, em seu artigo 40, §§ 14 a 16, de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituassem regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, permitindo assim adotar para o valor dos benefícios concedidos pelo RPPS o limite máximo dos benefícios do RGPS, ressalvando que a aplicação desse regime aos servidores admitidos anteriormente à sua instituição dependeria de prévia e expressa opção. Porém, ficou reservada para a lei complementar estabelecer as normas gerais para a instituição do regime de previdência complementar.

A Emenda nº 41/2003 alterou a redação do § 15 do artigo 40, atribuindo ao Poder Executivo de cada ente federativo a iniciativa para instituir o seu regime de previdência complementar por meio de lei, observado o artigo 202 da Constituição, a ser gerido por entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, limitado a oferecer benefícios somente na modalidade de contribuição definida. Esses regimes de previdência complementar deverão obedecer também às normas estabelecidas pelas Leis Complementares nº 108/2001 (relação entre os entes públicos e suas EFPC) e nº 109/2001 (normas gerais do regime de previdência complementar).²⁴²

²⁴² Um estudo abrangente sobre o regime de previdência complementar dos servidores públicos é encontrado em: PULINO, Daniel. *Previdência Complementar do Servidor Público*. In: VIEIRA, Lúcia Helena. *Regimes Próprios: Aspectos Relevantes*, APEPREM, São Paulo, v.02, 2008, p. 45-111.

2.3.11 Regime próprio de previdência social e unidade gestora únicos

A Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescentou o § 20 ao artigo 40 da Constituição, vedando a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora²⁴³ desse RPPS, em cada ente estatal, ressalvado o regime de previdência dos servidores militares.

Essa inovação tem por objetivo conceder uniformidade ao RPPS de cada ente federativo, evitando que, por meio da criação ou aplicação diferenciada de regras, se criem privilégios em favor de Poderes, órgãos ou categorias, além de possibilitar o desenvolvimento de uma estrutura administrativa com maior grau de especialização, profissionalização e capacitação técnica, tanto no que se refere à concessão dos benefícios como à gestão dos recursos previdenciários.²⁴⁴

2.3.12 Constituição de fundo previdenciário

A Emenda nº 20/1998 acrescentou o artigo 249 ao texto da Constituição, permitindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios constituírem fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos

243 A Orientação Normativa SPS nº 02/2009 define a unidade gestora como “a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios” (artigo 2º, inciso V) e estabelece que a unidade gestora única “deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo” (artigo 16).

244 A Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB propôs a ADI nº 3.297, por meio da qual requer seja declarada a inconstitucionalidade dos §§ 15 (iniciativa do Poder Executivo para instituição do regime de previdência complementar) e 20 (RPPS e unidade gestora únicos) do artigo 40, com a redação da Emenda nº 41/2003, alegando que esses dispositivos “violam cláusulas pétreas da Constituição Federal, já que apenas ao Poder Judiciário caberia a iniciativa legislativa para disciplinar o regime de previdência complementar de seus membros, assim como apenas a este caberia a competência para administrar e gerir o referido sistema” e que “não apenas usurparam competências legislativas e administrativas exclusivas do Poder Judiciário, como interferiram no próprio equilíbrio e independência que deve haver entre os poderes”. O Ministro Relator Ayres Britto submeteu o processo diretamente à apreciação do Tribunal Pleno, na forma do artigo 12 da Lei nº 9.868/1999, sem concessão de medida cautelar. O Procurador Geral da República manifestou-se pela improcedência da ADI.

Parece impossível vislumbrar em que medida uma iniciativa cujo objetivo é apenas racionalizar e aprimorar a gestão dos RPPS e assegurar que a correta aplicação das regras previdenciárias estabelecidas no texto constitucional alcance todos os servidores, de todos os níveis, categorias e Poderes, possa interferir no equilíbrio e na independência entre os Poderes ou violar a autonomia do Poder Judiciário, uma vez que em nada afeta o núcleo essencial de suas atribuições.

e outros ativos, para assegurar o pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão concedidos aos seus servidores e dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros.

A Lei nº 9.717/1998 estabeleceu em seu artigo 6º os preceitos básicos a serem observados por esses fundos previdenciários:

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I - (revogado)

II - existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;

III - (revogado)

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

V - vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;

VI - vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

VII - avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subseqüentes;

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

IX - constituição e extinção do fundo mediante lei.

A constituição dos fundos previdenciários é elemento fundamental para que os RPPS possam formar as reservas necessárias para o pagamento futuro dos benefícios previdenciários, especialmente quando o número de segurados em gozo de benefícios se aproximar do número de segurados ativos.

O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

3

3.1 DETALHAMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Conforme referido no capítulo 2, os RPPS, em sua grande maioria, foram criados até 1998, sem a realização de um estudo atuarial que permitisse avaliar o custo do plano previdenciário e estabelecer as fontes de custeio necessárias para a adequada cobertura das obrigações com o pagamento dos benefícios. Este fato, aliado a outras deficiências estruturais e organizacionais, também analisadas anteriormente, resultou na formação de expressivos déficits atuariais, configurando um desequilíbrio atuarial crônico para muitos dos RPPS.

Nesta seção serão analisados os seguintes tópicos:

a) As normas legais e infralegais que detalharam o equilíbrio financeiro e atuarial a partir da Emenda Constitucional nº 20/1998, momento em que este foi definido como princípio básico norteador da existência dos regimes de previdência dos servidores públicos.

b) Os conceitos elementares relacionados à Atuária, sem a pretensão de um estudo aprofundado a seu respeito, porém trazendo conhecimentos básicos que permitam compreender a terminologia, resultados e importância de uma avaliação atuarial.²⁴⁵

Conforme destacado por Luiz Gushiken et al, o equilíbrio financeiro e atuarial passou a representar, a partir de 1998,

Princípio constitucional basilar do novo modelo previdenciário brasileiro. Os regimes previdenciários devem ser norteados por este princípio, significando, na prática, que o equilíbrio atuarial é alcançado quando as contribuições para o sistema proporcionem recursos suficientes para custear os benefícios futuros assegurados pelo regime. Para tanto, utilizam-se projeções futuras que levam em consideração uma série de hipóteses atuariais, tais como a

²⁴⁵ A principal fonte de pesquisa sobre os conceitos atuariais, utilizada como referência para esta seção, encontra-se em: GUSHIKEN, Luiz et. al. *Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica*. Ministério da Previdência Social. Brasília, 2002 (v. 17).

*expectativa de vida, entrada em invalidez, taxa de juros, taxa de rotatividade, taxa de crescimento salarial, dentre outros, incidentes sobre a população de segurados e seus correspondentes direitos previdenciários. Por sua vez, as alíquotas de contribuição – suficientes para a manutenção dos futuros benefícios do sistema – são resultantes da aplicação de metodologias de financiamento reguladas em lei e universalmente convencionadas. O conceito de equilíbrio financeiro está relacionado ao fluxo de caixa, em que as receitas arrecadadas sejam suficientes para cobertura de despesas.*²⁴⁶

Embora se possa considerar que o equilíbrio financeiro e atuarial já existia anteriormente como princípio implícito da previdência social e de toda a seguridade social, na forma estabelecida pelo § 5º do artigo 195 da Constituição Federal, segundo o qual “Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”,²⁴⁷ fato é que historicamente tal previsão, por si só um tanto vaga, nunca foi de fato observada com seriedade, seja pelos regimes de previdência dos servidores públicos, seja pelo regime geral de previdência social. Somente a partir da reforma de 1998 o equilíbrio financeiro e atuarial passou a ser considerado um princípio essencial e estruturante da previdência social e, no caso específico dos RPPS, acompanhado de mecanismos voltados a verificar a sua observância.

A Lei nº 9.717/1998 veio corrigir o equívoco de os RPPS terem sido criados no passado sem a realização de prévio estudo atuarial, com as seguintes regras:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I – realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do

246 GUSHIKEN, Luiz et al., *op. cit.*, p. 341.

247 Essa regra não foi inovação do constituinte de 1988, pois já era encontrada, com redação muito semelhante, no artigo 158, § 1º da Constituição de 1967 e no artigo 165, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 1, de 1969: “Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total”.

248 Wagner Balera denomina esse dispositivo como “regra da contrapartida” e o considera diretriz que revela a preocupação do legislador constituinte com o equilíbrio financeiro do sistema de proteção social. BALERA, Wagner. *Sistema de Seguridade Social*. São Paulo: LTr, 2000. p. 34.

plano de custeio e benefícios;

[...]

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

[...]

A Portaria MPAS nº 4.992/1999 definiu em seu Anexo I as “Normas Gerais de Atuária” a serem observadas pelos RPPS para a avaliação atuarial de seu plano de benefícios. O artigo 9º dessa Portaria estabelecia que cada RPPS deveria ter um número mínimo de 1.000 (mil) segurados, considerados os servidores ativos e inativos, para garantia do equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro. Porém, essa regra foi revogada pela Portaria MPAS nº 7.796/2000 e, desde então, o critério do número mínimo de segurados, previsto no artigo 1º, inciso IV da Lei nº 9.717/1998, deixou de ser aplicado.²⁴⁹

Por meio do Decreto nº 3.788/2001 foi instituído o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, documento que o Ministério da Previdência Social passou a emitir para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios pudessem comprovar, junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a regularidade de seus RPPS em relação aos critérios e exigências estabelecidos pela Lei nº 9.717/1998, nas seguintes situações, conforme seu artigo 7º:²⁵⁰

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

²⁴⁹ Se a exigência do número mínimo de 1.000 (mil) segurados fosse mantida, haveria hoje cerca de 500 a 600 RPPS no país. Segundo Luiz Gushiken et al, caberia ao atuário responsável quantificar a massa mínima de participantes necessária para diluição dos riscos e a viabilidade do RPPS, sem a necessidade de resseguro (GUSHIKEN, Luiz et al., op. cit., p. 55-56). Porém, na prática, isso não ocorre e, inexistindo um número mínimo definido, atualmente contam-se em algumas dezenas os RPPS cujo total de segurados não chega nem a 100 (cem).

²⁵⁰ A Lei nº 9.717/1998 continha, em parágrafos de seu artigo 1º, outra restrição à existência de RPPS nos Municípios, vedando a sua constituição quando a receita diretamente arrecadada ampliada não fosse superior à receita proveniente de transferências constitucionais da União. Essa regra, que nunca foi cobrada, pois seria atendida por pouquíssimos Municípios, deixou de existir em 2001.

²⁵⁰ O CRP foi disciplinado pela Portaria MPAS nº 2.346/2001, posteriormente substituída pelas Portarias MPS nº 172/2005 e nº 204/2008. Sua exigência teve início em 31 de março de 2002.

III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.²⁵¹

A partir de 2001 os entes federativos passaram a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio do documento eletrônico denominado Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA.²⁵² Atualmente as normas que definem os parâmetros gerais aplicáveis às avaliações e reavaliações dos RPPS encontram-se definidas na Portaria MPS nº 403/2008, que substituiu o Anexo I da Portaria MPAS nº 4.992/1999, e seus principais dispositivos serão comentados nesta seção.

O artigo 2º da Portaria MPS nº 403/2008 apresenta uma série de definições, iniciando por distinguir os conceitos de equilíbrio financeiro e equilíbrio atuarial, nos seguintes termos:

I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

Portanto, a partir dessas definições, deve-se entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

A efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial passa necessariamente pela utilização da Atuária, ciência que utiliza ferramentas desenvolvidas pela Matemática, Estatística e Economia para criar modelos de previsão do comportamento dos eventos probabilísticos, buscando proteção contra perdas de natureza econômica. O Dicionário Aurélio define o vocábulo Atuária como “parte da estatística que investiga problemas relacionados com a teoria e o cálculo de seguros numa coletividade”.

Segundo José Weber Ferreira, o termo atuário tem origem latina (actuarius - escriba que registrava os discursos no Senado Romano) e modernamente foi empregado pela primeira vez em 1774, quando uma companhia de seguros

²⁵¹ A Lei nº 9.796/1999 trata da compensação financeira entre os RPPS e o RGPS.

²⁵² Essa remessa passou a ser mais efetiva a partir de 2004, quando o não envio do DRAA tornou-se critério impeditivo à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

inglesa contratou para seus quadros um matemático cujo cargo foi designado como Atuário-Assistente. A profissão de atuário e a ciência atuarial surgiram na Inglaterra, entre os séculos XVII e XVIII, com o desenvolvimento das companhias de seguros e a construção das primeiras tábuas de mortalidade. O atuário é o profissional responsável pela elaboração das estimativas que conduzem ao cálculo da situação financeira e econômica de longo prazo de um fundo securitário ou previdencial e teve sua atuação disciplinada no Brasil pelo Decreto-Lei nº 806/1969, regulamentado pelo Decreto nº 66.408/1970.²⁵³ O atuário deve estar inscrito como membro do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, instituição criada em 1944, e sua profissão está assim definida pelo artigo 1º do Decreto nº 66.408/1970:

*Entende-se por atuário o técnico especializado em matemática superior que atua, de modo geral, no mercado econômico-financeiro, promovendo pesquisas e estabelecendo planos e políticas de investimentos e amortizações e, em seguro privado e social, calculando probabilidades de eventos, avaliando riscos e fixando prêmios, indenizações, benefícios e reservas matemáticas.*²⁵⁴

Os sistemas de previdência social adotam, em regra, duas modelagens clássicas: os planos de “benefício definido” – BD (predominantes nos sistemas públicos obrigatórios de previdência social) e os planos de “contribuição definida” – CD (encontrados com maior frequência nos sistemas privados de previdência complementar).²⁵⁵ Nos planos BD o valor do benefício devido ao segurado vincula-se ao cumprimento de regras previamente estabelecidas e os riscos são assumidos pelo plano como um todo, que assume um caráter fortemente mutualista. Já nos planos CD o perfil é mais individualista, o que torna a sua configuração mais simples, pois o valor do benefício é variável e resulta diretamente do montante das contribuições acumuladas ao longo do período contributivo pelo segurado, recaindo sobre este os riscos. Para os planos BD, como os regimes de previdência

²⁵³ FERREIRA, Weber Jose. *Coleção Introdução à Ciência Atuarial*. IRB: Rio de Janeiro, 1985. p. 24-40.

²⁵⁴ FERREIRA, Weber Jose, *op. cit.*, p. 35.

²⁵⁵ O Conselho de Gestão de Previdência Complementar – CGPC, por meio da Resolução nº 16/2005, que normatiza os planos de benefício das entidades fechadas de previdência complementar, estabeleceu as seguintes definições: a) plano de benefício definido (artigo 2º): “aquele cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção”; b) plano de contribuição definida (artigo 3º): “aquele cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos”; c) plano de contribuição variável (artigo 4º): “aquele cujos benefícios programados apresentem a conjugação das características das modalidades de contribuição definida e benefício definido”.

dos servidores públicos, nos quais o valor dos benefícios resulta das regras definidas na Constituição Federal e em lei, o papel do atuário torna-se ainda mais relevante, dada a complexidade dos fatores e incertezas que envolvem a apuração do custo previdenciário.²⁵⁶

O atuário, ao realizar a avaliação atuarial, buscará apurar o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.²⁵⁷

As premissas, o conteúdo e os resultados da avaliação atuarial serão apresentados pelo atuário por meio dos seguintes documentos: Relatório da Avaliação Atuarial; Nota Técnica Atuarial; Parecer Atuarial e Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA.²⁵⁸

Para apuração do custo previdenciário do RPPS, o atuário deverá realizar

256 GUSHIKEN, Luiz et al., *op. cit.*, p. 180-190.

257 Portaria MPS nº 403/2008 - artigo 2º:

III - Plano de Benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do respectivo RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social;

IV - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;

258 Portaria MPS nº 403/2008 - artigo 2º:

VI - Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;

VII - Nota Técnica Atuarial: documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos, contendo, no mínimo, os dados constantes do Anexo desta Portaria;

VIII - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS que registra de forma resumida as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial;

IX - Parecer Atuarial: documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

a avaliação atuarial tendo como fundamento para seu trabalho três conjuntos de elementos básicos:

a) Base normativa dos benefícios: Também denominada “desenho do plano”, identifica, com base na legislação que rege o RPPS: relação dos benefícios abrangidos, regras de concessão, períodos de carência, metodologia de cálculo e fórmula de reajuste. Os RPPS não apresentam grandes variações em sua base normativa de benefícios, uma vez que sua configuração está estabelecida no próprio texto constitucional e os benefícios que representam maior custo (aposentadorias e pensão) são obrigatórios. Quanto aos demais benefícios (auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família), prevalece o que estiver estabelecido na legislação do ente federativo, observadas as normas gerais fixadas pelo Ministério da Previdência Social.²⁵⁹

b) Base cadastral: Características individuais dos servidores participantes

259 Uma questão que se coloca, no que diz respeito ao plano de benefícios, é: os RPPS devem forçosamente nele incluir os “auxílios” (auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família), ou podem se responsabilizar apenas pelo pagamento das aposentadorias e pensões, permanecendo tais “auxílios” sob a responsabilidade direta dos recursos do Tesouro de cada ente federativo?

Existem duas teses defensáveis para responder a essa questão. A primeira firma-se em interpretação sistemática do texto constitucional, que combina o § 12 do artigo 40, segundo o qual cada RPPS “observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social”, com o artigo 201, que inclui no âmbito do atendimento prestado pela previdência social a cobertura dos eventos de doença e maternidade, e também o salário-família e o auxílio reclusão. Para essa tese, os auxílios devem obrigatoriamente integrar o plano de benefícios do RPPS.

A segunda tese busca aferir a intenção do legislador constituinte e considera que, caso este quisesse tornar obrigatória a inclusão dos auxílios no plano de benefícios do RPPS, teria feito menção expressa a eles no artigo 40, no qual tratou de forma bastante detalhada as aposentadorias e pensões, bem como outras regras, não se furtando a referenciar o artigo 201 sempre que considerou necessária a sua aplicação aos RPPS. Além disso, o artigo 249, que trata do fundo previdenciário dos RPPS diz que esse terá por objetivo assegurar recursos para o pagamento de “proventos de aposentadorias e pensões”, concedidas aos servidores e dependentes.

A Lei nº 9.717/1998 não abordou diretamente essa questão. Embora seu artigo 5º estabeleça que os RPPS não poderão conceder benefícios distintos daqueles previstos para o RGPS, não se afirma de modo inverso que eles deverão conceder todos os benefícios do RGPS.

Os pareceres aprovados pela Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social e os atos normativos por ele expedidos sempre condicionaram a existência de um RPPS somente à garantia dos benefícios de aposentadoria e pensão, chegando a resultado que vai ao encontro da segunda tese. Diante desse posicionamento, são encontradas leis dos entes federativos que incluem os auxílios no plano de benefícios do RPPS, e outras que não o fazem.

do plano e de seus dependentes (sexo, idade, tempo no serviço público, tempo de serviço anterior, composição do grupo familiar). Essa base cadastral é extremamente importante para que se possa quantificar adequadamente os compromissos futuros do RPPS. Por essa razão, seus gestores devem se preocupar em constituir e manter uma base cadastral atualizada de todos os segurados, por meio de levantamentos cadastrais que sejam renovados periodicamente.

c) Base atuarial: O atuário considera uma série de variáveis futuras, denominadas hipóteses atuariais, cuja escolha determina importantes reflexos na determinação do custo previdenciário do plano: expectativas de sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidez dos participantes; estimativas de inflação; projeção das taxas de juros que serão alcançadas pelas aplicações dos recursos do plano; perspectivas de crescimento da remuneração; rotatividade dos participantes; ingresso de novos segurados.

No que se refere à base atuarial, a Portaria MPS nº 403/2008 estabelece competir ao ente federativo, à unidade gestora do RPPS e ao atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial, eleger conjuntamente e indicar na Nota Técnica Atuarial as hipóteses atuariais biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequadas ao RPPS, observados os parâmetros mínimos de prudência por ela estabelecidos, na forma de seus artigos 5º a 13, assim sintetizados:

a) Tábuas Biométricas Referenciais:²⁶⁰ deverão ser adotadas aquelas que se mostrem mais adequadas à realidade da massa de segurados vinculados ao RPPS,²⁶¹ não podendo indicar obrigações inferiores às alcançadas pelas seguintes tábuas:

260 Portaria MPS nº 403/2008 - artigo 2º:

X - Tábuas Biométricas: instrumentos estatísticos utilizados na avaliação atuarial que expressam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano;

261 *Propostas de construção de tábuas de mortalidade adequadas à experiência específica dos servidores públicos no Brasil são encontradas nos seguintes estudos, todos desenvolvidos sob a orientação de Kaizô Iwakami Beltrão, dentro do programa de pós-graduação da Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE, instituição federal de ensino superior vinculada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:*

SILVA, Luciano Gonçalves de Castro e. Estudo da Mortalidade dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de São Paulo: Tábua de Mortalidade Destinada aos Regimes Próprios de Previdência Social. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais). Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE, Rio de Janeiro, 2008.

BORGES, Gabriel Mendes. Funcionalismo Público Federal: Construção e Aplicação de Tábuas Biométricas. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais). Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE, Rio de Janeiro, 2009.

ARTEGA, Tatiana Cunha e Silva. Tábuas Seletas de Mortalidade: Comportamento da Mortalidade dos Aposentados por Invalidez do Regime Próprio de Previdência Social. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais). Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE, Rio de Janeiro, 2009.

a.1) Sobrevivência de válidos e inválidos – Tábua atual de mortalidade para ambos os sexos, divulgada anualmente pelo IBGE, como limite mínimo da taxa de sobrevivência.²⁶²

a.2) Entrada em Invalidez – Álvaro Vindas, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez.²⁶³

b) Rotatividade máxima (probabilidade de desligamento de segurados do RPPS) de 1% ao ano.

c) Expectativa de reposição dos servidores ativos (“novos entrados”) admitida, desde que não resulte em aumento da massa de segurados e que os critérios para sua definição estejam devidamente demonstrados e justificados.

d) Taxa real mínima de crescimento da remuneração do servidor ao longo da carreira de 1% ao ano.

e) Taxa real de juros para rendimento dos recursos aplicados tendo como referência a meta estabelecida na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% ao ano.

f) O custo com os benefícios de auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade deverá ser apurado a partir dos valores efetivamente despendidos pelo RPPS para o seu pagamento, considerada a média dos três últimos exercícios, exceto quando houver fundamentada expectativa de sua redução.

g) A estimativa dos valores a receber em virtude da compensação previdenciária com o RGPS fica condicionada à existência de convênio ou termo de acordo de cooperação técnica formalizado e em vigor.²⁶⁴ Deverá estar fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive em relação ao tempo de contribuição e às remunerações no regime de origem. Caberá ao atuário demonstrar a metodologia de cálculo adotada. Inexistindo base cadastral que atenda a esses requisitos, o valor estimado ficará sujeito ao limite de 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

h) O tempo de contribuição acumulado para aposentadoria será o tempo efetivamente apurado no levantamento cadastral ou, inexistindo essa informação, a diferença apurada entre a idade atual do segurado e a idade estimada de ingresso no mercado de trabalho, respeitado o limite mínimo de dezoito anos.

262 *O Anexo I da Portaria MPAS nº 4.992/1999 admitia como limite mínimo a AT-49 (Annuity Table 1949), tábua construída nos Estados Unidos a partir de dados coletados durante a década de 1940. Porém, a Portaria MPS nº 403/2008 passou a exigir, como limite mínimo, a tábua completa de mortalidade para ambos os sexos do IBGE, adotada pelo RGPS para cálculo do fator previdenciário, conforme Decreto nº 3.266/1999. Essa alteração da tábua AT-49 para a IBGE resultou em aumento da estimativa de custo atuarial dos RPPS.*

263 *A Tábua Álvaro Vindas foi construída em 1957 pelo Departamento Atuarial e Estatístico da Caixa Costarriquense de Seguro Social.*

264 *O convênio ou termo de acordo de cooperação técnica, firmado entre o ente federativo e o Ministério da Previdência Social, é requisito obrigatório para que se efetive a compensação financeira entre o RPPS e o RGPS.*

i) Para cálculo do compromisso gerado pela morte do servidor ativo ou aposentado (pensão por morte) deverão ser utilizados os dados dos dependentes apurados no levantamento cadastral, admitindo-se que a composição do grupo familiar seja estimada, se a base cadastral não contiver tais informações.

A tabela a seguir demonstra, de forma simplificada, como a evolução dos elementos da realidade em relação às hipóteses atuariais adotadas interfere na apuração do custo de um RPPS:

HIPÓTESE ATUARIAL	REALIDADE versus HIPÓTESE ADOTADA	IMPACTO NO CUSTO
Taxa de juros real (investimentos do RPPS)	Taxa real obtida superior à estimada	Diminui
	Taxa real obtida inferior à estimada	Aumenta
Taxa real de crescimento da remuneração	Crescimento real superior ao estimado	Aumenta
	Crescimento real inferior ao estimado	Diminui
Taxa real de crescimento dos proventos (benefícios)	Crescimento real superior ao estimado	Aumenta
	Crescimento real inferior ao estimado	Diminui
Rotatividade anual do servidores	Taxa de rotatividade superior à estimada	Diminui
	Taxa de rotatividade inferior à estimada	Aumenta
Idade de novos entrados (ingresso novos servidores)	Idade real superior à estimada	Aumenta
	Idade real inferior à estimada	Diminui
Mortalidade de servidores válidos (pensão por morte)	Mortalidade real superior à estimada	Aumenta
	Mortalidade real inferior à estimada	Diminui
Sobrevivência de servidores válidos (aposentadorias)	Sobrevivência real superior à estimada	Aumenta
	Sobrevivência real inferior à estimada	Diminui
Mortalidade e sobrevivência de inválidos	Sobrevivência real superior à estimada	Aumenta
	Sobrevivência real inferior à estimada	Diminui
Entrada em invalidez	Invalidez real superior à estimada	Aumenta
	Invalidez real inferior à estimada	Diminui
Morbidez (afastamentos por doença)	Afastamento real superior ao estimado	Aumenta
	Afastamento real inferior ao estimado	Diminui
Composição familiar (idades da família padrão)	Idades reais superiores ao estimado	Diminui
	Idades reais inferiores ao estimado	Aumenta

Tabela 3: Impacto das Hipóteses Atuariais no Custo do RPPS

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: GUSHIKEN, Luiz et al., op. cit., p. 138-144

Apurado o custo do plano de benefícios do RPPS,²⁶⁵ é necessário determinar como esse custo será distribuído ao longo do tempo, o que se dará por meio dos regimes financeiros (ou regimes de financiamento), sendo três os regimes admitidos: regime financeiro de capitalização, regime financeiro de repartição de capitais de cobertura e regime financeiro de repartição simples. A Portaria MPS nº 403/2008 traz as seguintes definições para esses regimes financeiros, em seu artigo 2º:

XI - Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

XII - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco;

XIII - Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco;

A adoção de um ou outro regime financeiro não altera o custo em seu montante total, porém determina a forma como serão distribuídos no tempo os recursos para o seu pagamento. No regime de capitalização, também conhecido como regime de pré-financiamento ou pré-pagamento, busca-se constituir, durante a fase contributiva, as reservas suficientes para o pagamento integral do benefício, a partir de sua concessão. De forma oposta, no regime de repartição simples, também denominado regime orçamentário ou regime de caixa, não há preocupação com a formação de reservas, mas apenas de financiamento dos benefícios que estão sendo pagos naquele momento. O regime de repartição de capitais de cobertura representa um misto entre os regimes de capitalização e repartição simples, pois procura em um determinado período (um ano, por exemplo) as reservas que serão suficientes para o pagamento dos benefícios concedidos naquele período, porém até o seu término.

²⁶⁵ Até aqui, a expressão “custo” do RPPS diz respeito ao montante das obrigações a serem pagas, trazidas a valor atual. Ainda não se trata das alíquotas de custeio, que serão apuradas num momento seguinte.

A Portaria MPS nº 403/2008 estabelece de forma expressa quais os regimes financeiros devem ser adotados pelos RPPS para cada modalidade de benefícios, com a finalidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial:

Art. 4º Os RPPS poderão adotar os seguintes regimes de financiamento de seu plano de benefícios para observância do equilíbrio financeiro e atuarial:

I – Regime Financeiro de Capitalização;

II – Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura;

III – Regime Financeiro de Repartição Simples.

§1º O Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento das aposentadorias programadas.

§ 2º O Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

§ 3º O Regime Financeiro de Repartição Simples será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.

Portanto, de acordo com esse artigo 4º, o plano de benefícios dos RPPS deve ser assim financiado:²⁶⁶

266 O alcance do artigo 4º da Portaria MPS nº 403/2008 é bastante significativo: ao estabelecer que os benefícios mais importantes dos RPPS deverão ser financiados em regime de capitalização (as aposentadorias programadas) ou repartição de capitais de cobertura (aposentadorias por invalidez e pensões por morte), permanecendo no regime de repartição simples apenas os “auxílios”, indica uma mudança de paradigma para os RPPS, que até então financiavam a totalidade de seus benefícios em regime de repartição simples.

O artigo 40 da Constituição apenas refere o equilíbrio financeiro e atuarial, sem tecer maiores considerações a seu respeito. Porém, seu artigo 249 trata da possibilidade de se constituir um fundo previdenciário com o objetivo de assegurar o pagamento das aposentadorias e pensões, o que permite a aplicação de regimes financeiros que trabalhem com a formação de reservas garantidoras para o pagamento futuro desses benefícios. A própria exigência de contribuições do ente público, no caput do artigo 40, e não apenas de contribuições dos segurados, indica esse objetivo de formação de reservas; não fosse assim, bastaria prever a cobertura das insuficiências financeiras pelo ente.

A Lei nº 9.717/1998 não define os regimes financeiros, porém no artigo 1º, caput e inciso I, define que os RPPS deverão ser organizados de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, com a realização de avaliações atuariais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, conforme parâmetros gerais. O artigo 9º, inciso II, atribui à União a competência para estabelecer e publicar os parâmetros e diretrizes gerais nela previstos, por intermédio do Ministério da Previdência Social.

Além de se inserir na competência legalmente atribuída ao Ministério da Previdência Social, a referida Portaria passou por um amplo processo de discussão com os representantes dos RPPS no Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV, o que lhe conferiu maior legitimidade.

a) Para as “aposentadorias programadas”, benefício mais oneroso, cujos encargos tendem a crescer de forma contínua por vários anos, exige-se o regime de capitalização, que possibilitará a formação de reservas suficientes para custeá-las quando atingirem seus níveis mais elevados.

b) Para a aposentadoria por invalidez e para a pensão por morte (“benefícios de risco”) admite-se o regime de repartição de capitais de cobertura (ou, alternativamente, o de capitalização).

c) Apenas para os “auxílios” (auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família), cujos valores tendem a não sofrer grandes variações no tempo, admite-se o regime de repartição simples (ou, alternativamente, o de repartição de capitais de cobertura ou o de capitalização).²⁶⁷

O regime financeiro de capitalização tem como particularidade admitir diferentes metodologias de distribuição temporal do custo ao longo da fase contributiva. Os cinco métodos de capitalização mais conhecidos (Crédito Unitário - UC, Crédito Unitário Projetado - PUC, Prêmio Nivelado Individual - PNI, Idade de Entrada Normal - IEN e Agregado) têm as suas principais características demonstradas na tabela a seguir:

MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO	CONTRIBUIÇÕES	RECURSOS GARANTIDORES (na fase contributiva)
CRÉDITO UNITÁRIO → Benefício calculado com base na remuneração atual.	Individuais e crescentes.	Menor velocidade no início da capitalização e maior velocidade no seu final. Reserva calculada individualmente.
CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO → Benefício calculado com base na remuneração projetada para a data da aposentadoria.	Individuais e crescentes.	Idem ao Crédito Unitário.
PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL → Benefício calculado com base na remuneração projetada para a data da aposentadoria.	Individuais e constantes.	Mesma velocidade desde o início da capitalização até o seu final. Reserva calculada individualmente.

267 Embora não haja referência expressa na Portaria MPS nº 403/2008, entendemos existir uma única situação na qual é admissível a adoção do regime de repartição simples para todos os benefícios, inclusive as aposentadorias: quando se tratar de RPPS em extinção que já concedeu todos ou quase todos os benefícios devidos aos seus segurados. Nesse caso, caracteriza-se aquilo que o item V.2 do Anexo I da Portaria MPAS nº 4.992/1999 referia como “massa de participantes em estado estacionário”, onde as despesas previstas com o pagamento dos benefícios apresentam estabilidade ou tendência a declinar e, portanto, o seu financiamento em um regime meramente orçamentário não irá apresentar risco ao equilíbrio das contas do ente federativo.

IDADE DE ENTRADA NORMAL → Benefício calculado com base na remuneração projetada para a data da aposentadoria.	Individuais e constantes.	Mesma velocidade desde o início da capitalização até o seu final. Reserva calculada individualmente.
AGREGADO → Benefício calculado com base na remuneração projetada para a data da aposentadoria.	Coletivas, constantes ou crescentes, dependendo do prazo de capitalização adotado.	Velocidade variável, conforme o prazo de capitalização adotado. Reserva calculada coletivamente.

Tabela 4: Regime Financeiro de Capitalização - Métodos de Capitalização

Elaboração/Fonte: GUSHIKEN, Luiz et al., op. cit., p. 177

Ao término da avaliação atuarial o atuário terá apurado as seguintes grandezas:

a) Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF: Corresponde ao valor presente de todos os pagamentos futuros de benefícios pelo RPPS, tanto os já concedidos como aqueles a conceder. Equivale ao “custo previdenciário” do RPPS, tal como até aqui referido.

b) Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF: Corresponde ao valor presente de todas as contribuições a serem vertidas futuramente ao RPPS, considerando as alíquotas atualmente praticadas.

c) Reserva Matemática Previdenciária:²⁶⁸ Corresponde ao passivo atuarial do RPPS, ou seja, à totalidade dos compromissos líquidos futuros do plano com seus segurados (Valor Atual dos Benefícios Futuros menos Valor Atual das Contribuições Futuras). Pode ser dividida em: Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (compromissos líquidos em relação aos segurados que já se encontram em gozo do benefício); Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – Iminentes (compromissos líquidos em relação aos segurados que ainda não se encontram em gozo do benefício, mas que já implementaram todos os requisitos necessários para a sua concessão); Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – Não Iminentes (compromissos líquidos em relação aos segurados que ainda não implementaram

268 Portaria MPS nº 403/2008 - artigo 2º:

XIV - Reserva Matemática: montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo;

Contabilmente, as Reservas Matemáticas Previdenciárias são conhecidas como Provisões Matemáticas Previdenciárias.

os requisitos necessários para a concessão do benefício).

d) Resultado Atuarial: Corresponde à diferença entre o Passivo Atuarial (Reservas Matemáticas Previdenciárias) e o Ativo Real Líquido²⁶⁹ (recursos financeiros já acumulados pelo RPPS, bens que possam ser convertidos em dinheiro e créditos a receber do ente federativo, devidamente reconhecidos, contabilizados e parcelados). Caso o Passivo Atuarial seja superior ao Ativo Real Líquido do RPPS, haverá um “déficit atuarial” a ser equacionado. Caso o Ativo Real Líquido seja superior ao Passivo Atuarial, haverá um “superávit atuarial”, devendo ser especificada a sua destinação (por exemplo, formação de uma reserva de contingência).

Apurados o custo previdenciário do RPPS (VABF), as reservas matemáticas ou passivo atuarial (VABF menos VACF) e o resultado atuarial (reservas matemáticas menos ativo), será necessário estabelecer como esse custo será distribuído no tempo²⁷⁰ e como será compartilhado entre os agentes financiadores do RPPS (ente federativo e segurados), com a fixação das alíquotas de contribuição que assegurarão o equilíbrio financeiro e atuarial. Surgem então os conceitos de “custo normal”, “custo suplementar” e “serviço passado”.²⁷¹

Em relação ao custo normal, que se refere às alíquotas necessárias para o custeio dos compromissos futuros do plano de benefícios, devem ser observados os limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.717/1998, ou seja: a alíquota mínima do servidor será de 11% (alíquota devida pelos servidores da União,

269 Portaria MPS nº 403/2008 - artigo 2º:

XVIII - Ativo do Plano: somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano;

270 *As projeções atuariais das receitas e despesas do RPPS devem ser demonstradas para um período de 75 (setenta e cinco) anos.*

271 *XV - Custo Normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;*

XVI - Custo Suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias;

XVII - Serviço Passado: a parcela do passivo atuarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, correspondente ao período anterior ao ingresso no RPPS do respectivo ente federativo;

conforme artigo 4º da Lei nº 10.887/2004)^{272 273} e a alíquota da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (“contribuição patronal”) não poderá ser inferior à alíquota do servidor nem superior ao dobro desta.

O custo suplementar refere-se às necessidades de custeio que não foram adequadamente supridas em períodos passados, dando origem ao déficit atuarial; este abrange a ausência ou insuficiência no repasse de contribuições, as hipóteses atuariais inadequadas e o serviço passado. O conceito de serviço passado decorre do passivo atuarial originado pelo tempo de serviço anterior ao ingresso do servidor no RPPS e que será computado para fins de concessão de benefício, por força da contagem recíproca do tempo de contribuição.²⁷⁴

Os artigos 18 a 22 da Portaria MPS nº 403/2008 estabelecem que o parecer atuarial deve apresentar um plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, com prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a sua cobertura. O equacionamento do déficit atuarial somente será considerado implementado quando estabelecido em lei do ente

272 A obrigatoriedade da alíquota mínima de 11% para os servidores estaduais e municipais, no mesmo patamar dos servidores federais, foi estabelecida pelo artigo 149, § 1º da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e pelo artigo 3º da Lei nº 9.717/1998, alterado pela Lei nº 10.887/2004. É objeto de questionamento judicial (ADI nº 3.138, referida no capítulo 2) e doutrinário, sob os seguintes fundamentos: a) teria desconsiderado a particularidade de que o custo atuarial é diferente em cada RPPS, somente podendo ser determinado por avaliação atuarial específica; b) a fixação de uma alíquota superior à necessária também é uma forma de se contrariar o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial; c) tratou-se de medida centralizadora, que desconsiderou a autonomia de Estados e Municípios [OLIVEIRA, Raul Miguel Freitas de. Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos: Princípios do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, da Contribuição e da Solidariedade. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 98–100; COELHO, Daniela Mello, op. cit., p. 263–271].

Embora esse dispositivo em tese limite a esfera de atuação legislativa dos Estados e Municípios, sua inclusão na Emenda nº 41/2003 teve por objetivo reduzir o desgaste político que Governadores e Prefeitos enfrentariam ao elevar as alíquotas de contribuição que eram cobradas de seus servidores. Além disso, a consolidação dos dados relativos à situação atuarial dos RPPS, constante do capítulo 4, demonstra que a exigência dessa alíquota mínima é medida plenamente necessária e justificável, diante das necessidades de custeio encontradas para a grande maioria dos RPPS.

273 Pouquíssimos RPPS praticam alíquota superior a 11% para os seus servidores.

274 Parte do passivo atuarial decorrente do serviço passado é financiada pela compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, prevista no artigo 201, § 9º da Constituição e disciplinada pela Lei nº 9.796/1999, porém esta é insuficiente para a sua cobertura integral.

federativo e poderá se dar por meio de três alternativas:

a) Plano de amortização por alíquota de contribuição suplementar, que poderá ser distribuída de forma linear pelo período dos 35 anos ou mediante alíquotas progressivas, desde que esse escalonamento não resulte em compromissos futuros incompatíveis com a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo.²⁷⁵

b) Plano de amortização em aportes periódicos com valores preestabelecidos, que representa uma espécie de parcelamento do déficit atuarial.²⁷⁶

c) Segregação da massa dos segurados.

A segregação da massa é uma forma de equacionamento do déficit atuarial alternativa ao plano de amortização por meio de alíquotas suplementares ou aportes periódicos, especialmente indicada quando se tratar de um déficit muito elevado, que resulte em alíquotas cuja efetivação apresente-se inviável. Consiste, segundo o modelo admitido pela Portaria MPS nº 403/2008, na separação dos segurados do RPPS em dois grupos distintos, a partir do estabelecimento de uma data de corte que tome como base a data de seu ingresso no ente federativo.

Na segregação, os segurados mais “antigos” e os beneficiários de aposentadorias e pensões já concedidas são alocados ao “Plano Financeiro”, que representa um grupo “fechado” e em extinção, enquanto os segurados mais “jovens” e todos os novos segurados que vierem a ser admitidos são alocados ao “Plano Previdenciário”.²⁷⁷ Os recursos já acumulados no ativo do RPPS são distribuídos

275 A regra do artigo 2º, caput da Lei nº 9.717/1998, segundo a qual a contribuição do ente não pode ser superior ao dobro da contribuição do servidor, refere-se apenas à alíquota do custo normal, não alcançando a alíquota suplementar para amortização do déficit atuarial. Caso contrário, haveria uma contradição lógica à efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial, pois ficaria inviabilizada a alternativa de equacionamento por meio de alíquotas suplementares para os RPPS que possuem déficit atuarial elevado. Nesse caso, a situação somente se resolveria com a cobertura das insuficiências financeiras do RPPS pelo ente federativo, conforme §1º do artigo 2º, o que deve ser visto como garantia residual.

276 Os aportes para amortização do déficit atuarial também podem ser realizados por meio da dação em pagamento de bens móveis ou imóveis, desde que estes sejam devidamente avaliados e tenham condição de produzir retorno financeiro adequado para o RPPS. Alguns entes vincularam aos seus RPPS recursos relativos a recebimentos de royalties de exploração do petróleo e de usinas hidrelétricas e recursos decorrentes da privatização de empresas estatais, medidas que são válidas, desde que os direitos a receber tenham liquidez e solvabilidade.

277 Portaria MPS nº 403/2008 - artigo 2º:

XX - Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria;

XXI - Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as

entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, que passam a funcionar com a separação orçamentária, financeira e contábil de seus recursos e obrigações, ficando vedada a transferência de segurados, recursos, contribuições ou obrigações entre um e outro plano.

O Plano Previdenciário terá, nos primeiros anos de existência, um número crescente de segurados ativos em fase contributiva e poucos benefícios concedidos, o que permitirá uma contínua acumulação de recursos para o pagamento de suas obrigações futuras, em Regime Financeiro de Capitalização. De forma oposta, o Plano Financeiro terá um número decrescente de segurados ativos contribuindo e cada vez mais benefícios sendo pagos; isso exigirá que o ente federativo aporte volumes de recursos expressivos e crescentes para a cobertura de suas insuficiências financeiras, no Regime Financeiro de Repartição Simples (ou orçamentário). Essas tendências serão mantidas até o Plano Previdenciário atingir a maturidade e o Plano Financeiro entrar em declínio rumo a sua extinção, fechando o período de transição do RPPS.

A seguir são apresentados dois gráficos que apresentam a projeção das receitas e despesas, para um período de 30 anos, do Plano Previdenciário e do Plano Financeiro de um RPPS que adotou a segregação da massa com data de corte em 31.12.2004.

Os dados foram adaptados a partir da situação real de um Município de grande porte, com as seguintes características: a) RPPS criado no final da década de 1950; b) déficit atuarial presente superior a R\$ 1 bilhão; c) disponibilidades financeiras acumuladas de valor inexpressivo; d) número de segurados no momento da segregação: aproximadamente 7.000 servidores ativos e 3.600 benefícios de aposentadoria e pensão em fase de manutenção.

Conforme a opção adotada pelo Município em sua lei, todos os segurados vinculados ao RPPS no momento da segregação foram alocados ao Plano Financeiro e apenas os novos segurados, admitidos pelos concursos públicos realizados a partir de 2005, foram vinculados ao Plano Previdenciário. Após cinco anos, esses novos servidores representavam cerca de 20% dos segurados do RPPS.

contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro;

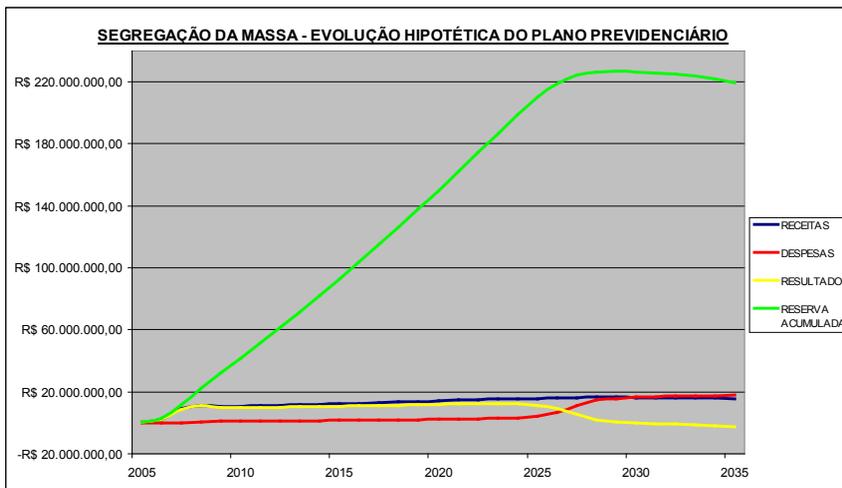


Gráfico 2: Segregação da Massa - Evolução Hipotética do Plano Previdenciário

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: Dados adaptados a partir de um exemplo real

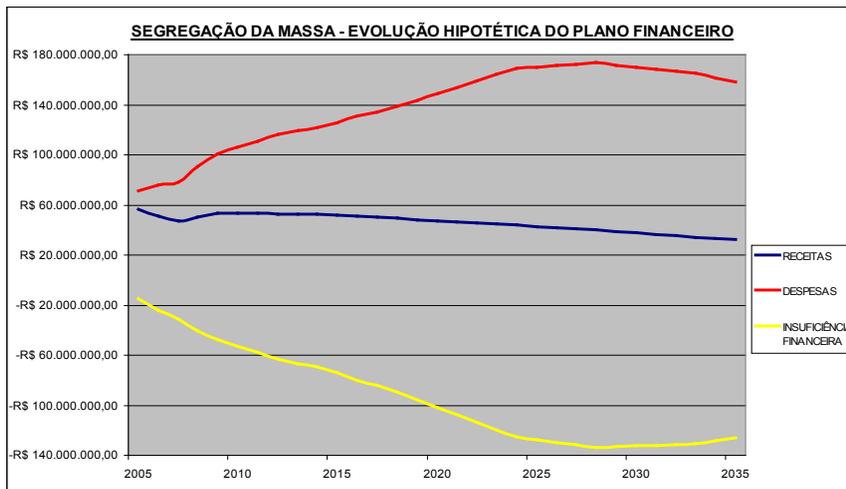


Gráfico 3: Segregação da Massa - Evolução Hipotética do Plano Financeiro

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: Dados adaptados a partir de um exemplo real

Conforme se observa, a segregação da massa possibilita que o déficit seja equacionado em um período bastante longo, equivalente à existência do Plano Financeiro, que poderá chegar próximo a 60 ou 70 anos.

3.2 CONCEITUAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Durante o período em que prevaleceu o constitucionalismo liberal, a função do Estado era compreendida como limitada ao estabelecimento de leis gerais e uniformes que assegurassem a cada indivíduo as condições para a realização de seus anseios pessoais. Privilegiavam-se as ideias de “neutralidade” e “inação” do Estado moderno, com um mínimo de intervenção na esfera privada, não se cogitando de atuação estatal que conduzisse a sociedade à realização de fins comuns. Porém, com o advento da revolução industrial, a ascensão da civilização da produção e do consumo em massa e, mais adiante, da comunicação global, o Estado contemporâneo passou a ser demandado em uma infinidade de decisões e atividades e sua legitimidade vinculou-se à capacidade de realização de objetivos predeterminados. Especialmente a partir da consagração do Estado Social e da progressiva busca pela efetivação da igualdade social, a reorganização da atividade estatal em função de finalidades coletivas tornou-se indispensável, exigindo um planejamento estratégico adequado para sua consecução.²⁷⁸

Conforme assinala Maria Paula Dallari Bucci, o reconhecimento dos direitos sociais representou um novo paradigma do direito, modificando a postura do Estado, até então abstencionista, para o enfoque prestacional.²⁷⁹ Embora admitindo serem as políticas públicas uma forma de intervenção típica do dirigismo do Estado de Bem-Estar Social, modelo hoje reconhecidamente em exaustão, a autora afirma a sua validade como esquema conceitual para o Estado contemporâneo:

*O dado novo a caracterizar o Estado social, no qual passam a ter expressão os direitos dos grupos sociais e os direitos econômicos, é a existência de um modo de agir dos governos ordenado sob a forma de políticas públicas, um conceito mais amplo que o de serviço público, que abrange também as funções de coordenação e de fiscalização dos agentes públicos e privados.*²⁸⁰

[...] o Estado social de Direito, que se consagrou nas Constituições do século XX, não é sinônimo do Estado de bem-estar, produto de trinta anos de excedentes capitalistas no pós-guerra. A inscrição de direitos sociais nas cartas políticas nacionais não é um decalque de

278 COMPARATO, Fábio Konder. *Ensaio sobre o Juízo de Constitucionalidade de Políticas Públicas*. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 35, n. 108, abr./jun. 1998, p. 43.

279 BUCCI, Maria Paula Dallari. *O conceito de política pública em direito*. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. (Org.). *Políticas públicas: Reflexões sobre o conceito Jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 2-3.

280 BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas Públicas e Direito Administrativo*. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 34, n. 133, jan/mar 1997. p. 90.

*uma situação econômica que muda com as circunstâncias. [...] [...] a noção de política pública é válida no esquema conceitual do Estado social de direito, que absorve algumas das figuras criadas com o Estado de bem-estar, dando a elas um novo sentido, agora não mais de intervenção sobre a atividade privada, mas de diretriz geral, tanto para a ação de indivíduos e organizações, como do próprio Estado.*²⁸¹

Fábio Konder Comparato afirma que o conceito de política, como condição de programa de ação, é recente na teoria jurídica, por corresponder a uma realidade inexistente ou pouco importante antes da Revolução Industrial, período histórico no qual foram forjados os conceitos jurídicos que habitualmente utilizamos. Segundo ele, um dos raros autores contemporâneos a buscar uma elaboração técnica desse conceito foi Ronald Dworkin, para quem a política (policy), em contraposição à noção de princípio, designa um padrão de conduta que assinala uma meta a alcançar, ligada a uma melhoria econômica, política ou social. Por essa razão, enquanto as argumentações jurídicas de princípios tendem a estabelecer um direito individual, as políticas voltam-se para uma meta ou finalidade coletiva. A política representa, portanto, uma atividade, um conjunto organizado de normas e atos unificados pela finalidade de realização de um objetivo determinado, e o juízo de validade exercido sobre elas não se confunde com o juízo de validade das normas e dos atos que a compõem.²⁸²

Para Francisco G. Heidemann, o conjunto das decisões e ações de governo e de outros atores sociais que possibilitam o desenvolvimento de uma sociedade constitui o que se conhece com o nome genérico de políticas públicas. Porém, reconhece que a expressão “política pública” (public policy, em inglês) causa certo estranhamento na língua portuguesa, pois parece redundante a necessidade de atribuir à “política”, palavra derivada da clássica pólis grega o qualificativo de “pública”. Dada a polissemia que caracteriza o termo, o autor relaciona as principais acepções que são atribuídas à “política”:²⁸³

a) Engloba tudo o que diz respeito à vida coletiva das pessoas em sociedade e em suas organizações.

b) Trata do conjunto de processos, métodos e expedientes usados por indivíduos ou grupos de interesse para influenciar, conquistar e manter o poder.

281 BUCCI, Maria Paula Dallari, 2002, *op. cit.*, p. 244-246.

282 COMPARATO, Fábio Konder, *op. cit.*, p. 44-45.

283 HEIDEMANN, Francisco G. *Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento*. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: Bases Epistemológicas e Modelos de Análise*. Brasília: Editora UNB, 2009. p. 28-29.

c) Ramo da ética que trata do organismo como um todo e não das pessoas individualmente, como arte de governar e realizar o bem público.

d) Teoria ligada ao conhecimento dos fenômenos ligados à regulamentação e ao controle da vida humana em sociedade, bem como à organização, ao ordenamento e à administração das diversas jurisdições político-administrativas.

e) Conjunto de ações, práticas e diretrizes fundadas em leis e empreendidas como funções de Estado por um governo, para resolver questões gerais e específicas da sociedade, por meio do planejamento.

Segundo esse autor, a definição de política pública desenvolve-se a partir dessa última acepção da política, que contém um significado mais operacional, acrescentando que:

*[...] se faz mister ressaltar que a definição de política pública inclui ao mesmo tempo dois elementos-chave, a saber: ação e intenção. Pode até haver uma política sem uma intenção formalmente manifestada, mas não haverá de forma alguma uma política positiva se não houver ações que materializem uma intenção ou propósito oficial eventualmente anunciado. Portanto, não há política pública sem ação, ressaltando-se, obviamente, as eventuais políticas deliberadamente omissivas [...]*²⁸⁴

A partir da constatação da importância de se estabelecer um conceito de política pública que possa ser compreendido e colocado em prática pelo sistema jurídico-institucional, uma vez que o direito tem um papel de conformação das instituições que desenham e realizam as políticas públicas, bem como na sua expressão formal, por meio das normas que a operacionalizam, Maria Paula Dallari Bucci formulou a seguinte definição de política pública:

*Políticas públicas são programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.*²⁸⁵

Posteriormente, a autora deu maior desenvolvimento à proposição inicial, por entender necessário destacar a presença de um arranjo complexo de processos no conceito de política pública:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo,

²⁸⁴ HEIDEMANN, Francisco G. *Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento*. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.), *op. cit.*, p. 30.

²⁸⁵ BUCCI, Maria Paula Dallari, 2002, *op. cit.*, p. 239.

processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização dos objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados.²⁸⁶

Desse conceito, são extraídos os seguintes elementos de estruturação da política pública:²⁸⁷

a) Programa: abrange o conteúdo da política e individualiza as unidades de ação administrativa (elementos operacionais, de avaliação, instrumentais, procedimentais e financeiros), relacionadas aos resultados (objetivos) que se pretende alcançar.

b) Ação-coordenação: o papel da política pública não se esgota em sua validade, mas no efetivo atingimento dos objetivos propostos dentro de certo tempo, e deve envolver de forma coordenada as várias estruturas que integram o poder público (coordenação que se dá entre Poderes, entre níveis federativos, entre as várias pastas no interior de um Governo e na interação entre Estado e sociedade civil).

c) Processo: a política caracteriza-se como conjunto de atos ordenados a um fim e o processo político de sua formulação exige a associação da abordagem jurídica com a dimensão participativa, nesta se expressando a participação popular, a pluralidade de interesses e o fator temporal para a definição da agenda pública.

A política e o direito confluem no campo da política pública, cabendo àquela vislumbrar o modelo, contemplar os diferentes interesses envolvidos, arbitrar os conflitos, equacionar o tempo e distribuir as expectativas, enquanto este lhe confere expressão formal e vinculativa, por meio do conjunto institucional formado por disposições constitucionais, leis, normas infralegais, normas de execução e dispositivos fiscais, para que a política pública possa ser operada e ver realizado o seu plano de ação.²⁸⁸

As linhas gerais, objetivos e diretrizes das políticas públicas são definidos pelo Poder Legislativo, por meio das leis de caráter geral e abstrato, enquanto ao Poder Executivo cabe realizá-las concretamente. Porém, o caráter diretivo do plano ou do programa acaba por assegurar ao Governo uma parcela da atividade formadora da política pública, reduzindo a nitidez da separação de funções entre

²⁸⁶ BUCCI, Maria Paula Dallari. *O conceito de política pública em direito*. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. (Org.), *op. cit.*, p. 39.

²⁸⁷ BUCCI, Maria Paula Dallari. *O conceito de política pública em direito*. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. (Org.), *op. cit.*, p. 40-46.

²⁸⁸ BUCCI, Maria Paula Dallari. *O conceito de política pública em direito*. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. (Org.), *op. cit.*, 2006. p. 37.

Legislativo e Executivo.²⁸⁹ Por outro lado, a pulverização de demandas relacionadas a políticas públicas submetidas à apreciação do Poder Judiciário, ainda que agregadas em ações coletivas propostas pelo Ministério Público, pode resultar em uma desorganização do processo racional de seleção de prioridades e recursos, que deve caracterizar a construção da política pelo Legislativo e Executivo, por meio do planejamento e do orçamento público, favorecendo indivíduos ou grupos de indivíduos que consigam melhor defender os seus interesses.²⁹⁰

Patrícia Helena Massa-Arzabe considera que as políticas públicas constituem na atualidade a forma precípua de atuação e legitimação do Estado, requerendo um modelo jurídico próprio, que só passou a ser visualizado pelos publicistas na segunda metade do século XX, ao qual denomina “direito das políticas públicas”:

Tal é o direito que implementa programas de ação postos pelo Estado para atender a finalidades relevantes as mais diversas: o fortalecimento de determinados setores da economia interna, o enfrentamento do problema do desemprego, da poluição ou do analfabetismo, a implantação de maior igualdade de gênero, de raça e etnias.

*Não se cuida, então, do direito voltado a ordenar o já estabelecido, mas de um direito voltado para ordenar o presente em direção a determinado futuro socialmente almejado. Essa ordenação prospectiva, que é plasmada por meio de políticas públicas, exige, além das normas de conduta e de organização, normas definidoras de diretrizes e de metas a serem alcançadas.*²⁹¹

Francisco G. Heidemann divide o ciclo conceitual das políticas públicas em quatro etapas:

- a) Tomada de decisões políticas para resolver problemas sociais previamente identificados e estudados.
- b) Implementação da política por meio da ação estatal.
- c) Verificação junto às partes interessadas quanto à satisfação de suas necessidades pela política.
- d) Reavaliação da política, visando a sua continuidade, aperfeiçoamento, reformulação ou descontinuidade.²⁹²

²⁸⁹ BUCCI, Maria Paula Dallari, 1997, *op. cit.*, p. 96.

²⁹⁰ BUCCI, Maria Paula Dallari. *O conceito de política pública em direito*. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. (Org.), *op. cit.*, p. 36.

²⁹¹ MASSA-ARZABE, Patrícia Helena. *Dimensão jurídica das Políticas públicas*. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. (Org.), *op. cit.*, p. 37.

²⁹² HEIDEMANN, Francisco G. *Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento*. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.), *op. cit.*, p. 34.

Segundo Gilberto Bercovici, a principal política pública é o desenvolvimento nacional, pois este conforma e harmoniza todas as demais políticas públicas, cujo fundamento encontra-se na concretização de direitos por meio de prestações positivas do Estado.²⁹³ E, dentro do processo de concepção e implementação das políticas públicas, destaca-se a função do planejamento, que permite ordenar a atividade do poder público em direção aos fins almejados:

O planejamento coordena, racionaliza e dá uma unidade de fins à atuação do Estado, diferenciando-se de uma intervenção conjuntural ou casuística. O plano é a expressão da política geral do Estado. É mais do que um programa, é um ato de direção política, pois determina a vontade estatal por meio de um conjunto de medidas coordenadas, não podendo limitar-se à mera enumeração de reivindicações. E por ser expressão dessa vontade estatal, o plano deve estar de acordo com a ideologia constitucional adotada. [...]

O planejamento, embora tenha conteúdo técnico, é um processo político, especialmente nas sociedades que buscam a transformação das estruturas econômicas e sociais. Por meio do planejamento, é possível demonstrar a conexão entre estrutura política e estrutura econômica, que são interligadas. O planejamento visa à transformação ou à consolidação de determinada estrutura econômico-social e, portanto, de determinada estrutura política. O processo de planejamento começa e termina no âmbito das relações políticas, ainda mais em um regime federativo, como o brasileiro, em que o planejamento pressupõe um processo de negociação e decisões políticas entre os vários membros da Federação e setores sociais.²⁹⁴

Outra dimensão relevante para o sucesso da política pública é, conforme enfatizado por Maria Paula Dallari Bucci, a qualidade do processo administrativo que a precede e implementa:

As informações sobre a realidade a transformar, a capacitação técnica e a vinculação profissional dos servidores públicos, a disciplina dos serviços públicos, enfim, a solução dos problemas inseridos no processo

²⁹³ BERCOVICI, Gilberto. *Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado*. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. (Org.), *op. cit.*, p. 144.

²⁹⁴ BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento. Uma leitura a partir da Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 69-71.

*administrativo, com o sentido lato emprestado à expressão pelo direito americano, determinarão, no plano concreto, os resultados da política pública como instrumento de desenvolvimento.*²⁹⁵

Existe, no entanto, uma opinião convergente dos autores pesquisados ao considerar que o caráter histórico da administração pública no Brasil, formal e patrimonialista, não favoreceu o planejamento e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e à efetivação dos direitos de cidadania. Nesse sentido, importante transcrever os seguintes textos:

A administração pública no Brasil, por um lado, caracteriza-se em boa parte por um processo de caráter eminentemente formal e também patrimonialista. Tem sua base de operação na instituição da “repartição pública”. Nessa concepção, prevalece o império dos meios e do seu administrador, o funcionário público. É o reino da burocracia pública, de intensa apropriação corporativa e política, e pouco sensível à cidadania. A contribuição do governo, assim entendida, à sociedade praticamente se esgota com o gerenciamento de sua estrutura administrativa.

*Por outra parte, desde a década de 1950, uma outra visão veio se incorporar ao quadro brasileiro da administração pública. Em vez da preocupação exclusiva com a gestão da “máquina administrativa”, emerge o foco nas políticas de governo a serem geridas com o concurso da estrutura administrativa estabelecida para resolver ou, pelo menos, minorar os problemas sociais, global ou setorialmente especificados. Segundo a nova perspectiva, as repartições públicas são concebidas como um meio logístico para operar a prestação dos serviços preconizados nas políticas eleitas; as repartições passam a ser vistas como prestadoras de serviços.*²⁹⁶

As formas clássicas do Direito Administrativo, muitas vezes, são insuficientes para as necessidades prestacionistas do Estado Social. E a Administração Pública brasileira está bem longe das exigências do desenvolvimento. Sua organização é tradicional, com modificações geralmente realizadas de maneira improvisada, mas sem uma transformação fundamental para que o Estado possa promover o desenvolvimento. [...]

No plano administrativo, a estrutura do Estado brasileiro não é nem

295 BUCCI, Maria Paula Dallari, 1997, op. cit., p. 97.

296 HEIDEMANN, Francisco G. Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.), op. cit., p. 31.

um pouco unificada e coesa. As divisões internas da Administração Pública constituem um sério entrave ao sucesso de uma política de desenvolvimento. Cada órgão administrativo é representante de interesses políticos distintos, com forças relativas diferenciadas a cada momento. [...]

Este formato tradicional da Administração brasileira gerou um dos maiores obstáculos a uma estrutura voltada para o desenvolvimento, que é o mito da neutralidade da Administração Pública. Ou seja, a Administração é entendida como uma organização apolítica, simplesmente técnica. O Governo é político, não a Administração, gerando um excesso de formalismo sem sentido, em prejuízo da definição e execução do interesse público. A Administração Pública, para Maria Paula Dallari Bucci, deve ser reorganizada em torno da implementação de políticas públicas, vinculando a estrutura administrativa aos fins determinados constitucional e politicamente. Esta reestruturação, apesar de ter seus aspectos gerenciais, não é um problema de gestão, mas uma questão eminentemente política.²⁹⁷

Alguns dos autores que se dedicam ao estudo das políticas públicas estabelecem uma distinção entre aquelas denominadas “políticas de governo” e as “políticas de Estado”:

a) Segundo Maria Paula Dallari Bucci, toda política pública tem um componente de ação estratégica que incorpora elementos sobre a ação necessária e possível em um momento determinado e projeta-os para o futuro, porém as “políticas de Estado” têm um horizonte temporal mais longo, algumas vezes medido em décadas, enquanto as “políticas de governo” realizam-se num intervalo de tempo mais breve, inseridas em um programa maior.²⁹⁸

b) Francisco G. Heidemann, por sua vez, considera que a noção de “política de Estado” pouco difere em relação ao conceito de política pública “de governo”, porém, por ligar-se a valores consagrados na Constituição, tem um caráter mais estável e inflexível, capaz de obrigar todos os governos de um Estado, independente do mandato a eles outorgado.²⁹⁹

Dos conceitos sobre as políticas públicas abordados nesta seção, podem ser

297 BERCOVICI, Gilberto. *Constituição Econômica e Desenvolvimento: Uma Leitura a partir da Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 77-78.

298 BUCCI, Maria Paula Dallari. *O conceito de política pública em direito*. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. (Org.), *op. cit.*, p. 19.

299 HEIDEMANN, Francisco G. *Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento*. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.), *op. cit.*, p. 30.

destacados os seguintes elementos:

a) A política pública é instrumento de atuação do Estado Social, por meio do qual se torna possível a consecução de objetivos determinados, efetivando a produção, distribuição e prestação dos bens e serviços públicos reclamados pela sociedade.

b) Na política pública, pelos processos decisório e regulamentar, confluem os elementos “político” e “jurídico” do Estado.

c) A política pública se desenvolve em fases sucessivas de concepção, execução e avaliação e tem como elementos de estruturação o programa, a ação-coordenação e o processo.

d) A estrutura gerencial da Administração Pública no Brasil deve ser modificada, por meio da valorização do planejamento e das políticas públicas, priorizando assim os resultados a serem alcançados para efetivação da cidadania sobre os mecanismos para manutenção da burocracia pública.

e) Pelos seus elementos característicos, as políticas públicas podem ser distinguidas em políticas de governo e políticas de Estado.

3.3 RELAÇÃO ENTRE O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

3.3.1 Equilíbrio financeiro e atuarial: de princípio constitucional a política pública de Estado

A necessidade de que os regimes de previdência dos servidores públicos sejam estruturados de acordo com critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial aparece de forma destacada na atual redação do artigo 40 da Constituição Federal:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Entretanto, a abordagem teórica do equilíbrio financeiro e atuarial apresenta-se restrita, pois os trabalhos dedicados ao estudo dos RPPS têm sua atenção voltada prioritariamente para a análise dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários, pouco espaço reservando para as questões relacionadas aos seus

mecanismos de financiamento. De forma geral, são encontradas rápidas referências ao equilíbrio financeiro e atuarial, que se limitam a conceituá-lo e a mencionar de modo genérico a sua relevância, porém sem efetivamente demonstrar qual a situação atuarial dos RPPS, as dificuldades existentes e as medidas que podem contribuir para a sua efetivação.

Antes de se estabelecer a relação entre o equilíbrio financeiro e atuarial e as políticas públicas, cabe, em primeiro lugar, identificar qual a natureza da norma jurídica definida pelo artigo 40, ao determinar que os regimes de previdência dos servidores estarão sujeitos ao “caráter contributivo e solidário”, observados “critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

A doutrina diferencia as normas jurídicas em duas espécies: os princípios e as regras, indicando alguns critérios para estabelecer a distinção entre essas duas categorias normativas. Dentre os critérios que particularizam os princípios, podem ser mencionados:

a) Possuem maior grau de generalidade e abstração, alcançando um espaço de incidência mais amplo do que as regras, que mais se aproximam das situações concretas. Essa abertura confere aos princípios uma maior plasticidade e permite a sua adaptação a diferentes situações e contextos, não se subordinando a sua aplicação a uma lógica do “tudo ou nada” (critério quantitativo).

b) Têm um caráter estruturante e de fundamentalidade no sistema das fontes de direito, deles emanando outras normas jurídicas, o que se liga ao seu maior grau de importância axiológica (critério qualitativo).

c) Por serem menos conclusivos e estarem dotados de alcance legitimatório e força expansiva mais amplos, os princípios requerem maior ponderação, exigindo raciocínio jurídico diverso para sua aplicação (critério funcional).³⁰⁰

André Ramos Tavares assinala três fases históricas nas teorias a respeito da aplicação dos princípios:

a) Na primeira, denominada jusnaturalista, sua normatividade era nula, ou ao menos duvidosa, e os princípios eram considerados meros conselhos, sem imperatividade ou cogência.

b) Na fase juspositivista, os princípios passaram a ser considerados fonte secundária do Direito, de aplicação subsidiária, como os “princípios gerais do Direito” referidos no artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei nº 4.657/1942). Segundo o autor, essa fase deve ser considerada superada, pois hoje, diante de um princípio constitucional, este deve ser aplicado com prioridade

³⁰⁰ TAVARES, André Ramos. *Fronteiras da Hermenêutica Constitucional*. São Paulo: Método, 2006, p. 89-97.

e depois, se possível for, aplica-se a lei. Ou seja, aplica-se o princípio para nele interpretar a lei, em conformidade com a Constituição.

c) Na terceira fase, atual, considera-se que os princípios possuem força normativa total e, assim como as demais normas, são cogentes e dotados de imperatividade. O risco a ser afastado nessa fase é que haja um excesso na aplicação dos princípios, fazendo que passem a ser considerados como vetor único para a solução de um caso concreto, com afastamento da norma infraconstitucional adequada, o que dá margem à caracterização do subjetivismo e do ativismo contrários ao ordenamento jurídico aceitável em uma democracia.³⁰¹

Uma definição clássica dos princípios é aquela dada por Celso Antônio Bandeira de Mello, que também se refere à gravidade de sua violação:

Princípio [...] é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

*Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se toda a estrutura nelas esforçada.*³⁰²

Celso Ribeiro Bastos aponta como característica dos princípios a sua “força irradiante”, nos seguintes termos:

[...] os princípios são de maior nível de abstração que as meras regras [...] no que eles perdem em termos de concreção ganham no sentido de abrangência, na medida em que, em razão daquela força

301 TAVARES, André Ramos, *op. cit.*, p. 86-88.

302 BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, *op. cit.*, p. 841-842.

*irradiante, permeiam todo o texto constitucional, emprestando-lhe significação única, traçando os rumos, os vetores, em função dos quais as demais normas devem ser entendidas.*³⁰³

Em dissertação desenvolvida por Raul Miguel Freitas de Oliveira, o autor demonstra a natureza principiológica das expressões “caráter contributivo e solidário” e “critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial” e destaca que, a partir das reformas previdenciárias, os regimes de previdência dos servidores públicos passaram a ter sua estrutura sustentada sobre os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da contribuição e da solidariedade. Adotando os modelos de classificação dos princípios e a definição de seus atributos dados por diversos juristas, em especial aqueles encontrados nas obras de José Joaquim Gomes Canotilho e Jorge Miranda, o autor afirma que tais princípios:

a) São normogénéticos, pois são a base para a elaboração de todas as regras constantes da legislação que disciplina e estrutura os RPPS.

b) Têm um caráter de fundamentalidade e generalidade, pois seus mandamentos irradiam-se sobre as demais regras dos RPPS e sua abertura exige a elaboração de outras regras para efetivá-los.

c) Possuem sistematicidade, interdependência e mútua influência, dada a sua inter-relação e complementaridade, não se podendo aferir o real sentido de um sem interpretá-lo conjuntamente com os demais.

d) Desempenham função ordenadora, pois atuam como instrumentos de integração e interpretação de todo o bloco normativo das regras jurídicas aplicáveis aos RPPS.

e) São impositivos, pois determinam ao poder público a realização de certas tarefas para o atingimento de determinados fins.

f) São adjetivos ou instrumentais, pelo alcance técnico de determinada área específica, e plurivalentes, pois mantêm contato com outros campos do conhecimento, como a atuária e a economia.³⁰⁴

Especificamente em relação ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, o autor afirma que é necessário compreendê-lo a partir de um conceito “completo”, no qual sejam agregados todos os elementos da ciência atuarial, por representarem a realidade das coisas, o que não pode ser negligenciado na aplicação da norma e na investigação do valor por ela protegido.³⁰⁵

303 BASTOS, Celso S. Ribeiro. *Hermenêutica e Interpretação Constitucional*. 3. ed. São Paulo: Celso Bastos, 2002, p. 208.

304 OLIVEIRA, Raul Miguel Freitas de, *op. cit.*, p. 82-84 e 198.

305 OLIVEIRA, Raul Miguel Freitas de, *op. cit.*, p. 150-153 e 198.

Fica claro que o artigo 40 estabeleceu o equilíbrio financeiro e atuarial, ao lado do caráter contributivo e solidário, como princípio fundamental de estruturação e organização dos RPPS, mandamento cuja carga normativa impõe a sua observância tanto por parte do legislador, na definição das regras que os disciplinam, como por parte dos administradores públicos, na sua gestão. Entretanto, cabe perguntar se apenas reconhecê-lo como princípio constitucional é suficiente para assegurar que salte do universo definido pela ordenação do direito, passe pela esfera das decisões políticas e alcance a sua concretização no mundo real.

É necessário recordar que, conforme exposto no capítulo 2, a origem do desequilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos é histórica e deu-se nos seguintes períodos:

a) Anteriormente à Constituição de 1988, para a União, os Estados e alguns Municípios que asseguravam a concessão das aposentadorias sem uma fonte de custeio definida.

b) Formada na década de 1990, pela instituição de novos RPPS em um grande número de Municípios, não precedida de adequado estudo atuarial e sem uma legislação que definisse suas regras gerais de organização e funcionamento.

Portanto, quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido de forma explícita como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, estes, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico. Assim sendo, “construir” o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa muito mais complexa, que implica “desconstruir” modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas.

As consequências desse desequilíbrio ainda não se fazem sentir de forma tão aguda no presente, especialmente para muitos Municípios cujos RPPS, embora apresentem déficit atuarial, mantêm superávits financeiros e possuem recursos acumulados suficientes para o pagamento dos benefícios por alguns anos. No caso da União, dos Estados e dos Municípios com RPPS mais antigos, além do desequilíbrio atuarial há o desequilíbrio financeiro, que requer aportes mensais para sua cobertura, porém este se apresenta em valores que podem ser suportados pelos recursos orçamentários dos Tesouros nacional, estaduais e municipais.

Porém, se mantida a postura atual dos entes federativos, que não tratam com a devida importância o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS e resistem à adoção de medidas para o equacionamento do déficit atuarial, essa situação irá se agravar no futuro, com prejuízo para sua própria capacidade administrativa. O desequilíbrio nas contas públicas, ocasionado pelo crescimento contínuo das despesas com pessoal, poderá comprometer a capacidade de efetivação das políticas de interesse dos cidadãos, tais como: saúde, educação, segurança e moradia, e conduzirá à necessidade imperiosa de severas reformas previdenciárias

que ameaçarão os direitos dos servidores públicos.

Nesse sentido, afirma Vinícius Carvalho Pinheiro, referindo-se aos RPPS de Estados e Municípios

A previdência social se transformou em um dos principais problemas das finanças dessas esferas governamentais, tomando-se em consideração a carga crescente que os passivos representam dentro da folha de pagamento. Caso se mantivessem as tendências atuais, os gastos com as aposentadorias e pensões tenderiam a inviabilizar as administrações públicas, provocando diminuição dos salários dos trabalhadores ativos e redução da disponibilidade de recursos para as políticas públicas locais.³⁰⁶ (tradução nossa)

Os Gráficos 4 a 6,³⁰⁷ a seguir, permitem visualizar a evolução do resultado previdenciário dos RPPS dos Estados, das Capitais e dos demais Municípios,³⁰⁸ de 2006 a 2009, pelo confronto entre receitas de contribuições e despesas com benefícios.

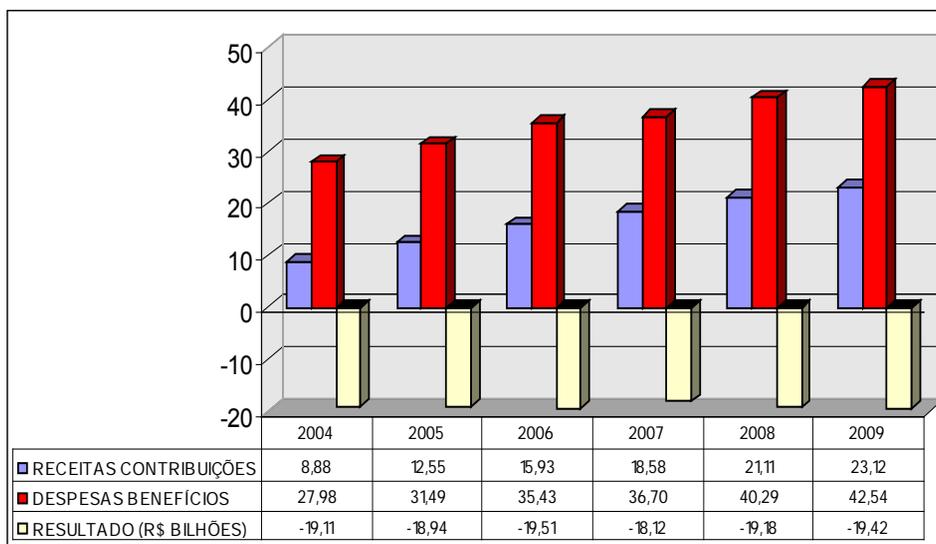


Gráfico 4: Resultado Previdenciário dos RPPS dos Estados: 2004-2009

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV - Demonstrativo Previdenciário

³⁰⁶ PINHEIRO, Vinícius Carvalho. *Reforma de la Seguridad Social y Federalismo: El Caso Brasileño*. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICA FISCAL, op. cit., p. 429.

³⁰⁷ Os Gráficos 4 a 6 e as Tabelas 5 a 7 foram elaborados a partir das informações enviadas bimestralmente ao Ministério da Previdência Social, por meio do Demonstrativo Previdenciário, com posição atualizada até 31 de maio de 2010.

³⁰⁸ Os dados sobre o RPPS da União encontram-se na seção 4 do capítulo 4.

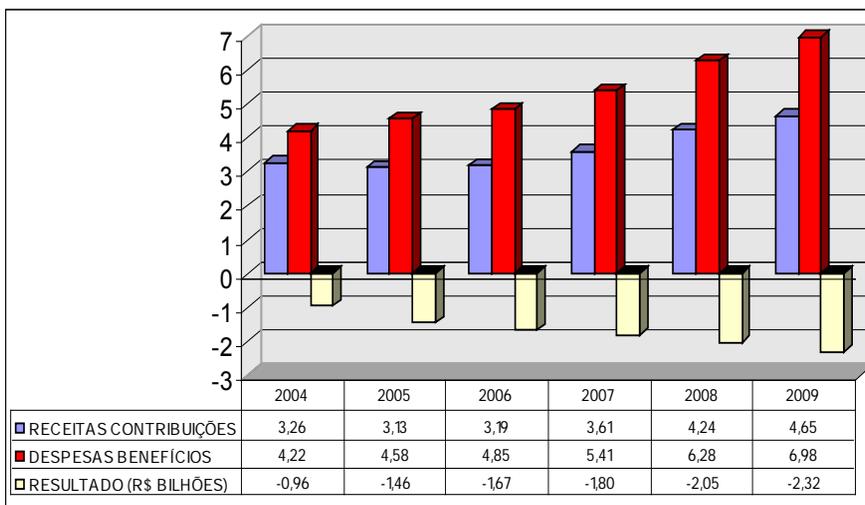


Gráfico 5: Resultado Previdenciário dos RPPS das Capitais: 2004-2009

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV - Demonstrativo Previdenciário

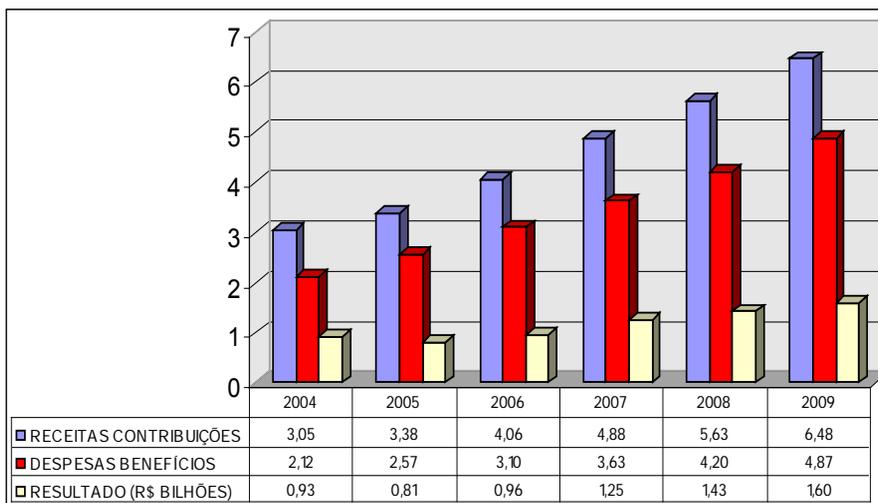


Gráfico 6: Resultado Previdenciário dos RPPS dos Demais Municípios: 2004-2009

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV - Demonstrativo Previdenciário

Conforme se observa, nos Estados o resultado se manteve estável ao longo desses anos, pois a elevação das despesas com benefícios foi acompanhada pelo aumento das receitas de contribuições, o que permitiu manter a insuficiência financeira anual

(resultado previdenciário negativo) estável, próxima dos R\$ 19 bilhões.

Nas Capitais³⁰⁹ ocorreu uma evolução negativa, com sensível piora da situação, pois as despesas cresceram em um ritmo muito mais acentuado do que as receitas, fazendo com que em apenas seis anos o resultado deficitário sofresse um aumento de quase 150%, passando de menos de R\$ 1 bilhão para cerca de R\$ 2,3 bilhões.

Apenas no grupo dos demais Municípios as receitas superaram as despesas em todo o período, permitindo a apuração de resultados previdenciários positivos, que têm mantido ligeiro crescimento nos últimos anos, chegando a R\$ 1,6 bilhão em 2009.

As Tabelas 5 a 7 complementam essas informações, trazendo o detalhamento do resultado previdenciário por Estado, Capital e demais Municípios de um mesmo Estado.

309 As Capitais precisam ser analisadas como um grupo distinto dos demais Municípios, não só pela sua dimensão política, econômica e populacional, mas também pelo fato de seus RPPS apresentarem uma realidade muito diversa, que mais se aproxima da situação vivenciada pelos RPPS dos Estados que de outros Municípios.

UF	ENTE	2004	2005	2006	2007	2008	2009
AC	Governo do Estado do Acre	(40.028.198,18)	1.465.866,60	33.836.048,65	29.929.641,60	22.588.903,40	22.949.527,08
AL	Governo do Estado de Alagoas	(170.595.789,37)	(187.965.099,94)	(204.177.590,34)	(114.998.495,01)	-	-
AM	Governo do Estado do Amazonas	(131.618.238,63)	(88.694.512,82)	(78.586.731,82)	(157.551.849,95)	(163.599.010,95)	(137.348.228,90)
AP	Governo do Estado do Amapá	22.836.001,44	44.155.103,01	86.630.498,76	103.400.014,95	121.896.250,99	108.872.664,78
BA	Governo do Estado da Bahia	(419.168.546,25)	(249.080.582,76)	(287.139.298,37)	(373.217.938,74)	(395.694.216,08)	(438.536.197,16)
CE	Governo do Estado do Ceará	(274.809.840,88)	(281.135.695,80)	(323.365.663,07)	(342.637.326,25)	(365.478.716,16)	(364.408.261,30)
DF	Governo do Distrito Federal	(571.658.610,73)	(684.883.252,33)	(735.920.027,35)	(726.728.330,49)	(912.658.943,60)	(1.102.989.020,55)
ES	Governo do Estado do Espírito Santo	(333.825.920,80)	(264.528.335,12)	(301.110.716,43)	(384.101.048,55)	(375.257.389,99)	(413.789.313,27)
GO	Governo do Estado de Goiás	(334.609.380,74)	(375.329.013,78)	(480.843.033,53)	(504.605.843,07)	(524.440.725,40)	(633.857.255,45)
MA	Governo do Estado do Maranhão	(136.672.601,00)	(140.625.277,00)	(147.491.565,00)	(168.655.390,00)	(204.090.020,00)	(227.070.047,00)
MG	Governo do Estado de Minas Gerais	(2.381.025.690,26)	(2.107.104.737,19)	(2.190.855.000,86)	(2.427.585.959,19)	(2.857.233.227,03)	(2.551.032.771,22)
MS	Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	(154.567.639,85)	(164.658.606,18)	(162.187.285,27)	(189.293.221,15)	(215.847.242,36)	(262.019.478,28)
MT	Governo do Estado do Mato Grosso	(181.801.087,98)	(225.882.404,94)	(179.413.566,32)	(28.407.362,55)	(57.720.056,14)	(68.517.901,50)
PA	Governo do Estado do Pará	(321.807.930,00)	(354.668.250,00)	(365.030.289,83)	43.446.827,84	(402.220.249,14)	(383.496.140,09)
PB	Governo do Estado da Paraíba	(230.439.366,64)	(199.909.934,85)	(188.673.430,39)	(240.575.460,57)	(244.785.450,71)	(267.677.054,09)
PE	Governo do Estado de Pernambuco	(580.274.402,46)	(489.660.209,50)	(579.776.538,48)	(626.665.718,14)	(680.349.928,29)	(654.394.363,63)
PI	Governo do Estado do Piauí	(172.796.843,06)	(122.028.957,60)	(138.837.566,02)	(180.226.310,20)	(188.362.111,88)	(193.572.942,76)
PR	Governo do Estado do Paraná	209.987.069,88	328.607.646,73	408.225.606,04	438.448.213,78	486.203.495,18	579.126.160,72
RJ	Governo do Estado do Rio de Janeiro	(3.132.655.488,24)	(3.153.306.763,94)	(3.240.429.855,83)	(2.698.767.636,83)	(3.019.592.554,57)	(3.564.132.004,03)
RN	Governo do Estado do Rio Grande do Norte	(277.702.606,00)	(236.820.138,18)	(98.871.486,30)	(66.833.091,50)	(102.986.789,59)	(139.722.926,07)
RO	Governo do Estado de Rondônia	26.873.516,56	38.266.083,82	44.603.632,60	42.114.312,94	34.068.831,43	46.900.591,28
RR	Governo do Estado de Roraima	29.264.119,63	43.837.504,03	50.989.466,81	58.656.247,27	92.228.459,49	84.296.339,42
RS	Governo do Estado do Rio Grande do Sul	(2.399.267.486,66)	(2.268.845.003,00)	(2.294.113.889,51)	(3.005.092.251,20)	(3.216.671.799,40)	(2.699.131.401,99)
SC	Governo do Estado de Santa Catarina	(182.990.321,48)	(825.364.868,41)	(735.620.013,72)	(758.329.840,59)	(753.218.322,65)	(970.696.401,21)
SE	Governo do Estado de Sergipe	(145.382.549,48)	(32.087.481,12)	(1.770.967,94)	(5.084.450,15)	(67.881.445,80)	(117.350.754,02)
SP	Governo do Estado de São Paulo	(6.825.585.989,00)	(6.959.572.551,47)	(7.451.760.917,33)	(5.895.785.878,02)	(5.270.083.386,09)	(5.190.111.590,64)
TO	Governo do Estado do Tocantins	4.667.849,92	15.462.529,64	56.534.339,38	63.057.688,21	80.028.995,00	112.922.169,74
TOTAL		(19.105.655.970,26)	(18.940.356.942,10)	(19.505.155.841,47)	(18.116.090.455,56)	(19.181.156.650,34)	(19.424.786.600,14)

Tabela 5: Resultado Previdenciário dos RPPS dos Estados: 2004-2009

Elaboração: DRPSP/SPPS/MPS

Fonte: CADPREV

UF	ENTE	2004	2005	2006	2007	2008	2009
AC	Rio Branco	(1.499.596,84)	(1.556.627,97)	(1.448.951,99)	(1.956.384,67)	(2.213.599,94)	(2.310.226,25)
AL	Maceió	(8.796.331,95)	(10.842.171,41)	2.375.741,57	15.220.883,80	16.797.711,71	(27.398.745,26)
AM	Manaus	(11.640.127,96)	23.167.861,33	42.213.636,07	51.157.607,41	83.148.226,35	73.745.488,29
AP	Macapá	5.625.873,11	13.183.260,58	7.057.352,13	1.940.371,51	3.294.377,90	3.612.026,74
BA	Salvador	(108.098.399,04)	(124.130.838,28)	(136.969.410,74)	(143.246.453,84)	(143.431.569,07)	(158.069.568,56)
CE	Fortaleza	15.037.100,24	16.046.992,67	11.770.124,48	29.577.869,69	44.823.597,32	45.124.194,97
ES	Vitória	(15.493.340,36)	(26.009.860,44)	(19.078.058,78)	(14.151.015,68)	(12.094.648,63)	(6.750.628,62)
GO	Goiânia	(22.371.768,14)	(25.439.773,84)	(16.743.107,10)	34.865.480,90	(24.216.058,70)	(18.981.732,62)
MA	São Luís	(17.175.380,96)	(7.389.205,55)	(11.723.472,94)	(20.510.006,29)	(29.171.410,15)	(24.060.848,21)
MG	Belo Horizonte	5.350.370,06	1.770.633,58	12.035.948,65	(338.467,59)	9.244.657,33	8.715.078,22
MS	Campo Grande	4.872.595,59	11.775.051,53	14.160.210,12	15.247.531,91	15.996.153,04	16.745.714,47
MT	Cuiabá	3.187.669,97	5.572.828,14	4.218.597,83	2.378.499,33	761.839,00	(1.593.760,24)
PA	Belém	4.339.564,05	4.792.081,64	(20.594.150,96)	4.246.447,60	27.907.165,63	28.299.006,62
PB	João Pessoa	(15.742.856,09)	(8.343.578,20)	(4.370.724,59)	(5.407.274,60)	(6.265.707,55)	(11.532.470,41)
PE	Recife	(59.814.533,81)	(58.070.900,31)	(52.114.238,38)	(16.070.779,93)	(13.758.521,87)	(10.212.605,06)
PI	Teresina	7.901.218,69	5.286.094,29	798.988,37	2.860.096,82	15.686.078,24	15.477.470,16
PR	Curitiba	(52.509.929,57)	1.434.720,55	12.819.974,76	25.086.697,68	48.346.531,36	46.706.718,83
RJ	Rio de Janeiro	(642.578.907,00)	(746.594.975,37)	(820.403.576,47)	(877.238.939,49)	(1.069.171.493,74)	(1.132.321.866,39)
RN	Natal	(11.371.569,85)	(13.836.898,90)	(6.763.257,27)	(9.308.286,68)	(9.264.443,29)	(12.464.926,55)
RO	Porto Velho	9.760.651,23	11.043.160,66	7.792.015,74	8.819.095,88	10.614.355,22	15.095.000,75
RR	Boa Vista	(362.025,10)	1.345.925,16	6.489.476,87	3.287.929,84	6.127.706,01	10.860.474,43
RS	Porto Alegre	(187.983.395,66)	(108.900.670,57)	(108.886.334,63)	(117.965.695,50)	(118.486.015,58)	(136.543.383,79)
SC	Florianópolis	2.857.224,14	4.702.049,66	7.820.736,36	7.437.050,54	11.837.882,69	24.757.449,69
SE	Araçaju	2.224.609,00	(1.973.327,32)	(3.289.073,52)	(8.277.865,63)	(6.171.018,69)	(9.806.785,00)
SP	São Paulo	127.788.277,35	(428.830.882,90)	(606.696.806,94)	(802.903.617,63)	(922.311.549,07)	(1.076.394.966,26)
TO	Palmas	5.634.464,15	6.421.931,17	11.362.891,71	13.133.240,58	13.922.575,27	14.513.228,49
TOTAL		(960.858.544,75)	(1.455.377.120,10)	(1.668.165.469,65)	(1.802.115.984,04)	(2.048.047.179,21)	(2.324.790.661,56)

Tabela 6: Resultado Previdenciário dos RPPS das Capitais - 2004-2009

Elaboração: DRPSP/SPPS/MPS

Fonte: CADPREV

UF	ENTE	2004	2005	2006	2007	2008	2009
AC	Demais Municípios	(328.783,77)	(51.481,62)	(303.172,95)	(456.817,76)	(208.706,22)	(65.213,10)
AL	Demais Municípios	11.325.015,85	13.297.216,71	20.532.550,46	22.792.020,01	25.936.231,26	29.871.692,03
AM	Demais Municípios	4.669.963,98	7.577.536,97	11.526.372,97	18.946.704,65	22.037.972,43	20.965.322,76
AP	Demais Municípios	466.559,80	1.415.017,28	1.365.961,48	1.690.484,68	1.763.798,26	939.691,44
BA	Demais Municípios	11.490.408,42	12.710.676,81	15.325.249,00	21.560.699,99	23.943.285,90	25.835.782,93
CE	Demais Municípios	15.795.740,59	17.116.895,51	26.525.880,51	40.417.267,00	63.948.279,14	81.906.004,45
ES	Demais Municípios	121.182.630,69	10.335.989,17	9.893.527,66	12.622.203,36	24.293.560,46	25.448.840,26
GO	Demais Municípios	44.897.582,96	55.630.326,65	70.544.819,31	89.617.763,90	115.150.985,21	137.096.721,24
MA	Demais Municípios	8.678.250,62	9.702.548,19	13.840.329,95	17.046.807,52	36.588.778,09	75.164.159,43
MG	Demais Municípios	106.331.311,76	135.079.404,69	155.570.766,68	203.937.433,07	214.515.339,37	196.420.502,34
MS	Demais Municípios	16.954.415,52	18.733.285,01	19.555.580,17	28.782.652,53	38.336.398,63	39.952.189,87
MT	Demais Municípios	35.352.141,88	50.847.959,87	62.242.455,00	69.483.168,36	81.287.251,53	87.265.440,20
PA	Demais Municípios	18.382.169,06	22.100.657,29	28.741.819,20	58.187.863,73	52.958.155,62	74.929.541,97
PB	Demais Municípios	8.781.228,34	9.287.353,35	14.637.669,85	20.337.642,57	27.554.373,64	33.008.409,40
PE	Demais Municípios	68.976.466,04	30.692.627,64	35.705.574,29	55.419.180,50	71.204.628,20	133.551.605,20
PI	Demais Municípios	3.650.413,30	5.354.564,20	11.255.941,82	15.409.664,43	16.351.957,38	18.632.157,73
PR	Demais Municípios	76.721.071,71	102.138.138,54	131.501.079,36	138.713.274,49	146.156.944,54	142.311.321,32
RJ	Demais Municípios	(41.526.145,76)	(36.597.565,02)	(17.806.938,84)	25.034.834,17	(54.173.221,92)	(59.606.384,48)
RN	Demais Municípios	(262.244,77)	(220.366,23)	(323.970,64)	(48.191,11)	343.991,54	340.616,73
RO	Demais Municípios	10.578.005,91	17.447.437,64	27.471.849,73	34.768.586,62	39.292.941,81	43.152.347,36
RR	Demais Municípios	-	-	-	-	-	-
RS	Demais Municípios	121.160.147,55	148.016.940,28	133.789.046,73	132.529.799,14	158.189.081,02	156.637.534,13
SC	Demais Municípios	81.042.363,52	94.907.474,92	103.790.787,40	112.553.757,56	142.315.278,92	158.570.295,25
SE	Demais Municípios	-	(16.408,54)	(71.012,47)	642.126,10	750.982,54	828.376,20
SP	Demais Municípios	195.575.779,88	74.548.963,10	78.956.864,25	125.071.845,24	171.980.222,02	164.871.276,79
TO	Demais Municípios	5.587.570,48	5.425.840,64	7.285.116,16	7.042.198,49	9.612.852,06	13.050.248,22
TOTAL		925.482.063,56	805.481.033,05	961.554.147,08	1.252.102.969,24	1.430.131.361,43	1.601.078.479,67

Tabela 7: Resultado Previdenciário dos RPPS dos Demais Municípios: 2004-2009

Elaboração: DRPSP/SPPS/MPS

Fonte: CADPREV

Esses resultados observados no período de 2004 a 2009, ainda que não de todo satisfatórios, foram certamente favorecidos pelas reformas constitucionais ocorridas em 1998 e 2003, que eliminaram algumas distorções nos critérios de concessão dos benefícios e reduziram o ritmo das novas aposentadorias, evitando um crescimento mais acelerado das despesas, além de permitir uma maior arrecadação das contribuições, reduzindo assim o desequilíbrio financeiro.

Analisados esses dados sobre a evolução recente do resultado previdenciário dos RPPS, deve-se retomar a questão de fundo sobre o equilíbrio financeiro e atuarial. Tem-se que este foi eleito pelo legislador constituinte derivado como princípio constitucional fundamental de estruturação dos RPPS, porém diante de uma realidade na qual estes já se encontravam em situação de desequilíbrio. Cabe agora avaliar porque a sua efetivação caracteriza uma política pública e exige ser considerada como tal.

Recordando alguns dos conceitos referidos na seção anterior, observa-se que a política pública “representa [...] uma atividade, um conjunto organizado de normas e atos unificados pela realização de um objetivo determinado” (Fábio Konder Comparato), um “conjunto de ações, práticas e diretrizes fundadas em leis e empreendidas como funções de Estado por um governo, para resolver questões gerais e específicas da sociedade, por meio do planejamento” (Francisco G. Heidemann) e “programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados [...] visando coordenar os meios à disposição do Estado [...] para a realização dos objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (Maria Paula Dallari Bucci).

Quando se trata do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos, estamos diante da tarefa assumida pelo Estado de garantir um direito social específico (a previdência social) a uma parcela da coletividade (os servidores públicos) de forma justa e com o emprego de recursos tais que a manutenção desse direito não venha a se constituir em ônus excessivo para o conjunto mais amplo da sociedade, o que passa necessariamente pela atividade de planejamento. O novo marco institucional dos RPPS, nascido com a reforma do final de 1998, colocou o equilíbrio financeiro e atuarial como objetivo determinado, meta a ser alcançada pelo Estado para a previdência dos servidores. A partir daí um corpo de normas foi produzido para regular juridicamente essa tarefa, começando pelo próprio detalhamento estabelecido na Constituição, passando pelas leis e atos normativos produzidos pela União e chegando à revisão das leis de Estados e Municípios que tratavam da organização dos seus RPPS. Desse corpo de normas

surgiram obrigações a serem cumpridas pelos entes federativos para adequação de seus RPPS, tais como aquelas estabelecidas nos critérios verificados para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, que motivaram a atuação dos Governos em várias direções: criação de novas estruturas administrativas (as unidades gestoras únicas), que passaram a centralizar a gestão dos RPPS; revisão das fontes de custeio, com a necessidade de serem redefinidas as prioridades contempladas nas propostas orçamentárias; alteração nos procedimentos para concessão dos benefícios; definição de critérios para a aplicação dos recursos acumulados; reavaliação atuarial dos RPPS a cada ano.

Como se vê, a “intenção”, manifestada pelo legislador constituinte, de que os regimes de previdência dos servidores públicos se tornassem financeira e atuarialmente equilibrados, modificou paradigmas vigentes no passado e motivou a “atuação” do Estado na busca da materialização dessa nova racionalidade de gestão previdenciária. Todo esse processo se encaixa na lógica que caracteriza uma política pública e, ressalte-se, não de mera política de governo, transitória e circunstancial, mas sim de uma política de Estado, dada a estabilidade que decorre necessariamente de sua natureza constitucional e do horizonte temporal de efetivação e produção de resultados, que se projeta pelas próximas décadas.

Contudo, essa ainda não é uma percepção que se apresenta com clareza para todos aqueles que estudam, participam da gestão ou são responsáveis pelas atividades de supervisão e controle dos RPPS. A afirmação de que esses regimes podem (e devem) alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial suscita reações de incredulidade para uns, que não a consideram factível, e de resistência para outros, que preferem deixar o problema para uma solução futura, diante de inevitáveis sacrifícios que coloca no presente.

Para a conclusão deste capítulo, serão abordadas quatro áreas de atuação específicas (equacionamento do déficit atuarial passado, regularidade no repasse das contribuições, política de investimentos e gestão dos benefícios), combinadas a cinco atributos (transparência, participação, planejamento, capacitação e controle), essenciais para se atingir o objetivo almejado por uma política pública de construção de regimes de previdência equilibrados para os servidores públicos.

3.3.2 Equacionamento do déficit atuarial passado

O maior desafio que se coloca para tornar os RPPS equilibrados refere-se à solução a ser dada ao déficit atuarial formado no passado, quando não estavam

submetidos ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial. Considerado apenas o “custo normal” dos RPPS, as necessidades de custeio para fazer frente aos benefícios são bastante razoáveis e demandam dos entes federativos contribuições inferiores àquelas que teriam caso seus servidores estivessem vinculados ao RGPS. Porém, quando se acrescenta o “custo suplementar”³¹⁰ necessário para resolver o problema do déficit atuarial passado, a situação torna-se muito mais complexa, dado o esforço financeiro que essa tarefa exige.

Os dados relativos ao resultado atuarial dos RPPS, demonstrados de forma consolidada no capítulo 4 e detalhados por Estado e Município nos Apêndices, mostram a dimensão desse déficit atuarial e como ele é representativo quando comparado à receita corrente líquida e ao limite das despesas com pessoal.

Como o plano de benefícios dos RPPS não comporta a prática de grandes inovações para a redução de seu custo,³¹¹ dado que sua configuração é de ordem constitucional, não há solução possível para o déficit atuarial que não exija a destinação de maior volume de recursos para a previdência dos servidores. O administrador público vê-se então diante de um dilema, pois terá que retirar recursos do orçamento que poderia utilizar para atender a demandas imediatas da população e aos seus projetos de governo (obras, expansão de serviços públicos, gastos sociais), com grande visibilidade política, e destiná-los a atender a necessidades não imediatas de uma pequena parcela da coletividade, com retorno político baixo ou que pode até ser visto como negativo. Desse modo, a tendência natural de qualquer governante é desejar adiar a tomada de tal decisão, investindo naquilo que considera mais urgente e conveniente hoje, e deixando para aqueles que o sucederão a tarefa de resolver o amanhã.

Porém, esse dilema precisa ser desfeito, pois a omissão diante do problema

310 Os conceitos de custo normal e custo suplementar foram abordados na seção 1 deste capítulo.

311 Essa afirmação é relativa. Embora, conforme já mencionado, as reformas de 1998 e 2003 tenham eliminado as distorções nos critérios de concessão dos benefícios pelos regimes de previdência dos servidores, há alguns pontos que são significativos para o custo dos RPPS e que deverão voltar a ser analisados, dos quais se destacam: a diferença nos critérios de aposentadoria entre homens e mulheres; a aposentadoria favorecida aos professores da educação infantil, ensino fundamental e médio; o tratamento concedido ao benefício de pensão por morte. Porém, essas são questões comuns aos regimes próprios e ao regime geral de previdência social e exigem uma nova reforma constitucional, devendo ser objeto de debate entre governo, parlamentares, servidores e sociedade.

Por outro lado, não é razoável admitir propostas indicativas de soluções reducionistas, como o corte de gastos que implique na simples e imediata ruptura de direitos juridicamente assegurados, transferindo todo o ônus de concepções e políticas erradas do passado para ser suportado integralmente pela atual geração de servidores públicos.

certamente tornará as suas consequências mais graves e de mais difícil solução no futuro.³¹² A efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos, além de ser em si uma política pública, é política que se reflete em outras políticas, pois afeta a capacidade daquele ente federativo realizar as suas políticas públicas. Essa afirmação não comporta um mero jogo de palavras, mas uma realidade que merece ser explicada. A efetivação de políticas públicas não requer apenas a destinação de recursos financeiros e estruturas físicas, mas de forma indiscutível a presença de profissionais aptos a executá-las. Tomando como exemplo as atividades-fim de oferta de serviços públicos nas áreas de saúde e educação, não basta existirem hospitais e escolas muito bem construídos e equipados se não existirem médicos, enfermeiros e professores bem qualificados e remunerados para prestarem o atendimento à população. E a contratação e manutenção desses profissionais passa necessariamente por dois pressupostos que se ligam à existência de um regime de previdência equilibrado: a capacidade do poder público de manter suas despesas com pessoal dentro dos limites legalmente permitidos e de oferecer a eles a perspectiva futura de recebimento de benefícios previdenciários justos, como incentivo à permanência e evolução em uma carreira profissional dedicada ao serviço público. Esse raciocínio pode ser aplicado a outras áreas do serviço público que, embora sem ofertar atendimento direto à população, são necessárias para o funcionamento adequado da administração pública, tais como a arrecadação de tributos e a administração dos serviços judiciários.

Há que existir então, por parte do conjunto de interessados (governantes, servidores públicos e sociedade)³¹³ uma consciência sobre este tema e seus reflexos. A formação dessa consciência liga-se de modo especial à presença dos atributos da transparência e da participação, previstos expressamente no inciso VI do artigo

*312 Um exemplo de como a ausência de medidas para sanar o desequilíbrio atuarial de um plano previdenciário pode resultar em frustração e prejuízo para todos aqueles que nele depositaram a sua confiança encontra-se na história da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo. Criada em 1959, essa Carteira era gerida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP, e durante muitos anos vivenciou um quadro de redução de suas receitas e manutenção de um plano de benefícios por demais generoso em relação ao que se arrecadava, sem que providências tenham sido adotadas, no tempo e na medida necessários, para sanar seu desequilíbrio. A consequência foi a edição da Lei Estadual nº 13.549/2009, que colocou a Carteira a extinção, com evidentes perdas tanto para os segurados ativos como para os aposentados e pensionistas. Embora os RPPS tenham hoje uma correlação muito mais adequada entre seus planos de benefícios e de custeio, a lição sobre os desacertos da Carteira de Previdência dos Advogados não deixa de ser um exemplo válido. Esse exemplo é analisado em: NOGUEIRA, Narlon Gutierrez; PIERDONÁ, Zélia Luiza. *A Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo: do Nascimento à Extinção*. São Paulo, LTr, 2010.*

313 A teoria da administração denomina esse conjunto de partes interessadas em um determinado processo ou organização com o uso da expressão “stakeholders”.

1º da Lei nº 9.717/1998, que os define como critérios a serem observados pelos RPPS, por meio de:

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

Essa previsão encontra sua origem no inciso VII do parágrafo único do artigo 194 da Constituição Federal, o qual contém como um dos objetivos da seguridade social um princípio de gestão que, segundo Zélia Luiza Pierdoná, concretiza o Estado Democrático de Direito no âmbito da seguridade e representa uma das formas de exercício direto do poder, nos termos do artigo 1º, caput e parágrafo único da Constituição:³¹⁴

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

[...]

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Como iniciativas concretas voltadas a conceder transparência à situação atuarial dos RPPS, mencionam-se as seguintes:

a) O resultado atuarial dos RPPS, avaliado a partir de bases fidedignas e consistentes e de pressupostos que guardem coerência com sua realidade, deve ser disponibilizado em veículos de fácil acesso, permitindo sua livre consulta e análise.³¹⁵

³¹⁴ PIERDONÁ, Zélia Luiza. *A Proteção Social na Constituição de 1988*. Revista de Direito Social, Notadez, Porto Alegre, n. 28, 2007.

³¹⁵ A disponibilização na rede mundial de computadores - Internet, de alguns dos demonstrativos obrigatórios (Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, Demonstrativo Previdenciário, Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos Valores Decorrentes das Contribuições, Aportes de Recursos e Débitos de Parcelamento) encaminhados pelos RPPS ao Ministério da Previdência Social, contribui para a transparência das informações relacionadas ao resultado atuarial, ao repasse das contribuições

b) O resultado atuarial apurado deve ser apresentado segundo um padrão de informação preestabelecido, comum a todos os RPPS, que facilite a sua compreensão e permita a construção de indicadores de comparação entre diferentes entes, passíveis de serem agrupados segundo critérios regionais, econômicos ou populacionais, a exemplo do proposto no capítulo 4.

c) Esses resultados devem ser devidamente evidenciados na escrituração contábil das unidades gestoras dos RPPS e nas demonstrações consolidadas dos entes federativos.³¹⁶

e ao comportamento de suas receitas e despesas.

316 A Portaria MPS nº 916/2003 estabeleceu o plano de contas e os procedimentos contábeis aplicáveis aos RPPS. Dentre as contas de escrituração obrigatória estão aquelas destinadas ao registro das provisões matemáticas previdenciárias, onde são demonstradas as obrigações futuras do RPPS com seu plano de benefícios e o déficit atuarial porventura existente.

Uma explicação detalhada sobre os procedimentos contábeis aplicáveis aos RPPS é encontrada em: LIMA, Diana Vaz de; GUIMARÃES, Otoni Gonçalves. Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2009 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 29).

As normas contábeis estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social ligam-se à diretriz que tem pautado a atuação da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central do sistema de contabilidade federal e responsável pela consolidação das contas públicas de todos os entes da Federação, nos termos do artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de tornar a contabilidade pública no Brasil voltada não apenas ao aspecto orçamentário, mas também à evidenciação e controle do patrimônio.

O “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público”, elaborado pela STN [BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. 2ª ed. Brasília, 2009. v. 01 ao 05], menciona os seguintes objetivos das “Orientações Estratégicas para a Contabilidade aplicada ao Setor Público no Brasil”, emanadas do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público;*
- b) implementação de procedimentos e práticas contábeis que permitam o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação dos elementos que integram o patrimônio público;*
- c) implantação de sistema de custos no âmbito do setor público brasileiro;*
- d) melhoria das informações que integram as Demonstrações Contábeis e os Relatórios necessários à consolidação das contas nacionais;*
- e) possibilitar a avaliação do impacto das políticas públicas e da gestão, nas dimensões social, econômica e fiscal, segundo aspectos relacionados à variação patrimonial.*

A participação dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão onde seus interesses são objeto de discussão e deliberação tem sido prevista na legislação dos RPPS dos Estados e Municípios. Normalmente, os cargos existentes em Diretorias Executivas, Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais são distribuídos entre os representantes do Poder Executivo e dos servidores, com a adoção de diferentes modos pelos quais se dá o provimento desses cargos em cada ente federativo.

Porém, é necessário existirem mecanismos aptos a assegurar que as deliberações dessas instâncias de decisão sejam levadas ao conhecimento do conjunto dos servidores públicos representados, impedindo que um distanciamento dos representantes torne inoperante a sua atuação. Além disso, é preciso possibilitar que a sociedade, de modo direto ou por seus representantes no Poder Legislativo, possa acompanhar a gestão dos RPPS. Uma iniciativa válida nesse sentido seria a realização de audiências públicas periódicas nas Câmaras Municipais ou Assembléias Legislativas, para debater a situação dos RPPS, não apenas no que se refere à questão atuarial, mas também a outras áreas, com a participação dos servidores, acompanhados de suas associações e sindicatos, e de membros da comunidade. Talvez, num primeiro momento, essas audiências não tenham a repercussão esperada, mas se bem trabalhadas elas poderão no longo prazo contribuir para estabelecer a democracia participativa como um dos elementos da cultura previdenciária local.³¹⁷

317 Os estudos a seguir referidos indicaram existir um baixo nível de interesse e pouca compreensão dos segurados em relação às informações gerenciais e contábeis disponibilizadas pelos RPPS:

LIMA, Magna Regina dos Santos. Gestão do Regime Próprio da Previdência Social: uma Investigação sobre o Acesso e a Compreensão dos Servidores Frente às Informações Gerenciais dos Municípios do Estado de Pernambuco. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Pernambuco, Recife, 2006.

FÉLIX, Cláudia Lima. Regime Próprio de Previdência e Assistência Social: Uma Análise do Grau de Conhecimento que o Servidor Público do Município do Rio de Janeiro Detém em Relação às Informações Gerenciais do Regime Previdenciário Municipal. Dissertação (Mestrado em Contabilidade – Controle de Gestão) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

Essa dificuldade possivelmente se reproduza com intensidade ainda maior quando se trata de levar tais informações ao conhecimento dos membros do Legislativo e da sociedade, que não divisam com clareza seu interesse direto em acompanhar a situação dos RPPS. Não existe uma solução simples e imediata para esse problema, que exige, além de um estudo sobre o modo como as informações são demonstradas, visando a sua simplificação, uma mudança de postura de quem as recebe, a qual somente irá se manifestar durante ou ao final de um longo processo de formação dessa cultura previdenciária.

A transparência e a participação formarão o ambiente propício para que o Poder Executivo decida e submeta à apreciação do Poder Legislativo a alternativa mais adequada, dentre aquelas permitidas, para o equacionamento do déficit atuarial passado do regime de previdência dos servidores do ente federativo. Nesse momento o planejamento será fundamental, para que essa decisão produza um programa de ação cuja execução ao longo do tempo não onere em demasia a administração presente, nem inviabilize as administrações futuras.³¹⁸

Embora existam diferentes alternativas colocadas para o equacionamento do déficit atuarial passado, entendemos que a construção de um novo modelo, que assegure de forma permanente o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, conduz necessariamente à transição definitiva para o regime de capitalização como seu principal regime de financiamento. Essa afirmação exige algumas explicações:

a) Não se acredita que seja uma solução simples, pois ela terá um custo de transição elevado. Por isso, essa mudança deve se iniciar no presente, mas será efetivada de forma gradual, por um período mais ou menos longo, cuja conclusão irá se estender por vários anos ou até algumas décadas.

b) Não se fala de um modelo de capitalização individual e privatizante, experiência que não foi bem sucedida em muitos dos países que a adotaram. Trata-se de um regime de financiamento em capitalização coletiva e com benefícios definidos, gerido pelo poder público, que mantém a solidariedade entre o grupo de segurados e no qual o ente federativo permanece como garantidor final e residual, caso ocorram desequilíbrios financeiros momentâneos.³¹⁹

318 O equacionamento do déficit atuarial passado não é uma solução que se viabilize de forma imediata, exigindo a sua distribuição ao longo do tempo, em um espaço mais ou menos longo, a depender da extensão desse déficit.

A Portaria MPS nº 403/2008 reconhece essa realidade ao prever, no artigo 19, § 2º que “A definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização”. Esse dispositivo possibilita o estabelecimento de alíquotas suplementares progressivas para equacionamento do déficit atuarial, porém tem sido mal aplicado, com a instituição de alíquotas irrisórias nos primeiros anos e impraticáveis nos anos mais distantes.

Conforme foi anteriormente indicado, a alternativa recomendada para os RPPS que possuam déficit atuarial muito elevado é a segregação da massa, que, se adequadamente definida e observada, permite uma transição lenta e gradual de um regime em repartição desequilibrado para um regime de capitalização equilibrado.

319 Não se descarta, antes se entende mesmo como necessário, que ao lado desse modelo de regime próprio básico coexista o regime de previdência complementar dos servidores públicos, gerido por entidades fechadas de previdência complementar, com o objetivo de garantir benefícios em contribuição definida para

c) A manutenção da repartição simples como regime de financiamento exclusivo ou principal dos RPPS tem alta probabilidade de se mostrar inviável em longo prazo, pois exige acreditar que os limites estabelecidos para as despesas com pessoal poderão ser cumpridos graças a um expressivo e constante aumento da receita pública, o que não parece razoável para um país cuja carga tributária já se apresenta muito elevada. A formação de reservas garantidoras, por meio de capitalização coletiva, possibilita que essas reservas sejam utilizadas no futuro, quando a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas atingir seus níveis mais elevados, reduzindo assim a pressão sobre as despesas com pessoal.³²⁰

Esse é o modelo que permitirá conciliar o esforço exigido pela política pública de construção do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS com a necessidade de efetivação de outras políticas públicas destinadas a atender diretamente o interesse de toda a coletividade, numa visão coerente com a concepção de que governar não significa apenas administrar os fatos conjunturais do presente, mas, sobretudo, planejar o futuro, por meio de políticas a médio e longo prazo.³²¹

3.3.3 Regularidade no repasse das contribuições

A inadimplência no repasse das contribuições devidas aos RPPS foi uma das causas para a formação de seu déficit atuarial. Hoje, a ausência de repasse regular pode prejudicar tanto o equacionamento do déficit atuarial passado, quando se tratar do não repasse das contribuições decorrentes do custo especial, como resultar na formação de novos déficits, caso diga respeito às contribuições relativas ao custo normal. Sua redução liga-se aos atributos da transparência, que

os valores que excederem o limite máximo dos benefícios do RGPS.

320 No RGPS o regime de repartição simples pode, em tese, apresentar maiores perspectivas de sustentabilidade, caso se confirme a presença de alguns elementos potenciais inter-relacionados que são menos "elásticos" ou não expressivos para os RPPS: expansão do mercado de trabalho; crescimento da massa salarial; crescimento do PIB; aumento da cobertura previdenciária.

Outro fator que pode se constituir em complicador para o financiamento de um RPPS em repartição simples diz respeito a possíveis alterações na estrutura de trabalho da administração pública que, em função da mecanização, da informatização ou da simplificação de procedimentos, reduzam o quadro de pessoal, refletindo diretamente em uma menor proporção entre o número de contribuintes ativos e o número de beneficiários.

321 COMPARATO, Fábio Konder. Planejar o Desenvolvimento: a Perspectiva Institucional. In: CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (Org.). Brasil, o Desenvolvimento Ameaçado: Perspectivas e Soluções. São Paulo: Editora UNESP, 1989, p. 74.

permite aos próprios segurados tomarem conhecimento da falta de repasse e exigirem o repasse, e do controle, exercido pelos órgãos que têm a competência de fiscalizar os RPPS.

As medidas de controle adotadas nos últimos anos não eliminaram por completo a inadimplência, porém a reduziram e têm evitado que os débitos se acumulem por períodos tão longos como antes se verificava. Destaca-se a atuação do Ministério da Previdência Social que, no exercício das atribuições de acompanhamento e supervisão dos RPPS e com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, opera de dois modos:

a) Por meio de uma auditoria indireta, realizada com base em documento declaratório denominado “Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos Valores Decorrentes das Contribuições, Aportes de Recursos e Débitos de Parcelamento”, de envio obrigatório a cada bimestre, com assinaturas do Prefeito Municipal (ou Governador), atestando o repasse das contribuições, e do dirigente da unidade gestora, certificando o seu recebimento.

b) Pela auditoria direta, realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil,³²² que verifica os documentos no ente auditado e, constatando irregularidade nos repasses ou em outro critério previsto na legislação, emite Notificação de Auditoria-Fiscal, que dá origem a um Processo Administrativo Previdenciário.

Outras medidas podem contribuir para o repasse regular das contribuições:

a) A regulamentação do artigo 8º da Lei nº 9.717/1998, permitindo que os dirigentes dos RPPS passem a ser responsabilizados diretamente pelas infrações cometidas, com a emissão de auto-de-infração.

b) A seleção desse critério como um dos aspectos determinantes para o julgamento das contas dos gestores públicos pelos Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas dos Municípios.

c) A atuação do Ministério Público Estadual, na propositura de ação penal, quando caracterizado o crime de apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do Código Penal), pelo não repasse de contribuições descontadas dos segurados, ou de ação por improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), quando a omissão

³²² A Lei nº 11.457/2007, em seu artigo 11, §§ 2º ao 4º, autorizou o Poder Executivo a fixar o exercício de até 385 Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Ministério da Previdência Social, com a finalidade de executar a fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC (atualmente sob a competência da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC) e das entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social - RPPS.

nos repasses puder ser caracterizada como ato que causa prejuízo ao erário ou atenta contra os princípios da administração pública.

3.3.4 Política de investimentos

No período entre 2003 e 2009 ocorreu significativo aumento do volume de recursos acumulados pelos RPPS e aplicados no mercado financeiro, passando de um total de R\$ 19,1 bilhões para R\$ 42,6 bilhões.³²³ O mérito por essa evolução positiva deve-se principalmente ao grupo dos demais Municípios, cujos recursos cresceram R\$ 16,4 bilhões (mais de 360%) ao longo de seis anos, aumentando sua participação no volume total de 23,4% (R\$ 4,5 bilhões) para 49,2% (R\$ 20,9 bilhões). Os Estados e as Capitais também conseguiram aumentar as reservas financeiras de seus RPPS, porém de forma mais tímida.

A evolução das reservas dos RPPS é demonstrada de forma consolidada no Gráfico 7 e detalhada nas Tabelas 8 a 10 por Estado, Capital e demais Municípios por Estado:³²⁴

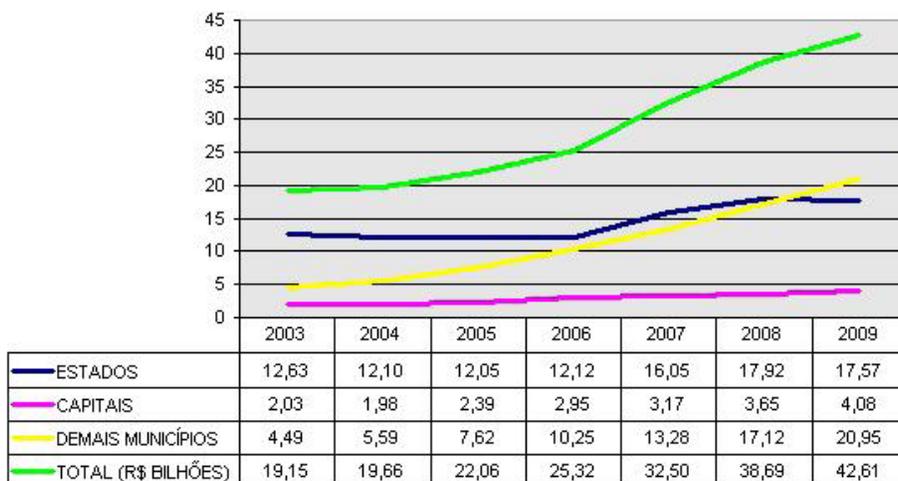


Gráfico 7: Evolução dos Investimentos dos RPPS: 2003-2009

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre
Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

³²³ No final de 2010 esses recursos giravam em torno de R\$ 50 bilhões.

³²⁴ Dados consolidados com base nas informações enviadas bimestralmente ao Ministério da Previdência Social, por meio do Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras, com posição atualizada em 31 de maio de 2010.

UF	ENTE	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
AC	Governo do Estado do Acre	-	-	-	25.216.487,60	57.561.961,05	94.853.677,49	159.903.957,72
AL	Governo do Estado de Alagoas	1.885.437,68	-	8.985.308,54	45.383.318,48	-	-	-
AM	Governo do Estado do Amazonas	-	-	37.728.025,64	59.648.679,40	65.561.504,23	173.427.586,68	354.245.247,98
AP	Governo do Estado do Amapá	150.850.839,14	201.080.827,15	282.564.437,48	382.855.727,49	563.196.377,36	723.366.759,88	924.149.495,08
BA	Governo do Estado da Bahia	13.052.729,94	9.356.026,00	21.454.011,00	2.410.000,00	9.450.000,00	68.875.614,85	145.079.026,89
CE	Governo do Estado do Ceará	-	44.082.921,70	85.148.698,17	46.556.627,74	34.917.559,90	373.164,62	9.677.608,93
DF	Governo do Distrito Federal	-	-	-	-	-	-	223.093.800,52
ES	Governo do Estado do Espírito Santo	31.350.205,01	7.337.617,37	23.205.411,91	49.806.673,96	90.220.073,68	177.532.135,15	274.868.416,98
GO	Governo do Estado de Goiás	6.482.993,61	23.309.017,62	1.927.041,93	6.192.775,49	10.800.154,44	404.067,78	-
MA	Governo do Estado do Maranhão	40.755.077,69	135.265.420,17	213.112.846,19	289.580.926,81	408.581.412,31	511.668.413,96	644.164.525,45
MG	Governo do Estado de Minas Gerais	29.829.329,69	69.684.771,56	135.818.301,79	262.694.660,23	456.249.555,38	-	-
MS	Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	23.779,73	467.629,00	323.192,22	41.295,70	2.422.801,72	-	5.762.226,03
MT	Governo do Estado do Mato Grosso	-	-	-	-	-	-	-
PA	Governo do Estado do Pará	11.125.309,05	23.773.656,92	62.007.831,27	116.297.419,35	209.155.655,92	355.576.119,08	580.624.002,43
PB	Governo do Estado da Paraíba	107.663,75	-	-	-	7.917.026,57	19.270.797,00	35.830.755,61
PE	Governo do Estado de Pernambuco	146.707.982,00	130.192.743,79	183.333.885,38	114.339.032,04	106.316.424,54	165.731.932,89	158.539.043,74
PI	Governo do Estado do Piauí	-	239.365,54	13.476.442,18	1.239.600,58	1.350.757,17	12.113.566,96	3.607.069,57
PR	Governo do Estado do Paraná	2.817.557.678,30	3.023.578.060,79	3.182.579.903,50	3.439.359.597,94	3.712.843.118,69	4.488.743.773,36	4.817.794.281,58
RJ	Governo do Estado do Rio de Janeiro	9.010.914.362,20	7.913.229.093,54	7.038.714.380,00	6.281.790.176,38	8.791.263.804,53	8.915.989.269,70	6.762.742.582,82
RN	Governo do Estado do Rio Grande do Norte	4.996.071,08	19.094.162,21	43.688.816,29	34.708.415,64	41.169.357,27	73.877.818,46	120.911.185,37
RO	Governo do Estado de Rondônia	33.693.906,62	56.473.109,42	39.274.831,53	83.905.444,12	153.815.929,31	215.575.781,48	306.037.598,95
RR	Governo do Estado de Roraima	23.633.118,36	45.938.883,09	107.646.831,22	179.620.636,66	268.442.339,58	399.812.439,87	532.417.105,24
RS	Governo do Estado do Rio Grande do Sul	2.140.057,20	1.237.556,44	-	-	-	-	-
SC	Governo do Estado de Santa Catarina	47.194.767,56	40.644.879,27	65.425.669,45	8.998.077,67	15.040.891,07	432.735.721,55	119.042.011,96
SE	Governo do Estado de Sergipe	-	-	-	-	-	-	-
SP	Governo do Estado de São Paulo	-	-	-	-	-	-	-
TO	Governo do Estado do Tocantins	256.023.983,98	353.396.081,28	498.978.386,60	693.444.181,68	968.986.133,18	1.093.705.235,07	1.365.027.451,37
TOTAL		12.628.325.292,59	12.098.381.822,86	12.045.394.252,29	12.124.089.754,96	16.047.974.892,14	17.923.633.875,83	17.571.420.245,07

Tabela 8: Evolução dos Investimentos dos RPPS dos Estados: 2003-2009

Elaboração: DRPSP/SPPS/MPS

Fonte: CADPREV

UF	ENTE	2003-2009										
		2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009				
AC	Rio Branco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	Maceió	430.495,12	369.617,03	937.641,95	2.398.809,74	25.664.147,65	61.268.264,09	78.919.449,82				
AM	Manaus	-	-	20.914.398,54	60.601.203,10	103.913.868,24	181.483.628,66	285.354.908,63				
AP	Macapá	14.218.757,44	24.626.065,08	36.109.974,74	57.502.680,32	72.893.685,33	78.499.617,57	78.037.230,48				
BA	Salvador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CE	Fortaleza	83.171.609,41	96.409.297,76	111.309.235,09	147.111.839,69	196.122.846,72	265.211.472,54	376.341.623,50				
ES	Vitória	65.166.817,96	72.313.194,15	92.485.127,73	107.885.018,84	120.566.223,02	136.615.871,88	150.874.645,39				
GO	Goiania	21.950.434,40	31.914.772,57	42.296.070,99	50.541.915,03	45.458.421,31	73.052.040,14	65.466.900,33				
MA	São Luís	-	-	-	4.242.735,70	6.549.875,50	19.553.518,44	41.233.591,40				
MG	Belo Horizonte	2.790.874,91	5.044.935,33	13.421.715,05	3.814.908,79	298.008,49	3.072.469,72	330.136,22				
MS	Campo Grande	9.616.282,49	13.102.920,19	22.958.918,00	34.435.670,35	46.976.648,11	62.221.134,21	77.822.104,91				
MT	Cuiabá	9.611,27	-	5.693.985,13	4.727.726,68	9.039.648,73	10.159.299,82	11.734.741,35				
PA	Belém	17.236.071,89	10.167.302,63	29.382.307,15	49.873.491,36	73.732.235,07	96.307.762,58	131.112.881,71				
PB	João Pessoa	-	579.734,12	21.388,04	1.013.635,04	1.175.091,90	1.111.377,93	10.315.111,73				
PE	Recife	151.000.492,66	55.831.815,83	5.530.204,15	57.196.827,00	82.624.036,05	146.886.632,90	217.774.445,75				
PI	Teresina	18.739.208,74	14.257.106,89	21.606.901,93	33.599.679,81	40.346.832,64	63.668.282,45	89.187.363,16				
PR	Curitiba	48.617.380,15	52.603.429,75	60.404.092,86	26.794.527,46	112.767.683,94	132.638.136,98	222.183.848,92				
RJ	Rio de Janeiro	1.490.984.850,60	1.512.856.936,20	1.752.167.252,13	2.067.055.726,79	1.901.344.123,76	1.909.957.959,58	1.698.884.453,64				
RN	Natal	-	64.841,97	3.802.626,22	444.914,18	73.544,97	22.393.552,11	37.734.201,98				
RO	Porto Velho	46.621.955,81	-	-	62.594.726,35	72.485.293,63	81.216.893,36	99.162.920,95				
RR	Boa Vista	-	-	1.835.500,93	8.770.213,40	21.341.642,10	30.608.163,81	47.784.751,70				
RS	Porto Alegre	10.776.466,72	18.323.676,57	32.897.673,73	57.333.964,02	91.113.787,43	121.410.903,83	170.549.281,10				
SC	Florianópolis	18.660.453,59	18.622.682,58	6.485.392,51	14.372.724,23	23.091.371,46	8.804.899,18	13.841.551,37				
SE	Araçaju	1.111.931,40	4.047.921,48	9.641.787,83	16.844.049,70	27.877.417,47	45.750.694,21	67.477.332,07				
SP	São Paulo	15.236.903,96	34.134.034,97	94.198.451,16	33.884.762,84	30.014.968,39	9.362.401,13	2.571.837,55				
TO	Palmas	15.278.874,44	11.684.517,48	28.555.073,43	43.250.193,72	64.251.494,70	85.576.226,01	109.903.983,69				
TOTAL		2.031.619.472,96	1.976.954.802,58	2.392.655.719,29	2.946.291.944,14	3.169.722.896,61	3.646.831.203,13	4.084.599.297,35				

Tabela 9: Evolução dos Investimentos dos RPPS das Capitais: 2003-2009

Elaboração: DRPSP/SPPS/MPS

Fonte: CÂDPREV

UF	ENTE	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
AC	Demais Municípios	-	-	-	-	-	-	-
AL	Demais Municípios	1.050.570,84	1.818.622,83	5.095.028,34	10.479.078,06	19.341.416,57	33.997.967,38	44.940.596,75
AM	Demais Municípios	805.311,21	5.385.358,01	6.823.478,38	14.925.330,63	26.346.738,56	36.522.299,32	38.538.611,50
AP	Demais Municípios	-	-	856.623,85	2.987.375,68	5.362.499,31	2.456.494,97	-
BA	Demais Municípios	23.632.830,42	24.050.509,12	35.655.376,59	57.320.489,14	82.669.704,27	102.503.398,80	100.500.970,47
CE	Demais Municípios	46.998.881,28	82.789.510,69	61.102.848,71	144.969.184,40	135.210.285,59	182.511.021,29	232.273.512,86
ES	Demais Municípios	39.862.851,52	57.532.827,57	98.442.681,30	166.862.613,27	245.127.632,67	346.112.853,84	442.826.350,20
GO	Demais Municípios	25.007.168,00	40.554.586,48	86.900.867,48	124.701.806,04	189.531.191,07	273.471.544,51	386.590.767,37
MA	Demais Municípios	6.138.268,83	7.757.963,70	12.450.421,69	12.291.248,89	25.172.846,16	34.484.763,51	38.322.277,04
MG	Demais Municípios	314.895.802,42	465.451.377,02	656.690.670,50	923.936.312,05	1.254.673.553,74	1.598.582.746,99	2.047.185.334,48
MS	Demais Municípios	50.999.791,86	59.004.874,45	90.978.401,08	144.423.817,67	187.230.110,21	259.399.991,60	322.796.545,14
MT	Demais Municípios	89.866.052,04	125.153.742,71	189.284.454,23	263.954.486,09	354.566.970,37	464.883.087,65	559.793.319,50
PA	Demais Municípios	33.769.620,25	35.726.295,57	66.361.883,22	75.258.714,83	102.962.343,85	135.392.125,33	166.238.428,42
PB	Demais Municípios	54.914.525,76	32.868.698,02	48.114.537,76	63.138.004,96	75.937.836,42	97.749.022,76	106.593.852,57
PE	Demais Municípios	55.211.744,66	39.681.182,92	71.620.344,50	114.546.909,76	168.829.936,43	254.991.608,35	304.038.046,43
PI	Demais Municípios	448.971,17	962.989,26	4.265.095,44	7.001.475,16	15.005.390,65	21.596.425,78	41.010.377,22
PR	Demais Municípios	573.404.425,29	570.593.899,81	805.181.567,45	1.037.463.557,24	1.350.814.542,76	1.715.737.183,59	2.019.900.989,26
RJ	Demais Municípios	340.562.934,45	570.730.261,43	674.389.903,08	942.324.818,28	1.151.802.174,03	1.593.765.122,36	1.834.215.762,75
RN	Demais Municípios	55.428,85	2.754,91	10.434,42	18.636,42	265.439,97	638.098,66	1.318.142,32
RO	Demais Municípios	11.223.382,73	28.348.706,65	31.982.333,63	69.700.390,05	86.816.203,00	141.305.623,85	177.551.682,59
RR	Demais Municípios	-	-	-	-	-	-	-
RS	Demais Municípios	763.568.808,94	946.399.010,19	1.297.892.644,12	1.738.271.063,82	2.228.026.053,79	2.822.854.320,45	3.400.701.507,60
SC	Demais Municípios	333.603.865,75	446.376.146,83	657.374.619,13	868.190.586,94	1.116.709.210,86	1.360.819.455,95	1.680.526.617,99
SE	Demais Municípios	-	-	-	-	528.154,03	1.267.551,36	1.505.658,92
SP	Demais Municípios	1.716.586.126,07	2.039.008.886,75	2.697.785.209,44	3.440.347.893,49	4.420.567.255,36	5.592.051.095,39	6.984.936.685,49
TO	Demais Municípios	9.143.142,92	6.760.686,87	19.516.947,94	24.308.411,39	34.781.021,55	44.329.064,27	17.797.136,90
TOTAL		4.491.750.505,26	5.586.958.891,79	7.618.776.372,28	10.247.422.204,26	13.278.278.511,22	17.117.422.867,96	20.950.103.173,77

Tabela 10: Evolução dos Investimentos dos RPPS dos Municípios: 2003-2009

Elaboração: DRPSP/SPPS/MPS

Fonte: CADPREV

Os recursos dos RPPS devem ser aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e com observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. O CMN, por meio de suas Resoluções,³²⁵ define os segmentos permitidos para alocação dos recursos, os limites específicos a serem observados em cada segmento, os limites gerais de concentração, as formas de gestão e as operações vedadas.

O Gráfico 9 mostra como os investimentos dos RPPS encontravam-se distribuídos por segmento em 31 de dezembro de 2009:

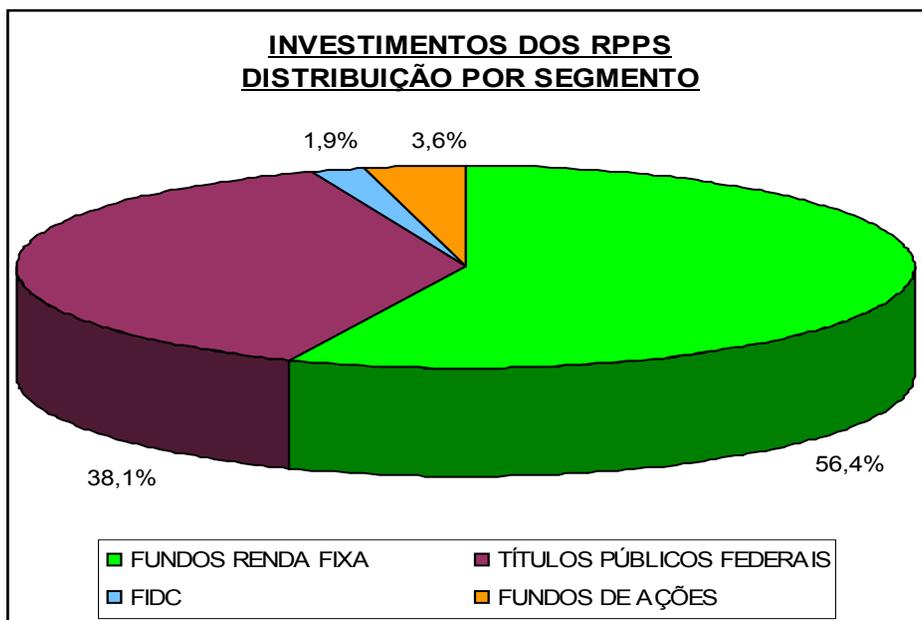


Gráfico 8: Investimentos dos RPPS - Distribuição por Segmento - Posição em 31.12.2009

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierrez

Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

Observa-se que 96,4% dos recursos encontram-se aplicados em renda fixa (títulos públicos federais, fundos de investimento em renda fixa e fundos de investimento em direitos creditórios) e apenas 3,6% em renda variável (fundos de ações).

³²⁵ Foram editadas sucessivamente as seguintes Resoluções do Conselho Monetário Nacional dispostas sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: 2652/1999, 3244/2004, 3506/2007, 3790/2009 e 3922/2010.

Essa concentração dos investimentos dos RPPS no segmento de renda fixa faz com que a rentabilidade por eles obtida esteja muito vinculada à taxa básica de juros definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central. Muitos RPPS municipais foram beneficiados pelas altas taxas de juros praticadas no país durante mais de uma década, conseguindo reduzir significativamente ou quase eliminar o seu déficit atuarial passado pelos ganhos financeiros obtidos. Porém, essa situação vem mudando nos últimos anos, com a redução das taxas de juros, o que passa a exigir uma ótima gestão das aplicações dos RPPS para que se consiga atingir a meta atuarial, normalmente estabelecida em IPCA (ou INPC) + 6% ao ano. No futuro, é provável que essa meta atuarial precise ser reduzida, resultando na necessidade de serem aportados mais recursos, sob a forma de contribuições, para que se mantenha o equilíbrio.³²⁶

As Resoluções do CMN passaram a exigir, a partir de 2008, a elaboração de uma Política Anual de Investimentos dos recursos do RPPS, que deverá ser previamente discutida pelos seus órgãos deliberativos e depois publicada para conhecimento dos segurados. Essa política possibilita maior transparência, pois define o perfil dos investimentos e o resultado que se pretende alcançar com a aplicação dos recursos, evitando a excessiva centralização das decisões nas mãos de apenas um ou de poucos gestores, e contribui para melhor controle, uma vez que seu conteúdo é encaminhado para análise do Ministério da Previdência Social, pelo Demonstrativo da Política de Investimentos.

Por meio da Portaria MPS nº 155/2008, foi definida a obrigatoriedade de que União, Estados, Distrito Federal e Municípios comprovem junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social que o responsável pela gestão dos recursos dos seus RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo na forma por ela estabelecida, introduzindo assim

326 As pesquisas abaixo citadas, nas quais foram estudados os investimentos dos RPPS, analisaram a gestão de risco a eles aplicada, abordaram a possibilidade de não atingimento da meta atuarial estabelecida e mencionaram a necessidade de uma maior capacitação dos gestores responsáveis pela formulação e execução da política de investimentos:

FERREIRA, Bruno Pérez. Análise do Risco de Não Superação da Meta Atuarial em Fundos de Previdência. Dissertação (Mestrado em Administração - Finanças) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

BOGONI, Nadia Mar. Gestão de Risco nas Atividades de Investimentos Praticada pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul em seus Regimes Próprios de Previdência Social. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2008.

um fator de incentivo à capacitação desses gestores.³²⁷

O atributo “capacitação”, aplicado à gestão dos RPPS, em qualquer de suas áreas de atuação (investimentos, benefícios, compreensão das avaliações atuariais, controle de arrecadação, escrituração contábil e elaboração de demonstrativos, dentre outros) mostra-se complexo e delicado, pois a realidade dos entes que possuem RPPS instituído é extremamente diferenciada. Tem-se desde prósperos Municípios das regiões mais desenvolvidas do país, onde os servidores são bem remunerados e têm um nível de formação educacional elevado, até Municípios de regiões pobres, com servidores ganhando pouco mais de um salário-mínimo e com baixa escolaridade; desde Municípios localizados próximos aos grandes centros urbanos e com vasto acesso à informação e treinamentos, até Municípios situados em regiões de difícil acesso e deslocamento. Desse modo, conseguir que os responsáveis pela gestão dos RPPS nesses Municípios mais carentes de recursos e de informação atinjam um patamar mínimo satisfatório de capacitação, livrando-os da dependência excessiva de empresas de consultoria que nem sempre desempenham o seu papel de maneira adequada, é um desafio que se coloca tanto ao Ministério da Previdência Social, em sua atribuição de orientação, como às entidades representativas dos RPPS.

Um elemento que se reflete no nível de capacitação dos gestores e servidores dos RPPS é a estrutura jurídico-administrativa adotada por suas unidades gestoras. A experiência demonstra que aquelas que se estruturaram como autarquias, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, alcançaram níveis mais elevados de capacitação e profissionalização e evoluíram com maior sucesso na gestão dos RPPS, quando comparadas àquelas que permaneceram como simples fundo especial de natureza contábil atrelado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. Porém, a unidade gestora sob a forma de autarquia tem o seu custo administrativo mais elevado, inconveniente que é superado pelas vantagens obtidas na gestão, mas que acaba por inviabilizar a sua instituição em Municípios de porte muito reduzido. Nesse caso, cabe ao Prefeito verificar que a gestão do RPPS se constitui em um componente relevante

327 Foi definido o seguinte cronograma para comprovação dessa certificação: a) União, Estados e Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2008, qualquer que seja o montante dos recursos; b) Municípios cujos RPPS detenham recursos em montante superior a R\$ 10.000.000,00, até 30 de junho de 2009; c) Municípios com recursos acima de R\$ 5.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00, até 31 de dezembro de 2009; d) Municípios com recursos até R\$ 5.000.000,00, até 30 de junho de 2011.

da administração municipal e permitir que pelo menos um ou dois servidores possam se dedicar exclusivamente às atividades do RPPS, o que já lhes permite uma melhor capacitação.

3.3.5 Gestão dos benefícios

A quarta e última área de atuação identificada como central para uma política pública que permita construir RPPS equilibrados diz respeito à gestão dos benefícios previdenciários, na qual se destaca o atributo da capacitação.

Nesse sentido, o primeiro aspecto que merece ser destacado, já mencionado anteriormente, é a necessidade de instituição da unidade gestora única, conforme determina o § 20 do artigo 40 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exigência cumprida pela grande maioria dos Municípios, mas ainda objeto de resistência nos Estados. Somente com a unidade gestora única, responsável pela concessão, pagamento e manutenção dos benefícios,³²⁸ será possível assegurar que as regras de cálculo, concessão e reajustamento serão aplicadas de modo uniforme para os servidores de todos os órgãos, categorias e Poderes. Enquanto os benefícios continuarem sendo concedidos e pagos descentralizadamente haverá maior margem para erros, privilégios e fraudes.

Um fator preocupante é o elevado número de benefícios por incapacidade (aposentadorias por invalidez e auxílios-doença), cuja concessão nos RPPS costuma apresentar níveis mais elevados do que aqueles identificados para o RGPS, especialmente entre os profissionais das áreas de educação e saúde, indicando a necessidade de melhor gestão desses benefícios, sobretudo por meio de uma perícia médica mais rigorosa. Em muitos Municípios, por falta de peritos médicos vinculados à unidade gestora do RPPS, em seu quadro de pessoal próprio ou por ela contratados externamente, esta se vale do serviço de medicina do trabalho da Prefeitura Municipal. Tal modelo em geral não produz bons resultados, por permitir maior ingerência política sobre as perícias e por contar com profissionais cujo foco

³²⁸ A Orientação Normativa SPS nº 01/2007 era bastante clara ao estabelecer que a unidade gestora única deveria “centralizar, no mínimo, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente”.

Posteriormente, a Portaria MPS nº 402/2008, no artigo 10, § 2º, e a Orientação Normativa SPS nº 02/2009, no artigo 16, adotaram uma redação mais vaga (“deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo”), indicando um abrandamento do critério.

de atuação não está ligado à gestão dos benefícios. Os RPPS que conseguiram estruturar adequadamente sua perícia médica e que passaram a utilizar com maior frequência o instituto da readaptação funcional alcançaram sensível redução no número de afastamentos por incapacidade e no custo com esses benefícios, o que se reflete em melhoria no equilíbrio financeiro e atuarial.

Outra questão que brevemente se colocará como um desafio a ser enfrentado pelos RPPS diz respeito às aposentadorias especiais decorrentes de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física dos servidores, nos termos do artigo 40, § 4º da Constituição. Na medida em que o STF vem reconhecendo o direito a essa aposentadoria no julgamento de mandados de injunção e diante de uma provável aprovação do Projeto de Lei Complementar - PLP nº 555/2010, medidas de saúde e segurança do trabalho mais elaboradas, hoje inexistentes, precisarão ser implantadas pelos entes federativos e pelas unidades gestoras de seus RPPS. A Instrução Normativa SPS nº 1/2010 buscou trazer os parâmetros adotados pelo RGPS para os RPPS, porém estes, em sua maioria, ainda não possuem estruturas técnico-administrativas habilitadas para sua aplicação. Mantida essa situação, a consequência será um grande número de aposentadorias especiais concedidas a servidores que não estavam efetivamente expostos a atividades nocivas, tal como ocorria para os segurados do RGPS até a edição da Lei nº 9.032/1995, elevando assim o custo dos RPPS.

SITUAÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL

4

4.1 CONSOLIDAÇÃO DE DADOS DOS RESULTADOS ATUARIAIS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os entes federativos são obrigados a realizar anualmente a reavaliação atuarial de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, conforme parâmetros gerais, com a finalidade de permitir a organização e a revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o artigo 1º, inciso I da Lei nº 9.717/1998.

De acordo com o artigo 9º, inciso II da referida lei, compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência Social - MPS “o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais” nela previstos. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais encontram-se estabelecidos na Portaria MPS nº 403/2008, analisada na seção 1 do capítulo 3. A Portaria MPS nº 204/2008, por sua vez, determina, em seu artigo 5º, inciso XVI, alínea “b” e § 6º, inciso I, que os entes federativos encaminhem à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, até o dia 31 de março de cada exercício o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, documento em que se apresenta um resumo dos dados da avaliação atuarial.³²⁹

O presente capítulo apresenta a análise comparativa dos resultados atuariais dos RPPS dos entes federativos, com a utilização dos dados informados nos DRAA³³⁰ e de dados sobre a receita corrente líquida e as despesas com pessoal dos Estados e Municípios, consolidados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN na base “Perfil e Evolução das Finanças Municipais”.^{331 332}

³²⁹ As informações prestadas por meio dos DRAA encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico: http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_default.asp.

³³⁰ Foram utilizados os DRAA enviados durante o primeiro semestre de 2010, cuja base de dados normalmente está posicionada em 31 de dezembro de 2009. Quando não havia DRAA entregue em 2010, foram utilizadas informações de exercícios anteriores.

³³¹ Os dados da base “Perfil e Evolução das Finanças Municipais” estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp.

³³² Os dados consolidados sobre a receita corrente líquida e as despesas com pessoal referem-se ao exercício de 2007, posição mais recente que estava disponível.

Nesta análise comparativa os entes federativos foram reunidos em sete grupos (ou “clusters”³³³):³³⁴

- a) Grupo 1 - Estados;
- b) Grupo 2 - Capitais;
- c) Grupo 3 - Municípios com mais de 400 mil habitantes;
- d) Grupo 4 - Municípios com mais de 100 mil até 400 mil habitantes;
- e) Grupo 5 - Municípios com mais de 50 mil até 100 mil habitantes;
- f) Grupo 6 - Municípios com mais de 10 mil até 50 mil habitantes;
- g) Grupo 7 - Municípios com até 10 mil habitantes.

Os dados completos da análise comparativa da situação atuarial dos RPPS, detalhados por Estado e Município, encontram-se demonstrados nas tabelas que compõem os Apêndices A a G, ao final deste trabalho. Ao longo deste capítulo serão apresentados os gráficos e as tabelas nos quais essas informações são consolidadas por grupo.

A Tabela 11, e mais adiante os Gráficos 9 a 11, apresentam dados gerais dos RPPS dos Estados e Municípios (população, quantidade e tempo médio de instituição), consolidados por grupo:

DADOS GERAIS ESTADOS

GRUPO	POPULAÇÃO	QUANTIDADE RPPS	TEMPO MÉDIO DE INSTITUIÇÃO
G1 (ESTADOS)	185.712.713	27	52,3

333 “Cluster” é um agrupamento de dados semelhantes para fins de comparação estatística.

334 A distribuição dos Municípios por número de habitantes, nos Grupos 3 a 7, foi realizada com base nos dados preliminares relativos à população residente, coletados pelo IBGE no Censo Demográfico 2010, divulgados no dia 4 de novembro de 2010, contando em 185.712.713 de pessoas a população total no Brasil. Posteriormente, no dia 29 de novembro, o IBGE divulgou o resultado final do Censo, apurando uma população total de 190.732.694 pessoas (cerca de 5 milhões de habitantes a mais). Pelo fato de a consolidação das informações sobre os resultados atuariais ter ocorrido antes da divulgação do resultado final, alguns Municípios que se encontravam próximo da “linha divisória” entre dois grupos figuram em grupo diverso daquele que corresponde a sua população correta. Por exemplo: Vila Velha (ES) aparece no Grupo 4 (resultado preliminar de 393.941 habitantes), mas deveria estar no Grupo 3 (resultado final de 414.420).

MUNICÍPIOS

GRUPO	POPULAÇÃO	QUANTIDADE RPPS	TEMPO MÉDIO DE INSTITUIÇÃO
G2 (CAPITAIS)	40.849.634	26	35,8
G3 (>400 MIL)	16.257.036	27	29,3
G4 (>100 MIL)	28.808.435	152	23,7
G5 (>50 MIL)	13.039.312	184	19,0
G6 (>10 MIL)	18.952.156	848	16,4
G7 (<10 MIL)	3.309.976	647	15,4
TOTAL MUNICÍPIOS	121.216.549	1.884	

Tabela 11: Dados Gerais dos RPPS dos Estados e Municípios por Grupo

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

Observa-se que, embora apenas 1.884 dos 5.565 Municípios brasileiros possuam um RPPS “pleno”³³⁵ ativo (33,9%), a população de tais Municípios com RPPS é de 121.216.549 habitantes, o que corresponde a 65,3% da população total do país. Apenas 20% dos RPPS encontram-se em Municípios com mais de 50 mil habitantes (Grupos 2 a 5). Os outros 80% estão nos Municípios dos Grupos 6 (mais de 10 mil até 50 mil habitantes - 46%) e 7 (até 10 mil habitantes - 34%).³³⁶

O tempo médio de instituição dos RPPS apresenta-se numa curva descendente muito bem delineada, que parte dos 52,3 anos para o Grupo 1 (Estados) até chegar aos 15,4 anos no Grupo 7 (até 10 mil habitantes).

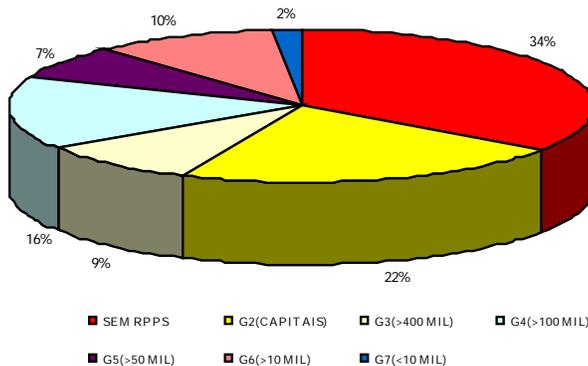


Gráfico 9: Distribuição da População pelos RPPS dos Municípios

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

³³⁵ Por RPPS “pleno” entende-se o RPPS ativo que abrange a maior parte dos servidores de um ente.

³³⁶ Conforme resultado final do Censo 2010, dos 5.565 Municípios brasileiros, 607 (11%) têm população acima de 50 mil habitantes e 4.958 (89%) abaixo de 50 mil. Portanto, a proporção de RPPS instituídos nos Municípios de médio e grande porte (64% - 389 de 607) é bem mais expressiva do que nos Municípios de pequeno porte (30% - 1.495 de 4.958).

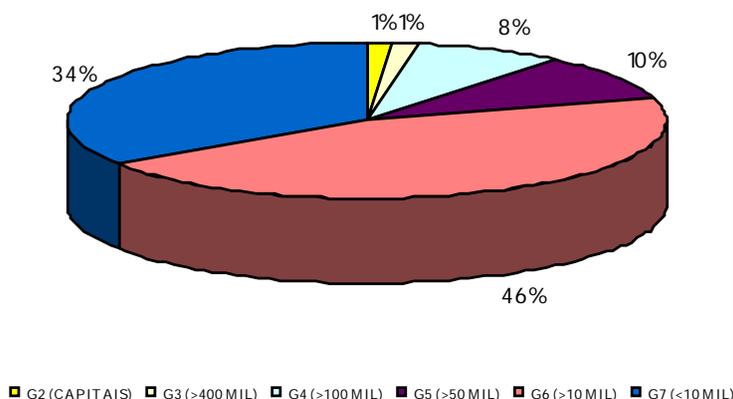


Gráfico 10: Quantitativo de RPPS dos Municípios por Grupo

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

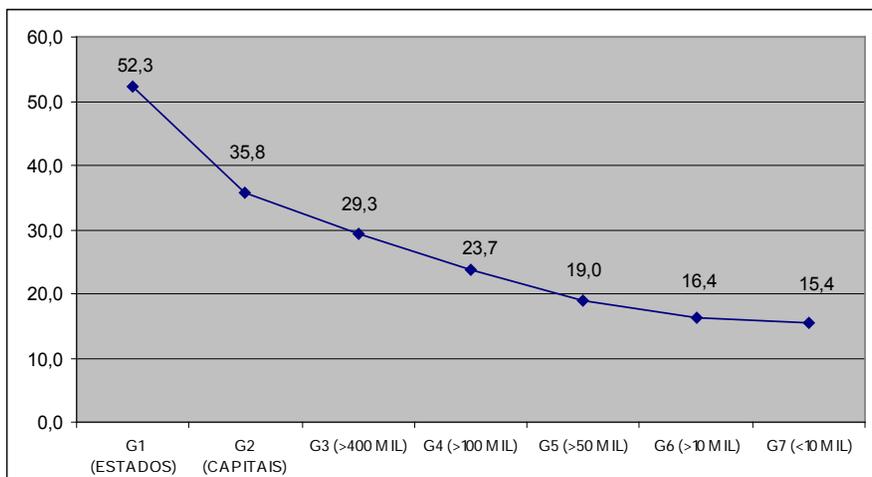


Gráfico 11: Tempo Médio de Instituição dos RPPS por Grupo

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

A Tabela 12 apresenta a consolidação dos resultados atuariais dos RPPS dos Estados e Municípios por grupo, abrangendo o ativo líquido, o déficit atuarial, a receita corrente líquida, a despesa com pessoal, o número de segurados ativos e o número de segurados inativos e pensionistas. Os Gráficos 12 a 15 retratam essas informações, que nas seções seguintes serão utilizadas para a apuração de indicadores relativos à situação atuarial dos RPPS.

DADOS GERAIS - SITUAÇÃO ATUARIAL ESTADOS

GRUPO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA PESSOAL	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS
G1 (ESTADOS)	72.765.525	-607.213.174	346.278.184	141.191.971	2.343.175	1.517.249

MUNICÍPIOS

GRUPO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA PESSOAL	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS
G2 (CAPITAIS)	8.861.231	-94.180.967	54.809.098	22.334.388	546.437	199.649
G3 (>400 MIL)	4.911.178	-38.100.208	18.879.604	8.240.632	198.017	66.357
G4 (>100 MIL)	9.203.006	-38.749.996	31.271.413	14.218.518	469.950	98.832
G5 (>50 MIL)	5.287.539	-11.297.593	12.520.367	5.817.749	267.210	42.494
G6 (>10 MIL)	6.152.633	-17.553.943	18.791.456	8.819.854	482.638	71.632
G7 (<10 MIL)	1.763.455	-3.436.839	4.703.797	2.097.766	123.424	16.175
TOTAL MUNICÍPIOS	36.179.042	-203.319.546	140.975.735	61.528.906	2.087.676	495.139

Tabela 12: Situação Atuarial dos RPPS dos Estados e Municípios por Grupo (Valores em R\$ mil)

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

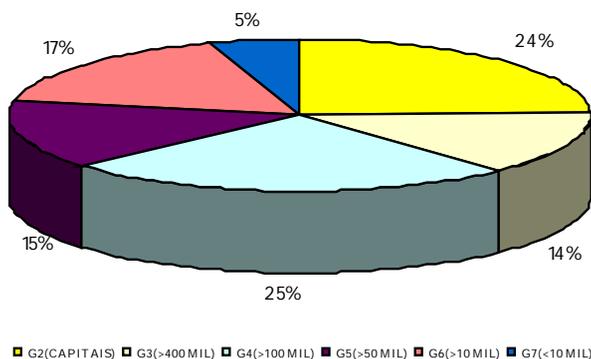


Gráfico 12: Distribuição do Ativo Líquido pelos RPPS dos Municípios

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

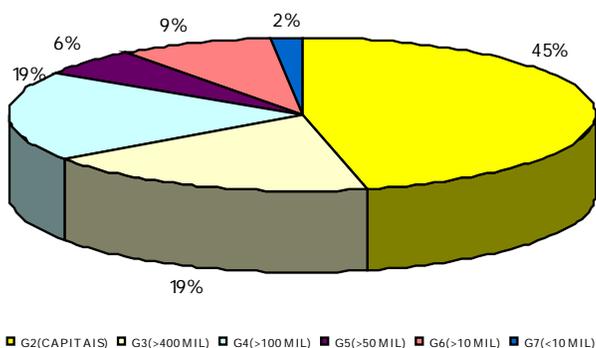


Gráfico 13: Distribuição do Déficit Atuarial pelos RPPS dos Municípios

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre
 Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

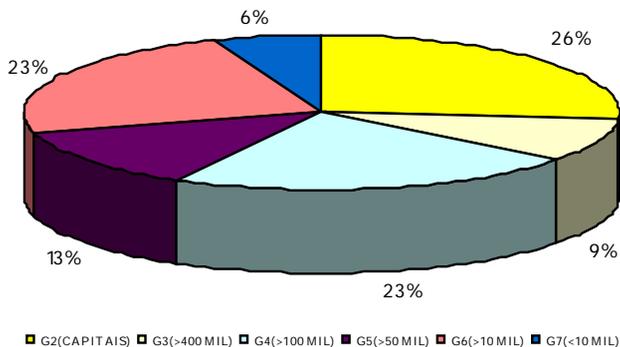


Gráfico 14: Distribuição dos Segurados Ativos pelos RPPS dos Municípios

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre
 Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

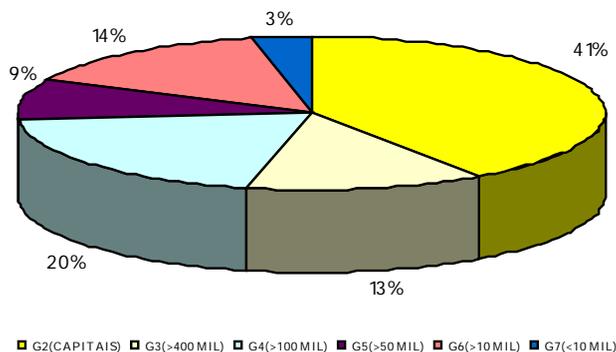


Gráfico 15: Distribuição dos Segurados Inativos e Pensionistas pelos RPPS dos Municípios

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre
 Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

4.2 APURAÇÃO DE INDICADORES A PARTIR DOS RESULTADOS ATUARIAIS

A construção e divulgação periódica de indicadores a partir dos resultados atuariais dos RPPS é um instrumento apto a contribuir para a maior transparência de sua situação atuarial. Tais indicadores, que têm como destinatários não apenas os próprios servidores, mas também a sociedade em geral, permitem:

a) Comparar diferentes entes federativos, em especial aqueles que podem ser agrupados, por possuírem perfis populacionais e econômicos semelhantes.

b) Fornecer subsídios técnicos para o debate qualificado de uma política pública voltada à construção do equilíbrio financeiro e atuarial desses regimes.

Alguns estudos anteriores buscaram avaliar a situação dos RPPS, podendo ser citado, por exemplo, Delúbio Gomes Pereira da Silva, que analisou a relação entre o número de servidores ativos e o número de inativos nos Estados e em algumas capitais, a distribuição do déficit atuarial e a relação entre o resultado financeiro anual dos RPPS com a receita corrente líquida dos Estados.³³⁷

Benedito Claudio Passos desenvolveu trabalho no qual propôs a apuração do “Índice de Desenvolvimento Previdenciário - IDP” como ferramenta para auxiliar a gestão previdenciária dos regimes de previdência dos servidores públicos, o qual, espelhando-se no Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, possibilitaria avaliar o desenvolvimento dos RPPS, classificando-os como de nível “alto” (maior que 0,800), “médio” (entre 0,500 e 0,799) e “baixo” (até 0,499). Na metodologia proposta para a construção do IDP foram considerados no total dezoito indicadores, divididos em quatro grupos (atuariais, financeiros, jurídicos e operacionais), sendo alguns classificados como “fundamentais” e outros como “necessários”. Segundo esse pesquisador, o IDP poderia ser obtido em uma “série completa - SC”, com todos os indicadores, exigindo um estudo mais personalizado de cada RPPS, ou com apenas seis indicadores, a partir de informações disponibilizadas na internet, fornecendo de modo automático uma “série web - SW”, que foi aplicada para classificação dos RPPS das capitais.³³⁸

Embora o estudo apresentado a seguir não seja de todo original, no que se refere à perspectiva de analisar comparativamente os resultados dos RPPS e propor a sua classificação segundo determinados indicadores, e não tenha a pretensão de fornecer avaliação de tantos aspectos como aqueles incluídos na proposta do IDP, seus méritos podem ser assim enumerados:

a) Trabalha somente com dados atuariais e financeiros extraídos de informações prestadas pelos RPPS ao Ministério da Previdência Social, disponíveis para consulta pública, que possibilitam a sua consolidação e divulgação periódica.

b) Não considera elementos jurídicos e operacionais que carregam em si certo grau de subjetividade na sua análise e valoração, o que poderia, em tese, reduzir a confiabilidade dos resultados apresentados.

337 SILVA, Delúbio Gomes Pereira da, *op. cit.*, p. 55-62.

338 PASSOS, Benedito Cláudio. *IDP: Índice de Desenvolvimento Previdenciário - Uma nova ferramenta para a gestão previdenciária no Brasil*. Rio de Janeiro: NAP, 2005.

c) Não está limitado a um grupo restrito, como os Estados e as Capitais, porém alcança todos os RPPS plenos existentes no país, fornecendo assim visão muito mais abrangente dos regimes de previdência dos servidores públicos no Brasil.

4.2.1 Relação entre o número de servidores ativos e o número de aposentados e pensionistas

Esse comparativo refere-se à relação entre o número total de servidores ativos e o número total de inativos (aposentados e pensionistas em gozo de benefícios), vinculados ao RPPS, consolidados por grupo na Tabela 13.³³⁹

Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. Quanto maior ela se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.

RELAÇÃO ATIVO x INATIVO						
DADOS ESTATÍSTICOS DOS ESTADOS						
GRUPO	ATIVOS	INATIVOS	MÉDIA (1)	MÉDIA (2)	MEDIANA	DESVIO PADRÃO
G1 (ESTADOS)	2.343.175	1.517.249	1,5	6,2	2,1	14,3
DADOS ESTATÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS CONSOLIDADOS POR GRUPO						
G2 (CAPITAIS)	546.437	199.649	2,7	5,3	3,6	5,7
G3 (>400 MIL)	198.017	66.357	3,0	3,9	3,3	2,6
G4 (>100 MIL)	469.950	98.832	4,8	83,2	5,9	415,1
G5 (>50 MIL)	267.210	42.494	6,3	84,4	7,0	333,4
G6 (>10 MIL)	482.638	71.632	6,7	41,7	7,3	140,4
G7 (<10 MIL)	123.424	16.175	7,6	24,5	8,3	49,3
TOTAL MUNICÍPIOS	2.087.676	495.139	5,2	40,5	5,9	157,8

Tabela 13: Relação entre o Número de Servidores Ativos e o Número de Aposentados e Pensionistas por Grupo

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre
Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

339 São apresentadas as seguintes medidas estatísticas, para fins de comparação:

a) Média (1) - Relação entre o total de ativos e o total de inativos geral do Grupo.

b) Média (2) - Média aritmética da relação entre o total de ativos e inativos por RPPS. É a “média das médias”. Quando o Grupo apresenta RPPS que possuem valores muito extremos, os valores dessa média são sensivelmente afetados, deixando de ser um bom comparativo.

c) Mediana - Indica o valor que divide o Grupo pela metade, ou seja 50% dos RPPS encontram-se acima da mediana e 50% encontram-se abaixo. Para os efeitos dessa pesquisa, foi considerada a melhor medida comparativa entre os RPPS de um Grupo.

d) Desvio-padrão - É uma medida de dispersão que indica a média das diferenças entre o valor de cada evento e a média central. De forma bem simples, pode-se dizer que um desvio-padrão elevado indica que a amostra possui valores muito extremos em relação à média.

Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas, conforme as seguintes faixas de “Situação”:³⁴⁰

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

340 Tanto em relação a esse primeiro indicador como aos dois outros que serão apresentados na sequência, é possível que os intervalos adotados para definir as “faixas de situação” propostas (crítico, preocupante, razoável e confortável) sejam considerados, por outro intérprete que faça a sua leitura, como não sendo os mais adequados. Por essa razão, a cada indicador será apresentada a justificativa que norteou a escolha desses intervalos, porém não reside aí o ponto mais importante, uma vez que eles podem sofrer ajustes diante de argumentos fundamentados. A questão crucial é que existam indicadores que permitam analisar comparativamente a situação atuarial dos RPPS.

No caso da relação entre o número de servidores ativos e o número de aposentados e pensionistas, foi adotado o seguinte raciocínio lógico:

a) estando em prática uma alíquota de contribuição total de 33% sobre a folha de pagamento dos servidores ativos; e

b) sendo o ganho médio dos aposentados e pensionistas, em regra, igual ou maior que a remuneração média dos servidores ativos;

c) todo RPPS que não possuir relação superior a 3 servidores ativos por 1 aposentado/pensionista apresentará déficit financeiro, pois as receitas de contribuição serão inferiores às despesas com benefícios;

d) logo, resultado igual ou inferior a 3,0 define a faixa de situação “crítica”.

Outras variáveis poderiam alterar essa definição. Por exemplo, se a alíquota total for de apenas 22%, seriam necessários, em tese, quase 5 servidores ativos para cada aposentado/pensionista, o que poderia elevar a faixa “crítica” até 5,0. Ou, em direção contrária, caso se trate de um RPPS cuja massa de segurados atingiu a sua maturidade, apresentando apenas 2 servidores ativos para cada aposentado/pensionista, mas cuja situação não seja “crítica”, por ter conseguido acumular grande volume de recursos no passado, que permitirão cobrir o déficit financeiro do presente e do futuro.

A faixa “preocupante” foi definida pela proximidade do número crítico e as faixas “razoável” e “confortável” conforme a maior distância desse ponto.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo um bom nível de acumulação de recursos.

e) Sem Informação: Não puderam ser classificados, por deficiência nos dados informados.

A Tabela 14 e o Gráfico 16 apresentam o número de RPPS classificados em cada grupo, segundo esse indicador:

RELAÇÃO ATIVO x INATIVO											
QUANTITATIVO DE ESTADOS POR SITUAÇÃO											
SITUAÇÃO	CRÍTICO		PREOCUPANTE		RAZOÁVEL		CONFORTÁVEL		SEM INFORMAÇÃO		TOTAL
G1 (ESTADOS)	21	77,8%	1	3,7%	2	7,4%	2	7,4%	1	3,7%	27
QUANTITATIVO DE MUNICÍPIOS POR SITUAÇÃO E GRUPO											
G2 (CAPITAIS)	9	34,6%	10	38,5%	4	15,4%	2	7,7%	1	3,8%	26
G3 (>400 MIL)	11	40,7%	11	40,7%	4	14,8%	1	3,7%	0	0,0%	27
G4 (>100 MIL)	25	16,4%	41	27,0%	43	28,3%	43	28,3%	0	0,0%	152
G5 (>50 MIL)	18	9,8%	48	26,1%	51	27,7%	65	35,3%	2	1,1%	184
G6 (>10 MIL)	55	6,5%	198	23,3%	273	32,2%	305	36,0%	17	2,0%	848
G7 (<10 MIL)	24	3,7%	118	18,2%	231	35,7%	263	40,6%	11	1,7%	647
TOTAL MUNICÍPIOS	142	7,5%	426	22,6%	606	32,2%	679	36,0%	31	1,6%	1.884

Tabela 14: Relação entre o Número de Servidores Ativos e o Número de Aposentados e Pensionistas por Grupo - Distribuição por Situação

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre
Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

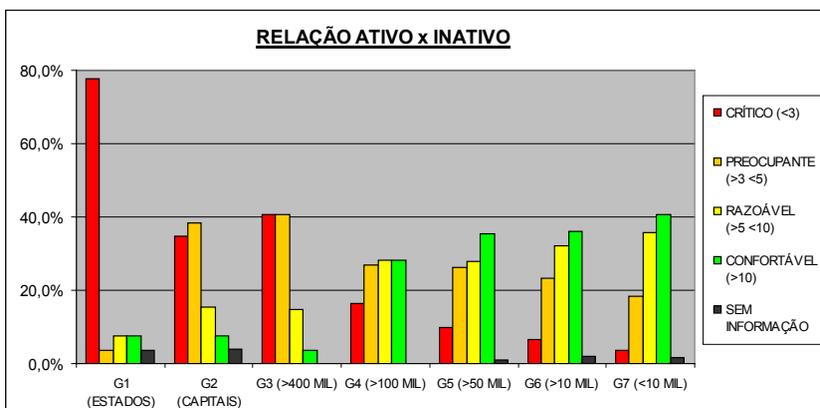


Gráfico 16: Relação entre o Número de Servidores Ativos e o Número de Aposentados e Pensionistas por Grupo - Distribuição por Situação

Elaboração: NOGUEIRA, Narlton Gutierre

Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

Conforme se observa, a situação dos Estados em relação a esse indicador é extremamente grave. Nos Municípios, para os Grupos 2 e 3 (Capitais e mais de 400 mil habitantes) predomina a situação crítica ou preocupante, para o Grupo 4 (mais de 100 mil) há uma distribuição equilibrada entre as várias faixas e para os Grupos 5, 6 e 7 (mais de 50 mil, mais de 10 mil e até 10 mil) há uma maior concentração de RPPS com situação confortável ou razoável.

A situação mais favorável dos Municípios incluídos nos Grupos 5, 6 e 7 tem seu componente principal no tempo médio de instituição, que não chega a 20 anos, bem inferior aos demais grupos, conforme demonstrado no Gráfico 11. Disso resulta uma massa de segurados mais jovem e com menor número de inativos.

4.2.2 Relação entre o déficit atuarial e a receita corrente líquida

Esse comparativo analisa a relação entre o déficit atuarial do RPPS e a receita corrente líquida anual³⁴¹ do Estado ou Município, obtida a partir da base da

³⁴¹ A definição de receita corrente líquida encontra-se no artigo 2º, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN e está consolidado por Grupo na Tabela 15.

Quanto mais representativo o déficit atuarial do RPPS se apresentar em relação à receita corrente líquida, mais grave é a situação, pois indica que parcelas muito expressivas do orçamento do Estado ou Município terão de ser destinadas para a cobertura desse desequilíbrio nos próximos anos.

RELAÇÃO DÉFICIT x RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DADOS ESTATÍSTICOS DOS ESTADOS

GRUPO	DÉFICIT	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	MÉDIA (1)	MÉDIA (2)	MEDIANA	DESVIO PADRÃO
G1 (ESTADOS)	-607.213.174	346.278.184	303,7%	322,9%	247,5%	280,5%

DADOS ESTATÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS CONSOLIDADOS POR GRUPO

G2 (CAPITAIS)	-94.180.967	54.809.098	263,7%	282,1%	205,1%	234,1%
G3 (>400 MIL)	-38.100.208	18.879.604	216,5%	215,1%	142,1%	212,5%
G4 (>100 MIL)	-38.749.996	31.271.413	145,1%	140,5%	100,0%	162,6%
G5 (>50 MIL)	-11.297.593	12.520.367	98,0%	110,7%	82,9%	101,4%
G6 (>10 MIL)	-17.553.943	18.791.456	102,7%	110,4%	84,3%	11,3%
G7 (<10 MIL)	-3.436.839	4.703.797	79,0%	80,8%	68,5%	63,5%
TOTAL MUNICÍPIOS	-203.319.546	140.975.735	150,8%	156,6%	113,8%	130,9%

Tabela 15: Relação entre Déficit Atuarial e Receita Corrente Líquida por Grupo (Valores em R\$ mil)

Elaboração: NÓGUEIRA, Narlton Gutierre

Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

Os RPPS de cada Grupo foram qualificados no que se refere à relação entre o déficit atuarial e a receita corrente líquida, conforme as seguintes faixas de “Situação”:³⁴²

a) Crítico (mais de 300%): O déficit atuarial do RPPS é superior a 3 vezes a receita corrente líquida anual do Estado ou Município. Isso significa que um volume

³⁴² Os intervalos das “faixas de situação” propostas para esse indicador foram definidos de modo mais simples, considerando o número de unidades que o déficit atuarial representa em relação à receita corrente líquida total. Assim: até 1 (ou 100%) - confortável; até 2 (200%) - razoável; até 3 (300%) - preocupante; acima de 3 - crítico.

Importante destacar que é necessário adotar alguma cautela na interpretação desse indicador, pois há Estados e Municípios que utilizam mecanismos para reduzir ou encobrir o déficit atuarial de seus RPPS. Por esse motivo, é recomendável uma análise individual mais detalhada do resultado atuarial, especialmente para os RPPS que apresentam déficit atuarial de valor muito baixo ou superávit atuarial.

muito grande dos orçamentos futuros será consumido para o equacionamento do déficit, reduzindo os recursos disponíveis para custeio ou investimento em outras áreas de atuação do poder público.

b) Preocupante (mais de 200% até 300%): O déficit atuarial do RPPS situa-se entre 2 e 3 vezes a receita corrente líquida anual do Estado ou Município, também demandando grande volume de recursos.

c) Razoável (mais de 100% até 200%): O déficit atuarial do RPPS situa-se entre 1 e 2 vezes a receita corrente líquida anual do Estado ou Município, em uma situação intermediária.

d) Confortável (até 100%): O déficit atuarial do RPPS é igual ou inferior a 1 vez a receita corrente líquida anual do Estado ou Município. Embora exista um déficit, o seu montante permite que as medidas de equacionamento não resultem em grandes restrições para custeio e investimento em outras áreas.

e) Superavitário: O RPPS não possui déficit atuarial.

f) Sem Informação: Não puderam ser classificados, por deficiência nos dados informados.

A Tabela 16 e o Gráfico 17 apresentam o número de RPPS classificados em cada grupo, segundo esse indicador:

RELAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL x RECEITA CORRENTE LÍQUIDA													
QUANTITATIVO DE ESTADOS POR SITUAÇÃO													
SITUAÇÃO	CRÍTICO		PREOCUPANTE		RAZOÁVEL		CONFORTÁVEL		SUPERAVITÁRIO		SEM INFORMAÇÃO		TOTAL
G1 (ESTADOS)	9	33,3%	7	25,9%	5	18,5%	3	11,1%	1	3,7%	2	7,4%	27
QUANTITATIVO DE MUNICÍPIOS POR SITUAÇÃO E GRUPO													
G2 (CAPITAIS)	6	23,1%	7	26,9%	9	34,6%	2	7,7%	0	0,0%	2	7,7%	26
G3 (>400 MIL)	3	11,1%	6	22,2%	9	33,3%	7	25,9%	2	7,4%	0	0,0%	27
G4 (>100 MIL)	12	7,9%	11	7,2%	48	31,6%	70	46,1%	11	7,2%	0	0,0%	152
G5 (>50 MIL)	8	4,3%	11	6,0%	60	32,6%	93	50,5%	10	5,4%	2	1,1%	184
G6 (>10 MIL)	24	2,8%	60	7,1%	245	28,9%	447	52,7%	55	6,5%	17	2,0%	848
G7 (<10 MIL)	5	0,8%	21	3,2%	166	25,7%	405	62,6%	38	5,9%	12	1,9%	647
TOTAL MUNICÍPIOS	58	3,1%	116	6,2%	537	28,5%	1.024	54,4%	116	6,2%	33	1,8%	1.884

Tabela 16: Relação entre Déficit Atuarial e Receita Corrente Líquida por Grupo - Distribuição por Situação

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre
Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

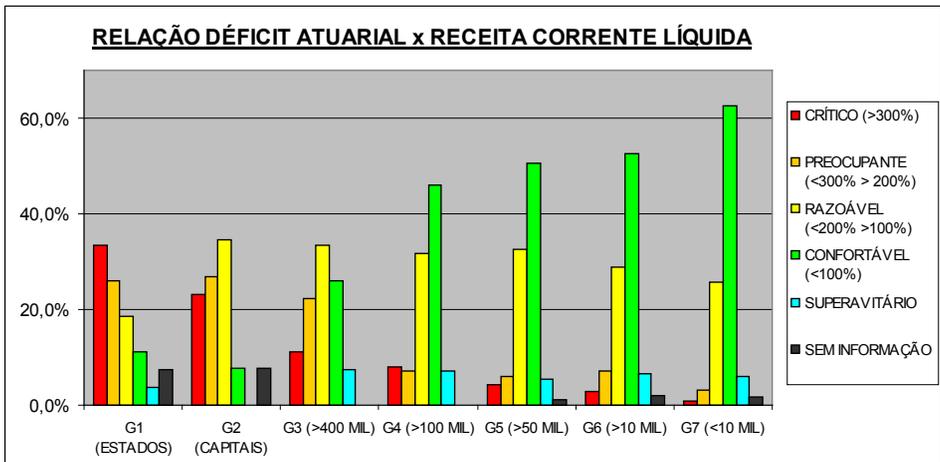


Gráfico 17: Relação entre Déficit Atuarial e Receita Corrente Líquida por Grupo - Distribuição por Situação

Elaboração: NOGUEIRA, Narlton Gutierre
 Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

Os resultados obtidos por esse indicador mostram que cerca de 60% dos Estados e 50% das Capitais encontram-se em situação crítica ou preocupante. De modo mais satisfatório, apresentam situação razoável, confortável ou superavitária cerca de 65% dos Municípios do Grupo 3 e entre 85% e 95% dos Municípios dos Grupos 4, 5, 6 e 7.

A situação mais favorável dos Municípios dos Grupos 4, 5, 6 e 7 também está ligada ao menor tempo de instituição de seus RPPS. Como, em sua grande maioria, foram instituídos no começo da década de 1990, eles foram alcançados pelas medidas racionalizadoras adotadas a partir de 1998 ainda em seus primeiros anos de existência, o que impediu a formação de déficits atuariais de valores mais expressivos.

4.2.3 Relação entre a amortização anual do déficit atuarial, a receita corrente líquida e o limite das despesas com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seus artigos 19 e 20 os limites totais das despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida, que não podem exceder a 50% na União e 60% nos Estados e Municípios (sendo 49% para o Executivo e 11% para os demais Poderes, nos Estados, e 54% para o Executivo e 6% para os demais Poderes, nos Municípios).

Porém, há um “limite prudencial” de 95% dessa relação, a partir do

qual o ente federativo passa a estar sujeito a algumas medidas obrigatórias de contingenciamento de suas despesas com pessoal, nos termos do parágrafo único do artigo 22.³⁴³ Ultrapassado o limite total estabelecido, deverão ser aplicadas as providências e restrições constantes do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal³⁴⁴ e dos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional nº 19/1998.³⁴⁵

343 Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

344 Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

345 § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o

A Portaria MPS nº 403/2008, por sua vez, estabelece, em seu artigo 18, que os entes federativos deverão estabelecer plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial de seus RPPS, com prazo máximo de 35 anos para acumulação dos recursos necessários a sua cobertura.

O comparativo aqui adotado indica qual o impacto que a amortização do déficit atuarial do RPPS, se distribuído de forma linear pelo período de 35 anos, representará sobre a relação entre as despesas com pessoal do Estado ou Município e a sua receita corrente líquida. Ou seja, quantos pontos percentuais serão acrescidos ao limite de comprometimento das despesas com pessoal, pela necessidade de aportes para a cobertura do déficit atuarial.

Quanto maior o percentual obtido, mais próximo o ente federativo estará de sofrer as restrições e penalidades estabelecidas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 169 da Constituição Federal, bem como mais comprometida estará a sua capacidade de contratação de novos servidores públicos.

Os resultados por Grupo estão consolidados na Tabela 17:

RELAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL x RECEITA CORRENTE LÍQUIDA x DESPEZA PESSOAL

DADOS ESTATÍSTICOS DOS ESTADOS

GRUPO	DÉFICIT	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPEZA PESSOAL	MÉDIA (1)	MÉDIA (2)	MEDIANA	DESVIO PADRÃO
G1(ESTADOS)	-607.213.174	346.278.184	141.191.971	50,6%	51,2%	50,2%	12,5%

DADOS ESTATÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS CONSOLIDADOS POR GRUPO

G2(CAPITAIS)	-94.180.967	54.809.098	22.334.388	54,1%	54,6%	54,1%	10,1%
G3(>400 MIL)	-38.100.208	18.879.604	8.240.632	51,6%	51,6%	50,5%	11,7%
G4(>100 MIL)	-38.749.996	31.271.413	14.218.518	50,8%	50,9%	50,3%	7,6%
G5(>50 MIL)	-11.297.593	12.520.367	5.817.749	50,6%	50,9%	51,2%	9,0%
G6(>10 MIL)	-17.553.943	18.791.456	8.819.854	50,9%	51,2%	50,7%	8,7%
G7(<10 MIL)	-3.436.839	4.703.797	2.097.766	47,1%	47,2%	47,3%	8,0%
TOTAL MUNICÍPIOS	-203.319.546	140.975.735	61.528.907	50,9%	51,1%	50,7%	9,2%

Tabela 17: Relação entre Déficit Atuarial, Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal por Grupo (Valores em R\$ mil)

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre
Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Os RPPS de cada Grupo foram qualificados no que se refere à relação entre o déficit atuarial, a receita corrente líquida e as despesas com pessoal, conforme as seguintes faixas de “Situação”:³⁴⁶

a) Crítico (mais de 60%): A amortização do déficit atuarial, distribuída de forma linear pelo período de 35 anos, resulta em um percentual sobre a receita corrente líquida que, somado ao atual percentual das despesas com pessoal, ultrapassa o limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Há uma “quase certeza” de que o Estado ou Município enquadrados nessa situação irão sofrer as restrições e penalidades estabelecidas.

b) Preocupante (mais de 54% até 60%): A amortização do déficit atuarial, distribuída de forma linear pelo período de 35 anos, resultará em um comprometimento das despesas com pessoal próximo ou superior ao limite prudencial de 57% (95% de 60%), podendo resultar em medidas obrigatórias de contingenciamento das despesas com pessoal.

c) Razoável (mais de 50% até 54%): A amortização do déficit atuarial pelo período de 35 anos ficará dentro do limite das despesas com pessoal do Executivo (Municípios) ou acima desse limite (Estados), porém não deverá atingir o limite prudencial do ente.

d) Confortável (até 50%): A amortização do déficit atuarial pelo período de 35 anos possivelmente não resultará em percentual que traga comprometimento significativo do limite das despesas com pessoal.

e) Superavitário: O RPPS não possui déficit atuarial.

f) Sem Informação: Não puderam ser classificados, por deficiência nos dados informados.

346 Os intervalos das “faixas de situação” propostas para esse indicador estão diretamente ligados aos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal.

Três ressalvas devem ser feitas em relação a esse indicador:

a) Possíveis informações incorretas por parte de alguns Estados e Municípios com o objetivo de reduzir ou encobrir o déficit atuarial de seus RPPS.

b) Eventuais informações incorretas à Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de indicar despesas com pessoal inferiores às reais.

c) Os dados das despesas com pessoal e receita corrente líquida estão em regra posicionados em 2007. Considerando que nos últimos três anos muitos Estados e Municípios, a exemplo do que aconteceu na União, concederam reposições salariais a várias categorias cujas remunerações encontravam-se defasadas, e também realizaram concursos públicos para recomposição de seus quadros de pessoal, é muito provável que as despesas com pessoal efetivamente incorridas em 2010 encontrem-se em um patamar percentualmente mais elevado, comparado com a receita corrente líquida, do que o nível observado em 2007.

A Tabela 18 e o Gráfico 18 apresentam o número de RPPS classificados em cada grupo, segundo esse indicador:

RELAÇÃO DÉFICIT x RECEITA CORRENTE LÍQUIDA x DESPESA PESSOAL

QUANTITATIVO DE ESTADOS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	CRÍTICO		PREOCUPANTE		RAZOÁVEL		CONFORTÁVEL		SUPERAVITÁRIO		SEM INFORMAÇÃO		TOTAL
	Q	%	Q	%	Q	%	Q	%	Q	%	Q	%	
G1(ESTADOS)	5	18,5%	2	7,4%	5	18,5%	12	44,4%	1	3,7%	2	7,4%	27

QUANTITATIVO DE MUNICÍPIOS POR SITUAÇÃO E GRUPO

G2(CAPITAIS)	7	26,9%	5	19,2%	2	7,7%	10	38,5%	0	0,0%	2	7,7%	26
G3(>400 MIL)	5	18,5%	2	7,4%	6	22,2%	12	44,4%	2	7,4%	0	0,0%	27
G4(>100 MIL)	15	9,9%	27	17,8%	33	21,7%	66	43,4%	11	7,2%	0	0,0%	152
G5(>50 MIL)	27	14,7%	33	17,9%	37	20,1%	76	41,3%	9	4,9%	2	1,1%	184
G6(>10 MIL)	99	11,7%	158	18,6%	164	19,3%	356	42,0%	54	6,4%	17	2,0%	848
G7(<10 MIL)	31	4,8%	80	12,4%	106	16,4%	384	59,4%	33	5,1%	13	2,0%	647
TOTAL MUNICÍPIOS	184	9,8%	305	16,2%	348	18,5%	904	48,0%	109	5,8%	34	1,8%	1.884

Tabela 18: Relação entre Déficit Atuarial, Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal por Grupo - Distribuição por Situação

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierrez

Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

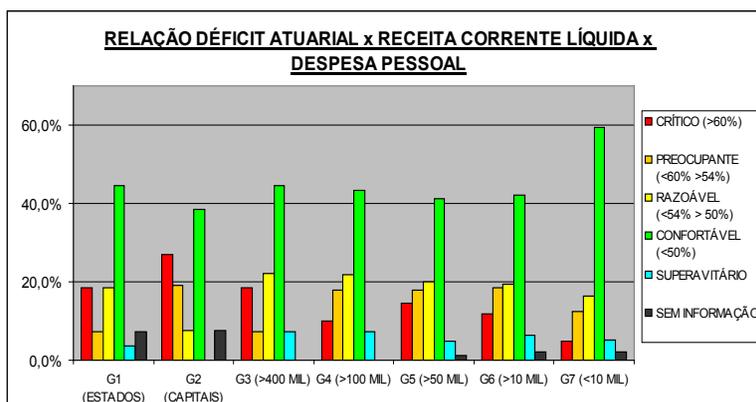


Gráfico 18: Relação entre Déficit Atuarial, Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal por Grupo - Distribuição por Situação

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierrez

Fonte: DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV

Esse é o único indicador em que o resultado das Capitais (46% em situação crítica ou preocupante) é mais desfavorável que o dos Estados. Os RPPS dos Estados e dos Municípios dos Grupos 3, 4, 5 e 6 apresentam posição bem semelhante, com cerca de 65% a 75% deles nas situações razoável, confortável ou superavitário. A melhor posição continua sendo a do Grupo 7, onde 80% dos Municípios encontram-se em uma dessas três situações.

De forma geral, os resultados desse indicador apresentam uma situação menos grave que a dos indicadores anteriores, o que pode ter como explicação parcial a política de contenção das despesas com pessoal aplicada em anos anteriores, cujo efeito foi uma posição mais tranquila de muitos Estados e Municípios em relação aos limites máximos permitidos.

Deve-se ressaltar que, apesar de os três indicadores propostos indicarem que os RPPS dos Municípios dos Grupos 5, 6 e 7 (mais de 50 mil, mais de 10 mil e até 10 mil habitantes) apresentam uma situação atuarial mais favorável, cuja principal razão é o seu menor tempo de instituição, a grande maioria deles também possui um déficit atuarial passado a ser equacionado.

Os RPPS dos pequenos Municípios (Grupos 6 e 7) enfrentam alguns desafios adicionais para a efetivação de seu equilíbrio financeiro e atuarial:

a) Geralmente são mais carentes de recursos técnicos e de recursos humanos qualificados, necessários para a profissionalização de sua gestão.

b) Tendem a obter receitas financeiras menores, pelo fato de possuírem menor volume de investimentos, o que exige esforços adicionais para que se consiga atingir a meta atuarial mínima de IPCA (ou INPC) + 6% ao ano.

c) Embora suas unidades gestoras estejam constituídas, em regra, sob a forma de fundos integrados à estrutura da Prefeitura Municipal, ainda assim têm dificuldade para manter as despesas administrativas dentro do limite permitido para a taxa de administração.³⁴⁷

347 A Portaria MPS nº 402/2008 estabelece, em seu artigo 17, que "Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior". Pelo fato dos pequenos Municípios possuírem uma folha de pagamento sensivelmente menor, seus RPPS se submetem a uma taxa de administração mais "apertada".

4.3 OUTROS DADOS RELEVANTES PARA O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nesta seção é apresentado um conjunto de dados sobre o perfil dos segurados ativos dos regimes de previdência dos servidores públicos,³⁴⁸ cuja análise deverá ser aprofundada em futuros estudos que tenham por objetivo subsidiar as discussões sobre a previdência dos servidores.³⁴⁹ Serão aqui enfatizados aqueles aspectos que impactam de forma mais evidente o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, em virtude de seus reflexos na concessão dos benefícios e no custeio.

De um total de 9,45 milhões de trabalhadores no serviço público no final de 2007, 7,79 milhões (82,4%) estavam submetidos ao regime estatutário. A Tabela 19 mostra que desses servidores estatutários 5,73 milhões (73,5%) eram segurados de RPPS e os demais estavam vinculados ao RGPS (1,52 milhão - 19,5%) ou militares e outras situações (0,55 milhão - 7,0%).

Estatutários Ativos (a+b+c)	7.794.837
Segurados do RGPS (a)	1.520.286
Segurados de RPPS (b)	5.726.531
União	614.525
Estados/Distrito Federal	2.723.172
Municípios	2.388.834
Outros (Militares e outros) (c)	548.020

Tabela 19: Estatutários Ativos, segundo Tipo de Vínculos - 2007 - Brasil

Elaboração: CGEP/SPPS/MPS

Fonte: RAIS/MTE (Microdados - Consulta Especial) - 2007

A Tabela 20 apresenta de forma detalhada a distribuição dos servidores estatutários vinculados aos RPPS por esfera da Federação (federal, estadual e municipal), por gênero (homens e mulheres) e por faixa etária.

348 Os dados apresentados nesta seção, extraídos da base da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, com posição em 2007, foram parcialmente publicados sob a forma de estudo da Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários - CGEP, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, em: ANSILIERO, Graziela; COSTANZI, Rogério Nagamine. Regimes Próprios de Previdência Social no Brasil: Um Breve Perfil dos Segurados Ativos. Informe de Previdência Social, Ministério da Previdência Social, Brasília, v. 21, n. 08, p. 1-9, ago. 2009. Outra parte desses dados foi extraída da mesma base, especialmente para subsidiar a presente pesquisa, com a colaboração de Graziela Ansiliero.

349 É provável que levantamentos sobre o perfil dos servidores públicos, que utilizem diferentes bases de dados (RAIS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; SLAPE, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; CADPREV, do Ministério da Previdência Social - MPS) cheguem a resultados não absolutamente iguais, em virtude de divergência nas informações prestadas.

Faixa Etária	Federal			Estadual			Municipal		
	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens	Total
Até 24 anos	5.108	6.374	11.482	41.931	31.957	73.888	62.422	41.475	103.897
25 a 29 anos	19.571	20.161	39.732	127.595	89.737	217.332	163.529	83.176	246.705
30 a 39 anos	53.935	61.092	115.027	404.956	257.973	662.929	466.180	215.664	681.844
40 a 49 anos	103.896	113.041	216.937	648.156	316.156	964.312	524.964	253.341	778.305
50 a 59 anos	79.366	107.973	187.339	424.375	211.567	635.942	277.821	178.717	456.538
60 a 64 anos	11.107	20.043	31.150	71.931	43.635	115.566	40.831	43.225	84.056
65 anos ou mais	4.537	8.321	12.858	28.849	24.354	53.203	14.379	23.110	37.489
Total	277.520	337.005	614.525	1.747.793	975.379	2.723.172	1.550.126	838.708	2.388.834

Tabela 20: Servidores dos RPPS por Esfera, Gênero e Faixa Etária - 2007 - Brasil

Elaboração: CGEP/SPPS/MPS

Fonte: RAIS/MTE (Microdados - Consulta Especial) - 2007

O Gráfico 19 mostra que para a distribuição por gênero, enquanto na União os servidores do sexo masculino superam os do sexo feminino, nos Estados e Municípios há quase duas servidoras para cada servidor. Essa relação é bastante desfavorável do ponto de vista atuarial, pois as mulheres, além de contarem com expectativa de sobrevivência maior, têm o acesso às aposentadorias programadas com redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição em relação aos homens. Assim, eventual alteração das regras constitucionais de acesso aos benefícios, que elimine ou reduza a diferença entre homens e mulheres, contribuirá sensivelmente para reduzir o custo dos RPPS, em especial nos Estados e Municípios.

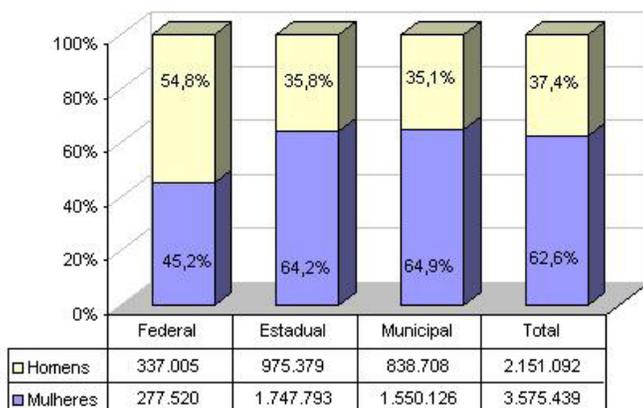


Gráfico 19: Servidores dos RPPS por Esfera e Gênero - 2007 - Brasil

Elaboração: CGEP/SPPS/MPS

Fonte: RAIS/MTE (Microdados - Consulta Especial) - 2007

A distribuição dos servidores por faixa etária, conforme Tabela 21, mostra uma situação especialmente desfavorável para a União, onde apenas 27,1% dos servidores têm até 39 anos e 37,6% têm 50 anos ou mais.³⁵⁰ Nos Estados 35,0% dos servidores têm até 39 anos e 29,6% têm 50 anos ou mais. Nos Municípios há uma maior concentração de servidores mais jovens: 43,2% até 39 anos e apenas 24,2% com 50 anos ou mais.

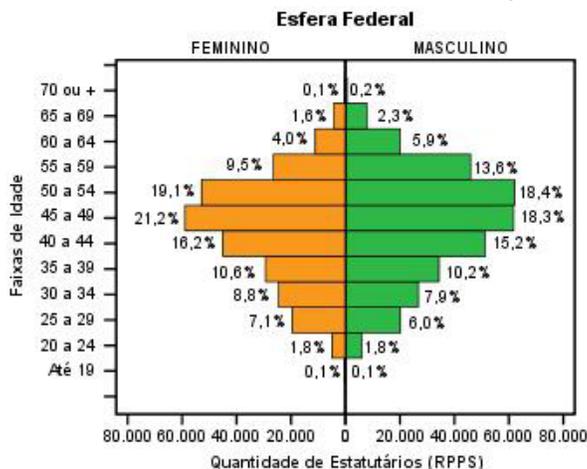
Faixa Etária	Federal				Estadual				Municipal			
	Mulheres	Homens	Total	Acumulado	Mulheres	Homens	Total	Acumulado	Mulheres	Homens	Total	Acumulado
Até 24 anos	1,8%	1,9%	1,9%	1,9%	2,4%	3,3%	2,7%	2,7%	4,0%	4,9%	4,3%	4,3%
25 a 29 anos	7,1%	6,0%	6,5%	8,3%	7,3%	9,2%	8,0%	10,7%	10,5%	9,9%	10,3%	14,7%
30 a 39 anos	19,4%	18,1%	18,7%	27,1%	23,2%	26,4%	24,3%	35,0%	30,1%	25,7%	28,5%	43,2%
40 a 49 anos	37,4%	33,5%	35,3%	62,4%	37,1%	32,4%	35,4%	70,4%	33,9%	30,2%	32,6%	75,8%
50 a 59 anos	28,6%	32,0%	30,5%	92,8%	24,3%	21,7%	23,4%	93,8%	17,9%	21,3%	19,1%	94,9%
60 a 64 anos	4,0%	5,9%	5,1%	97,9%	4,1%	4,5%	4,2%	98,0%	2,6%	5,2%	3,5%	98,4%
65 anos ou mais	1,6%	2,5%	2,1%	100,0%	1,7%	2,5%	2,0%	100,0%	0,9%	2,8%	1,6%	100,0%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	-	100,0%	100,0%	100,0%	-	100,0%	100,0%	100,0%	-

Tabela 21: Distribuição dos Servidores dos RPPS por Faixa Etária - 2007 - Brasil

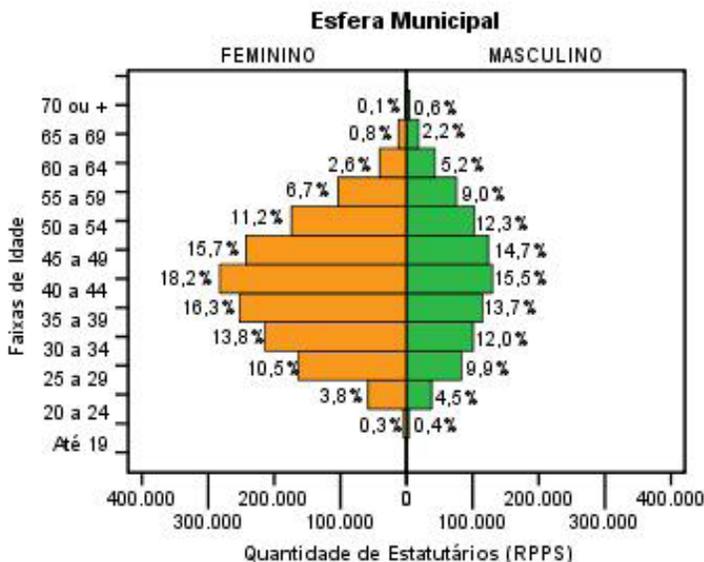
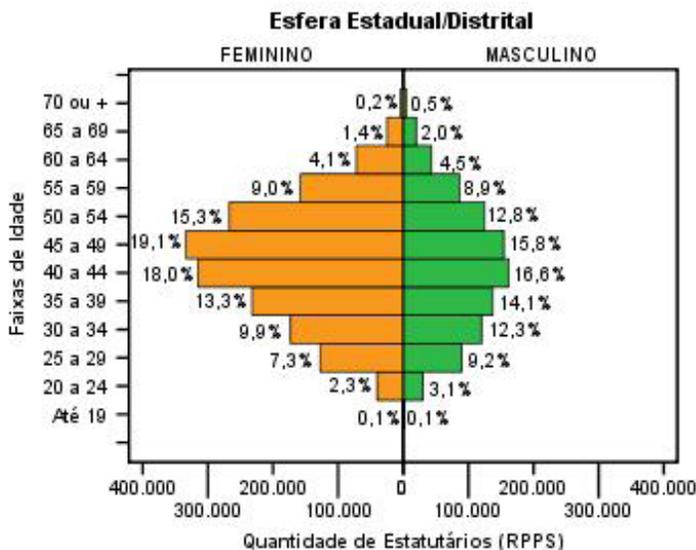
Elaboração: CGEP/SPPS/MPS

Fonte: RAIS/MTE (Microdados - Consulta Especial) - 2007

Os Gráficos 20, 21 e 22 apresentam a pirâmide etária dos servidores estatutários vinculados aos RPPS nas três esferas da Federação, conforme o gênero.



350 A contratação de novos servidores pela União nos últimos anos pode ter melhorado essa relação.



Gráficos 20, 21 e 22: Pirâmide Etária dos Servidores dos RPPS, por Esfera e Gênero - 2007 - Brasil

Elaboração: CGEP/SPPS/MPS

Fonte: RAIS/MTE (Microdados - Consulta Especial) - 2007

Na Tabela 22 os servidores das três esferas de governo foram distribuídos por cinco diferentes faixas de rendimento: 1) menos de um salário-mínimo;³⁵¹ 2) um salário-mínimo; 3) mais de um a três salários-mínimos; 4) mais de três salários-mínimos até o limite máximo de benefícios (teto) do RGPS; 5) acima do teto do RGPS. Para cada uma das faixas de rendimento foi identificada a correspondente massa salarial, a quantidade de servidores e, na sequência, apurados os seguintes percentuais: a) quantidade de servidores por faixa de rendimento dentro da esfera, individual e acumulada; b) quantidade de servidores da faixa de rendimento e esfera em relação ao total geral de servidores naquela faixa de rendimento.³⁵²

Esfera	Faixas de Rendimento (Posição em Dez/07)	Massa Salarial Mensal (R\$)	Quantidade de Servidores	% na Faixa de Rendimento / Esfera	% na Faixa de Rendimento / Esfera - Acumulado	% no Total da Faixa
Federal	1 - Menos de 1 SM	207.678	6.283	1,0%	1,0%	2,1%
	2 - 1 SM (Piso)	315.780	831	0,1%	1,2%	0,5%
	3 - 1 SM < Rendimento <= 3 SM	16.947.730	20.483	3,3%	4,5%	1,0%
	4 - 3 SM < Rendimento <= Teto	506.342.986	248.707	40,5%	45,0%	11,9%
	5 - > Teto RGPS	2.631.955.789	338.221	55,0%	100,0%	32,6%
	Total	3.155.769.964	614.525	100,0%	-	10,7%
Estadual	1 - Menos de 1 SM	19.031.475	198.488	7,3%	7,3%	65,8%
	2 - 1 SM (Piso)	12.424.480	32.696	1,2%	8,5%	20,1%
	3 - 1 SM < Rendimento <= 3 SM	697.197.937	922.192	33,9%	42,4%	43,1%
	4 - 3 SM < Rendimento <= Teto	1.987.899.777	1.098.427	40,3%	82,7%	52,7%
	5 - > Teto RGPS	3.029.560.401	471.369	17,3%	100,0%	45,4%
	Total	5.746.114.070	2.723.172	100,0%	-	47,6%

³⁵¹ Em tese, todos os servidores deveriam receber rendimento igual ou superior ao salário-mínimo, porém a pesquisa indica um total de 301.502 servidores (5,27% do total) com rendimento inferior. Embora não se tenha promovido uma análise específica desse grupo com a finalidade de identificar a causa dessas remunerações baixas, pode-se deduzir que parte desse contingente seja explicado pelo recebimento, no mês pesquisado (dezembro de 2007), de remuneração proporcional em razão de admissão ou demissão ocorrida durante o mês, ou ainda por trabalho em regime de tempo parcial.

³⁵² O salário mínimo vigente era de R\$ 380,00 e o teto do RGPS equivalia a R\$ 2.894,28.

Municipal	1 - Menos de 1 SM	7.977.827	96.731	4,0%	4,0%	32,1%
	2 - 1 SM (Piso)	48.968.700	128.865	5,4%	9,4%	79,4%
	3 - 1 SM < Rendimento <= 3 SM	833.593.586	1.195.102	50,0%	59,5%	55,9%
	4 - 3 SM < Rendimento <= Teto	1.305.498.541	738.696	30,9%	90,4%	35,4%
	5 - > Teto RGPS	1.105.475.192	229.440	9,6%	100,0%	22,1%
	Total	3.301.513.846	2.388.834	100,0%	-	41,7%
Total	1 - Menos de 1 SM	27.216.981	301.502	5,3%	5,3%	
	2 - 1 SM (Piso)	61.708.960	162.392	2,8%	8,1%	
	3 - 1 SM < Rendimento <= 3 SM	1.547.739.252	2.137.777	37,3%	45,4%	
	4 - 3 SM < Rendimento <= Teto	3.799.741.305	2.085.830	36,4%	81,9%	
	5 - > Teto RGPS	6.766.991.382	1.039.030	18,1%	100,0%	
	Total	12.203.397.879	5.726.531	100,0%	-	

Tabela 22: Distribuição dos Servidores dos RPPS por Faixa de Rendimento e Esfera - 2007 - Brasil

Elaboração: CGEP/SPPS/MPS

Fonte: RAIS/MTE (Microdados - Consulta Especial) - 2007

Conforme se pode observar, na União o número de servidores que recebe até um salário-mínimo é insignificante (7.114 - 1,2%). O mesmo não se pode dizer dos Estados e dos Municípios onde os servidores que se situam nessa faixa totalizam, respectivamente, 231.184 (8,5%) e 225.596 (9,4%). Quando são acrescentados os servidores que recebem até três salários-mínimos, o número continua pequeno na União (27.597 - 4,5%), mas torna-se bastante significativo nos Estados (1.153.376 - 42,4%) e alcança a maioria absoluta nos Municípios (1.420.698 - 59,5%).

Esses dados permitem concluir que a manutenção da política de concessão de aumentos reais do salário-mínimo, vinculada ao crescimento do PIB, alcançará uma parcela expressiva dos servidores municipais, e não poucos servidores estaduais, o que terá como consequência o aumento nos valores dos benefícios pagos pelos RPPS. Em outras palavras: a premissa atuarial de que o crescimento da remuneração ao longo da carreira será de 1% ao ano, adotada como regra pela quase totalidade dos RPPS, encontra-se subestimada para os Estados e Municípios que tenham grande número de servidores com remuneração igual ou próxima do

salário-mínimo, o que se refletirá no aumento de seu compromisso atuarial.³⁵³

Entretanto, quando se trata dos 1.039.030 servidores vinculados a RPPS que em dezembro de 2007 recebiam remuneração acima do teto do RGPS (18,1% do total), a relação entre os entes da Federação é inversa, representando apenas 9,6% nos Municípios e 17,3% nos Estados, mas se constituindo na grande maioria - 55,0% - na União.

Essa distribuição dos servidores com rendimentos superiores ao teto do RGPS possibilita afirmar que a instituição do regime de previdência complementar, com a adoção do limite máximo de benefícios do RGPS para os benefícios pagos pelo RPPS, na forma estabelecida pelo artigo 40, § 14 da Constituição, terá um sensível impacto para a redução do custo atuarial do RPPS da União, porém não será tão expressiva em relação aos RPPS dos Estados e menos significativa ainda se apresentará para os Municípios.

Na Tabela 23, construída a partir dos dados encontrados na Tabela 22 para os servidores enquadrados na faixa de rendimento 5 (acima do teto do RGPS), é possível simular o cálculo da arrecadação potencial da contribuição dos inativos e identificar o seu valor médio por segurado em cada esfera da Federação:

Esfera	Massa Salarial Mensal (R\$)	Quantidade de Servidores	Rendimento Médio Acima do Teto RGPS (Massa Salarial / N° Servidores)	Massa Isenta (N° Servidores x Teto RGPS)	Massa Tributável (Massa Salarial - Massa Isenta)	Contribuição Potencial (Massa Tributável x 11%)	Contribuição Média (Contribuição Potencial / N° Servidores)
Federal	2.631.955.789	338.221	7.781,76	978.906.276	1.653.049.514	181.835.446	537,62
Estadual	3.029.560.401	471.369	6.427,15	1.364.273.869	1.665.286.531	183.181.518	388,62
Municipal	1.105.475.192	229.440	4.818,15	664.063.603	441.411.589	48.555.275	211,63
Total	6.766.991.382	1.039.030	6.342,35	3.007.243.748	3.759.747.633	413.572.240	379,29

Tabela 23: Cálculo do Potencial de Contribuição Mensal dos Inativos, para Servidores Ativos com Rendimento Acima do Teto do RGPS, por Esfera - 2007 - Brasil

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierrez

Fonte: CGEP/SPPS/MPS - RAIS/MTE (Microdados - Consulta Especial) - 2007

A simulação indica que o potencial de arrecadação mensal da contribuição dos inativos, calculado sobre a folha de pagamento dos servidores ativos em dezembro de 2007, era de aproximadamente R\$ 413,5 milhões (cerca de R\$ 5 bilhões ao ano), com uma contribuição média por segurado equivalente a R\$ 379,29.

353 Não se trata aqui de estabelecer qualquer crítica à política de concessão de aumentos reais do salário-mínimo, que melhora as condições de vida da população com renda mais baixa e tem efeito dinamizador da economia, mas apenas de constatar objetivamente como um de seus efeitos a elevação das obrigações desses RPPS.

De acordo com informações prestadas ao Ministério da Previdência Social, no ano de 2009 as contribuições devidas pelos aposentados e pensionistas aos RPPS totalizaram R\$ 1,54 bilhão nos Estados, R\$ 162 milhões nas Capitais e R\$ 69 milhões nos demais Municípios.³⁵⁴ Na União, essas contribuições atingiram R\$ 1,84 bilhão, conforme relatório do Tribunal de Contas da União - TCU.³⁵⁵ Somados, esses valores totalizam R\$ 3,61 bilhões, quantia que representa aproximadamente 3,5% do montante pago pelos RPPS aos aposentados e pensionistas em 2009 (cerca de R\$ 101 bilhões, considerando os servidores civis da União, Estados e Municípios).

Porém, para se apurar integralmente o resultado positivo que a contribuição dos inativos traz para os RPPS, seria necessário acrescentar ao valor das contribuições recebidas a economia de recursos gerada em decorrência do fato de muitos servidores decidirem adiar o momento da aposentadoria para receberem o abono de permanência, previsto no artigo 40, § 19 da Constituição. A mensuração dessa economia é complexa, pois nem todos os servidores que optam por continuar em atividade o fazem exclusivamente pelo recebimento desse incentivo, mas é certo que se a contribuição dos inativos for extinta haverá um aumento das despesas com o pagamento das aposentadorias que deixarão de ser adiadas.

Os dados apresentados reforçam algumas reflexões sobre a contribuição dos inativos, em geral não destacadas por aqueles que defendem a sua extinção:

a) De modo global, sua cobrança alcança apenas um em cada cinco servidores públicos. Tomada individualmente por esfera de Governo, a relação é de 1:2 na União, 1:5 nos Estados e 1:10 nos Municípios.

b) A contribuição média potencial foi estimada em R\$ 537,62 na União, R\$ 388,62 nos Estados e R\$ 211,63 nos Municípios.

c) O valor arrecadado, especialmente na União e nos Estados, não é desprezível e contribui para diminuir o desequilíbrio financeiro em cerca de 3,5%. Esse resultado positivo é maior, se considerada a redução nas despesas com pagamento de aposentadorias, em virtude da concessão do abono de permanência.

d) O maior número de servidores alcançados pela cobrança encontra-se nas categorias mais bem organizadas e com as melhores remunerações do serviço público: magistrados, membros do Ministério Público, procuradores, auditores-fiscais, policiais federais, dentre outras. Nas demais categorias, a proporção de contribuintes e o valor médio da contribuição são bem inferiores aos apurados.

e) Os servidores que se encontravam na inatividade em dezembro de 2003, alcançados pela cobrança com fundamento no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, foram favorecidos pelas regras mais generosas de concessão e cálculo dos benefícios vigentes no passado.

f) A contribuição dos inativos somente é cobrada dos servidores que

³⁵⁴ Dados extraídos do CADPREV, a partir de valores declarados no Demonstrativo Previdenciário.

³⁵⁵ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República - Exercício de 2009 - Relator Ministro Raimundo Carreiro. Brasília, DF, 2010, p. 214.

recebem remuneração acima do limite máximo de benefícios pago pelo RGPS, ou seja, daqueles servidores que têm acesso a uma aposentadoria com proventos superiores aos oferecidos ao conjunto de trabalhadores brasileiros.

g) Considerado esse conjunto de argumentos, é perfeitamente razoável afirmar que a cobrança da contribuição dos inativos é “justa”, desde que se tenha uma concepção de justiça pautada pela equidade e eticidade, e não apenas por um critério formal-jurídico-legal-tributário.

Os Gráficos 23, 24 e 25 apresentam a distribuição dos servidores das três esferas de Governo segundo as faixas de rendimento, em cada uma das cinco regiões geográficas do país.

Essa distribuição é relativamente uniforme para os servidores federais e para os servidores estaduais (exceto, em relação a estes, para a região Centro-Oeste, onde há um maior número de servidores nas faixas mais elevadas, possivelmente explicado pela participação dos servidores do Distrito Federal). Porém, quando se trata dos servidores municipais, a concentração de servidores nas três faixas de rendimento mais baixas (remunerações de até três salários-mínimos) é bem mais expressiva nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, em relação às regiões Sul e Sudeste. Tomando-se como exemplo a região Nordeste, onde cerca de 20% dos servidores recebem até um salário-mínimo e 80% até três salários-mínimos, pode-se constatar que os RPPS dos Municípios dessa região serão aqueles cujo custo atuarial mais sofrerá o impacto da política de valorização do salário-mínimo.

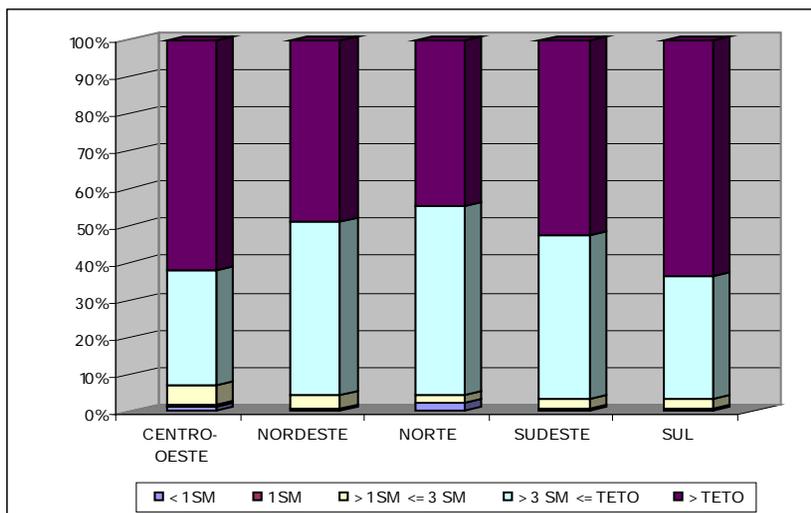


Gráfico 23: Distribuição dos Servidores Federais Vinculados a RPPS por Faixa de Rendimento, Segundo a Região

Elaboração: NÓGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: CGEP/SPPS/MPS - RAIS/MTE (Microdados - Consulta Especial) - 2007

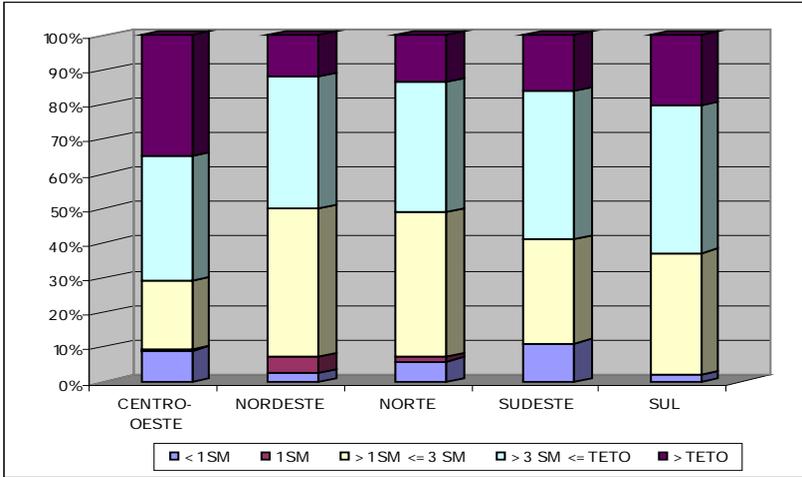


Gráfico 24: Distribuição dos Servidores Estaduais Vinculados a RPPS por Faixa de Rendimento, Segundo a Região

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: CGEP/SPPS/MPS - RAIS/MTE (Microdados - Consulta Especial) - 2007

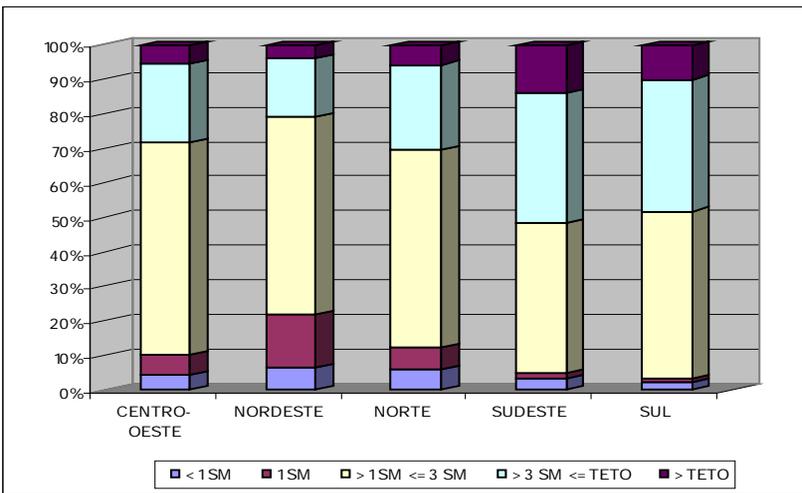


Gráfico 25: Distribuição dos Servidores Municipais Vinculados a RPPS por Faixa de Rendimento, Segundo a Região

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: CGEP/SPPS/MPS - RAIS/MTE (Microdados - Consulta Especial) - 2007

Outro dado relevante para a situação atuarial dos RPPS diz respeito ao número de professores que exercem funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, com direito à redução de cinco anos na idade e no tempo exigidos para fins de aposentadoria, conforme o artigo 40, § 5º da Constituição Federal.

A Tabela 24 mostra como estão distribuídos os servidores do magistério que se enquadram nessa situação, em cada esfera da Federação.³⁵⁶

Quantidade de Servidores Públicos (RPPS) do Magistério segundo Gênero e Esfera de Poder - 2007				
Especificação	Esfera			Total
	Federal	Estadual	Municipal	
Total de servidores públicos vinculados a RPPS	614.525	2.723.172	2.388.834	5.726.531
Total de servidores do magistério (Educ. Infantil, Ens. Fund. e Médio)	44.180	480.682	522.569	1.047.431
Servidores magistério / Servidores RPPS	7,2%	17,7%	21,9%	18,3%
Mulheres no magistério	17.606	385.752	468.034	871.392
Proporção de mulheres no magistério	39,9%	80,3%	89,6%	83,2%
Homens no magistério	26.574	94.930	54.535	176.039
Proporção de homens no magistério	60,1%	19,7%	10,4%	16,8%

Tabela 24: Distribuição dos Servidores do Magistério Vinculados a RPPS, por Esfera e Gênero - 2007 - Brasil

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: CGEP/SPPS/MPS - RAIS/MTE (Microdados - Consulta Especial) - 2007

Conforme se observa, na União o número de professores com direito a aposentadoria especial não é tão grande em relação ao total de servidores do RPPS (7,2%) e eles são em maioria homens (60,1%). Porém, essa proporção é bastante expressiva nos Estados e Municípios, onde os cargos do magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio representam, respectivamente, 17,7% e 21,9% do total de servidores e são ocupados em maciça maioria por mulheres, na proporção de 80,3% e 89,6%.

Disso se conclui que o custo atuarial da aposentadoria especial dos professores é muitíssimo elevado para os RPPS e que a equiparação das regras de acesso ao benefício aos demais servidores resultaria em sensível redução desse custo,

³⁵⁶ Para apuração desse quantitativo foram considerados os servidores vinculados a RPPS informados na RAIS 2007 com os seguintes códigos de ocupação, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO-2002: 2311, 2312, 2313, 2392, 3311, 3312, 3321.

notadamente para Estados e Municípios. O argumento normalmente utilizado para a manutenção da redução na idade e no tempo exigidos para a aposentadoria dos professores diz respeito às condições de trabalho inadequadas e ao desgaste sofrido por tais profissionais ao longo de sua carreira. Porém, a solução das dificuldades por eles enfrentadas, com o conseqüente avanço na qualidade da educação pública oferecida no país, não deve se dar por meio da concessão de uma aposentadoria especial, mas sim passa pela valorização da figura do professor e pela melhoria de suas condições de trabalho, motivando-o a continuar exercendo a sua atividade.

Nesse sentido, cabe referir a conclusão encontrada em pesquisa realizada por Kalinca Léia Becker, que tratou especificamente da remuneração do professor no ensino fundamental público brasileiro:

É importante que se discuta a eficiência dos benefícios previdenciários oferecidos aos professores da rede pública, pois Barbosa-Filho e Pessoa (2008), que analisam a remuneração dos professores da rede pública dos Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, evidenciam que a estrutura da carreira dos professores não lhes oferece incentivos ao desempenho, pois a remuneração não depende da sua atuação na sala de aula. Essa constatação pode ser generalizada para os demais estados.

[...]

Outro resultado importante é que o benefício previdenciário de menor tempo de contribuição para professores ameniza a menor remuneração deste grupo em comparação aos trabalhadores de alta qualificação. Entretanto, é importante avaliar se essa política é eficiente para incentivá-los ao trabalho, porque Waterreus (2003) destaca que, em geral, a produtividade do professor aumenta nos primeiros anos de profissão e após permanece constante. Logo, é pouco provável que benefícios oferecidos aos professores, depois do período de atividade, possam contribuir para a qualidade do trabalho.³⁵⁷

4.4 REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA UNIÃO

Dentre as três esferas de Governo no Brasil, a União é certamente aquela que menos adequou o regime de previdência de seus servidores públicos às regras de organização e funcionamento dos RPPS estabelecidas pelo artigo 40 da Constituição Federal e pela Lei nº 9.717/1998, notadamente no que se refere a

³⁵⁷ BECKER, Kalinca Léia. *A Remuneração do Trabalho do Professor no Ensino Fundamental Público Brasileiro. Dissertação (Mestrado em Ciências - Economia Aplicada). Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2008, p. 85 e 101.*

sua gestão e à efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Anualmente é realizada a avaliação atuarial do RPPS da União, para compor o Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do artigo 4º, § 2º, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, porém não foram adotadas medidas concretas para o equacionamento de seu déficit atuarial, seja pela criação de um fundo previdenciário, na forma do artigo 249 da Constituição e do artigo 6º da Lei nº 9.717/1998, seja pelo estabelecimento de um plano de aportes ou alíquotas suplementares, seja pela segregação da massa dos seus segurados. O RPPS da União permanece em um regime financeiro de repartição simples ou orçamentário, sem qualquer indicativo de transição para um regime capitalizado.

Embora a Lei nº 10.887/2004, em seu artigo 8º, tenha estabelecido que a contribuição da União para o seu RPPS será equivalente ao dobro da contribuição do servidor ativo, fixada em 11% pelo artigo 4º da referida lei, essa contribuição acaba tendo um efeito meramente contábil, uma vez que a soma das contribuições descontadas dos servidores ativos e daquelas devidas pela União não cobre as despesas com o pagamento dos aposentados e pensionistas e não existem reservas acumuladas, requerendo que todos os meses sejam repassados recursos para a cobertura dessa insuficiência financeira.

Com a finalidade de regulamentar o § 15 do artigo 40 da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o Governo Federal encaminhou, em setembro de 2007, o Projeto de Lei - PL nº 1.992/2007, que institui o regime de previdência complementar dos servidores públicos federais, fixa o limite máximo dos benefícios do RGPS para a concessão das aposentadorias e pensões pelo RPPS da União e autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP.³⁵⁸

A unidade gestora única, prevista no § 20 do artigo 40 da Constituição, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com a finalidade de dotar os RPPS de uma estrutura administrativa que tenha maior autonomia, profissionalismo, transparência e assegure a participação dos servidores nos órgãos colegiados e instâncias de decisão, foi implantada apenas pelos Municípios e por uma parte dos Estados. Na União, o Plano de Seguridade Social do Servidor Público continua disciplinado no Título VI da Lei nº 8.112/1990, que teve alterados apenas alguns dispositivos relacionados às regras de concessão dos benefícios, e, embora o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG,³⁵⁹ por meio de

358 O PL nº 1.992/2007 somente foi retomado como tema prioritário em 2011, resultando na aprovação pela Câmara dos Deputados em 28.02.2012 e pelo Senado Federal (PLC nº 2/2012) em 28.03.2012. No dia 30.04.2012 foi sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff a Lei nº 12.618/2012..

359 A Lei nº 12.352/2010, resultado da conversão da Medida Provisória nº 497/2010, em seu

sua Secretaria de Recursos Humanos - SRH, órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, exerça competência normativa e de supervisão na área de pessoal,³⁶⁰ todos os benefícios continuam sendo concedidos e geridos de forma descentralizada pelos Poderes, entidades e órgãos.

A Tabela 25 apresenta a evolução das despesas com pessoal ativo e inativo da União e da receita corrente líquida, entre 2003 e 2009. O comprometimento da receita corrente líquida com as despesas de pessoal foi decrescente de 2003 a 2007, mas passou a se elevar a partir de 2008, embora ainda se mantenha bem abaixo do limite prudencial de 47,5% (95% de 50%), previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. A elevação das despesas com inativos e pensionistas foi ligeiramente inferior ao crescimento das despesas com o pessoal ativo no período.

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Despesa Pessoal Ativo	44.025	49.090	55.727	66.233	73.260	84.639	98.869
(+) Despesa Inativos e Pensionistas	33.966	40.313	44.323	48.735	53.615	59.844	68.203
(+) Despesas Terceirização (art.18,§1º)	61	15	61	626	2	1	1
(-) Inativos com Recursos Vinculados	1.746	4.911	10.688	11.348	16.631	15.648	21.075
(-) Outras deduções (art. 19, § 1º LRF)	6.319	7.037	6.446	8.889	6.817	7.761	8.952
(=) Despesa Líquida com Pessoal (DP)	69.987	77.470	82.977	95.357	103.429	121.075	137.046
Receita Corrente Líquida (RCL)	224.920	264.353	303.016	344.731	386.681	428.563	437.199
DP / RCL	31,1%	29,3%	27,4%	27,7%	26,7%	28,3%	31,3%

Tabela 25: Evolução das Despesas com Pessoal e da Receita Corrente Líquida da União: 2003-2009
(Valores em R\$ milhões)

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierrez

Fonte: TCU - Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República - 2004 a 2009 - Relatório de Gestão Fiscal

artigo 46 transferiu para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a competência para “normatização, cobrança, fiscalização e controle da arrecadação da contribuição destinada ao custeio do Regime de Previdência Social” dos servidores da União.

360 A competência da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG não se confunde com a competência do Ministério da Previdência Social para orientar, supervisionar e acompanhar os RPPS, nos termos do artigo 9º, inciso I da Lei nº 9.717/1998.

Na Tabela 26 estão demonstradas as receitas de contribuições, as despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões e o resultado previdenciário do RPPS da União, abrangendo os servidores civis e militares:

		2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receitas	Pessoal Civil	5.281	7.922	11.394	11.996	13.912	14.932	18.511
	Pessoal Militar	agrupada com pessoal civil			1.276	1.304	1.513	1.681
	Total	5.281	7.922	11.394	13.272	15.216	16.445	20.192
Despesas	Pessoal Civil	33.552	37.431	41.563	32.309	34.934	38.649	46.565
	Pessoal Militar	agrupada com pessoal civil			16.357	17.658	20.003	20.642
	Total	33.552	37.431	41.563	48.666	52.592	58.652	67.207
Resultado	Pessoal Civil	-28.271	-29.509	-30.169	-20.313	-21.022	-23.717	-28.054
	Pessoal Militar	agrupado com pessoal civil			-15.081	-16.354	-18.490	-18.961
	Total	-28.271	-29.509	-30.169	-35.394	-37.376	-42.207	-47.015

Tabela 26: Resultado Previdenciário do RPPS da União: 2003-2009 (Valores em R\$ milhões)

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: TCU - Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República - 2004 a 2009 - Relatório de Gestão Fiscal

Nos Gráficos 26 e 27 é possível visualizar o resultado do regime de previdência dos servidores da União, ao longo do período de 2006 a 2009, separando o RPPS dos servidores civis e o RPPS dos militares.³⁶¹

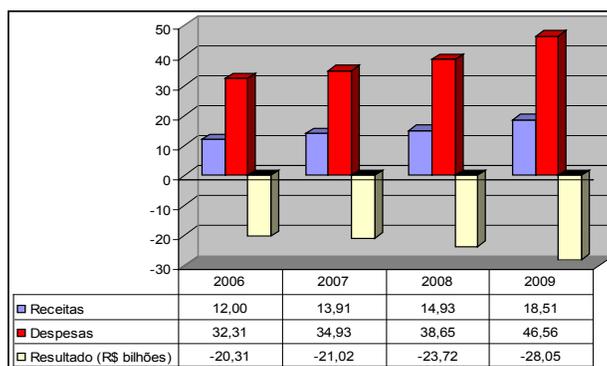


Gráfico 26: Resultado Previdenciário do RPPS da União - Servidores Civis: 2006-2009

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: TCU - Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República - 2006 a 2009 - Relatório de Gestão Fiscal

³⁶¹ A receita de contribuição do RPPS dos servidores civis abrange as contribuições de 11% do servidor e 22% da União (artigos 4º e 8º da Lei nº 10.887/2004). O RPPS dos militares conta apenas com a contribuição de 7,5%, descontada para custeio da pensão militar (artigo 3º-A da Lei nº 3.765/1960, alterado pela Medida Provisória nº 2.215-10).

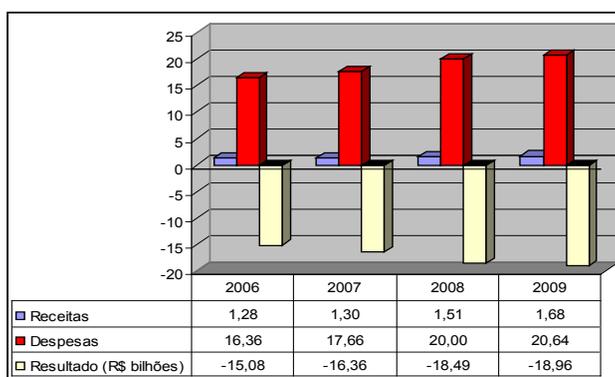


Gráfico 27: Resultado Previdenciário do RPPS da União - Servidores Militares: 2006-2009

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre

Fonte: TCU - Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República - 2006 a 2009 - Relatório de Gestão Fiscal

A seguir constam algumas das principais informações extraídas do relatório da avaliação atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:³⁶²

Grupo	Dado	Masculino	Feminino	Geral
Ativos	Quantidade	323.074	258.762	581.836
	Remuneração média (R\$)	5.448,58	4.812,06	5.165,50
	Idade média (anos)	45,18	44,13	44,71
Inativos	Quantidade	203.589	187.448	391.037
	Remuneração média (R\$)	4.798,26	4.333,27	4.575,36
	Idade média (anos)	60,56	59,29	59,95
Pensionistas	Quantidade	30.246	301.620	331.866
	Remuneração média (R\$)	2.328,34	2.554,87	2.534,22
	Idade média (anos)	35,07	48,89	47,63

Tabela 27: Dados Estatísticos dos Servidores Civis do RPPS da União - Avaliação Atuarial 2010

Elaboração: CGACI/DRPSP/SPPS/MPS

Fonte: Anexo de Metas Fiscais III.6 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011

Conforme registrado no relatório da avaliação atuarial, não se buscou estabelecer as alíquotas de custeio necessárias para que o RPPS da União fosse

³⁶² Avaliação atuarial elaborada pelo Ministério da Previdência Social, em março de 2010, com dados posicionados em dezembro de 2009, compondo o Anexo de Metas Fiscais ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011. Disponível em: <http://www9.senado.gov.br/portal/page/portal/orcamento_senado>. Acesso em 18 dez. 2010.

gerido em um regime financeiro de capitalização, mantendo-se como premissa a manutenção do regime financeiro misto de repartição simples e orçamentário. Porém, para cálculo do déficit atuarial foi realizada a comparação do valor atual das obrigações futuras com o valor atual das contribuições futuras, considerando apenas o grupo de segurados atuais e com a utilização do método de capitalização agregado na apuração das provisões matemáticas.

ANEXO I
Balanco Atuarial
UNIÃO - Servidores Cíveis
Data-base: Dezembro/2009

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	
	101.477.531.629,35		455.003.401.965,34
Sobre Salários	70.456.871.699,36	Aposentadorias	254.399.592.517,54
Sobre Benefícios	31.020.659.929,99	Pensões	200.603.809.447,80
Déficit Atuarial	618.678.540.386,92	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	265.152.670.050,93
		Aposentadorias	213.176.303.304,94
		Pensões	51.976.366.745,99
Total	720.156.072.016,27	Total	720.156.072.016,27

Tabela 28: Balanço Atuarial do RPPS dos Servidores Cíveis da União - Avaliação Atuarial 2010
 Elaboração: CGACI/DRPSP/SPPS/MPS
 Fonte: Anexo de Metas Fiscais III.6 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011

Observa-se que foi apurado um déficit atuarial no valor de R\$ 618,7 bilhões, representativo do montante de recursos necessário para estabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS da União, caso mantidas as atuais alíquotas de contribuição e adotado um regime financeiro de capitalização.

A Tabela 29 contém a projeção atuarial do RPPS da União, com a estimativa das receitas de contribuições, das despesas com o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão e o resultado previdenciário, que reflete as insuficiências financeiras a serem cobertas com recursos do Tesouro no regime orçamentário.

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
			VALOR (REC-DESP)	% do PIB
2010	12.193.173	36.469.612	-24.276.439	0,70%
2011	12.412.980	44.838.460	-32.425.480	0,85%
2012	12.004.390	49.123.036	-37.118.646	0,89%
2013	11.768.973	53.155.189	-41.386.216	0,90%
2014	11.619.543	57.005.511	-45.385.967	0,89%
2015	11.398.305	60.284.528	-48.886.223	0,90%
2016	10.998.187	64.111.656	-53.113.469	0,92%
2017	10.516.997	68.201.330	-57.684.333	0,94%
2018	10.126.743	72.019.507	-61.892.764	0,94%
2019	9.738.702	75.788.044	-66.049.343	0,95%
2020	9.468.908	79.115.370	-69.646.462	0,94%
2021	9.110.557	82.558.324	-73.447.767	0,93%
2022	8.698.841	85.990.132	-77.291.292	0,92%
2023	8.344.327	89.189.669	-80.845.343	0,91%
2024	8.038.279	92.094.768	-84.056.490	0,89%
2025	7.841.595	94.525.819	-86.684.223	0,87%
2026	7.642.598	96.781.767	-89.139.169	0,85%
2027	7.439.698	98.832.652	-91.392.955	0,82%
2028	7.245.427	100.636.594	-93.391.168	0,79%
2029	7.044.302	102.217.332	-95.173.030	0,76%
2030	6.836.932	103.549.020	-96.712.088	0,74%
2031	6.638.201	104.573.475	-97.935.274	0,71%
2032	6.430.653	105.314.178	-98.883.526	0,68%
2033	6.222.164	105.745.655	-99.523.490	0,65%
2034	6.015.106	105.854.323	-99.839.216	0,62%
2035	5.791.882	105.674.614	-99.882.732	0,59%
2036	5.558.159	105.183.739	-99.625.579	0,56%
2037	5.315.955	104.382.769	-99.066.814	0,53%
2038	5.083.366	103.230.667	-98.147.301	0,50%
2039	4.861.223	101.737.823	-96.876.600	0,47%
2040	4.645.784	99.943.165	-95.297.381	0,44%
2041	4.443.554	97.850.085	-93.406.531	0,42%
2042	4.243.713	95.516.361	-91.272.648	0,39%
2043	4.059.494	92.933.854	-88.874.360	0,36%
2044	3.891.431	90.128.231	-86.236.800	0,34%

Tabela 29: Projeção Atuarial do RPPS da União para Geração Atual (Valores em R\$ mil)

Elaboração: CGÁCI/DRPSP/SPPS/MPS

Fonte: Avaliação Atuarial da União - 2010

Segundo essa projeção, o déficit financeiro anual do RPPS da União para a geração atual de servidores atingirá o seu valor mais elevado em 2035, passando então a decrescer continuamente. A última coluna da tabela relaciona a proporção entre a insuficiência financeira anual e o PIB estimado, cujo ponto mais alto está previsto para o ano de 2019, com 0,95%. No Gráfico 28, onde a projeção atuarial encontra-se estendida por um período de 75 anos, observa-se que em 2065 o déficit financeiro voltará a níveis inferiores aos atuais e a partir de 2080 apresentará valores pouco relevantes, pela proximidade de extinção da geração atual de servidores.

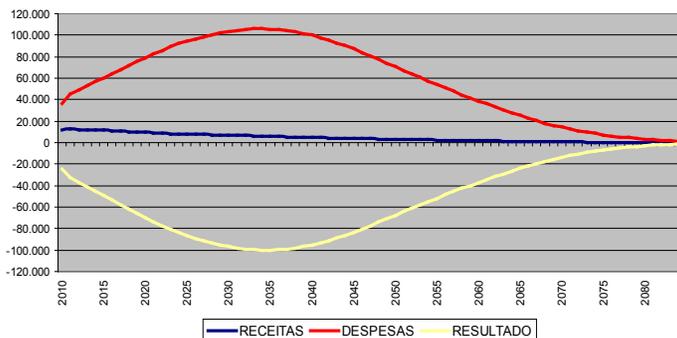


Gráfico 28: Projeção Atuarial do RPPS da União para Geração Atual - Período de 75 anos
(Valores em R\$ milhões)

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierrez

Fonte: CGACI/DRPSP/SPPS/MPS - Anexo de Metas Fiscais III.6 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011

Os elementos analisados nesta seção permitem construir a Tabela 30, que aborda a situação atuarial do RPPS da União a partir dos mesmos dados gerais e indicadores que foram aplicados aos RPPS dos Estados e dos Municípios na seção 2 deste capítulo.

SITUAÇÃO ATUARIAL - UNIÃO

DADOS GERAIS

ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA PESSOAL	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS
-	-618.678.540	437.199.421	137.046.000	581.836	722.903

INDICADORES

RELAÇÃO ATIVO x INATIVO		RELAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL x RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		RELAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL x RECEITA LÍQUIDA x DESPESA COM PESSOAL	
0,8	Crítico	141,5%	Razoável	35,3%	Confortável

Tabela 30: Situação Atuarial do RPPS da União (Valores em R\$ mil)

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierrez

Fonte: TCU (Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República - 2009); CGACI/DRPSP/SPPS/MPS (Avaliação Atuarial União 2010 e Anexo de Metas Fiscais LDO 2011)

O indicador mais desfavorável da União encontra-se na relação entre o número de ativos e o de inativos (apenas 0,8 ativo para cada inativo/pensionista), situação mais “crítica” do que aquela encontrada em qualquer um dos RPPS dos Estados.³⁶³ Esse número acaba por se traduzir nos crescentes déficits financeiros anuais do RPPS da União, exigindo expressivos aportes de recursos para o pagamento dos benefícios.

Porém, embora o déficit atuarial da União (R\$ 618,7 bilhões) seja superior ao déficit atuarial do conjunto dos Estados (R\$ 607,2 bilhões)³⁶⁴ e cerca de três vezes o déficit dos Municípios (R\$ 203,3 bilhões),³⁶⁵ nos dois outros indicadores propostos a situação atuarial de seu RPPS mostra-se menos desfavorável que a da grande maioria dos Estados e das Capitais (Grupos 1 e 2). Isso se deve ao elevado valor relativo de sua receita corrente líquida e à grande margem disponível quando se confrontam as despesas com pessoal e a receita (31,3% realizado em 2009, contra 50% do comprometimento máximo e 47,5% do limite prudencial).

Desse modo, o déficit atuarial total representa 141,5% da receita corrente líquida anual, colocando-se na situação “razoável”, a meio caminho entre as faixas “confortável” e “preocupante”. Quando se analisa o impacto, sobre a relação entre as despesas com pessoal e a receita corrente líquida, de uma eventual amortização linear desse déficit atuarial ao longo do período de 35 anos, a situação obtida é “confortável”, com um comprometimento total da receita corrente líquida de 35,3%.

Entretanto, esses resultados não afastam a necessidade de que a União inclua entre suas prioridades a adoção de uma política pública voltada à efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial de seu RPPS, na qual estejam incluídas:

- a) A implantação da unidade gestora única.
- b) A transição gradual do regime de repartição simples para um regime financeiro de capitalização coletiva.
- c) A instituição do regime de previdência complementar e a adoção do limite máximo dos benefícios do RGPS para os benefícios concedidos pelo RPPS, para os futuros servidores.³⁶⁶

363 Quem mais se aproxima é o Rio Grande do Sul, com 0,9 ativo por inativo/pensionista.

364 Lembrando não estarem incluídos os déficits atuariais dos RPPS dos servidores estaduais de Minas Gerais e São Paulo.

365 Portanto, o déficit atuarial apurado para os RPPS das três esferas da Federação ultrapassa R\$ 1,4 trilhão.

366 Medida cuja efetivação teve início com a sanção da Lei nº 12.618/2012.

CONCLUSÃO

Do primeiro capítulo, no qual foram analisados a origem, a evolução histórica, a crise e as reformas da previdência social, podem ser sumariadas as seguintes conclusões:

a) O direito à previdência social, sob o modelo do seguro social e inserido no contexto mais amplo da seguridade social, representa um importante mecanismo de proteção do ser humano contra as situações de infortúnio que reduzem ou eliminam sua capacidade para o trabalho, com a finalidade de garantir-lhe a renda necessária para uma vida digna.

b) A crise do welfare state a partir da década de 1970, a globalização da economia, os novos arranjos do mercado de trabalho e as mudanças demográficas motivaram os países a promoverem reformas em seus sistemas de previdência, de natureza estrutural (paradigmática) ou não-estrutural (paramétrica).

c) Os países que adotaram modelos privatizantes para seus sistemas de previdência social não alcançaram os resultados pretendidos quanto à acumulação de poupança e redução de crises fiscais, e viram manter-se ou agravar-se os problemas relacionados a baixa cobertura da força de trabalho, capitalização insuficiente das reservas individuais, falta de diversificação da carteira de investimentos, baixos níveis de concorrência das administradoras e elevadas despesas administrativas.

d) No Brasil optou-se por reformas de natureza paramétrica, nas quais foi acertadamente mantida a primazia do sistema público de previdência social, com alterações nas regras de acesso aos benefícios, motivadas pelos limites impostos pelas transformações econômicas, demográficas e das relações de trabalho.

Dos três últimos capítulos, relacionados de forma direta aos temas que constituem o objeto específico desta pesquisa (regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, equilíbrio financeiro e atuarial e políticas públicas), foram extraídas as seguintes conclusões:

a) No Brasil, a exemplo do ocorrido em outros países, os sistemas de previdência dos servidores públicos estiveram entre os primeiros a desenvolver-se, e aqui isso se deu por razões estruturais de natureza econômica (fortalecimento do Estado para atender à estratégia de desenvolvimento primário-exportadora) e política (herança patrimonialista na formação do Estado).

b) Até 1988 os regimes de previdência dos servidores públicos restringiam-

se ao grupo minoritário de servidores estatutários da União, dos Estados e de alguns Municípios, e tinham a concessão das aposentadorias como um prêmio devido ao servidor pelos serviços por ele prestados à Administração Pública, uma extensão da sua relação de trabalho, sem natureza contributiva.

c) Entre 1989 e 1998 houve um forte movimento de expansão dos RPPS, motivado pela seguinte associação de fatores: obrigatoriedade de instituição do regime jurídico único, maior rigor na cobrança das contribuições devidas ao INSS e ausência de uma lei federal estabelecendo as normas gerais. Essa expansão esteve voltada principalmente à redução imediata dos custos com a folha de pagamento dos servidores e não foi precedida de estudos adequados, com a finalidade de garantir a estruturação técnica e a sustentabilidade futura dos regimes de previdência dos servidores públicos.

d) As reformas constitucionais de 1998 e 2003 mantiveram os regimes próprios de previdência social para os servidores públicos titulares de cargos efetivos, porém buscaram estabelecer uma convergência com as regras do regime geral de previdência social, voltado aos trabalhadores da iniciativa privada, eliminando muitas das distorções anteriores.

e) A partir de 1998 as normas gerais de organização e funcionamento estabeleceram um novo marco institucional para os regimes de previdência dos servidores públicos, definindo regras equânimes de acesso aos benefícios e estabelecendo os princípios do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial como seus fundamentos.

f) O desequilíbrio atuarial dos regimes de previdência dos servidores tem origens históricas, das quais podem ser destacadas: as regras privilegiadas vigentes até 1998, que possibilitavam o acesso a benefícios de valores muito elevados sem contribuições adequadas, com pouco tempo no serviço público e em idades precoces; a migração de um enorme contingente de servidores públicos para o regime jurídico estatutário, nos primeiros anos da década de 1990; a constituição de fundos previdenciários sem a formação de reservas suficientes para o pagamento dos benefícios, até 1998.

g) Embora o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial tenha sido reafirmado e detalhado por normas legais e infralegais aprovadas a partir de 1998, grande parte dos entes federativos resiste à adoção de medidas para sua efetivação, em razão dos sacrifícios exigidos e pelo fato de que o desequilíbrio atuarial de seus RPPS ainda não se manifesta de forma tão aguda no presente.

h) A concretização do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos somente será possível se houver o seu reconhecimento como política pública de Estado, inserida pelo poder público em

seus ciclos de decisão, planejamento, execução e controle.

i) A manutenção do desequilíbrio atuarial dos RPPS irá resultar em desajuste nas contas públicas, pelo crescimento contínuo das despesas com pessoal, e comprometerá a capacidade administrativa dos entes federativos para a efetivação de outras políticas públicas de interesse da totalidade dos cidadãos.

j) Para que se possa atingir o objetivo definido por uma política pública de construção de regimes de previdência dos servidores públicos financeira e atuarialmente equilibrados, esta deverá ser conduzida sob os atributos da transparência, participação, planejamento, capacitação e controle e deverá contemplar quatro áreas de atuação prioritárias: equacionamento do déficit atuarial passado, regularidade no repasse das contribuições, política de investimentos e gestão dos benefícios.

k) A análise dos resultados atuariais dos RPPS, com a sua divisão em grupos, demonstra que nos três primeiros (G1 - Estados; G2 - Capitais e G3 - Municípios com mais de 400 mil habitantes) prevalecem as situações “crítica” ou “preocupante” em relação aos indicadores definidos (relação entre o número de servidores ativos e inativos; relação entre o déficit atuarial e a receita corrente líquida; relação entre o déficit atuarial, a receita corrente líquida e o limite das despesas com pessoal). Nos quatro últimos grupos (G4 - Municípios entre 100 e 400 mil habitantes; G5 - entre 50 e 100 mil; G6 - entre 10 e 50 mil e G7 - até 10 mil) o resultado é mais satisfatório, com prevalência das situações “razoável” ou “confortável”.

l) Foi considerado como fator determinante para a situação atuarial hoje encontrada em cada um desses grupos o tempo de instituição do RPPS, ou seja, os RPPS mais antigos possuem situação mais grave, enquanto os RPPS mais recentes possuem situação mais favorável. Porém, em todos os grupos a grande maioria dos RPPS possuem um déficit atuarial passado a ser equacionado.

m) Foram analisados outros dados estatísticos que possuem impactos relevantes sobre a situação atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos, relacionados a: distribuição do número de servidores por gênero, aposentadoria especial dos professores e efeitos da política de concessão de aumentos reais do salário-mínimo. Esses temas deverão ser objeto de discussão mais aprofundada no futuro, em especial no contexto de uma eventual nova reforma da previdência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Eli Gurgel. (Des)Equilíbrio da Previdência Social Brasileira - 1945-1997 (Componentes Econômico, Demográfico e Institucional). Tese (Doutorado em Demografia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1999.

ANSILIERO, Graziela; COSTANZI, Rogério Nagamine. Regimes Próprios de Previdência Social no Brasil: Um Breve Perfil dos Segurados Ativos. Informe de Previdência Social, Ministério da Previdência Social, Brasília, v. 21, n. 08, p. 1-9, ago. 2009.

ARAÚJO, Fátima Fernandes de; SANT'ANNA JÚNIOR, Alfredo. Sistemas Municipais de Previdência para Servidores: um Bom Negócio para o Município. Mas... In: O Município no Século XXI: Cenários e Perspectivas. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. 1999.

ARTEGA, Tatiana Cunha e Silva. Tábuas Seletas de Mortalidade: Comportamento da Mortalidade dos Aposentados por Invalidez do Regime Próprio de Previdência Social. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais) - Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE, Rio de Janeiro, 2009.

BALERA, Wagner. Sistema de Seguridade Social. São Paulo: LTr, 2000.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e Aplicação da Constituição. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BASTOS, Celso S. Ribeiro. Hermenêutica e Interpretação Constitucional. 3. ed. São Paulo: Celso Bastos, 2002.

BECKER, Kalinca Léia. A Remuneração do Trabalho do Professor no Ensino Fundamental Público Brasileiro. Dissertação (Mestrado em Ciências - Economia Aplicada) - Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2008.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição econômica e desenvolvimento. Uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

BERTONCINO, Carla; FLANAGAN, Kerry. Los Regímenes de Pensiones para el Sector Público: La Razón de ser de su Centralización y Unificación y la Experiencia Internacional al Respecto. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICA FISCAL, XI, jan. 1999, Brasília, ESAF. La Política Fiscal en América Latina. Una Selección de Temas y Experiencias de Fines y Comienzos de Siglo. Santiago: CEPAL, Serie Seminarios y Conferencias, dez. 2000.

BISPO, Helenilson Santos. O Desafio da Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social: Uma Análise a Partir da Situação de Oito Municípios Baianos. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

BOBBIO, Norberto. Direitos do Homem. In: BOBBIO, Norberto. Teoria Geral da Política. A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

BOGONI, Nadia Mar. Gestão de Risco nas Atividades de Investimentos Praticada pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul em seus Regimes Próprios de Previdência Social. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2008.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 7. ed. São Paulo: Malheiros. 2006.

BORGES, Gabriel Mendes. Funcionalismo Público Federal: Construção e Aplicação de Tábuas Biométricas. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais) - Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE, Rio de Janeiro, 2009.

BOSCHETTI, Ivanete. Implicações da Reforma da Previdência na Seguridade Social Brasileira. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 15, n. 1, jan./jun. 2003.

BRASIL, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Boletim Estatístico de Pessoal, Brasília, v. 1, n. 32, dez. 1998.

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. Livro Branco da Previdência Social. Brasília, MPAS/GM, 2002.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Municípios e a reforma da previdência. Brasília, 2001.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Reunião Especializada Técnicas Atuariais e Gestão Financeira. Brasília, 2001 (Coleção Previdência Social: Série Debates, v. 10).

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Reforma da Previdência: o Brasil e a Experiência Internacional. Brasília, 2005 (Coleção Previdência Social: Série Debates, v. 22).

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Fórum Nacional da Previdência Social. Síntese das Atividades Desenvolvidas. Brasília, 2007.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Previdência no Serviço Público: Consolidação da Legislação Federal. 3ª ed. Brasília, 2009 (Coleção Previdência Social: Série Legislação, v. 01).

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Previdência Social: Reflexões e Desafios. Brasília, 2009 (Coleção Previdência Social: Série Debates, v. 30).

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. 2ª ed. Brasília, 2009. v. 01 ao 05.

BRIGUET, Magadar Rosália Costa; VICTORINO, Maria Cristina Lopes; HORVATH JÚNIOR, Miguel. Previdência Social. Aspectos Práticos e Doutrinários dos Regimes Jurídicos Próprios. São Paulo: Atlas, 2007.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas e Direito Administrativo. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2002.

BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). Políticas Públicas: Reflexões sobre o Conceito Jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição Federal Anotada. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CAMPOS, Marcelo Barroso Lima Brito de. Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 3ª ed. Coimbra, Portugal: Livraria Almedina, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito Constitucional. Teoria do Estado e da Constituição. Direito Constitucional Positivo. 14ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

COELHO, Daniela Mello. Aspecto Contemporâneo e Prospectivo do Regime de Previdência dos Servidores Públicos. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

COELHO, Vera Schattan P. (Org.). A Reforma da Previdência Social na América Latina. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

COHN, Amélia. Previdência Social e Processo Político no Brasil. São Paulo: Moderna, 1981.

COMPARATO, Fábio Konder. Planejar o Desenvolvimento: a Perspectiva Institucional. In: CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (Org.). Brasil, o Desenvolvimento Ameaçado: Perspectivas e Soluções. São Paulo: Editora UNESP, 1989.

COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o Juízo de Constitucionalidade de Políticas Públicas. Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 35, n. 108, abr./jun. 1998.

DÉLANO, Manuel. Reforma Previsional en Chile. Protección Social para Todos. Santiago: Oficina Internacional del Trabajo - OIT, 2010.

DRAIBE, Sônia Maria; HENRIQUE, Wilnês. “Welfare State”, Crise e Gestão da Crise: Um Balanço da Literatura Internacional. Revista Brasileira de Ciências Sociais, ANPOCS, São Paulo, n. 6, v. 3, fev. 1988.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As Três Economias Políticas do Welfare State. Revista Lua Nova, São Paulo, n. 24, set. 1991.

FANTINEL, Rodrigo Sartori. Regimes Próprios de Previdência Social: O Papel do Controle na Manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema. Dissertação (Mestrado em Controladoria) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

FARIAS, Pedro César Lima de. A Seguridade Social no Brasil e os Obstáculos Institucionais à sua Implementação. Brasília: MARE/ENAP, 1997.

FÉLIX, Cláudia Lima. Regime Próprio de Previdência e Assistência Social: Uma Análise do Grau de Conhecimento que o Servidor Público do Município do Rio de Janeiro Detém em Relação às Informações Gerenciais do Regime Previdenciário Municipal. Dissertação (Mestrado em Contabilidade - Controle de Gestão) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

FERRARO, Suzani Andrade. As Emendas Constitucionais n. 20/1998 e n. 41/2003 e o Equilíbrio Financeiro e Atuarial nos Regimes de Previdência Social. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

FERREIRA, Bruno Pérez. Análise do Risco de Não Superação da Meta Atuarial em Fundos de Previdência. Dissertação (Mestrado em Administração - Finanças) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

FERREIRA, Gilmar Gonçalves. Condições Atuariais para a Construção do Fundo Previdenciário Federal - FUNPRESP. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

FERREIRA, Weber Jose. Coleção Introdução à Ciência Atuarial. IRB: Rio de Janeiro, 1985.

FLEURY, Sonia; ALVES, Rosangela. Reforma Previdenciária no Brasil em Três Momentos. Revista de Administração Pública, FGV/EBAP, Rio de Janeiro, n. 38, v. 6, nov./dez. 2004.

FLICKINGER, Hans-Georg. A Trajetória das Políticas Sociais na Alemanha. In: FLICKINGER, Hans-Georg (Org.). Entre Caridade, Solidariedade e Cidadania. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

GAETANI, Francisco. Funcionalismo Público. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). Corrupção: ensaios e críticas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

GIAMBIAGI, Fabio. Reforma da Previdência: O Encontro Marcado. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

GIVISIEZ, Lucas José Villas Boas. Alocação de Recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social Segundo a Diversificação Eficiente: Um Estudo de Caso de Três Estados Brasileiros. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2009.

GUSHIKEN, Luiz et. al. Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica. Ministério da Previdência Social. Brasília, 2002 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 17).

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Princípios da Filosofia do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HEIDEMANN, Francisco G. Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.). Políticas públicas e desenvolvimento: Bases Epistemológicas e Modelos de Análise. Brasília: Editora UNB, 2009.

HUJO, Katja. Novos Paradigmas na Previdência Social: Lições do Chile e da Argentina. Revista Planejamento e Políticas Públicas, IPEA, Brasília, n. 19, v. 3, jun. 1999.

IPEA. Projeto Perspectivas do Desenvolvimento Brasileiro. Perspectivas da Política Social no Brasil. Livro 8. Brasília, 2010.

IYER, Subramaniam. Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social. Ministério da Previdência Social. Brasília, 2002 (Coleção Previdência Social: Série Traduções, v. 16).

LEITE, Celso Barroso (Org.). Um Século de Previdência Social: Balanços e Perspectivas no Brasil e no Mundo. Rio de Janeiro, Zahar, 1983.

LIEDTKE, Paulo Fernando. Governando com a Mídia: Duplo Agendamento e Enquadramento no Governo Lula (2003-2006). Tese (Doutorado em Sociologia Política) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

LIMA, Diana Vaz de; GUIMARÃES, Otoni Gonçalves. Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2009 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 29).

LIMA, Magna Regina dos Santos. Gestão do Regime Próprio da Previdência

Social: uma Investigação sobre o Acesso e a Compreensão dos Servidores Frente às Informações Gerenciais dos Municípios do Estado de Pernambuco. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Pernambuco, Recife, 2006.

LOPES, Leônidas Valadares Viegas. A Previdência do Funcionalismo Público Federal entre 1988 e 2002: O Porquê do Enorme Déficit. Dissertação (Mestrado em Demografia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

MALLOY, James M. Política de Previdência Social no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

MARISCAL, Andrés Vázquez. Las Reformas de los Sistemas de Pensiones en Europa. Revista Del Ministerio de Trabajo y Assuntos Sociales, Madrid, n. 54, v. 3, nov. 2004.

MARQUES, Ivo Villani. Efeitos da Regulamentação Federal nos Sistemas Previdenciários Municipalizados das Capitais Brasileiras, no Período de 2001 a 2003. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2004.

MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe Social e Status. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARSHALL, T. H. Política Social. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MASCARENHAS, Roberta de Aguiar Costa; OLIVEIRA, Antônio Mário Rattes de; CAETANO, Marcelo Abi-Ramia. Análise Atuarial da Reforma da Previdência do Funcionalismo Público da União. Ministério da Previdência Social. Brasília, 2004 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 21).

MATIJASCIC, Milko. Crise e Reformas do Complexo Previdenciário no Brasil. Tese (Doutorado em Economia) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

MELO, Carlos Ranulfo; ANASTASIA, Fátima. A Reforma da Previdência em Dois Tempos. Dados - Revista de Ciências Sociais, IUPERJ, Rio de Janeiro, v. 48, n. 2, 2005.

MESA, Alberto Arenas de. Historia de la Reforma Previsional Chilena: Una Experiencia Exitosa de Política Pública en Democracia. Santiago: Oficina Internacional del Trabajo - OIT, 2010.

NABAIS, José Casalta. Solidariedade Social, Cidadania e Direito Fiscal. In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de. Solidariedade Social e Tributação. São Paulo: Dialética, 2005.

NÓBREGA, Marcos Antônio Rios da. Previdência dos Servidores Públicos. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

NOGUEIRA, Narlon Gutierre. A Constituição e o Direito à Previdência Social. São Paulo: LTr, 2009.

NOGUEIRA, Narlon Gutierre; PIERDONÁ, Zélia Luiza. A Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo: do Nascimento à Extinção. São Paulo, LTr, 2010.

OIT. Seguridad Social: Un Nuevo Consenso. Ginebra, 2002.

OLIVEIRA, Jaime Antonio de Araújo; TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury. (Im)previdência Social: 60 Anos de História da Previdência no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1986.

OLIVEIRA, Patrícia Evangelista de. As Reformas Previdenciárias dos Servidores Públicos. Dissertação (Mestrado em Direito Previdenciário) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, Raul Miguel Freitas de. Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos: Princípios do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, da Contribuição e da Solidariedade. Dissertação (Mestrado em Direito) -

Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

PASSOS, Benedito Cláudio. IDP: Índice de Desenvolvimento Previdenciário Uma nova ferramenta para a gestão previdenciária no Brasil. Rio de Janeiro: NAP, 2005.

PEREIRA, Caio de Carvalho. Regime Especial de Previdência dos Servidores Públicos: Reformas Constitucionais e a Busca pelo Equilíbrio Atuarial e Financeiro. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

PETRASSI, Myriam Beatriz Silva. Previdência do Servidor Público no Brasil: Um Estudo de Sustentabilidade dos Regimes Municipais. Dissertação (Mestrado em Economia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

PIERDONÁ, Zélia Luiza. A Proteção Social na Constituição de 1988. Revista de Direito Social, Notadez, Porto Alegre, 2007.

PINHEIRO, Vinícius Carvalho. Modelo de Desenvolvimento e Políticas Sociais na América Latina em uma Perspectiva Histórica. Planejamento e Políticas Públicas, Brasília: IPEA, n. 12, jun/dez. 1995.

PINHEIRO, Vinícius Carvalho. Reforma de la Seguridad Social y Federalismo: El Caso Brasileño. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICA FISCAL, XI, jan. 1999, Brasília, ESAF. La Política Fiscal en America Latina. Una Selección de Temas y Experiencias de Fines y Comienzos de Siglo. Santiago: CEPAL, Serie Seminarios y Conferencias, dez. 2000.

PIOVESAN, Flávia. Proteção Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Direitos Fundamentais Sociais: Estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado. Rio de Janeiro, Renovar, 2003.

PIRES, Maria Coeli Simões. Autonomia Municipal no Estado Brasileiro. Revista de Informação Legislativa, Senado Federal, Brasília, a. 36, n. 142, abr./jun. 1999.

PULINO, Daniel. Previdência Complementar do Servidor Público. In: VIEIRA, Lúcia Helena. Regimes Próprios: Aspectos Relevantes, APEPREM, São Paulo, v. 02, 2008.

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Comentários ao Regime Único dos Servidores Públicos Cíveis. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

ROCHA, Daniel Machado da. O direito fundamental à previdência social na perspectiva dos princípios constitucionais diretos do sistema previdenciário brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

RUSSEL, Bertrand. Ética e Política na Sociedade Humana. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

RUSSOMANO, Mozart Victor. Curso de Previdência Social. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

SANT'ANNA JÚNIOR, Alfredo. Avaliação Econômico-Financeira das Alternativas de Previdência Social para Servidores Municipais. Dissertação (Mestrado em Economia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. Subjectividade, Cidadania e Emancipação. In: SANTOS, Boaventura de Souza. Pela Mão de Alice - O Social e o Político na Pós-Modernidade. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Rita de Cássia Bessa dos. O Discurso da "Racionalidade Econômica" e a Racionalização na Reforma da Previdência Social. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Fundamentais Sociais na Constituição de 1988. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, ano I, v. I, n. 1, abr. 2001.

SILVA, Delúbio Gomes Pereira da. Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos no Brasil: Perspectivas. São Paulo: LTR, 2003.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Luciano Gonçalves de Castro e. Estudo da Mortalidade dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo: Tábua de Mortalidade Destinada aos Regimes Próprios de Previdência Social. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais) - Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE, Rio de Janeiro, 2008.

SOUSA, Marina Andrade Pires. Regime Próprio de Previdência Social: Eficácia e Aplicabilidade do Artigo 40 da Constituição Federal. Brasília, 2007. Monografia (Especialização em Direito Tributário e Finanças Públicas) - Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP.

SOUZA, Gleison Pereira de. O Regime de Previdência dos Servidores Públicos. Comentários às Emendas Constitucionais n. 20/98 e n. 41/03. Belo Horizonte, Del Rey, 2005.

TAFNER, Paulo; GIAMBIAGI, Fabio (Org.). Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas. Rio de Janeiro: IPEA, 2007.

TAVARES, André Ramos. Fronteiras da Hermenêutica Constitucional. São Paulo: Método, 2006.

THOMPSON, Lawrence. Mais Velha e Mais Sábia: A Economia dos Sistemas Previdenciários. Ministério da Previdência Social. Brasília, 2000 (Coleção Previdência Social: Série Traduções, v. 4).

TRINDADE, José Damião de Lima. História Social dos Direitos Humanos. 2. ed. Peirópolis: São Paulo, 2002.

VIEIRA, Liszt. Cidadania e Globalização. 2. ed. São Paulo: Record, 1997.

APÊNDICE

DADOS ESTATÍSTICOS: SITUAÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL

APÊNDICE A - GRUPO 1 (ESTADOS)

(Valores em R\$ mil)

UF	ESTADO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉBITO ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / 35 ANOS (B)	DP + DÉF / RCL / 35 ANOS (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
AC	Acre	707.125	10/12/1982		159.930	-4.607.547	2.311.200	1.075.672	46,5%	199,4%	5,7%	52,2%	18.638	5.759	3,2
AL	Alagoas	3.093.994	04/12/1962	S	122.500	-9.391.063	4.106.924	2.006.369	48,9%	228,7%	6,5%	55,4%	33.063	18.534	1,8
AP	Amapá	648.553	13/05/1993	S	1.063.580	-980.838	2.294.515	1.041.146	45,4%	42,7%	1,2%	46,6%	19.741	554	35,6
AM	Amazonas	3.350.773	03/05/1965	S	351.718	-8.346.576	7.036.716	2.589.254	36,8%	118,6%	3,4%	40,2%	57.638	22.716	2,5
BA	Bahia	13.633.969	21/08/1895	S	89.103	-42.588.140	17.534.204	8.102.808	46,2%	242,9%	6,9%	53,2%	141.993	91.148	1,6
CE	Ceará	8.180.087	10/11/1938		0	-28.538.965	9.199.257	4.145.807	45,1%	310,2%	8,9%	53,9%	78.698	47.765	1,6
DF	Distrito Federal	2.469.489	13/04/1960	S	107.722	-53.358.275	9.358.581	4.276.128	45,7%	570,2%	16,3%	62,0%	81.488	38.700	2,1
ES	Espírito Santo	3.392.775	18/12/1987	S	255.363	-13.260.417	9.682.934	2.780.808	28,7%	136,9%	3,9%	32,6%	35.132	29.047	1,2
GO	Goiás	5.849.105	08/10/1943		0	-29.029.329	10.164.384	4.786.063	47,1%	285,6%	8,2%	55,2%	77.675	43.282	1,8
MA	Maranhão	6.424.340	03/09/1938	S	770.635	-15.816.085	6.540.931	2.552.584	39,0%	241,8%	6,9%	45,9%	64.800	29.015	2,2
MT	Mato Grosso	2.954.625	28/10/1961		0	-15.346.765	7.024.246	2.939.432	41,8%	218,5%	6,2%	48,1%	44.216	21.242	2,1
MS	Mato Grosso do Sul	2.404.256	03/12/1979		4.277.342	-5.071.015	5.587.036	1.966.912	35,2%	90,8%	2,6%	37,8%	43.974	19.609	2,2
MG	Minas Gerais	19.159.260	06/12/1912		-	-	34.664.777	14.268.355	41,2%	-	-	-	-	-	-
PA	Pará	7.443.904	26/11/1953	S	645.634	-22.171.900	8.362.069	3.051.076	36,5%	265,1%	7,6%	44,1%	87.402	37.787	2,3
PB	Paraíba	3.753.633	01/07/1949		63.055	-18.120.286	5.074.183	2.169.310	42,8%	357,1%	10,2%	53,0%	59.122	33.297	1,8
PR	Paraná	10.266.737	20/02/1961	S	8.562.788	6.052.532	17.408.750	7.815.079	44,9%	0,0%	0,0%	44,9%	140.361	93.844	1,5
PE	Pernambuco	8.541.250	04/06/1938		0	-28.425.643	11.274.551	6.033.822	53,5%	252,1%	7,2%	60,7%	110.856	52.781	2,1
PI	Piauí	3.086.448	25/02/1966		13.715	-12.722.144	3.593.333	1.520.502	42,3%	354,0%	10,1%	52,4%	52.327	23.521	2,2
FJ	Rio de Janeiro	15.180.636	03/12/1979		53.777.280	-50.265.008	34.668.868	9.735.057	28,1%	145,0%	4,1%	32,2%	224.662	200.239	1,1
RN	Rio Grande do Norte	3.121.451	24/11/1953	S	127.891	-59.840.534	5.208.499	2.387.915	45,8%	1148,9%	32,8%	78,7%	59.414	31.910	1,9
RS	Rio Grande do Sul	10.576.758	08/08/1931		0	-101.936.420	20.588.836	10.849.004	52,7%	495,1%	14,1%	66,8%	155.732	182.608	0,9
RO	Rondônia	1.535.625	16/11/1984	S	367.065	-5.085.279	3.434.373	1.310.512	38,2%	148,1%	4,2%	42,4%	42.236	4.299	9,8
RR	Roraima	425.398	30/06/1999	S	593.035	-5.013.049	1.610.128	563.500	35,0%	311,3%	8,9%	43,9%	14.604	210	69,5
SC	Santa Catarina	6.178.603	12/01/1949	S	12.073	-33.387.309	9.760.912	3.357.010	34,4%	342,1%	9,8%	44,2%	67.543	50.036	1,3
SP	São Paulo	39.924.091	10/06/1939		0	-	92.275.644	36.422.779	39,5%	-	-	-	563.309	416.326	1,4
SE	Sergipe	2.036.277	06/06/1949	S	40.017	-47.451.747	4.047.353	2.069.117	51,1%	1172,4%	33,5%	84,6%	40.694	17.938	2,3
TO	Tocantins	1.373.551	01/08/1989		1.365.079	-2.511.370	3.464.919	1.375.951	39,7%	72,5%	2,1%	41,8%	27.857	5.082	5,5
		185.712.713			72.765.525	-607.213.174	346.278.184	141.191.971		175,4%			2.343.175	1.517.249	1,5

APÊNDICE B - GRUPO 2 (CAPITAIS)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL / ANOS (B)	DP + DÉF / RCL / ANOS (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
SE	Araçáju	552.365	28/12/2001	S	46.248	-1.731.028	538.538	302.915	56,2%	321,4%	9,2%	65,4%	7.273	2.661	2,7
PA	Belém	1.351.618	19/02/1970		124.971	-1.838.944	1.098.163	539.247	49,1%	167,5%	4,8%	53,9%	13.103	4.117	3,2
MG	Belo Horizonte	2.258.096	26/05/1937		0	-6.790.817	3.246.549	1.355.771	41,8%	209,2%	6,0%	47,7%	29.687	11.588	2,6
RR	Boa Vista	277.684	08/06/1992		56.328	-125.610	349.560	165.341	47,3%	35,9%	1,0%	48,3%	3.689	295	12,5
MS	Campo Grande	766.461	05/03/1961		80.435	-987.654	960.461	415.431	43,3%	102,8%	2,9%	46,2%	13.745	2.496	5,5
MT	Cuiabá	530.308	01/11/1990		20.897	-719.336	543.004	274.570	50,6%	132,5%	3,8%	54,4%	8.571	1.878	4,6
PR	Curitiba	1.678.965	19/05/1959		4.293.723	-3.43.981	2.989.573	957.077	32,0%	11,5%	0,3%	32,3%	31.687	8.711	3,6
SC	Florianópolis	404.224	14/10/1964	S	230.317	-1.097.065	545.994	273.552	50,1%	200,9%	5,7%	55,8%	5.638	744	7,6
CE	Fortaleza	2.315.116	13/08/1953		380.958	-3.911.621	1.980.816	1.099.831	55,5%	197,5%	5,6%	61,2%	23.332	9.781	2,4
GO	Goianá	1.256.514	31/07/1989	S	66.155	-2.226.151	1.439.572	639.641	44,4%	154,6%	4,4%	48,9%	26.094	6.072	4,3
PB	João Pessoa	716.042	10/12/1982		194.911	-1.435.308	621.817	323.950	52,1%	230,8%	6,6%	58,7%	10.927	3.436	3,2
AP	Macapá	387.539	12/11/1992		55.121	-1.954.241	2.48.088	136.700	55,1%	787,7%	22,5%	77,6%	4.056	888	4,6
AL	Maceió	917.086	25/08/1966		82.092	-2.151.976	743.080	282.555	38,0%	289,6%	8,3%	46,3%	12.333	3.468	3,6
AM	Manaus	1.718.584	30/12/2002	S	375.097	-8.569.394	1.563.914	744.448	47,6%	547,9%	15,7%	63,3%	33.029	3.707	8,9
RN	Natal	785.722	26/03/1955	S	43.934	-4.102.686	772.645	400.744	51,9%	531,0%	15,2%	67,0%	7.071	3.018	2,3
TO	Palmas	223.817	07/02/1991	S	136.458	-1.192.217	308.318	145.471	47,2%	386,7%	11,0%	58,2%	5.875	194	30,3
RS	Porto Alegre	1.365.039	30/06/1961	S	190.054	-24.563.940	2.303.313	968.628	42,1%	1066,5%	30,5%	72,5%	16.779	11.080	1,5
RO	Porto Velho	410.520	23/07/1990	S	109.984	-428.834	318.633	164.133	51,5%	134,6%	3,8%	55,4%	8.202	909	9,0
PE	Recife	1.472.202	04/06/1938	S	183.178	-3.051.845	1.700.019	737.917	43,4%	179,5%	5,1%	48,5%	18.912	4.169	4,5
AC	Rio Branco	319.825	01/04/2010		-	-	275.427	126.653	46,0%	-	-	-	-	-	-
RJ	Rio de Janeiro	5.940.224	05/11/1987		1.868.802	-16.311.840	8.728.459	4.950.407	56,7%	186,9%	5,3%	62,1%	85.391	25.991	3,3
BA	Salvador	2.480.790	15/01/1973		24.740	-4.873.206	2.154.920	696.817	32,3%	226,1%	6,5%	38,8%	18.243	11.009	1,7
MA	São Luís	966.989	02/09/1966	S	34.967	-2.656.446	971.540	417.597	43,0%	273,4%	7,8%	50,8%	9.438	5.089	1,9
SP	São Paulo	10.659.386	11/09/1909		0	-	18.815.412	5.530.486	29,4%	-	-	-	133.099	72.110	1,8
PI	Teresina	797.029	31/03/2002		110.987	-1.640.223	723.390	310.936	43,0%	226,7%	6,5%	49,5%	10.758	2.813	3,8
ES	Vitória	297.489	30/09/1986		150.875	-1.476.606	867.895	373.567	43,0%	170,1%	4,9%	47,9%	9.505	3.425	2,8
		40.849.634			8.861.231	-94.180.967	54.809.098	22.334.388		171,8%			546.437	199.649	2,7

APÊNDICE C - GRUPO 3 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 400 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP + DÉF / RCL /35 (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
PA	Ananindeua	456.316	17/12/1990		26.535	-96.915	187.656	83.560	44,5%	51,6%	46,0%	1.587	460	3,5	
GO	Aparecida de Goiânia	442.978	06/07/1993		41.805	-182.586	247.194	103.542	41,9%	73,9%	44,0%	3.933	266	14,8	
RJ	Belford Roxo	455.598	08/06/1999		74.514	-454.317	244.541	130.827	53,5%	185,8%	5,3%	4.832	632	7,6	
SP	Campinas	1.024.912	07/01/1965	S	166.578	-5.006.628	1.712.271	767.375	44,8%	292,4%	8,4%	15.269	5.431	2,8	
RJ	Campos dos Goytacazes	442.363	12/03/1991	S	507.077	-1.277.430	1.230.339	437.008	35,5%	103,8%	3,0%	8.752	2.675	3,3	
RS	Caxias do Sul	427.664	26/03/1976		197.249	-552.112	592.747	250.528	42,3%	93,1%	2,7%	5.998	2.184	2,7	
MG	Contagem	568.640	20/12/1990	S	18.689	-470.787	564.242	279.996	49,6%	83,4%	2,4%	10.530	2.247	4,7	
RJ	Duque de Caxias	818.432	27/12/1990	S	36.665	-8.726.791	816.600	524.445	64,2%	1068,7%	30,5%	11.968	3.130	3,8	
BA	Feira de Santana	542.476	28/03/1992		28.421	-509.566	336.670	137.719	40,9%	151,4%	4,3%	5.028	2.103	2,4	
SP	Guarulhos	1.176.804	06/01/1964		12.291	-773.359	1.522.154	592.627	38,9%	50,8%	1,5%	1.667	1.379	1,2	
PE	Jaboatão dos Guararapes	623.471	21/05/1980	S	21.614	-738.981	328.422	197.483	60,1%	225,0%	6,4%	5.356	1.518	3,5	
SC	Joinville	509.293	29/03/1967		871.198	34.026	610.190	287.462	47,1%	0,0%	47,1%	8.822	1.529	5,8	
MG	Juiz de Fora	497.778	01/08/1995		58.287	-1.268.199	540.598	297.946	55,1%	234,6%	6,7%	7.551	2.263	3,3	
PR	Londrina	493.358	31/03/2002		304.487	-647.643	537.363	194.473	36,2%	120,5%	3,4%	6.521	2.208	3,0	
RJ	Niterói	441.078	31/12/1996	S	241.783	-4.737.471	778.192	303.150	39,0%	608,8%	17,4%	9.079	6.411	1,4	
RJ	Nova Iguaçu	767.505	14/02/1965		93.903	-1.162.785	497.562	219.467	44,1%	233,7%	6,7%	7.153	3.366	2,1	
SP	Osasco	637.617	04/07/1967		77.704	-1.078.960	759.258	341.240	44,9%	142,1%	4,1%	8.753	3.234	2,7	
SP	Ribeirão Preto	583.842	23/07/1976	S	61.878	-2.042.078	783.498	349.259	44,6%	260,6%	7,4%	7.778	3.526	2,2	
SP	Santo André	654.354	02/10/1959	S	109.388	-1.365.392	994.612	362.762	36,5%	137,3%	3,9%	8.275	3.914	2,1	
SP	Santos	407.506	31/05/1911		157.441	-871.221	833.248	395.921	47,5%	104,6%	3,0%	9.343	1.918	4,9	
SP	São Bernardo do Campo	746.718	30/06/1966		283.978	-2.149.585	1.546.626	618.932	40,0%	139,0%	4,0%	9.763	5.509	1,8	
RJ	São Gonçalo	945.752	27/12/1989		42.447	-767.455	303.891	161.827	53,3%	252,5%	7,2%	7.335	2.072	3,5	
RJ	São João de Meriti	439.497	15/07/1982		46.873	-469.176	113.458	57.394	50,6%	413,5%	11,8%	62,4%	3.814	1.649	2,3
SP	São José do Rio Preto	406.220	31/03/2002		78.470	-442.117	485.851	194.080	39,9%	91,0%	2,6%	42,5%	525	6,1	
SP	São José dos Campos	597.425	19/12/1992		1.136.718	-1.832.233	1.049.543	389.513	37,1%	174,6%	5,0%	8.093	2.463	3,3	
SP	Sorocaba	570.434	01/03/1993		16.169	9.448	651.895	254.402	39,0%	0,0%	39,0%	7.969	1.949	4,1	
MG	Uberlândia	579.005	16/09/1986		199.015	-519.894	610.981	307.694	50,4%	85,1%	2,4%	9.662	1.796	5,4	
		16.257.036			4.911.178	-38100.208	18.879.604	8.240.632		201,8%		198.017	66.357	3,0	

APÊNDICE D - GRUPO 4 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP + DÉF / RCL / 35 ANOS (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
PA	Abetetuba	139.749	13/12/1991	S	1.333	-91.389	62.223	32.873	52,8%	146,9%	4,2%	57,0%	3.578	272	13,2
MA	Açailândia	101.022	18/12/2009		0	-7.436	92.225	32.874	35,6%	8,1%	0,2%	35,9%	2.018	1	2.018,0
GO	Águas Lindas de Goiás	157.323	22/12/1997		3.285	-28.654	75.757	28.398	37,5%	37,8%	1,1%	38,6%	1.363	45	30,3
RS	Alvorada	194.837	19/11/1992		46.553	-85.619	100.025	47.373	47,4%	85,6%	2,4%	49,8%	2.024	290	7,0
GO	Anápolis	324.303	29/12/1992		10.891	-606.773	253.173	141.568	55,9%	239,7%	6,8%	62,8%	5.750	1.680	3,4
RJ	Angra dos Reis	148.294	30/12/1986	S	98.349	-330.623	389.961	177.531	45,5%	84,8%	2,4%	47,9%	4.721	500	9,4
TO	Araguaína	149.313	31/03/2002		32.612	-81.937	82.354	45.709	55,5%	99,5%	2,8%	58,3%	1.551	103	15,1
AL	Arapiraca	212.216	07/01/1994	S	1.814	-261.976	156.742	72.311	46,1%	167,1%	4,8%	50,9%	4.250	1.283	3,3
PR	Arapongas	104.010	26/03/1974	S	7.593	-135.482	81.446	30.461	37,4%	166,3%	4,8%	42,2%	1.947	501	3,9
SP	Araras	117.972	25/06/1993	S	38.213	-1.066.238	166.139	76.806	46,2%	641,8%	18,3%	64,6%	1.808	817	2,2
RJ	Araruama	110.057	16/02/1982		25.569	-141.578	86.471	39.662	45,9%	163,7%	4,7%	50,5%	2.516	561	4,5
PR	Araruíria	116.683	27/04/1977		205.462	-181.977	313.235	155.233	49,6%	58,1%	1,7%	51,2%	4.037	254	15,9
RS	Bagé	116.078	02/10/1948		26.470	-184.733	110.054	58.357	53,0%	167,9%	4,8%	57,8%	2.454	495	5,0
SC	Balneário Camboriú	106.220	05/02/1993		83.875	-132.532	218.957	74.097	33,8%	60,5%	1,7%	35,6%	2.629	242	10,9
MG	Barbacena	121.571	29/11/1973		355	-312.863	135.475	78.595	58,0%	230,9%	6,6%	64,6%	1.687	647	2,6
RJ	Barra Mansa	172.484	28/01/1984		600	-404.885	181.914	82.055	45,1%	222,6%	6,4%	51,5%	3.051	1.532	2,0
SP	Barretos	111.884	09/09/1992		59.951	-216.141	176.172	88.732	50,4%	122,7%	3,5%	53,9%	2.287	802	2,9
SP	Barueri	228.962	01/11/2006		121.888	19.580	803.314	283.112	35,2%	0,0%	0,0%	35,2%	7.541	25	301,6
SP	Bauru	335.888	28/08/1973		377.591	-424.703	350.165	162.360	46,4%	121,3%	3,5%	49,8%	5.566	1.956	2,8
RS	Bento Gonçalves	104.470	17/04/1990		108.570	-199.032	125.931	60.920	48,4%	158,0%	4,5%	52,9%	1.922	673	2,9
MG	Betim	367.044	18/11/1992		174.617	-1.400.076	654.958	339.703	51,9%	213,8%	6,1%	58,0%	10.902	1.091	10,0
SP	Bitungui	108.479	30/09/1993		48.533	-143.331	115.546	50.909	44,1%	124,0%	3,5%	47,6%	2.412	717	3,4
SC	Blumenau	299.159	10/07/1990		168.334	-772.453	424.900	174.301	41,0%	181,8%	5,2%	46,2%	5.809	1.443	4,0
PE	Cabo de Santo Agostinho	179.912	12/02/1980	S	10.314	-837.152	205.216	84.775	41,3%	407,9%	11,7%	53,0%	2.428	830	2,9
RJ	Cabo Frio	171.551	30/09/1981		37.043	-149.878	391.613	174.791	44,6%	38,3%	1,1%	45,7%	4.478	606	7,4
RS	Cachoeirinha	116.499	26/12/1994		80.536	-41.617	113.074	59.048	52,2%	36,8%	1,1%	53,3%	2.507	313	8,0
ES	Cachoeiro de Itapemirim	180.984	14/07/1978		49.417	-202.494	166.025	86.550	52,1%	122,0%	3,5%	55,6%	3.129	395	7,9
BA	Camaçari	225.510	22/12/1993		136.774	-394.140	451.287	170.701	37,8%	87,3%	2,5%	40,3%	3.415	865	3,9

APÊNDICE D - GRUPO 4 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / 35 ANOS (B)	DP + DÉF / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
PE	Camaragibe	138.239	29/05/1992		25.766	-50.715	99.642	44.685	44,8%	50,9%	1,5%	46,3%	1.727	108	16,0
PB	Campina Grande	383.941	17/07/1979		30.650	-368.511	256.251	148.805	58,1%	143,8%	4,1%	62,2%	8.661	2.723	3,2
PR	Campo Largo	107.711	04/05/1965		84.240	-65.478	95.422	40.391	42,3%	68,6%	2,0%	44,3%	2.109	468	4,5
RS	Canoas	317.945	06/07/1971		126.585	-1.016.608	388.332	180.183	46,4%	261,8%	7,5%	53,9%	4.522	1.422	3,2
ES	Cariacica	335.984	29/08/1994	S	19.258	-285.142	217.510	119.716	55,0%	131,1%	3,7%	58,8%	2.151	670	3,2
PE	Caruaru	306.788	28/10/1985	S	2.340	-8.366	189.867	94.328	49,7%	4,4%	0,1%	49,8%	2.653	1.342	2,0
PR	Cascavel	283.193	15/06/1970		69.901	-402.555	212.138	103.678	48,9%	189,8%	5,4%	54,3%	5.805	1.207	4,8
PA	Castanhal	168.559	01/10/1993		12.528	-106.859	104.474	58.397	55,9%	102,3%	2,9%	58,8%	1.972	425	4,6
SP	Catanduva	112.143	09/09/1966		55.336	-141.481	165.364	78.894	47,7%	85,6%	2,4%	50,2%	1.947	364	5,3
CE	Caucaia	286.446	30/09/1991		42.930	-242.817	194.078	69.367	35,7%	125,1%	3,6%	39,3%	2.817	328	8,6
MA	Caxias	154.211	25/08/1993		8.330	-89.835	124.960	66.927	53,6%	71,9%	2,1%	55,6%	3.448	556	6,2
SC	Chapécó	182.809	03/05/1990		54.807	-175.179	196.467	87.780	44,7%	89,2%	2,5%	47,2%	2.535	431	5,9
PR	Colombo	208.805	20/01/1993	S	131.577	-66.281	131.696	62.399	47,4%	50,3%	1,4%	48,8%	3.844	605	6,4
MG	Coronel Fabriciano	103.008	14/09/1992	S	8.654	-307.960	57.374	23.543	41,0%	536,8%	15,3%	56,4%	275	1.068	0,3
MS	Corumbá	102.209	25/08/1993		38.951	-143.413	155.112	69.504	44,8%	92,5%	2,6%	47,5%	2.549	332	7,7
SP	Cotia	190.488	20/11/1980		89.349	-50.488	252.399	140.576	55,7%	20,0%	0,6%	56,3%	3.049	129	23,6
SC	Criciúma	191.473	14/12/1965		50.554	-154.549	184.660	71.185	38,5%	83,7%	2,4%	40,9%	1.464	143	10,2
SP	Cubatão	116.010	02/12/1991	S	157.149	-1.252.639	486.659	207.861	42,7%	257,4%	7,4%	50,1%	3.990	1.801	2,2
SP	Diadema	370.184	15/01/1995		161.187	-594.388	423.980	191.033	45,1%	140,2%	4,0%	49,1%	6.117	994	6,2
MG	Divinópolis	206.867	16/04/1992		137.685	23.289	207.551	94.640	45,6%	0,0%	0,0%	45,6%	3.940	197	20,0
MS	Dourados	191.638	28/12/2006		32.124	-148.347	229.152	106.984	46,7%	64,7%	1,8%	48,5%	4.209	65	64,8
SP	Embu	223.622	02/07/2008		1.473	-94.820	164.666	91.069	55,3%	57,6%	1,6%	57,0%	3.184	54	59,0
PR	Foz do Iguaçu	250.918	01/09/1993	S	79.007	-425.939	296.805	152.694	51,4%	143,5%	4,1%	55,5%	5.079	726	7,0
SP	Francisco Morato	148.935	22/03/1994		52.397	-103.218	104.972	47.153	44,9%	98,3%	2,8%	47,7%	2.033	242	8,4
SP	Franco da Rocha	126.092	06/08/1994		40.193	-39.312	96.777	42.554	44,0%	40,6%	1,2%	45,1%	1.196	204	5,9
PE	Garanhuns	126.472	26/04/1993		29.737	-40.336	67.094	30.449	45,4%	60,1%	1,7%	47,1%	2.148	221	9,7
MG	Governador Valadares	255.475	02/09/1992		129.588	-415.918	275.635	127.929	46,4%	150,9%	4,3%	50,7%	3.685	1.088	3,4
RS	Gravatá	253.060	14/08/1996		5.879	-172.001	215.955	122.412	56,7%	79,6%	2,3%	59,0%	3.131	580	5,4

APÊNDICE D - GRUPO 4 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DÉFICIT / RCL / 35 ANOS (A+B)	DP + DÉF / RCL	ATIVOS INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
ES	Guarapari	102.009	21/05/1981	S	25.930	-756.890	99.376	39.439	39,7%	761,6%	21,8%	61,4%	2.001	320	6,3
PR	Guarapuava	166.195	09/01/1973		71.234	2.791	127.735	60.143	47,1%	0,0%	0,0%	47,1%	3.267	241	13,6
SP	Hortolândia	186.461	28/05/1996		117.961	20.804	253.270	100.253	39,6%	0,0%	0,0%	39,6%	3.872	214	18,1
MG	Ibirité	152.647	26/05/1998		39.812	-41.424	103.170	53.288	51,7%	40,2%	1,1%	52,8%	2.584	81	31,9
SP	Indaiatuba	188.639	20/06/1992		310.818	21.747	329.033	128.353	39,0%	0,0%	0,0%	39,0%	4.173	401	10,4
RJ	Itaboraí	210.780	04/12/1979		47.052	-339.340	168.043	91.289	54,3%	201,9%	5,8%	60,1%	3.393	708	4,8
RJ	Itaguaí	100.362	27/12/1976		448	-245.175	200.529	93.768	46,8%	122,3%	3,5%	50,3%	2.070	460	4,5
SC	Itajaí	182.484	01/01/1957	S	52.024	-1.183.729	358.821	135.368	37,7%	329,9%	9,4%	47,2%	3.377	780	4,3
SP	Itapericica da Serra	143.448	28/10/1971		2.157	-29.239	140.484	67.204	47,8%	20,8%	0,6%	48,4%	16	62	0,3
SP	Itapetininga	144.395	17/09/1958		15.068	-170.116	132.055	52.212	39,5%	128,8%	3,7%	43,2%	2.829	503	5,6
SP	Itapevi	192.184	01/08/1974		31.442	-107.532	177.913	82.733	46,5%	60,4%	1,7%	48,2%	2.888	296	9,8
CE	Itapipoca	114.693	16/12/2008		4.784	-64.246	61.061	32.988	54,0%	105,2%	3,0%	57,0%	2.955	1	2.955,0
SP	Itaquaquecetuba	314.843	07/08/1991		59.224	-123.894	197.773	91.130	46,1%	62,6%	1,8%	47,9%	3.359	491	6,8
SP	Jacaré	208.934	07/10/1993		289.793	-200.306	284.788	116.313	40,8%	70,3%	2,0%	42,9%	3.729	1.065	3,5
SP	Jandira	103.784	20/12/2000		50.628	-17.346	99.513	53.718	54,0%	17,4%	0,5%	54,5%	1.946	222	8,8
SC	Jaraguá do Sul	142.209	01/01/1994		95.836	-71.028	201.936	92.691	45,9%	35,2%	1,0%	46,9%	2.574	338	7,6
BA	Jequié	151.820	21/01/1991		6.875	-155.587	178.073	62.019	34,8%	87,4%	2,5%	37,3%	2.565	584	4,4
RO	Ji-Paraná	115.593	22/07/2005		25.655	10.430	84.731	41.026	48,4%	0,0%	0,0%	48,4%	2.173	54	40,2
CE	Juazeiro do Norte	244.701	25/05/2007		21.782	-22.041	134.008	67.050	50,0%	16,4%	0,5%	50,5%	4.920	66	74,5
SP	Jundiaí	357.909	01/01/1962		508.439	-259.417	654.991	294.920	45,0%	39,6%	1,1%	46,2%	5.885	1.149	5,1
SC	Lages	154.122	05/10/1969		11.576	-233.468	166.871	63.743	38,2%	139,9%	4,0%	42,2%	1.564	704	2,2
SP	Limeira	274.100	19/11/1964		90.970	-55.226	342.907	124.864	36,4%	16,1%	0,5%	36,9%	3.946	905	4,4
ES	Linhares	138.679	25/01/1990		31.873	-179.223	191.835	88.786	46,3%	93,4%	2,7%	49,0%	4.025	879	4,6
GO	Luziânia	165.492	19/04/1990		19.420	-192.062	124.951	62.309	49,9%	153,7%	4,4%	54,3%	3.039	418	7,3
RJ	Macacé	194.497	15/08/1992		341.942	-21.422	851.487	388.463	45,6%	2,5%	0,1%	45,7%	8.297	221	37,5
RJ	Magé	218.307	23/12/1991		0	2.408	158.207	65.582	41,5%	0,0%	0,0%	41,5%	2.665	674	4,0
PA	Marabá	224.014	31/01/1996		75.808	-128.547	193.236	89.768	46,5%	66,5%	1,9%	48,4%	5.001	239	20,9
CE	Maracanaú	200.797	30/06/2009		0	0	197.743	93.286	47,2%	0,0%	0,0%	47,2%	2.768	1	2.768,0

APÊNDICE D - GRUPO 4 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LIQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / 35 ANOS (B)	DP + DÉF / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
RJ	Mairá	116.216	08/11/1992	S	11.456	-1.045.072	95.379	43.277	45,4%	1095,7%	31,3%	76,7%	2.404	277	8,7
SP	Marília	214.742	25/07/1961	S	29.971	-577.677	304.111	147.571	48,5%	190,0%	5,4%	54,0%	5.016	927	5,4
PR	Maringá	349.860	06/06/1979	S	18.646	-451.995	356.487	148.674	41,7%	126,8%	3,6%	45,3%	7.269	1.470	4,9
RJ	Mesquita	159.685	26/04/2007		8.933	-14.746	86.956	46.040	52,9%	17,0%	0,5%	53,4%	1.343	3	447,7
SP	Mogi das Cruzes	366.216	27/04/1971	S	55.950	-442.172	396.345	159.480	40,2%	111,6%	3,2%	43,4%	1.869	876	2,1
MG	Montes Claros	355.401	17/07/1992	S	23.724	-307.349	286.969	117.663	41,0%	107,1%	3,1%	44,1%	1.198	4.843	0,2
RJ	Nilópolis	154.232	31/03/2002		1.691	-315.627	99.773	61.723	61,9%	316,3%	9,0%	70,9%	2.562	1.146	2,2
RJ	Nova Friburgo	173.989	02/04/1970		6.698	-125.143	174.017	92.002	52,9%	71,9%	2,1%	54,9%	178	396	0,4
RS	Novo Hamburgo	237.044	31/12/1992		254.823	-453.493	265.979	116.377	43,8%	170,5%	4,9%	48,6%	3.028	809	3,7
PE	Olinda	357.965	19/11/1984	S	25.502	-1.579.937	206.738	103.015	49,8%	764,2%	21,8%	71,7%	4.217	1.082	3,9
SP	Ourinhos	102.302	29/03/1961		22.241	-172.793	127.745	66.857	52,3%	135,3%	3,9%	56,2%	2.136	619	3,5
MA	Paço do Lumiar	104.567	28/10/1993		1.518	-39.497	35.264	17.704	50,2%	112,0%	3,2%	53,4%	353	106	3,3
SC	Palhoça	135.720	31/03/2002		33.801	-24.143	83.699	43.187	51,6%	28,8%	0,8%	52,4%	1.343	126	10,7
PR	Paranaíba	136.911	12/10/2006	S	29.990	-75.852	181.976	73.611	40,5%	41,7%	1,2%	41,6%	3.928	367	10,7
PI	Parnaíba	145.293	26/10/1991		6.117	-156.838	89.113	43.045	48,3%	176,0%	5,0%	53,3%	2.106	592	3,6
RS	Passo Fundo	181.299	23/10/1964	S	79.605	-51.073	154.471	61.070	39,5%	33,1%	0,9%	40,5%	2.117	822	2,6
PB	Patos	100.675	22/06/1999		8.720	-90.498	52.130	21.718	41,7%	173,6%	5,0%	46,6%	1.299	407	3,2
MG	Patos de Minas	132.332	14/11/1955		76.833	-154.351	121.068	65.730	54,3%	127,5%	3,6%	57,9%	2.055	441	4,7
PE	Paulista	328.651	08/02/1980		368	-227.952	137.096	78.421	57,2%	166,3%	4,8%	62,0%	3.705	933	4,0
PE	Pelotas	321.818	14/12/1956	S	48.873	-1.110.302	297.340	129.209	43,5%	373,4%	10,7%	54,1%	5.430	1.593	3,4
PE	Petrolina	287.233	11/08/2001		72.926	-217.682	172.843	93.361	54,0%	125,9%	3,6%	57,6%	4.076	658	6,2
RJ	Petropolis	277.816	29/12/1954		16.726	-872.336	363.522	160.603	44,2%	240,0%	6,9%	51,0%	6.312	2.211	2,9
PR	Pinhais	112.852	23/03/1995		62.645	-34.710	108.619	45.856	42,2%	32,0%	0,9%	43,1%	1.717	174	9,9
SP	Piracetiba	356.179	13/10/1967	S	3.445	-6.664	492.278	181.469	36,9%	1,4%	0,0%	36,9%	3.635	1.377	2,6
MG	Pouso Alegre	126.836	15/03/1946		101.411	-66.457	109.508	54.781	50,0%	60,7%	1,7%	51,8%	3.157	548	5,8
SP	Praia Grande	251.526	30/12/1991		90.669	-250.840	412.615	174.421	42,3%	60,8%	1,7%	44,0%	7.827	960	8,2
SP	Presidente Prudente	205.340	31/03/2002	S	50.180	-1.414.244	200.133	104.330	52,1%	706,7%	20,2%	72,3%	3.501	761	4,6
RJ	Quermados	131.163	21/12/1990		22.374	-59.356	74.876	34.243	45,7%	79,3%	2,3%	48,0%	1.852	150	12,3

APÊNDICE D - GRUPO 4 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP + DÉF / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
RJ	Resende	117.243	30/12/1964		67.096	-256.551	163.752	77.413	47,3%	156,7%	4,5%	51,8%	3.367	384	8,8
SP	Ribeirão Pires	102.741	18/09/1964	S	5.822	-128.505	98.686	36.243	36,7%	130,2%	3,7%	40,4%	2.264	193	11,7
SP	Rio Claro	185.777	20/09/2007		21.914	-59.600	231.319	118.624	51,3%	25,8%	0,7%	52,0%	2.508	8	313,5
RJ	Rio das Ostras	101.508	06/08/1994		94.673	5.135	348.298	105.315	30,2%	0,0%	0,0%	30,2%	3.211	113	28,4
RS	Rio Grande	192.582	01/04/2008		33.601	-326.624	171.179	99.934	58,4%	190,8%	5,5%	63,8%	2.790	573	4,9
GO	Rio Verde	169.611	19/06/1989		28.076	-54.752	198.560	103.914	52,3%	27,6%	0,8%	53,1%	3.721	467	8,0
MT	Rondonópolis	189.975	17/08/1990		51.046	-2.026	199.252	89.075	44,7%	1,0%	0,0%	44,7%	2.224	325	6,8
MG	Sabará	121.085	03/11/1992		22.199	-34.228	86.189	42.387	49,2%	39,7%	1,1%	50,3%	1.689	132	12,8
MG	Santa Luzia	198.773	10/12/1991		48.078	-69.921	134.275	69.276	51,6%	52,1%	1,5%	53,1%	1.157	85	13,6
RS	Santa Maria	259.004	01/05/1979		76.058	-401.112	174.918	101.808	58,2%	229,3%	6,6%	64,8%	2.990	937	3,2
PB	Santa Rita	119.546	25/03/1993		22.062	-99.293	82.682	41.461	50,1%	120,1%	3,4%	53,6%	2.559	402	6,4
SP	Santana de Parnaíba	102.074	01/07/2002		66.669	-24.510	253.044	125.248	49,5%	9,7%	0,3%	49,8%	4.122	127	32,5
SC	São José	203.384	20/03/1991		62.587	-51.548	174.726	89.524	51,2%	29,5%	0,8%	52,1%	1.937	139	13,9
PR	São José dos Pinhais	254.556	20/12/1990	S	223.890	-96.788	278.613	123.809	44,4%	34,7%	1,0%	45,4%	4.742	947	5,0
RS	São Leopoldo	212.279	22/12/1971		150.313	27.497	247.903	110.047	44,4%	0,0%	0,0%	44,4%	4.621	442	10,5
PE	São Lourenço da Mata	101.762	09/06/1999	S	4.507	-126.281	62.358	22.541	36,1%	202,5%	5,8%	41,9%	1.129	375	3,0
SP	São Vicente	316.324	12/07/1968		20.497	-383.236	300.363	140.744	46,9%	127,6%	3,6%	50,5%	4.036	1.558	2,6
RS	Sapucaia do Sul	129.615	27/11/1997		57.032	4.304	122.117	67.143	55,0%	0,0%	0,0%	55,0%	1.639	89	18,4
ES	Serra	384.469	17/06/1985		129.770	-477.275	492.387	173.580	35,3%	96,9%	2,8%	38,0%	5.967	628	9,5
SP	Sertãozinho	110.081	07/10/1985		44.376	-152.193	152.206	70.696	46,4%	100,0%	2,9%	49,3%	1.706	290	5,9
MT	Sinop	111.643	07/04/1993		63.148	-6.404	104.494	47.725	45,7%	6,1%	0,2%	45,8%	2.992	131	22,8
SP	Sumaré	236.358	22/06/1964		2.324	-979	246.660	137.640	55,8%	0,4%	0,0%	55,8%	30	1	30,0
SP	Tauboá da Serra	225.053	07/11/1994		196.162	-75.355	270.800	109.719	40,5%	27,8%	0,8%	41,3%	3.951	606	6,5
SP	Tatuí	106.572	27/12/1968		9.588	-64.796	103.251	48.127	46,6%	62,8%	1,8%	48,4%	2.521	1	2521,0
SP	Taubaté	275.218	09/08/1968		69.217	-616.091	367.663	167.003	45,4%	167,6%	4,8%	50,2%	4.955	1.600	3,1
MG	Teófilo Otoni	133.161	02/02/1972		28.418	-35.779	97.804	43.876	44,9%	36,6%	1,0%	45,9%	2.027	134	15,1

APÊNDICE D - GRUPO 4 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT (B)		RELACÃO ATIVO / INATIVO	
											DP + DÉF / RCL / 35 (A+B)	ANOS		ATIVOS
RJ	Teresópolis	160.205	31/03/2002		7.882	-292.627	186.763	85.111	45,6%	156,7%	4,5%	3.718	1.479	2,5
MA	Timon	147.214	12/12/1990		761	-136.086	109.560	61.971	56,6%	124,2%	3,5%	1.662	442	3,8
PR	Toledo	119.002	29/12/1990	S	38.689	-718.169	108.734	54.458	50,1%	660,5%	18,9%	2.200	575	3,8
MG	Uberaba	288.235	01/06/1977	S	70.850	-1.467.384	333.396	127.849	38,3%	440,1%	12,6%	965	4.544	0,2
PR	Umuarama	100.025	29/12/1972		6.915	-91.074	83.494	30.081	36,0%	109,1%	3,1%	850	379	2,2
GO	Valparaíso de Goiás	122.771	01/07/1997		25.805	-50.713	67.652	36.049	53,3%	75,0%	2,1%	1.555	111	14,0
MG	Varginha	120.975	16/12/1993		103.455	-125.767	129.719	54.346	41,9%	97,0%	2,8%	2.630	586	4,5
MT	Várzea Grande	248.130	20/11/1991		36.486	-76.973	180.371	95.539	53,0%	42,7%	1,2%	3.522	443	8,0
SP	Várzea Paulista	101.230	01/08/1992		24.099	-71.052	86.000	39.058	45,4%	82,6%	2,4%	1.748	169	10,3
RS	Viamão	236.999	01/08/1998		103.818	-89.775	133.182	68.035	51,1%	67,4%	1,9%	2.734	412	6,6
ES	Vila Velha	393.941	19/12/1986		17.292	-474.867	326.523	118.772	36,4%	145,4%	4,2%	1.441	1.467	1,0
PE	Vinória de Santo Antão	123.930	29/01/1991	S	1.593	-21.005	78.960	42.570	53,9%	26,6%	0,8%	2.430	583	4,2
RJ	Volta Redonda	246.210	26/10/1984		0	-859.865	389.637	186.567	47,9%	220,7%	6,3%	2.244	2.437	0,9
SP	Votorantim	105.514	29/05/1992		17.135	-133.846	112.992	52.159	46,2%	118,5%	3,4%	1.862	335	5,6
		28.808.435			9.203.006	-38.749.996	31.271.413	14.218.518		123,9%		469.950	98.832	4,8

APÊNDICE E - GRUPO 5 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DP+ DÉF / RCL (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
CE	Acopiara	50.372	10/09/2009		0	CE	-12.029	31.178	12.675	40,7%	38,6%	41,8%	688	1
RS	Alegrete	77.304	01/10/1990		28.341	RS	-96.807	74.357	33.940	45,6%	130,2%	49,4%	1.867	442
PR	Almirante Tamandaré	99.514	31/10/1991		51.774	PR	545	55.765	27.275	48,9%	0,0%	48,9%	1.651	276
PA	Altamira	94.624	16/08/1973		12.262	PA	-11.408	77.378	35.329	45,7%	14,7%	46,1%	3.408	93
CE	Aracati	68.763	25/05/1993	S	9.496	CE	-65.542	54.358	26.710	49,1%	120,6%	52,6%	1.098	293
ES	Aracruz	80.864	09/09/1991		104.291	ES	-68.703	190.021	93.414	49,2%	36,2%	50,2%	2.512	675
PE	Arapipina	76.866	14/01/1979		5.817	PE	-143.619	33.395	9.329	27,9%	430,1%	40,2%	1.762	324
MG	Araxá	93.071	28/04/1992		6.827	MG	-80.348	112.317	46.810	41,7%	71,5%	43,7%	1.539	406
PE	Arcoverde	67.349	22/05/2002		912	PE	-44.288	37.922	19.929	52,6%	116,8%	55,9%	1.305	466
RO	Ariquemes	88.330	03/06/1992		14.051	RO	-24.498	76.816	37.235	48,5%	31,9%	49,4%	2.133	122
SP	Assis	94.659	27/06/1991	S	30.220	SP	-123.742	99.353	48.786	49,1%	126,6%	52,7%	1.976	423
SP	Avaré	82.652	06/08/2003		28.790	SP	343	90.991	38.737	42,6%	0,0%	42,6%	2.032	57
MT	Barra do Garças	54.761	01/02/1994		17.996	MT	-24.099	53.041	32.244	60,8%	45,4%	62,1%	1.461	219
RJ	Barra do Pirai	91.474	28/04/1997		38.633	RJ	-103.941	71.174	36.049	50,6%	146,0%	42,2%	1.958	337
PB	Bayeux	99.217	10/12/1993		523	PB	-90.183	53.473	35.675	66,7%	168,7%	48,8%	1.776	109
SP	Bebedouro	75.043	05/09/1955	S	17.558	SP	-124.619	87.930	30.652	34,9%	141,7%	40,0%	1.750	594
PE	Belo Jardim	68.248	01/10/1991	S	999	PE	-117.087	51.500	31.368	60,9%	227,4%	65,5%	1.934	637
PE	Bezerros	58.610	01/04/1991		4.742	PE	-27.825	37.084	17.825	48,1%	75,0%	2,1%	1.197	282
SC	Biguaçu	57.139	17/08/1984		16.931	SC	-17.311	66.933	24.889	37,2%	25,9%	0,7%	945	43
CE	Boa Viagem	51.725	20/11/1991	S	2.203	CE	-94.296	36.161	17.820	49,3%	260,8%	7,5%	1.562	455
PA	Breves	92.283	09/06/1992		2.106	PA	-17.330	65.156	4.740	7,3%	26,6%	8,0%	2.624	98
MA	Buritcupu	64.802	02/09/2005		8.428	MA	8.315	38.061	15.400	40,5%	0,0%	40,5%	897	1
PB	Cabedelo	57.738	29/08/1989		33.130	PB	-49.143	79.096	44.596	56,4%	62,1%	1,8%	1.585	236
SC	Caçador	70.506	06/09/1969		78.070	SC	-41.842	59.613	31.324	52,5%	70,2%	2,0%	966	308
MT	Cáceres	83.631	27/11/1997		20.307	MT	-99.146	60.860	30.191	49,6%	162,9%	4,7%	1.152	145
RS	Cachoeira do Sul	83.400	23/11/1994		18.994	RS	-212.708	70.077	33.392	47,7%	303,5%	8,7%	1.748	384
RJ	Cachoeiras de Macacu	51.727	01/01/1987		7.025	RJ	-218.661	61.753	36.960	59,9%	354,1%	10,1%	1.085	311

APÊNDICE E - GRUPO 5 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP + DÉF / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
SP	Cajamar	62.295	15/05/1992		68.524	-7.472	128.428	49.058	38,2%	5,8%	0,2%	1.742	194	9,0
PB	Cajazeiras	58.319	14/11/1993		15.719	-38.985	33.652	20.958	62,3%	115,8%	3,3%	1.250	215	5,8
GO	Caldas Novas	69.320	27/01/2009		2.186	-10.511	70.666	31.896	45,1%	14,9%	0,4%	1.326	39	34,0
RS	Camacá	62.669	29/10/1990		3.536	-77.728	51.352	26.296	51,2%	151,4%	4,3%	1.344	438	3,1
PR	Cambé	96.427	12/11/1993		27.345	-167.083	71.136	35.070	49,3%	234,9%	6,7%	1.501	505	3,0
SC	Camboriú	61.369	10/09/1993		5.521	-26.216	46.976	19.960	42,5%	55,8%	1,6%	853	86	9,9
AL	Campo Alegre	50.412	20/05/1997		2.122	-24.612	28.400	12.936	45,5%	86,7%	2,5%	1.230	93	13,2
RS	Campo Bom	59.887	09/02/1990		44.054	-24.197	74.448	26.357	35,4%	32,5%	0,9%	1.159	355	3,3
BA	Campo Formoso	66.649	12/12/2000		18.905	-25.098	43.351	20.990	48,4%	57,9%	1,7%	1.718	75	22,9
PR	Campo Mourão	86.550	01/08/1990	S	23.645	-152.517	84.115	33.176	39,4%	181,3%	5,2%	1.677	413	4,1
RS	Canguçu	53.076	15/06/1998		32.416	-22.687	46.418	22.777	49,1%	48,9%	1,4%	1.084	104	10,4
CE	Canindé	73.175	27/01/2006	S	5.300	-35.573	49.438	26.735	54,1%	72,0%	2,1%	1.841	221	8,3
PA	Capanema	62.454	14/05/1993		1.041	-60.845	43.835	16.588	37,8%	138,8%	4,0%	1.103	184	6,0
SP	Caraguatatuba	99.540	19/08/1969		68.249	-19.640	151.642	49.845	32,9%	13,0%	0,4%	1.577	114	13,8
RS	Carazinho	59.047	08/09/1967		8.589	-103.997	58.668	24.956	42,5%	177,3%	5,1%	994	449	2,2
PE	Carpina	73.636	02/12/1998		265	-52.836	33.191	16.817	50,7%	159,2%	4,5%	1.094	280	3,9
CE	Cascavel	65.607	15/12/2009		0	-27.251	42.108	21.267	50,5%	64,7%	1,8%	1.599	1	1.599,0
MG	Cataguases	69.695	04/05/1951		-	-	56.425	29.052	51,5%	-	-	-	-	-
GO	Catalão	84.964	05/05/1992		6.123	-121.790	102.996	22.591	21,9%	118,2%	3,4%	1.256	292	4,3
MA	Chapadinha	71.018	29/10/1993		1.669	-62.887	46.030	25.974	56,4%	136,6%	3,9%	2.093	312	6,7
PR	Chianorte	69.731	13/09/1990		11.706	-113.397	57.366	28.247	49,2%	197,7%	5,6%	1.091	374	2,9
GO	Cidade Ocidental	54.360	22/02/2001		331	-29.915	34.009	11.770	34,6%	88,0%	2,5%	1.188	54	22,0
AM	Coari	73.475	18/08/1992		102	-66.038	169.191	70.168	41,5%	39,0%	1,1%	2.773	246	11,3
SC	Concórdia	68.469	31/03/2002		30.365	-18.356	78.141	28.931	37,0%	23,5%	0,7%	1.308	156	8,4
MA	Coroatá	59.274	26/02/1993		1.201	-124.430	43.877	25.193	57,4%	283,6%	8,1%	3.241	181	17,9
AL	Coruripe	52.160	24/03/2010		0	-34.720	61.382	23.351	38,0%	56,6%	1,6%	2.722	1	2.722,0
PA	Dom Eliseu	51.138	30/04/2010		0	-31.919	34.495	20.193	58,5%	92,5%	2,6%	1.237	1	1.237,0

APÊNDICE E - GRUPO 5 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DÉFICIT / RCL / 35 ANOS (A+B)	ATIVOS INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
														7.073
PE	Escada	62.932	31/03/2002		7.073	-67.149	42.276	26.756	63,3%	158,8%	4,5%	1.146	399	2,9
RS	Farrroupilha	63.293	10/04/1990		93.639	-25.224	73.456	32.829	44,7%	34,3%	1,0%	733	177	4,1
PR	Fazenda Rio Grande	81.551	28/12/2001		22.101	-13.507	51.451	23.856	46,4%	26,3%	0,8%	1.729	63	27,4
SP	Fernandópolis	64.325	04/05/1990		14.258	-69.249	53.566	26.840	50,1%	129,3%	3,7%	989	347	2,9
PI	Floriano	57.658	17/12/2003		5.823	-32.473	40.524	19.830	48,9%	80,1%	2,3%	1.404	27	52,0
MG	Formiga	63.665	23/12/1954		18.002	-21.051	52.574	27.072	51,5%	40,0%	1,1%	1.195	85	14,1
GO	Formosa	97.903	06/05/1971		10.750	-167.651	60.902	35.465	58,2%	275,3%	7,9%	2.418	299	8,1
PR	Francisco Beltrão	78.804	16/12/1985	S	26.170	-412.094	69.920	28.842	41,3%	589,4%	16,8%	1.415	325	4,4
PE	Goiana	75.184	04/09/1991		14.939	-80.642	48.089	24.175	50,3%	167,7%	4,8%	1.842	563	3,3
GO	Goianésia	59.351	11/04/1990		11.044	-113.043	43.666	25.086	57,4%	258,9%	7,4%	406	336	1,2
PE	Gravatá	75.716	06/12/2004	S	4.344	-66.706	51.076	22.112	43,3%	130,6%	3,7%	1.365	226	6,0
RS	Guaíba	94.884	29/12/1970		125.331	-68.410	77.687	41.912	54,0%	88,1%	2,5%	1.386	457	3,0
PB	Guarabira	55.320	04/11/1997		11.167	-47.113	36.355	19.190	52,8%	129,6%	3,7%	1.280	212	6,0
TO	Gurupi	76.275	21/12/1989		8.744	-12.225	48.743	19.709	40,4%	25,1%	0,7%	1.445	20	72,3
CE	Horizonte	55.046	23/06/2005		12.070	-21.759	51.272	24.027	46,9%	42,4%	1,2%	1.614	57	28,3
SC	Içara	58.790	15/07/1996		11.975	-53.236	53.092	22.484	42,3%	100,3%	2,9%	657	91	7,2
PE	Igarassu	97.032	31/03/2002		22.986	-107.519	66.844	36.744	55,0%	160,9%	4,6%	1.342	198	6,8
RS	Ijuí	78.684	18/05/1957		28.369	-157.230	98.457	36.620	37,2%	159,7%	4,6%	1.436	326	4,4
SC	Indaial	53.498	30/12/1991		20.300	-30.075	53.228	25.717	48,3%	56,5%	1,6%	740	160	4,6
PE	Ipojuca	76.517	06/11/1979		26.376	-66.310	202.245	92.943	46,0%	32,8%	0,9%	1.356	202	6,7
PR	Irati	55.882	06/07/1991		18.387	-53.251	44.241	16.120	36,4%	120,4%	3,4%	1.045	172	6,1
BA	Itaberaba	61.323	31/03/2002		141	-69.923	42.768	20.917	48,9%	163,5%	4,7%	1.447	200	7,2
AM	Itacatiara	85.775	25/02/1994		4.519	-57.069	64.655	33.695	52,1%	88,3%	2,5%	2.566	231	11,1
SP	Itanhaém	85.952	28/11/1959		23.130	-70.219	129.587	55.381	42,7%	54,2%	1,5%	1.384	90	15,4
RJ	Itaperuna	89.762	11/03/1977		5.854	4.550	114.454	40.144	35,1%	0,0%	0,0%	93	131	0,7
SP	Itapira	68.191	23/07/1993	S	27.610	-135.886	101.042	47.712	47,2%	134,5%	3,8%	2.030	421	4,8
MG	Itatina	83.823	04/09/1968		55.336	1.089	94.267	44.431	47,1%	0,0%	0,0%	1.484	213	7,0

APÊNDICE E - GRUPO 5 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP+ DÉF / RCL / 35 ANOS (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
MG	Inuiatuba	96.097	17/12/1968		85	-163.914	91.539	45.016	49,2%	179,1%	5,1%	1.714	589	2,9
GO	Inumbiara	91.892	04/06/1990		30	-95.278	144.517	49.605	34,3%	65,9%	1,9%	2.253	678	3,3
SP	Jaboticabal	71.622	30/11/1993		25.318	-52.952	92.538	48.874	52,8%	57,2%	1,6%	1.318	604	2,2
BA	Jacobina	78.953	25/10/2001		1.058.648	-65.320	53.068	28.943	54,5%	123,1%	3,5%	1.695	234	7,2
MG	Janatuba	66.377	06/07/1990		8.181	-90.366	40.932	19.430	47,5%	220,8%	6,3%	1.268	159	8,0
MG	Januária	65.255	22/11/1971		2.228	-7.430	36.168	21.957	60,7%	20,5%	0,6%	875	44	19,9
RJ	Japeri	91.933	25/01/1994		20.234	-37.602	76.790	30.840	40,2%	49,0%	1,4%	1.574	130	12,1
RO	Jaru	51.914	05/12/1989		27.102	-1.412	40.133	26.133	65,1%	3,5%	0,1%	1.150	71	16,2
GO	Jataí	86.926	10/04/1990		23.823	-106.880	91.092	52.928	58,1%	117,3%	3,4%	2.242	436	5,1
MG	Lavras	89.380	20/01/1992		29.117	-33.459	81.602	42.178	51,7%	41,0%	1,2%	1.665	90	18,5
SP	Leme	91.476	12/09/1991		559	-35.950	97.015	43.553	44,9%	37,1%	1,1%	2.071	215	9,6
SP	Leãois Paulista	60.507	16/06/1992		74.800	-48.916	85.239	37.884	44,4%	57,4%	1,6%	1.559	136	11,5
SC	Maíra	52.622	14/12/1990		29.391	-59.528	45.650	22.841	50,0%	130,4%	3,7%	844	261	3,2
SP	Mairiporã	73.135	21/11/1977		62.840	-38.520	85.912	41.151	47,9%	44,8%	1,3%	1.673	373	4,5
AM	Manacapuru	83.479	28/05/1984		5.336	-25.619	66.119	30.035	45,4%	38,7%	1,1%	1.074	118	9,1
CE	Maranguape	94.641	28/12/1992		44.354	776	60.006	32.962	54,9%	0,0%	0,0%	1.855	223	8,3
MG	Mariana	52.688	01/05/2009		4.048	-31.069	117.072	40.525	34,6%	26,5%	0,8%	2.002	5	400,4
GO	Mineros	51.077	30/10/1990		7.171	-37.349	55.221	25.314	45,8%	67,6%	1,9%	1.372	145	9,5
PA	Monte Alegre	54.238	15/10/1993		376	-55.759	40.375	23.736	58,8%	138,1%	3,9%	1.673	134	12,5
RS	Montenegro	58.948	04/05/1990		59.441	-39.073	68.739	30.771	44,8%	56,8%	1,6%	1.085	163	6,7
CE	Morada Nova	61.007	15/01/1992	S	1.707	-69.471	43.250	19.533	45,2%	160,6%	4,6%	2.149	309	7,0
PE	Moreno	54.407	31/05/1993	S	93	-47.966	45.421	20.458	45,0%	105,6%	3,0%	730	303	2,4
MG	Muriáç	99.949	24/10/1997		51.666	-59.450	79.198	40.816	51,5%	75,1%	2,1%	1.782	209	8,5
MG	Nova Serrana	73.273	03/07/1998		9.686	-20.349	43.943	23.924	54,4%	46,3%	1,3%	1.641	120	13,7
GO	Novo Gama	92.788	17/03/1997		5.139	-30.198	41.347	22.638	54,8%	73,0%	2,1%	1.270	64	19,8
PE	Ouricuri	63.451	04/12/2001		8.916	-45.046	36.726	17.613	48,0%	122,7%	3,5%	1.218	187	6,5
CE	Pacajus	61.086	08/06/2009		283	-41.297	39.201	14.745	37,6%	105,3%	3,0%	1.260	1	1.260,0

APÊNDICE E - GRUPO 5 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		DESPA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP + DÉF / RCL ANOS (A+B)	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO		
							RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPA PESSOAL (DP)					ATIVOS	INATIVOS	
CE	Pacatuba	61.193	10/12/2008		1.766	-40.080	36.591	18.660	51,0%	109,5%	3,1%	54,1%	1.346	1	1.346,0
PE	Palmares	59.428	31/12/1990		4.824	-94.718	52.340	25.389	48,5%	181,0%	5,2%	53,7%	1.035	358	2,9
AL	Palmeira dos Índios	69.900	11/07/2003		2.061	-52.556	45.138	22.359	49,5%	116,4%	3,3%	52,9%	1.740	395	4,4
MG	Pará de Minas	82.761	20/11/1985		23.181	-2.040	66.416	35.362	53,2%	3,1%	0,1%	53,3%	1.344	185	7,3
MG	Paracatu	82.362	25/06/1991		6.384	-144.250	75.886	44.088	58,1%	190,1%	5,4%	63,5%	2.059	434	4,7
PA	Paragominas	97.459	23/11/1999		38.800	-24.097	87.281	38.842	44,5%	27,6%	0,8%	45,3%	2.283	124	18,4
PR	Paranaíba	81.484	24/07/1982	S	22.812	-76.210	58.854	26.919	45,7%	129,5%	3,7%	49,4%	1.666	291	5,7
RS	Parobé	50.906	04/04/1990		19.550	-38.400	45.430	21.036	46,3%	84,5%	2,4%	48,7%	1.190	156	7,6
MG	Patrocinio	80.778	27/12/1991		2.200	0	78.108	31.468	40,3%	0,0%	0,0%	40,3%	297	276	1,1
SP	Paulínia	80.874	09/10/2001		348.110	-290.272	603.171	298.036	49,4%	48,1%	1,4%	50,8%	3.917	133	29,5
SP	Peruibe	59.703	29/12/1975		18.112	-69.512	92.855	41.051	44,2%	74,9%	2,1%	46,3%	1.342	77	17,4
PE	Pesqueira	61.951	07/01/2002		4.003	-29.553	36.316	20.074	55,3%	81,4%	2,3%	57,6%	853	197	4,3
PI	Picos	72.710	27/04/1993		4.924	-32.006	54.416	19.425	35,7%	58,8%	1,7%	37,4%	1.150	112	10,3
MG	Pirapora	52.690	30/09/1990		24.043	-15.776	57.844	28.885	49,9%	27,3%	0,8%	50,7%	1.410	166	8,5
PR	Piraquara	91.783	01/01/2007		12.897	-26.446	68.056	25.645	37,7%	38,9%	1,1%	38,8%	1.307	5	261,4
GO	Planaltina	76.959	29/05/1992		12.523	-34.874	51.895	33.855	65,2%	67,2%	1,9%	67,2%	2.121	140	15,2
MS	Ponta Porá	76.944	06/10/1993		12.751	-8.652	73.176	38.754	53,0%	11,8%	0,3%	53,3%	1.883	144	13,1
PA	Portel	52.121	22/10/1993		1.646	-24.627	38.681	21.629	55,9%	63,7%	1,8%	57,7%	1.354	66	20,5
SP	Porto Ferreira	51.203	30/10/1998		44.417	-69.296	56.552	28.879	51,1%	122,5%	3,5%	54,6%	1.267	148	8,6
MT	Primavera do Leste	50.839	28/12/2001		26.599	-4.084	63.140	29.911	47,4%	6,5%	0,2%	47,6%	1.353	17	79,6
CE	Quixadá	79.455	22/12/1972	S	1.420	-71.508	47.405	26.524	56,0%	150,8%	4,3%	60,3%	1.428	452	3,2
CE	Quixeramobim	71.802	17/04/1957	S	352	-286.497	45.388	21.725	47,9%	631,2%	18,0%	65,9%	1.284	356	3,6
PA	Redenção	72.908	06/12/1993		21.447	-32.308	51.096	23.357	45,7%	63,2%	1,8%	47,5%	1.476	26	56,8
SP	Registro	54.268	09/07/1992		28.796	-22.954	50.079	17.547	35,0%	45,8%	1,3%	36,3%	1.039	142	7,3
RJ	Rio Bonito	53.677	28/12/1976		49.406	-106.441	66.093	30.902	46,8%	161,0%	4,6%	51,4%	2.394	418	5,7
SC	Rio do Sul	61.058	21/06/1992		41.872	-3.870	73.755	30.019	40,7%	5,2%	0,1%	40,9%	951	185	5,1
RO	Rolim de Moura	50.549	20/05/1994		16.541	-1.921	37.730	18.740	49,7%	5,1%	0,1%	49,8%	1.038	73	14,2

APÊNDICE E - GRUPO 5 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DÉFICIT / RCL ANOS / 35 (B) (A+B)	DP + DÉF / RCL / 35 ANOS / 35 (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
CE	Russas	69.516	04/05/1992	S	2.902	-80.412	39.634	21.843	55,1%	202,9%	5,8%	60,9%	1.417	310	4,6
PE	Salgueiro	56.515	20/12/2001	S	3.798	-1.901	30.139	15.087	50,1%	6,3%	0,2%	50,2%	1.347	292	4,6
MA	Santa Luzia	66.187	22/03/2010		-	-	46.667	25.029	53,6%	-	-	-	-	-	-
RS	Santa Rosa	68.573	03/04/1991		51.749	-46.424	74.963	34.208	45,6%	61,9%	1,8%	47,4%	1.333	214	6,2
AP	Santana	99.029	23/06/1995		4.165	-29.189	68.170	29.440	43,2%	42,8%	1,2%	44,4%	1.758	94	18,7
PA	Santana do Araguaia	53.871	13/09/2006		3.396	-6.547	24.893	11.730	47,1%	26,3%	0,8%	47,9%	913	1	913,0
RS	Santana do Livramento	81.964	04/06/1974		34.453	-150.048	72.136	38.805	53,8%	208,0%	5,9%	59,7%	1.498	740	2,0
RS	Santo Ângelo	76.147	01/08/1990		11.451	-133.588	57.617	29.676	51,5%	231,9%	6,6%	58,1%	1.195	625	1,9
GO	Santo Antônio do Descoberto	61.791	30/01/1993		13.515	-43.554	51.585	25.997	50,4%	84,4%	2,4%	52,8%	1.307	93	14,1
SC	São Bento do Sul	75.047	23/11/1993		88.882	-58.251	100.943	47.921	47,5%	57,7%	1,6%	49,1%	1.908	219	8,7
PE	São Bento do Uma	51.134	28/02/2002	S	5.684	-52.400	27.014	15.539	57,5%	194,0%	5,5%	63,1%	1.350	172	7,8
RS	São Borja	61.433	10/11/1983		15.974	-64.441	57.330	23.118	40,3%	112,4%	3,2%	43,5%	1.072	102	10,5
MG	São Francisco	53.573	03/11/1959		26.239	-7.902	34.233	17.871	52,2%	23,1%	0,7%	52,9%	1.138	151	7,5
RS	São Gabriel	60.006	01/01/1992		17.628	-35.592	50.402	21.775	43,2%	70,6%	2,0%	45,2%	880	58	15,2
RN	São Gonçalo do Amarante	86.151	03/11/2009		0	-99.496	67.848	41.513	61,2%	146,6%	4,2%	65,4%	2.058	1	2.058,0
SP	São João da Boa Vista	83.312	01/05/1992		40.103	-303.717	92.029	46.015	50,0%	330,0%	9,4%	59,4%	1.505	555	2,7
MG	São João del Rei	83.112	14/01/1992		11.929	-79.760	69.282	29.458	42,5%	115,1%	3,3%	45,8%	1.527	374	4,1
SP	São José do Rio Pardo	51.815	08/12/1993		72.647	-21.597	66.500	28.463	42,8%	32,5%	0,9%	43,7%	1.249	294	4,2
RJ	São Pedro da Aldeia	86.506	28/12/1998		31.025	8.165	67.655	38.506	56,8%	0,0%	0,0%	56,8%	2.199	312	7,0
SP	São Roque	78.011	22/06/1991		80.240	25.498	102.607	36.107	35,2%	0,0%	0,0%	35,2%	1.470	94	15,6
SP	São Sebastião	72.219	25/09/1992		328.350	-47.333	285.060	98.480	34,5%	16,6%	0,5%	35,0%	2.471	461	5,4
MG	São Sebastião do Paraisópolis	65.019	10/04/1992		7.419	-64.113	49.151	26.168	53,2%	130,4%	3,7%	57,0%	1.155	273	4,2
PB	Sapé	50.099	29/09/1999		7.826	-45.016	26.154	15.690	60,0%	172,1%	4,9%	64,9%	754	182	4,1
RS	Sapiranga	73.839	29/10/1997		48.934	-17.166	68.538	30.306	44,2%	25,0%	0,7%	44,9%	1.391	99	14,1
RJ	Saquarema	73.796	17/12/1990		5.820	-89.600	78.118	39.174	50,1%	114,7%	3,3%	53,4%	1.926	490	3,9
PR	Sarandi	80.406	28/06/1992	S	38.482	-274.787	46.384	23.908	51,5%	592,4%	16,9%	68,5%	1.709	312	5,5
GO	Senador Canedo	82.712	23/11/2001		602	-3.911	114.726	44.630	38,9%	3,4%	0,1%	39,0%	154	5	30,8

APÊNDICE E - GRUPO 5 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA		DÉFICIT / RCL	DP / RCL	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL	DP + DÉF / RCL	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
							CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)								
RJ	Seropédica	76.045	27/07/2005		6.773	-72.741	56.968	31.904	56,0%	127,7%	3,6%	59,7%	1.073	51	21,0	
PE	Serra Talhada	78.960	27/07/1990	S	193	-132.279	39.753	23.114	58,1%	332,8%	9,5%	67,7%	1.455	428	3,4	
MT	Sorriso	65.739	09/10/1990		23.630	-5.410	72.331	29.363	40,6%	7,5%	0,2%	40,8%	942	56	16,8	
AM	Tabatinga	52.120	24/03/1988		101	-14.681	34.083	17.238	50,6%	43,1%	1,2%	51,8%	936	19	49,3	
RS	Taquara	54.626	11/04/1975		5.479	-63.553	42.856	19.887	46,4%	148,3%	4,2%	50,6%	953	298	3,2	
SP	Taquaritinga	53.966	03/11/1976		18.187	-82.931	64.400	29.445	45,7%	128,8%	3,7%	49,4%	1.292	406	3,2	
PR	Telêmaco Borba	69.226	26/11/1993		15.403	-40.673	70.820	34.417	48,6%	57,4%	1,6%	50,2%	1.821	396	4,6	
PE	Timbataíba	53.225	11/01/2002		9.042	-26.340	32.459	16.162	49,8%	81,1%	2,3%	52,1%	1.190	291	4,1	
MG	Três Corações	72.102	28/12/1992		619	-97.778	60.615	32.336	53,3%	161,3%	4,6%	58,0%	1.417	303	4,7	
MG	Três Pontas	52.882	30/06/1994		41.068	-17.205	52.211	21.730	41,6%	33,0%	0,9%	42,6%	1.226	171	7,2	
GO	Trindade	98.159	10/04/1990		5.597	-38.286	49.530	19.463	39,3%	77,3%	2,2%	41,5%	1.223	215	5,7	
MG	Ubá	97.726	26/08/1971		26.352	-43.110	58.029	29.033	50,0%	74,3%	2,1%	52,2%	1.254	126	10,0	
SP	Ubatuba	76.456	28/02/1965		131.944	7.838	128.088	50.803	39,7%	0,0%	0,0%	39,7%	1.385	287	4,8	
MG	Unai	75.494	16/10/1991		15.784	-26.308	73.163	43.440	59,4%	36,0%	1,0%	60,4%	1.937	372	5,2	
PR	União da Vitória	52.176	20/02/1987		18.627	-86.643	59.283	23.436	39,5%	146,2%	4,2%	43,7%	1.070	237	4,5	
RJ	Valença	69.347	07/12/2009		0	-81.863	53.630	22.809	42,5%	152,6%	4,4%	46,9%	2.263	41	55,2	
RS	Venâncio Aires	65.487	21/08/1992		47.028	-89.320	60.250	25.582	42,5%	148,2%	4,2%	46,7%	919	206	4,5	
MG	Vespasiano	95.279	18/06/1949		17.757	-44.276	66.498	39.451	59,3%	66,6%	1,9%	61,2%	1.256	91	13,8	
ES	Viana	63.449	05/02/1992	S	6.520	-151.331	62.776	29.357	46,8%	241,1%	6,9%	53,7%	973	337	2,9	
MG	Viçosa	70.923	30/08/1991	S	6.135	-109.388	59.563	28.032	47,1%	183,7%	5,2%	52,3%	248	1.374	0,2	
CE	Viçosa do Ceará	54.959	22/10/2007		6.439	-6.504	34.993	18.396	52,6%	18,6%	0,5%	53,1%	1.849	19	97,3	
RO	Vilhena	75.773	16/03/2006		9.860	-13.333	71.738	37.355	52,1%	18,6%	0,5%	52,6%	1.746	21	83,1	
		13.039.312			5.287.539	-11.297.593	12.520.367	5.817.749		90,2%			267.210	42.494	6,3	

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LIQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DÉFICIT (B)		RELACÃO ATIVO / INATIVO		
											ATIVOS	INATIVOS			
GO	Abadânia	15.693	09/08/1993		990	-7.311	11.323	4.222	37,3%	64,6%	1,8%	39,1%	294	49	6,0
GO	Acreúna	20.281	18/08/1997		9.268	-19.096	21.588	11.257	52,1%	88,5%	2,5%	54,7%	317	167	1,9
PE	Afogados da Ingazeira	34.659	01/08/2002	S	368	-54.035	22.782	13.254	58,2%	237,2%	6,8%	65,0%	853	273	3,1
PE	Alfrânio	17.578	28/03/2001		3.600	-9.273	15.248	7.434	48,8%	60,8%	1,7%	50,5%	332	30	11,1
PA	Afúá	34.707	04/10/1991		960	-3.771	28.745	15.902	55,3%	13,1%	0,4%	55,7%	534	31	17,2
MT	Água Boa	20.119	26/07/1999		5.204	-1.474	22.151	9.424	42,5%	6,7%	0,2%	42,7%	243	25	9,7
PI	Água Branca	16.330	30/09/2005		1.146	-11.118	10.637	5.467	51,4%	104,5%	3,0%	54,4%	247	19	13,0
MS	Água Clara	14.369	25/11/2009		0	-3.886	26.569	11.970	45,1%	14,6%	0,4%	45,5%	472	1	472,0
PE	Água Preta	32.850	06/11/1979		22	-41.258	21.084	12.752	60,5%	195,7%	5,6%	66,1%	548	175	3,1
PE	Águas Belas	39.501	28/03/2002		2.403	-214.566	22.235	11.827	53,2%	965,0%	27,6%	80,8%	798	184	4,3
MG	Águas Formosas	18.291	03/03/1993		2.540	-4.548	12.830	5.550	43,3%	35,4%	1,0%	44,3%	329	28	11,8
RS	Agudo	16.716	27/06/1990		11.933	-28.764	16.995	9.564	56,3%	169,3%	4,8%	61,1%	360	80	4,5
PB	Alagoa Nova	19.686	28/08/1993		4.804	-39.320	12.356	8.292	67,1%	318,2%	9,1%	76,2%	638	182	3,5
PE	Alagoinha	13.664	23/12/2004		1.855	-12.101	11.567	4.770	41,2%	104,6%	3,0%	44,2%	347	12	28,9
PB	Alagoinha	13.557	21/05/1997		2.882	-10.627	8.873	5.233	59,0%	119,8%	3,4%	62,4%	406	64	6,3
MA	Aldeias Altas	23.952	20/10/1993		947	-21.209	15.322	8.104	52,9%	138,4%	4,0%	56,8%	504	24	21,0
ES	Alegre	30.150	20/08/1993		2.171	-43.568	31.357	16.902	53,9%	138,9%	4,0%	57,9%	762	211	3,6
MG	Além Paraíba	34.137	02/01/1946		6.466	-36.530	29.776	16.793	56,4%	122,7%	3,5%	59,9%	853	165	5,2
RN	Alexandria	13.134	02/01/1998		0	-32.360	11.425	5.869	51,4%	283,2%	8,1%	59,5%	403	139	2,9
GO	Alexânia	23.397	15/01/1996		4.076	-19.309	22.643	4.280	18,9%	85,3%	2,4%	21,3%	745	93	8,0
PB	Alhandra	17.988	14/10/1993		1.045	-9.023	19.499	9.415	48,3%	46,3%	1,3%	49,6%	485	52	9,3
PE	Aliança	35.807	20/11/2001		2.849	-50.710	22.961	16.693	72,7%	220,8%	6,3%	79,0%	1.090	297	3,7
MT	Alta Floresta	48.626	17/12/1991		25.693	3.453	42.469	22.405	52,8%	0,0%	0,0%	52,8%	1.055	42	25,1
PE	Altinho	22.347	30/08/2002	S	2.267	-25.681	13.367	8.179	61,2%	192,1%	5,5%	66,7%	540	141	3,8
SP	Altinópolis	15.536	25/11/1993		15.406	1.172	23.462	7.375	31,4%	0,0%	0,0%	31,4%	462	64	7,2
MA	Alto Alegre do Pindaré	28.776	12/12/2001		860	-1.434	25.990	8.758	33,7%	5,5%	0,2%	33,9%	465	1	465,0
MT	Alto Araguaia	14.314	29/09/1993		5.858	-14.641	26.323	13.071	49,7%	55,6%	1,6%	51,2%	636	70	9,1
PR	Alto Paraná	13.638	30/06/1993		10.460	-8.991	10.321	5.219	50,6%	87,1%	2,5%	53,1%	328	64	5,1
CE	Alto Santo	16.135	03/07/2007		1.733	-10.939	11.811	3.044	25,8%	92,6%	2,6%	28,4%	416	1	416,0

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DP + DÉF / RCL (A+B)	RCL ATIVOS	RCL INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
															DÉFICIT / RCL / 35 ANOS (B)
PR	Alfônia	20.508	23/11/1991		4.625	-22.366	16.153	8.234	51,0%	138,5%	4,0%	54,9%	445	156	2,9
MG	Alvinópolis	15.182	27/07/1994		9.307	847	11.333	6.136	54,1%	0,0%	0,0%	54,1%	399	49	8,1
RO	Alvorada d'Oeste	16.689	17/01/2003		5.637	-3.707	16.362	7.393	45,2%	22,7%	0,6%	45,8%	609	20	30,5
MS	Amambaí	34.739	04/06/1984		6.992	-34.257	38.434	16.983	44,2%	89,1%	2,5%	46,7%	749	130	5,8
PE	Amaraji	21.135	22/05/1991		11	-23.721	15.667	9.971	63,6%	151,4%	4,3%	68,0%	860	1	860,0
MA	Amarante do Maranhão	37.762	03/11/1997		-	-	25.077	12.590	50,2%	-	-	-	-	-	-
CE	Amonita	39.202	20/07/1992		20.179	-47.958	33.581	17.561	52,3%	142,8%	4,1%	56,4%	1.650	91	18,1
MA	Anajátuba	25.243	05/04/1993		804	-27.659	14.765	6.890	46,7%	187,3%	5,4%	52,0%	508	81	6,3
MA	Anapurus	13.250	12/11/2001		453	-4.740	9.307	5.339	57,4%	50,9%	1,5%	58,8%	425	12	35,4
ES	Anchieta	23.860	18/07/1991		16.879	-27.280	88.601	34.625	39,1%	30,8%	0,9%	40,0%	1.233	115	10,7
PR	Andará	20.595	30/09/1993		19.912	-20.377	18.743	8.453	45,1%	108,7%	3,1%	48,2%	601	150	4,0
MG	Andradas	36.211	13/05/1974		9.633	-50.949	28.450	13.052	45,9%	179,1%	5,1%	51,0%	737	226	3,3
PE	Angelim	10.086	27/12/2001		0	-9.217	8.845	4.145	46,9%	104,2%	3,0%	49,8%	231	55	4,2
GO	Anicuns	20.169	01/04/1991		1.187	-27.848	20.557	10.545	51,3%	135,5%	3,9%	55,2%	380	106	3,6
BA	Antônio Gonçalves	11.013	28/02/2002		2.248	-4.215	7.483	3.513	46,9%	56,3%	1,6%	48,6%	414	1	414,0
RS	Antônio Prado	12.781	01/01/1995		11.295	-3.744	15.157	5.681	37,5%	24,7%	0,7%	38,2%	291	63	4,6
MS	Aparecida do Taboado	22.139	29/06/1990		5.353	-33.547	29.513	12.200	41,3%	113,7%	3,2%	44,6%	634	133	4,1
RJ	Aperibé	10.215	31/05/1997		5.663	-4.848	15.705	4.707	30,0%	30,9%	0,9%	30,9%	274	1	274,0
MS	Aquidauana	45.430	16/12/1989		6.622	-28.613	45.893	20.052	43,7%	62,3%	1,8%	45,5%	1.122	140	8,0
SP	Araçatiguama	16.690	19/08/1993		13.410	-4.706	28.446	16.115	56,7%	16,5%	0,5%	57,1%	488	21	23,2
CE	Araçoiaba	25.278	01/07/2009		0	-6.372	21.355	10.741	50,3%	29,8%	0,9%	51,1%	786	1	786,0
PE	Araçoiaba	17.841	20/06/2005		12	-2.781	13.800	7.082	51,3%	20,2%	0,6%	51,9%	319	13	24,5
TO	Araguatins	31.232	22/12/2007		1.051	-7.758	26.964	11.293	41,9%	28,8%	0,8%	42,7%	478	5	95,6
MS	Aral Moreira	10.255	03/12/1990		1.205	-2.154	15.124	4.553	30,1%	14,2%	0,4%	30,5%	183	23	8,0
PR	Arapoti	25.856	29/12/1993		13.896	-31.294	31.872	12.400	38,9%	98,2%	2,8%	41,7%	597	69	8,7
MT	Araputanga	15.157	08/05/1992		6.848	-2.959	16.904	7.987	47,2%	17,5%	0,5%	47,7%	313	36	8,7
SC	Araquari	24.470	28/05/1993		5.336	-7.547	23.146	9.109	39,4%	32,6%	0,9%	40,3%	388	64	6,1
PB	Arara	12.653	01/03/1993		2.242	-3.803	8.476	4.899	57,8%	44,9%	1,3%	59,1%	328	70	4,7
CE	Araúpe	20.613	23/12/2009		0	-17.055	17.569	9.852	56,1%	97,1%	2,8%	58,8%	752	1	752,0

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL ANOS / 35 (B)	DP + DÉF / RCL ANOS / 35 (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
RJ	Areal	11.213	16/03/1995		15.440	-10.317	17.670	10.167	57,5%	58,4%	1,7%	59,2%	508	18	28,2
MT	Aripuanã	18.498	23/09/1992		5.681	103	22.800	8.891	39,0%	0,0%	0,0%	39,0%	444	22	20,2
RJ	Arraial do Cabo	27.189	01/07/1994		524	-71.486	38.998	19.650	50,4%	183,3%	5,2%	55,6%	920	129	7,1
RS	Arroio do Meio	18.776	25/05/1990		2.909	-15.755	23.241	10.778	46,4%	67,8%	1,9%	48,3%	127	88	1,4
RS	Arroio dos Ratos	13.604	01/08/1991		4.191	-16.034	12.586	6.468	51,4%	127,4%	3,6%	55,0%	342	82	4,2
SP	Artur Nogueira	43.977	07/03/1969		20.786	-14.955	44.781	19.473	43,5%	33,4%	1,0%	44,4%	1.037	202	5,1
RS	Arvorezinha	10.191	31/03/2002		5.633	-5.399	9.528	3.544	37,2%	56,7%	1,6%	38,8%	147	19	7,7
PR	Astorga	24.641	25/03/1994		7.403	-16.862	22.343	10.311	46,1%	75,5%	2,2%	48,3%	592	82	7,2
AL	Atalaia	43.012	16/12/1993		3.176	-82.512	29.164	15.239	52,3%	282,9%	8,1%	60,3%	1.318	86	15,3
SP	Bady Bassitt	14.605	06/11/1992		12.061	-7.234	15.138	6.605	43,6%	47,8%	1,4%	45,0%	347	23	15,1
MG	Baeependi	18.202	05/02/1987	S	6.048	-68.311	15.313	7.463	48,7%	446,1%	12,7%	61,5%	48	461	0,1
PA	Baão	36.574	15/04/2002		4.532	-46.393	19.615	11.948	60,9%	236,5%	6,8%	67,7%	1.075	80	13,4
RS	Balneário Pinhal	10.786	02/01/1997		4.970	-102	13.489	6.057	44,9%	0,8%	0,0%	44,9%	362	17	21,3
MG	Bambuí	22.488	03/07/1991		3.519	-7.004	18.677	10.140	54,3%	37,5%	1,1%	55,4%	329	39	8,4
PB	Bananeiras	21.732	30/12/1991		2.484	-8.427	15.409	9.212	59,8%	54,7%	1,6%	61,3%	603	44	13,7
AM	Barcelos	17.342	30/12/1986		0	-8.763	15.981	5.119	32,0%	54,8%	1,6%	33,6%	503	23	21,9
PE	Barra de Guabiraba	12.625	23/05/2003		285	-15.176	8.667	5.276	60,9%	175,1%	5,0%	65,9%	405	40	10,1
PB	Barra de Santa Rosa	14.160	29/07/1993		4.392	-23.666	8.725	5.186	59,4%	271,2%	7,7%	67,2%	612	114	5,4
AL	Barra de Santo Antônio	14.222	15/07/1992		207	-15.237	13.557	7.030	51,9%	112,4%	3,2%	55,1%	485	81	6,0
ES	Barra de São Francisco	40.118	24/05/2002		0	-5.555	33.512	18.165	54,2%	16,6%	0,5%	54,7%	672	101	6,7
MT	Barra do Bugres	29.847	07/04/1994		14.062	-1.089	30.674	15.126	49,3%	3,5%	0,1%	49,4%	783	68	11,5
RS	Barra do Ribeiro	12.557	01/10/1990		3.042	-19.820	12.170	5.403	44,4%	162,9%	4,7%	49,0%	293	96	3,1
SC	Barra Velha	22.278	27/12/1993		1.283	-14.827	23.195	9.691	41,8%	63,9%	1,8%	43,6%	210	75	2,8
AM	Barreirinha	27.356	02/01/2008		0	-3.171	22.668	8.799	38,8%	14,0%	0,4%	39,2%	387	1	387,0
GO	Barro Alto	10.200	26/04/1990		126	-11.906	13.545	4.816	35,6%	87,9%	2,5%	38,1%	327	70	4,7
RS	Barros Cassal	11.127	27/01/1983		7.342	-6.830	10.896	4.621	42,4%	62,7%	1,8%	44,2%	315	41	7,7
AL	Batalha	17.076	07/11/2005		237	-3.373	13.961	5.549	39,7%	24,2%	0,7%	40,4%	648	24	27,0
CE	Beberibe	48.647	01/04/1993		15.233	-18.812	33.440	15.774	47,2%	56,3%	1,6%	48,8%	1.026	136	7,5
GO	Bela Vista de Goiás	23.981	05/03/1993		2.913	-10.362	19.078	8.220	43,1%	54,3%	1,6%	44,6%	505	85	5,9

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DÉFICIT DP + DÉF / RCL / 35 ANOS (A+B)	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO			
												ATIVOS	INATIVOS		
PR	Bela Vista do Paraíso	15.044	14/08/1993		5.205	-11.406	12.265	6.300	51,4%	93,0%	2,7%	54,0%	335	60	5,6
PB	Belém	17.041	25/05/1993		2.301	-11.959	11.946	6.142	51,4%	100,1%	2,9%	54,3%	341	34	10,0
PE	Belém de São Francisco	20.157	20/06/1991		1.074	-37.536	18.152	11.358	62,6%	206,8%	5,9%	68,5%	795	137	5,8
AM	Benjamin Constant	33.361	18/06/1993		8.177	-11.871	26.707	12.131	45,4%	44,4%	1,3%	46,7%	849	49	17,3
SP	Bertioga	45.694	28/06/1996		85.938	-28.176	136.260	43.785	32,1%	20,7%	0,6%	32,7%	1.209	86	14,1
PE	Betânia	11.973	30/05/2001		1.244	-12.670	10.607	5.938	56,0%	119,5%	3,4%	59,4%	344	60	5,7
SP	Biritiba-Mirim	28.334	22/12/1992		8.360	-10.321	22.854	10.358	45,3%	45,2%	1,3%	46,6%	530	52	10,2
MG	Boa Esperança	38.163	04/12/1990		18.459	-20.787	33.061	19.929	60,3%	62,9%	1,8%	62,1%	1.034	262	3,9
ES	Boa Esperança	14.199	28/06/1993		4.216	-15.644	17.991	9.125	50,7%	87,0%	2,5%	53,2%	356	62	5,7
AL	Boca da Mata	25.761	14/10/2009		1.622	-13.322	23.486	14.110	60,1%	56,7%	1,6%	61,7%	999	3	333,0
MG	Bocaina	46.183	17/01/1994		3.597	-69.464	37.031	21.247	57,4%	187,6%	5,4%	62,7%	1.051	94	11,2
PE	Bodocó	34.885	13/11/1990		2.516	-51.102	25.227	13.659	54,1%	202,6%	5,8%	59,9%	850	193	4,4
PE	Bom Conselho	45.488	03/09/2001		5.910	-65.938	26.683	15.091	56,6%	247,1%	7,1%	63,6%	1.079	202	5,3
MG	Bom Despacho	45.550	19/11/1991		9.680	-51.273	33.507	15.706	46,9%	153,0%	4,4%	51,2%	980	68	14,4
PE	Bom Jardim	37.378	16/02/2000		1.722	-41.501	23.148	13.674	59,1%	179,3%	5,1%	64,2%	717	155	4,6
MA	Bom Jardim	36.154	27/12/1990		3.222	-10.009	32.257	13.014	40,3%	31,0%	0,9%	41,2%	843	29	29,1
RJ	Bom Jardim	24.474	12/12/1996		1.913	-63.120	32.419	10.026	30,9%	194,7%	5,6%	36,5%	588	180	3,3
GO	Bom Jesus de Goiás	20.558	20/09/1990		5.309	-14.917	20.585	10.427	50,7%	72,5%	2,1%	52,7%	649	125	5,2
SP	Bom Jesus dos Perdões	19.546	07/08/1978		18.288	2.473	23.043	9.491	41,2%	0,0%	0,0%	41,2%	451	77	5,9
RS	Bom Princípio	11.770	01/05/1990		6.230	-18.768	14.156	6.405	45,2%	132,6%	3,8%	49,0%	200	41	4,9
MG	Bom Sucesso	17.238	25/07/1991		6.132	-13.385	14.312	6.112	42,7%	93,5%	2,7%	45,4%	391	38	10,3
PE	Bonito	37.458	01/07/1993		0	-66.298	25.992	14.144	54,4%	255,1%	7,3%	61,7%	863	263	3,3
MS	Bonito	19.459	21/11/1995		9.357	-42.708	29.382	11.297	38,4%	145,4%	4,2%	42,6%	671	69	9,7
BA	Bonito	14.453	09/05/2002		2.145	-3.250	13.495	6.587	48,8%	24,1%	0,7%	49,5%	432	6	72,0
PB	Bonito de Santa Fé	10.806	24/04/1993		86	-18.929	6.782	3.906	57,6%	279,1%	8,0%	65,6%	245	76	3,2
AL	Branquinha	10.553	24/02/2005		1.931	-5.577	10.916	5.313	48,7%	51,1%	1,5%	50,1%	551	16	34,4
MG	Brasília de Minas	30.930	23/10/2001		7.176	-3.836	22.084	11.477	52,0%	17,4%	0,5%	52,5%	740	10	74,0
PE	Brejo da Madre de Deus	44.091	12/08/1993	S	477	-191.125	28.222	17.378	61,6%	677,2%	19,3%	80,9%	665	149	4,5
PB	Brejo do Cruz	13.123	20/03/2007		1.245	-13.973	8.489	5.012	59,0%	164,6%	4,7%	63,7%	388	49	7,9

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DP + DÉF / RCL / 35 ANOS (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
SP	Brodowski	21.086	31/03/2002		11.385	-8.578	23.350	9.792	41,9%	36,7%	43,0%	484	42	11,5
PE	Buenos Aires	12.481	31/07/2001		2.587	-9.204	7.899	4.877	61,7%	116,5%	65,1%	351	92	3,8
PE	Buíque	48.635	11/12/1992		2.608	-25.020	31.170	19.033	61,1%	80,3%	63,4%	1.216	326	3,7
SP	Buri	18.559	31/03/1994		3.541	-6.557	25.633	14.157	55,2%	25,6%	2,7%	645	45	14,3
SP	Buritama	15.418	28/09/1992		7.469	-17.303	19.605	8.163	41,6%	88,3%	2,5%	554	99	5,6
RO	Buritizeiro	32.248	19/09/2003		7.875	-2.149	22.329	13.445	60,2%	9,6%	40,5%	649	6	108,2
MG	Buritizinho	26.269	18/11/1993		7.575	-18.316	22.948	11.431	49,8%	79,8%	2,3%	710	90	7,9
AM	Caapiranga	10.560	14/03/1997		73	-6.472	12.983	5.873	45,2%	49,9%	1,4%	547	24	22,8
PB	Caaporã	20.301	01/07/1999		367	-39.208	25.823	16.102	62,4%	151,8%	4,3%	1.400	1	1.400,0
PE	Cabrobó	30.781	05/12/2001		3.370	-57.948	19.761	11.781	59,6%	293,2%	8,4%	764	161	4,7
RS	Caçapava do Sul	33.639	31/05/1975		31.218	-43.576	29.371	15.521	52,8%	148,4%	4,2%	833	279	3,0
RS	Cacequi	13.638	25/05/1998		4.195	-12.282	13.899	6.311	45,4%	88,4%	2,5%	502	48	10,5
PA	Cachoeira do Arari	20.311	19/12/1989		0	-15.227	10.826	4.740	43,8%	140,7%	4,0%	484	92	5,3
PA	Cachoeira do Piriá	26.333	31/03/2002		-	-	4.593	3.125	68,0%	-	-	-	-	-
GO	Caçu	13.176	02/05/1990		4.558	-23.433	11.541	5.903	51,1%	203,0%	5,8%	392	101	3,9
PE	Caetés	26.536	07/08/2000		1.793	-20.332	18.332	9.037	49,3%	110,9%	3,2%	406	129	3,1
PR	Caflândia	14.316	08/01/1990		17.662	37	18.646	7.473	40,1%	0,0%	0,0%	499	73	6,8
AL	Cajueiro	20.410	29/04/1992		428	-36.351	17.511	8.850	50,5%	207,6%	5,9%	896	189	4,7
PE	Calçado	11.125	27/03/2002		3.234	-15.485	8.281	4.361	52,7%	187,0%	5,3%	264	72	3,7
BA	Caldeirão Grande	12.426	19/11/1993		1.470	-3.523	9.347	5.266	56,3%	37,7%	1,1%	492	29	17,0
MS	Camapuã	13.397	16/04/1991		2.664	-11.168	20.150	8.044	39,9%	55,4%	1,6%	370	57	6,5
PR	Cambará	23.787	28/10/2001		5.069	-6.814	18.572	7.168	38,6%	36,7%	1,0%	666	76	8,8
RJ	Cambuci	14.580	17/11/1993		6.145	-2.234	21.575	11.122	51,6%	10,4%	0,3%	771	1	771,0
MG	Cambuí	26.481	07/10/1993		15.662	-11.578	23.375	11.028	47,2%	49,5%	1,4%	715	88	8,1
MG	Campanha	15.230	05/12/1990		5.222	-19.278	12.228	5.844	47,8%	157,6%	4,5%	415	86	4,8
PR	Campina Grande do Sul	38.442	02/12/1991		14.354	-35.218	35.829	15.740	43,9%	98,3%	2,8%	775	100	7,8
MT	Campinápolis	13.835	13/12/1993		3.075	-3.958	15.674	7.500	47,9%	25,2%	0,7%	322	36	8,9
SC	Campo Alegre	11.741	30/11/1990		7.323	-1.316	12.410	5.771	46,5%	10,6%	0,3%	271	32	8,5
RO	Campo Novo de Rondônia	12.662	30/12/1994		9.486	1.441	11.476	5.859	51,1%	0,0%	0,0%	452	10	45,2

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL ANOS (A+B)	DÉFICIT / RCL / 35 ANOS (B)	DP+ DEF / RCL / 35	ATIVOS INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
															ATIVO LÍQUIDO
MT	Campo Novo do Parecis	26.577	29/06/1999		36.686	-9.974	45.286	20.504	45,3%	22,0%	0,6%	45,9%	637	45	14,2
MT	Campo Verde	30.762	19/11/1992		9.880	-2.273	41.113	20.611	50,1%	5,5%	0,2%	50,3%	486	51	9,5
MG	Campos Altos	14.008	30/10/1991		4.787	-4.667	14.165	6.209	43,8%	32,9%	0,9%	44,8%	379	31	12,2
GO	Campos Belos	17.942	05/12/1990		1.630	-20.849	15.818	8.475	53,6%	131,8%	3,8%	57,3%	696	37	18,8
MG	Campos Gerais	27.236	02/01/1991		3.106	-35.567	19.471	9.688	49,8%	182,7%	5,2%	55,0%	863	188	4,6
AL	Canapi	17.236	02/06/1998		2.607	-13.198	14.359	6.543	45,6%	91,9%	2,6%	48,2%	539	51	10,6
MT	Canarana	18.002	11/03/1992		5.020	-4.218	24.976	11.303	45,3%	16,9%	0,5%	45,7%	359	47	7,6
MG	Candeias	14.476	14/05/2002		892	-20.355	12.153	5.582	45,9%	167,5%	4,8%	50,7%	450	109	4,1
RS	Candelária	30.153	23/10/1991		16.121	-25.538	23.960	11.325	47,3%	106,6%	3,0%	50,3%	506	122	4,1
SP	Cândido Mota	29.608	24/09/1993		8.614	-37.595	37.831	15.667	41,4%	99,4%	2,8%	44,3%	688	174	4,0
PE	Canhotinho	24.478	17/08/1994		2.834	-6.446	16.451	9.268	56,3%	39,2%	1,1%	57,5%	498	146	3,4
RJ	Cantagalo	18.664	01/01/1991	S	87	-378.407	36.288	25.164	69,3%	1042,8%	29,8%	99,1%	902	412	2,2
PR	Cantagalo	12.950	26/12/1989		4.112	-3.246	10.940	4.871	44,5%	29,7%	0,8%	45,4%	431	25	17,2
MA	Cantanbede	24.373	28/04/1989		2.514	-7.830	12.510	7.380	48,2%	51,1%	1,5%	49,7%	893	12	74,4
AM	Canutama	13.877	27/01/2003		46	-7.677	12.103	6.508	53,8%	63,4%	1,8%	55,6%	357	61	5,9
RS	Capão da Canoa	41.320	01/06/1990		43.017	-33.011	53.444	26.889	50,3%	61,8%	1,8%	52,1%	1.205	116	10,4
RS	Capela de Santana	11.600	04/07/2001		3.274	-5.348	8.761	4.082	46,6%	61,0%	1,7%	48,3%	184	16	11,5
BA	Capela do Alto Alegre	11.527	28/12/1990		2.098	-5.147	8.330	4.537	54,5%	61,8%	1,8%	56,2%	441	12	36,8
MG	Capinópolis	15.239	31/12/1991		6.894	-9.745	16.279	7.713	47,4%	59,9%	1,7%	49,1%	604	93	6,5
CE	Capistrano	16.335	25/11/2002		3.858	-16.600	13.641	6.817	50,0%	121,7%	3,5%	53,5%	653	34	19,2
PI	Capitão de Campos	10.955	01/10/2003		1.151	-7.978	7.478	2.947	39,4%	106,7%	3,0%	42,5%	310	1	310,0
MG	Capitão Enéas	14.206	19/08/1993		1.716	-14.347	12.902	6.807	52,8%	111,2%	3,2%	55,9%	460	76	6,1
SP	Capivari	48.373	08/01/1993		30.965	-34.691	61.844	25.615	41,4%	56,1%	1,6%	43,0%	1.137	213	5,3
PE	Capoeiras	19.564	31/05/2001		857	-20.360	14.313	8.072	56,4%	142,3%	4,1%	60,5%	729	100	7,3
BA	Carafbas	10.102	29/09/1993		373	249	9.320	4.050	43,5%	0,0%	0,0%	43,5%	91	1	91,0
MG	Carandaí	23.205	01/11/1990		3.885	-28.791	20.016	9.306	46,5%	143,8%	4,1%	50,6%	663	153	4,3
MG	Carangola	32.293	03/11/1954		2.978	-43.804	23.721	11.165	47,1%	184,7%	5,3%	52,3%	646	190	3,4
AM	Caruarú	25.047	10/09/1984		3.221	-13.312	18.168	8.963	49,3%	73,3%	2,1%	51,4%	674	74	9,1
SP	Cardoso	11.796	18/11/1988		4.853	-12.439	14.943	7.069	47,3%	83,2%	2,4%	49,7%	404	45	9,0

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DÉFICIT / RCL ANOS (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
RJ	Cardoso Moreira	12.405	24/11/1993		20.965	-10.809	22.991	12.269	53,4%	47,0%	1,3%	54,7%	653	49	13,3
CE	Caridade	17.181	29/11/1997		-	-	12.685	4.997	39,4%	-	-	-	-	-	-
MT	Carlândia	10.572	28/10/1998		4.761	-955	9.395	4.898	52,1%	10,2%	0,3%	52,4%	272	14	19,4
RS	Carlos Barbosa	25.160	01/07/1990		15.968	-43.245	32.079	14.225	44,3%	134,8%	3,9%	48,2%	337	91	3,7
MG	Carlos Chagas	19.560	30/06/1993		6.860	-14.917	20.321	9.774	48,1%	73,4%	2,1%	50,2%	481	40	12,0
RJ	Carmo	17.384	28/12/2005		6.223	-26.993	25.132	8.946	35,6%	107,4%	3,1%	38,7%	663	101	6,6
MG	Carmo do Cajuru	20.003	17/09/1991		4.643	-111	16.090	8.087	50,3%	0,7%	0,0%	50,3%	356	28	12,7
MG	Carmo do Paranaíba	29.271	11/05/1992		11.792	-35.062	24.688	12.592	51,0%	142,0%	4,1%	55,1%	791	212	3,7
MA	Carolina	22.723	21/03/2006		2.998	-64.885	18.001	6.185	34,4%	360,5%	10,3%	44,7%	649	5	129,8
RJ	Casimiro de Abreu	34.402	16/12/1991		27.340	-51.983	117.833	44.849	38,1%	44,1%	1,3%	39,3%	1.722	172	10,0
PE	Casinhas	12.443	22/03/2001		2.196	-14.554	12.328	6.583	53,4%	118,1%	3,4%	56,8%	684	20	34,2
MS	Cassilândia	20.567	31/08/1991		9.928	-19.660	24.698	9.781	39,6%	79,6%	2,3%	41,9%	655	123	5,3
MG	Caxambu	21.719	08/11/1990		4.782	-23.873	19.432	8.430	43,4%	122,9%	3,5%	46,9%	599	156	3,8
PE	Cedro	10.778	30/10/2001		948	-14.123	8.705	4.192	48,2%	162,2%	4,6%	52,8%	331	94	3,5
GO	Ceres	20.432	30/06/1992		1.634	-15.214	20.824	9.726	46,7%	73,1%	2,1%	48,8%	283	130	2,2
SP	Cerqueira César	17.532	09/03/1992		5.290	-18.054	18.912	8.267	43,7%	95,5%	2,7%	46,4%	475	109	4,4
SP	Cerquilha	39.496	01/01/1993		41.612	-40.144	59.815	23.651	39,5%	67,1%	1,9%	41,5%	699	165	4,2
PR	Cerro Azul	16.913	31/07/1992		5.346	-13.877	15.606	6.347	40,7%	88,9%	2,5%	43,2%	533	101	5,3
RS	Cerro Grande do Sul	10.228	23/11/1990		3.867	167	8.893	3.295	37,1%	0,0%	0,0%	37,1%	264	9	29,3
RS	Cerro Largo	13.272	01/06/1990		6.101	-31.363	11.565	5.431	47,0%	271,2%	7,7%	54,7%	226	110	2,1
PE	Chã Grande	18.917	14/09/2001		1.060	-43.863	17.607	9.891	56,2%	249,1%	7,1%	63,3%	670	125	5,4
MT	Chapada dos Guimarães	16.605	17/10/1991		1.185	-17.386	20.780	11.506	55,4%	83,7%	2,4%	57,8%	401	73	5,5
MS	Chapadão do Sul	19.163	11/11/1992		18.664	-2.727	35.275	15.861	45,0%	7,7%	0,2%	45,2%	656	24	27,3
RS	Charqueadas	35.352	09/08/1993		21.251	-29.280	44.037	21.695	49,3%	66,5%	1,9%	51,2%	817	129	6,3
CE	Choró	12.756	10/03/1993		841	-13.233	13.862	5.383	38,8%	95,5%	2,7%	41,6%	465	40	11,6
RS	Cidreira	12.426	17/11/1992		7.304	-10.682	16.457	8.147	49,5%	64,9%	1,9%	51,4%	324	22	14,7
MT	Claudia	10.635	10/01/1991		4.303	-838	12.975	5.635	43,4%	6,5%	0,2%	43,6%	232	12	19,3
MA	Coelho Neto	46.464	20/10/1993		6.065	-16.487	37.175	17.273	46,5%	44,3%	1,3%	47,7%	814	71	11,5
AL	Coité do Nôia	10.909	29/04/1998		2.485	-12.632	10.868	5.068	46,6%	116,2%	3,3%	49,9%	496	65	7,6

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP + DÉF / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
MT	Colider	29.700	07/09/1990		8.884	-8.923	21.856	10.306	47,2%	40,8%	1,2%	48,3%	557	74	7,5
TO	Colinas do Tocantins	30.370	04/11/1993		13.012	899	20.690	8.171	39,5%	0,0%	0,0%	39,5%	643	38	16,9
MT	Colniza	25.827	07/07/2004		2.973	510	20.048	9.831	49,0%	0,0%	0,0%	49,0%	406	11	36,9
AL	Colônia Leopoldina	20.021	02/12/1991		253	-28.342	15.758	8.476	53,8%	179,9%	5,1%	58,9%	657	209	3,1
PR	Colorado	22.340	29/01/1993		7.456	-33.445	21.164	10.159	48,0%	158,0%	4,5%	52,5%	590	180	3,3
MT	Comodoro	18.108	16/11/1990		6.366	-5.294	20.309	8.937	44,0%	26,1%	0,7%	44,8%	660	41	16,1
ES	Conceição da Barra	28.168	28/08/1981		12.186	-22.807	35.462	24.076	67,9%	64,3%	1,8%	69,7%	909	138	6,6
MG	Conceição das Alagoas	22.955	18/11/1991		6.715	-14.802	29.437	15.835	53,8%	50,3%	1,4%	55,2%	837	129	6,5
RJ	Conceição de Macabu	21.084	13/12/1991		23.448	-10.042	25.830	13.717	53,1%	38,9%	1,1%	54,2%	838	179	4,7
SP	Conchal	25.226	02/01/1996		12.968	-18.516	29.523	14.485	49,1%	62,7%	1,8%	50,9%	828	110	7,5
PE	Condado	23.762	28/11/1991		2.121	-11.880	15.703	8.156	51,9%	75,7%	2,2%	54,1%	599	68	8,8
PB	Conde	21.369	03/04/1993		1.334	-27.820	20.266	11.616	57,3%	137,3%	3,9%	61,2%	858	23	37,3
MT	Confresa	24.293	07/05/1993		3.713	1.764	19.973	11.075	55,5%	0,0%	0,0%	55,5%	615	7	87,9
MG	Congonhas	46.762	08/01/2007		55.445	-3.625	109.642	48.663	44,4%	3,3%	0,1%	44,5%	1.754	22	79,7
PR	Contenda	15.858	11/12/1992		4.486	382	14.537	7.010	48,2%	0,0%	0,0%	48,2%	400	59	6,8
MG	Coração de Jesus	25.455	10/12/1990		1.839	-11.365	17.357	7.526	43,4%	65,5%	1,9%	45,2%	320	98	3,3
BA	Coração de Maria	21.854	23/04/1993		41	-24.959	16.415	7.737	47,1%	152,1%	4,3%	51,5%	824	77	10,7
PR	Corbélia	16.267	20/07/1992		11.764	-9.973	15.738	6.856	43,6%	63,4%	1,8%	45,4%	433	154	2,8
RJ	Cordeiro	20.113	02/04/1991		2.439	-37.519	26.711	9.680	36,2%	140,5%	4,0%	40,3%	446	103	4,3
MG	Coromandel	27.551	31/12/1973		2.564	-7.251	23.679	13.132	55,5%	30,6%	0,9%	56,3%	607	89	6,8
BA	Coronel João Sá	17.066	27/11/2003		-	-	16.421	7.531	45,9%	-	-	-	-	-	-
PE	Correntes	17.403	14/12/2004		2.391	-32.533	13.616	7.643	56,1%	238,9%	6,8%	63,0%	521	79	6,6
BA	Correntina	31.225	14/03/1990		11.478	-10.308	39.019	17.401	44,6%	26,4%	0,8%	45,4%	1.439	132	10,9
PE	Cortês	12.358	06/01/2006		109	-30.607	13.465	5.164	38,3%	227,3%	6,5%	44,8%	553	90	6,1
MS	Costa Rica	19.597	27/02/1991		6.531	-7.168	35.449	9.894	27,9%	20,2%	0,6%	28,5%	363	31	11,7
MT	Corrigaçu	14.981	02/07/2001		2.853	-958	12.803	5.818	45,4%	7,5%	0,2%	45,7%	309	11	28,1
MS	Coxim	31.795	16/07/1992		13.336	-31.564	31.062	16.956	54,6%	101,6%	2,9%	57,5%	894	103	8,7
SP	Cravinhos	31.288	29/05/1973		14.365	-30.859	38.408	20.347	53,0%	80,3%	2,3%	55,3%	704	166	4,2
GO	Cristalina	45.500	01/07/1992		4.989	-38.732	47.715	17.408	36,5%	81,2%	2,3%	38,8%	1.169	172	6,8

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉBITO ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉBITO / RCL (B)	DP + DÉF / RCL / 35 ANOS (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
GO	Crixás	15.727	28/08/1991		6.125	-15.364	21.022	8.543	40,6%	73,1%	42,7%	437	82	5,3	
CE	Cruz	22.230	31/08/2007		2.989	-15.830	18.925	8.604	45,5%	83,6%	47,9%	775	1	775,0	
PR	Cruzeiro do Oeste	20.407	30/03/1993		3.089	-14.846	16.134	7.544	46,8%	92,0%	49,4%	584	161	3,6	
PB	Curiú	19.851	03/07/1992		922	-27.647	11.656	8.521	73,1%	237,2%	6,8%	602	165	3,6	
RO	Cujubim	15.643	21/10/2005		3.256	608	11.504	5.814	50,5%	0,0%	50,5%	422	1	422,0	
PE	Cumaru	17.076	21/02/2002	S	0	-17.950	15.197	8.102	53,3%	118,1%	3,4%	545	111	4,9	
SC	Curitibanos	37.628	26/12/1991		6.415	-29.668	30.466	17.504	57,5%	97,4%	2,8%	648	201	3,2	
PR	Curiúva	13.897	31/03/1993		1.336	-12.335	12.369	6.259	50,6%	99,7%	2,8%	300	49	6,1	
PA	Curralinho	28.343	31/03/2002		228	-3.312	11.780	4.975	42,2%	28,1%	0,8%	448	1	448,0	
PE	Custódia	31.705	04/03/2002	S	834	-294	24.814	10.684	43,1%	1,2%	0,0%	1.077	222	4,9	
MG	Diamantina	45.021	20/05/1959		20.531	-5.345	30.438	15.069	49,5%	17,6%	0,5%	1.062	102	10,4	
TO	Dianópolis	18.747	16/12/2008		823	-490	15.205	6.055	39,8%	3,2%	0,1%	39,9%	1	521,0	
SP	Divino	18.895	10/12/1991	S	3.827	-28.174	13.084	6.970	53,3%	215,3%	6,2%	136	285	0,5	
SP	Divinolândia	11.116	24/06/1976		5.903	-12.334	11.932	5.143	43,1%	103,4%	3,0%	369	43	8,6	
SP	Dois Córregos	24.742	26/11/2002		0	-3.714	26.050	8.913	34,2%	14,3%	0,4%	2	22	0,1	
RS	Dois Irmãos	27.517	31/03/1992		19.026	-28.151	28.209	13.249	47,0%	99,8%	2,9%	580	111	5,2	
MS	Dois Irmãos do Buriti	10.290	26/12/2007		518	49	15.221	5.833	38,3%	0,0%	0,0%	337	1	337,0	
RS	Dom Pedrito	38.519	30/07/1991		21.394	-56.551	37.887	19.766	52,2%	149,3%	4,3%	1.146	180	6,4	
ES	Domingos Martins	30.954	04/09/1991		8.919	-7.481	38.165	18.723	49,1%	19,6%	0,6%	400	61	6,6	
PB	Dona Inês	10.517	29/08/1990		3.988	-3.875	8.795	4.814	54,7%	44,1%	1,3%	281	52	5,4	
MG	Dores do Indaia	13.762	26/02/1997		3.551	-5.359	12.411	5.839	47,0%	43,2%	1,2%	456	70	6,5	
PE	Dormentes	16.944	07/11/2001		7.768	-9.591	12.849	6.897	53,7%	74,6%	2,1%	438	33	13,3	
RJ	Duas Barras	10.904	07/11/1978		0	-15.895	20.530	11.104	54,1%	77,4%	2,2%	499	51	9,8	
AM	Eirunepé	29.938	18/09/1989		-	-	22.486	11.095	49,3%	-	-	-	-	-	-
RS	Encantado	20.503	03/04/1974		12.063	-12.540	22.456	9.136	40,7%	55,8%	1,6%	232	10	23,2	
RS	Encruzilhada do Sul	24.515	01/11/1974		12.348	-28.132	23.755	10.818	45,5%	118,4%	3,4%	410	106	3,9	
MG	Engenheiro Caldas	10.256	01/11/2002		1.555	-5.652	7.925	4.103	51,8%	71,3%	2,0%	345	7	49,3	
SP	Engenheiro Coelho	15.698	25/04/1995		2.082	-4.059	13.718	7.892	57,5%	29,6%	0,8%	411	21	19,6	
AM	Envira	16.089	22/10/2001		3.409	-11.146	12.833	7.167	55,8%	86,9%	2,5%	532	66	8,1	

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DÉFICIT / RCL ANOS (A+B)	DP+ DEF / RCL / 35	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
MG	Espera Feliz	22.856	20/05/1968		3.679	-18.612	16.076	8.482	52,8%	115,8%	3,3%	56,1%	467	109	4,3
PB	Esperança	31.077	20/05/1993		1.191	-60.530	20.993	12.120	57,7%	288,3%	8,2%	66,0%	839	246	3,4
PI	Esperantina	37.728	27/11/2002		4.073	-39.390	19.518	8.369	42,9%	201,8%	5,8%	48,6%	971	5	194,2
RO	Espígo do Oeste	28.426	07/11/1990		12.905	1.982	23.666	10.501	44,4%	0,0%	0,0%	44,4%	555	30	18,5
MG	Espinosa	30.970	17/09/1993		949	-9.440	19.292	9.440	48,9%	48,9%	1,4%	50,3%	619	104	6,0
RS	Espumoso	15.227	30/12/1990		4.974	-22.380	15.377	7.398	48,1%	145,5%	4,2%	52,3%	379	124	3,1
RS	Estância Velha	42.482	27/04/1994		44.682	-15.540	45.566	20.056	44,0%	34,1%	1,0%	45,0%	984	196	5,0
RS	Estrela	30.434	22/12/1958	S	10.669	-137.501	31.948	14.361	45,0%	430,4%	12,3%	57,2%	648	96	6,8
CE	Eusébio	46.030	02/02/1993	S	19.769	-41.578	48.237	21.731	45,1%	86,2%	2,5%	47,5%	1.285	70	18,4
MG	Extrema	28.227	11/10/1990		9.862	-3.198	43.042	18.356	42,6%	7,4%	0,2%	42,9%	585	105	5,6
PE	Exu	31.589	28/11/2002		4.710	-33.352	21.530	13.835	64,3%	154,9%	4,4%	68,7%	1.111	231	4,8
MS	Fátima do Sul	18.952	26/11/1993		2.194	-12.042	15.495	7.513	48,5%	77,7%	2,2%	50,7%	341	70	4,9
MG	Felândia	14.117	08/05/2002		2.358	-3.633	13.238	6.346	47,9%	27,4%	0,8%	48,7%	375	32	11,7
RS	Feliz	12.355	03/02/1993		5.490	-13.914	13.828	5.009	36,2%	100,6%	2,9%	39,1%	224	79	2,8
MT	Feliz Natal	10.933	21/12/2009		0	-1.607	16.340	6.130	37,5%	9,8%	0,3%	37,8%	375	1	375,0
PE	Ferreiros	11.347	22/05/1991		149	-13.024	11.456	5.371	46,9%	113,7%	3,2%	50,1%	243	93	2,6
BA	Filadélfia	16.667	20/12/1990		4.183	-3.077	14.319	5.894	41,2%	21,5%	0,6%	41,8%	561	7	80,1
GO	Firminópolis	11.545	29/05/1992		589	-8.368	6.187	3.108	50,2%	135,3%	3,9%	54,1%	188	21	9,0
AL	Flexeiras	12.236	20/08/1991		1.972	-21.371	11.354	6.678	58,8%	188,2%	5,4%	64,2%	594	1	594,0
PE	Flores	21.958	23/05/2002		381	-14.753	15.659	6.690	42,7%	94,2%	2,7%	45,4%	488	96	5,1
RS	Flores da Cunha	27.030	15/10/1991		24.081	-23.386	32.484	13.631	42,0%	72,0%	2,1%	44,0%	443	112	4,0
PE	Floresta	29.233	28/05/2005	S	3.171	-120.609	28.000	12.261	43,8%	430,8%	12,3%	56,1%	653	105	6,2
AM	Fonte Boa	22.325	31/03/2002		71	-29.225	20.810	8.499	40,8%	140,4%	4,0%	44,9%	745	184	4,0
MA	Fornosa da Serra Negra	17.721	28/09/1997		1.606	1.348	13.831	4.823	34,9%	0,0%	0,0%	34,9%	499	1	499,0
TO	Fornoso do Araguaia	18.251	13/03/1995		5.293	-5.417	18.539	10.373	56,0%	29,2%	0,8%	56,8%	622	69	9,0
SC	Forquilha	22.503	02/12/1998		12.367	2.091	22.446	8.377	37,3%	0,0%	0,0%	37,3%	344	1	344,0
CE	Fortim	14.750	25/01/1993		4.140	-7.603	13.272	7.261	54,7%	57,3%	1,6%	56,3%	391	22	17,8
MG	Francisco Sá	24.675	24/12/1993		2.805	-2.794	15.778	7.171	45,4%	17,7%	0,5%	46,0%	397	19	20,9
RS	Frederico Westphalen	28.805	01/09/1990		18.176	-22.782	23.361	9.793	41,9%	97,5%	2,8%	44,7%	485	77	6,3

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DÉFICIT / RCL ANOS (A+B)	DP + DÉF / RCL / 35	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
PI	Fronteiras	11.016	18/10/2005		550	-3.163	10.287	3.320	32,3%	30,7%	0,9%	33,2%	301	1	301,0
ES	Fundão	16.893	27/07/1993		729	-3.826	24.979	12.325	49,3%	15,3%	0,4%	49,8%	256	36	7,1
SP	Garça	43.092	30/09/1991		56.908	-22.538	49.559	15.647	31,6%	45,5%	1,3%	32,9%	960	288	3,3
RS	Garribaldi	30.337	01/07/1990		35.759	-71.091	40.745	16.873	41,4%	17,45%	5,0%	46,4%	534	243	2,2
SC	Garopaba	18.124	12/08/1964		5.738	-1.829	19.188	8.435	44,0%	9,5%	0,3%	44,2%	189	22	8,6
SP	General Salgado	10.664	01/01/1997		5.989	-24.170	14.618	8.185	56,0%	165,3%	4,7%	60,7%	307	125	2,5
AL	Girau do Ponciano	36.917	09/12/2005		1.648	-31.131	24.152	11.714	48,5%	128,9%	3,7%	52,2%	1.045	160	6,5
RS	Giruá	17.067	01/03/1980		5.203	-22.794	19.281	10.059	52,2%	118,2%	3,4%	55,5%	361	178	2,0
GO	Goiânia	33.556	14/09/1992		4.805	-13.846	18.730	9.753	52,1%	73,9%	2,1%	54,2%	706	72	9,8
GO	Goiatuba	32.017	05/04/1990		10.551	-37.273	49.473	29.861	60,4%	75,3%	2,2%	62,5%	1.328	300	4,4
RO	Governador Jorge Teixeira	10.491	11/12/2009		0	-7.029	12.845	7.900	61,5%	54,7%	1,6%	63,1%	318	1	318,0
ES	Guacuí	27.665	14/01/1991		1.445	-36.293	29.876	14.844	49,7%	121,5%	3,5%	53,2%	719	199	3,6
SP	Guaiçara	37.293	27/12/1993		37.977	-45.540	63.565	25.899	40,7%	71,6%	2,0%	42,8%	948	245	3,9
MG	Guanhães	30.738	19/04/1990		11.301	4.555	24.390	12.689	52,0%	0,0%	0,0%	52,0%	676	21	32,2
SP	Guapiaçu	17.872	06/11/1975		7.409	-11.639	21.336	10.448	49,0%	54,6%	1,6%	50,5%	250	56	4,5
GO	Guapó	13.841	27/08/1992		1.531	-22.505	10.191	5.262	51,6%	220,8%	6,3%	58,0%	375	64	5,9
RS	Guaporé	22.652	10/11/1993		20.591	-6.540	20.897	8.739	41,8%	31,3%	0,9%	42,7%	467	55	8,5
PR	Guaraniçu	14.320	29/12/1992		12.481	-6.897	16.424	7.419	45,2%	42,0%	1,2%	46,4%	470	119	3,9
MT	Guarantã do Norte	31.642	25/03/1991		8.277	-4.988	24.767	12.543	50,6%	20,1%	0,6%	51,2%	662	20	33,1
PR	Guararuba	32.013	04/11/1982		4.982	-24.911	41.965	19.601	46,7%	59,4%	1,7%	48,4%	1.228	148	8,3
MT	Guiratinga	12.471	07/12/1990		4.568	-9.709	12.750	6.393	50,1%	76,2%	2,2%	52,3%	274	75	3,7
SC	Herval d'Oeste	21.182	30/12/1970		12.880	-8.603	18.598	10.656	57,3%	46,3%	1,3%	58,6%	335	65	5,2
GO	Hyrolândia	17.251	24/12/1990		3.066	-5.807	14.383	6.191	43,0%	40,4%	1,2%	44,2%	476	39	12,2
SP	Holambra	11.131	01/10/1995		16.516	4.531	24.785	10.741	43,3%	0,0%	0,0%	43,3%	552	37	14,9
RS	Horizontina	18.246	11/12/1990		17.556	-26.173	30.889	13.435	43,5%	84,7%	2,4%	45,9%	401	91	4,4
GO	Iaciara	12.377	31/01/2005		2.404	-14.349	9.939	4.990	50,2%	144,4%	4,1%	54,3%	462	43	10,7
PE	Iati	17.980	16/09/2001		6.916	-11.103	15.434	8.594	55,7%	71,9%	2,1%	57,7%	510	60	8,5
PR	Ibaiti	28.591	19/12/1992	S	3.789	-35.106	20.659	7.969	38,6%	169,9%	4,9%	43,4%	692	191	3,6
SP	Ibaté	30.663	03/12/1979		15.415	-39.105	32.123	15.577	48,5%	121,7%	3,5%	52,0%	338	86	3,9

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL / 35 ANOS (B)	DP + DEF / RCL / 35 ANOS (B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
BA	Ibicoara	17.213	25/10/2002		2.760	-401	14.649	5.094	34,8%	2,7%	0,1%	34,9%	420	1	420,0
PE	Ibimirim	26.630	29/12/2000		341	-24.637	18.621	9.068	48,7%	132,3%	3,8%	52,5%	392	111	3,5
PR	Ibiporã	47.917	30/12/1992		4.766	-93.898	41.051	19.098	46,5%	228,7%	6,5%	53,1%	1.212	279	4,3
ES	Ibiraçu	11.019	27/09/1990		8.984	-2.152	15.462	7.839	50,7%	13,9%	0,4%	51,1%	329	101	3,3
RS	Ibirubá	19.311	15/09/1961		7.249	-11.614	19.564	8.095	41,4%	59,4%	1,7%	43,1%	294	34	8,6
CE	Icapuí	18.271	31/12/1992		3.529	-13.477	19.898	7.638	38,4%	67,7%	1,9%	40,3%	486	56	8,7
ES	Iconha	12.497	06/12/1990		4.288	-13.368	18.259	8.529	46,7%	73,2%	2,1%	48,8%	435	51	8,5
AL	Igaci	25.197	26/04/2002		2.105	-33.376	20.278	10.745	53,0%	164,6%	4,7%	57,7%	760	90	8,4
SP	Igarauçu do Tietê	23.329	04/02/1985		6.206	-33.293	16.697	9.731	58,3%	199,4%	5,7%	64,0%	486	107	4,5
SP	Igarapava	27.936	30/09/1993		8.585	-18.207	35.085	14.911	42,5%	51,9%	1,5%	44,0%	833	106	7,9
MA	Igarapé do Meio	12.288	10/09/1997		1.825	-182	11.175	4.404	39,4%	1,6%	0,0%	39,5%	221	6	36,8
MA	Igarapé Grande	11.019	03/12/1991		11	-5.179	7.478	3.865	51,7%	69,3%	2,0%	53,7%	280	40	7,0
RS	Igrejinha	31.618	23/11/1976		18.686	-28.670	34.996	13.313	38,0%	81,9%	2,3%	40,4%	699	114	6,1
RJ	Iguaba Grande	20.879	31/03/2002		11.163	3.581	30.992	15.957	51,5%	0,0%	0,0%	51,5%	960	36	26,7
PE	Iguaraci	11.741	02/07/1992		523	-17.805	8.502	4.510	53,1%	209,4%	6,0%	59,0%	291	112	2,6
SP	Ilha Solteira	24.969	01/02/1993		54.322	-5.687	50.671	28.092	55,4%	11,2%	0,3%	55,8%	939	103	9,1
SP	Ilhabela	27.956	29/07/1997		28.358	-12.843	67.430	24.699	36,6%	19,0%	0,5%	37,2%	646	79	8,2
SC	Ilhota	12.324	03/04/2000		4.216	-2.678	11.674	5.993	51,3%	22,9%	0,7%	52,0%	142	10	14,2
PR	Imbituva	28.435	13/09/1993		12.913	-10.277	23.216	8.752	37,7%	44,3%	1,3%	39,0%	639	44	14,5
PR	Inácio Martins	10.942	16/12/1993		7.029	-17.113	11.890	5.510	46,3%	143,9%	4,1%	50,5%	278	22	12,6
PE	Inajá	19.090	15/07/2005	S	311	-115.260	11.228	7.132	63,5%	1026,5%	29,3%	92,9%	446	125	3,6
GO	Indiara	13.643	31/03/2002		1.892	-5.839	11.132	5.037	45,2%	52,5%	1,5%	46,7%	310	46	6,7
AL	Inhapi	17.902	28/04/1997		14	-12.477	8.955	2.369	26,5%	139,3%	4,0%	30,4%	305	75	4,1
GO	Inhumas	47.572	08/12/1992		7.428	-32.811	35.809	17.906	50,0%	91,6%	2,6%	52,6%	1.219	204	6,0
GO	Ipameri	24.382	11/03/1991	S	400	-37.577	22.264	11.664	52,4%	168,8%	4,8%	57,2%	775	155	5,0
BA	Ipecaetã	15.318	08/07/1997		5.232	-513	12.604	6.149	48,8%	4,1%	0,1%	48,9%	384	40	9,6
GO	Iporã	31.250	23/08/1993		6.247	-51.625	22.744	10.052	44,2%	227,0%	6,5%	50,7%	782	138	5,7
PR	Iporã	14.836	23/09/1993		4.052	-17.741	14.574	5.532	38,0%	121,7%	3,5%	41,4%	357	90	4,0
CE	Ipu	40.079	20/10/2009		0	-14.597	24.448	9.685	39,6%	59,7%	1,7%	41,3%	951	1	951,0

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DP + DÉF / RCL (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
PE	Ipui	28.016	02/05/2002		330	-31.420	20.307	9.555	47,0%	154,7%	51,5%	565	172	3,3
CE	Ipueiras	37.630	29/04/1993		4.056	-58.140	28.505	13.724	48,1%	204,0%	54,0%	1.530	314	4,9
AM	Iranduba	41.628	02/04/1997		2.664	-12.942	28.852	11.515	39,9%	44,9%	1,3%	748	28	26,7
CE	Irauçuba	22.068	22/02/2010		0	-6.493	16.872	7.802	46,2%	38,5%	1,1%	758	1	758,0
PR	Iretama	10.440	07/04/1993		4.954	-2.975	9.965	4.190	42,0%	29,9%	0,9%	371	28	13,3
BA	Itabela	28.190	01/12/1997		9.197	-22.328	24.139	8.527	35,3%	92,5%	2,6%	794	59	13,5
GO	Itaberai	34.853	17/06/2002		2.255	-30.635	25.159	11.789	46,9%	121,8%	3,5%	603	153	3,9
MG	Itacarambi	17.647	20/11/1991		4.264	-46.599	17.966	8.945	49,8%	259,4%	7,4%	689	88	7,8
SP	Itai	24.004	28/05/1997		10.432	-10.026	28.138	11.979	42,6%	35,6%	1,0%	602	49	12,3
PE	Itaíba	24.420	18/09/2002		6.457	-24.628	18.524	9.825	53,0%	132,9%	3,8%	638	124	5,1
PI	Itaipópolis	10.808	20/11/1998		1.194	-7.674	7.075	3.714	52,5%	108,5%	3,1%	284	1	284,0
SC	Itaiópolis	20.230	01/03/1992		6.876	-12.515	16.030	9.286	57,9%	78,1%	2,2%	493	90	5,5
MA	Itaipava do Grajaú	13.916	07/05/1997		-	-	9.109	2.772	30,4%	-	-	-	-	-
CE	Itaitinga	35.820	16/04/1993		12.817	-13.108	23.403	11.730	50,1%	56,0%	1,6%	702	69	10,2
SP	Itajobi	14.522	20/05/1992		16.725	-7.602	18.108	8.731	48,2%	42,0%	1,2%	325	55	5,9
RJ	Italva	12.536	11/03/1991		14.720	-16.013	19.310	11.272	58,4%	82,9%	2,4%	514	75	6,9
PE	Itamaracá	21.995	17/08/1991	S	2.866	3.466	16.806	6.076	36,2%	0,0%	0,0%	376	56	6,7
MG	Itamarandiba	32.159	20/12/1993		10.032	-1.318	20.384	9.813	48,1%	6,5%	0,2%	745	66	11,3
PE	Itambé	35.384	02/01/2003		1.707	-38.037	23.913	12.960	54,2%	159,1%	4,5%	616	126	4,9
MG	Itamonte	14.003	26/10/1992		3.449	-17.659	12.397	6.724	54,2%	142,4%	4,1%	391	46	8,5
RJ	Itaocara	22.892	01/01/1995		11.474	-51.925	28.657	13.973	48,8%	181,2%	5,2%	673	156	4,3
MG	Itapagé	12.554	01/04/1992		3.943	-8.121	15.673	7.484	47,8%	51,8%	1,5%	390	29	13,4
CE	Itapagé	47.989	26/03/1993		10.027	-28.404	31.265	16.862	53,9%	90,8%	2,6%	1.015	108	9,4
ES	Itapernirim	30.861	28/02/1990		13.813	-23.465	51.285	22.662	44,2%	45,8%	1,3%	1.136	9	126,2
PE	Itapetim	13.837	22/08/2006		27	-14.040	10.784	5.033	46,7%	130,2%	3,7%	377	40	9,4
PE	Itapissuma	22.793	02/07/2003		8.091	-11.954	26.117	13.340	51,1%	45,8%	1,3%	628	86	7,3
CE	Itapituma	18.359	30/11/1990		846	-22.991	15.396	7.007	45,5%	149,3%	4,3%	500	122	4,1
SC	Itapoá	14.345	27/12/2005		14.671	-7.810	19.276	9.860	51,2%	40,5%	1,2%	385	39	9,9
MS	Itaporã	20.844	17/09/2009		228	-4.546	20.444	7.873	38,5%	22,2%	0,6%	468	19	24,6

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DÉFICIT / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
GO	Itapuranga	25.748	31/12/1990		1.096	-21.892	15.884	6.701	42,2%	137,8%	3,9%	461	115	4,0
RS	Itaqui	38.151	02/11/1990		1.027	-3.148	41.556	19.747	47,5%	7,6%	0,2%	235	1	235,0
PE	Itaquitinga	15.698	16/12/1991		435	-24.239	12.325	6.957	56,4%	196,7%	5,6%	339	84	4,0
CE	Itarema	37.222	11/08/1993		9.810	-15.163	27.791	13.966	50,3%	54,6%	1,6%	1.325	1	1.325,0
RJ	Itatiaia	28.262	16/05/1997		20.949	1.355	40.663	18.022	44,3%	0,0%	0,0%	1.632	20	81,6
SP	Itatinga	18.041	01/04/1993		9.395	-1.321	22.833	10.203	44,7%	5,8%	0,2%	359	34	10,6
SP	Ituverava	38.348	18/05/1992		14.141	-59.852	58.168	20.765	35,7%	102,9%	2,9%	984	239	4,1
MS	Ivinhema	22.061	11/01/1995		5.521	-12.880	16.651	9.512	57,1%	77,4%	2,2%	678	79	8,6
RS	Ivoti	19.675	07/04/2008		2.470	-15.907	22.235	10.375	46,7%	71,5%	2,0%	425	4	106,3
PB	Jacaraú	13.920	10/07/1997		2.734	-15.109	11.754	6.612	56,3%	128,5%	3,7%	560	19	29,5
MT	Jaciara	25.463	03/06/1991		7.183	-12.085	26.400	10.948	41,5%	45,8%	1,3%	435	82	5,3
RS	Jaguaraão	27.772	14/01/2005		11.607	-38.849	25.125	9.694	38,6%	154,6%	4,4%	588	62	9,5
RS	Jaguari	11.283	27/06/1991		5.179	-17.220	10.760	5.320	49,4%	160,0%	4,6%	283	83	3,4
PR	Jaguariava	32.606	05/10/1992		11.578	-46.580	33.473	13.184	39,4%	139,2%	4,0%	992	191	5,2
CE	Jaguaruana	32.203	07/05/1992		5.910	-27.624	21.064	11.210	53,2%	131,1%	3,7%	1.171	142	8,2
PI	Jacócs	17.031	29/04/2002		3.505	-13.711	11.414	4.666	40,9%	120,1%	3,4%	285	6	47,5
SP	Jales	47.007	29/08/1979		43.276	-21.813	45.355	18.863	41,6%	48,1%	1,4%	1.284	290	4,4
PR	Jandaia do Sul	20.133	01/04/1993		5.566	-12.930	16.476	7.583	46,0%	78,5%	2,2%	572	88	6,5
GO	Jaraguá	41.314	25/06/1990		1.275	-18.333	24.654	9.488	38,5%	74,4%	2,1%	800	216	3,7
MS	Jardim	24.321	23/12/1992		12.178	-18.313	25.067	12.802	51,1%	73,1%	2,1%	573	80	7,2
PR	Jarizinho	11.699	25/10/1992		1.920	-26.685	10.845	4.834	44,6%	246,0%	7,0%	409	78	5,2
PE	Jatuba	15.443	16/12/2004		270	-31.350	12.957	7.001	54,0%	242,0%	6,9%	456	127	3,6
MT	Jauru	10.385	13/07/1990		4.128	-2.637	11.780	5.021	42,6%	22,4%	0,6%	293	26	11,3
MG	Jequeri	12.843	02/09/1960		5.772	-8.994	10.520	5.052	48,0%	85,5%	2,4%	396	69	5,7
ES	Jerônimo Monteiro	10.834	31/12/1997		1.950	-17.185	12.567	5.806	46,2%	136,7%	3,9%	276	36	7,7
SC	Joacaba	26.713	31/07/2002		16.541	-24.300	45.436	20.187	44,4%	53,5%	1,5%	470	99	4,7
PE	João Alfredo	30.155	03/06/2005		3.533	-11.630	18.432	9.916	53,8%	63,1%	1,8%	525	78	6,7
ES	João Neiva	15.665	24/09/1990		6.791	0	23.936	11.965	50,0%	0,0%	0,0%	283	97	2,9
MG	João Pinheiro	45.214	09/12/1991		6.421	-26.789	33.217	16.076	48,4%	80,6%	2,3%	983	149	6,6

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DP + DÉF / RCL (A+B)	RELACÃO ATIVO / INATIVO			
												ATIVOS	INATIVOS		
PE	Joaquim Nabuco	15.764	13/08/2006		1.182	-14.449	19.985	4.952	24,8%	72,3%	2,1%	26,8%	196	25	7,8
PI	José de Freitas	36.138	27/05/2002		4.152	-32.804	19.506	11.197	57,4%	168,2%	4,8%	62,2%	721	15	48,1
MT	Juara	31.563	20/04/2005		5.832	-10.550	28.887	12.302	42,6%	36,5%	1,0%	43,6%	733	19	38,6
PB	Juazeirinho	16.776	17/02/2010		-	-	11.772	6.457	54,9%	-	-	-	-	-	-
PE	Jucati	10.604	30/09/1993		1.483	-5.270	9.280	4.683	50,5%	56,8%	1,6%	52,1%	314	22	14,3
MT	Juína	39.301	06/10/2005		4.546	-8.101	36.895	15.455	41,9%	22,0%	0,6%	42,5%	757	23	32,9
RS	Júlio de Castilhos	19.570	15/01/1975		6.433	-18.836	20.496	9.609	46,9%	91,9%	2,6%	49,5%	466	28	16,6
AL	Junqueiro	23.854	30/01/1997		1.660	-13.678	21.415	11.206	52,3%	63,9%	1,8%	54,2%	954	86	11,1
PE	Jupi	13.339	20/12/2001		556	-26.434	10.562	6.276	59,4%	250,3%	7,2%	66,6%	513	97	5,3
PE	Jurema	13.961	10/12/2001		1.267	-4.307	11.439	6.519	57,0%	37,7%	1,1%	58,1%	352	72	4,9
MT	Juruena	11.269	23/06/1992		1.783	-1.304	9.797	3.505	35,8%	13,3%	0,4%	36,2%	191	9	21,2
GO	Jussara	18.899	14/10/1992		1.252	-18.240	15.332	8.116	52,9%	119,0%	3,4%	56,3%	598	103	5,8
AM	Lábrea	36.826	07/11/2003		5.459	-6.588	26.669	14.384	53,9%	24,7%	0,7%	54,6%	647	48	13,5
AL	Lagoa da Canoa	18.233	19/12/1996		3.147	-10.628	14.958	7.735	51,7%	71,1%	2,0%	53,7%	549	85	6,5
PE	Lagoa do Carro	15.647	31/03/2002		3.092	-17.428	11.502	6.980	60,7%	151,5%	4,3%	65,0%	471	86	5,5
PE	Lagoa do Ouro	12.102	13/11/2000		2.072	-21.082	11.173	6.242	55,9%	188,7%	5,4%	61,3%	481	75	6,4
MG	Lagoa Formosa	17.109	05/06/1992		1.754	-18.040	12.895	6.745	52,3%	139,9%	4,0%	56,3%	338	84	4,0
PE	Lagoa Grande	22.299	16/04/2002		3.437	-12.080	17.516	9.202	52,5%	69,0%	2,0%	54,5%	538	43	12,5
PB	Lagoa Seca	25.616	11/06/1992		1.296	-31.423	15.743	8.985	57,1%	199,6%	5,7%	62,8%	830	153	5,4
RS	Lagoa Vermelha	27.494	30/06/1993		8.559	-33.736	25.363	9.380	37,0%	133,0%	3,8%	40,8%	356	122	2,9
PE	Lajedo	36.343	31/03/2002	S	2.363	-34.613	23.564	12.481	53,0%	146,9%	4,2%	57,2%	863	158	5,5
MG	Lambari	19.493	21/08/1991		4.082	-2.862	17.064	8.447	49,5%	16,8%	0,5%	50,0%	370	6	61,7
PR	Lapa	44.822	31/07/1992	S	24.750	-58.475	40.310	19.245	47,7%	145,1%	4,1%	51,9%	978	196	5,0
PR	Laranjeiras do Sul	30.582	06/04/1991		4.048	-30.104	22.819	10.513	46,1%	131,9%	3,8%	49,8%	633	170	3,7
PR	Loanda	20.915	11/03/1992		17.542	-23.183	19.270	9.080	47,1%	120,3%	3,4%	50,6%	536	166	3,2
SP	Louveira	36.471	17/08/1990		30.187	-77.987	92.349	32.240	34,9%	84,4%	2,4%	37,3%	1.036	104	10,0
MT	Lucas do Rio Verde	45.134	03/12/1990		24.425	2.533	53.126	20.207	38,0%	0,0%	0,0%	38,0%	881	38	23,2
PB	Lucena	11.699	23/12/1988		1.080	-18.415	9.695	5.968	61,6%	189,9%	5,4%	67,0%	569	138	4,1
PI	Luis Correia	28.304	05/01/2004		1.786	-26.090	17.818	9.640	54,1%	146,4%	4,2%	58,3%	560	23	24,3

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DÉFICIT / RCL ANOS (A+B)	DP+ DÉF / RCL / 35	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
PE	Macaparana	23.356	15/05/1991		5.962	-22.637	16.023	8.855	55,3%	141,3%	4,0%	59,3%	752	118	6,4
SP	Macatuba	16.197	20/09/1993		23.518	-9.854	25.599	10.623	41,5%	38,5%	1,1%	42,6%	464	125	3,7
RN	Miaco	28.890	12/04/1994	S	1.750	-36.380	47.102	16.259	34,5%	77,2%	2,2%	36,7%	253	316	0,8
RO	Machadinho d'Oeste	30.700	28/06/2002		11.830	-11.531	28.523	13.086	45,9%	40,4%	1,2%	47,0%	816	27	30,2
PE	Machados	13.557	11/10/2006		1.328	-9.717	8.406	4.583	54,5%	115,6%	3,3%	57,8%	379	15	25,3
AL	Majior Izidoro	18.901	03/12/1985		598	-31.528	14.480	7.051	48,7%	217,7%	6,2%	54,9%	929	122	7,6
MG	Malacacheta	18.766	10/07/1997		3.260	-7.445	14.923	7.556	50,6%	49,9%	1,4%	52,1%	400	81	4,9
AM	Manaquiri	22.807	01/04/2010		0	-1.974	15.470	7.210	46,6%	12,8%	0,4%	47,0%	101	1	101,0
PE	Manari	17.205	27/12/2001		3.125	-9.173	11.405	5.658	49,6%	80,4%	2,3%	51,9%	276	32	8,6
PR	Mandaguacu	19.284	29/07/1992		5.574	-16.821	12.817	6.876	53,6%	131,2%	3,7%	57,4%	476	118	4,0
PR	Mandirituba	22.123	22/02/1991		4.506	-18.157	18.438	9.094	49,3%	98,5%	2,8%	52,1%	472	81	5,8
RJ	Mangaratiba	34.966	15/12/1989		12.794	-82.364	129.796	54.754	42,2%	63,5%	1,8%	44,0%	2.163	267	8,1
AM	Manicoré	46.996	30/04/2002		-	-	29.098	15.370	52,8%	-	-	-	-	-	-
MG	Mantena	27.078	18/12/1992		4.681	-20.980	22.990	12.558	54,6%	91,3%	2,6%	57,2%	673	123	5,5
ES	Mantenópolis	13.314	29/08/1994		5.505	-10.827	16.403	7.768	47,4%	66,0%	1,9%	49,2%	312	80	3,9
MS	Maracaju	37.669	17/08/1993		25.069	628	45.802	21.099	46,1%	0,0%	0,0%	46,1%	936	101	9,3
AL	Maragogi	28.710	02/04/1992		653	-19.202	22.734	11.736	51,6%	84,5%	2,4%	54,0%	953	156	6,1
AL	Maravilha	10.232	22/09/1997		1.339	-4.364	11.981	5.024	41,9%	36,4%	1,0%	43,0%	407	20	20,4
MT	Marcelândia	11.886	24/10/1995		6.239	-2.651	16.414	7.268	44,3%	16,1%	0,5%	44,7%	415	27	15,4
BA	Marcionílio Souza	10.382	19/12/1997		-	-	8.694	3.806	43,8%	-	-	-	-	-	-
AL	Marechal Deodoro	45.590	28/12/2004		2.835	-75.909	53.280	25.402	47,7%	142,5%	4,1%	51,7%	1.808	353	5,1
PR	Mariávia	31.535	25/12/1993		6.378	-50.512	28.034	15.715	56,1%	180,2%	5,1%	61,2%	790	238	3,3
AL	Maribondo	13.606	20/03/2002		1.956	-40.391	11.510	6.419	55,8%	350,9%	10,0%	65,8%	532	149	3,6
PR	Mariluz	10.224	04/11/1993		294	-22.843	9.188	4.917	53,5%	248,6%	7,1%	60,6%	278	99	2,8
AL	Mata Grande	24.685	05/09/2005		3	-10.878	18.723	6.632	35,4%	58,1%	1,7%	37,1%	717	61	11,8
MA	Mata Roma	14.890	14/04/1997		1.243	-3.802	13.332	6.718	50,4%	28,5%	0,8%	51,2%	425	19	22,4
PR	Marcelândia	16.064	23/03/1992		1.813	-31.239	18.968	7.028	37,0%	164,7%	4,7%	41,8%	470	128	3,7
PR	Matinhos	29.172	15/07/1993	S	21.996	-139.737	38.081	18.619	48,9%	366,9%	10,5%	59,4%	1.216	171	7,1
AL	Matriz de Camaragibe	23.424	25/02/1997		8.169	-37.267	18.270	8.541	46,7%	204,0%	5,8%	52,6%	864	126	6,9

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE- GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP + DÉF / RCL (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
MT	Matupá	14.124	18/06/1990		3.671	-22	14.165	6.512	46,0%	0,2%	0,0%	46,0%	344	13	26,5
AM	Maúés	49.889	01/07/1985		3	-17.066	42.590	20.466	48,1%	40,1%	1,1%	49,2%	1.171	140	8,4
GO	Maurilândia	11.407	08/01/1997		1.509	-6.164	8.416	4.559	54,2%	73,2%	2,1%	56,3%	287	43	6,7
AP	Mazagão	16.923	30/11/1995		-	-	9.830	5.524	56,2%	-	-	-	-	-	-
PR	Medianeira	41.659	28/02/1992		2.387	-70.109	32.666	16.247	49,7%	21,4%	6,1%	55,9%	791	167	4,7
MG	Mercês	10.307	04/12/2002		1.035	-4.816	5.534	2.809	50,8%	87,0%	2,5%	53,2%	219	12	18,3
RJ	Miguel Pereira	24.323	17/02/1992		6.653	7.192	45.685	21.318	46,7%	0,0%	0,0%	46,7%	954	136	7,0
SP	Miguelópolis	20.242	14/07/1993		14.438	-43.125	33.172	16.317	49,2%	130,0%	3,7%	52,9%	921	186	5,0
ES	Mimoso do Sul	25.849	17/06/1992		10.019	-30.395	28.580	12.537	43,9%	106,4%	3,0%	46,9%	673	177	3,8
GO	Minaçu	29.093	20/09/1989	S	5.892	-63.825	43.000	19.933	46,4%	148,4%	4,2%	50,6%	1.094	135	8,1
RJ	Miracema	26.326	31/03/1994		12.472	0	30.828	16.234	52,7%	0,0%	0,0%	52,7%	1.055	152	6,9
MG	Mirai	13.791	01/05/1945		876	-8.649	10.272	5.388	52,5%	84,2%	2,4%	54,9%	306	24	12,8
PE	Mirandiba	14.308	20/09/1991		37	-43.521	8.959	5.746	64,1%	485,8%	13,9%	78,0%	562	150	3,7
SP	Mirandópolis	27.418	14/05/1990		36.575	-15.852	28.428	11.032	38,8%	55,8%	1,6%	40,4%	385	149	2,6
TO	Miranorte	12.583	16/06/1997		1.176	-867	8.710	3.083	35,4%	10,0%	0,3%	35,7%	372	17	21,9
RO	Mirante da Serra	11.804	23/05/2006		2.277	-6.978	11.815	6.225	52,7%	59,1%	1,7%	54,4%	422	4	105,5
MA	Monção	31.463	30/11/2001		0	-3.998	23.204	7.363	31,7%	17,2%	0,5%	32,2%	515	1	515,0
MG	Monte Alegre de Minas	19.568	18/11/1991		3.312	-24.677	21.126	10.237	48,5%	116,8%	3,3%	51,8%	546	99	5,5
MG	Monte Belo	13.061	30/10/1990		3.764	-36.603	9.645	4.791	49,7%	379,5%	10,8%	60,5%	265	98	2,7
SP	Monte Mor	48.592	25/06/1992		8.077	-43.992	60.573	21.501	35,5%	72,6%	2,1%	37,6%	640	195	3,3
RO	Monte Negro	14.010	06/12/1993		2.363	-890	17.158	7.089	41,3%	5,2%	0,1%	41,5%	371	13	28,5
GO	Montividiu	10.315	05/03/2002		729	4.222	17.824	8.393	47,1%	0,0%	0,0%	47,1%	297	52	5,7
PE	Moreilândia	11.137	28/03/2002		704	-18.328	9.500	6.054	63,7%	192,9%	5,5%	69,2%	500	98	5,1
PR	Moreira Sales	12.606	21/10/1997		5.551	-8.872	11.195	5.435	48,5%	79,3%	2,3%	50,8%	446	55	8,1
GO	Morrinhos	41.119	10/01/2001		3.147	-58.989	32.948	14.384	43,7%	179,0%	5,1%	48,8%	1.017	263	3,9
SP	Morro Agudo	29.127	24/04/1969		18.159	-45.707	48.650	19.174	39,4%	94,0%	2,7%	42,1%	984	252	3,9
BA	Morro do Chapéu	37.496	12/03/1993		1.316	-6.940	24.043	9.769	40,6%	28,9%	0,8%	41,5%	598	55	10,9
RS	Mostardas	12.120	09/12/1991		6.948	-22.491	14.299	7.576	53,0%	157,3%	4,5%	57,5%	389	70	5,6
GO	Mozarlândia	12.807	06/03/1989		1.947	-7.295	13.879	5.734	41,3%	52,6%	1,5%	42,8%	275	73	3,8

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO ATUARIAL	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DP+ DÉF / RCL (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
															600
PA	Muaná	33.979	23/12/1997		600	-6.245	10.521	5.069	48,2%	59,4%	1,7%	49,9%	634	34	18,6
MS	Mundo Novo	16.660	20/03/1991		8.919	-4.306	20.077	10.337	51,5%	21,4%	0,6%	52,1%	407	55	7,4
AL	Murici	26.683	23/06/1993		21.39	-62.120	21.506	11.672	54,3%	288,8%	8,3%	62,5%	846	231	3,7
MG	Muzambinho	20.280	02/04/1993		18.463	-11.724	14.982	6.715	44,8%	78,3%	2,2%	47,1%	421	93	4,5
MG	Nanuque	40.476	17/11/1994		566	-35.338	32.628	15.439	47,3%	108,3%	3,1%	50,4%	934	267	3,5
RS	Não-Me-Toque	15.904	06/08/1992		7.111	-39.615	19.555	9.656	49,4%	202,6%	5,8%	55,2%	329	154	2,1
RJ	Natividade	15.053	15/07/1997		18.576	-16.440	22.729	11.888	52,3%	72,3%	2,1%	54,4%	1.552	98	15,8
MS	Naviraí	45.086	05/11/1993		35.154	8.627	56.211	29.918	53,2%	0,0%	0,0%	53,2%	1.323	95	13,9
GO	Nerópolis	24.032	19/03/1992		3.544	-28.877	22.361	11.000	49,2%	129,1%	3,7%	52,9%	882	127	6,9
AM	Nhamundá	18.278	17/10/1986		837	-2.933	14.751	6.207	42,1%	19,9%	0,6%	42,6%	387	37	10,5
MT	Nobres	14.940	08/10/1992		2.960	-4.426	17.412	7.323	42,1%	25,4%	0,7%	42,8%	272	48	5,7
RS	Nonoai	12.074	21/10/1997		10.789	-15.506	11.548	5.083	44,0%	134,3%	3,8%	47,9%	288	49	5,9
PR	Nossa Senhora do Livramento	12.863	29/03/1991		3.328	-2.441	11.747	5.518	47,0%	20,8%	0,6%	47,6%	320	24	13,3
PR	Nova Aurora	11.857	11/01/1990		5.113	-10.557	12.415	5.942	47,9%	85,0%	2,4%	50,3%	402	92	4,4
RO	Nova Brasília d'Oeste	16.998	24/04/1992		4.184	-14.209	17.381	9.172	52,8%	81,8%	2,3%	55,1%	559	34	16,4
MT	Nova Canaã do Norte	12.015	28/02/2005		2.567	-4.411	10.991	5.544	50,4%	40,1%	1,1%	51,6%	254	21	12,1
GO	Nova Cixias	11.432	02/04/1990		1.673	-11.221	15.027	6.257	41,6%	74,7%	2,1%	43,8%	321	69	4,7
PR	Nova Esperança	26.510	27/05/1992		8.444	-29.559	22.088	11.124	50,4%	133,8%	3,8%	54,2%	675	194	3,5
PR	Nova Londrina	12.811	02/02/1993		6.967	-7.883	12.636	6.283	49,7%	62,4%	1,8%	51,5%	488	18	27,1
MT	Nova Olímpia	17.135	17/09/1993		14.238	80	22.722	10.995	48,4%	0,0%	0,0%	48,4%	577	38	15,2
MG	Nova Ponte	12.777	28/04/1997		3.858	-862	17.726	8.325	47,0%	4,9%	0,1%	47,1%	446	61	7,3
RS	Nova Prata	22.758	25/04/1990		29.424	-14.194	30.965	12.591	40,7%	45,8%	1,3%	42,0%	446	85	5,2
MG	Nova Resende	15.359	07/10/1993		8.473	-24.571	12.637	5.196	41,1%	194,4%	5,6%	46,7%	333	56	5,9
RS	Nova Santa Rita	22.454	03/12/1993		15.919	-20.300	23.133	11.842	51,2%	87,8%	2,5%	53,7%	470	51	9,2
SC	Nova Trento	11.869	01/01/1960		6.196	-6.577	13.685	5.966	43,6%	48,1%	1,4%	45,0%	184	49	3,8
MT	Nova Xavantina	19.082	29/07/1994		4.502	-10.208	16.905	8.051	47,6%	60,4%	1,7%	49,4%	388	36	10,8
RO	Novo Horizonte do Oeste	10.222	08/12/2006		1.363	-5.033	8.164	4.937	60,5%	61,6%	1,8%	62,2%	318	2	159,0
AL	Novo Lino	12.055	12/09/1993		2.030	-10.573	10.116	5.318	52,6%	104,5%	3,0%	55,6%	583	77	7,6
CE	Ocara	23.920	01/03/1991	S	12.817	-19.656	18.288	9.243	50,5%	107,5%	3,1%	53,6%	730	26	28,1

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DÉFICIT / RCL DP + DÉF / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
PA	Oeiras do Pará	28.595	11/04/1997		7.760	-16.434	16.833	7.277	43,2%	97,6%	2,8%	1.107	78	14,2
AL	Olho d'Água das Flores	19.909	17/12/2008		1.535	-20.856	16.338	8.538	52,3%	127,7%	3,6%	660	21	31,4
SP	Olimpia	49.381	29/01/1994		23.383	-17.318	61.881	22.929	37,1%	28,0%	0,8%	850	259	3,3
MG	Oliveira	39.421	18/03/1993		5.558	-43.328	31.570	16.035	50,8%	137,2%	3,9%	330	228	1,4
GO	Orizona	14.084	16/11/1992		2.375	-18.051	12.241	6.226	50,9%	147,5%	4,2%	537	107	5,0
SP	Orlândia	39.666	09/12/1992		53.557	9.991	64.377	24.053	37,4%	0,0%	0,0%	969	56	17,3
PE	Orobó	21.568	30/11/1990		516	-20.071	17.946	8.979	50,0%	111,8%	3,2%	792	138	5,7
PE	Orocó	12.973	31/12/2001		3.173	-19.458	11.194	6.328	56,5%	173,8%	5,0%	398	68	5,9
RS	Osório	40.201	23/05/1991		15.943	-86.883	49.816	20.189	40,5%	174,4%	5,0%	838	313	2,7
SC	Oraçário Costa	16.284	31/03/2002		805	-18.439	21.237	11.560	54,4%	86,8%	2,5%	560	93	6,0
RO	Ouro Preto do Oeste	37.561	25/10/1983		21.690	-13.581	29.671	15.388	51,9%	45,8%	1,3%	979	92	10,6
BA	Ourolândia	13.091	26/11/2001		3.856	-8.040	14.420	6.246	43,3%	55,8%	1,6%	636	13	48,9
CE	Pacoti	10.809	31/08/1998		1.227	-11.570	12.348	5.544	44,9%	93,7%	2,7%	332	78	4,3
MG	Padre Paraíso	18.852	03/11/1993		4.429	-10.308	13.784	6.174	44,8%	74,8%	2,1%	403	63	6,4
CE	Palmeira	12.035	25/01/2008		710	-10.652	8.205	3.283	40,0%	129,8%	3,7%	374	1	374,0
RS	Palmares do Sul	10.943	01/07/1990		9.741	890	14.438	6.871	47,6%	0,0%	0,0%	369	41	9,0
PR	Palmeira	32.102	10/08/1978		32.607	-25.120	30.980	15.607	50,4%	81,1%	2,3%	788	133	5,9
RS	Palmeira das Missões	34.229	13/11/1985		14.922	-46.191	27.396	14.726	53,8%	168,6%	4,8%	682	22	31,0
GO	Palmeiras de Goiás	23.245	06/12/1993		2.624	-17.509	17.204	7.400	43,0%	101,8%	2,9%	616	118	5,2
PR	Palmital	14.866	15/08/1991		4.459	-20.819	12.402	5.179	41,8%	167,9%	4,8%	266	93	2,9
PR	Palotina	28.609	04/07/1992		12.003	-62.123	30.587	11.921	39,0%	203,1%	5,8%	564	208	2,7
RS	Panambi	38.048	17/12/1996		40.163	-31.187	44.249	20.079	45,4%	70,5%	2,0%	1.098	44	25,0
PE	Panelas	25.135	31/07/1995	S	3.019	2.287	23.268	11.447	49,2%	0,0%	0,0%	697	237	2,9
AL	Pão de Açúcar	23.880	30/07/1992		1.170	-30.907	19.998	8.127	40,6%	154,6%	4,4%	841	186	4,5
SC	Papanduva	17.805	13/05/1993		5.256	-9.460	15.984	6.848	42,8%	59,2%	1,7%	319	25	12,8
MG	Paraguçu	20.206	31/10/1991		7.581	-36.966	16.070	7.803	48,6%	230,0%	6,6%	424	116	3,7
SP	Paraguçu Paulista	42.232	07/06/1997		32.767	-14.528	52.715	24.638	46,7%	27,6%	0,8%	1.302	99	13,2
RJ	Parabá do Sul	40.136	01/01/1995		8.873	-53.932	27.662	18.895	68,3%	195,0%	5,6%	1.028	145	7,1
SP	Paraibuna	16.542	12/03/1970		9.806	-17.837	24.037	12.563	52,3%	74,2%	2,1%	731	135	5,4

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE- GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL ANOS 35 (A+B) (B)	DP + DÉF / RCL / 35	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
TO	Paraisópolis	44.081	15/09/1995		5.580	497	28.688	13.696	47,7%	0,0%	0,0%	47,7%	1.026	19	54,0
PR	Paranápolis	10.231	29/05/1992		3.707	-14.699	9.209	4.855	52,7%	159,6%	4,6%	57,3%	379	76	5,0
MS	Paranaíba	39.676	19/04/1991		14.546	-59.727	44.872	21.028	46,9%	133,1%	3,8%	50,7%	908	163	5,6
MT	Paranaíba	10.690	07/06/1999		3.446	-400	10.112	5.520	54,6%	4,0%	0,1%	54,7%	260	13	20,0
SP	Parapanema	17.782	23/07/1991		9.371	-4.901	28.338	13.482	47,6%	17,3%	0,5%	48,1%	758	93	8,2
PE	Paranatama	10.858	29/12/2000		961	-9.197	8.760	5.145	58,7%	105,0%	3,0%	61,7%	288	51	5,6
MT	Paranatinga	19.221	08/12/1997		3.562	-2.111	19.079	9.812	51,4%	11,1%	0,3%	51,7%	448	20	22,4
MS	Paranhos	12.355	28/05/1991		6.660	15	16.267	7.179	44,1%	0,0%	0,0%	44,1%	371	17	21,8
MG	Parapoíba	22.389	26/05/1993		10.314	-8.725	20.689	11.454	55,4%	42,2%	1,2%	56,6%	583	120	4,9
GO	Paratana	10.850	03/07/1991		1.619	-12.826	16.556	7.170	43,3%	77,5%	2,2%	45,5%	449	77	5,8
PE	Paranarim	20.227	26/10/2001		2.211	-19.554	14.569	9.293	63,8%	134,2%	3,8%	67,6%	707	95	7,4
MG	Passa Quatro	15.578	25/06/1993		4.383	-18.301	13.758	7.018	51,0%	133,0%	3,8%	54,8%	351	78	4,5
PE	Passira	28.264	10/05/2002		23	-19.999	18.988	10.827	57,0%	105,3%	3,0%	60,0%	730	66	11,1
AL	Passo de Camaragibe	14.750	02/12/1991		493	-20.360	12.949	5.770	44,6%	157,2%	4,5%	49,1%	298	122	2,4
RJ	Paty do Alferes	25.704	01/09/1992		30.213	3.151	41.122	15.756	38,3%	0,0%	0,0%	38,3%	929	79	11,8
PB	Paulista	11.764	22/04/1998		1.286	-8.871	8.346	4.241	50,8%	106,3%	3,0%	53,9%	252	34	7,4
PI	Paulistana	19.769	21/06/2007		1.731	-22.026	13.963	5.833	41,8%	157,7%	4,5%	46,3%	350	6	58,3
PR	Peabiru	13.597	23/11/1994		801	-7.823	11.837	5.845	49,4%	66,1%	1,9%	51,3%	189	9	21,0
PE	Pedra	20.715	24/05/2002		188	-40.500	13.724	9.090	66,2%	295,1%	8,4%	74,7%	653	224	2,9
PB	Pedras de Fogo	27.034	15/10/1993		7.973	-33.173	31.030	15.153	48,8%	106,9%	3,1%	51,9%	987	120	8,2
MA	Pedreiras	38.960	05/01/1990		-	-	25.873	10.197	39,4%	-	-	-	-	-	-
ES	Pedro Canário	23.257	11/01/1993		7.780	-7.196	24.391	11.139	45,7%	29,5%	0,8%	46,5%	595	11	54,1
MT	Péixoto de Azevedo	29.406	20/06/2002		5.239	-310	23.191	12.283	53,0%	1,3%	0,0%	53,0%	708	33	21,5
MG	Perdizes	14.038	21/12/1993		3.489	-10.815	20.304	8.560	42,2%	53,3%	1,5%	43,7%	396	69	5,7
MG	Perdões	19.958	05/03/1991		6.532	-15.981	15.698	8.294	52,8%	101,8%	2,9%	55,7%	377	25	15,1
PR	Pétrola	10.206	23/12/1981		1.205	-6.510	8.271	3.898	47,1%	78,7%	2,2%	49,4%	247	100	2,5
GO	Petrolina de Goiás	10.237	05/06/2002		1.660	-4.472	8.292	3.377	40,7%	53,9%	1,5%	42,3%	271	19	14,3
SC	Piçarras	16.865	28/01/1994		8.234	-6.572	22.370	10.519	47,0%	29,4%	0,8%	47,9%	429	74	5,8
PB	Pitui	18.199	09/01/1995		2.517	-26.092	13.490	8.248	61,1%	193,4%	5,5%	66,7%	653	165	4,0

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DP + DÉF / RCL / 35 ANOS (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
							DÉFICIT ATUARIAL	DÉFICIT / RCL (B)							
PR	Piñón	11.144	01/01/2003		6.614	-354	14.848	5.428	36,6%	2,4%	0,1%	36,6%	292	9	32,4
MA	Pindaré-Mirim	30.156	10/12/2001		7.122	-6.696	30.375	11.353	37,4%	22,0%	0,6%	38,0%	527	7	75,3
PR	Pinhão	29.870	31/05/1991	S	22.517	-22.038	28.996	14.297	49,3%	76,0%	2,2%	51,5%	531	154	3,4
RJ	Pinheiral	22.719	12/04/2002	S	6.808	-55.018	25.466	14.212	55,8%	216,0%	6,2%	62,0%	582	27	21,6
RS	Pinheiro Machado	12.689	11/05/1987		2.767	-43.984	16.191	9.147	56,5%	271,7%	7,8%	64,3%	403	157	2,6
SP	Piracaita	24.910	07/03/1994		11.000	-7.831	27.340	13.415	49,1%	28,6%	0,8%	49,9%	588	56	10,5
GO	Piracanjuba	23.368	07/05/1990		194	-54.391	20.595	13.187	64,0%	264,1%	7,5%	71,6%	698	188	3,7
RJ	Pirai	26.277	11/02/1992		65.166	-16.219	78.540	40.705	51,8%	20,7%	0,6%	52,4%	1.727	252	6,9
PR	Pirai do Sul	23.207	15/10/1996		2.989	-8.496	23.348	11.405	48,8%	36,4%	1,0%	49,9%	15	30	0,5
MG	Piranga	17.221	12/06/1995		1.922	-823	12.233	4.768	39,0%	6,7%	0,2%	39,2%	294	33	8,9
GO	Piranhas	11.268	24/02/1992		1.800	-14.697	9.968	4.529	45,4%	147,4%	4,2%	49,6%	280	68	4,1
SP	Pirapora do Bom Jesus	14.120	29/11/1991		10.511	-8.872	20.354	10.725	52,7%	43,6%	1,2%	53,9%	611	97	6,3
RS	Piratini	19.655	15/06/1990		9.757	-13.562	19.501	9.296	47,7%	69,5%	2,0%	49,7%	512	43	11,9
SP	Piratininga	12.001	17/06/1992		3.757	-21.865	11.418	5.120	44,8%	191,5%	5,5%	50,3%	235	67	3,5
GO	Pires do Rio	27.630	02/05/1990	S	3.548	-28.195	22.379	13.310	59,5%	126,0%	3,6%	63,1%	676	163	4,1
PB	Pirpirituba	10.296	11/01/2002		597	-2.329	6.339	3.414	53,9%	36,7%	1,0%	54,9%	219	1	219,0
PR	Pitanga	32.324	15/12/1992	S	18.628	-273.776	26.391	12.470	47,3%	1037,4%	29,6%	76,9%	818	177	4,6
SP	Pitangueiras	34.336	10/12/1997		15.186	4.226	34.024	17.582	51,7%	0,0%	0,0%	51,7%	931	50	18,6
MG	Pitangui	25.032	16/12/1991		2.825	-6.119	16.585	8.360	50,4%	36,9%	1,1%	51,5%	416	22	18,9
PR	Planalto	13.604	01/12/1989		9.564	-8.451	11.748	5.545	47,2%	71,9%	2,1%	49,3%	292	85	3,4
MG	Poço Fundo	15.958	13/09/1993		7.943	-11.102	11.173	5.685	50,9%	99,4%	2,8%	53,7%	345	38	9,1
PE	Pombos	23.057	04/07/1979		5.477	-7.996	19.733	10.782	54,6%	40,5%	1,2%	55,8%	716	102	7,0
SC	Pomerode	27.689	14/07/1964		19.895	-11.859	35.683	16.761	47,0%	33,2%	0,9%	47,9%	483	52	9,3
MG	Pompéu	28.610	21/03/1949		4.210	-1.924	24.218	12.262	50,6%	7,9%	0,2%	50,9%	1.089	61	17,9
MT	Pontes e Lacerda	40.504	09/11/2004		4.593	-13.103	30.475	11.484	37,7%	43,0%	1,2%	38,9%	569	30	19,0
BA	Ponto Novo	15.722	11/04/1995		1.651	-4.620	15.187	7.015	46,2%	30,4%	0,9%	47,1%	668	6	111,3
GO	Porangatu	42.164	14/12/1990		620	-48.549	31.683	15.520	49,0%	153,2%	4,4%	53,4%	1.178	168	7,0
RJ	Porciúncula	17.703	01/09/1994	S	22.727	-202.797	24.951	12.260	49,1%	812,8%	23,2%	72,4%	799	78	10,2
RS	Porrião	30.084	20/12/1996		47.195	-13.984	32.409	14.396	44,4%	43,2%	1,2%	45,7%	506	72	7,0

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DP + DÉF / RCL (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
SC	Porto Belo	15.986	31/05/1993	S	982	-12.306	16.011	7.695	48,1%	76,9%	2,2%	374	65	5,8	
AL	Porto Calvo	25.531	26/05/1998		224	-23.103	21.102	11.406	54,1%	109,5%	3,1%	663	114	5,8	
MT	Porto Espondião	10.596	22/06/1998		3.602	-1.260	12.199	6.392	52,4%	10,3%	0,3%	208	23	9,0	
SP	Porto Feliz	48.675	16/04/1992		29.021	-39.233	60.769	29.729	48,9%	64,6%	1,8%	1.048	248	4,2	
MA	Porto Franco	21.290	08/11/1993		2.542	-5,511	25.105	12.056	48,0%	22,0%	0,6%	567	5	113,4	
MS	Porto Murtinho	15.087	27/03/2002		6.671	-5,234	23.287	9.861	39,0%	20,7%	0,6%	513	21	24,4	
SC	Porto União	33.312	20/10/1994	S	17.429	-11.972	24.197	11.932	49,3%	462,8%	13,2%	553	50	11,1	
RS	Porto Xavier	10.551	03/09/1979		7.061	-9,620	10.592	4.567	43,1%	90,8%	2,6%	256	46	5,6	
GO	Posse	31.294	31/05/2003		3.299	-39,039	29.186	14.713	50,4%	133,8%	3,8%	905	141	6,4	
SP	Potirendaba	15.443	02/12/1992		4.858	-16,969	18.291	10.362	56,7%	92,8%	2,7%	388	92	4,2	
MT	Poxoró	17.381	08/07/1993		6.728	-10,397	15.564	7.159	46,0%	66,8%	1,9%	339	54	6,3	
AM	Presidente Figueiredo	26.961	05/04/2002		9.045	-10,081	60.786	31.727	52,2%	16,6%	0,5%	1.601	46	34,8	
MG	Presidente Olegário	18.363	05/12/1990		3.985	-20,180	18.751	8.270	44,1%	107,6%	3,1%	347	142	2,4	
MA	Presidente Sarney	17.107	30/07/1997		0	4,944	13.382	6.395	47,8%	0,0%	0,0%	317	1	317,0	
MA	Presidente Vargas	10.729	22/06/1998		-	-	9.129	3.454	37,8%	-	-	-	-	-	-
SP	Presidente Venceslau	37.904	10/04/1992		15.053	-65,553	40.776	13.615	33,4%	160,8%	4,6%	650	345	1,9	
PE	Primavera	13.436	27/12/1977		336	-11,502	10.245	6.886	67,2%	112,3%	3,2%	341	6	56,8	
PB	Princesa Isabel	21.282	01/06/1994		1.012	-22,602	13.410	6.888	51,4%	168,5%	4,8%	529	46	11,5	
PR	Prudentópolis	48.761	30/01/2006	S	11.386	-24,259	33.496	13.931	41,6%	72,4%	2,1%	951	33	28,8	
SP	Quatã	12.734	04/06/1993		1.164	-18,817	16.393	8.264	50,4%	114,8%	3,3%	485	65	7,5	
RJ	Quatis	12.066	29/09/1995		4.113	-3,245	18.953	9.211	48,6%	17,1%	0,5%	608	25	24,3	
PR	Quatro Barras	19.363	01/01/1992		11.752	-12,364	27.043	11.257	41,6%	45,7%	1,3%	583	79	7,4	
AL	Quebrangulo	11.460	04/05/1993		423	-21,551	11.288	5.996	53,1%	190,9%	5,5%	484	141	3,4	
PB	Queimadas	40.850	13/02/1993		2.301	-65,270	18.856	11.080	58,8%	346,2%	9,9%	1.016	341	3,0	
MT	Querência	13.002	06/05/1993		3.819	482	17.629	5.426	30,8%	0,0%	0,0%	231	4	57,8	
PR	Querência do Norte	11.659	14/09/1993		6.095	-13,333	12.276	6.050	49,3%	108,6%	3,1%	318	80	4,0	
PE	Quiquapá	23.732	19/11/2001		12	-19,574	17.354	5.965	34,4%	112,8%	3,2%	590	114	5,2	
GO	Quirinópolis	42.216	01/01/1990		2.079	-79,957	40.143	16.732	41,7%	199,2%	5,7%	1.152	370	3,1	
PR	Quitandinha	17.081	10/02/1998		7.259	-2,416	13.612	5.818	42,7%	17,7%	0,5%	411	13	31,6	

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DÉFICIT / RCL DP+ / RCL (A+B)	ATIVOS INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
														DP+ / RCL / 35
CE	Quiterianópolis	19.894	31/03/2002		548	-24.411	15.594	7.175	46,0%	156,5%	4,5%	687	82	8,4
CE	Redenção	26.059	23/03/1976		774	-60.987	19.760	9.890	50,1%	308,6%	8,8%	830	167	5,0
RS	Redentora	10.220	02/10/1985		3.739	-11.049	8.207	3.886	47,4%	134,6%	3,8%	189	32	5,9
PI	Regeneração	16.577	24/09/2002		2.140	-14.238	10.600	5.493	51,8%	134,3%	3,8%	356	23	15,5
PB	Remígio	17.582	18/08/1993		3.113	-13.635	10.604	4.983	47,0%	128,6%	3,7%	468	82	5,7
PR	Reserva	25.156	01/10/1994		5.972	-25.233	21.098	9.903	46,9%	119,6%	3,4%	653	104	6,3
RS	Restinga Seca	15.834	31/01/2008		2.442	-22.269	16.594	7.264	43,8%	134,2%	3,8%	301	29	10,4
PE	Riacho das Almas	19.000	28/03/2002	S	1.367	-119.534	14.265	7.819	54,8%	837,9%	23,9%	510	153	3,3
PE	Ribeirão	44.434	19/11/1991		4.691	-65.940	27.867	12.265	44,0%	236,6%	6,8%	956	284	3,4
PR	Rio Azul	14.093	14/11/1991		15.696	-6.004	12.994	6.098	46,9%	46,2%	1,3%	386	74	5,2
ES	Rio Bananal	17.456	20/08/1991		16.596	-6.119	24.560	11.947	48,6%	24,9%	0,7%	500	37	13,5
PR	Rio Bonito do Iguaçú	13.364	21/05/2001		8.998	-4.136	19.610	8.200	41,8%	21,1%	0,6%	357	24	14,9
MS	Rio Brillhante	30.099	19/06/1969		24.815	-4.242	46.014	16.744	36,4%	9,2%	0,3%	756	53	14,3
RJ	Rio Claro	17.051	27/04/1990	S	17.468	-29.561	25.286	12.885	51,0%	116,9%	3,3%	789	87	9,1
SP	Rio Grande da Serra	41.273	25/04/1991		5.154	-15.379	26.740	12.590	47,1%	57,5%	1,6%	318	83	3,8
SC	Rio Negrinho	39.839	01/11/1998		29.892	-1.382	52.062	24.377	46,8%	2,7%	0,1%	1.009	87	11,6
PR	Rio Negro	31.090	06/03/1993		19.465	-20.601	29.507	13.757	46,6%	69,8%	2,0%	712	117	6,1
ES	Rio Novo do Sul	11.250	18/12/1990		2.140	-27.590	13.377	6.947	51,9%	206,2%	5,9%	386	85	4,5
MG	Rio Paramaba	11.844	02/05/1997		5.606	-8.943	14.596	6.714	46,0%	61,3%	1,8%	414	91	4,5
MG	Rio Pomba	17.009	21/11/1994		5.606	-8.943	11.551	5.635	48,8%	77,4%	2,2%	414	91	4,5
RS	Roca Sales	10.230	01/11/2007		556	-14.953	11.146	4.987	44,7%	134,1%	3,8%	169	29	5,8
PR	Roncador	11.526	27/04/1993		6.109	-5.593	10.275	4.250	41,4%	54,4%	1,6%	417	28	14,9
RS	Ronda Alta	10.141	31/05/1996		4.646	-6.354	10.739	3.968	37,0%	59,2%	1,7%	188	17	11,1
RS	Rosário do Sul	39.580	07/09/1994		7.632	-65.841	30.926	16.184	52,3%	212,9%	6,1%	805	237	3,4
MT	Rosário Oeste	17.872	16/04/2004		4.323	-4.358	14.843	7.243	48,8%	29,4%	0,8%	478	36	13,3
GO	Rubiatuba	18.358	08/11/1990		1.308	-40.033	14.000	5.986	42,8%	286,0%	8,2%	466	158	2,9
PA	Rurópolis	40.014	28/04/2006		3.831	-7.367	21.596	12.589	58,3%	34,1%	1,0%	1.140	9	126,7
MG	Sabinópolis	15.650	26/06/1969		6.892	-8.057	12.496	6.251	50,0%	64,5%	1,8%	363	84	4,3
SP	Sales Oliveira	10.552	05/10/1993		3.259	-21.556	14.125	5.922	41,9%	152,6%	4,4%	198	90	2,2

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL ANOS (A+B)	DP + DÉF / RCL / 35	ATIVOS INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
									(A)	(A)	(B)	(A+B)			
PE	Salóá	14.591	19/09/2001		3.318	-10.285	12.913	6.938	53,7%	79,7%	2,3%	56,0%	326	97	3,4
SP	Salto de Pirapora	38.174	10/11/1994		33.477	-41.778	42.829	19.018	44,4%	97,5%	2,8%	47,2%	761	140	5,4
RS	Salto do Jacuí	11.877	28/05/1991		18.070	-28.526	16.137	9.558	59,2%	176,8%	5,1%	64,3%	379	60	6,3
PA	Salvaterra	20.027	31/03/2002		-	-	14.549	7.567	52,0%	-	-	-	-	-	-
RS	Sananduva	15.359	27/10/1977		7.135	-16.763	15.093	7.616	50,5%	111,1%	3,2%	53,6%	376	37	10,2
PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.755	28/05/2002	S	3.624	-8.081	7.636	4.020	52,7%	105,8%	3,0%	55,7%	372	14	26,6
PR	Santa Fé	10.410	22/04/1980		5.098	-7.736	8.369	3.855	46,1%	92,4%	2,6%	48,7%	285	55	5,2
SP	Santa Fé do Sul	29.182	15/06/1993		10.579	-19.049	60.657	24.923	41,1%	31,4%	0,9%	42,0%	1.405	139	10,1
PE	Santa Filomena	12.609	01/11/2001		1.247	-5.380	11.295	4.612	40,8%	47,6%	1,4%	42,2%	133	15	8,9
MG	Santa Juliana	10.994	23/10/1990		214	-5.119	11.486	5.876	51,2%	44,6%	1,3%	52,4%	404	35	11,5
ES	Santa Leopoldina	12.073	18/11/1991		32	-32.921	17.205	9.390	54,6%	191,3%	5,5%	60,0%	225	78	2,9
PB	Santa Luzia	14.716	18/05/1993		1.654	-18.710	10.927	5.399	49,4%	171,2%	4,9%	54,3%	429	117	3,7
MA	Santa Luzia do Pará	22.627	15/04/1993		1.647	-2.235	18.430	8.139	44,2%	12,1%	0,3%	44,5%	300	1	300,0
PE	Santa Maria da Boa Vista	38.247	17/01/1991		10.549	-63.932	29.822	16.565	55,5%	214,4%	6,1%	61,7%	838	146	5,7
BA	Santa Maria da Vitória	40.150	25/02/1980		7.198	-19.741	32.834	13.098	39,9%	60,1%	1,7%	41,6%	816	94	8,7
ES	Santa Maria de Jetibá	33.663	14/06/1993		13.714	-44.700	38.516	16.676	43,3%	116,1%	3,9%	46,6%	834	43	19,4
MG	Santa Maria do Suaçuí	14.376	23/08/1999		900	-6.771	9.119	4.470	49,0%	74,2%	2,1%	51,1%	127	6	21,2
CE	Santa Quitéria	41.872	11/10/1993		4.308	460	28.770	14.545	50,6%	0,0%	0,0%	50,6%	1.321	7	188,7
SP	Santa Rita do Passa Quatro	26.444	15/10/1998		32.360	-27.768	36.403	19.208	52,8%	76,3%	2,2%	54,9%	692	82	8,4
PE	Santa Terezinha	10.991	14/10/1998	S	1.937	-84.635	8.332	4.543	54,5%	1015,8%	29,0%	83,5%	395	74	5,3
GO	Santa Terezinha de Goiás	10.298	26/05/1992		1.709	-5.758	8.626	4.142	48,0%	66,8%	1,9%	49,9%	378	38	9,9
MG	Santa Vitória	18.096	12/11/1991		16.621	-12.465	31.575	15.715	49,8%	39,5%	1,1%	50,9%	753	163	4,6
RS	Santa Vitória do Palmar	30.250	25/10/1955		31.729	-29.752	37.384	15.526	41,5%	79,6%	2,3%	43,8%	1.003	195	5,1
AL	Santana do Mundaú	10.961	01/09/1993		186	-12.116	4.207	1.877	44,6%	288,0%	8,2%	52,8%	483	112	4,3
RS	Santiago	49.014	27/07/1995		21.996	-72.377	38.644	17.864	46,2%	187,3%	5,4%	51,6%	930	256	3,6
SC	Santo Amaro da Imperatriz	19.816	06/03/1966		10.990	-9.150	16.438	8.096	49,2%	55,7%	1,6%	50,8%	414	50	8,3
RS	Santo Antônio da Patrulha	39.310	08/04/1974		21.685	-43.127	33.846	16.314	48,2%	127,4%	3,6%	51,8%	876	180	4,9
RS	Santo Antônio das Missões	11.200	18/04/1990		6.302	-25.657	12.006	6.953	57,9%	213,7%	6,1%	64,0%	268	109	2,5
RJ	Santo Antônio de Pádua	39.750	20/05/1993		11.344	-83.012	42.799	13.890	32,5%	194,0%	5,5%	38,0%	920	156	5,9

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL ANOS (A+B)	DP+ / RCL / 35	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
SP	Santo Antônio de Posse	20.533	04/07/1991		5.405	-21.431	27.019	11.615	43,0%	79,3%	2,3%	45,3%	583	110	5,3
MT	Santo Antônio do Leverger	16.902	17/12/1990		2.415	-7.489	13.697	6.377	46,6%	54,7%	1,6%	48,1%	338	33	10,2
MG	Santo Antônio do Monte	25.612	03/12/1990		5.897	-8.512	18.121	9.441	52,1%	47,0%	1,3%	53,4%	433	130	3,3
PA	Santo Antônio do Tauá	26.538	31/03/2002		0	0	14.760	8.865	60,1%	0,0%	0,0%	60,1%	0	0	-
RS	Santo Augusto	13.958	01/02/1991		13.905	-5.350	14.716	6.611	44,9%	36,4%	1,0%	46,0%	304	63	4,8
RS	Santo Cristo	14.369	01/08/1990		3.523	-37.255	14.137	6.457	45,7%	263,5%	7,5%	53,2%	306	90	3,4
PE	São Benedito do Sul	14.123	02/09/2005	S	666	-22.689	8.981	5.160	57,5%	252,6%	7,2%	64,7%	275	58	4,7
PB	São Bento	30.853	15/06/1993		3.804	-20.013	19.894	8.758	44,0%	100,6%	2,9%	46,9%	796	108	7,4
GO	São Domingos	10.966	24/06/1995		31.277	-60.796	7.808	3.420	43,8%	778,6%	22,2%	66,0%	1.857	86	21,6
MT	São Félix do Araguaia	10.120	31/03/2002		4.038	-1.535	12.128	4.647	38,3%	12,7%	0,4%	38,7%	337	22	15,3
BA	São Félix do Coribe	13.007	07/05/1992		2.786	-616	12.047	5.407	44,9%	5,1%	0,1%	45,0%	415	1	415,0
RJ	São Fidélis	36.639	07/02/2001		25.342	-51.882	37.022	17.989	48,6%	140,1%	4,0%	52,6%	1.458	294	5,0
RS	São Francisco de Assis	19.220	18/07/1995		7.378	-23.095	19.550	9.447	48,3%	118,1%	3,4%	51,7%	473	62	7,6
BA	São Francisco do Conde	31.964	20/01/1970		8.286	-118.150	221.086	98.322	44,5%	53,4%	1,5%	46,0%	1.485	1	1.485,0
ES	São Gabriel da Palha	31.547	29/06/1988		8.489	-22.202	26.964	14.825	55,0%	82,3%	2,4%	57,3%	644	106	6,1
CE	São Gonçalo do Amarante	42.837	29/04/1993	S	8.166	-121.149	38.227	14.085	36,8%	316,9%	9,1%	45,9%	1.757	83	21,2
RS	São Jerônimo	22.075	04/05/1993		7.241	-16.920	16.543	7.143	43,2%	102,3%	2,9%	46,1%	373	68	5,5
PE	São João	21.239	09/07/1999		1.770	-14.755	16.984	9.348	55,0%	86,9%	2,5%	57,5%	441	56	7,9
SC	São João Batista	26.226	09/06/1972		7.582	-11.442	20.708	9.273	44,8%	55,3%	1,6%	46,4%	408	40	10,2
MG	São João da Ponte	25.215	29/10/1968		3.739	-628	21.831	6.402	29,3%	2,9%	0,1%	29,4%	390	17	22,9
GO	São João d'Aliança	10.254	23/06/1993		57	-6.465	7.797	3.597	46,1%	82,9%	2,4%	48,5%	427	24	17,8
MG	São João das Missões	11.715	08/01/1997		3.525	1.898	10.344	4.305	41,6%	0,0%	0,0%	41,6%	290	1	290,0
MG	São João do Manhuaçu	10.245	15/12/1993		1.127	-6.061	7.242	3.958	54,7%	83,7%	2,4%	57,0%	140	14	10,0
PE	São José da Coroa Grande	18.119	04/10/2005		1.938	-16.932	13.245	4.180	31,6%	127,8%	3,7%	35,2%	400	47	8,5
AL	São José da Laje	22.677	25/05/1998		9	-16.367	19.749	11.607	58,8%	82,9%	2,4%	61,1%	338	99	3,4
AL	São José da Tapera	29.678	09/09/1978		741	-26.852	27.650	12.041	43,5%	97,1%	2,8%	46,3%	1.245	130	9,6
PE	São José do Belmonte	32.588	27/04/2001	S	3.028	4.088	20.196	10.926	54,1%	0,0%	0,0%	54,1%	952	170	5,6
ES	São José do Calçado	10.348	20/12/1991		1.971	628	16.646	6.408	38,5%	0,0%	0,0%	38,5%	126	3	42,0
PE	São José do Egito	31.696	15/06/1992		55	-29.695	22.147	10.449	47,2%	134,1%	3,8%	51,0%	525	180	2,9

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT ANOS (A+B)	DP+ DÉF / RCL / 35	ATIVOS INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
BA	São José do Jacuipe	10.412	05/06/1992		-11.485	7.846	3.703	47,2%	146,4%	4,2%	51,4%	501	41	12,2	-11.485
MT	São José do Rio Claro	16.044	03/07/1995		-2.608	16.600	6.787	40,9%	15,7%	0,4%	41,3%	456	23	19,8	-2.608
MT	São José dos Quatro Marcos	18.593	13/07/1991		-1.045	15.134	7.181	47,4%	6,9%	0,2%	47,6%	385	30	12,8	-1.045
RS	São Lourenço do Sul	43.010	27/01/1992		-70.209	38.465	17.908	46,6%	182,5%	5,2%	51,8%	1.035	218	4,7	-70.209
GO	São Luís de Montes Belos	29.822	22/06/1990		-6.102	21.733	8.887	40,9%	28,1%	0,8%	41,7%	308	29	10,6	-6.102
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	20.136	07/06/1993		-	11.597	6.197	53,4%	-	-	-	-	-	-	-
AL	São Luiz do Quitunde	31.862	13/06/1992		-16.816	27.808	13.625	49,0%	60,5%	1,7%	50,7%	838	141	5,9	-16.816
RS	São Luiz Gonzaga	34.525	02/08/1990		-56.363	28.318	15.989	56,5%	199,0%	5,7%	62,1%	711	279	2,5	-56.363
SP	São Manuel	38.174	05/04/1996		-20.747	45.769	16.290	35,6%	45,3%	1,3%	36,9%	768	210	3,7	-20.747
RS	São Marcos	20.047	10/05/1995		-12.721	22.648	10.215	45,1%	56,2%	1,6%	46,7%	490	104	4,7	-12.721
MA	São Mateus do Maranhão	39.004	27/04/1993		-45.995	24.765	7.865	31,8%	185,7%	5,3%	37,1%	455	108	4,2	-45.995
PR	São Mateus do Sul	41.026	19/08/1994		-11.491	36.179	12.980	35,9%	31,8%	0,9%	36,8%	733	87	8,4	-11.491
GO	São Miguel do Araguaia	22.170	26/09/1990		-971	25.168	12.654	50,3%	3,9%	0,1%	50,4%	236	5	47,2	-971
RS	São Pedro do Sul	16.358	17/10/1990		-28.326	16.261	6.932	42,6%	174,2%	5,0%	47,6%	460	127	3,6	-28.326
MG	São Romão	10.218	21/02/2005		-2.838	9.002	3.977	44,2%	31,5%	0,9%	45,1%	294	24	12,3	-2.838
AL	São Sebastião	31.990	17/07/1997		-33.521	26.494	14.688	55,4%	126,5%	3,6%	59,1%	1.298	175	7,4	-33.521
PA	São Sebastião da Boa Vista	22.758	11/12/2006		-3.015	13.870	5.374	38,7%	21,7%	0,6%	39,4%	393	10	39,3	-3.015
PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.041	30/04/1993		-769	8.201	4.713	57,5%	9,4%	0,3%	57,7%	50	1	50,0	-769
RS	São Sebastião do Cai	21.911	01/05/1992		-9.172	23.965	10.760	44,9%	38,3%	1,1%	46,0%	431	85	5,1	-9.172
RS	São Sepé	23.704	30/12/1993		-53.099	23.781	14.713	61,9%	223,3%	6,4%	68,2%	611	208	2,9	-53.099
PE	São Vicente Ferrer	16.385	18/06/2001		-21.937	13.141	7.106	54,1%	166,9%	4,8%	58,8%	433	96	4,5	-21.937
BA	Sapeaçu	16.239	25/01/1993		-21.946	14.428	5.924	41,1%	152,1%	4,3%	45,4%	1.031	76	13,6	-21.946
RJ	Sapucaia	17.267	13/08/1990		-41.856	23.272	12.601	54,1%	179,9%	5,1%	59,3%	459	175	2,6	-41.856
RS	Sarandi	20.967	02/12/1991		-41.456	18.947	8.328	44,0%	218,8%	6,3%	50,2%	324	106	3,1	-41.456
MG	Saurzedo	24.546	23/04/1998		35	26.418	12.394	46,9%	0,0%	0,0%	46,9%	385	20	19,3	35
RS	Seberi	10.890	24/05/1990		-14.168	10.230	4.881	47,7%	138,5%	4,0%	51,7%	273	57	4,8	-14.168
RS	Serafina Corrêa	14.126	30/07/1993		-8.613	17.150	6.162	35,9%	50,2%	1,4%	37,4%	302	34	8,9	-8.613
PB	Serra Branca	12.947	31/05/1993		-19.788	8.734	3.866	44,3%	226,6%	6,5%	50,7%	328	157	2,1	-19.788
BA	Serra do Ramalho	31.637	12/06/2002		-10.013	24.904	12.134	48,7%	40,2%	1,1%	49,9%	1.397	41	34,1	-10.013

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP + DÉF / RCL (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
MG	Serra do Salitre	10.508	27/06/2001		3.409	-3.762	11.857	6.852	57,8%	31,7%	58,7%	347	33	10,5
BA	Serra Dourada	18.089	16/08/2002		3.241	-7.097	15.220	6.748	44,3%	46,6%	45,7%	736	1	736,0
SP	Serra Negra	25.933	01/01/1992		5.212	-19.136	30.517	13.622	44,6%	62,7%	1,8%	126	71	1,8
SP	Serrana	38.820	22/04/1976		21.417	-19.468	46.803	22.566	48,2%	41,6%	1,2%	918	83	11,1
PE	Serrita	18.331	31/03/2002		562	-17.850	14.792	7.853	53,1%	120,7%	3,4%	532	89	6,0
PE	Serrolândia	32.607	24/09/1979	S	696	-45.153	19.872	9.921	49,9%	227,2%	6,5%	926	302	3,1
MS	Sete Quedas	10.780	28/06/1991		7.256	-3.353	11.946	5.260	44,0%	28,1%	0,8%	309	25	12,4
SP	Severina	15.504	29/10/1992		6.993	-16.593	19.251	8.931	46,4%	86,2%	2,5%	503	87	5,8
MS	Sidrolândia	41.371	11/12/1986		16.058	2.343	45.626	18.999	41,6%	0,0%	41,6%	1.309	33	39,7
RJ	Silva Jardim	21.219	15/08/1993		14.929	-11.221	38.863	18.950	48,8%	28,9%	0,8%	929	1	929,0
GO	Silvânia	18.777	31/12/1990		1.787	-23.192	19.716	9.599	48,7%	117,6%	3,4%	431	74	5,8
PR	Siqueira Campos	18.286	13/05/1993	S	5.619	-116.283	14.754	8.099	54,9%	788,2%	22,5%	498	96	5,2
RS	Sobradinho	14.283	14/01/1974		7.135	-12.177	13.617	5.391	39,6%	89,4%	2,6%	262	78	3,4
RS	Soledade	29.358	31/03/2002		7.203	-31.026	26.607	9.329	35,1%	116,6%	3,3%	469	226	2,1
PB	Soledade	13.739	30/03/2009		781	-17.124	9.172	3.979	43,4%	186,7%	5,3%	700	1	700,0
MS	Somora	14.329	22/10/1990		6.025	1.258	21.938	8.825	40,2%	0,0%	40,2%	289	9	32,1
PA	Source	22.849	02/07/1993		62	-23.131	14.127	7.738	54,8%	163,7%	4,7%	546	94	5,8
PB	Sumé	16.005	15/08/1994		1.836	-18.612	11.302	6.514	57,6%	164,7%	4,7%	418	112	3,7
RJ	Sumidouro	14.768	28/07/1992	S	20.327	-7.595	24.129	12.386	51,3%	31,5%	0,9%	644	84	7,7
MS	Tacuru	10.215	16/07/1990		4.286	-8.298	12.764	6.497	50,9%	65,0%	1,9%	310	14	22,1
TO	Taguatinga	15.048	05/06/2009		383	-2.567	11.076	4.993	45,1%	23,2%	0,7%	463	1	463,0
SC	Taió	17.239	08/03/1972		2.837	-9.873	17.591	8.076	45,9%	56,1%	1,6%	404	50	8,1
SP	Tambaú	22.367	28/11/1997		24.956	-26.873	30.718	11.881	38,7%	87,5%	2,5%	557	98	5,7
RS	Tapejara	19.232	30/08/1991		4.506	-24.771	17.258	8.589	49,8%	143,5%	4,1%	318	75	4,2
PR	Tapejara	14.551	28/03/1997		8.635	-7.265	14.181	6.644	46,8%	51,2%	1,5%	418	39	10,7
RS	Tapera	10.430	25/01/1992		4.724	-14.592	11.378	5.416	47,6%	128,2%	3,7%	246	56	4,4
RS	Tapes	16.496	01/01/1992		4.096	-26.531	17.160	7.016	40,9%	154,6%	4,4%	397	172	2,3
BA	Tapiramutá	16.239	26/09/2007		1.336	-113	15.232	6.483	42,6%	0,7%	0,0%	369	1	369,0
SP	Tapiratiba	12.666	05/09/1973		11.874	1.652	15.038	7.170	47,7%	0,0%	0,0%	224	30	7,5

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DÉFICIT / RCL ANOS (A+B)	DP + DEF / RCL / 35	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
MT	Tapurah	10.387	07/12/1990		3.193	-27	13.361	5.046	37,8%	0,2%	0,0%	37,8%	122	11	11,1
AL	Taquarana	19.020	20/07/1993		4.598	-11.580	15.548	8.219	52,9%	74,5%	2,1%	55,0%	731	91	8,0
SP	Taquarituba	22.150	28/07/1995		5.995	-21.872	23.137	10.195	44,1%	94,5%	2,7%	46,8%	570	132	4,3
SP	Tarumã	12.873	18/04/1994		12.197	-633	21.097	8.209	38,9%	3,0%	0,1%	39,0%	376	38	9,9
CE	Tejuococa	16.491	30/10/2009		0	-1.631	14.376	6.098	42,4%	11,3%	0,3%	42,7%	599	1	599,0
RS	Tenente Portela	13.698	22/12/1986		1.629	-18.165	11.527	4.522	39,2%	157,6%	4,5%	43,7%	223	77	2,9
AL	Teotônio Vilela	41.133	13/12/1991		352	-7.379	33.139	15.838	47,8%	22,3%	0,6%	48,4%	746	70	10,7
MS	Terenos	16.980	09/11/1993		5.821	-8.466	18.159	7.839	43,2%	46,6%	1,3%	44,5%	410	56	7,3
PR	Terra Boa	15.708	28/03/1993		3.381	-10.373	14.767	6.761	45,8%	70,2%	2,0%	47,8%	452	89	5,1
MT	Terra Nova do Norte	10.764	13/07/1990		2.716	-2.006	12.583	5.246	41,7%	15,9%	0,5%	42,1%	223	16	13,9
PR	Terra Rica	14.991	29/04/1992		8.718	-22.007	14.063	6.603	47,0%	156,5%	4,5%	51,4%	452	119	3,8
PR	Terra Roxa	16.647	26/03/1992		7.265	-28.777	16.010	6.322	39,5%	179,7%	5,1%	44,6%	260	91	2,9
RO	Theobroma	10.522	25/04/2003		5.292	1.240	13.552	6.888	50,8%	0,0%	0,0%	50,8%	417	5	83,4
PR	Tibagi	18.983	15/05/1993		23.344	-11.492	27.896	13.055	46,8%	41,2%	1,2%	48,0%	564	105	5,4
SC	Tijucas	30.886	01/01/1964		13.049	2.670	30.202	16.300	54,0%	0,0%	0,0%	54,0%	393	40	9,8
MA	Timbiras	27.722	24/05/1993		587	-21.424	19.282	9.258	48,0%	111,1%	3,2%	51,2%	707	112	6,3
SC	Timbó	36.364	22/10/1993		28.342	-14.132	47.972	24.518	51,1%	29,5%	0,8%	52,0%	790	171	4,6
MG	Tocantins	15.750	22/10/1992		5.829	-11.309	11.186	5.519	49,3%	101,1%	2,9%	52,2%	340	71	4,8
SE	Tomar do Geru	12.812	30/03/1970		1.398	-18.235	13.171	7.628	57,9%	138,4%	4,0%	61,9%	552	20	27,6
RS	Torres	33.901	17/08/2001		21.900	-47.181	37.146	21.601	58,2%	127,0%	3,6%	61,8%	656	143	4,6
PE	Tracunhaém	12.964	24/05/1993		1.64	-12.184	8.122	4.905	60,4%	150,0%	4,3%	64,7%	300	66	4,5
RJ	Trajano de Moraes	10.252	12/12/1983		9.851	-29.594	20.161	12.166	60,3%	146,8%	4,2%	64,5%	845	209	4,0
RS	Tramandaí	40.248	14/04/1992		33.043	-60.406	59.701	27.805	46,6%	101,2%	2,9%	49,5%	936	211	4,4
RS	Três Corcoas	23.792	01/04/1990		14.566	-10.938	24.936	10.836	43,5%	43,9%	1,3%	44,7%	478	71	6,7
RS	Três de Maio	23.631	30/03/1990		10.375	-42.292	20.974	10.359	49,4%	201,6%	5,8%	55,1%	450	95	4,7
MG	Três Marias	28.262	26/09/1994		10.637	-92.054	38.704	21.379	55,2%	237,8%	6,8%	62,0%	993	49	20,3
RS	Três Passos	23.924	10/06/2004		9.576	-30.602	23.504	11.763	50,0%	130,2%	3,7%	53,8%	446	150	3,0
PE	Trindade	26.063	27/03/2001		2.705	-37.014	18.989	11.443	60,3%	194,9%	5,6%	65,8%	738	85	8,7
RS	Trinúfio	25.113	11/03/1992		49.281	-61.217	130.741	59.493	45,5%	46,8%	1,3%	46,8%	1.117	71	15,7

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP + DÉFICIT / RCL (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
PE	Triunfo	14.923	23/07/1991		4.359	-26.442	11.169	5.628	50,4%	236,7%	6,8%	375	143	2,6	
MA	Trizidela do Vale	18.916	31/03/2002		84	-2.567	14.661	6.301	43,0%	17,5%	0,5%	241	5	48,2	
PA	Tucumã	33.084	07/06/1991		12.393	2.629	23.741	11.350	47,8%	0,0%	0,0%	556	8	69,5	
PE	Tupanatinga	20.684	05/07/2002		9.318	-22.198	17.553	10.116	57,6%	126,5%	3,6%	692	65	10,6	
RS	Tupancireã	22.198	01/01/1975		7.017	-27.699	24.132	12.249	50,8%	114,8%	3,3%	594	55	10,8	
MG	Turmalina	17.989	19/05/1995		5.393	-1.479	12.986	6.686	51,5%	11,4%	0,3%	277	30	9,2	
PR	Turvo	13.716	25/08/1997		8.190	298	14.538	6.680	45,9%	0,0%	0,0%	394	23	17,1	
BA	Umburanas	16.992	21/04/2007		-	-	13.804	4.299	31,1%	-	-	-	-	-	-
PI	União	42.384	15/05/1992		130	-46.467	22.536	13.546	60,1%	206,2%	5,9%	876	195	4,5	
GO	Uruaçu	36.933	04/06/2009		477	-25.253	25.511	12.849	50,4%	99,0%	2,8%	746	50	14,9	
GO	Uruana	13.816	21/02/1993		1.105	-13.890	9.558	4.262	44,6%	145,3%	4,2%	292	77	3,8	
AM	Uruará	13.318	27/04/1999		72	-8.835	14.613	7.397	50,6%	60,5%	1,7%	520	28	18,6	
MG	Uruçuaia	13.602	05/06/1993		2.679	-728	10.363	4.644	44,8%	7,0%	0,2%	352	4	88,0	
RS	Vale do Sol	11.070	11/06/1993		7.153	295	11.588	4.716	40,7%	0,0%	0,0%	183	8	22,9	
SP	Valentim Gentil	10.971	09/02/1998		5.361	-2.531	12.055	5.111	42,4%	21,0%	0,6%	208	3	69,3	
ES	Vargem Alta	18.890	28/06/1990		4.088	-22.715	23.093	11.545	50,0%	98,4%	2,8%	541	53	10,2	
MA	Vargem Grande	49.405	14/01/1993		859	-32.521	24.555	13.279	54,1%	132,4%	3,8%	1.312	227	5,8	
SP	Vargem Grande do Sul	39.217	04/11/1992		7.318	-55.464	33.691	14.887	44,2%	164,6%	4,7%	871	276	3,2	
MG	Várzea da Palma	35.104	28/05/1995		13.262	-8.601	31.668	18.385	58,1%	27,2%	0,8%	773	31	24,9	
BA	Várzea Nova	12.293	23/11/2001		7.299	-5.968	11.227	5.807	51,7%	53,2%	1,5%	416	20	20,8	
RJ	Vassouras	33.950	01/03/2004		17.009	-21.971	49.085	21.802	44,4%	44,8%	1,3%	1.234	64	19,3	
PE	Venturosa	15.561	09/04/2002		878	-10.749	11.746	6.371	54,2%	91,5%	2,6%	546	109	5,0	
MT	Vera	10.235	15/12/1990		4.367	320	11.783	6.124	52,0%	0,0%	0,0%	280	20	14,0	
RS	Vera Cruz	23.931	28/12/1990		13.211	-29.902	23.174	11.155	48,1%	129,0%	3,7%	476	52	9,2	
RS	Veranópolis	22.553	17/02/1992		15.991	-41.985	27.855	10.941	39,3%	150,7%	4,3%	368	116	3,2	
GO	Vianópolis	12.423	27/05/1992		2.192	-13.162	10.765	5.891	54,7%	122,3%	3,5%	464	63	7,4	
PE	Vicência	30.479	29/11/1999		34	-94.920	25.590	11.888	46,5%	370,9%	10,6%	1.393	216	6,4	
AL	Vicosa	25.479	05/12/1996		1.367	-25.344	19.193	10.261	53,5%	132,0%	3,8%	814	212	3,8	
SC	Vidreira	47.100	28/07/1994		64.335	-40.304	56.203	27.959	49,7%	71,7%	2,0%	929	193	4,8	

APÊNDICE F - GRUPO 6 (MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL	DÉFICIT / RCL	DP + DÉF / RCL	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
									(A)	(B)	(A+B)			
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.105	28/04/1992		2.864	-4.309	16.983	6.301	37,1%	25,4%	0,7%	405	41	9,9
MT	Vila Rica	20.806	11/11/1993		6.574	-4.176	16.815	8.806	52,4%	24,8%	0,7%	560	31	18,1
SP	Vinadouro	17.307	04/12/1996		9.686	3.901	21.381	9.226	43,2%	0,0%	0,0%	717	21	34,1
MG	Virginópolis	10.530	30/05/2003		2.955	-5.784	7.365	3.863	52,5%	78,5%	2,2%	161	6	26,8
MG	Visconde do Rio Branco	36.805	25/02/1991		3.052	-29.491	27.378	14.713	53,7%	107,7%	3,1%	878	157	5,6
MA	Vitória do Mearim	31.138	20/02/2002		-	-	26.200	12.763	48,7%	-	-	-	-	-
PR	Wenceslau Braz	19.232	27/09/1993		7.320	-13.157	14.283	5.173	36,2%	92,1%	2,6%	377	34	11,1
		18.952.156			6.152.633	-17.553.943	18.791.456	8.819.854		93,4%		482.638	71.632	6,7

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP+ DÉF / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
GO	Abadia de Goiás	6.698	30/04/2002		1.818	-3.678	7.099	2.801	39,5%	51,8%	1,5%	40,9%	193	8	24,1
TO	Abreulândia	2.383	01/09/2009		39	-583	4.299	1.579	36,7%	13,6%	0,4%	37,1%	122	1	122,0
MT	Acorizal	5.516	01/06/2005		546	-2.528	6.214	1.608	25,9%	40,7%	1,2%	27,0%	121	7	17,3
PR	Adrianópolis	6.351	31/03/2002		1.361	-9.468	9.183	3.326	36,2%	103,1%	2,9%	39,2%	217	64	3,4
GO	Água Fria de Goiás	5.072	19/12/1989		1.391	-3.044	7.112	2.606	36,6%	42,8%	1,2%	37,9%	213	25	8,5
RS	Água Santa	3.726	01/12/1991		4.712	-5.652	7.256	3.619	49,9%	77,9%	2,2%	52,1%	143	11	13,0
SP	Águas da Prata	7.507	07/04/1993		45	-10.961	9.254	4.117	44,5%	118,4%	3,4%	47,9%	234	77	3,0
SC	Águas Mornas	5.540	29/10/1971		2.650	-1.740	6.004	2.581	43,0%	29,0%	0,8%	43,8%	119	13	9,2
ES	Água Branca	9.508	07/02/1990		4.081	-7.243	12.876	6.746	52,4%	56,3%	1,6%	54,0%	267	31	8,6
MG	Alagoa	2.709	01/05/1991		98	-7.502	5.465	2.471	45,2%	137,3%	3,9%	49,1%	133	39	3,4
RS	Alecrim	7.045	27/04/1990		6.157	-863	7.310	3.321	45,4%	11,8%	0,3%	45,8%	171	37	4,6
PI	Alegrete do Piauí	5.058	08/07/2002		919	-3.976	5.093	1.666	32,7%	78,1%	2,2%	35,0%	108	2	54,0
RS	Alegria	4.289	02/04/1990		5.000	-4.729	6.158	2.873	46,7%	76,8%	2,2%	48,8%	151	16	9,4
PB	Algodão de Jandáira	2.350	22/04/1997		737	-2.725	4.945	2.672	54,0%	55,1%	1,6%	55,6%	191	5	38,2
GO	Alôndia	2.028	13/09/1996		346	-1.370	4.330	1.496	34,6%	31,6%	0,9%	35,5%	73	6	12,2
MG	Alpercata	7.172	30/12/2002		545	-11.137	7.560	4.135	54,7%	147,3%	4,2%	58,9%	290	25	11,6
RS	Alpestre	8.027	19/11/1991		8.512	-7.944	11.204	3.765	33,6%	70,9%	2,0%	35,6%	187	22	8,5
PR	Altamira do Paraná	4.306	08/01/1994		593	-5.705	5.801	2.893	49,9%	98,4%	2,8%	52,7%	219	43	5,1
RS	Alto Alegre	1.848	01/06/1990		1.780	-574	5.249	2.003	38,2%	10,9%	0,3%	38,5%	68	9	7,6
RS	Alto Feliz	2.903	20/09/1993		2.644	-918	6.460	1.792	27,7%	14,2%	0,4%	28,2%	101	11	9,2
GO	Alto Paraíso de Goiás	6.728	23/05/1991		899	-12.243	7.918	3.721	47,0%	154,6%	4,4%	51,4%	265	44	6,0
SP	Ávaro de Carvalho	4.650	10/05/2000		1.120	-5.283	6.016	2.523	41,9%	87,8%	2,5%	44,5%	124	25	5,0
GO	Alvorada do Norte	8.051	30/06/1995		2.595	-11.426	8.345	3.748	44,9%	136,9%	3,9%	48,8%	283	17	16,6
AP	Amapá	7.667	12/09/1995		-	-	2.448	1.252	51,2%	-	-	-	-	-	-
PR	Amaporã	5.424	29/01/1993		3.637	-2.795	6.921	3.015	43,6%	40,4%	1,2%	44,7%	224	21	10,7
RS	Ametista do Sul	7.318	07/07/1993		5.870	-4.079	8.850	3.485	39,4%	46,1%	1,3%	40,7%	168	12	14,0
MS	Angélica	8.879	01/01/2010		53	8	9.593	3.865	40,3%	0,0%	0,0%	40,3%	270	1	270,0
SC	Angelina	5.248	25/01/1965		5.211	-803	6.173	3.077	49,8%	13,0%	0,4%	50,2%	160	14	11,4
PI	Angical do Piauí	6.668	12/12/2006		723	-7.989	5.343	1.679	31,4%	149,5%	4,3%	35,7%	130	14	9,3

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP + DÉF / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
PR	Ângulo	2.823	29/09/1993		5.247	-514	5.197	2.415	46,5%	9,9%	0,3%	46,8%	173	9	19,2
GO	Anhanguera	1.011	24/03/1994	S	603	-5.170	4.317	2.283	52,9%	119,8%	3,4%	56,3%	115	30	3,8
SC	Antitápolis	3.214	07/05/1986		1.683	-1.913	5.369	2.396	44,6%	35,6%	1,0%	45,6%	109	13	8,4
RS	Anra Gorda	6.070	01/10/1990		5.186	-9.508	8.718	4.082	46,8%	109,1%	3,1%	49,9%	131	29	4,5
PI	Antônio Almeida	3.026	01/01/2006		482	-5.024	4.352	1.435	33,0%	115,4%	3,3%	36,3%	137	14	9,8
SC	Antônio Carlos	7.437	30/11/1992		6.174	-7.482	10.114	5.012	49,6%	74,0%	2,1%	51,7%	181	28	6,5
MS	Antônio João	8.145	03/09/1992		3.425	-1.996	11.654	6.320	54,2%	17,1%	0,5%	54,7%	245	46	5,3
GO	Aparecida do Rio Doce	2.421	19/01/2001		1.256	-5.743	6.765	3.181	47,0%	84,9%	2,4%	49,5%	179	31	5,8
SP	Aparecida d'Oeste	4.436	18/05/1992		1.425	-5.481	5.906	2.351	39,8%	92,8%	2,7%	42,5%	134	30	4,5
MT	Apiacás	8.337	11/11/1998		2.041	-1.245	10.642	5.368	50,4%	11,7%	0,3%	50,8%	243	4	60,8
GO	Araçu	3.732	12/05/1993		155	-4.091	5.125	1.917	37,4%	79,8%	2,3%	39,7%	142	1	142,0
GO	Aragoiânia	8.300	02/05/2002		64	-7.778	7.041	3.423	48,6%	110,5%	3,2%	51,8%	215	28	7,7
MT	Araguaína	1.093	15/06/1994		1.615	-4.334	3.968	1.900	47,9%	109,2%	3,1%	51,0%	195	19	10,3
SP	Arandu	6.123	02/08/1991		3.409	-5.010	10.236	5.007	48,9%	48,9%	1,4%	50,3%	282	36	7,8
MG	Araponga	8.152	25/09/1985		2.153	-7.398	6.303	3.015	47,8%	117,4%	3,4%	51,2%	170	5	34,0
MG	Arapoá	6.072	16/12/1997		2.753	-7.361	26.560	11.297	42,5%	27,7%	0,8%	43,3%	242	37	6,5
RS	Aratiba	6.568	23/05/1990		12.532	-4.988	23.540	5.967	25,3%	21,2%	0,6%	26,0%	177	24	7,4
MG	Arceburgo	9.509	01/01/1991		3.907	-199	9.931	4.513	45,4%	2,0%	0,1%	45,5%	353	46	7,7
RS	Arroio do Sal	7.678	15/08/1997		7.602	-7.134	12.837	5.992	46,7%	55,6%	1,6%	48,3%	291	37	7,9
SC	Arroio Trinta	3.498	28/11/1990		4.741	-200	6.572	2.476	37,7%	3,0%	0,1%	37,8%	87	11	7,9
GO	Aruanã	7.445	14/06/1991		105	-5.682	10.869	3.804	35,0%	52,3%	1,5%	36,5%	192	31	6,2
SP	Aspásia	1.809	04/05/1993		2.388	-679	4.517	1.893	41,9%	15,0%	0,4%	42,3%	120	20	6,0
PR	Atalaia	3.913	29/04/1993		3.530	-1.098	5.702	2.520	44,2%	19,3%	0,6%	44,7%	194	21	9,2
GO	Aurilândia	3.594	28/06/1993		255	-6.432	7.119	-	-	90,3%	2,6%	-	116	46	2,5
GO	Baliza	3.714	02/12/2002		1.037	-5.612	7.161	2.561	35,8%	78,4%	2,2%	38,0%	141	7	20,1
SC	Balneário Barra do Sul	8.303	26/12/1994		4.172	-3.452	10.284	5.361	52,1%	33,6%	1,0%	53,1%	194	20	9,7
MG	Bandeira	4.893	20/05/2003		1.261	23	5.352	2.768	51,7%	0,0%	0,0%	51,7%	199	16	12,4
RS	Barão	5.732	04/06/1993		4.434	-1.511	7.014	2.267	32,3%	21,5%	0,6%	32,9%	114	17	6,7
MT	Barão de Melgaço	7.941	01/07/1997		508	-3.526	5.400	2.748	50,9%	65,3%	1,9%	52,8%	220	16	13,8

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DÉFICIT DP + DÉF / RCL / 35 ANOS (A+B)	ATIVOS INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
RS	Barão do Triunfo	7.018	02/12/1993		3.397	5	8.776	3.490	39,8%	0,0%	39,8%	193	1	193,0
RS	Barra do Guarita	3.089	04/10/1993		3.035	-477	4.692	1.862	39,7%	10,2%	40,0%	124	2	62,0
RS	Barra do Rio Azul	2.003	20/12/1993		5.144	-806	5.505	2.038	37,0%	14,6%	37,4%	82	6	13,7
RS	Barra Funda	2.367	29/06/1993		4.783	-5.814	5.960	2.625	44,0%	97,6%	2,8%	96	10	9,6
PR	Barracão	9.957	15/02/1993	S	5.116	-11.421	8.606	4.025	46,8%	132,7%	3,8%	230	44	5,2
PI	Bourceiras do Piauí	3.234	31/03/2002		-	-	4.576	2.054	44,9%	-	-	-	-	-
PI	Barro Duro	6.597	01/12/2003		1.086	-5.848	4.881	2.694	55,2%	119,8%	3,4%	197	6	32,8
AL	Belém	4.539	03/02/1997		11	-1.491	6.655	3.624	54,5%	22,4%	0,6%	1.222	8	152,8
PB	Belém do Brejo do Cruz	7.143	03/01/1994		350	-9.696	5.639	3.106	55,1%	172,0%	4,9%	215	50	4,3
MG	Belmiro Braga	3.378	27/04/1993		1.052	-2.458	5.724	2.890	50,5%	42,9%	1,2%	84	1	84,0
MG	Berizal	4.339	26/03/2002		616	1.241	5.451	2.200	40,4%	0,0%	40,4%	199	8	24,9
SP	Bilac	7.052	14/04/1993		8.401	-6.885	9.238	4.208	45,5%	74,5%	2,1%	195	60	3,3
MG	Biquinhas	2.624	16/10/2001		1.799	-4.140	5.373	2.441	45,4%	77,1%	2,2%	150	16	9,4
PR	Boa Esperança	4.568	27/07/1992		2.773	-8.758	7.203	3.375	46,9%	121,6%	3,5%	214	38	5,6
PR	Boa Ventura de São Roque	6.541	16/02/2001		4.056	-2.135	8.462	4.229	50,0%	25,2%	0,7%	235	9	26,1
PB	Boa Vista	6.220	12/01/1998		3.073	-575	3.660	1.293	35,3%	15,7%	0,4%	279	2	139,5
RS	Boa Vista das Missões	2.114	16/07/1993		3.454	-2.654	5.663	2.260	39,9%	46,9%	1,3%	155	12	12,9
RS	Boa Vista do Buricá	6.555	13/12/1990		4.497	-10.394	7.742	3.590	46,4%	134,3%	3,8%	187	35	5,3
RS	Boa Vista do Sul	2.771	07/01/1997		6.638	-3.124	9.210	3.323	36,1%	33,9%	1,0%	94	13	7,2
GO	Bom Jardim de Goiás	8.423	31/12/2001		1.236	-3.757	6.005	2.326	38,7%	62,6%	1,8%	149	29	5,1
PB	Bom Jesus	2.398	07/11/1993		16	-5.483	4.708	2.030	43,1%	116,5%	3,3%	103	10	10,3
MG	Bom Jesus da Penha	3.816	31/08/1990		5.688	-4.046	6.697	2.309	34,5%	60,4%	1,7%	145	26	5,6
PR	Bom Sucesso	6.495	20/11/1980		31	-12.260	6.652	3.184	47,9%	184,3%	5,3%	241	67	3,6
GO	Bonfinópolis	7.536	25/08/1992		1.621	-5.190	6.389	3.394	53,1%	81,2%	2,3%	260	24	10,8
MG	Bonito de Minas	9.607	07/01/1997		989	-2.116	6.962	3.285	47,2%	30,4%	0,9%	144	1	144,0
GO	Bonópolis	3.503	03/03/2008		480	-2.961	5.679	1.696	29,9%	52,1%	1,5%	157	2	78,5
RS	Boqueirão do Leão	7.671	31/01/1991		7.692	533	8.242	3.471	42,1%	0,0%	42,1%	154	26	5,9
RS	Bossoroca	6.867	12/09/1991		5.373	-14.354	9.569	4.804	50,2%	150,0%	4,3%	256	57	4,5
GO	Brazabranes	3.134	12/12/2001		927	-545	4.543	1.830	40,3%	12,0%	0,3%	75	17	4,4

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP + DEF / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
PE	Brejo	8.812	27/11/2001		1.293	-8.107	9.051	4.930	54,5%	89,6%	2,6%	57,0%	369	71	5,2
PE	Brejinho	7.302	27/04/2006		843	-7.555	6.807	3.345	49,1%	111,0%	3,2%	52,3%	159	16	9,9
RS	Brochier	4.672	30/04/1990		2.807	-5.074	7.501	2.397	32,0%	67,6%	1,9%	33,9%	104	21	5,0
GO	Buriti Alegre	9.049	20/08/1990		36	-9.659	9.242	3.744	40,5%	104,5%	3,0%	43,5%	271	72	3,8
GO	Buriti de Goiás	2.541	21/01/2002		1.522	-1.324	4.649	1.821	39,2%	28,5%	0,8%	40,0%	114	12	9,5
GO	Buritópolis	3.314	16/04/1993		389	-3.101	5.030	1.997	39,7%	61,7%	1,8%	41,5%	77	9	8,6
MG	Cabeceira Grande	6.451	19/12/2006		866	-2.390	8.978	4.280	47,7%	26,6%	0,8%	48,4%	355	2	177,5
RO	Cacaulândia	5.689	18/11/2003		2.344	-1.153	7.826	3.412	43,6%	14,7%	0,4%	44,0%	218	6	36,3
GO	Cachoeira de Goiás	1.417	18/11/1991		106	-3.358	5.902	1.667	28,2%	56,9%	1,6%	29,9%	79	12	6,6
PB	Cachoeira dos Índios	9.546	24/01/1994		296	-15.770	7.488	3.708	49,5%	210,6%	6,0%	55,5%	293	115	2,5
GO	Cachoeira Dourada	8.267	14/12/1990		411	-12.145	14.303	6.519	45,6%	84,9%	2,4%	48,0%	536	66	8,1
MG	Cachoeira Dourada	2.429	21/12/1990		8.875	-5.858	13.432	5.521	41,1%	43,6%	1,2%	42,3%	514	56	9,2
PB	Cacimbas	6.814	07/10/2009		190	-4.412	7.154	3.627	50,7%	61,7%	1,8%	52,5%	282	1	282,0
RS	Cacique Doble	4.842	02/04/1990		3.433	-6.906	5.937	2.324	39,2%	116,3%	3,3%	42,5%	141	22	6,4
PR	Caçeara	2.695	10/05/1993		3.912	-5.254	5.052	2.254	44,6%	104,0%	3,0%	47,6%	161	22	7,3
MG	Caiana	4.957	20/09/1968		1.695	-4.757	6.249	2.714	43,4%	76,1%	2,2%	45,6%	227	23	9,9
RS	Caibaté	4.954	05/07/1990		1.460	-16.413	6.311	2.906	46,1%	260,1%	7,4%	53,5%	145	54	2,7
RS	Caçara	5.069	28/05/1990		3.855	-8.204	6.368	2.860	44,9%	128,8%	3,7%	48,6%	153	18	8,5
SP	Caiuá	5.039	28/05/1993		11.147	-4.910	8.796	4.553	51,8%	55,8%	1,6%	53,4%	174	55	3,2
PB	Caldas Brandão	5.637	01/09/1993		5	-6.335	5.170	2.704	52,3%	122,5%	3,5%	55,8%	201	16	12,6
PE	Calumbi	5.636	13/08/2002		1.165	-10.486	6.956	3.516	50,5%	150,7%	4,3%	54,9%	261	53	4,9
RS	Cambará do Sul	6.542	27/07/1972		3.331	-7.602	11.062	5.256	47,5%	68,7%	2,0%	49,5%	226	19	11,9
MG	Campanário	3.554	01/07/1993		884	-4.968	5.395	2.894	53,6%	92,1%	2,6%	56,3%	168	1	168,0
RS	Campina das Missões	6.113	10/07/1990		3.375	-13.464	7.639	3.181	41,6%	176,2%	5,0%	46,7%	132	55	2,4
PR	Campina do Simão	4.076	10/12/1997		2.997	1.157	6.664	2.591	38,9%	0,0%	0,0%	38,9%	148	4	37,0
GO	Campo Alegre de Goiás	5.872	27/10/1993	S	2.473	-13.860	8.911	4.107	46,1%	155,5%	4,4%	50,5%	314	23	13,7
PR	Campo Bonito	4.407	30/12/1993		5.513	-4.069	7.194	3.375	46,9%	56,6%	1,6%	48,5%	211	28	7,5
PR	Campo do Tenente	7.121	19/12/1993		6.683	-4.038	8.003	3.522	44,0%	50,5%	1,4%	45,5%	242	37	6,5
RS	Campos Borges	3.494	27/11/1990		2.775	-3.976	5.675	2.443	43,1%	70,1%	2,0%	45,1%	159	30	5,3

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DP + DÉF / RCL (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
GO	Campos Verdes	5.022	25/06/2002		142	-2.655	8.555	6.629	77,5%	31,0%	0,9%	301	26	11,6
PE	Camutanga	8.086	12/12/2002		3	-7.077	10.297	6.419	62,3%	68,7%	2,0%	349	83	4,2
RS	Cândido Godói	6.535	11/08/1988		4.422	-7.528	7.951	3.305	41,6%	94,7%	2,7%	156	35	4,5
SP	Cândido Rodrigues	2.661	16/09/1992		1.559	-4.038	5.903	2.754	46,6%	68,4%	2,0%	184	29	6,3
RS	Candiota	8.707	03/07/2000		9.975	-11.472	18.142	8.531	47,0%	63,2%	1,8%	275	15	18,3
MG	Canragalo	4.184	18/06/2005		423	-1.467	5.158	2.429	47,1%	28,5%	0,8%	176	1	176,0
MG	Caparaó	5.209	06/08/1992		334	-5.480	4.643	2.536	54,6%	118,0%	3,4%	245	1	245,0
MG	Caputira	9.030	18/11/1994		2.971	-8.773	6.891	3.767	54,7%	127,3%	3,6%	270	49	5,5
RS	Caruá	7.308	25/08/1998		4.135	-6.848	6.500	3.158	48,6%	105,4%	3,0%	160	12	13,3
MG	Carbonita	9.045	10/02/1991		837	-11.037	8.214	3.830	46,6%	134,4%	3,8%	176	51	3,5
MG	Carmésia	2.460	14/09/1993		3.398	-2.976	6.186	2.600	42,0%	48,1%	1,4%	176	35	5,0
GO	Carmo do Rio Verde	8.830	12/12/1997		379	-11.630	8.734	4.732	54,2%	133,1%	3,8%	371	92	4,0
MG	Carvalhopolis	3.285	03/01/1997		881	-4.380	3.484	2.018	57,9%	125,7%	3,6%	123	24	5,1
RS	Caseros	3.007	30/08/1990		5.094	-1.536	6.218	2.387	38,4%	24,7%	0,7%	72	14	5,1
MT	Castanheira	8.116	28/06/2005		1.515	-1.854	7.779	3.862	49,6%	23,8%	0,7%	210	6	35,0
RO	Castanheiras	3.570	09/06/2005		1.743	-7.260	6.612	3.368	50,9%	109,8%	3,1%	234	3	78,0
GO	Castelândia	3.638	30/06/1993		101	-6.035	5.613	2.292	40,8%	107,5%	3,1%	179	25	7,2
PR	Catanduvas	9.966	24/04/1993		2.826	-5.751	11.454	4.204	36,7%	50,2%	1,4%	348	46	7,6
BA	Catolândia	2.600	17/03/1997		-	-	5.636	1.932	34,3%	-	-	-	-	-
RS	Cerrito	6.388	17/06/1998		3.748	-1.915	6.422	3.512	54,7%	29,8%	0,9%	210	19	11,1
RS	Cerro Branco	4.454	22/10/1991		5.056	-5.397	6.733	3.164	47,0%	80,2%	2,3%	153	33	4,6
RS	Cerro Grande	2.417	07/12/1990		4.479	-2.246	5.342	2.473	46,3%	42,0%	1,2%	101	5	20,2
GO	Cezarina	7.548	08/07/1993		181	-14.641	13.428	5.897	43,9%	0,0%	0,0%	346	48	7,2
AL	Chã Preta	7.146	08/08/2002		282	-18.648	7.464	4.386	58,8%	249,9%	7,1%	317	109	2,9
RS	Chapada	9.375	29/03/1990		12.331	-3.579	11.856	5.374	45,3%	30,2%	0,9%	307	33	9,3
MG	Chapada Gatúcha	9.678	23/12/1997		1.479	-28	8.320	3.341	40,2%	0,3%	0,0%	96	3	32,0
GO	Chapadão do Céu	6.947	01/07/2005		8.309	-6.688	20.194	8.440	41,8%	33,1%	0,9%	319	12	26,6
RS	Ciriaco	4.921	30/11/1992		3.429	-5.453	7.078	3.185	45,0%	77,0%	2,2%	112	7	16,0
MT	Cocalinho	5.485	28/02/1991		1.632	-5.108	8.674	4.382	50,5%	58,9%	1,7%	285	44	6,5

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DP + DÉF / RCL (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
MG	Coimbra	7.037	30/12/1994		3.585	-4.840	6.852	3.524	51,4%	70,6%	2,0%	164	35	4,7
RS	Colorado	3.550	02/08/1990		3.390	-10.592	7.697	3.943	51,2%	137,6%	3,9%	168	47	3,6
MG	Comendador Gomes	2.972	29/11/1999		2.034	-3.653	6.626	2.426	36,6%	55,1%	1,6%	142	14	10,1
MG	Conceição do Pará	5.155	03/12/1990		1.637	-6.989	6.673	3.276	49,1%	104,7%	3,0%	184	14	13,1
RS	Condor	6.552	04/12/1990		4.713	-12.175	8.712	4.415	50,7%	139,7%	4,0%	213	34	6,3
PR	Congoninhas	8.279	01/06/1993		3.693	-12.210	7.624	2.542	33,3%	160,2%	4,6%	309	45	6,9
MT	Conquista d'Oeste	3.384	20/12/2004		1.933	527	6.554	3.230	49,3%	0,0%	40,3%	190	1	190,0
RS	Constantina	9.670	06/10/1986		2.436	-17.796	10.201	5.097	50,0%	174,5%	5,0%	202	56	3,6
RS	Coqueiros do Sul	2.457	19/05/1993		4.059	-1.405	5.937	2.942	49,5%	23,7%	0,7%	90	4	22,5
MG	Coroaci	9.556	26/12/1974		823	-7.787	9.557	4.651	48,7%	81,5%	2,3%	281	20	14,1
RS	Coronel Barros	2.459	22/08/1995		4.911	-945	5.823	2.513	43,1%	16,2%	0,5%	71	4	17,8
RS	Coronel Bicaco	7.748	12/11/1991		2.070	-11.090	8.587	4.397	51,2%	129,2%	3,7%	280	50	5,6
SP	Coronel Macedo	5.001	06/05/1993		5.118	-6.363	6.942	3.217	46,3%	91,7%	2,6%	204	48	4,3
RS	Coronel Pilar	1.725	19/09/2002		2.508	-2.190	5.420	1.736	32,0%	40,4%	1,2%	54	3	18,0
MG	Córrego Danta	3.381	06/01/1992		1.315	-5.360	5.785	2.452	42,4%	92,6%	2,6%	183	21	8,7
GO	Córrego do Ouro	2.620	02/08/1991		1.253	-2.771	4.885	1.659	34,0%	56,7%	1,6%	119	7	17,0
GO	Corumbaua	8.135	25/05/2004		3.367	-29.298	15.623	8.364	53,5%	187,5%	5,4%	485	61	8,0
RS	Cristal	7.269	20/02/1990		4.463	-12.044	7.516	3.650	48,6%	160,2%	4,6%	200	48	4,2
GO	Cristianópolis	2.883	31/03/2002		147	-3.035	5.038	1.792	35,6%	60,3%	1,7%	191	31	6,2
MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.934	02/12/1996		1.375	-5.583	7.152	2.821	39,4%	78,1%	2,2%	163	41	4,0
PR	Cruzeiro do Sul	4.563	30/12/1991		1.915	1.444	6.097	3.039	49,8%	0,0%	0,0%	189	41	4,6
PB	Cuité	6.889	15/06/1997		931	-8.808	5.758	3.149	54,7%	153,0%	4,4%	228	39	5,8
GO	Cumari	2.954	22/10/1993		334	-4.402	4.990	2.328	46,7%	88,2%	2,5%	166	1	166,0
PI	Currais	4.704	11/06/1999		-	-	4.996	1.806	36,1%	-	-	-	-	-
PI	Currulinhos	4.238	05/11/2007		332	-2.380	5.151	1.588	30,8%	46,2%	1,3%	61	1	61,0
MT	Curvelândia	4.793	23/11/2005		412	124	6.102	1.920	31,5%	0,0%	0,0%	72	1	72,0
GO	Damianópolis	3.280	04/03/2002		186	-3.607	6.509	2.344	36,0%	55,4%	1,6%	145	16	9,1
GO	Davinópolis	2.019	17/08/1993		30	-3.359	5.440	1.442	26,5%	61,7%	1,8%	51	14	3,6
MG	Descoberto	4.746	20/04/1994		3.037	-11.546	6.087	3.007	49,4%	189,7%	5,4%	191	26	7,3

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DP + DÉF / RCL (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
PB	Desterro	7.991	28/12/2009		312	-9.993	7.783	3.424	44,0%	128,4%	3,7%	329	1	329,0
RS	Dezesseis de Novembro	2.859	16/04/1990		2.709	-4.493	5.393	2.401	44,5%	83,3%	2,4%	79	16	4,9
PB	Diamante	6.616	26/07/1994		182	-15.314	6.029	3.211	53,3%	254,0%	7,3%	246	59	4,2
PR	Diamante do Norte	5.485	16/12/1993		3.493	-14.009	8.028	3.532	44,0%	174,5%	5,0%	259	75	3,5
SP	Dirce Reis	1.689	10/02/1994		3.126	322	4.731	2.198	46,5%	0,0%	0,0%	103	13	7,9
RS	Dois Lajeados	3.269	01/01/2008		620	-8.354	6.984	2.481	35,5%	119,6%	3,4%	73	8	9,1
RS	Dom Pedro de Alcântara	2.538	28/04/1997		2.495	-673	5.158	2.066	40,1%	13,0%	0,4%	132	3	44,0
RS	Dona Francisca	3.396	31/12/1990		4.555	-6.892	5.986	3.083	51,5%	115,1%	3,3%	112	32	3,5
ES	Dores do Rio Preto	6.369	27/06/2000		3.414	-13.441	9.931	4.534	45,7%	135,3%	3,9%	191	26	7,3
MS	Douradina	5.363	23/09/1993		3.952	-2.556	9.161	3.952	43,1%	27,9%	0,8%	279	43	6,5
RS	Doutor Maurício Cardoso	5.306	25/06/1990		4.293	-10.296	7.919	2.885	36,4%	130,0%	3,7%	159	33	4,8
RN	Doutor Severiano	6.491	03/08/2006		755	-4.505	6.759	3.137	46,4%	66,7%	1,9%	261	1	261,0
PR	Doutor Ulysses	5.685	29/12/2000		3.254	-6.095	6.363	2.439	38,3%	95,8%	2,7%	169	4	42,3
GO	Doverlândia	7.889	30/11/2001		233	-4.804	9.336	3.087	33,1%	51,5%	1,5%	149	12	12,4
GO	Edelina	3.696	08/03/1994		189	-10.905	6.344	2.737	43,1%	171,9%	4,9%	260	44	5,9
RS	Engenho Velho	1.530	01/09/1993		2.600	-4.047	5.428	1.879	34,6%	74,6%	2,1%	83	6	13,8
RS	Entre-Ijuís	8.933	03/07/1990		11.026	-11.883	9.046	5.467	60,4%	131,4%	3,8%	207	50	4,1
RS	Erebango	2.957	03/04/1990		6.840	-4.327	6.978	2.529	36,2%	62,0%	1,8%	122	12	10,2
RS	Ernestina	3.088	17/06/1991		1.542	-6.134	6.286	2.914	46,4%	97,6%	2,8%	95	9	10,6
PR	Esperança Nova	1.970	23/05/1998		2.420	878	5.378	2.168	40,3%	0,0%	0,0%	128	5	25,6
RS	Estação	6.011	28/03/1990		7.058	-5.335	7.785	3.443	44,2%	68,5%	2,0%	167	7	23,9
MG	Estrela do Indaí	3.461	30/03/1993		1	-7.077	5.553	2.967	53,4%	127,4%	3,6%	239	39	6,1
SP	Estrela do Oeste	8.208	03/01/1980		1.007	-11.732	10.523	5.125	48,7%	111,5%	3,2%	149	56	2,7
RS	Estrela Velha	3.628	06/02/1997		6.454	4.106	7.254	3.340	46,0%	0,0%	0,0%	150	5	30,0
RS	Eugênio de Castro	2.786	10/05/1990		3.572	-3.603	6.354	2.989	47,0%	56,7%	1,6%	102	14	7,3
RS	Fagundes Varela	2.579	03/07/1991		3.819	-6.690	6.886	2.327	33,8%	97,1%	2,8%	86	30	2,9
GO	Fáina	6.951	11/04/1994		1.859	-4.112	9.475	4.360	46,0%	43,4%	1,2%	348	40	8,7
RS	Faxinal do Soturno	6.668	01/11/1990		4.822	-7.749	7.334	3.426	46,7%	105,7%	3,0%	154	57	2,7
GO	Fazenda Nova	6.313	22/04/1994		1.429	-6.665	6.319	2.522	39,9%	105,5%	3,0%	169	36	4,7

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP +		RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
												ATIVOS	INATIVOS		
MG	Felisburgo	6.840	22/04/2002		2.242	-5.778	6.149	3.500	56,9%	94,0%	2,7%	59,6%	215	11	19,5
PR	Fernandes Pinheiro	5.872	09/01/1997		7.204	-1.639	8.939	4.234	47,4%	18,3%	0,5%	47,9%	221	18	12,3
SP	Fernão	1.563	20/01/1997		2.782	45	4.811	1.729	35,9%	0,0%	0,0%	35,9%	132	3	44,0
PR	Flor da Serra do Sul	4.723	16/12/1993		5.544	-1.149	7.885	3.096	39,3%	14,6%	0,4%	39,7%	186	9	20,7
SP	Floreal	3.003	03/05/1995		6.965	396	6.807	2.971	43,6%	0,0%	0,0%	43,6%	142	34	4,2
PR	Floresta	5.819	15/05/1990		3.704	-9.427	7.005	3.738	53,4%	134,6%	3,8%	57,2%	255	31	8,2
MG	Florestal	6.587	10/05/1993		2.970	-6.626	6.870	3.468	50,5%	96,4%	2,8%	53,2%	225	17	13,2
RS	Floriano Peixoto	2.018	07/02/1997		2.884	-1.483	5.176	1.918	37,1%	28,7%	0,8%	37,9%	99	1	99,0
PR	Flórida	2.536	31/10/1993		3.691	-6.736	5.212	2.565	49,2%	129,2%	3,7%	52,9%	174	16	10,9
RS	Formigueiro	7.010	21/12/1994		3.182	-12.170	7.998	3.776	47,2%	152,2%	4,3%	51,6%	256	53	4,8
GO	Formoso	4.864	27/05/1991		248	-4.656	5.039	2.433	48,3%	92,4%	2,6%	50,9%	333	24	13,9
MG	Fortaleza de Minas	4.098	25/04/1996		5.969	-4.125	12.411	5.992	48,3%	33,2%	0,9%	49,2%	287	23	12,5
RS	Fortaleza dos Valos	4.577	23/12/1992		9.057	-10.290	10.085	4.435	44,0%	102,0%	2,9%	46,9%	169	21	8,0
PR	Foz do Jordão	5.363	21/12/2002		2.679	-4.255	8.633	3.541	41,0%	49,3%	1,4%	42,4%	154	3	51,3
PB	Frei Martinho	2.933	14/03/1997		134	-1.337	4.635	1.928	41,6%	28,9%	0,8%	42,4%	123	16	7,7
MG	Fronreira dos Vales	4.684	24/07/2003		269	-2.165	5.622	2.243	39,9%	38,5%	1,1%	41,0%	199	1	199,0
RS	Garruchos	3.231	11/11/1993		6.933	-7.035	8.179	3.829	46,8%	86,0%	2,5%	49,3%	165	8	20,6
SP	Gastão Vidigal	4.193	14/12/1992		2.070	-6.008	5.311	2.803	52,8%	113,1%	3,2%	56,0%	155	36	4,3
MT	Gaúcha do Norte	6.237	22/08/2005		1.101	-256	9.325	4.066	43,6%	2,7%	0,1%	43,7%	114	2	57,0
MT	General Carneiro	4.995	09/05/1991		1.884	-3.405	7.432	2.273	30,6%	45,8%	1,3%	31,9%	146	20	7,3
CE	General Sampaio	6.099	29/10/2004		1.361	-5.235	7.194	3.712	51,6%	72,8%	2,1%	53,7%	333	23	14,5
PR	Godoy Moreira	3.337	05/03/1994		2.900	-779	4.994	2.272	45,5%	15,6%	0,4%	45,9%	151	6	25,2
GO	Goiandira	5.222	12/03/1993		597	-6.124	5.721	2.367	41,4%	107,1%	3,1%	44,4%	136	33	4,1
GO	Gouvelândia	4.881	14/03/2002		2.752	-3.296	8.316	4.234	50,9%	39,6%	1,1%	52,1%	242	28	8,6
RS	Gramado dos Loureiros	2.269	29/08/2000		3.651	-918	5.172	2.474	47,8%	17,7%	0,5%	48,3%	88	4	22,0
PE	Granito	6.760	31/03/2002		1.051	-10.227	6.702	3.466	51,7%	152,6%	4,4%	56,1%	270	45	6,0
SP	Guamã	5.425	23/12/1992		4.125	-4.588	7.351	3.125	42,5%	62,4%	1,8%	44,3%	202	27	7,5
PR	Guaraçá	6.151	31/03/1993		1.081	-8.699	7.437	3.158	42,5%	117,0%	3,3%	45,8%	212	36	5,9
PR	Guamiranga	7.900	05/11/2001		4.818	-1.168	8.501	4.083	48,0%	13,7%	0,4%	48,4%	220	4	55,0

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DÉFICIT / RCL 35 ANOS (A+B)	ATIVOS INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
SP	Guaraci	9.924	27/09/1965		3.824	-7.623	18.818	8.165	43,4%	40,5%	1,2%	387	76	5,1
PR	Guaraci	5.214	14/04/1993		1.803	-15.124	6.531	3.469	53,1%	231,6%	6,6%	209	47	4,4
MG	Guaraciaba	9.874	15/06/1999		1.524	-7.252	7.582	3.902	51,5%	95,7%	2,7%	236	23	10,3
MG	Guarani	8.619	09/06/1993		3.550	-16.035	10.463	4.073	38,9%	153,3%	4,4%	245	66	3,7
RS	Guarani das Missões	8.091	29/06/1990		4.131	-17.174	8.259	3.991	48,3%	208,0%	5,9%	266	81	3,3
GO	Guarani de Goiás	4.237	19/08/1991		1.332	-4.127	7.997	2.654	33,2%	51,6%	1,5%	200	20	10,0
MG	Guimarânia	6.872	08/11/1991		289	-6.076	8.628	3.141	36,4%	70,4%	2,0%	130	34	3,8
MG	Guiricema	8.663	19/04/1991		38	-17.543	6.584	3.996	60,7%	266,5%	7,6%	198	100	2,0
MG	Gurinhata	6.137	24/02/1992		123	-13.473	10.124	5.082	50,2%	133,1%	3,8%	203	40	5,1
RS	Harmonia	4.253	31/03/2002		3.722	-9.548	8.441	3.143	37,2%	113,1%	3,2%	88	16	5,5
GO	Heitorai	3.513	20/11/2001		183	-2.494	4.873	1.862	38,2%	51,2%	1,5%	155	22	7,0
MG	Heliodora	6.118	06/12/1993		3.460	-2.971	6.108	2.993	49,0%	48,6%	1,4%	170	10	17,0
RS	Herval	6.746	20/04/1992		2.668	-12.344	7.646	3.301	43,2%	161,5%	4,6%	248	76	3,3
RS	Humaitá	4.916	03/07/1990		6.285	-7.929	6.890	3.457	50,2%	115,1%	3,3%	159	17	9,4
RS	Ibiaçá	4.710	20/12/1996		6.120	-8.297	7.350	3.613	49,2%	112,9%	3,2%	157	12	13,1
RS	Ibiraiaras	7.142	11/03/1992		4.430	-11.624	8.160	4.039	49,5%	142,5%	4,1%	189	36	5,3
PE	Ibrajuba	7.534	20/05/2002		1.707	-6.665	7.110	3.809	53,6%	93,7%	2,7%	234	36	6,5
RS	Ibrajuba	4.053	29/10/1990		2.995	-5.838	6.489	2.220	34,2%	90,0%	2,6%	104	32	3,3
PR	Icaraima	8.835	22/10/1971		4.953	-13.882	8.683	4.494	51,8%	159,9%	4,6%	308	84	3,7
MG	Igaratinga	9.256	21/12/1967		2.766	-1.872	8.182	4.122	50,4%	22,9%	0,7%	266	10	26,6
MG	Iguatama	7.968	01/02/1994		495	-6.650	9.732	3.799	39,0%	68,3%	2,0%	275	39	7,1
RS	Ilopolis	4.085	25/05/1993		4.589	-2.901	6.429	2.239	34,8%	45,1%	1,3%	100	14	7,1
GO	Inaciolândia	5.601	29/04/1993		2.135	-6.986	9.174	4.429	48,3%	76,2%	2,2%	245	33	7,4
PR	Inajá	2.988	13/09/1987		808	-9.778	2.987	1.560	52,2%	327,4%	9,4%	178	27	6,6
RS	Independência	6.615	19/06/2001		6.158	-4.851	7.688	3.969	51,6%	63,1%	1,8%	178	50	3,6
PR	Indiamópolis	4.275	26/08/1993		5.920	-6.992	5.849	3.116	53,3%	119,6%	3,4%	201	42	4,8
PE	Ingazeira	4.497	03/01/2002		768	-9.408	5.424	3.078	56,8%	173,5%	5,0%	228	35	6,5
MG	Inhama	5.654	12/03/1991		1.335	-5.145	6.718	3.192	47,5%	76,6%	2,2%	245	37	6,6
MS	Inocência	7.403	22/06/2007		2.308	-4.225	12.895	6.011	46,6%	32,8%	0,9%	360	21	17,1

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DÉFICIT / RCL / 35 ANOS (B)	DP + DÉF / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
RS	Ipê	6.015	29/08/1990		3.422	-15.028	8.716	4.182	48,0%	172,4%	4,9%	52,9%	190	54	3,5
MG	Ipiacu	4.095	30/12/1992		3.470	-5.932	9.242	4.240	45,9%	64,2%	1,8%	47,7%	225	47	4,8
SP	Ipiranga do Norte	4.366	09/12/1997		4.718	-2.077	6.548	2.771	42,3%	31,7%	0,9%	43,2%	188	6	31,3
MT	Ipiranga do Norte	5.123	05/01/2005		979	555	8.813	3.180	36,1%	0,0%	0,0%	36,1%	102	1	102,0
PE	Itacuruba	4.356	29/01/2010		0	-2.538	13.314	3.607	27,1%	19,1%	0,5%	27,6%	160	2	80,0
PR	Itaguajé	4.566	25/01/1993		3.784	-3.053	6.126	2.623	42,8%	49,8%	1,4%	44,2%	199	27	7,4
GO	Itaguari	4.491	16/11/2001		1.560	-4.934	4.922	2.266	46,0%	100,3%	2,9%	48,9%	172	24	7,2
GO	Itaguari	5.226	10/04/1990		972	-6.185	5.735	2.492	43,4%	107,8%	3,1%	46,5%	172	39	4,4
GO	Itajaí	5.062	14/05/1991		2.772	-4.333	8.881	5.246	59,1%	48,8%	1,4%	60,5%	312	48	6,5
MG	Itapeva	8.791	21/09/1993		5.234	-6.873	8.462	4.996	59,0%	81,2%	2,3%	61,4%	271	42	6,5
SP	Itapura	4.348	28/11/1990		6.769	-4.832	9.219	4.489	48,7%	52,4%	1,5%	50,2%	253	70	3,6
GO	Itarumã	6.254	08/04/1993		3.196	-2.584	9.455	3.819	40,4%	27,3%	0,8%	41,2%	278	38	7,3
RS	Itatiba do Sul	4.170	31/03/2002		7.146	0	6.562	2.616	39,9%	0,0%	0,0%	39,9%	154	21	7,3
MT	Itatuba	4.493	08/07/2009		0	-1.213	7.529	3.748	49,8%	16,1%	0,5%	50,2%	140	1	140,0
GO	Itauçu	7.678	24/04/1990		1.047	-11.030	6.455	3.134	48,5%	170,9%	4,9%	53,4%	231	83	2,8
PR	Itaúna do Sul	3.566	16/03/2000		3.482	-1.759	5.483	2.587	47,2%	32,1%	0,9%	48,1%	159	21	7,6
PR	Ivatuba	3.003	03/06/1993		3.171	-838	5.388	2.293	42,6%	15,6%	0,4%	43,0%	160	9	17,8
GO	Ivolândia	2.663	26/06/1994		372	-1.666	4.721	1.276	27,0%	35,3%	1,0%	28,0%	121	4	30,3
RS	Ivorá	2.139	30/05/1990		4.763	-3.631	5.521	1.866	33,8%	65,8%	1,9%	35,7%	88	8	11,0
SP	Jaborandi	6.592	07/08/1992		7.564	-2.435	10.354	5.592	54,0%	23,5%	0,7%	54,7%	233	51	4,6
PR	Jaboti	4.870	01/02/1993		442	-8.472	6.256	2.647	42,3%	135,4%	3,9%	46,2%	204	39	5,2
AL	Jacupe	6.948	30/04/1993		99	-3.552	7.139	3.692	51,7%	49,8%	1,4%	53,1%	241	21	11,5
RS	Jacutinga	3.627	01/07/2008		573	-7.088	6.425	3.220	50,1%	110,3%	3,2%	53,3%	113	6	18,8
GO	Jandia	6.164	31/03/2002		1.046	-10.424	9.591	4.127	43,0%	108,7%	3,1%	46,1%	276	40	6,9
PR	Janiópolis	6.536	19/10/1990		901	-7.208	7.324	2.615	35,7%	98,4%	2,8%	38,5%	207	68	3,0
AL	Japaratinga	7.746	31/03/2002		-	-	7.094	4.321	60,9%	-	-	-	-	-	-
MG	Japonvar	8.160	01/01/1997		666	-727	6.952	2.845	40,9%	10,5%	0,3%	41,2%	69	6	11,5
PR	Japurá	8.429	30/12/1991		3.689	-13.530	6.224	3.521	56,6%	217,4%	6,2%	62,8%	193	14	13,8
RS	Jaquirana	4.177	20/11/1990		2.746	-3.423	6.893	5.423	78,7%	49,7%	1,4%	80,1%	99	24	4,1

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP + DÉF / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS INATIVOS / 35	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
AL	Jaramataia	5.562	03/03/1998		3.010	-3.595	6.626	3.319	50,1%	54,3%	1,6%	51,6%	1.415	31	45,6
PR	Jardim Olinda	1.409	03/12/1990		1.525	-5.090	5.196	1.943	37,4%	98,0%	2,8%	40,2%	126	26	4,8
GO	Jesópolis	2.282	15/12/1995		1.001	-1.503	4.211	1.513	35,9%	35,7%	1,0%	36,9%	156	5	31,2
SP	João Ramalho	4.113	19/01/1993		2.704	-10.103	8.217	3.772	45,9%	123,0%	3,5%	49,4%	107	20	5,4
RS	Jóia	8.327	16/03/1990		9.017	-13.104	10.925	5.799	53,1%	120,0%	3,4%	56,5%	219	22	10,0
GO	Joviânia	7.034	21/12/2005		2.432	-6.565	8.684	4.269	49,2%	75,6%	2,2%	51,3%	277	17	16,3
TO	Juarina	2.228	22/03/2010		-	-	3.426	1.146	33,4%	-	-	-	-	-	-
SP	Júlio Mesquita	4.430	01/05/1992		3.792	-5.497	6.542	2.959	45,2%	84,0%	2,4%	47,6%	242	36	6,7
SP	Jumirim	2.755	21/10/1997		4.092	-32	6.258	2.870	45,9%	0,5%	0,0%	45,9%	147	7	21,0
MG	Juramento	4.085	20/04/1994		306	-3.460	5.076	2.795	55,1%	68,2%	1,9%	57,0%	200	18	11,1
PB	Juru	9.810	01/02/1994		1.724	-12.668	6.833	4.178	61,1%	185,4%	5,3%	66,4%	376	6	62,7
MG	Juruáia	9.234	29/09/1997		2.694	-4.591	7.371	3.667	49,7%	62,3%	1,8%	51,5%	157	16	9,8
PI	Lagoa Alegre	7.805	01/01/1993		658	-13.382	6.601	3.562	54,0%	202,7%	5,8%	59,8%	222	29	7,7
RS	Lagoa dos Três Cantos	1.598	05/01/1993		2.519	-2.293	5.673	1.869	32,9%	40,4%	1,2%	34,1%	75	4	18,8
RS	Lagoão	6.185	28/11/1990		4.314	-6.481	8.350	3.732	44,7%	77,6%	2,2%	46,9%	206	22	9,4
RJ	Laje do Muriaé	7.481	18/12/1996		9.479	-3.204	15.572	8.079	51,9%	20,6%	0,6%	52,5%	465	1	465,0
MT	Lambari d'Oeste	5.431	02/05/2001		1.502	-160	7.093	3.020	42,6%	2,3%	0,1%	42,6%	147	3	49,0
PR	Laranjal	6.355	26/05/1993		4.308	-1.931	7.150	3.474	48,6%	27,0%	0,8%	49,4%	207	1	207,0
SP	Lavínia	8.771	20/05/1994		8.894	-7.832	9.538	4.777	50,1%	82,1%	2,3%	52,4%	308	62	5,0
RS	Lavras do Sul	7.498	23/12/1992		10.906	-8.484	10.944	5.483	50,1%	77,5%	2,2%	52,3%	385	72	5,3
MG	Leandro Ferreira	3.205	15/07/1982		859	-4.044	4.624	2.028	43,9%	87,5%	2,5%	46,4%	74	19	3,9
MG	Leme do Prado	4.741	14/02/1997		837	-404	5.711	2.245	39,3%	7,1%	0,2%	39,5%	99	1	99,0
SC	Leoberto Leal	3.365	10/08/1990		3.110	-360	5.672	2.981	52,6%	6,3%	0,2%	52,7%	122	18	6,8
GO	Leopoldo de Bulhões	7.814	12/12/1990		1.306	-4.228	7.442	3.818	51,3%	56,8%	1,6%	52,9%	350	27	13,0
RS	Liberato Salzano	5.780	10/09/1990		3.873	-6.796	6.587	2.857	43,4%	103,2%	2,9%	46,3%	149	29	5,1
MG	Liberdade	5.333	11/01/1991		-	-	5.529	3.027	54,7%	-	-	-	-	-	-
RS	Lindolfo Collor	5.229	31/01/1995		4.853	-3.525	7.717	3.441	44,6%	45,7%	1,3%	45,9%	162	10	16,2
PR	Lobato	4.359	13/06/1993		3.244	-12.243	7.692	3.754	48,8%	159,2%	4,5%	53,3%	249	39	6,4
PR	Luiziana	7.300	20/04/1993		5.710	-690	9.993	4.727	47,3%	6,9%	0,2%	47,5%	296	37	8,0

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP + DÉF / RCL / 35 (A+B)	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO		
													ATIVOS	INATIVOS	
SP	Macaubal	7.663	07/10/1993		4.810	-5.271	8.523	2.845	33,4%	61,8%	1,8%	35,1%	208	27	7,7
SC	Macieira	1.794	08/03/1993		2.661	430	5.031	2.482	49,3%	0,0%	0,0%	49,3%	79	1	79,0
SP	Magda	3.200	13/12/1991		2.591	-12.673	4.835	2.683	55,5%	262,1%	7,5%	63,0%	140	30	4,7
SC	Major Vieira	7.478	03/08/1993		1.422	-2.940	7.611	3.754	49,3%	38,6%	1,1%	50,4%	141	12	11,8
GO	Mambai	6.804	06/12/1989		1.194	-4.972	5.734	2.501	43,6%	86,7%	2,5%	46,1%	205	11	18,6
RS	Mampituba	2.990	21/02/2002		2.760	-1.633	4.833	2.254	46,6%	33,8%	1,0%	47,6%	68	2	34,0
RS	Maquiné	6.876	06/09/1994		4.015	-4.729	7.573	3.499	46,2%	62,4%	1,8%	48,0%	161	26	6,2
AL	Mar Vermelho	3.652	18/04/1997		1.658	-13.925	5.592	2.913	52,1%	249,0%	7,1%	59,2%	307	35	8,8
SC	Maracajá	6.397	07/10/1997		675	-2.274	7.932	3.631	45,8%	28,7%	0,8%	46,6%	153	1	153,0
RS	Maratá	2.527	01/05/1994		4.042	0	7.081	2.635	37,2%	0,0%	0,0%	37,2%	103	5	20,6
PR	Maria Helena	5.956	29/01/1993		412	-9.286	6.158	3.031	49,2%	150,8%	4,3%	53,5%	183	85	2,2
RS	Mariana Pimentel	3.731	01/01/1994		1.645	-1.525	7.862	2.240	28,5%	19,4%	0,6%	29,0%	833	14	59,5
TO	Marianópolis do Tocantins	4.352	15/05/2009		242	-469	5.498	2.871	52,2%	8,5%	0,2%	52,5%	274	1	274,0
PR	Marilena	6.817	23/12/1990		2.954	-10.174	6.721	3.214	47,8%	151,4%	4,3%	52,1%	265	39	6,8
SP	Marinópolis	2.113	20/08/1992		2.041	-3.773	6.604	2.546	38,6%	57,1%	1,6%	40,2%	146	26	5,6
PR	Mariópolis	6.265	18/12/1991		8.275	-2.995	8.949	3.052	34,1%	33,5%	1,0%	35,1%	152	35	4,3
PB	Marizópolis	6.173	10/09/1997		1.004	-925	5.717	2.284	40,0%	16,2%	0,5%	40,4%	145	4	36,3
PR	Marquinho	4.951	29/01/1997		2.997	-3.699	7.940	2.217	27,9%	46,6%	1,3%	29,2%	152	19	8,0
RS	Mata	5.111	04/08/1971		3.124	-7.047	6.102	3.108	50,9%	115,5%	3,3%	54,2%	155	21	7,4
RS	Mato Leitão	3.851	01/12/1993		5.185	-1.548	6.937	2.657	38,3%	22,3%	0,6%	38,9%	98	4	24,5
GO	Matrinchã	4.414	17/07/1991		875	-3.842	6.230	2.277	36,6%	61,7%	1,8%	38,3%	182	10	18,2
SP	Meridiano	3.835	02/12/1991		508	-7.817	5.934	3.312	55,8%	131,7%	3,8%	59,6%	93	28	3,3
SP	Mesópolis	1.886	17/05/1993		3.001	-4.651	5.685	2.914	51,3%	81,8%	2,3%	53,6%	173	27	6,4
MG	Mesquita	6.072	31/03/2002		-	-	5.331	2.760	51,8%	-	-	-	-	-	-
AL	Minador do Negro	5.280	13/12/1993		15	-6.584	6.576	3.617	55,0%	100,1%	2,9%	57,9%	327	50	6,5
MG	Minduri	3.835	14/12/1990		359	-8.100	5.362	2.813	52,5%	151,1%	4,3%	56,8%	136	37	3,7
SP	Mira Estrela	2.825	02/12/1991		3.924	-512	7.642	3.075	40,2%	6,7%	0,2%	40,4%	143	29	4,9
SP	Monções	2.128	19/11/1990		1.876	-10.078	5.564	3.074	55,3%	181,1%	5,2%	60,4%	164	47	3,5
PB	Montadas	4.990	03/06/1997		433	-7.208	5.446	3.210	59,0%	132,4%	3,8%	62,7%	134	46	2,9

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DÉFICIT / RCL ANOS (A+B)	DP + RCL / 35	ATIVOS INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
SP	Monte Castelo	4.063	22/10/1991		1.562	-11.662	6.215	4.021	64,7%	187,6%	5,4%	70,1%	200	47	4,3
TO	Monte Santo do Tocantins	2.085	03/04/2006		183	-590	3.929	1.451	36,9%	15,0%	0,4%	37,4%	114	4	28,5
AL	Monteirópolis	6.917	11/03/1998		473	-6.880	7.521	3.333	44,3%	91,5%	2,6%	46,9%	309	40	7,7
GO	Montes Claros de Goiás	7.885	25/03/1997		4.163	-10.237	12.778	5.221	40,9%	80,1%	2,3%	43,1%	392	75	5,2
MG	Morada Nova de Minas	8.215	08/07/1991		5.987	-22.995	16.249	8.565	52,7%	141,5%	4,0%	56,8%	561	70	8,0
RS	Mormaço	2.749	08/09/1993		1.518	-3.597	5.260	2.343	44,5%	68,4%	2,0%	46,5%	107	8	13,4
RS	Morinhos do Sul	3.176	06/07/1995		4.283	-3.242	5.460	2.305	42,2%	59,4%	1,7%	43,9%	111	16	6,9
GO	Morro Agudo de Goiás	2.332	02/05/1990		1.273	-2.863	4.338	1.905	43,9%	66,0%	1,9%	45,8%	86	22	3,9
RS	Morro Reuter	5.672	31/03/1992		3.350	-6.544	7.713	3.523	45,7%	84,8%	2,4%	48,1%	161	24	6,7
GO	Mossâmedes	5.004	08/04/1991		192	-6.206	5.279	2.152	40,8%	117,6%	3,4%	44,1%	146	58	2,5
RS	Múitos Capões	2.963	10/09/1998		2.449	-2.816	8.267	2.936	35,5%	34,1%	1,0%	36,5%	115	1	115,0
PR	Munhoz de Melo	3.665	21/12/1993		3.709	-2.796	5.710	2.764	48,4%	49,0%	1,4%	49,8%	197	30	6,6
GO	Mutunópolis	3.819	13/11/1991		0	-8.552	5.441	2.597	47,7%	157,2%	4,5%	52,2%	170	40	4,3
PB	Nazarezinho	7.280	10/11/1994		1.745	-14.960	6.332	3.229	51,0%	236,3%	6,8%	57,7%	208	103	2,0
GO	Nazário	7.844	18/12/1998		151	-13.283	6.454	2.854	44,2%	205,8%	5,9%	50,1%	184	41	4,5
SP	Neves Paulista	8.771	01/01/1994		4.880	-5.336	9.211	4.540	49,3%	57,9%	1,7%	50,9%	175	50	3,5
MT	Nortelândia	6.147	30/10/1990		1.181	-3.434	6.390	2.637	41,3%	53,7%	1,5%	42,8%	185	19	9,7
RS	Nova Araçá	4.003	31/01/1993		4.101	-3.663	7.616	2.478	32,5%	48,1%	1,4%	33,9%	91	6	15,2
RS	Nova Bassano	8.831	27/05/1993		4.461	-25.938	13.354	4.407	33,0%	194,2%	5,5%	38,5%	215	45	4,8
RS	Nova Boa Vista	1.960	25/08/1993		3.914	-2.068	5.797	2.089	36,0%	35,7%	1,0%	37,1%	92	7	13,1
MT	Nova Brasília	4.581	05/11/1990		2.479	-1.825	6.227	2.680	43,0%	29,3%	0,8%	43,9%	181	26	7,0
RS	Nova Brésia	3.184	31/07/1978		2.885	-10.513	8.716	3.551	40,7%	120,6%	3,4%	44,2%	89	34	2,6
SP	Nova Canaã Paulista	2.114	08/05/1993		2.695	-610	5.111	2.358	46,1%	11,9%	0,3%	46,5%	115	14	8,2
RS	Nova Candelária	2.751	13/12/1990		3.869	-1.276	7.162	2.736	38,2%	17,8%	0,5%	38,7%	98	3	32,7
PR	Nova Cantu	7.425	20/05/1994		2.446	-7.677	7.692	2.386	31,0%	99,8%	2,9%	33,9%	200	12	16,7
SP	Nova Castilho	1.124	01/02/1997		3.270	-1.485	5.524	2.624	47,5%	26,9%	0,8%	48,3%	122	8	15,3
RS	Nova Esperança do Sul	4.668	02/07/1991		4.329	-2.704	6.148	2.789	45,4%	44,0%	1,3%	46,6%	129	3	43,0
SP	Nova Guataporanga	2.157	25/08/1992		1.383	-4.741	4.265	2.187	51,3%	111,2%	3,2%	54,5%	161	32	5,0
BA	Nova Itarana	7.438	31/03/2002		-	-	6.348	2.037	32,1%	-	-	-	-	-	-

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA		DP + DEF / RCL / 35 ANOS (A+B)	DÉFICIT / RCL / 35 ANOS (B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
							CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)					
SP	Nova Luzitânia	3.441	03/12/1992		961	-7.708	5.628	2.598	46,2%	137,0%	149	35	4,3
MT	Nova Marilândia	2.803	24/05/1993		1.069	-538	5.571	2.075	37,2%	9,7%	80	9	8,9
MT	Nova Monte Verde	8.074	01/04/2003		1.140	260	8.791	3.774	42,9%	0,0%	185	4	46,3
MT	Nova Nazaré	2.923	18/06/2002		1.364	279	6.806	2.407	35,4%	0,0%	129	6	21,5
PR	Nova Olímpia	5.481	26/10/1997		1.951	-3.545	7.233	3.696	51,1%	49,0%	217	39	5,6
RS	Nova Pátdua	2.445	08/01/1993		3.979	-1.300	7.285	1.933	26,5%	17,8%	61	10	6,1
RS	Nova Palma	6.340	26/04/1990		3.935	-9.732	9.764	4.222	43,2%	99,7%	194	27	7,2
PB	Nova Palmeira	4.365	05/09/1997		6	-7.897	4.933	2.329	47,2%	160,1%	214	25	8,6
GO	Nova Roma	3.387	13/06/2008		274	-6.808	5.861	2.555	43,6%	116,2%	134	3	44,7
RS	Nova Roma do Sul	3.339	16/08/1990		3.220	-8.011	8.154	2.636	32,3%	98,2%	83	22	3,8
MT	Nova Santa Helena	3.059	15/02/2005		1.183	-318	5.552	2.340	42,2%	5,7%	126	1	126,0
MT	Nova Ubiratã	9.038	24/11/2005		1.528	-798	12.809	6.208	48,5%	6,2%	217	8	27,1
RO	Nova União	7.490	02/07/2007		1.265	-6.566	7.648	3.940	51,5%	85,8%	297	1	297,0
GO	Nova Veneza	8.130	07/04/1993		448	-7.204	6.240	2.983	47,8%	115,5%	187	47	4,0
RS	Novo Barreiro	3.978	18/11/1993		3.806	-973	6.516	2.224	34,1%	14,9%	124	10	12,4
GO	Novo Brasil	3.450	09/08/1993		122	-2.130	5.081	1.826	35,9%	41,9%	78	23	3,4
SC	Novo Horizonte	2.750	10/10/1994		5.024	309	5.910	2.216	37,5%	0,0%	67	5	13,4
MT	Novo Horizonte do Norte	3.707	01/09/1990		1.114	-1.918	5.172	2.563	49,6%	37,1%	139	16	8,7
PR	Novo Itacolomi	2.827	14/11/1993		3.590	799	5.189	2.214	42,7%	0,0%	151	1	151,0
RS	Novo Machado	3.927	22/08/2000		4.825	-1.409	6.353	2.702	42,5%	22,2%	91	7	13,0
MT	Novo Mundo	6.852	11/11/2004		1.341	-2.030	9.397	4.260	45,3%	21,6%	227	3	75,7
GO	Novo Phanato	3.940	28/06/1991		369	-5.919	5.579	2.491	44,6%	106,1%	239	72	3,3
RS	Novo Tiradentes	2.274	12/08/1993		2.775	-2.343	5.386	1.728	32,1%	43,5%	68	10	6,8
MG	Olaria	1.969	01/09/1993		1.175	-4.910	4.776	2.182	45,7%	102,8%	156	28	5,6
MG	Olimpio Noronha	2.533	29/06/1990		5.008	-5.498	5.664	2.650	46,8%	97,1%	160	23	7,0
MG	Onça de Pitangui	3.197	12/06/2002		2.356	-2.981	5.122	2.284	44,6%	58,2%	112	1	112,0
SP	Onda Verde	3.884	01/12/1995		2.212	-2.991	7.964	2.789	35,0%	37,6%	151	46	3,3
SP	Orindiúva	5.678	27/03/1991		3.707	-5.618	14.508	6.876	47,4%	38,7%	84	19	4,4
PR	Ourizona	3.373	24/04/1991		2.676	-2.948	5.546	2.524	45,5%	53,2%	118	25	4,7

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DÉFICIT / RCL ANOS (A+B)	DP + DÉF / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
PB	Ouro Velho	2.928	03/08/1993		-	-	3.442	1.678	48,8%	-	-	-	-	-
GO	Ouro Verde de Goiás	3.963	14/10/1994		609	-9.547	5.309	2.543	47,9%	179,8%	5,1%	53,0%	195	38
SP	Ouroeste	8.401	08/01/1997		9.671	-4.796	24.357	9.655	39,6%	19,7%	0,6%	40,2%	418	56
GO	Ouvidor	5.371	26/09/1994		2.192	-8.672	11.831	5.191	43,9%	73,3%	2,1%	46,0%	94	45
MG	Páineiras	4.631	30/10/2002		138	-11.021	4.344	2.177	50,1%	253,7%	7,2%	57,4%	206	31
AL	Palestina	5.112	31/03/2002		198	-2.505	4.756	1.866	39,2%	52,7%	1,5%	40,7%	268	18
CE	Palhano	8.748	05/02/1992		41	-3.099	7.281	3.036	41,7%	42,6%	1,2%	42,9%	419	28
SP	Palmeira d'Oeste	9.584	03/12/1986		2.396	-9.963	8.533	3.731	43,7%	116,8%	3,3%	47,1%	240	63
PE	Palmeirina	8.185	19/12/2001		11	-23.611	9.938	5.156	51,9%	237,6%	6,8%	58,7%	329	101
GO	Palminópolis	3.550	31/03/2002		41	-6.833	5.362	3.093	57,7%	127,4%	3,6%	61,3%	183	49
RS	Pantano Grande	9.891	01/04/1992		6.793	-9.801	10.854	5.993	55,2%	90,3%	2,6%	57,8%	275	34
RS	Paráí	6.812	17/12/1990		3.796	-7.456	9.920	2.510	25,3%	75,2%	2,1%	27,5%	133	23
SP	Paraisópolis	8.888	08/09/1993		8.835	-4.699	9.529	5.327	55,9%	49,3%	1,4%	57,3%	219	44
RS	Parati do Sul	7.330	05/04/1991		4.823	-6.090	8.164	3.756	46,0%	74,6%	2,1%	48,1%	121	19
GO	Paranaiguara	8.918	05/07/1990		674	-16.777	10.130	5.506	54,4%	165,6%	4,7%	59,1%	305	87
PR	Paranaipoema	2.791	29/11/1992		403	-9.130	5.420	2.797	51,6%	168,4%	4,8%	56,4%	163	18
SP	Paramapuã	3.815	14/12/1992		1.024	-5.961	5.508	2.350	42,7%	108,2%	3,1%	45,8%	176	38
RS	Pareci Novo	3.506	28/11/1997		4.502	-555	7.744	2.917	37,7%	7,2%	0,2%	37,9%	115	6
SP	Parrisi	2.032	26/05/1994		4.471	1.708	5.521	2.705	49,0%	0,0%	0,0%	49,0%	149	15
RS	Passa Sere	5.144	13/05/1992		3.203	-4.365	6.930	2.851	41,1%	63,0%	1,8%	42,9%	93	9
MG	Passa Tempo	8.056	16/07/1991		3.316	-3.785	7.843	3.820	48,7%	48,3%	1,4%	50,1%	179	34
RS	Passo do Sobrado	6.011	20/10/1993		4.047	-3.222	8.233	3.741	45,4%	39,1%	1,1%	46,6%	140	12
SC	Passos Maia	4.416	15/03/1993		1.842	-1.421	7.198	3.051	42,4%	19,7%	0,6%	43,0%	166	10
MG	Patis	5.474	20/01/1997		1.452	-1.685	6.378	2.735	42,9%	26,4%	0,8%	43,6%	203	16
MG	Paulistas	4.918	18/04/1973		1.556	-2.748	5.997	2.751	45,9%	45,8%	1,3%	47,2%	184	3
SP	Paulo de Faria	8.589	26/05/1992		2.607	-14.411	13.270	6.162	46,4%	108,6%	3,1%	49,5%	488	73
AL	Paulo Jacinto	7.426	29/06/1993		236	-11.121	6.848	3.595	52,5%	162,4%	4,6%	57,1%	394	102
RS	Paverama	8.036	24/06/1991		3.879	-7.249	8.077	3.617	44,8%	89,8%	2,6%	47,3%	150	37
PB	Pedra Lavrada	7.472	30/06/1997		4	-5.517	7.906	4.499	56,9%	69,8%	2,0%	58,9%	371	6

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP + DÉF / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
RS	Pedras Altas	2.169	30/12/2004		1.799	-1.440	6.640	3.054	46,0%	21,7%	0,6%	46,6%	174	2	87,0
MG	Pedrinópolis	3.490	25/07/1990		2.492	-9.037	8.156	4.597	56,4%	110,8%	3,2%	59,5%	252	38	6,6
RS	Pejuçara	3.973	28/12/1990		4.216	-7.987	7.658	3.393	44,3%	104,3%	3,0%	47,3%	177	41	4,3
MG	Pequi	4.061	29/11/1990		1.863	-2.915	5.519	3.406	61,7%	52,8%	1,5%	63,2%	128	16	8,0
MG	Perdigão	8.912	20/03/1991		2.719	-4.471	7.482	3.390	45,3%	59,8%	1,7%	47,0%	207	16	12,9
PR	Perobal	5.621	26/01/1997		1.353	-701	6.902	2.690	39,0%	10,2%	0,3%	39,3%	95	7	13,6
MG	Piau	2.844	25/04/1994		30	-5.499	4.665	2.311	49,6%	117,9%	3,4%	52,9%	149	26	5,7
PB	Pilões	6.978	23/02/1995		1.821	-6.678	6.728	3.595	53,4%	99,3%	2,8%	56,3%	277	52	5,3
PB	Pilõeszinhos	5.155	15/09/1993		369	-11.070	5.455	3.049	55,9%	202,9%	5,8%	61,7%	184	57	3,2
RS	Pinhal	2.515	25/09/1990		4.368	-1.563	5.567	2.039	36,6%	28,1%	0,8%	37,4%	73	9	8,1
RS	Pinhal Grande	4.471	23/08/1995		10.665	-4.977	10.392	4.315	41,5%	47,9%	1,4%	42,9%	223	8	27,9
SC	Pinheiro Preto	3.138	12/11/1999		2.274	-5.258	5.896	2.392	40,6%	89,2%	2,5%	43,1%	86	20	4,3
MG	Pintópolis	7.206	01/01/1997		1.868	-1.051	6.816	2.821	41,4%	15,4%	0,4%	41,8%	254	3	84,7
MG	Piracema	6.356	08/03/1967		2.214	-3.012	6.169	2.918	47,3%	48,8%	1,4%	48,7%	154	22	7,0
MG	Pirajuba	4.664	15/12/1993		875	-4.294	8.093	3.163	39,1%	53,1%	1,5%	40,6%	166	35	4,7
RS	Pirapó	2.748	01/04/1990		4.630	-2.496	5.654	2.364	41,8%	44,1%	1,3%	43,1%	139	15	9,3
PR	Pitangueiras	2.814	05/04/1994		2.193	-1.855	5.362	2.280	42,5%	34,6%	1,0%	43,5%	173	19	9,1
TO	Pium	6.584	10/12/2008		136	-994	6.796	2.267	33,4%	14,6%	0,4%	33,8%	124	5	24,8
MT	Planalto da Serra	2.726	22/09/1997		2.087	-270	5.500	2.389	43,4%	4,9%	0,1%	43,6%	124	9	13,8
PB	Poço Dantas	3.752	25/08/1997		1.697	-378	5.933	2.413	40,7%	6,4%	0,2%	40,8%	170	7	24,3
PB	Poço de José de Moura	3.978	13/10/1997		1.427	-815	5.856	2.701	46,1%	13,9%	0,4%	46,5%	219	1	219,0
MT	Pontal do Araguaia	5.105	31/03/2002		2.652	604	6.288	2.216	35,2%	0,0%	0,0%	35,2%	154	3	51,3
SP	Pontalinda	4.069	31/03/2002		4.368	1.363	6.697	3.090	46,1%	0,0%	0,0%	46,1%	176	21	8,4
RS	Pontão	3.857	27/08/1993		3.579	-6.280	8.379	3.455	41,2%	74,9%	2,1%	43,4%	152	6	25,3
MT	Ponte Branca	1.719	14/12/1993		443	-2.043	4.268	2.099	49,2%	47,9%	1,4%	50,5%	76	10	7,6
SP	Pontes Gestal	2.523	09/12/1991		5.032	-2.434	6.614	3.265	49,4%	36,8%	1,1%	50,4%	121	23	5,3
SP	Populina	4.223	03/02/1993		1.327	-4.223	6.554	3.462	52,8%	64,4%	1,8%	54,7%	199	26	7,7
GO	Porteirão	3.331	05/05/1997		1.964	-3.144	6.973	3.035	43,5%	45,1%	1,3%	44,8%	206	18	11,4
GO	Portelândia	3.839	17/09/1991		1.744	-1.644	6.348	3.770	59,4%	25,9%	0,7%	60,1%	224	8	28,0

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DÉFICIT / RCL ANOS (A+B)	DP + DÉF / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
AL	Porto de Pedras	8.387	03/11/1997		39	-10.634	9.204	4.703	51,1%	115,5%	3,3%	54,4%	454	62	7,3
MT	Porto Estrela	3.635	15/09/1994		1.970	-90	5.984	2.496	41,7%	1,5%	0,0%	41,8%	152	3	50,7
RS	Porto Lucena	5.421	13/08/1991		4.906	-4.224	6.039	2.819	46,7%	69,9%	2,0%	48,7%	140	27	5,2
RS	Porto Mauá	2.544	05/01/1993		2.513	-529	5.564	2.295	41,3%	9,5%	0,3%	41,5%	72	5	14,4
PR	Porto Rico	2.519	31/03/2002		3.126	-5.936	6.041	2.570	42,6%	98,3%	2,8%	45,4%	178	26	6,8
RS	Porto Vera Cruz	1.852	01/02/1993		2.691	-4.032	5.005	2.048	40,9%	80,6%	2,3%	43,2%	87	7	12,4
MG	Pratinha	3.240	25/03/2002		303	-8.353	5.280	2.626	49,7%	158,2%	4,5%	54,3%	113	34	3,3
RS	Putinga	4.086	25/05/1990		3.159	-5.223	8.085	2.822	34,9%	64,6%	1,8%	36,8%	134	40	3,4
MG	Quartel Geral	3.189	06/08/1997		1.994	-1.326	5.602	2.966	52,9%	23,7%	0,7%	53,6%	191	7	27,3
RS	Quevedos	2.710	07/01/1994		2.354	-6.083	5.762	3.127	54,3%	105,6%	3,0%	57,3%	170	12	14,2
RS	Quinze de Novembro	3.653	01/12/1992		3.529	-1.651	7.298	2.957	40,5%	22,6%	0,6%	41,2%	94	11	8,5
PE	Quixaba	6.696	02/05/2002		208	-10.823	5.758	3.261	56,6%	188,0%	5,4%	62,0%	218	42	5,2
BA	Quixabeira	9.149	25/01/2008		-	-	7.446	3.539	47,5%	-	-	-	-	-	-
SP	Rafard	8.599	14/05/2002		7.926	-9.348	12.193	5.997	49,2%	76,7%	2,2%	51,4%	287	73	3,9
PR	Rancho Alegre d'Oeste	2.844	28/05/1994		4.027	40	5.979	2.250	37,6%	0,0%	0,0%	37,6%	175	14	12,5
SC	Rancho Queimado	2.745	10/01/1992		3.207	-1.170	5.887	2.594	44,1%	19,9%	0,6%	44,6%	79	10	7,9
PR	Renascença	6.802	30/11/1991	S	2.358	-26.781	8.072	3.095	38,3%	331,8%	9,5%	47,8%	136	36	3,8
MT	Reserva do Cabaçal	2.566	11/06/1991		1.006	-497	4.848	1.731	35,7%	10,3%	0,3%	36,0%	145	3	48,3
PR	Reserva do Iguaçu	7.243	28/11/2001		5.557	-2.026	10.775	4.720	43,8%	18,8%	0,5%	44,3%	295	30	9,8
PB	Riachão	3.223	01/08/1997		786	-647	5.010	2.651	52,9%	12,9%	0,4%	53,3%	133	9	14,8
MG	Riachinho	8.007	24/08/1993		1.709	-101	7.169	3.604	50,3%	1,4%	0,0%	50,3%	204	7	29,1
MT	Ribeirão Cascalheira	8.825	25/06/1990		1.059	-4.130	9.215	4.806	52,2%	44,8%	1,3%	53,4%	186	12	15,5
BA	Ribeirão do Largo	8.289	22/06/1990		1.679	-5.383	12.994	5.276	40,6%	41,4%	1,2%	41,8%	505	15	33,7
SP	Ribeirão dos Índios	2.187	25/02/1997		2.634	-1.128	5.388	2.126	39,5%	20,9%	0,6%	40,1%	113	9	12,6
SP	Ribeirão Grande	7.410	19/04/1994		6.225	-1.875	11.742	5.295	45,1%	16,0%	0,5%	45,6%	329	17	19,4
MT	Ribeirãozinho	2.199	27/09/1995		1.303	-731	5.022	2.164	43,1%	14,6%	0,4%	43,5%	134	3	44,7
MG	Rio Acima	9.080	25/09/1991		3.851	-19.075	21.487	8.605	40,0%	88,8%	2,5%	42,6%	451	23	19,6
MT	Rio Branco	4.990	29/10/1990		2.956	-1.691	7.002	3.388	48,4%	24,1%	0,7%	49,1%	197	30	6,6
PR	Rio Branco do Ivaí	3.896	24/03/1997		903	-1.909	5.852	2.487	42,5%	32,6%	0,9%	43,4%	218	11	19,8

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO (RCL)	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)			DÉFICIT / RCL (A)			DÉFICIT / RCL / 35 ANOS (B)			DP + DÉF / RCL / 35 ANOS (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
							DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL	DP / RCL	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL	DP + DÉF / RCL / 35 ANOS						
SC	Rio das Antas	6.083	30/09/1993		4.944	-2.366	9.115	4.251	46,6%	26,0%	0,7%	47,4%	180	22	8,2				
SC	Rio do Campo	6.186	11/09/1990		2.632	-8.655	7.050	3.296	46,7%	122,8%	3,5%	50,3%	158	44	3,6				
RS	Rio dos Índios	3.616	09/03/1998		4.824	-3.759	5.835	2.681	45,9%	64,4%	1,8%	47,8%	156	9	17,3				
GO	Rio Quente	3.308	16/10/1989		2.001	-3.420	9.654	4.316	44,7%	35,4%	1,0%	45,7%	326	1	326,0				
RS	Riozinho	4.305	02/04/1990		4.666	-5.428	6.724	3.071	45,7%	80,7%	2,3%	48,0%	147	12	12,3				
MS	Rochedo	4.908	10/04/1991		3.376	-3.331	8.950	3.546	39,6%	37,2%	1,1%	40,7%	166	17	9,8				
MG	Rochedo de Minas	2.116	29/09/1993		8.797	526	5.092	2.274	44,6%	0,0%	0,0%	44,6%	103	20	5,2				
RS	Rolador	2.535	13/05/2002		1.867	-1.439	5.616	2.307	41,1%	25,6%	0,7%	41,8%	98	2	49,0				
RS	Rondinha	5.496	05/04/1990		5.362	-1.866	7.383	3.035	41,1%	25,3%	0,7%	41,8%	112	6	18,7				
RS	Roque Gonzales	7.206	01/07/1990		6.523	-10.530	7.116	3.689	51,8%	148,0%	4,2%	56,1%	203	39	5,2				
MG	Rosário da Limeira	4.236	20/01/2000		2.400	-1.615	6.345	2.964	46,7%	25,5%	0,7%	47,4%	202	1	202,0				
SP	Rubineia	2.862	01/07/1993		4.532	-2.999	8.723	4.465	51,2%	34,4%	1,0%	52,2%	187	16	11,7				
RS	Sagrada Família	2.593	19/11/1993		2.734	-2.373	5.366	1.829	34,1%	44,2%	1,3%	35,3%	81	9	9,0				
RS	Saldanha Maranhão	2.869	29/06/1992		5.768	-3.113	7.421	3.137	42,3%	42,0%	1,2%	43,5%	168	23	7,3				
SP	Sales	5.434	25/09/1992		5.089	-9.107	9.471	4.204	44,4%	96,2%	2,7%	47,1%	253	44	5,8				
SC	Salte	7.327	30/12/1993		3.486	-2.312	8.219	3.448	42,0%	28,1%	0,8%	42,8%	132	20	6,6				
PE	Salgadinho	8.821	14/12/2001		956	-10.761	6.305	3.685	58,4%	170,7%	4,9%	63,3%	208	43	4,8				
SC	Salto Veloso	4.301	10/10/1991		5.028	-1.299	8.132	3.129	38,5%	16,0%	0,5%	38,9%	110	5	22,0				
RS	Salvador das Missões	2.669	18/08/1994		5.345	-5.577	6.047	2.685	44,4%	92,2%	2,6%	47,0%	66	6	11,0				
RS	Salvador do Sul	6.747	13/04/1993		2.621	-13.759	10.180	3.776	37,1%	135,1%	3,9%	41,0%	234	60	3,9				
GO	Sancelândia	7.500	19/10/1990		977	-5.254	6.426	2.480	38,6%	81,8%	2,3%	40,9%	269	31	8,7				
SP	Santa Albertina	5.723	10/03/1993		9.413	-4.001	7.866	4.152	52,8%	50,9%	1,5%	54,2%	235	29	8,1				
GO	Santa Bárbara de Goiás	5.751	24/02/1993		645	-4.415	5.831	2.476	42,5%	75,7%	2,2%	44,6%	182	11	16,5				
RS	Santa Bárbara do Sul	8.828	02/05/1992		4.413	-19.114	12.849	6.748	52,5%	148,8%	4,3%	56,8%	265	91	2,9				
PB	Santa Cruz	6.471	16/10/1993		23	-17.201	4.959	2.284	46,1%	346,9%	9,9%	56,0%	196	81	2,4				
GO	Santa Cruz de Goiás	3.142	21/12/2001		3	-3.855	5.517	2.249	40,8%	69,9%	2,0%	42,8%	112	20	5,6				
PA	Santa Cruz do Arari	8.115	06/08/1993		831	-2.101	5.194	1.510	29,1%	40,5%	1,2%	30,2%	174	19	9,2				
GO	Santa Fé de Goiás	4.715	13/02/1993		139	-7.853	6.883	2.598	37,7%	114,1%	3,3%	41,0%	176	34	5,2				
PB	Santa Helena	5.369	15/09/1993		494	-2.890	5.800	3.300	56,9%	49,8%	1,4%	58,3%	63	30	2,1				

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DP+ DÉF / RCL ANOS / 35 (A+B)	ATIVOS INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
GO	Santa Isabel	3.610	19/03/1990		1.504	-11.168	5.136	2.907	56,6%	217,4%	62,8%	230	33	7,0
AL	Santa Luzia do Norte	6.863	30/09/1992		0	-15.999	7.829	4.505	57,5%	204,3%	58,8%	382	62	6,2
RS	Santa Maria do Herval	6.018	22/01/2001		3.652	-1.930	7.703	3.801	49,3%	25,1%	0,7%	194	21	9,2
PR	Santa Mônica	3.547	19/12/2001		3.590	-655	6.474	3.153	48,7%	10,1%	0,3%	202	5	40,4
MT	Santa Rita do Trivelato	2.370	08/02/2001		1.850	1.053	8.148	2.628	32,2%	0,0%	0,0%	76	1	76,0
SP	Santa Rita d'Oeste	2.535	22/09/1992		4.504	-1.703	5.985	3.255	54,4%	28,5%	0,8%	164	37	4,4
GO	Santa Rosa de Goiás	2.898	16/11/1993		282	-6.214	4.631	1.993	43,0%	134,2%	3,8%	118	18	6,6
SP	Santa Salete	1.447	18/08/1997		2.144	-1.804	4.738	1.570	33,1%	38,1%	1,1%	135	11	12,3
MT	Santa Terezinha	7.234	26/11/1990		1.278	-736	7.245	3.336	46,0%	10,2%	0,3%	228	13	17,5
RS	Santana da Boa Vista	8.163	01/09/1987		8.367	-4.852	10.635	4.456	41,9%	45,6%	1,3%	310	28	11,1
MT	Santo Afonso	2.737	16/02/1994		1.227	-233	5.292	1.796	33,9%	4,4%	0,1%	149	5	29,8
GO	Santo Antônio da Barra	4.312	29/06/1993		1.051	-5.669	6.488	2.762	42,6%	87,4%	2,5%	108	18	6,0
GO	Santo Antônio de Goiás	4.639	29/10/2001		1.470	-5.139	5.170	2.454	47,5%	99,4%	2,8%	218	17	12,8
MT	Santo Antônio do Leste	3.749	31/12/2002		1.348	284	9.198	3.888	42,3%	0,0%	0,0%	215	5	43,0
RS	Santo Antônio do Planalto	1.986	04/04/1990		3.256	-7.323	6.265	2.930	46,8%	116,9%	3,3%	116	8	14,5
SC	São Cristovão do Sul	4.950	11/03/1993		3.137	1	6.950	3.250	46,8%	0,0%	0,0%	175	21	8,3
SP	São Francisco	2.793	16/11/1993		1.575	-5.484	4.659	2.204	47,3%	117,7%	3,4%	136	21	6,5
MG	São Francisco de Glória	5.071	15/07/1996		1.375	-7.043	6.607	3.185	48,2%	106,6%	3,0%	148	1	148,0
MG	São João da Lagoa	4.606	20/12/2004		686	-356	5.655	1.870	33,1%	6,3%	0,2%	113	1	113,0
RS	São João da Urtiga	4.726	04/04/1990		1.791	-5.521	6.418	2.656	41,4%	86,0%	2,5%	118	10	11,8
SP	São João das Duas Pontes	2.566	22/04/1993		761	-7.427	5.050	2.798	55,4%	147,1%	4,2%	146	26	5,6
SP	São João de Itacema	1.780	14/03/1994		3.858	-498	5.459	2.261	41,4%	9,1%	0,3%	145	5	29,0
PR	São Jorge do Patrocínio	6.030	28/12/1993		12.008	4.660	10.242	3.943	38,5%	0,0%	0,0%	223	31	7,2
PB	São José da Lagoa Tapada	7.564	30/11/1993		285	-9.138	5.622	3.295	58,6%	162,6%	4,6%	289	56	5,2
RJ	São José de Ubatuba	7.003	12/07/2005		2.519	-2.611	15.602	6.426	41,2%	16,7%	0,5%	377	6	62,8
RS	São José do Herval	2.202	29/05/1990		3.636	-2.967	5.550	2.041	36,8%	53,5%	1,5%	73	16	4,6
RS	São José do Hortêncio	4.094	29/05/1992		7.114	1.727	7.061	2.165	30,7%	0,0%	0,0%	98	5	19,6
RS	São José do Inhacorá	2.193	15/02/1993		4.917	-1.482	5.606	2.369	42,3%	26,4%	0,8%	104	3	34,7
MG	São José do Jacuri	6.552	06/09/1995		2.047	-1.337	5.706	2.775	48,6%	23,4%	0,7%	176	1	176,0

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE- GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL (B)	DP + DÉF / RCL (A+B)	ATIVOS INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
MT	São José do Povo	3.303	05/03/1993		1.544	-2.597	5.535	2.853	51,6%	46,9%	1,3%	183	14	13,1
RS	São José dos Ausentes	3.289	02/08/1993		5.516	-3.966	7.206	3.047	42,3%	55,0%	1,6%	136	7	19,4
PB	São José dos Ramos	5.508	15/08/1997		495	-1.373	5.904	2.851	48,3%	23,3%	0,7%	239	7	34,1
PI	São Julião	5.673	15/03/1997		879	-1.820	5.090	2.154	42,3%	35,8%	1,0%	181	17	10,6
GO	São Luiz do Norte	4.617	31/03/2002		1.729	-37.223	6.149	2.672	43,5%	605,3%	17,3%	853	174	4,9
RS	São Martinho	5.773	01/08/1973		3.458	-7.407	7.294	3.443	47,2%	101,5%	2,9%	206	47	4,4
RS	São Miguel das Missões	7.420	17/04/1990		8.586	-8.925	10.247	4.320	42,2%	87,1%	2,5%	229	33	6,9
GO	São Miguel do Passa Quatro	3.739	25/10/2001		8.768	-22.313	5.345	2.507	46,9%	417,4%	11,9%	604	143	4,2
RS	São Nicolau	5.727	14/06/1991		2.202	-10.514	6.982	3.269	46,8%	150,6%	4,3%	182	26	7,0
GO	São Patrício	1.991	19/05/1997		1.470	-1.702	4.873	1.975	40,5%	34,9%	1,0%	196	9	21,8
RS	São Paulo das Missões	6.367	01/09/1990		2.976	-12.363	7.609	3.254	42,8%	162,5%	4,6%	211	61	3,5
RS	São Pedro da Serra	3.317	05/05/1993		3.320	-525	7.268	2.582	35,5%	7,2%	0,2%	115	9	12,8
SC	São Pedro de Alcântara	4.702	03/03/2000		1.861	-1.355	5.580	2.603	46,6%	24,3%	0,7%	95	5	19,0
RS	São Pedro do Butiá	2.864	02/08/1994		4.019	-7.957	6.653	2.770	41,6%	119,6%	3,4%	93	10	9,3
RJ	São Sebastião do Alto	8.836	22/04/1992		6.428	-14.940	18.214	7.098	39,0%	82,0%	2,3%	365	75	4,9
MG	São Sebastião do Oeste	5.805	11/06/1991		10.997	-687	7.949	3.995	50,3%	8,6%	0,2%	203	21	9,7
PR	São Tomé	5.349	14/10/1993		4.270	-5.494	8.868	3.334	37,6%	62,0%	1,8%	224	38	5,9
RS	São Valério do Sul	2.641	31/03/2002		2.043	-1.496	5.285	2.206	41,7%	28,3%	0,8%	113	11	10,3
RS	São Vendelino	1.941	30/05/1990		3.781	-1.836	6.884	2.404	34,9%	26,7%	0,8%	88	10	8,8
RS	São Vicente do Sul	8.429	28/11/1990		3.768	-9.540	9.293	4.734	50,9%	102,7%	2,9%	167	24	7,0
PR	Sapopema	6.732	11/02/1993		3.143	-8.345	6.774	3.047	45,0%	123,2%	3,5%	207	45	4,6
RS	Sede Nova	3.011	18/08/1992		5.597	-1.296	6.134	2.354	38,4%	21,1%	0,6%	87	16	5,4
RS	Segredo	7.114	04/06/1990		6.134	-4.181	7.810	3.589	46,0%	53,5%	1,5%	160	22	7,3
RS	Selbach	4.929	12/11/1991		4.718	-5.629	7.409	3.272	44,2%	76,0%	2,2%	196	20	9,8
MG	Senhora do Porto	3.481	11/05/1992		2.037	-1.118	6.444	2.494	38,7%	17,3%	0,5%	114	12	9,5
RS	Sério	2.281	26/03/1993		3.648	1.117	6.224	2.143	34,4%	0,0%	0,0%	75	3	25,0
MG	Serra da Saudade	810	01/08/1990		0	-4.583	4.415	2.154	48,8%	103,8%	3,0%	107	23	4,7
GO	Serranópolis	7.287	22/02/1991		603	-14.685	9.774	5.218	53,4%	150,2%	4,3%	276	53	5,2
MG	Serranos	1.989	18/03/1991		249	-6.282	4.435	1.685	38,0%	141,7%	4,0%	121	29	4,2

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DÉFICIT / RCL / 35 ANOS (B)	DP + DÉF / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO	
RS	Sertão Santana	5.819	25/08/2004		1.529	-6.732	7.133	2.883	40,4%	94,4%	2,7%	43,1%	182	11	16,5
PB	Serãozinho	4.395	14/03/1997		1.777	-954	5.744	2.578	44,9%	16,6%	0,5%	45,4%	231	5	46,2
RS	Sere de Setembro	2.118	01/04/1997		2.835	-1.457	4.991	2.040	40,9%	29,2%	0,8%	41,7%	93	6	15,5
RS	Silveira Martins	2.452	09/07/2002		2.307	-5.524	4.771	2.156	45,2%	115,8%	3,3%	48,5%	92	9	10,2
GO	Simolândia	6.482	11/06/2002		1.489	-8.434	6.514	3.109	47,7%	129,5%	3,7%	51,4%	220	7	31,4
GO	Sírio d'Abadia	2.804	29/04/2002		766	-2.027	-	-	-	-	-	-	164	6	27,3
MG	Sobradia	5.818	07/08/1991		1.810	-4.042	5.189	2.772	53,4%	77,9%	2,2%	55,6%	200	15	13,3
PE	Solidão	5.737	16/04/2001		1.518	-15.128	6.448	3.948	61,2%	234,6%	6,7%	67,9%	382	79	4,8
SP	Suzanópolis	3.383	05/02/1993		4.172	-1.023	7.745	2.923	37,7%	13,2%	0,4%	38,1%	113	8	14,1
MT	Tabaporá	9.180	15/12/2004		2.341	-1.042	12.650	5.495	43,4%	8,2%	0,2%	43,7%	328	16	20,5
SP	Taiaçu	5.894	16/12/1992		7.151	2.639	8.052	3.171	39,4%	0,0%	0,0%	39,4%	135	2	67,5
PR	Tamboara	4.619	17/07/1993		382	-5.912	5.896	2.615	44,4%	100,3%	2,9%	47,2%	133	26	5,1
AL	Tanque d'Arca	6.122	23/02/1998		944	-6.883	5.953	2.282	38,3%	115,6%	3,3%	41,6%	188	35	5,4
PR	Tapira	5.830	10/02/1993		2.161	-7.582	6.702	3.034	45,3%	113,1%	3,2%	48,5%	235	36	6,5
GO	Taquaral de Goiás	3.514	25/05/1990		468	-5.903	4.855	1.754	36,1%	121,6%	3,5%	39,6%	148	39	3,8
PR	Teixeira Soares	9.905	03/05/1990		230	-22.978	9.879	4.986	50,5%	232,6%	6,6%	57,1%	265	83	3,2
PE	Terezinha	6.731	04/12/2000		64	-6.666	6.764	3.063	45,3%	98,6%	2,8%	48,1%	197	24	8,2
RS	Terra de Arcaia	9.804	15/03/1989		143	-10.694	9.737	4.382	45,0%	109,8%	3,1%	48,1%	301	54	5,6
PE	Terra Nova	9.049	18/09/1991		1.384	-14.627	7.377	3.735	50,6%	198,3%	5,7%	56,3%	390	56	7,0
SC	Timbó Grande	7.157	06/05/1994		1.609	-4.608	8.044	4.324	53,8%	57,3%	1,6%	55,4%	188	26	7,2
MT	Torixoréu	3.944	30/06/1993		303	-5.760	5.680	3.048	53,7%	101,4%	2,9%	56,6%	197	48	4,1
RS	Toropi	2.952	06/01/1997		3.745	106	5.449	1.746	32,0%	0,0%	0,0%	32,0%	89	6	14,8
RS	Três Arroios	2.855	04/05/1990		7.661	-2.963	5.849	2.523	43,1%	50,7%	1,4%	44,6%	99	4	24,8
RS	Três Forquilhas	2.910	13/01/1994		4.311	-3.220	5.988	2.731	45,6%	53,8%	1,5%	47,1%	145	6	24,2
RS	Três Palmeiras	4.381	30/06/1990		5.284	-5.296	6.966	3.128	44,9%	76,0%	2,2%	47,1%	114	17	6,7
GO	Três Ranchos	2.805	01/09/1993		668	-6.669	8.562	3.501	40,9%	77,9%	2,2%	43,1%	198	7	28,3
RS	Trindade do Sul	5.787	02/04/1993		3.473	-6.143	6.416	2.525	39,4%	95,7%	2,7%	42,1%	125	25	5,0
RS	Tucunduva	5.883	14/01/1991		4.144	-10.645	7.683	3.550	46,2%	138,6%	4,0%	50,2%	167	18	9,3
RS	Tunas	4.376	26/09/1990		1.528	-5.701	6.127	2.630	42,9%	93,0%	2,7%	45,6%	110	34	3,2

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGRE-GAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL ANOS (B)	DP + DÉF / RCL (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
PR	Tunas do Paraná	6.242	02/10/2000		4.661	-2.668	9.222	3.844	41,7%	28,9%	0,8%	42,5%	264	13	20,3
RS	Tupandi	3.896	31/03/1993		4.151	-642	10.614	2.753	25,9%	6,0%	0,2%	26,1%	93	7	13,3
RS	Tuparendi	8.557	01/11/1991		4.122	-14.648	8.630	5.026	58,2%	169,7%	4,8%	63,1%	137	69	2,0
PE	Tuparetama	7.906	20/10/1997		11	-8.331	6.956	3.983	57,3%	119,8%	3,4%	60,7%	313	47	6,7
SP	Turitiba	1.925	17/11/1992		2.745	-7.525	5.260	2.736	52,0%	143,1%	4,1%	56,1%	200	37	5,4
SP	Turmalina	1.978	20/11/1992		2.143	-8.201	6.001	2.700	45,0%	136,7%	3,9%	48,9%	213	36	5,9
GO	Turvelândia	4.390	20/08/2001		4.268	-1.186	13.085	4.420	33,8%	9,1%	0,3%	34,0%	246	18	13,7
RS	Ubiratama	2.294	26/02/1997		1.906	-1.018	5.374	2.063	38,4%	18,9%	0,5%	38,9%	60	2	30,0
SP	Uchoa	9.420	09/09/1994		1.329	-17.730	12.890	7.086	55,0%	137,6%	3,9%	58,9%	332	92	3,6
GO	Uirapuru	2.931	21/05/2002		329	-7.488	5.720	2.172	38,0%	130,9%	3,7%	41,7%	233	34	6,9
SP	União Paulista	1.599	09/09/1993		2.720	-4.456	4.615	1.962	42,5%	96,6%	2,8%	45,3%	112	20	5,6
PR	Uniflor	2.458	01/11/1991		1.971	-2.591	5.003	2.398	47,9%	51,8%	1,5%	49,4%	199	32	6,2
SP	Urânia	8.836	22/05/1992		977	-4.380	7.627	3.724	48,8%	57,4%	1,6%	50,5%	178	64	2,8
GO	Uruatá	2.970	23/02/1990		314	-5.030	5.165	2.238	43,3%	97,4%	2,8%	46,1%	199	32	6,2
MT	Vale de São Domingos	3.048	20/03/2009		105	-897	6.438	2.564	39,8%	13,9%	0,4%	40,2%	156	1	156,0
RO	Vale do Anari	9.245	08/10/2002		4.770	-3.602	10.971	5.170	47,1%	32,8%	0,9%	48,1%	341	3	113,7
RO	Vale do Paraíso	8.218	10/11/2009		0	-2.144	9.784	4.415	45,1%	21,9%	0,6%	45,7%	317	1	317,0
RS	Vale Real	5.083	22/04/1993		2.758	-4.254	6.760	3.076	45,5%	62,9%	1,8%	47,3%	111	19	5,8
RS	Vale Verde	3.251	06/11/1997		3.729	0	6.076	2.770	45,6%	0,0%	0,0%	45,6%	113	5	22,6
GO	Várjão	3.644	31/12/2002		301	-5.742	4.953	2.357	47,6%	115,9%	3,3%	50,9%	159	12	13,3
MG	Várjão de Minas	5.871	12/03/1998		2.165	-3.066	6.909	2.916	42,2%	44,4%	1,3%	43,5%	230	13	17,7
RJ	Varre-Sai	9.204	04/08/1997		6.527	-7.802	16.623	8.160	49,1%	46,9%	1,3%	50,4%	743	26	28,6
PI	Vera Mendes	2.953	27/08/2003		567	-1.321	4.641	1.726	37,2%	28,5%	0,8%	38,0%	126	1	126,0
PE	Verdejante	9.142	21/01/1993		761	-18.972	6.818	2.813	41,3%	278,2%	7,9%	49,2%	411	76	5,4
MG	Veredinha	5.505	30/09/1997		2.042	-122	6.793	2.225	32,8%	1,8%	0,1%	32,8%	95	6	15,8
PE	Vertente do Lério	7.810	12/11/2001		1.520	-6.409	7.612	3.350	44,0%	84,2%	2,4%	46,4%	318	36	8,8
RS	Viadutos	5.308	29/11/2006		5.798	-1.801	7.007	2.788	39,8%	25,7%	0,7%	40,5%	124	3	41,3
MS	Vicentina	5.901	01/03/2008		720	-1.217	8.373	3.581	42,8%	14,5%	0,4%	43,2%	177	3	59,0
GO	Vicentinópolis	7.364	23/07/1992		5.565	-5.262	9.497	4.132	43,5%	55,4%	1,6%	45,1%	339	58	5,8

APÊNDICE G - GRUPO 7 (MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES)

(Valores em R\$ mil)

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	INSTITUIÇÃO RPPS	SEGREGAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO	DÉFICIT ATUARIAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA PESSOAL (DP)	DP / RCL (A)	DÉFICIT / RCL	DÉFICIT / RCL / 35 ANOS (B)	DP + DÉF / RCL / 35 (A+B)	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO ATIVO / INATIVO
RS	Victor Graeff	3.036	16/05/1990		5.369	-9.098	7.238	3.016	41,7%	125,7%	3,6%	45,3%	145	36	4,0
GO	Vila Boa	4.531	14/09/1993		1.033	-5.279	5.844	2.860	48,9%	90,3%	2,6%	51,5%	326	17	19,2
RS	Vila Flores	3.206	01/06/1990		5.137	-5.086	7.116	2.527	35,5%	71,5%	2,0%	37,5%	65	14	4,6
RS	Vila Lângaro	2.152	01/07/1997		2.072	-2.092	5.961	2.252	37,8%	35,1%	1,0%	38,8%	77	7	11,0
RS	Vila Maria	4.219	01/07/1997		4.987	-1.554	9.087	2.612	28,7%	17,1%	0,5%	29,2%	133	9	14,8
RS	Vista Gaúcha	2.759	31/12/1997		2.913	0	6.232	1.944	31,2%	0,0%	0,0%	31,2%	102	6	17,0
RS	Vitória das Missões	3.485	19/02/1993		3.173	-2.417	5.881	2.541	43,2%	41,1%	1,2%	44,4%	108	13	8,3
PR	Xamburé	5.982	09/05/1992		5.262	-5.776	6.424	2.968	46,2%	89,9%	2,6%	48,8%	177	66	2,7
SP	Zacarias	2.328	14/04/1993		8.520	2.835	9.082	3.606	39,7%	0,0%	0,0%	39,7%	209	16	13,1
		3.309.976			1.763.455	-3.436.839	4.703.797	2.097.766		73,1%			123.424	16.175	7,6